



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 51

Brasília - DF, quarta-feira, 16 de março de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	12
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	48
Ministério da Justiça.....	48
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	54
Ministério da Previdência Social.....	54
Ministério da Saúde.....	56
Ministério das Cidades.....	63
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	86
Ministério do Meio Ambiente.....	86
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	87
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério dos Transportes.....	89
Conselho Nacional do Ministério Público.....	92
Ministério Público da União.....	94
Poder Judiciário.....	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	111

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.452, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Regulamenta a Lei nº 12.310, de 19 de agosto de 2010, que autoriza a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maiká e Cristalino/Divisa.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.310, de 19 de agosto de 2010,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º Atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto, serão transferidas gratuitamente ao Estado do Mato Grosso as terras públicas federais compreendidas nas seguintes glebas:

I - Maiká, em litígio na Ação Cível Originária nº 488, que tramita no Supremo Tribunal Federal; e

II - Cristalino/Divisa, de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.04321-4, suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 2646.

Parágrafo único. Excluem-se da transferência de que trata o caput as áreas:

I - relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição;

II - destinadas ou em processo de destinação, pela União, a projetos de assentamento;

III - de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição;

IV - afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial; e

V - objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - terras afetadas a uso público comum ou especial:

- a) as públicas sob uso ou aplicação pela União, pelos Estados, Municípios e respectivos entes descentralizados, inclusive os que atuam por outorga ou mediante delegação do Poder Público;
- b) as de interesse indígena;
- c) as das comunidades de remanescentes de quilombos; e
- d) as florestas públicas nas quais o Serviço Florestal Brasileiro tiver declarado interesse; e

II - unidades de conservação em processo de instituição: aquelas em que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes tiver declarado interesse.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Agrário notificará o Serviço Florestal Brasileiro e o Instituto Chico Mendes, para que se manifestem sobre eventual interesse na área, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando arquivo eletrônico contendo a identificação do perímetro da gleba.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, o silêncio importará na ausência de oposição à transferência.

Art. 3º São requisitos para a transferência de que trata este Decreto:

I - o trânsito em julgado das decisões que extinguem as ações judiciais nas quais se discute a propriedade das glebas Maiká e Cristalino/Diviso, em especial as mencionadas no art. 1º; e

II - o prévio georreferenciamento a que se refere o § 4º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, das glebas previstas no caput do art. 1º e das exclusões referidas no seu parágrafo único.

Parágrafo único. Para o requisito do inciso I, o autor das respectivas ações deverá pedir a desistência do feito, com a anuência da parte adversa, devendo cada parte arcar com os respectivos honorários advocatícios.

Art. 4º O Estado de Mato Grosso deverá:

I - utilizar as terras transferidas preferencialmente em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; e

II - no arrendamento ou na aquisição de imóveis rurais por estrangeiros de lotes constantes das terras transferidas, obedecer aos limites, às condições e às restrições estabelecidos na legislação federal.

Art. 5º O Ministério do Desenvolvimento Agrário adotará as providências necessárias para efetivar a transferência gratuita das terras de que trata este Decreto, na forma definida em conjunto com o Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Para a finalidade deste Decreto, poderão ser firmados acordos de cooperação técnica, convênios, ou outros instrumentos congêneres, entre a União e o Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Afonso Florence
Luís Inácio Lucena Adams

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2011

Convoca a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no período de 12 a 14 de dezembro de 2011, sob a coordenação conjunta da Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com o objetivo de discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e contribuam para a erradicação da pobreza extrema e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres brasileiras.

Art. 2º A III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres adotará o seguinte temário:

I - análise da realidade nacional social, econômica, política, cultural e dos desafios para a construção da igualdade de gênero; e

II - avaliação e aprimoramento das ações e políticas que integram o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e definição de prioridades.

Art. 3º A III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será presidida pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República e, em sua ausência ou impedimento, por sua Secretária-Adjunta.

Art. 4º A titular da Secretaria de Políticas para Mulheres, da Presidência da República expedirá, mediante portaria, o regimento interno da III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o procedimento a ser adotado para a escolha de seus delegados.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Irlany Lopes

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 68, de 15 de março de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 107.369.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2º do mesmo diploma legal, tendo em vista a Resolução nº 58/10, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC e na Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, ficam alteradas na forma abaixo:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC%	NCM	DESCRIÇÃO	TEC%
2915.32.00	--Acetato de vinila	12	2915.32.00	--Acetato de vinila	2
3925.90.00	-Outros	18	3925.90	-Outros	
			3925.90.10	De poliestireno expandido (EPS)	18
			3925.90.90	Outros	18
8545.90.10	Carvões para pilhas elétricas	12	8545.90.10	Carvões para pilhas elétricas	2

Art. 2º Ficam sem efeitos, com relação ao código da NCM 2915.32.00, as disposições do art. 4º da Resolução CAMEX nº 72, de 05 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 5º e o inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no Decreto nº 7.250, de 02 de agosto de 2010, que promulgou a Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX, o Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 - GTAR-08, com o objetivo de examinar propostas de redução temporária da Tarifa Externa Comum - TEC, em caráter excepcional, para garantir o abastecimento normal e fluido de produtos no MERCOSUL.

Art. 2º O GTAR-08 será composto por representantes dos Ministérios que integram a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX e presidido pela Secretaria Executiva dessa Câmara.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no *caput* deste artigo indicarão um representante titular que, na impossibilidade de comparecimento às reuniões, nomeará seu substituto.

Art. 3º A secretaria do GTAR-08 será exercida pela Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, que proverá os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 1º Compete ao Presidente do GTAR-08 convocar, por intermédio de sua secretaria, as reuniões do Grupo, bem como representantes de outros órgãos do Governo Federal para delas participar, quando a pauta incluir matéria de suas respectivas esferas de atuação.

§ 2º As reuniões deverão ocorrer com antecedência mínima de 25 dias à reunião da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM.

Art. 4º Para pleitear a redução tarifária nas condições previstas no Decreto 7.250, de 02 de agosto de 2010, os solicitantes deverão apresentar formulário preenchido conforme o modelo do Anexo I desta Resolução, acompanhado de literatura técnica e/ou catálogos sobre o objeto do pedido.

§ 1º Para as solicitações referentes a produtos da área da saúde, deverá ser utilizado o modelo de formulário constante no Anexo II desta Resolução.

§ 2º Os documentos a que se refere o *caput* deverão ser entregues em duas vias, sendo uma eletrônica, ao Protocolo da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, do Ministério da Fazenda, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício-Sede, 3º andar, sala 301 - Brasília - DF, CEP 70.048-900 ou na Avenida Presidente Antonio Carlos, 375, 10º andar, sala 1029 - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.261-050.

Art. 5º A secretaria do GTAR-08 enviará a documentação aos participantes do Grupo Técnico, para a elaboração das respectivas Notas Técnicas sobre a redução tarifária pretendida.

Parágrafo único. A secretaria do GTAR-08 dará conhecimento das Notas Técnicas a todos os membros integrantes do Grupo Técnico e aos órgãos do Governo Federal envolvidos na matéria, respeitada a antecedência mínima de 2 dias úteis à data da reunião do Grupo, ocasião em que deverão ser examinadas.

Art. 6º As solicitações dos demais Estados Partes, recebidas pelo Ministério de Relações Exteriores, serão encaminhadas à secretaria do GTAR-08, que as enviará aos participantes do Grupo Técnico, para a elaboração das respectivas Notas Técnicas sobre a redução tarifária pretendida.

Parágrafo único. A secretaria do GTAR-08 dará conhecimento das Notas Técnicas a todos os membros integrantes do Grupo Técnico e aos órgãos do Governo Federal envolvidos na matéria, com antecedência mínima de 2 dias úteis à data da reunião do Grupo, ocasião em que deverão ser examinadas.

Art. 7º A Secretaria do GTAR-08 encaminhará à Secretaria Executiva da CAMEX, para deliberação do GECEX, as avaliações positivas e negativas referentes aos pleitos nacionais e dos demais Estados Partes.

§ 1º No caso de urgência na regularização do abastecimento interno, os membros do GECEX poderão ser consultados por via eletrônica e disporão de 3 dias úteis, após o recebimento da comunicação da Secretaria Executiva, para se manifestar acerca dos pleitos.

§ 2º A ausência de manifestação no período indicado implicará na aceitação das medidas propostas.

Art. 8º A Secretaria Executiva da CAMEX encaminhará as deliberações do GECEX ao Coordenador Nacional da CCM, para negociação com os demais Estados Partes.

Parágrafo único. A Seção Nacional da CCM poderá efetuar, por consenso, os ajustes necessários nas propostas encaminhadas pela Secretaria Executiva da CAMEX, com vistas a obter sua aprovação pela CCM.

Art. 9º Uma vez aprovado o pleito nacional pela CCM, será expedida Resolução CAMEX, dispensando-se nova aprovação do GECEX.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

RESOLUÇÃO GMC 08/08

ROTEIRO BÁSICO PARA A SOLICITAÇÃO
DE REDUÇÕES TARIFÁRIAS TEMPORÁRIAS

1) DADOS SOBRE A ENTIDADE DE CLASSE

a) Nome e CNPJ:

b) Endereço:

c) Telefone/Fax:

d) Pessoa para contato/e-mail:

2) CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

a) Nome comercial ou marca

b) Nome técnico ou científico

c) Código NCM e descrição

d) "Ex" tarifário (caso haja necessidade de criação de uma descrição específica para o produto de uma posição genérica, favor sugerir).

e) Informações gerais sobre o produto (projetos específicos aos quais se destina, aplicações, existência de substitutos e complementares; caso seja agrícola favor informar a sazonalidade, etc)

f) Imposto de Importação: alíquota na TEC

g) Imposto de Importação: alíquota atual (se diferente da informada no item anterior). Informar instrumento legal (Res. 08/08, Lista de Exceção, etc) que permitiu a alteração tarifária e prazo de vigência.

3) APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC 08/08

a) Alíquota pretendida

b) Período de vigência da medida

c) Quantitativo a ser importado durante o período de vigência

d) Cronograma de importações (importação única, volumes mensais, etc)

e) Justificativa da necessidade de aplicação da medida.

f) Indicar em qual situação do Art. 2º o caso se aplica.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONALDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil



4) INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E DEMANDA DO PRODUTO

a) Produção Nacional e Regional - informar os dados, em unidades físicas, dos últimos três anos e os disponíveis para o ano em curso:

Produção Nacional				
Empresas produtoras	Ano em curso -3	Ano em curso -2	Ano em curso -1	Ano em curso*
	Unidades Físicas	Unidades Físicas	Unidades Físicas	Unidades Físicas

* Indicar mês de referência

Produção Regional do MERCOSUL				
Empresas produtoras	Ano em curso -3	Ano em curso -2	Ano em curso -1	Ano em curso*
	Unidades Físicas	Unidades Físicas	Unidades Físicas	Unidades Físicas

* Indicar mês de referência

b) Capacidade Produtiva Nacional e Regional, em unidades físicas, para o ano em curso:

c) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL) informar os dados, em unidades físicas, dos últimos três anos e os disponíveis para o ano em curso:

Consumo	Ano em curso -3	Ano em curso -2	Ano em curso -1	Ano em curso*
Nacional				
Regional (MERCOSUL)				

* Indicar mês de referência

d) Importações e Exportações do País pleiteante - informar valores em US\$ FOB e unidades físicas, conforme quadros abaixo:

Importações								
País de Origem	Ano em curso -3		Ano em curso -2		Ano em curso -1		Ano em curso*	
	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas
Total								

* Indicar mês de referência

Exportações								
País de Origem	Ano em curso -3		Ano em curso -2		Ano em curso -1		Ano em curso*	
	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas
Total								

* Indicar mês de referência

e) Evolução dos índices de preços relevantes sobre o produto em questão - valores em US\$, nos três anos anteriores e no ano em curso:

5) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O BEM FINAL
(No caso de o produto ser insumo ou matéria-prima)

a) Bens finais aos quais o produto é incorporado (indicar NCM) e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

NCM	Descrição	Participação % do insumo no valor do bem final

b) Importações e exportações, do País pleiteante, dos bens finais - informar os dados dos últimos três anos e os disponíveis para o ano em curso:

Importações								
País de Origem	Ano em curso -3		Ano em curso -2		Ano em curso -1		Ano em curso*	
	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas
Total								

* Indicar mês de referência

Exportações								
País de Origem	Ano em curso -3		Ano em curso -2		Ano em curso -1		Ano em curso*	
	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas
Total								

* Indicar mês de referência

- c) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais
- d) Alíquotas dos componentes da cadeia produtiva
- 6) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

ANEXO II

REDUÇÕES TARIFÁRIAS TEMPORÁRIAS
- RESOLUÇÃO GMC 08/08

ROTEIRO SAÚDE

1) CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

Nome comercial ou marca	
Nome técnico ou científico	
Código NCM e descrição	
Imposto de Importação: alíquota na TEC	
Imposto de Importação: alíquota atual (se diferente da informada no item anterior)	

2) JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

3) APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC 008/08

Alíquota pretendida	
Período de vigência da medida	
Quantitativo a ser importado durante o período de vigência	

4) INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO

a) **Produção Nacional** - informar os dados dos últimos três anos e os disponíveis para o ano em curso, conforme o quadro abaixo:

Produção Total		
Ano	US\$/R\$	Unidades Físicas
I		
II		
III		
Em curso*		

*Indicar mês de referência

b) **Consumo nacional** - informar dados dos últimos três anos e os disponíveis no ano em curso, conforme quadro abaixo:

Consumo Total			
Ano	Unidades Físicas	Preços Correntes	Preços constantes (Ano I = 100)
I			
II			
III			
Em curso*			

*Indicar mês de referência

5) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (No caso de o produto ser insumo ou matéria-prima)

a) Bens finais aos quais o produto é incorporado (indicar NCM) e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final.

NCM	Descrição	Participação % do insumo no valor do bem final

b) **Importações e Exportações dos bens finais:** informar os dados dos últimos três anos e os disponíveis para o ano em curso, segundo o quadro abaixo:

Bem final: Importações								
País de origem	Ano							
	I		II		III		Em curso*	
	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas
Total								

*Indicar mês de referência

Bem final: Exportações								
País de destino	Ano							
	I		II		III		Em curso*	
	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas
Total								

*Indicar mês de referência

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.70.12	Ex 003 - Unidades de discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA "Head Disk Assembly") e com interface SCSI - Small Computer System Interface ou SAS (Serial Attached SCSI), também chamado de SASCSI
8471.70.12	Ex 004 - Unidades de discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA "Head Disk Assembly") do tipo FC ("Fibre Channel") ou FATA ("Fibre Attached Rechnology Adapted")
8517.62.51	Ex 001 - Terminais de teleproteção utilizados para transmissão de sinais de comando em esquemas de bloqueio, comando de transferência direta e permissiva com capacidade de até 2 equipamentos por "subtrack", com fonte de alimentação redundante opcional, para transmissão de até 4 comandos totalmente simultâneos e independentes via fio piloto, canais de voz analógico e /ou até 8 comandos totalmente simultâneos e independentes via fibra óptica, canais de dados digitais de 64Kbps do tipo V.11/X.21/X.24/RS-422/RS-530/RS-449/G-703.1 ou nx 64Kbps E1/T1
8528.51.10	Ex 003 - Monitores monocromáticos de uso exclusivo na área médica, de alta resolução, de 1 a 10 megapixels.
8528.51.20	Ex 004 - Monitores coloridos de uso exclusivo na área médica, da alta resolução, de 1 a 10 megapixels.
8530.10.10	Ex 001 - Contadores de eixos para controle de vias ferroviárias, formados por gabinetes com microprocessadores, sensores de rodas, dispositivos para interconexão, proteção e montagem
8530.10.10	Ex 002 - Detectores de posição de agulha com dispositivos para redução de atrito, para vias metroviárias
8530.10.10	Ex 003 - Equipamentos de sinalização de bordo para controle automático de trens metroviários, formados por controladores vitais compostos de "racks" com gavetas-suportes e fiação, módulos de alimentação, processamento, armazenamento de dados, interconectores ("switch user" e/ou "ethernet repeater"), cartões processadores, de alimentação, de entradas e saídas digitais e analógicas, módulos de controle e interfaceamento, tacômetros/geradores de pulso ótico, antenas (Beacon/STF) completas, fontes, itens para interconexão e montagem
8543.70.99	Ex 052 - Equipamentos para múltiplas imagens em um ou mais monitores, para sinal de vídeo digital padrão SD
8543.70.99	Ex 071 - Sistemas de gerenciamento de controle e/ou passagem de parâmetros para roteadores de áudio/vídeo, com painel de imagem único contendo ou não múltiplas imagens, mesa de comutação de sinais de vídeo, mostradores de caracteres especiais inseridos em tela de monitor e/ou mostradores de caracteres especiais para serem colocados sob monitores e acionamento de contato com comunicação feita via protocolo TCP/IP e/ou protocolos seriais (RS-485/ RS-232/ RS-422)
9032.89.21	Ex 001 - Módulos hidráulicos com unidade eletrônica e motor acoplados, que quando conectados aos sensores de guinada, de ângulo de volante e de velocidade destinam-se ao controle autônomo da estabilidade de veículos sendo capazes de modular, independentemente da ação do motorista, a pressão hidráulica nos circuitos de freio bem como controlar o torque do motor de veículos de passageiros, conhecidos como ESP, ESC ou VSC, de peso igual ou inferior a 2,5kg, contendo microcontroladores eletrônicos e conector elétrico, 12 válvulas solenóides (2 posições, tipo 2 vias), sensor de pressão, memória, software dedicado com funções de auto-diagnóstico, modo de segurança, emissão de código de falha de comunicação com equipamento de diagnóstico do sistema, motor elétrico (12V, 4 pólos DC), bomba hidráulica tipo pistões radiais, reservatórios e outros componentes do controlador
9032.89.29	Ex 003 - Unidades de controle eletrônico de gerenciamento do sistema de direção elétrica (EPS), peso igual ou inferior a 1,52kg, contendo memória, software dedicado, placa de circuito impresso, dissipador de calor, transistores, capacitores, relés, bobinas, resistores e outros componentes eletrônicos, equipadas com função de segurança, função de auto-diagnóstico e função de limitação do motor da caixa de direção
9032.89.29	Ex 004 - Unidades de controle eletrônico de gerenciamento do sistema de direção elétrica (EPS), peso igual ou inferior a 0,71kg, contendo memória, software dedicado, placa de circuito impresso, dissipador de calor, transistores, capacitores, relés, bobinas, resistores e outros componentes eletrônicos, equipadas com função de segurança, função de auto-diagnóstico e função de limitação do motor da caixa de direção
9032.89.29	Ex 005 - Unidades de controle eletrônico de gerenciamento do sistema suplementar de segurança (SRS) que controla o acionamento das bolsas de ar (airbag) e o pré-tensionador do cintó de segurança, peso igual ou inferior a 0,368kg, contendo placa de circuito impresso, conectores elétricos, unidade eletrônica, circuito elétrico de disparo, função de auto-diagnóstico
9032.89.82	Ex 001 - Aparelhos para medição sem contato de temperatura de tecidos em processos de secagem ou termofixação, com sensores, cabos e "box" com "display" LCD, para controle do tempo de permanência dentro da estufa da ramosa ou secador, em processo de secagem e termofixação
9032.89.83	Ex 001 - Aparelhos de medição e controle automático de umidade de ar residual de alto teor, para medição efetiva da carga de umidade (vapor de água) e quantidade de vapores tóxicos sob condições industriais, para medição da umidade absoluta do ar em processos de secagem e termofixação

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-832) : Sistema integrado de compensação estática de potência reativa, para subestação de 230kV, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.50.29	704	1 subsistema de refrigeração, baseado em trocador de calor monitorado por controle programável, para os elementos tiristorizados de chaveamento, com gabinete, ventiladores, sistema de serviços auxiliares interruptores sobressalentes, elementos de montagem e funcionamento

8537.10.20	938	1 unidade de supervisão, proteção e controle, composta de gabinetes montados e interligados por cabos elétricos, ópticos e de dados, possuindo redundância plena, com a função específica de chaveamento das válvulas de tiristores em subestação de energia elétrica, por meio de placas controladoras, placas de aquisição de dados, processadores de sinais baseados em programas e plataforma específicos e dedicados à operação com alta taxa de amostragem e sistema operacional modificado para a segurança à prova de intrusão, incluindo elementos de conexão elétrica e ótica, elementos de montagem e funcionamento
8541.30.29	701	3 elementos tiristorizados de chaveamento dos reatores de compensação, para tensão nominal de operação de 22kV, capacidade de manobra de elevadas potências com sobressalentes, ferramentas especiais, elementos de montagem e funcionamento

(SI-833) : Sistema integrado de compensação estática de potência reativa, para subestação de 500kV, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.50.29	705	1 subsistema de refrigeração, baseado em trocador de calor monitorado por controle programável, para os elementos tiristorizados de chaveamento, com gabinete, ventiladores, sistema de serviços auxiliares interruptores, elementos de montagem e funcionamento
8537.10.20	939	1 unidade de supervisão, proteção e controle, composta de gabinetes montados e interligados por cabos elétricos, ópticos e de dados, possuindo redundância plena, com a função específica de chaveamento das válvulas de tiristores em subestação de energia elétrica, por meio de placas controladoras, placas de aquisição de dados, processadores de sinais baseados em programas e plataforma específicos e dedicados à operação com alta taxa de amostragem e sistema operacional modificado para a segurança à prova de intrusão, incluindo elementos de conexão elétrica e ótica, elementos de montagem e funcionamento
8541.30.29	702	6 elementos tiristorizados de chaveamento dos reatores de compensação, para tensão nominal de operação de 20kV, capacidade de manobra de elevadas potências, com elementos de montagem e funcionamento
8541.30.29	703	6 elementos tiristorizados de chaveamento dos capacitores de compensação, para tensão nominal de operação de 20kV, capacidade de manobra de elevadas potências, com elementos de montagem e funcionamento

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8402.12.00	Ex 001 - Caldeiras geradoras de vapor tipo quadrada sem câmara de combustão, com largura entre 40 e 81 polegadas, comprimento entre 95,5 e 152 polegadas e altura entre 96 e 116 polegadas, com capacidade máxima de geração de vapor de 4,3toneladas/hora e eficiência final de 85%, com emissão de NO _x abaixo de 12ppm através de melhores graus de combustão e catalisador de oxidação, tecnologia de controle de emissão de NO _x , controlados automaticamente através do volume e temperatura do ar externo admitido, com pressão máxima de operação em 170psig, atingindo, a partir de partida a frio, as condições de processo em 5 minutos e alimentado por combustível tipo gás natural ou propano
8404.10.10	Ex 002 - Limpadores automáticos das entradas de ar primário, secundário e terciário de caldeiras de geração de vapor a partir da queima de licor negro proveniente do processo de produção de celulose
8405.10.00	Ex 001 - Unidades compactas industriais, montadas em contêiner, para produção de hidrogênio, a partir de reforma catalítica de gás natural e vapor de água, com produção de 100Nm³/h, com trocador de calor externo
8405.10.00	Ex 002 - Unidades compactas industriais, montadas em contêiner, para produção de hidrogênio a partir de reforma catalítica de gás natural e vapor de água, com produção de 250Nm³/h, com trocador de calor e reformador externos
8406.81.00	Ex 007 - Combinações de máquinas para acionamento de gerador elétrico por reaproveitamento dos gases de escape de turbina a gás, por meio de reaquecimento, para aumento de eficiência térmica, em sistemas de geração de energia elétrica com potência máxima compreendida entre 88 e 90MW, compostas de: turbina a vapor de alta pressão (pressão máxima de entrada do vapor acima de 113bar (a) e temperatura máxima acima de 540°C e pressão de saída do vapor acima de 25bar (a)) e turbina a vapor de baixa pressão (pressão de entrada do vapor acima de 24bar e temperatura máxima acima de 540°C, pressão de indução do vapor acima de 3bar (a) e pressão de saída do vapor abaixo de 0,2bar (a)), com área da seção do palhetamento no escape superior a 5m², em composição paralela de eixos para acionamento de um gerador, com mecanismo de adequação de velocidade entre os eixos das turbinas, válvulas e filtros para processos, unidade de alta pressão de óleo, unidade de selagem, elementos de acoplamento, proteções dos acoplamentos, instrumentação com cabeamento, servomotores, caixas de junção, tubulações e dispositivos de montagem
8407.29.90	Ex 004 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), de fixação interna ao casco da embarcação, sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, cilindrada de 350 polegadas cúbicas (5,7 litros), com 8 cilindros em "V" e reversor de transmissão para pé de galinha e potência igual ou superior a 290HP
8407.29.90	Ex 006 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (a gasolina), de fixação interna ao caso da embarcação, sistema de refrigeração a água com captação externa com injeção eletrônica, cilindrada de 364 polegadas cúbicas (6,0 litros), com 8 cilindros em "V", potência superior a 380HP e reversor de transmissão para pé de galinha



8408.10.90	Ex 008 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo Diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 8 (oito) cilindros em "V" e potência igual a 900HP a 2.300rpm, com sistema de refrigeração a água com captação externa e injeção direta de combustível, acompanhados de relógios medidores (pressão, temperatura, tacômetro e horímetro), display de monitoramento eletrônico em cristal líquido, manete de comando dupla, módulo eletrônico de interface, filtros, bomba de óleo, conectores e fixadores
8413.50.90	Ex 020 - Motobombas alternativas de deslocamento positivo, com três pistões de 12 e 14mm, com sistema de partida livre, acionadas mecanicamente por discos oscilantes ou cames, com ângulos que podem variar de 5º a 9º, com capacidade de desenvolver vazões de água de 250 a 500litros/h, pressões de 65 a 100bar, com motor de indução assíncrono de dois polos, tensão nominal superior ou igual a 120V, frequência igual ou superior a 50Hz e potência absorvida igual ou inferior a 2.800W incorporada
8413.50.90	Ex 036 - Bombas de diafragma, triplex de simples efeito para bombeamento de lama de minério, com capacidade de 355m³/h e pressão de descarga de 5MPa, dotadas de tanque de pressurização, motor elétrico de acionamento, redutor, sistema de lubrificação, painel elétrico e painel de controle com CLP (controlador lógico programável)
8413.60.19	Ex 001 - Bombas de deslocamento positivo, para transferência de gás liquefeito de petróleo, com palhetas deslizantes, construídas com composto plástico moldado, com eixo-rotor excêntrico à camisa, com selagem por duplo selo mecânico, duplo apoio no eixo por rolamentos de esferas, vazão entre 22,7 a 124,9litros/minutos, com pressão máxima de trabalho de 2.413kpa e válvula de alívio interna integrada à bomba
8413.70.10	Ex 001 - Motobombas centrífugas submersíveis, para operação em poços de petróleo, para vazões compreendidas entre 0,29 e 1.150 litros por segundo, para alturas de recalque compreendidas entre 20 e 3.400mca, acionadas por motor elétrico com potência entre 33,56 e 550kW, rendimento hidráulico entre 68 e 78%, com passagem de sólidos de até 100mm, construídas em ferro fundido, com ou sem sistema de lavagem de selo
8413.70.90	Ex 057 - Bombas centrífugas horizontais, de simples estágio, acionada por motor elétrico, conforme norma API 610, com rotor aberto, para fluxo tóxico, corrosivo e com sólidos em suspensão, contendo ácido acético em concentração em peso superior a 60%, conteúdo de sólidos até 15% em peso com densidade relativa 1,53, capacidade de projeto de 960m³/h, temperatura de 185°C, velocidade da bomba de 1.180rpm, altura diferencial superior a 70m, vedação com selo mecânico duplo tipo cartucho, construídas em aço inox duplex
8414.59.90	Ex 004 - Eletroventiladores axiais selados, com proteção contra poeira e umidade, alimentados a corrente contínua com diâmetro da hélice de 96 a 385mm e potência máxima de 430W
8414.59.90	Ex 005 - Ventiladores axiais com motor de rotor externo, comutados eletronicamente, com controle de velocidade integrado programável por meio de software interno, utilizados em sistemas de captação de energia eólica, de câmaras frigoríficas, de bombas de calor, de atmosfera controlada (farmacêutica e alimentícia), de vitrines refrigeradas com temperatura controlada, com vazão nominal de 0 a 27.000m³/h, diâmetro de 800mm, pressão máxima de 230Pa, com potência de 2.560W, dotados de hélice híbrida com inserto de alumínio e revestimento de plástico de alto desempenho aerodinâmico, base e colarinho metálico fixado por meio de grade de proteção acoplada na base do motor
8414.80.19	Ex 030 - Compressores centrífugos para ar, com 2 estágios de compressão, com ou sem motor elétrico, sistema de caixa de engrenagem integralizada, sistema de resfriamento com trocadores de calor tipo cascotubo, com tubos em aço inoxidável, com água nos tubos e ar no casco, mancais hidrodinâmicos de pastilhas flutuantes "tilting pad", sistema de controle de capacidade com "guide vane", sistema de selagem e labirinto, com impelidores tridimensionais, montados sobre base única, para pressão de operação até 4,5bar(g) e vazão de ar máxima de 17.000m³/h
8417.80.90	Ex 009 - Fornos industriais de corrente de pinos, para secagem de rótulos em latas metálicas, com capacidade de até 2.400latas/minuto
8417.80.90	Ex 012 - Fornos de corrente de pinos duplos, com sistema de aquecimento a gás, para secagem de rótulos em latas metálicas, com capacidade de até 2.400latas/minuto
8417.90.00	Ex 034 - Anéis de rolamento para forno rotativo para produção de clínquer, confeccionados em aço fundido, com diâmetro externo igual ou maior que 4.000mm, diâmetro interno igual ou maior que 3.500mm, largura igual ou maior que 500mm
8419.31.00	Ex 001 - Secadores de aquecimento direto para cavacos de madeira úmidos, com capacidade para secar 12.000kg/h, compostos de: tambor secador com diâmetro de 4 x 18m de comprimento, queimador para 2 tipos de combustão, óleo combustível ou pó de madeira, capacidade para produzir 11MW, câmara de combustão vertical, dosificador de pó, câmara de mistura de gases, separador de cavaco seco, grupo de ciclones, transportadores de rosca, ventilador, tubo para retorno de gases, chaminé de saída de gases, equipamento contra-incêndio, armário elétrico de comando
8419.39.00	Ex 038 - Secadores modulares para placas de gesso acartonadas compostos de: 13 módulos de aço; queimadores a gás natural com capacidade total de 8.400.000Kcal/h; sistema de transportadores de rolos com 8 plataformas; sistema de exaustão, circulação e ventilação; equipamentos de medição e sistema de motorização
8419.50.10	Ex 021 - Trocadores de calor de placas, de fluxo de contracorrente de exaustão de ar, para recuperar o calor proveniente de secador de placas de gesso acartonadas, com permutador de calor de aço inoxidável, conectado em fluxo contrário, sistema de remoção de condensado e ventilador de ar radial
8419.89.40	Ex 013 - Evaporadores de passo curto com "Película Agitada" ("Short Path Evaporator") para separação por evaporação de óleo lubrificante usado e contaminado pré-tratado para remoção de água, hidrocarbonetos voláteis e/ou de baixo peso molecular, com rotor em aço inoxidável acionado diretamente por motor elétrico, rotor equipado com aletas justapostas tipo "V" para separação de gotículas arrastadas pelo fluido evaporado e raspadores acoplados construídos em grafite para movimentação da camada de fluido descendente em processo de evaporação; com sistema de condensação interna por condensador de feixe tubular construído em aço inoxidável para condensação do fluido evaporado, e com corpo único com camisa de aquecimento multicâmaras; dotado de entrada de fluido para evaporação com trocador de calor integrado para controle de temperatura de entrada de forma a evitar vaporização anterior à superfície de troca térmica interna
8419.89.99	Ex 025 - Unidades de resfriamento, aquecimento, conservação e distribuição de alimentos para até 60 pacientes, de uso hospitalar ou similar, compostas por estação fixa, confeccionadas por aço inoxidável, dotadas de sistema de acoplagem e dois carrinhos de distribuição, confeccionados em aço inoxidável contendo dois compartimentos isotérmicos, um quente e outro frio, com 24 bandejas de policarbonato especiais bi-partidas ou 30 bandejas (metade quente, metade fria) e sistema de acoplagem com placas magnéticas
8419.89.99	Ex 065 - Combinações de máquinas para regeneração de calor, através da queima dos gases gerados nos altos fornos de fundição de ferro gusa, com capacidade total de 50.000Nm³/h a pressão de 2,5bar, utilizado para produzir ar quente à temperatura de 1.100°C a ser insuflado nas ventaneiras dos altos fornos à coque com capacidade de produção nominal de 840 toneladas de gusa líquido por dia, para cada alto forno, compostas de: carcaças dos regeneradores; dutos principais; estrutura suporte (2 plan-tas); 40 juntas de expansão de aço inox; 20 juntas de expansão de tecido; câmara dos tijolos de isolamento; chaminé de tubo de aço; isolamento da câmara de combustão; isolamento das aberturas; 6 queimadores cerâmicos; 6 válvulas de ar quente; 2 válvulas de escape com silenciador (tipo "short valve"); 6 válvulas de ar frio; 2 válvulas de controle de ar frio; 2 válvulas de distribuição de ar frio; 2 válvulas de controle de vazão para mistura de ar frio; 3 válvulas aberto/fechado para ventilador de combustão; 6 válvulas aberto/fechado para ar de combustão; 2 válvulas de isolamento de gás de combustão; 6 válvulas de controle de vazão do gás de combustão; 6 válvulas de segurança para o gás de combustão; 6 válvulas de aberto/fechado para o gás de combustão; 6 válvulas de ventilação do gás de combustão; 6 válvulas de gás residual; 6 válvulas de alívio de pressão; 6 válvulas aberto/fechado para gás natural; 2 válvulas de controle para gás natural com dispositivo de controle de pressão; 2 silenciadores para alívio de pressão; 6 ignições de chama e dispositivo de controle; 8 vasos de condensação de gás; 1 estação de ventiladores de ar de combustão com 3 ventiladores e motores
8419.89.99	Ex 087 - Resfriadores de clínquer de grelhas, com vigas longitudinais com alojamento, carcaça, unidade de injeção de ar, sistema hidráulico e acionamento

8421.29.20	Ex 001 - Equipamentos para dessanilização de água do mar por osmose reversa para produção de água potável e industrial, por múltiplos estágios de filtração, por meio de membranas semipermeáveis com componentes marinizados, para operação em navios e plataformas da indústria de óleo e gás "offshore", com capacidade compreendida entre 20 a 150toneladas/dia
8421.29.90	Ex 055 - Equipamentos para dessanilização de água do mar por evaporação em trocadores de calor por placas de titânio, para geração de água potável e industrial, com componentes marinizados para operação em navios e plataformas da indústria de óleo e gás "offshore"
8422.30.29	Ex 101 - Combinações de máquinas para formação, envase de produtos alimentícios e selagem (fechamento) de embalagens cartonadas autoclaváveis, com controlador lógico programável (CLP), capacidade igual ou superior a 6.000 embalagens por hora compostas por: corrente indexadora, sistema de selagem por indução eletromagnética, came mecânica e mandris formadores, enchedeiras de produtos alimentícios e prensas dobradoras mecânicas com aplicação de calor
8422.30.29	Ex 189 - Combinações de máquinas para envase e acondicionamento de produtos em aerosol, com capacidade de produção máxima entre 100 e 120latas/min, compostas de: mesa de alimentação das latas com carregador magnético para latas de folha de flandres; 2 alimentadores rotativos de válvulas; máquina para encher líquido, aplicar e cravar as válvulas; dupla; 2 máquinas para encher de gás; 2 verificadores de peso; codificador a jato de tinta; estação de teste de vazamento por banho de água; máquina index de aplicação de atuadores, com alimentador rotativo; 2 elevadores de tampas; 2 alimentadores rotativos de tampas; máquina de aplicação de tampas; máquina para formar os tabuleiros de papelão; máquina aplicadora de filme; forno para encolhimento; máquina de aplicação de etiquetas com esteira de saída dos produtos
8422.30.29	Ex 190 - Combinações de máquinas para envase e acondicionamento de produtos em aerosol, com capacidade de produção máxima até 240latas/min, compostas de: mesa de alimentação das latas; máquina para encher de líquido; elevador de válvulas; alimentador rotativo de válvulas; máquina de aplicar válvulas; máquina para cravar as válvulas; máquina para encher de gás, rotativa, dupla, com capacidade máxima de 400ml; verificador de peso; estação de teste de vazamento por banho de água; elevador de atuadores; alimentador rotativo de atuadores; máquina rotativa de aplicação de atuadores, elevador de tampas, alimentador rotativo de tampas; máquina de aplicação de tampas, rotativa; codificador a jato de tinta; máquina formadora dos tabuleiros; máquinas empacotadora em tabuleiros; aplicador de filme com forno para encolhimento; máquina para aplicação de fita seladora; máquina para colocar etiqueta nas latas; máquina para colocar etiqueta nas embalagens de conjunto
8422.40.90	Ex 007 - Combinações de máquinas para formar, embalar e paletizar rolos de fios ou cabos elétricos, com capacidade máxima igual ou superior a 5 rolos por minuto, compostas por desbobinador, máquina formadora e embaladora de rolos e máquina paletizadora
8422.40.90	Ex 147 - Máquinas arqueadoras de cargas (amarração de carga), com capacidade de produção de 18seg/fitas, velocidade de 2,9m/s, capacidade de tensão de até 5.500N
8422.40.90	Ex 295 - Máquinas automáticas para embalar bandejas de papelão contendo embalagens cartonadas em filme plástico, com capacidade igual ou superior a 24.000embalagens/h
8423.82.00	Ex 001 - Combinações de máquinas para pesagem manual de blocos de goma vulcanizantes, com capacidade superior a 30kg e inferior a 5.000kg compostas de: 1 posto de carregamento dotado de mesa elevadora; 1 posto de pesagem; 1 posto de corte tipo guilhotina; 1 unidade de estocagem de até 10 produtos pesados; 1 painel de controle para interface homem máquina com automação nível 1 e nível 2
8424.90.90	Ex 005 - Gotejadores (Driper) planos de polietileno, com filtro, labirinto para fluxo turbulento em todo comprimento da passagem do líquido, vazão entre 0,5 e 16 litros por hora, para perda de pressão
8426.20.00	Ex 033 - Guindastes de torre com coroa giratória, com lança em 10 comprimentos diferentes com variação de 35 a 80m de 5 em 5m, capacidade na ponta de 3.000kg a 80m e carga máxima de 25.000kg até 14,3m de raio, operação do carro de translação da lança duplo equipado com sistema de troca automática para 2 ou 4 quedas de cabo, com 7,4kW, sistema com inversor de frequência com velocidades de 0 a 100m/min com otimização de velocidades, mecanismo de elevação comandado por inversor de frequência com 75 ou 110kW e capacidade de enrolamento de 461 ou 726m, mecanismo de giro com 3 mecanismos de 9kW cada, com controle eletrônico de torque, inversor de frequências, precisão, diagnóstico de avarias com velocidade de 0 a 0,8rpm, potência total instalada de 135 ou 215kVA, torre treliçada com seção de 2,5 x 2,5m e sistema de auto-enlevação hidráulico removível, união das torres verticais por pinos, célula de carga eletrônica para proteção de sobrecarga, cabine panorâmica com sistema eletrônico com display LCD para indicação de movimentos, cargas, calibração automática, manutenção corretiva, velocidade de vento e monitoramento do guindaste
8426.20.00	Ex 034 - Guindastes de torre, treliçados, com lança de 6 comprimentos diferentes com variação de 37,6 a 74,4m de alcance, divididos em seções de 11,6 7,8 e 5,8m, com capacidade de carga na ponta igual a 3.000kg em seu alcance máximo, com raio mínimo de alcance de 3m, com capacidade máxima de carga igual a 20.000kg em um raio de 12,8m, com operação de 2 e 4 quedas de cabo, com potência de elevação igual ou superior a 78kW, mas inferior ou igual a 122kW, torre treliçada, segmentos de torre telescopáveis
8426.20.00	Ex 035 - Guindastes de torre, treliçados, com lança de 8 comprimentos diferentes com variação de 40 a 75m de alcance, divididos em seções de 5m, com capacidade de carga na ponta igual a 3.200kg em seu alcance máximo, com raio mínimo de alcance de 2,7m, com capacidade máxima de carga igual a 16.000kg em um raio de 20,69m, com operação única de 2 quedas de cabo, com potência de elevação igual ou superior a 110kW, torre treliçada com montantes do tipo caixa fechada, segmentos de torre telescopáveis
8426.41.90	Ex 009 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus, do tipo fora de estrada "Rough Terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com 2 eixos, lança telescópica principal com 4 seções com mínimo de 8,8m e máximo de 27,8m de comprimento, capacidade máxima de elevação de igual a 27,21toneladas métricas a 3metros de raio
8427.20.90	Ex 027 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança telescópica, autopropulsadas sobre rodas, com tração nas 4 rodas, acionadas por motor diesel com torque máximo de 143Nm a 1.800rpm, controladas por "joystick", com elevação máxima da plataforma de 15m e capacidade de carga sobre a plataforma igual a 1.000kg
8428.60.00	Ex 002 - Teleféricos para transporte de toras, com torre escamoteável por cilindro hidráulico para sustentação dos cabos aéreos e do carro transportador ("trolley"), com recurso para traçador, soltar, erguer e baixar cargas de até 3.000kg, operações por sistema hidráulico/mecânico, com travamento e liberação, possibilitando paradas e retomadas em qualquer ponto de seu curso ao longo de 1 cabo principal, para serem instalados sobre caminho ou carreta rebocável, com potência do motor diesel de acionamento igual ou superior a 90HP, mas inferior ou igual e 215HP, e velocidade máxima de tração compreendida entre 185 a 500m/min
8428.90.90	Ex 050 - Combinações de máquinas para carga e descarga de autoclaves, de ação não contínua, para manuseio de produtos envasados em embalagens cartonadas autoclaváveis, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade mínima de 6.000 e máxima de 12.000 unidades por hora, compostas de transportador de entrada, paletizador, des-paletizador e transportador de saída
8429.11.90	Ex 001 - Bulldozers de esteiras com potência máxima no volante igual ou superior a 405HP, com servo transmissão tipo "power shift"
8429.51.99	Ex 001 - Pás carregadoras, autopropulsadas sobre rodas, equipadas com motor diesel de 58kW a 2.400rpm, caçamba com capacidade de 1m³ coroadas ou 1.800kg
8429.52.19	Ex 009 - Bases de escavadora autopropulsada, para fins de acoplamento de equipamento perfurador ou cravador de fundações, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360°, sem braços, sem caçambas, sobre esteiras hidráulicamente alargáveis através de cilindros hidráulicos posteriores e anteriores, curso de alargamento entre 0,92 e 1,55m, largura mínima de 3m e máxima de 5,15m, altura da cabine igual ou superior a 3.050mm, e potência no volante compreendida entre 340 a 367HP
8430.50.00	Ex 013 - Máquinas de reciclagem de pavimentos a frio, ou de estabilização de solos sobre 4 rodas destinadas à demolição da camada mais superficial de um pavimento, efetuando o corte e fresagem em espessura pré-determinada no sentido do deslocamento, com largura de trabalho de até 2.000mm, profundidade de até 500mm, diâmetro do cilindro de corte de 1.480mm com 158 dentes de corte substituíveis com espaçamento de 20mm, com peso máximo de serviço de 25.200kg, motor com potência de 315kW

8431.41.00	Ex 001 - Cabeçotes hidráulicos, tipo tesoura, para corte e manuseio de sucata metálica, com abertura máxima entre lâminas de até 965mm, para trabalharem na extremidade de retro-escavadeiras hidráulicas	8457.10.00	Ex 081 - Centros de usinagem verticais para usinagem de peças metálicas, com 5 eixos controlados, cursos dos eixos X, Y, Z iguais a 410 x 610 x 500mm, respectivamente, e curso do eixo A basculante na mesa de trabalho (-30 a + 120°C), curso do eixo C (rotação da mesa) igual a 360°, diâmetro máximo da peça de 300mm e altura máxima de 300mm, capacidade máxima de carga igual a 100kg, velocidade máxima do fuso de 12.000rpm com 25kW de potência, velocidade máxima de avanço igual a 36m/min, magazine de capacidade para 48 ferramentas padrão, com comando numérico computadorizado (CNC)
8433.53.00	Ex 001 - Colheiteadeiras autopropelidas para diversos tipos de raízes ou tubérculos, com 4 linhas, reservatório de capacidade máxima igual ou superior a 6 toneladas, dispositivo de esteiras para separação de terra, retirada de ramas, rolos e transbordo via esteira lonada	8457.10.00	Ex 082 - Centros de usinagem verticais para usinagem de peças metálicas, com eixos controlados, cursos dos eixos X, Y, Z iguais a 300 x 400 x 430mm, respectivamente, e curso do eixo A basculante na mesa de trabalho (-30 a + 120°C), curso do eixo C (rotação da mesa) igual a 360°, diâmetro máximo da peça de 250mm e altura máxima de 240mm, capacidade máxima de carga igual a 50kg, velocidade máxima do fuso de 12.000rpm com 25kW de potência, velocidade máxima de avanço igual a 30m/min, magazine de capacidade para 20 ferramentas padrão, com comando numérico computadorizado (CNC)
8434.20.10	Ex 002 - Máquinas para padronização do teor de gordura do leite e do creme de leite, com sensores de densidade, medidores de vazão, válvulas, painel de controle e capacidade máxima igual ou superior a 10.000 litros por hora	8457.30.90	Ex 004 - Máquinas de estações múltiplas, tipo "transfer", para a usinagem de pontas de canetas de diâmetro compreendido entre 0,4 e 10mm, dotadas de mesa com 24 estações e precisão de posicionamento de 0,005mm, com controlador lógico programável (CLP), para operações de furação, mandrilhamento, fresagem, rebaixamento interno e externo e rosqueamento, com sistema automático de alimentação das peças brutas e de extração das peças acabadas
8436.80.00	Ex 013 - Máquinas auto-propulsoras sobre esteiras, para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", potência do motor compreendida entre 145 e 160HP, alcance máximo da lança com cabeçote igual a 8,9m	8457.30.90	Ex 005 - Máquinas de estações múltiplas tipo "transfer" para usinagem de pontas de caneta com diâmetro compreendido entre 0,4 e 10mm, compostas de 12 ou mais estações indexadoras, utilizadas para operações de furação, mandrilhamento, fresagem, rebaixamento interno e externo e rosqueamento, com sistema automático de alimentação das peças brutas e de extração das peças acabadas, com comando por controlador lógico programável (CLP)
8438.10.00	Ex 042 - Combinações de máquinas para laminação, fermentação e estampagem de massa de pizza, com dosagem e aplicação de molho de tomate, incluindo retorno automático de massa, com capacidade máxima de 6.000pizzas/hora, com sistema de laminação "stress free", fermentação contínua da lâmina da massa, estampagem por guilhotina com formação de bordas de pizza e dosagem e aplicação de molho de tomate por aspersão	8458.11.99	Ex 049 - Centros de torneamento horizontais, com 2 fusos contrapostos, com comando numérico computadorizado (CNC), para torneare, furar, fresar, rosquear (inclusive fora de centro), de comprimento máximo torneável de 2.000mm, cursos dos eixos X, Y, Z iguais a 320, 220 e 2.000mm respectivamente, eixo B com giro de 360°, para usinar em qualquer ângulo, eixo C com resolução de 0,001° no fuso principal e contra fuso, rotação máxima nos fusos igual a 3.000rpm, unidade multifuncional com sistema de troca automática de ferramenta e 1 magazine ou até 4 para 32 ferramentas cada, cabeçote revólver superior com 12 estações e cabeçote revólver inferior ou carro com luneta inferior
8438.10.00	Ex 075 - Combinações de máquinas para produção de tortas em formas de alumínio, de diâmetro de 70 e 110mm, capacidade máxima de produção de 10.800unidades/h para tortas de diâmetro de 70mm e 7.200unidades/h para tortas de diâmetro de 110mm, compostas de: esteira de suporte para as placas vazadas, dispensador de forminhas, extrusora de tiras de massa com capacidade para 115 litros de massa com guilhotina para corte, cabeçote pressante servomotorizado para formação da base da torta, dosadoras de recheios, dispositivo aspersor de água para umidificar as bordas da massa, extrusora para formação de tampas, esteira de transporte das tampas de massa para serem depositadas sobre as tortas, unidade para fechamento e crimpagem das tortas, esteira de retorno de sobra de massa, escova para limpeza das placas vazadas, unidade de descarregamento das placas vazadas, unidade de descarga de produtos e esteira de transportes, sistema rotativo de aplicação de líquidos sobre as tortas; esteira para transporte das tortas sobre o sistema de aplicação de líquidos e "girafa" hidráulica para trocas de tamanhos de produtos	8458.11.99	Ex 050 - Centros de torneamento horizontais, com 2 fusos contrapostos, com comando numérico computadorizado (CNC), para torneare, furar, fresar, rosquear (inclusive fora de centro), de comprimento máximo torneável de 1.400mm, cursos dos eixos X, Y, Z iguais a 300, 200 e 1.400mm, respectivamente, eixo B com giro de 360°, para usinar em qualquer ângulo, eixo C no fuso principal e contra-fuso, rotação máxima nos fusos igual a 5.000rpm, unidade multifuncional com sistema de troca automática de ferramenta e magazine para 32 ferramentas, cabeçote revólver superior e inferior com 12 estações
8438.50.00	Ex 162 - Combinações de máquinas para desossa de peito com osso de aves, com capacidade de produção de 3.200peitos com osso/h, compostas de: sistema de filetagem modular, módulo para retirada de pele do peito, módulo extrator da clavícula, módulo para separação dos filés, módulo para divisão dos filés, módulo para corte do tendão, módulo para separação do "sassami"	8458.11.99	Ex 051 - Centros de torneamento horizontais, com 2 fusos contrapostos, com comando numérico computadorizado (CNC), para torneare, furar, fresar, rosquear (inclusive fora de centro), de comprimento máximo torneável de 400mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 155, 120 e 590mm, respectivamente, eixo B com giro de 360°, para usinar em qualquer ângulo, eixo C no fuso principal e contra-fuso, rotação máxima nos fusos igual a 6.000rpm, fuso de fresamento com sistema de troca manual de ferramentas, cabeçote revólver superior e inferior com 14 estações cada
8439.10.10	Ex 002 - Combinações de máquinas para dispersão de aparas de papel compostas de: dispersor com capacidade compreendida entre 50 e 300toneladas/dia, rosca desaguadora, rosca tipo "plug", debulhador, pré-aquecedor, alimentador e sistema de controle e instrumentação	8458.11.99	Ex 066 - Tornos paralelos horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC) com barramento monobloco compostos de 6 guias quadradas, sendo 4 guias simples e 1 guia dupla, que permitam o deslocamento do carro e do cabeçote móvel sem a necessidade de retirada das lunetas, largura mínima do barramento de 3.300mm, distância entre pontas de 4.000mm, peso máximo admissível entre pontas de 40.000kg, motor principal de 130kW, torque do eixo árvore de 124.000Nm com 4 gamas de velocidades automáticas, cabeçote móvel com diâmetro da manga de 450mm e curso de 350mm com deslocamento motorizado do corpo com 2 velocidades e travamento hidráulico sobre o barramento, deslocamento do eixo Z através de cremalheira e duplo pinhão pré-carregado com motor de 75Nm, máquina preparada para receber eixo C com precisão de posicionamento de 0,001° (360.000 posições) com freio hidráulico e cabeçote de fresar com eixo Y e usinagem em 4 eixos simultâneos
8439.10.90	Ex 023 - Depuradores tipo rotativos, combinados, pressurizados, com peneiras de furos para separação de nós e peneiras de fendas para separação de contaminantes de polpa de celulose, de capacidade máxima igual ou superior a 850toneladas/dia	8458.11.99	Ex 077 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para torneare, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com diâmetro máximo torneável igual a 1.524mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 630, 230 e 1.585mm, respectivamente, eixo B com inclinação de 225° e precisão de posicionamento de 0,0001°, eixo C com inclinação de 360° e precisão de 0,0001° de posicionamento de 0,0001°, rotação máxima do fuso igual ou inferior a 4.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine independente com braço tocador com capacidade para 40 ou mais ferramentas, potência do motor principal igual a 30kW e potência do motor de acionamento das ferramentas igual a 18,5kW
8439.20.00	Ex 007 - Unidades de controle elétrica de gramatura e orientação de fibras, por meio de água de diluição na linha de alimentação da caixa de entrada da máquina de fabricação de papel ou folha de celulose, com unidade de processamento de dados e seus periféricos	8458.91.00	Ex 023 - Centros de torneamento vertical, com carga e descarga automática, comando numérico computadorizado (CNC), para torneare, furar, fresar, rosquear (inclusive fora de centro), com 1 cabeçote revólver inferior com 12 estações, ferramenta acionada com potência de 8,5kW, com eixo Y com deslocamento linear de 120mm, eixo C com resolução de 0,001 grau no fuso principal, cursos nos eixos X e Z iguais a 1.190 e 260 mm respectivamente, com avanço rápido de 80m/min (motor linear), com segunda unidade integrada disposta a 90 graus para executar a segunda fixação da peça, com 1 cabeçote revólver superior com 12 estações, ferramenta acionada com potência de 8,5kW, com curso do eixo Z igual a 260mm, eixo C com resolução de 0,001 grau no contra fuso e curso de eixo X igual a 607mm, com avanço de 40m/min e rotação máxima nos fusos igual a 5.000rpm
8439.99.90	Ex 015 - Rolos de abaulamento, variáveis, hidráulicos, com várias zonas de pressão, próprios para a fabricação de papel ou celulose	8458.91.00	Ex 035 - Tornos verticais de dupla coluna e duplo RAM, com comando numérico computadorizado (CNC), com: sistema de refrigeração de ferramentas, sistema de coleta e extração de cavacos, cabeçote de furação e fresamento ISO-50 na posição angular de 90°, segundo RAM equipado com ferramenta acionada e controlada por comando numérico computadorizado (CNC), com mesa rotativa com indexação e precisão de 0,001°, capacidade máxima para usinar peças de 60toneladas, diâmetro máximo torneável de 6.300mm e altura máxima de 3.250mm, com diâmetro da placa de 5.700mm, potência do motor principal de 110kW
8441.80.00	Ex 060 - Máquinas para alimentação contínua de papel para máquinas de fabricar cigarros, com capacidade de até 20.000cigarros/min, equipadas com sistema eletrônico de controle, com controlador lógico programável (CLP)	8459.21.99	Ex 016 - Máquinas para furar horizontal e verticalmente vigas e perfis metálicos com largura máxima de 1.100mm, altura máxima do flange de 457,2mm, velocidade de rotação da broca de 0 a 900rpm, com 3 estações de ferramentas sendo uma ferramenta por estação, diâmetro máximo dos furos de 40mm, movimentação de perfis através de rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por encorder integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)
8443.13.90	Ex 018 - Máquinas impressoras ofsete para 4 cores, com mesa de controle remoto "PQC" para registro e entintagem, sistema de molhagem com refrigeração, sistema de troca de chapas de aço rápida, unidade pulverizadora, secador infravermelho e furador de chapas para pré-registro, para formato de folhas de 52 x 72mm, com velocidade de 15.000folhas/hora	8459.21.99	Ex 020 - Máquinas tipo "pórtico" para furar chapas metálicas de dimensões máximas de 6.100 x 12.000mm, espessura igual ou maior que 10mm, diâmetro máximo de furação de 80mm, equipadas com 2 cabeçotes de 19kW de potência cada, com capacidade de executar simultaneamente furos interpolados mediante curso de avanço longitudinal até 200mm disponível em cada cabeçote, rotação entre 180 a 3.000rpm, 2 magazines troca ferramentas para até 3 ferramentas, com comando numérico computadorizado (CNC), velocidade no eixo X de 4m/min e no eixo Y de 30m/min
8443.17.10	Ex 013 - Máquinas para impressão rotativa automática de rotogravura, com largura máxima de impressão de 1.250mm, velocidade mecânica máxima de 350m/min, compostas de: 10 unidades de impressão, controle de registro, controle de velocidade, sistema de ajuste horizontal, vertical e angular, unidade de tratamento tipo corona, unidade de controle de viscosidade, módulo de ventilação, sistema de secagem, com controlador lógico programável (CLP)	8459.40.00	Ex 001 - Mandriladoras para metais, compostas de: unidade rotacional; cabeçote de 4,5 a 12polegadas; cones de fixação; kit de montagem universal e simples com rolamento esférico; barras de perfuração com comprimentos de 4 a 20pés e diâmetro de 1,25 a 2,25polegadas, diâmetro de mandrilamento de 1,375 a 24polegadas; dispositivo de façamento e motor hidráulico, para operações de mandrilagem cega, mandrilagem em linha, furação, facimento, rosqueamento, reparo de válvula e trepanação
8443.19.10	Ex 031 - Máquinas automáticas para impressão serigráfica, de 2 cores, tipo carrossel, para decoração de bisnagas previamente impressas em "offset", com 2 estações de posicionamento da bisnaga anterior a cada impressão (pré-posicionamento e posicionamento), com total de 20 estações (mandris) e velocidade máxima de 50peças/min, com sistema de secagem por ultravioleta (UV)		
8443.19.90	Ex 074 - Máquinas de prova de impressão "Dry-Offset" (para teste), em copos de alumínio, para 6 cores, com sistema automático de alimentação e saída dos copos, com velocidade de teste de aproximadamente 14copos/min, dotadas de 1 unidade de verniz		
8443.39.10	Ex 026 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com 4 ou mais cabeças de impressão por módulo de impressão, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 35m²/h, com processo de cura UV, em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed", com dispositivo a vácuo para fixação da mídia a ser impressa, para impressão de mídias rígidas, espessura máxima da mídia igual ou superior a 3cm e largura máxima de impressão igual ou superior a 1,6m		
8443.39.10	Ex 068 - Máquinas de impressão por jato de tinta para a decoração digital de revestimentos cerâmicos que empregam tintas cerâmicas, tipo industrial, com mesa plana para formatos acima de 40cm, com definição de até 545dpi, semi-automática		
8443.91.10	Ex 001 - Barras de umectação para emissão de "spray" controlado de solução de fonte, a serem utilizadas em unidades de impressão em máquinas rotativas ofsete		
8443.91.10	Ex 003 - Dispensadores de tinta para aplicação homogeneizada de "spray" de tinta sobre o cilindro de impressão de máquinas rotativas ofsete		
8443.91.99	Ex 031 - Máquinas para serrilhar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressora rotativa, formadas por módulo de cilindros acionados hidraulicamente		
8443.91.99	Ex 038 - Máquinas para contagem da quantidade de folhas em pilhas de materiais diversos, especialmente papel, para uso na indústria gráfica, com capacidade igual ou superior a 2.500folhas/min		
8446.21.00	Ex 003 - Teares circulares para fabricação de tecido de fio de polipropileno, operando com 6 ou 8 lançadeiras, conjunto de galotas para alimentação dos fios de urdume com 576 ou mais posições, velocidade máxima igual ou superior a 660inserções/minuto, para produção de tecido tubular com largura igual ou superior a 300mm mas inferior ou igual a 2.250mm		
8447.90.90	Ex 001 - Máquinas para inserir tufo de fios em uma base de tecido, para fabricação de tapetes, carpetes, placas e grama artificial, com largura nominal de tecimento de até 5m, bitola de até 3/4 de polegada, dotadas de motores, acionamentos e programador lógico incorporados, gaiola para deposição de bobina de fios, suporte para desenrolamento do tecido base, sistema de inspeção e infesto do produto		
8452.29.24	Ex 001 - Máquinas de costura reta, acima de 2.000rpm		
8452.29.25	Ex 001 - Máquinas galoneiras, de base cilíndrica		
8452.29.25	Ex 002 - Máquinas galoneiras eletrônicas, com motor microprocessado, com dispositivo de corte automático de linha		
8452.29.25	Ex 003 - Máquinas galoneiras, de base plana, com catracas, e/ou refiladores, e/ou alimentadores de elástico, e/ou cortadores de correntinha automática		
8452.90.91	Ex 001 - Mecanismos, e/ou partes em separado, da laçada, exceto lançadeiras rotativas de máquinas de costurar tecidos, para confecção de vestuário, automáticas, de uso industrial		
8454.30.90	Ex 020 - Combinações de máquinas para fundição contínua ascendente de até 20 vergalhões de cobre livre de oxigênio, com diâmetros de 8mm e velocidade de até 3m/min, com capacidade de produção anual de até 10.000 toneladas, com controlador lógico programável (CLP) compostas de: sistema de carga mecânica para alimentação de painéis de cobre eletrolítico, fornalha com três corpos combinados em duas zonas de aquecimento por canais de indução, para fusão e manutenção do cobre liquefeito, sistema de medição e controle de nível, sistema de medição de temperatura, unidade extratora e polia guia para até 20 vergalhões com dispositivo de controle de velocidade, sistema de resfriamento por água, 10 bobinadores duplos para enrolamento simultâneo e independente de até 20 bobinas		
8455.90.00	Ex 009 - Discos de carbeto de tungstênio e outras ligas de metal, para laminação a quente de aço, com diâmetro igual ou superior a 200mm, sem canais pré-esboçados		



8459.61.00	Ex 008 - Máquinas fresadoras de diâmetros externos de virabrequins, com comando numérico computadorizado (CNC), para desbaste dos mancais e canais numa única fixação em alta velocidade de corte (HSC), com 2 eixos sincronizados com a posição angular do virabrequim, para peças com diâmetro máximo de 320mm, comprimento entre 350 e 800mm, ferramenta de corte tipo fresa de disco com diâmetro de 700mm com tempo de troca de 6min, velocidades de avanço dos eixos X e Y de 25.000mm/min e dos eixos W1 e W2/W3 de 40.000mm/min
8459.61.00	Ex 009 - Máquinas fresadoras para usinagem de virabrequins, para desbaste de diâmetro de moentes e canais numa única fixação, para peças com diâmetro máximo de 320mm e comprimento entre 350 e 800mm, com comando numérico computadorizado (CNC)
8460.21.00	Ex 072 - Retíficas cilíndricas de diâmetros externos em peças tipo virabrequim, com comando numérico computadorizado (CNC), para retificação simultânea de mancais e flanges, sem escovas, com medição automática em processo e compensação do avanço da mesa executando movimento em mergulhos, com 5 rebolos de óxido de alumínio com campo de diâmetro entre 750 e 1.100mm, velocidade periférica constante máxima de 50metros/segundo, dessorador de rolos de diamante, com precisão de paralelismo de 0,008mm e circularidade de 0,005mm
8460.21.00	Ex 074 - Retíficas cilíndricas orbitais de diâmetros externos em peças tipo virabrequim, com comando numérico computadorizado (CNC), para retificação simultânea de moentes e faces, sem escovas, com medição automática em processo, com 2 rebolos de nitreto cúbico de boro (CBN) com diâmetro de 600mm, velocidade periférica constante máxima de 120metros/segundo, dessorador de rolos de diamante, com precisão de paralelismo de 0,007mm e circularidade de 0,005mm
8460.21.00	Ex 101 - Máquinas retificadoras de cilindros de laminação, para diâmetro máximo retificável de 2.200mm, peso máximo admissível para cilindros com mancais de 80.000kg, peso máximo admissível para cilindros sem mancais de 155.000kg, comprimento máximo dos cilindros de 9.500mm, dotadas de dispositivo de torneamento e comando numérico computadorizado (CNC)
8460.39.00	Ex 016 - Máquinas afiadoras com braço semi-automático, de "bits" de perfuração de solo, do tipo "threaded" (rosqueado) e tipo DHT (bits de martelo de perfuração) com medidas até 432mm, com rotação máxima de 9.000rpm e pressão do ar de trabalho compreendida entre 7 e 8bar (100 a 120psi)
8460.40.91	Ex 002 - Máquinas brunidoras de pista do anel externo de rolamento para diâmetros compreendidos entre 40 e 90mm, capacidade igual ou superior a 327peças/hora, precisão de 0,00035mm e carga e descarga automática
8460.40.91	Ex 004 - Máquinas brunidoras de pista do anel interno de rolamento para diâmetros compreendidos entre 25 e 60mm, capacidade igual ou superior a 327 peças por hora, precisão de 0,00035mm e carga e descarga automática
8460.90.90	Ex 036 - Combinações de máquinas para lixamento de peças metálicas compostas de 3 robôs, 6 unidades de lixamento de passagem de peças entre robôs, cabinamento e controle lógico programável (CLP)
8460.90.90	Ex 037 - Máquinas automáticas para polimento de peças metálicas, compostas por mesa indexada com 5 estações e porta-peças, com controle programável dos eixos X (rotação); Z (-135° até 210°), 4 unidades de polimento com controle programável dos eixos W (vertical de curso 1.000mm), Y (longitudinal de curso 600mm), X (transversal de curso 750mm), Z (ângulo de rotação 140°), U (perpendicular de curso 220mm), e reservatórios e 4 pistolas para massa de polimento e lustração, cabinamento, PC e controle lógico programável (CLP)
8462.10.90	Ex 071 - Combinações de máquinas para estampagem de aletas de alumínio para trocadores de calor, a partir de tiras de alumínio de largura máxima de 620mm, compostas de: desbobinador de tiras de alumínio; tanque de lubrificação da fita; prensa de 4 colunas, capacidade de 50toneladas e velocidade máxima de 320gpm; aspirador de aletas; painel de comando; aspirador de cavacos; cabine acústica; ferramental progressivo para estampagem de aletas
8462.10.90	Ex 072 - Máquinas automáticas, tipo "transfer" para estampagem das extremidades do tubo inferior do garfo de bicicleta, com carga e descarga automática de tubos
8462.21.00	Ex 077 - Máquinas automáticas endireitadeiras e conformadoras de canais de mancais e moentes de virabrequins por rolagem a frio, para peças com comprimento entre 260 e 920mm, diâmetro máximo da flange de 140mm, diâmetro dos moentes entre 30 e 88mm, diâmetro dos mancais entre 30 e 88mm, mínima espessura entre mancais e moentes de 18,5mm, mínima distância entre mancais vizinhos em rolagem simultânea de 29,5mm, ajuste de curso em 140mm, força de rolagem entre 30.000 e 40.000N
8462.21.00	Ex 096 - Máquinas hidráulicas com controlador lógico programável (CLP), para conformação a quente de olhetes fechados, abertos, cilíndricos, ovais, retos e cotovelo com diâmetro interno entre 22 a 100mm, em lâminas de aço mola com largura de 4 a 160mm, comprimento entre olhetes de 800 a 2.200mm, com operações de corte e pré dobra, alimentação manual auxiliada por mesa de carregamento, com painel elétrico, ajuste de "set up" automático, painel remoto de controle
8462.29.00	Ex 059 - Máquinas para recravação de tampas de silenciadores de escapeamento de veículos, com sistema de moldagem e recravação por ferramenta sem "came" com execução simultânea das duas tampas, com comando numérico computadorizado (CNC)
8462.29.00	Ex 106 - Equipamentos para corte e dobra de barras de aço com diâmetros de 8 a 40mm, comprimento máximo de 12m, dotados de sistema automático de alimentação de barras, dispositivo de encabeçamento, tração e otimização de corte (com tolerância de +/-1mm/m), transferência de barras cortadas para a zona de estoque de produto acabado e/ou zona de dobra em automático, central de dobra dotada de robô de dobra integrado com 2 carros (1 móvel e 1 fixo) e dispositivo monodirecional (capacidade de dobra de 1 barra com diâmetro de 40mm, 2 barras com diâmetro de 32mm, 3 barras com diâmetro de 26mm, 4 barras com diâmetro de 20mm) e bidirecional (capacidade de dobra de 1 barra com diâmetro de 32mm, 2 barras com diâmetro de 28mm, 3 barras com diâmetro de 24mm, 4 barras com diâmetro de 20mm)
8462.29.00	Ex 107 - Máquinas para endireitar e cortar arames de aço, a partir de bobinas, com diâmetro de entrada de 6 a 16mm, comprimento final da barra cortada máximo de 12m, providas de controle de avanço individual e automático de pressão no arame, sistema de endireitamento assimétrico (não sobreposto) com função antitorção, câmbio de bitolas dos arames feito por sistema automatizado pelo controlador lógico programável (CLP) e com exercício da operação em tempo igual ou menor a 50s/bitola, grupo de rolos extratores, sistema de amarração automática dos subeixos de barras cortadas com alinhamento das pontas, capacidade de endireitamento de 1 arame por vez, com velocidade de avanço máximo no processo de endireitamento de 4m/s
8462.29.00	Ex 108 - Máquinas para endireitar e cortar arames de aço, a partir de bobinas, com diâmetro de entrada de 4 a 10mm, comprimento final da barra cortada máximo de 12m, providas de controle de avanço individual e automático de pressão do arame, sistema de endireitamento assimétrico (não sobreposto) com função antitorção, câmbio de bitolas dos arames feito por sistema automatizado pelo controlador lógico programável (CLP) e com exercício da operação em tempo igual ou menor a 50s/bitola, grupo de rolos extratores, sistema de amarração automática dos subeixos de barras cortadas com alinhamento das pontas, capacidade de endireitamento de 1 arame por vez, com velocidade de avanço máximo no processo de endireitamento de 3m/s
8462.29.00	Ex 109 - Máquinas para endireitar, cortar e dobrar peças de arames de aço, a partir de bobinas, com diâmetro de entrada de 10 a 20mm, providas de controle de avanço individual e automático de pressão no arame, sistema de endireitamento assimétrico (não sobreposto) com função antitorção, câmbio de bitolas dos arames feito por sistema automatizado pelo controlador lógico programável (CLP) e com exercício da operação em tempo igual ou menor a 50s/bitola, grupo de rolos extratores, capacidade para dobrar ao mesmo tempo 2 fios de arame até 16mm ou 1 fio de arame até 20mm e capacidade de efetuar 2 dobrás no mesmo eixo
8462.41.00	Ex 003 - Máquinas para puncionar chapas metálicas de comando numérico computadorizado (CNC), com trocador automático de ferramentas de 9 ou mais estações e auto-indexação das ferramentas
8462.41.00	Ex 020 - Máquinas com acionamento hidráulico para puncionar chapas metálicas com largura até 762mm, comprimento até 1.524mm e espessura até 30mm, cantoneira com abas até 200mm e espessura até 28mm, cabeçote vertical dotado com até 3 punções auto indexáveis para diâmetro até 38mm, força de puncionamento até 154 toneladas métricas, funções assistidas por comando numérico computadorizado (CNC)

8462.41.00	Ex 041 - Combinações de máquinas para puncionar/chanfrar/cisalhar e trabalhar metal, de comando numérico, destinadas a encapsular catalizadores para sistemas de exaustão de motores a combustão com diâmetro máximo de 400mm e no comprimento máximo de 600mm, compostas de: mesa de medição do peso com 0,1g de tolerância e identificação do papel expansivo, máquina de medição a laser com 0,1mm de tolerância com incerteza de +/-0,05% e identificação do substrato cerâmico (com diâmetro máximo de 440mm e comprimento máximo de 600mm), mesa para montagem do papel expansivo no substrato cerâmico com leitores dos códigos de identificação, esteira alimentadora de tubos metálicos, prensa horizontal com força de inserção de 44,5kN e capacidade de acomodação de tubos com diâmetro de 400mm e comprimento máximo de 600mm, para inserir conjunto de papel expansivo e catalisador cerâmico nos tubos metálicos formando os conversores catalíticos, máquina hidráulica de formação/calibração de conversor catalítico, controlada por controlador lógico programável (CLP) e garantido uma capacidade de 2 (ou maior) para o diâmetro calibrado, robô com pinça para manuseio automático dos conversores catalíticos montados, máquinas pneumáticas de identificação por punçionamentos dos conversores catalíticos acopladas à esteira de saída dos conversores catalíticos produzidos e aprovados e servidor para aquisição dos dados e controle das peças produzidas conforme parâmetro utilizados e cada máquina, este servidor é dedicado e trabalha sob um único comando central, utilizando uma linguagem estruturada (SQL) para gerenciar todos os processos de produção dessa combinação de máquinas
8462.49.00	Ex 020 - Combinações de máquinas para gravar número de identificação do veículo (NIV) em corpos de veículos utilizando punçionamento pneumático com capacidade máxima de 0,7caracteres/segundo compostas de: 1 robô, 1 cabeçote de gravação e 1 unidade de controle
8462.99.90	Ex 026 - Máquinas automáticas para refilar e violar bordas de painéis de aço inoxidável, com diâmetro máximo de 580mm, dotadas de esteira de alimentação de peças com guias reguláveis, para centragem das peças e estação de centragem final para o perfeito posicionamento da peça antes do carregamento, transferidor rotativo com 3 braços, com curso de 500mm e capacidade de carga de 20kg, 3 unidades de trabalho para execução de diversas formas de bordas, mandril rotativo com velocidade de rotação regulável de 30 a 304rpm, esteira de saída das peças prontas, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP)
8464.10.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para serrar discos de silício ("wafers" com circuitos integrados), com velocidade máxima de corte igual ou superior a 450mm/s e rotação máxima igual ou superior a 60.000rpm
8464.90.19	Ex 039 - Máquinas automáticas com comando numérico computadorizado (CNC), para lapidar vidro a frio com acabamento polido dos 4 lados do vidro, plano e chanfro, simultaneamente, compostas por 3 seções: 1 transportador de carregamento automático, 1 estrutura principal contendo 1 correia especial de ventosas com vácuo, 1 sistema automático de transporte de saída, com alimentação independente para cada seção, ciclo de trabalho automático, 4 cabeçotes de lapidação montados sobre 4 eixos controlados da estrutura principal com 8 rebolos cada, rotação dos rebolos 10.000rpm para trabalhar vidros de dimensão mínima 345 x 410mm e máxima 2.000 x 3.000mm, espessura do vidro de 3 a 19mm, velocidade máxima de trabalho de 10m/min
8465.10.00	Ex 032 - Centros de furação múltipla flexível, de painéis de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 cabeçotes independentes com 128 mandris verticais, sistema de magazine para troca das brocas, 4 cabeçotes horizontais independentes com 72 mandris, com no máximo 4 eletromandris, capacidade de furar 2 painéis simultaneamente com comprimento de 240 a 3.100mm, com sistema de carga e descarga automática
8465.99.00	Ex 051 - Centros de usinagem para madeira e similares com 5 eixos (X, Y, Z, C e A) com comando numérico computadorizado (CNC), capaz de furar, fresar e serrar, com posicionamento das ventosas por meio de sistema LED, com trocador de ferramentas de 18 posições, eixos X e Y de cursos respectivamente iguais ou superiores a 4.000 e 1.400mm e eixo Z igual a 600mm, de velocidade dos eixos X, Y de 80m/min e do eixo Z de 30m/min, com 12 ou mais brocas regulagem de rotação compreendida entre 1.500 a 7.500rpm, com sistema de troca rápida nas verticais, com motor principal de potência igual ou superior a 12kW
8465.99.00	Ex 052 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, serrar e furar, com sistema de otimização de corte reto ou curvo ("nesting"), sistema de identificação de peças com código de barras, troca de ferramentas, para trabalhar painéis de madeira aglomerada ou fibra (MDF) com largura máxima de 2.205mm e comprimento máximo de 5.600mm, com carregador e descarregador
8466.94.10	Ex 002 - Dispositivos aplicadores de terminais em fios e cabos elétricos, para serem montados em máquinas de cravar automáticas e portáteis
8474.10.00	Ex 030 - Peneiras vibratórias de separação granulométrica de rochas naturais ou material reciclado, auto-propelidas sobre esteiras, com acionamento hidráulico, com correia transportadora para transbordo, com capacidade máxima de alimentação a partir de 350t/h
8474.20.90	Ex 043 - Combinações de máquinas para perfuração e quebra do coque gerado em tambores por processo térmico, compostas de: 1 bomba de descoqueamento multiestágio, tipo barril, acionada a motor elétrico com sistema de lubrificação; 1 acoplamento hidráulico de velocidade variável; 1 sistema de supervisão e controle com controlador lógico programável (CLP); 4 ferramentas de corte dotadas da metade inferior do acoplamento; 4 hastes rosqueadas para perfuração; 4 acionadores para haste de perfuração; 4 mangueiras de descoqueamento, flanges; 4 sistemas hidráulicos de movimentação da haste; 4 válvulas tipo esfera de isolamento dos tambores; 4 dispositivos de segurança para troca de ferramentas de perfuração; 4 sistemas de freio; 1 válvula de controle de descoqueamento; 4 sistemas de içamento da ferramenta de descoqueamento; 1 unidade hidráulica de acionamento
8474.80.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para retirada, rebarbação, pintura, colagem e montagem de machos de areia, com garantia de precisão dimensional de 0,2mm, compostas de: 2 robôs com capacidade de 150kg e 1 robô com capacidade de 60kg; sistema de rebarbação; dispositivo automático de aplicação de tinta refratária por "spray"; sistema automático de parafusamento com alimentação automática de parafusos e dispositivos de montagem dos machos de areia
8474.80.10	Ex 027 - Combinações de máquinas para montagem, retirada, pintura e paletização de machos de areia, compostas de: robô com capacidade de 400kg equipado com manipulador para prender os machos de areia; sistema de pintura por imersão; tanque para limpeza do manipulador; depósito do manipulador; máquina automática sopradora de macho, com volume de sopro de 5 litros e
8474.80.10	Ex 028 - Máquinas sopradoras de machos por sistema de cura a frio, com cabeçote de sopro duplo e utilização de ferramentas com dimensões máximas de 1.200 x 1.400 x 950mm, com ciclo mecânico completo, em vazio de no máximo 24 segundos, capacidade de sopro de 100 litros (2 x 50litros), com capacidade de ferramentas de 3,5 toneladas
8474.80.10	Ex 029 - Máquinas sopradoras de machos, por sistema de cura a frio, com utilização de ferramentas com dimensões máximas de 1.200 x 1.400 x 950mm, com ciclo mecânico completo, em vazio, de no máximo 24 segundos, capacidade de sopro de 100 litros, com capacidade para ferramentas de 3,5 toneladas, com sistema automático de troca de ferramentas
8474.80.90	Ex 037 - Combinações de máquinas para fabricação de placas de gesso, compostas de: 2 batedoras, com funil de recepção de gesso; 1 válvula alveolar para dosar e homogeneizar a quantidade de gesso que cai no sem fim; 1 sem fim; 1 linha de carros com guias laterais, sistema de vibração, sistema automático de subida e descida dos "tapes", depósito de silicone para limpeza automática dos moldes; 1 repassadora com cinta transportadora, tambor repassador e conjunto de escovas
8477.10.19	Ex 001 - Combinações de máquinas para moldar por injeção de alta performance, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 500 toneladas métricas; distanciamento entre as colunas igual a 1.020 x 1.120mm; calibração automática de altura do molde; controle independente das servo válvulas de fechamento, tonelagem e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água; unidade de injeção de dois estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua; baixos níveis de geração de acetaldeído (AA); robô integrado com 4 estágios de resfriamento e acionamento por servo motor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas com desumidificador de ar dedicado; com molde de 144 cavidades; com capacidade produtiva igual ou superior a 33.880 pré-formas de 46,6g/h controle baseado em PC industrial ("Windows" e "TwinCAT"); disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 microns; "Profibus" e "EtherCAT" para os circuitos de entradas e saídas

8477.20.10	Ex 092 - Combinações de máquinas para extrusão de chapas plásticas de poliestireno expandido (EPS), para fabricação de produtos espumados (copos, bandejas, box para sanduíches, rótulos, discos, etc), com capacidade de 560kg/h, compostas de: extrusora primária refrigerada a ar, com rosca de diâmetro 120mm e razão L/D 34:1; sistema de abastecimento e controle de gás, com cabeçote triplo de bombeamento de gás, com circuito eletrônico para controle de pressão e fluxo do gás; sistema de troca tela automático; extrusora secundária, com diâmetro da rosca de 150mm a razão L/D 32:1; cabeçote para uniformidade da espessura e peso do produto	8479.89.99	Ex 198 - Combinações de máquinas para processamento de fios e cabos elétricos no comprimento programado, com ou sem dispositivo de inserção de selos, compostas de: 1 máquina automática para cortar, decapar e cravar; 1 sistema automático de descarga; 1 painel de operação, controle e PC para supervisão de produção com controlador lógico programável (CLP)
8477.20.10	Ex 093 - Combinações de máquinas para extrusão de silobolsas, geomembranas e lonas agrícolas, em polietileno de baixa densidade e blenda de materiais, com capacidade de produção de 1.300kg/h, compostas de: 5 extrusoras bimetalicas, com 5 roscas bimetalicas com geometria multipla interna, diâmetro 100 e 750mm de centralina, troca de telas manual com medidor de pressão e temperatura para controle da viscosidade do material, cabeçote preparado para 5 camadas de material com diâmetro de 1.400mm, desenhado sob mandris distribuídos em camadas, lábios duplos de alta performance, puxador com sistema de triângulos para dobras de materiais e diâmetro de 4.700mm; sistema anti-marcas; sistema de rolos triangulares motorizados para dobrar em até 4 vezes o material acabado; bobinadora simples automática com controle de tensionamento do filme e controles vetoriais para evitar distensão do material, corte automático e posicionamento em piso para bobina final e autocarregamento de tarugos no eixo central, com cabines de comando com controle duplo de temperatura interna, com supervisão eletroeletrônica por meio de controlador lógico programável (CLP) tipo "Touch Screen" de 10polegadas e modem para assistência remota pelo fabricante	8479.89.99 8481.80.95	Ex 353 - Obturadores infláveis, para poços de petróleo e gás
8477.59.90	Ex 024 - Máquinas automáticas para moldar termoplásticos, por injeção, estiramento e sopro, simultâneos, com condicionamento direto de temperatura da pré-forma, e três estações - injeção de préforma, estiramento e sopro, e extração	8481.80.99	Ex 001 - Válvulas tipo esfera, utilizadas em carregamento de tambores de coque, testadas a fogo "fire safe", vedação metálica não lubrificada, temperatura de operação máxima de 505°C, pressão de operação máxima de 5,1kgf/cm², operadas por meio de um painel de controle local e atuador elétrico
8477.59.90	Ex 063 - Máquinas de prototipagem rápida por estereolitografia com sistema 3D de gestão de construção de protótipos veiculares de controle físico, por meio da polimerização de resinas acrílicas ou epóxi, compostas de recipiente apropriado para a construção das peças, sistema a laser, forno de ultravioleta de pós-cura de alta definição, com sistema de gerenciamento de materiais	8486.40.00	Ex 032 - Válvulas de controle direcional tipo carretel acionado por solenóide para controle de abertura de válvulas do motor de combustão interna com ignição por centelha (ciclo Otto) de veículos automotores, pressão máxima trabalho de 10kgf/cm², voltagem 12V, resistência 15,4 ohm e indutância 25,2mH
8477.80.90	Ex 183 - Máquinas para picar pneus usados, com câmara de corte 72" (1.830mm) de largura, com alimentação vertical por gravidade, com 2 eixos em paralelo de diâmetro 9 1/2", montados na configuração de rotores para suporte de jogo de 288 facas de aço ferramenta, com espessura de 11/2", com capacidade nominal de produção de 16 a 20/h	8514.90.00	Ex 002 - Braços condutivos de cobre, destinados ao suporte de eletrodos em fornos a arco voltaico utilizados no processo de fusão ou refino de aço, com mordentes de contatos de cobre
8477.80.90	Ex 184 - Máquinas para recortar pneus usados previamente picados, com câmara de corte de 48" (1.219mm) de largura, com alimentação vertical por gravidade, com 2 eixos em paralelo de diâmetro 13 1/2", montados na configuração de rotores para suporte de jogo de 288 facas de aço ferramenta, com espessura que varia de 2 a 1,6", com capacidade de produção máxima de 12/h de chips de pneus com 2"	8515.21.00	Ex 067 - Combinações de máquinas para produção de telas soldadas (tipo Pop) e telas para concreto, com largura entre 1.200 e 2.500mm, comprimento entre 2.000 e 6.000mm, com arames longitudinais de diâmetros de 3,4 a 6mm e transversais de 3,4 a 6mm, compostas de: 50 desbobinadores de arames longitudinais; 1 sistema de monitoramento dos arames; 2 unidades para endireitamento em 2 planos do arame longitudinal; 1 unidade de tração e "looping"; 1 endireitador de tendência de arame longitudinal; 1 unidade de avanço por roletes; 2 desbobinadores de arames transversais; 1 jogo de guias; 1 unidade de tração e "looping" para o arame transversal; 1 dispositivo injetor de arames transversais com endireitamento e corte; 1 máquina de solda telas de arame; 1 guilhotina de arames longitudinais; 1 empilhador de painéis; 1 estação de amarração de painéis; 2 desbobinadores para a estação de amarração de painéis; 1 empilhador automático para pacotes de painéis; 1 mesa de rolos motorizada para a descarga dos pacotes de painéis; 1 etiquetadora; 1 unidade de controle de linha
8479.40.00	Ex 011 - Máquinas de dupla torção, tipo "Buncher", para fabricação de cabos e/ou pernas de cabos de fio de aço com resistência igual ou superior a 180kgf/mm²	8515.21.00	Ex 068 - Combinações de máquinas para soldar telas para concreto, por resistência elétrica com largura máxima de 2.500mm, comprimento de tela compreendido entre 3.000 e 8.000mm, com arames de diâmetro compreendido entre 3,4 e 12,7mm, partindo de rolos, compostas de: 13 desbobinadores duplos dos arames longitudinais; 2 unidades de endireitamento dos arames longitudinais; 1 unidade para puxar os arames longitudinais, com compensação tipo "laço"; 1 unidade de endireitamento da tendência dos arames longitudinais; 1 unidade de alimentação por meio de rolos dos arames longitudinais; 1 unidade de alimentação de arames transversais, composta de desbobinador duplo de arames, unidade endireitadora e cortadora dos arames transversais e 1 magazine de alimentação dos arames transversais; 1 carro transportador com acionamento pneumático para movimentar a unidade de alimentação dos arames transversais; 1 máquina de soldar telas de arame composta de 7 transformadores de solda, 13 cilindros pneumáticos e 25 porta- eletrodos inferiores; 1 guilhotina para corte das telas; 1 virador e empilhador de telas com mesa de rolos; 1 mesa de rolos para saída das telas; 1 centro de controle, com controlador lógico programável (CLP)
8479.40.00	Ex 038 - Máquinas para produção por torção de emenda e fixação de arame de aço/alumínio, para cabos de energia elétrica e telecomunicação, com 2 unidades de trabalho que atuam por esforço de agarramento e torção	8515.21.00	Ex 069 - Máquinas automáticas para soldar, por resistência elétrica, serpentina tubulares de evaporadores e condensadores para refrigeração, com largura de condensador máxima de 2.000mm e comprimento máximo de arame de 2.050mm, com velocidade máxima de produção compreendida entre 130 e 140 arames soldados/min, diâmetro do arame entre 1,4 e 1,8mm, com alimentação automática por meio de magazines dos arames transversais, livremente programável
8479.40.00	Ex 039 - Máquinas trançadeiras utilizadas para entrelaçar não metálicos em mangueiras de borracha, para duplo reforço têxtil, rotor de fuso horizontal com: 48 carretéis, velocidade de 250rpm, controle de tensão de fios; velocidade de trançamento de 3m/min, 2 cabeçotes interligados, ajuste de passo mecânico, duplo deck, bobinas de 81 x 195mm, dispositivo à prova de falha, quebra de fios e excesso de tensão da mangueira	8515.21.00	Ex 070 - Máquinas para conformação de chapas e solda por resistência de corpos cilíndricos de aço, utilizadas para fabricação de tambores de aço, com controlador lógico programável (CLP), para corpos de diâmetro compreendido entre 335 e 600mm, comprimento compreendido entre 400 e 1.100mm e espessura compreendida entre 0,5 e 1,5mm, dotadas de: estação de conformação cilíndrica de tambores; estação de transferência automática de cilindros (tambores) contendo 2 braços manipuladores; sistema de empurradores acionado por servomotor; estação de soldagem por resistência com 3 fases, com conjunto de cabeçote de soldagem, disco de soldagem e transformador de soldagem monofásico
8479.50.00	Ex 016 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 4kg, painel elétrico de acionamento dos motores do braço mecânico	8515.29.00	Ex 001 - Combinações de máquinas para soldagem de barras de trilhos, constituídas por: 1 mesa de armazenamento e transferência de trilhos; 1 esteira rolante para trilhos curtos; 1 máquina automática polidora com exaustor de poeira; 1 máquina de soldar trilhos com unidade rebarbadora de excesso de solda, unidade de refrigeração e exaustor de fumaça; módulos com rolos prensos motorizados para constituição de linha de guias; 1 unidade de resfriamento automático de solda; 1 conjunto de rolos para movimentação (transporte) de trilho contínuo soldado; 1 impressora automática de identificação da solda; 1 túnel de arrefecimento; 1 máquina automática para correção geométrica por meio de prensa quadrilateral; 1 máquina automática de esmerilhamento com barra medidora de alinhamento; 1 base de máquina esmerilhadora de trilhos com exaustor de poeira; equipamentos elétricos com controles para automação
8479.50.00	Ex 017 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga máxima igual ou superior a 90kg, de comando numérico computadorizado (CNC)	8515.80.90	Ex 003 - Máquinas automáticas para interligar a pastilha de silício (chip) à moldura com terminais (lead frame ou substrato) por meio de fio de ouro, aquecimento e ultra-som
8479.50.00	Ex 018 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 5kg	8515.80.90	Ex 034 - Máquinas de solda, com caixas de controle eletrônico para fusão de acessórios em PEAD (polietileno de alta densidade), com sistema para identificação automática via chip de dados, com memória para autoprogramação de parâmetros de fusão, munidas de leitura ótica para soldas na gama de 20 a 355mm de diâmetro, utilizadas na construção e manutenção de gasodutos em polietileno
8479.50.00	Ex 034 - Robôs industriais paralelos constituídos de 3 braços mecânicos com movimentos orbitais de 4 graus de liberdade, capacidade de carga igual ou inferior a 3kg, painel elétrico de comando, controle e unidade de programação com "touch screen" e "joystick"	8602.10.00	Ex 003 - Equipamentos de uso exclusivamente ferroviário, utilizados como acessórios de locomotivas diesel-elétricas, destinados ao controle e monitoramento da tração, frenagem dinâmica e frenagem pneumática do trem e da locomotiva, bem como monitoramento dos alarmes das locomotivas remotas, consistindo de: unidades eletropneumáticas de frenagem e unidades de controle digital modular, ambas comandadas por "links" de rádio com sistema de segurança, permitindo o controle remoto exercício pela locomotiva líder sobre até 4 locomotivas intercaladas com vagões ao longo de um mesmo trem
8479.81.90	Ex 043 - Máquinas de bioremediação para remoção de graxa e óleo de peças, constituídas em polietileno de parede dupla, com sistema de controle de temperatura a 41°±1°C sistema integrado de aeração e filtragem, com capacidade de 80 a 140 litros	8604.00.90	Ex 012 - Veículos ferroviários desguarnecedores de lastro, para limpeza e regeneração de vias férreas
8479.82.10	Ex 013 - Misturadores para a homogeneização de produtos químicos branqueadores (líquidos e gasosos) à polpa de celulose, de baixa ou média consistência, através da fluidização da polpa, com capacidade igual ou superior a 850 toneladas de polpa por dia	8604.00.90	Ex 015 - Veículos ferroviários regularizadores de lastro, para limpeza e regeneração de vias férreas
8479.82.10	Ex 039 - Equipamentos de mistura contínua (blendagem) para mistura homogênea de ingredientes, para preparação de bebidas, baseando-se na medição mássica para controle da mistura água, xarope simples (açúcar) e concentrados de sabores, com uma ou mais unidades de entrada de concentrado, com alta consistência e precisão na produção de bebida final, pressão de entrada entre 2 e 6bar, com capacidade máxima de produção de 100.000litros/hora	8608.00.12	Ex 001 - Aparelhos eletromecânicos para comando de rotas de trens metropolitanos (máquinas de chave), projetados e construídos para aplicação "outdoor", com opção de comando manual em caso de falhas de alimentação elétrica
8479.82.10	Ex 053 - Combinações de máquinas para granulação e homogeneização de materiais farmacêuticos e nutrientes sólidos, com capacidade de até 275 litros úteis/batelada, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 granulador para materiais farmacêuticos, com recipiente de processamento e tampa, com volume bruto de 346 litros, rotor de diâmetro de 988mm; agitador com formato em Z, com rotação máxima de 160rpm; conjunto de lâminas retas, com rotação máxima de 3.000rpm; 1 moínho/peneira, via umida, com rotor cônico até 1.440 rpm e nível de ruído permanente, menor que 72 dB(A); sistema de spray	8701.30.00	Ex 003 - Tratores de lagartas de borracha acionado por motor diesel com potência bruta igual ou superior a 320HP
8479.89.99	Ex 140 - Aparelhos para sensibilizar tubos de ensaio de dimensões 12 x 75mm, em estantes de polipropileno, com capacidade para realizar o processamento completo de 15.000 a 30.000tubos/dia, com velocidade de processamento de pelo menos 12.000tubos/h, compostos de 1 rampa para alimentação de estantes, 2 unidades combinadas de adição e aspiração de líquido, 1 unidade de adição de líquido e 1 rampa de saída de estantes	8704.10.90	Ex 025 - Caminhões rebaxados, reforçados, para transporte de concreto (betoneira) em minas subterrâneas, com altura igual ou inferior a 3.300mm
8479.89.99	Ex 141 - Combinações de máquinas para bobinamento de vergalhão de aço em formato de carretel, com diâmetro de 6,3 a 25mm, peso da bobina entre 1.200 e 3.500kg, velocidade de trabalho de 7,31 a 32m/s, compostas de: 1 desviador de vergalhão; 2 caixas de resfriamento; 2 desviadores para tesoura divisora rotativa; 2 tesouras divisoras rotativas; 2 tesouras picotadeiras; calhas de passagem; 4 formadores de laço verticais; impulsinadores; 4 distribuidores; 4 conjuntos mandril (enroladores); 2 braços para giro e transporte de carretel; 2 estações de pesagem, amarração e etiquetagem; 2 troles para transporte de carretel amarrado com carro de deslocamento; 2 mesas transportadoras; 2 troles para transporte de carretel amarrado; 1 mesa de rolos de transporte de carretel, 1 centro de controle principal com controlador lógico programável (CLP)	8905.10.00	Ex 001 - Dragas elétricas acionadas por fonte de energia externa, destinadas à sucção e recalque de lamas argilosas de granulometria menor ou igual a 400mesh (37micra) resultantes da lavagem de bauxita, com comprimento total de 25,04m e calado máximo de 0,98m, profundidade máxima de dragagem de 10m a 60° de inclinação, com cortador hidráulico rotativo de 6 lâminas de 1.041mm de diâmetro e velocidade de giro de 36rpm, com lança de dragagem e 2 guinchos hidráulicos de giro reversível com capacidade máxima de carga de 4.763kgf e sistema hidráulico de acionamento, com 2 "SPUD" de posicionamento, unidade auxiliar de bombeamento com operação remota a partir da draga, ambas com acionamento elétrico externo
8479.89.99	Ex 143 - Máquinas aplicadoras de líquidos a vácuo em formato cônico, constituídas por 2 corpos cônicos, 1 bomba de vácuo e 2 sistemas de dosagem, controladas por controlador lógico programável, motor de 11kW com capacidade de 3.400 litros e altura de 4.120mm e diâmetro de 2.400mm	9018.90.10	Ex 003 - Equipamentos de injeção de contraste para exames cardiovasculares e angiográficos, com opção para operação em tomografia computadorizada
8479.89.99	Ex 144 - Máquinas automáticas de aperto de porcas sextavadas e flangeadas de torque, tipo "stover", bitolas M10 a M20, com capacidade de produção de 100 a 180peças/min, com alimentação por peneira vibratória	9018.90.10	Ex 004 - Equipamentos de injeção de contraste para exames de tomografia computadorizada, com capacidade para armazenamento igual ou superior a 80 protocolos
8479.89.99	Ex 145 - Secadores misturadores de cuba cônica de aço-carbono revestida de vidro ("glass-lined"), encamisada externamente para pré-aquecimento a vapor, para a realização de separação de impurezas contidas na mistura de talco (Mg ₃ (Si ₄ O ₁₀)(OH) ₂) e magnésita (MgCO ₃), por meio de reação química gerada pela introdução de ácido que separa o ferro do talco, purificando-o em sua alvura e concentração, com capacidade de processamento total de 107 pés cúbicos (3.03m³) e de trabalho de 70 pés cúbicos (1,98m³), por operação, com cuba de 6 pés (1,828m) de diâmetro máximo interno, filtro na saída para redução da perda de pó do produto e válvula borboleta no bocal de saída e decarregamento	9018.90.10	Ex 007 - Equipamentos de injeção de contraste em exames de tomografia computadorizada, com cabeça dupla de injeção, permitindo injeção simultânea e/ou sequencial de meio de contraste e solução salina, com "display" de cristal líquido no próprio equipamento, capacidade de armazenamento de 50 protocolos e controle remoto "touch screen"



9018.90.10	Ex 020 - Equipamentos de injeção de contraste para exames de tomografia helicoidal, com capacidade igual ou superior a 80 protocolos, possuindo controle da injetora e transmissão de dados via radiofrequência	9027.80.20	Ex 016 - Espectrômetros de massa quadrupolar hiperbólico de 3 estágios, sendo o segundo estágio curvado a 90º em relação ao primeiro, de resolução menor ou igual a 0,4 unidade de massa atômica, fonte de ionização por pulverização eletrostática montada externamente, com guia de íons para transferência de íons para o analisador, via infusão líquida ou via cromatógrafo líquido, com faixa de massa variando de 30 a 3000m/z, acompanhados de sistema de dados com software específico de controle do instrumento e de processamento dos dados, sistema de geração de vácuo e eletrônica de controle
9018.90.10	Ex 021 - Equipamentos de injeção de contrastes para exames de ressonância magnética, com capacidade igual ou superior a 80 protocolos, possuindo controle da injetora e transmissão de dados via radiofrequência	9027.80.20	Ex 017 - Espectrômetros de massa quadrupolar, com pré-filtragem de interferentes por filtro quadrupolar de geometria curva, fonte de íons com câmara de ionização removível sem quebra de vácuo, que permite a introdução de amostras diretamente na fonte de ionização, via sonda ou via cromatógrafo a gás, para operação com íons de 1 a 1.050 unidades de massa atômica, acompanhados de sistema de dados com software específico de controle do instrumento e de processamento dos dados, sistema de geração de vácuo e eletrônica de controle
9022.90.12	Ex 001 - Placas de fósforo destinadas a absorver energia de onda eletromagnética emitida por equipamento radiológico	9027.80.20	Ex 026 - Espectrômetros de massa triplo-quadrupolo, com faixa de massa de 2-2.040m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla com célula de colisão de íons
9027.10.00	Ex 023 - Analisadores de vapores tóxicos, portáteis, com interface única para detecção simultânea por fotoionização-PID e detecção por ionização por chama-FID, com armazenamento de dados de leituras de vapores orgânicos e inorgânicos e monitoramento diversificado, possui display LCD, calibração multiponto, memória interna e bateria com duração de 8h	9027.80.99	Ex 001 - Detectores de "interface" por rádio frequência, utilizados na medição e controle dos processos químicos de separação líquido/líquido e vapor/líquido, com faixa de medição compreendida entre 0 e 100% de água em hidrocarboneto, pressão de trabalho de até 20kgf/cm² e temperatura de trabalho entre 0 a +230°C
9027.20.29	Ex 002 - Aparelhos de eletroforese com capacidade de processamento de 78 amostras de soro por hora, câmara de migração seca com temperatura controlada, câmara de migração flexível simples, 2 ou 3 eletrodos, acionamento "peltier", carregamento contínuo de até 8 géis, relatório combinado, placas de amostras descartáveis, transferência de dados automática do sistema para o PC, conectividade USB, alimentação 90/240VAC - 50/60Hz	9027.80.99	Ex 002 - Medidores contínuos de concentração de água em hidrocarbonetos, através de absorção de microondas, com funcionamento não afetado pela variação de salinidade do processo, com faixa de medição compreendida entre 0 e 100% de água em hidrocarboneto, pressão de trabalho de 20 a 200bar, repetibilidade melhor que 0,1% e exatidão de 1% do fundo de escala
9027.50.10	Ex 015 - Aparelhos para análises bioquímicas de fluidos fisiológicos, por colorimetria, turbidimetria e absorbância, com capacidade para realizar grande volume de testes por hora e de programação igual ou superior a 40testes/amostra	9027.80.99	Ex 008 - Amostradores automáticos de petróleo, isocinéticos, com frequência de amostragem de até 15 amostras por minuto, capacidade para amostras com volume compreendido entre 0,22 e 30cm³, pressão de trabalho compreendida entre 20 e 100bar, pressão de alimentação de 4,5 a 6bar, temperatura de trabalho entre -29 a +121°C e volume do recipiente da amostra entre 11 a 75 litros
9027.50.10	Ex 026 - Aparelhos computadorizados para medir os teores de substratos, enzimas, proteínas e eletrólitos por meio de absorbância, turbidimetria e íons seletivos, em fluidos biológicos, com velocidade igual ou superior a 800testes/hora e até 99testes/amostra	9027.80.99	Ex 047 - Bancadas para medição de curvas de dilatação volumétrica por unidade de pressão (absorção) em freios automotivos, controladas por computador, através de sistema automatizado de aplicação de pressão para determinação de dados, dotadas de bomba de pressurização de até 200bar e sistema de medição com resolução de 1,5mm³
9027.50.20	Ex 038 - Equipamentos automáticos para ensaios imunoenzimáticos, para pipetar, lavar, incubar e ler testes imunoenzimáticos utilizando a metodologia de "Elisa", por meio de fotometria, operando simultaneamente 2 placas em uma capacidade máxima de 120amostras/rotina e 192 testes, com bandeja de reação que permite a incubação, agitação, em tempos e temperaturas distintas, com braço multifuncional ("probe" de dispensação dos reagentes e amostras + "manifold" de lavagem automática) com 16 "probes", sendo 8 para aspirar e 8 para dispensar	9027.80.99	Ex 073 - Aparelhos portáteis para medir taxas de glicose no sangue, por meio de medição de corrente elétrica, compostos de monitor para medição, acompanhados de kits para a realização dos testes
9027.50.20	Ex 049 - Analisadores automáticos de imunoensaio com acesso aleatório efetuando imunoensaios de quimioluminescência utilizando sistema de amostras de soro, plasma e/ou de urina para diagnósticos "in vitro", para testes de grandes quantidades, com carregamento direto dos tubos de testes primários, secundários e de microamostras para identificação por volume, compostos de frascos de água e solução de limpeza, tubos de reação, cabos de comunicação e alimentação de energia, programa com versão operacional instalada, acabamento plástico e reservatório para armazenagem de lixo líquido e sólido, braço articulado, suporte do teclado e monitor	9027.80.99	Ex 110 - Analisadores hematológicos, de bancada, para utilização de amostras de sangue total para fornecer a contagem global e diferencial das células sanguíneas, com capacidade produtiva de 120amostras/h
9027.50.90	Ex 044 - Analisadores em linha de monitoração contínua de enxofre do fluido líquido de nafta craqueada, através de método de fluorescência UV (ultravioleta) com comprimento de onda de 15nm, para a manutenção da qualidade da gasolina em até 50ppm de enxofre, com forno para queima de amostra, tubo "permapure", sistema óptico baseado em UV e detector UV, com sistema de condicionamento de amostra e microprocessamento da mesma, gerenciado por computador para controle de pressão, temperatura e fluxo fluido	9027.80.99	Ex 111 - Aparelhos portáteis para medição quantitativa dos níveis percentuais da hemoglobina glicada (A1c ou HbA1c), apresentados em forma de kit, compostos de: 1 medidor A1CNow+; cartuchos de teste A1Cnow; kit de diluição de amostra contendo cada um 1 cápsula coletora de amostra e 1 coletor de sangue
9027.50.90	Ex 062 - Analisadores bioquímicos clínicos e automatizados com capacidade para processar testes de soro, plasma ou urina de origem humana nos modos "random access" (acesso aleatório), "batch" (lote) e "STAT" (urgência), a uma taxa de transferência de 1.000testes fotométricos/h e 600testes de eletrólito/h	9030.33.29	Ex 001 - Dispositivos de alta precisão para medida de corrente contínua em malha fechada, por efeito "Hall" ou por fibra ótica, capazes de medir corrente contínuas de até 500kA, nos ranges 0-5kA, 0-10kA, 0-20kA, 0-30kA, 0-45kA, 0-60kA, 0-80kA, 0-100kA, 0-130kA, 0-155kA, 0-180kA, 0-225kA, 0-260kA, 0-300kA, 0-350kA, 0-400kA, 0-450kA, 0-500kA, compostos de cabeça de medição para ser instalada ao redor do barramento condutor, unidade eletrônica de medição e cabos multicondutores ou de fibra ótica para interligação da cabeça de medição à unidade eletrônica, podendo a instalação ser fixa ou portátil
9027.50.90	Ex 063 - Aparelhos automáticos, computadorizados para medir de modo aleatório, em amostras de soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos, os teores de substratos, enzimas e eletrólitos por meio de absorbância com velocidade igual ou maior que 240testes/h e capacidade para realizar 24 ou 36testes simultâneos/amostra	9030.39.90	Ex 019 - Sistemas de testes multifuncionais para avaliação e aprovação de transformadores elétricos, reatores de potência e reguladores monofásicos com circuitos de medição e controle para aplicação de tensão e corrente em transformadores elétricos e seus componentes para obtenção de resposta de operação
9027.50.90	Ex 064 - Aparelhos para análises bioquímicas de fluidos fisiológicos, por fotocolorimetria, cinética, turbidimetria e potenciometria, com tecnologia ICT para determinação de eletrólitos (sódio, potássio e cloro), com velocidade de processamento igual ou superior a 400testes fotométricos/h ou de 600testes de eletrólitos (ISE)/h, ou igual ou superior a 800testes/h quando processados simultaneamente, acompanhados de "rack" de amostras múltiplas de 5 posições	9030.40..90	Ex 017 - Aparelhos localizadores de falhas e medição de atenuação óptica em sistemas de telecomunicações por fibras ópticas (OTDR- "Optical Time Domain Reflectometer", refletor óptico por domínio de tempo)
9027.50.90	Ex 065 - Equipamentos de diagnóstico, totalmente automatizados, com capacidade para analisar 120amostras/h, utilizando amostra de sangue para fornecer os seguintes tipos de resultados: contagens completas do sangue; mais contagens diferenciais dos leucócitos, contagens absolutas de percentagem e índices de reticulócitos (retic); mais retic	9031.20.90	Ex 019 - Bancos para ensaio final de qualidade de transmissões mecânicas para veículos automotivos, com testes de engate, ruído, torque, relação de engrenamento, seleção de marcha e sensor de velocidade, com plataforma de acesso para operador e painel de controle
9027.50.90	Ex 066 - Equipamentos de diagnóstico, totalmente automatizados, que utilizam amostras de sangue total para fornecer resultados, com capacidade para analisar 120amostras/h	9031.20.90	Ex 028 - Bancos de ensaio e testes funcionais em unidades de comando eletrônico (ECU) de sistema de freio antibloqueio (módulos ABS), com sistema de simulação controlado por computador
9027.50.90	Ex 067 - Sistemas de bioquímica/imunoquímica, totalmente automatizados, realizam testes de bioquímica de rotina, drogas terapêuticas, drogas de abuso, eletrólitos, proteínas plasmáticas, imunoensaios e marcadores cardíacos, com gerenciamento de reagentes automático; permitem acesso aleatório das amostras com 60 posições de alimentação contínua, podendo realizar urgências a qualquer momento; possuem leitor de código de barras para amostras e reagentes, tela "touch screen"; realizam verificações de qualidade inerentes às amostras de icterícia, lipemia e hemólise; acompanham teclado, área de amostra, cartucho de filme para cubeta, monitor, área hm, recipiente para resíduos da cubeta, área imt, tampa de reagentes, painel de bomba, tampa "imt", carregador de cartuchos de reagente flex, computador, impressora, área de reagentes e placas de controle	9031.20.90	Ex 029 - Bancadas para teste funcional do sistema hidráulico de módulos antibloqueio de freio veicular (módulos ABS/ESP), com sistema de detector de vazamento e simulação de análise de tempo e forma de resposta em situações de frenagem, controladas por computador, dotadas de painel elétrico, medidores de vazão e pressão, unidade de geração de pressão hidráulica, unidade de controle e ensaio dos módulos ABS/ESP e sistema de alimentação de fluido de freio
9027.80.20	Ex 011 - Espectrômetros de massa com armadilha de íons linear e ejeção ortogonal dos íons para o detector, fonte de ionização por pulverização eletrostática montada externamente, com guia de íons para transferência de íons para o analisador, via infusão líquida ou via cromatógrafo líquido, e com capacidade de refragmentação de 2 a 10 estágios, sendo a energia de fragmentação otimizada automaticamente pelo sistema em função da massa do íon, com faixa de massa variando de 15 a 200, 50 a 2.000 e 200 a 4.000m/z, acompanhados de sistema de dados com software específico de controle do instrumento e de processamento dos dados, sistema de geração de vácuo e eletrônica de controle	9031.20.90	Ex 030 - Bancadas para teste de fadiga e durabilidade de módulos ABS (Sistema de freio antibloqueio), controladas por computador, dotadas de câmara de temperatura integrada à sistema hidráulico/pneumático, e sistema de aquisição de dados
9027.80.20	Ex 012 - Espectrômetros de massa com armadilha de íons, fonte de ionização montada externamente ao analisador de massas, com câmara de ionização removível sem quebra de vácuo, que permita a introdução de amostras diretamente na fonte de ionização, via sonda ou via cromatógrafo a gás, e refragmentação em cinco estágios, para operação com íons de 10 a 1.000 unidades de massa atômica, acompanhados de sistema de dados com software específico de controle do instrumento e de processamento dos dados, sistema de geração de vácuo e eletrônica de controle	9031.20.90	Ex 054 - Equipamentos para a realização de ensaios em inversores de frequência, por simulação do funcionamento de máquinas-ferramenta com comando numérico computadorizado - CNC
9027.80.20	Ex 013 - Espectrômetros de massa com armadilha de íons, fonte de ionização por pulverização eletrostática montada externamente, com guia de íons para transferência de íons para o analisador, via infusão líquida ou via cromatógrafo líquido, e com capacidade de refragmentação de 2 a 10 estágios, sendo a energia de fragmentação otimizada automaticamente pelo sistema em função da massa do íon, com faixa de massa variando de 15 a 200, 50 a 2.000 e 100 a 4.000 e 100 a 20.000m/z, ou em apenas uma dessas faixas, acompanhados de sistema de dados com software específico de controle do instrumento e de processamento dos dados, sistema de geração de vácuo e eletrônica de controle	9031.20.90	Ex 063 - Bancos de ensaio, sobre rolos, para teste de rodagem de veículos automotivos, próprios para teste de ABS, de cruzeiro, de freio, de freio de estacionamento e velocidade máxima adjacente de180km/h, máxima velocidade de ré de 30km/h, peso máximo admissível de 1.500kg, dotados de sistema de exaustão
9027.80.20	Ex 014 - Espectrômetros de massa de dupla focalização, de setor magnético e setor eletrostático, de alta resolução de massas, fonte de ionização montada externamente ao analisador de massas, com câmara de ionização removível sem quebra de vácuo, que permita a introdução de amostras diretamente na fonte de ionização via sonda ou via cromatógrafo a gás, ou ambos, e refragmentação em 2 estágios, para operação com íons de 2 a 6.000 unidades de massa atômica, com resolução de até 60.000, acompanhado de sistema de dados com software específico de controle do instrumento e de processamento dos dados, sistema de geração de vácuo e eletrônica de controle	9031.49.90	Ex 075 - Máquinas automáticas para inspeção de pasta de solda em 3D, por meio de câmara de vídeo digital, computadorizadas, com sistema de funções X/Y com servomotores, com precisão de altura de 2 micro metro e resolução de altura de 0,2 micro metro
9027.80.20	Ex 015 - Espectrômetros de massa quadrupolar hiperbólico de 3 estágios, sendo o segundo estágio curvado a 90º em relação ao primeiro, de resolução ajustável até 0,1 unidade de massa atômica, fonte de ionização por pulverização eletrostática montada externamente, com guia de íons para transferência de íons para o analisador, via infusão líquida ou via cromatógrafo líquido, com faixa de massa variando de 30 a 1.500m/z, acompanhados de sistema de dados com software específico de controle do instrumento e de processamento dos dados, sistema de geração de vácuo e eletrônica de controle	9031.49.90	Ex 076 - Aparelhos para medição da altura da lata e da profundidade do domo de latas de alumínio de volumes de 350ml (12oz) e 473ml (16oz), com cabeçotes de medição retráteis e pneumáticos, sensores para medição da altura em quatro pontos, sensores para medição da profundidade do domo, dispositivo padrão para ajuste das medidas e ciclo de leitura de até 8 segundos
		9031.49.90	Ex 077 - Aparelhos para medição da altura, do diâmetro e da largura do flange das latas de alumínio de volume de 350ml (12oz) e 473ml (16oz), com circuito pneumático e sistema de vácuo para fixação da lata, cabeçotes de leitura, sensores para leitura do diâmetro, da altura da lata e da largura do flange, dispositivo padrão para ajuste das medidas e ciclo de leitura de até 8 segundos
		9031.49.90	Ex 111 - Máquinas de inspeção para detecção de defeitos em embalagens de vidro, modular de alta velocidade, com monitor sensível ao toque e mecanismo para a rejeição de produtos defeituosos, com velocidade, máxima de 320garrafas/minuto, com uma ou mais das seguintes inspeções: diâmetro interno e externo da boca do produto; detecção de trincas na boca, pescoço, corpo e fundo do produto; leitura do número de molde; inspeção do acabamento da boca do produto; inspeção da altura; detecção de parede fina e ovalização por sistema óptico; e inspeção dimensional da boca do produto por meio de câmera
		9031.49.90	Ex 133 - Equipamentos de digitalização ótica com sistema de fotogrametria completo com cabeçote de medição, 2 câmeras digitais e 1 projetor calibrado para realizar medições veiculares diversas de alta precisão, sem contato
		9031.49.90	Ex 134 - Equipamentos para detectar vazamento em tampas de alumínio, constituídos por sensores detectores de infravermelho, conjunto emissores de luz (LEDs) e sistema de ejeção de tampas defeituosas, painel de controle e controlador lógico programável
		9031.80.20	Ex 015 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso do eixo X compreendido entre 500 e 2.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 500 e 4.000mm e curso do eixo Z compreendido entre 400 e 1.500mm
		9031.80.99	Ex 024 - Equipamentos para detecção e localização do efeito corona através do imageamento visual de onda da radiação eletromagnética no comprimento ultravioleta, em linhas de alta tensão, subestações, redes de distribuição, microprocessados, com faixa de operação térmica de 40 a 2.000°C



9031.80.99	Ex 072 - Aparelhos eletrônicos digitais para medição e controle de grandezas físicas ou químicas na fabricação de papel e celulose, tais como, gramatura, umidade, espessura, brilho, cor, alvura e rugosidade, contendo uma ou mais estações de operação, sensores, plataforma de medição, painéis de interfaces e estação de processo
9031.80.99	Ex 177 - Transdutores lineares de posição, resistivos, curso elétrico útil de 10 a 4.000mm
9031.80.99	Ex 195 - Máquinas medidoras de som emitido pelos rolamentos, para diâmetros compreendidos entre 40 e 90mm, ciclo de produção de até 4 segundos, velocidade de rotação do fuso igual a 1.800rpm, frequência variando de 50 a 10.000Hz
9031.80.99	Ex 288 - Equipamentos para detecção de "arco corona", do tipo "gimbal", de giro estabilizado, rotação contínua de 360° e estabilização de 50µrad, para instalação em helicóptero, dotados de sensores internos de infravermelho, ultravioleta e visual, capazes de prover captura simultânea de imagem de vídeo em tempo real, utilizados para inspeções aéreas em linhas de transmissão na detecção e localização de efeito corona através do sensor de ultravioleta com sensibilidade de 3 x 10-18watt/cm², detecção e localização de pontos quentes através de câmera termográfica (sensor infravermelho) com resolução de 640 x 480 pixels e captura de imagens através da câmera visual com capacidade de aproximadamente 2 megapixels efetivos
9031.80.99	Ex 326 - Aparelhos medidores de superfícies da pintura automotiva com alto e médio brilho, efeito casca de laranja e de névoa, escalas DOI e outras, permitindo medições do espectro estrutural (0,1 - 30mm), compostos de LED infravermelho de alta energia e câmera de tecnologia CCD, display, com sistema de gerenciamento de dados
9031.80.99	Ex 327 - Equipamentos de controle mecânico conjugando velocidade, força e sincronização para controle contínuo do passo da camada de armadura helicoidal de arames de aço, utilizado durante o processo de fabricação de cabos umbilicais submarinos especiais, operando com diâmetro máximo do cabo de 280mm e velocidade máxima de 15m/min e força de tração máxima de 20.000N
9031.80.99	Ex 328 - Máquinas para inspeção e classificação de espessura de parede de bronzinas bimetalicas de aço com camada antifricção de bronze ou bronzinas bimetalicas de aço com camada antifricção de alumínio com diâmetro interno mínimo de 38mm e diâmetro externo máximo de 90mm, largura mínima de 13mm e largura máxima de 35mm, espessura mínima de 1,4mm e espessura máxima de 3,6mm e tolerâncias de espessura de parede de 3µ, utilizando método de inspeção sem contato por capacitância de toda a seção transversal da bronzina não riscando a superfície interna da bronzina, com capacidade de inspecionar 80peças/min, com indicador O.E.E (Eficiência Global do Equipamento) de 80% mínimo, tempo de "setup" máximo de 15min e aprovação de teste de reprodutibilidade e repetitividade para tolerância de 3µ, dotadas de um mecanismo automático de transferência das bronzinas desde o ponto de alimentação das mesmas na entrada da máquina até a saída passando através da estação de inspeção ou classificação, com interface homem-máquina (IHM), sensores de capacitância com amplificador, 1 esteira transportadora de alimentação para as bronzinas na entrada da máquina, 5 esteiras transportadoras para a descarga das bronzinas classificadas em diversas faixas de espessuras, desmagnetizadores instalados nas esteiras de saída das bronzinas de modo a obter um magnetismo de +/-3 Gauss nas bronzinas, 1 painel elétrico e 1 sistema de proteção com intertravamento de segurança
9031.80.99	Ex 329 - Túneis para teste de vedação com água em veículos automotivos, compostos de transportador de 8 estações, câmara, sistema de spray d'água, tanque com capacidade de 25 toneladas de água e soprador

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-218) : Sistema integrado para fabricação de treliças metálicas a partir de arames de diâmetro compreendido entre 3,5 e 12mm, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8462.29.00	757	1 máquina para endireitar arames
8463.30.00	721	1 máquina para conformação de treliças metálicas, com estação de tração, dobra, corte e soldagem, provida de unidade hidráulica e resfriamento
8479.89.99	610	1 conjunto de desbobinadores de arames
8479.89.99	611	1 máquina para formar laços de arame para alimentação da máquina de conformação de treliças
8479.89.99	612	1 mesa para empilhamento de treliças
8537.10.20	809	1 unidade de controle e supervisão, com controlador lógico programável (CLP)

(SI-252) : Sistema integrado para produção de tiras de lamina de borracha com cordas metálicas, própria para a fabricação de pneumáticos, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8477.80.00	706	1 conjunto de corte transversal de laminas de borracha
8479.89.99	413	1 conjunto desbobinador duplo
8479.89.99	719	1 conjunto de emenda de tiras de laminas de borracha
8479.89.99	726	1 conjunto de aplicador de tiras de borracha sobre lamina formada na emenda automática
8479.89.99	733	1 conjunto de bobinador duplo
8537.10.20	721	1 conjunto de painéis de acionamento e controlador lógico programável

(SI-830) : Sistema integrado automático para fabricação de fraldas descartáveis com cintura elástica de alta elasticidade, tipo multimódulos com acionamento servomotorizado, controlado por controladores lógico programáveis (CLP's), com capacidade produtiva máxima superior a 750peças/min, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8414.80.90	774	1 subsistema de reaproveitamento com filtro recirculador de polpa de celulose e gel/polímero absorvente
8414.80.90	775	1 subsistema de sucção de resíduos por vácuo com ventiladores, com ou sem ciclone
8420.10.90	718	1 subsistema de compactação por meio de 2 calandras do núcleo absorvente
8423.89.00	709	1 subsistema de manipulação do polímero superabsorvente com dosagem mecânica e transporte pneumático
8479.89.99	705	1 subsistema de alimentação e formação por vácuo, da camada de celulose absorvente e polímero com desbobinador de celulose, moinho desfibrador, ventilador de vácuo, com ou sem cabine acústica
8479.89.99	706	1 sistema de formação de envoltório (envelopamento) do núcleo absorvente com manta de trama não-trançada termoplástica (tela não-tecida)
8479.89.99	707	6 subsistemas de desbobinamento automáticos com emendadores automáticos e controladores de tensão para diversos materiais de papel ou plástico

8479.89.99	708	1 subsistema de aplicação da camada de difusão de urina após corte por cisalhamento intermitente
8479.89.99	709	1 subsistema constituído de conjunto de desbobinamento e emenda manual com controladores de tensão para materiais elásticos e conjunto de formação de barreiras impermeáveis com elástico
8479.89.99	710	1 subsistema de separação do núcleo absorvente de urina por corte intermitente
8479.89.99	711	1 subsistema de junção do núcleo absorvente e cobertura interna
8479.89.99	712	1 subsistema constituído de conjunto de desbobinamento automático, emenda automática e controle de tensão, conjunto de desbobinamento automático e emenda manual com controladores de tensão para materiais elásticos e conjunto de formação da tira com alto índice de elasticidade composto de fios elásticos e tela não-tecida, para cintura
8479.89.99	713	1 subsistema de corte, inversão de direção (longitudinal para transversal) e aplicação sem a perda da tensão da tira elástica da cintura
8479.89.99	714	1 subsistema constituído de conjunto de desbobinamento automático, emenda automática e controle de tensão e conjunto de aplicação da faixa orientativa de posicionamento da fita adesiva após corte intermitente
8479.89.99	715	1 subsistema constituído de 2 conjuntos de desbobinamento automáticos e emenda manual com controladores de tensão para materiais elásticos e conjunto de laminação por pressão, da cobertura externa, elásticos das pernas, núcleo absorvente e cobertura interna
8479.89.99	716	1 subsistema constituído de conjunto de desbobinamento automático, emenda automática e controle de tensão e conjunto de confecção das abas laterais frontais
8479.89.99	717	1 subsistema de corte e aplicação das abas laterais frontais após corte
8479.89.99	718	1 subsistema constituído de 2 conjuntos de desbobinamentos automáticos, ambos com emenda automática e controle de tensão e conjunto de confecção das abas laterais traseiras e agrupamento de fitas adesivas
8479.89.99	719	1 subsistema de desbobinamento automático com emendadores automáticos e com controladores de tensão para fita adesiva
8479.89.99	720	1 subsistema de corte e aplicação das abas laterais traseiras após corte
8479.89.99	721	1 subsistema de dobragem longitudinal das mantas com as abas laterais
8479.89.99	722	1 subsistema de corte unitário da manta e dobragem transversal
8479.89.99	723	3 subsistemas de aplicação de adesivos aquecidos (tipo "hot melt") com bombeamento
8537.10.20	940	1 subsistema de comando geral provido de painéis elétricos e eletrônicos com controladores lógicos programados (CLP's), sensoreamento, controle de processo e comandos computadorizados do sistema integrado
(SI-831) : Sistema integrado para granulação de sólidos em pó por via seca, com capacidade de produção de 140kg/h de grânulos entre 0,8 e 0,4mm, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.90	837	1 transportador/elevador de canecas, construção em aço carbono, acionado por motor de 3/4HP
8430.61.00	701	1 compactadora de rolos com motor de 5HP, para acionamento dos rolos e motor de 3HP para o moto variador de acionamento da rosca de alimentação do equipamento
8474.10.00	701	1 peneira vibratória de 40polegadas (1,02m) de diâmetro composta de 2 telas e acionamento por motor de 1/2HP
8474.20.90	701	1 moinho granulador construído em aço inoxidável AISI 304 com rotor de 150mm de diâmetro, girando no interior de tela de chapa com furos de 1mm de diâmetro, acionamento com variador de velocidade mecânico e manual, por meio de motor elétrico de 1,1kW
8537.10.90	786	1 painel de controle e supervisão do sistema

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 3º O Ex-tarifário nº 317 da NCM 8479.89.99, constante da Resolução CAMEX nº 13, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.89.99	Ex 317 - Máquina automática para fixar, por colagem, canudos ensacados, em embalagens cartonadas, com cabeçote de aplicação de 2 pontos de cola tipo "hot-melt", com capacidade máxima de produção igual ou superior a 4.500embalagens/hora
------------	---

Art. 4º O Ex-tarifário nº 019 da NCM 8460.90.19, constante da Resolução CAMEX nº 27, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8460.90.19	Ex 019 - Máquinas automáticas de afinação (lixamento), robotizadas, para o lixamento de componentes metálicos, com 4 unidades de trabalho, sendo 2 para cada robô, operadas por cintas abrasivas, montadas em rodas de contato, interligadas via sistema informatizado de integração a 2 robôs com 6 eixos de movimentação e capacidade de 5kg cada, montados numa base monobloco, funcionando como parte integrante e indissociável do conjunto, com mesa de indexação das peças com 180° de giro, com portas de acesso e sistema de segurança "interlock", jogo de ferramental para a fixação dos componentes metálicos, pneumáticos e elétricos, painéis móveis de comando e cabine de enclausuramento, tipo "célula de trabalho", com isolamento acústico e iluminação interna, providas de esteira de condução de saída de peça
------------	--

Art. 5º Os Ex-tarifários nºs 008 e 009 da NCM 8479.10.90, constantes da Resolução CAMEX nº 53, de 5 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8479.10.90	Ex 008 - Combinações de máquinas de geometria variável, para produção de trilhos em concreto armado e protendido, de seção transversal variável (máxima de 2,3m nas extremidades e de até, no mínimo 1,5m na parte central do vão), retas e curvas, para veículos leves sobre pneumáticos (VLP's) em sistema de monotrilho de via elevada, com comprimentos de até 35m e raios de curvatura horizontal mínima de 50m com superelevação máxima de até 10% e raio de curvatura vertical mínimo de 450m, constituído por: 1 conjunto de subsistemas de cura elétrica, isoladas com espuma de poliuretano, trifásico de 480V, contendo termopares com controladores, unidade aquecedora e painel de distribuição de energia e controlador lógico programável (CLP); 1 conjunto de formas retas com suporte, em aço carbono, de comprimento de 39m, 1 conjunto de formas curvas com suporte, em aço carbono, raios curvatura horizontal mínimo de 50 e 76m com superelevação máxima de até 10% e raio de curvatura vertical mínimo de 450m
------------	---



8479.10.90	Ex 009 - Combinações de máquinas de geometria variável, para produção de trilhos em concreto armado e protendido, de seção transversal variável (máxima de 2,3m nas extremidades e de até, no mínimo, 1,5m na parte central do vão), com tolerâncias dimensionais que atendam a norma ACI 358.1R-92, retas e curvas, para veículos leves sobre pneumáticos (VLP's) em sistema de monotrilho de via elevada, com comprimentos de até 35m e raios de curvatura horizontal mínimos de 50m com superelevação máxima de até 10% e raio de curvatura vertical mínimo de 450m, compostas de: 1 conjunto de formas retas com suporte, em aço carbono, de comprimento de 39m, 1 conjunto de formas curvas com suporte, em aço carbono, raios curvatura horizontal mínimos de 50m com superelevação máxima de até 10% e raio de curvatura vertical mínimo de 450m
------------	---

Art. 6º Os Ex-tarifários nº 070 da NCM 8458.11.99, nº 029 da NCM 8427.10.90 e nº 053 da NCM 8414.80.19, constantes da Resolução CAMEX nº 77, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8458.11.99	Ex 070 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com capacidade para diâmetro máximo torneável igual ou superior a 500mm, comprimento máximo torneável igual ou superior a 500mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 450mm, 200mm e 550mm, respectivamente, eixo B com inclinação de 220° (-30° + 190°), eixo C com inclinação de 360° e precisão de posicionamento de 0,0001", rotação máxima do fuso principal igual ou inferior a 5.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine com capacidade de 20 ou mais ferramentas, dotado de ferramentas rotativas, potência do motor principal igual ou superior a 11kW e potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou superior a 7,5kW
------------	--

8427.10.90	Ex 029 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada sobre base giratória, com capacidades de rotação da base iguais ou superiores a 355° não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis por carregador unicamente ou por carregador e alternador alimentado por motor diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 8,89m, mas inferior ou igual a 13,94m, e capacidade máxima de elevação de 227kg
------------	---

8414.80.19	Ex 053 - Compressores centrífugos de ar, de simples estágio, fabricados em peça única forjada em alumínio e montados sobre base única de aço carbono, com difusor e servomotor para regulação contínua de vazão de ar por sistema de aletas difusoras e caixa de engrenagens de precisão, com acionamento por motor elétrico de 700HP, 380V e 60Hz, pressão de descarga de 0,932bar e capacidade nominal de vazão de 16.800m³/h, sistema de lubrificação por óleo, com resfriamento por ar/água, junta de expansão, cone difusor, válvula de alívio, silenciador para válvula de alívio, válvula automática borboleta de descarga e painel elétrico
------------	---

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 033 da NCM 8462.41.00 e nºs 006 e 007 da NCM 8464.10.00, constantes da Resolução CAMEX nº 78, de 3 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8462.41.00	Ex 033 - Máquinas-ferramentas para perfurar por punção, com comando numérico computadorizado (CNC), com força de punção de 100 toneladas e corte a plasma para chapas metálicas de até 1 polegada de espessura, com mesa de trabalho de largura igual ou superior a 2.500mm e comprimento igual ou superior a 4.300mm
------------	---

8400	Ex 006 - Equipamentos para corte de paredes, pisos, lajes e blocos de concreto com aço, para trabalhos de demolição controlada, com a utilização de serras de corte diamantadas com diâmetro máximo de 1.600mm para profundidades de corte de até 720mm, sem central hidráulica
------	---

8464.10.00	Ex 007 - Equipamentos para corte (serra) de pisos de concreto curado, concreto verde ou asfalto, com serra diamantada, com profundidade de corte de 165 a 577,85mm para discos com diâmetro de 450 a 1.371,6mm, com a montagem bilateral do disco no equipamento e ajuste com precisão da profundidade de corte e velocidade de rotação de até 2.600rpm e potência compreendida entre 20 a 80HP
------------	---

Art. 8º O Sistema Integrado (SI-828), constante da Resolução CAMEX nº 4, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(SI-828) : Sistema integrado de processamento de 400toneladas/dia de milho para produção de amido, farelo, glúten e germe, com uma unidade de comando computadorizado com painéis elétricos e controladores lógico programáveis, constituído por:		
CODIGO EX	DESCRIÇÃO	
8419.31.00	703	unidade de secagem e desidratação de amido, dotada de: 2 agitadores, 2 bombas, tanque de leite de amido refinado, 1 tanque, 2 centrífugas engrossadoras, tanque de filtrado, rosca de alimentação de amido, secador para amido, 2 silos duplos para peneiramento de eficiência, sistema de controle de umidade de amido, sistema de transporte pneumático de amido, silo para amido, 2 balanças empacotadoras elétricas, tanque de condensado
8419.31.00	704	unidade de secagem e desidratação de germe dotada de: 3 peneiras inclinadas de desidratação de germe, tanque de estocagem, 2 bombas, prensa de rosca para germe, empacotador a seco, sistema pneumático de transporte de germe, tanque de purga, silo de germe, plataforma de equilíbrio, sistema de descarte
8419.31.00	705	unidade de secagem e desidratação de glúten dotada de: 4 tanques de espuma, tanque de água 1 tanque de água de lavagem, 2 tanques de água, 4 bombas, 6 tanques de deposição, 3 tanques de água de processo, 2 bombas de água de processo, 3 tanques de glúten espessados, funil de massa grossa, 2 filtros de cinta a vácuo, 2 tanques de equilíbrio gás-líquido, 2 bombas de vácuo, 2 bombas de filtrado, 2 tanques pulmão, 2 bombas de lavagem, rosca de transporte de glúten úmido, empacotador a seco, rosca de descarga, rosca de retorno, moinho de martelo, sistema de transporte pneumático de glúten, plataforma de equilíbrio, 2 sistemas de descarte
8437.10.00	701	unidade de limpeza de matéria prima dotada de: balança elétrica, silo de baixo peso, tambor limpador de areia, canal de limpeza de pedras, bomba transportadora de milho
8437.80.10	701	unidade de peneiramento e moagem dotada de: peneira inclinada de desidratação de milho, silo de milho úmido, tanque de água, moinho de primeiro estágio, 5 agitadores, tanque para primeira moagem, bomba para primeiro ciclone de germe, ciclone de germe do primeiro estágio, peneira inclinada de separação, moinho de segundo estágio, tanque para segunda moagem, bomba para segundo ciclone de germe, ciclone de germe do segundo estágio, tanque

		de estocagem, bomba para peneira inclinada, 2 peneiras inclinadas, moinho de grãos, tanque de estocagem do moinho de grãos, bomba transportadora de leite cru, 2 peneiras inclinadas de extração de leite, canal de lavagem de fibra, 6 peneiras inclinadas de limpeza de fibra, 7 bombas de lavagem de fibra, peneira inclinada de alimentação pressurizada, 2 prensas de rosca para fibra, 2 empacotadores a seco, rosca de descarga, rosca de retorno, misturador de pá dupla, moinho de martelo, sistema de transporte pneumático para fibra, silo de fibra, plataforma de equilíbrio, 2 descartes, reservatório de recuperação, bomba
8437.80.90	701	unidade preparação de água ácida e maceração dotada de: 7 tanques de maceração, 10 tubulações de aquecimento, 10 bombas de recirculação, bomba transportadora de água, 2 trocadores de calor, canal de limpeza de pedras, bomba de descarga, tanque de água, bomba, 2 fornos de queima de enxofre, 2 torres de absorção de enxofre, ventilador, tanque de ácido, bomba transportadora de ácido, sistema de controle de temperatura
8437.80.90	702	unidade de refinação e separação, dotada de: 4 agitadores, 2 tanques de estocagem para leite de amido cru, bomba de alimentação, sistema de limpeza de areia, 2 filtros rotativos, separador primário, 3 funis de massa grossa, tanque de estocagem para leite de amido concentrado, 2 bombas, tanque de estocagem, ciclone de lavagem de doze estágios, trocador de calor, 11 bombas do ciclone de lavagem, tanque para água fresca, bomba de água de lavagem, sistema de limpeza de areia, reservatório de água de selagem, bomba de água de selagem
8471.49.00	701	Unidade de sistema automático dotada de controlador lógico programável (CLP)

Art. 9º No art. 5º da Resolução CAMEX nº 4, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 6 a 17, onde se lê "(...) nº 020 da NCM 8477.20.90(...)", leia-se " (...) nº 050 da NCM 8477.20.90(...)".

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, tendo vista o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e nas Resoluções CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, nº 70, de 14 de setembro de 2010 e nº 7, de 17 de fevereiro de 2011,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução CAMEX nº 70, de 14 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

§ 2º A quota mencionada no § 1º somente poderá ser distribuída às indústrias do segmento têxtil para utilização em seu processo industrial e para as empresas comerciais exportadoras de que trata o Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972." (NR)

Art. 2º O Ex 001 do código NCM 8716.40.00, constante do art. 1º da Resolução CAMEX nº 7, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Descrição
8716.40.00	-Outros reboques e semi-reboques Ex 001 - Reboques e semi-reboques modulares hidráulicos de 4 ou 6 linhas, com cada linha de eixo composta por 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção para que todos os eixos virem e variação de altura da plataforma no sentido longitudinal e transversal, permitindo o ajuste de altura em relação ao nível do solo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo vista o disposto na Decisão nº 61/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Ficam elevadas para 35% (trinta e cinco por cento), até 31 de dezembro de 2011, as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, para os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados:

NCM	Descrição
2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes
2008.70.90	Outros

Parágrafo único. Os códigos da NCM indicados no *caput* ficam mantidos na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, nos termos da Resolução CAMEX nº 23, de 06 de maio de 2008.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 136,
DE 15 DE MARÇO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002057/2010-30, de 14/06/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa DMC Equipamentos Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.827.605/0001-86, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho odontológico, a laser, para procedimento cirúrgico buco-maxilo-facial, baseado em técnica digital; e

II - Aparelho eletromédico, para corte e raspagem de tecido em cirurgia artroscópica, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 145, de 15 de março de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002057/2010-30, de 14/06/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 137,
DE 15 DE MARÇO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002267/2010-28, de 25/06/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa SVM do Brasil Distribuidora de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.279.776/0002-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador;

II - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada;

III - Microcomputador portátil de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²; e

IV - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002267/2010-28, de 25/06/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 133, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, nos termos do disposto no art. 12 c/c caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. FLÁVIA REGINA CAPELLLOTO COSTA, da Coordenação de Pesquisas em Ecologia do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA, para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Diversidade e abundâncias de lianas em 10 parcelas de meio hectare nos sítios do PPBIO e PDBFF em Manaus, Brasil", Processo nº 002378/2010-8, a ser implementado em Manaus, Amazonas, em parceria com o Museum of Paleontology da University of Michigan, USA, representada pela Dra. ROBYN JEANETTE BURNHAM, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Conceder autorização à Dra. ROBYN BURNHAM, bem como ao Dr. DAVID CHRISTOPHER MARVIN, ambos naturais dos Estados Unidos da América, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA****DESPACHOS**

Processo:Contrato C-744/CS-416 -Objeto: manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de capacitação das marcações de ponto e software de controle. Contratada: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda - Valor: R\$ 57.912,00.Parecer Jurídico DVN-064/2010. Justificativa:No processo o parecer técnico da Gerência de Informática traz as seguintes justificativas: A NUCLEP assinou contrato com a empresa DIMEP - Dimas de Melo Pimenta Sistema de Ponto e Acesso Ltda para compra dos relógios de ponto, catracas de acesso e sistemas de computador e que tais equipamentos estão ajustados a diversos processo e locais da NUCLEP, tais quais: restaurante, relógio de ponto e portaria. Sendo que os equipamentos demandam manutenção, sendo a empresa DIMEP a única que realiza manutenção nos equipamentos que fabrica, colando ao processo declaração expedida pelo Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo, atestando a exclusividade da empresa DIMEP e nova proposta para o serviço pretendido pela NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

Estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 6º do Decreto nº 7.446, de 1 de março de 2011, e considerando:

I - que as despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.446, de 2.011, estão relacionadas com alcance de resultados nas atividades fins e cumprimento de finalidades institucionais do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas;

II - que a definição clara de responsabilidades, inclusive sobre o acompanhamento e controle, é contrapartida necessária de uma maior autonomia pela gestão de recursos;

III - que a autotutela e a transparência são mecanismos efetivos de controle, desde que acompanhados da devida responsabilização; resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo desta Portaria, os limites em reais para as despesas a serem empenhadas com diárias, passagens e locomoção de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1 de março de 2011, no âmbito das unidades do Ministério da Cultura - MinC e de suas entidades vinculadas, para o exercício de 2011.

§ 1º Os limites de que trata o caput, por ocasião da realização do planejamento estratégico, poderão ter o seu valor revisto e ajustado às necessidades objetivas de realização de viagens e deslocamentos para o cumprimento de metas, visando o alcance de resultados dos programas das unidades do MinC e de suas entidades vinculadas.

§ 2º A Diretoria de Gestão Estratégica, no MinC, ou unidade equivalente na estrutura regimental das entidades vinculadas, será responsável pelo acompanhamento e controle do cumprimento dos limites de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A Diretoria de Gestão Interna publicará na intranet do MinC, até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor pago com despesas de diárias, passagens e locomoção de que trata o caput, por unidade gestora executora. Nas entidades vinculadas, a divulgação dessas informações caberá à unidade equivalente à DGI na respectiva estrutura regimental.

Art. 2º Fica ratificada a delegação ao Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, originariamente concedida pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, e delegada aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas à Ministra da Cultura e das entidades vinculadas ao MinC, a competência para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores da administração direta, indireta e colaborador eventual, no País, vedada a delegação posterior.

§ 1º As competências para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção no Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas de que trata o caput são delegadas com reserva do exercício pela autoridade delegante, e, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ao seu substituto legal.

§ 2º No caso de afastamento do País a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pela Ministra de Estado, conforme § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 2011.

Art. 3º Fica delegada a competência exclusivamente ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao MinC, e, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos titulares e na vacância do cargo, aos seus substitutos legais, vedada a subdelegação, para a autorização de despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Os dirigentes referidos no caput serão responsáveis pelo acompanhamento e controle do cumprimento dos limites quantitativos de diárias e passagens referidos neste artigo nas respectivas unidades.

Art. 4º O Assessor Especial de Controle Interno, no MinC, ou unidade equivalente na estrutura regimental das entidades vinculadas, será responsável pelos procedimentos administrativos cabíveis na hipótese de descumprimento dos limites e dispositivos desta Portaria, bem como para apuração de quaisquer irregularidades na concessão de passagens e diárias e realização de despesas de locomoção.

Art. 5º Até que a concessão de diárias e passagens possa ser operacionalizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP de acordo com a delegação de competência de que trata os arts. 2º e 3º, as autorizações serão emitidas pelo Secretário Executivo ou por seu substituto legal.

§ 1º Na hipótese de transição prevista no caput, permanecem válidas as atribuições de perfil de proponente e de ordenador de despesas do SCDP, ainda que, excepcionalmente, para as necessidades urgentes e inadiáveis, outra pessoa figure como titular dos perfis descritos no caput, estritamente para fins de operacionalização e registro dos procedimentos no referido sistema, desde que haja a



prévia autorização por escrito da autoridade competente, oportunamente registrada no SCDP e no processo de solicitação da passagem.

§ 2º Os valores das despesas de passagens e diárias de que trata o caput serão descontados dos limites das unidades administrativas solicitantes.

Art. 6º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2011, a eficácia das disposições da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, da Portaria nº 1.191, de 9 de novembro de 2009, do Secretário Executivo do MinC, e demais portarias delas decorrentes, nas partes em que não estejam em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2011.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

MINISTÉRIO DA CULTURA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.00 ATÉ JUN
Total	2.869.949
Administração Direta	963.169
Secretaria do Audiovisual	70.554
Secretaria de Políticas Culturais	188.128
Secretaria de Fomento e Incentivo a Cultura	68.850
Secretaria de Cidadania Cultural	271.529
Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural	111.706
Secretaria de Articulação Institucional	252.402
Entidades Vinculadas	1.906.780
Fundação Casa de Rui Barbosa	22.441
Biblioteca Nacional	68.921
Fundação Cultural Palmares	210.991
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	849.158
Fiscalização e Poder de Polícia	229.701
Demais	619.457
Fundação Nacional das Artes	200.158
Agência Nacional do Cinema	333.211
Fiscalização e Poder de Polícia	22.593
Demais	310.618
Instituto Brasileiro de Museus	221.900

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Homologa o tombamento da Vila Serra do Navio, situada no município de Serra do Navio, Estado do Amapá.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 1º da Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 63ª Reunião, realizada em 15 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento da Vila Serra do Navio, situada no município de Serra do Navio, Estado do Amapá, a que se refere o Processo de Tombamento nº 1.567-T-08 (Processo Administrativo nº 01492.000116/1998-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0161 - Meu Lado Daqui, Seu Lado de Lá

Processo: 01580.015366/2008-28

Proponente: Leão Filmes Ltda - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 55.331.961/0001-70.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0171 - O Amarelo Doce em Tom Carmim

Processo: 01580.016104/2008-81

Proponente: Da Vinci Artes & Designers Ltda

Cidade/UF: Prata/MG

CNPJ: 65.102.436/0001-37.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0378 - Daniel e o Guarda-chuva de Porcelana

Processo: 01580.037707/2008-16

Proponente: Da Vinci Artes & Designers Ltda

Cidade/UF: Prata/MG

CNPJ: 65.102.436/0001-37.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0449 - As Cariocas Para Principiantes

Processo: 01580.043964/2008-97

Proponente: Valentim Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: Petrópolis/RJ

CNPJ: 73.553.901/0001-84.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0070 - A Verdade de Cada Um

Processo: 01580.008104/2009-98

Proponente: Oitenta Produções Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 30.508.675/0001-07.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0191 - Mulheres Reais

Processo: 01580.016336/2009-10

Proponente: Salus Editora Cultural Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.159.860/0001-59.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0192 - Burle Marx, Jardins e Paisagens

Processo: 01580.016676/2009-41

Proponente: Camisa Lustrada Ltda

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 03.987.306/0001-71.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0343 - Rio 77/78

Processo: 01580.034536/2009-54

Proponente: Focus Films Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.167.381/0001-11.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0352 - Brasil Heavy Metal, Um Filme, Um Sonho, Uma

Declaração de Amor ao Metal Brasileiro

Processo: 01580.035793/2009-11

Proponente: Ricardo Michaelis - EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.921.951/0001-54.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0365 - José Não é Santo

Processo: 01580.036272/2009-73

Proponente: D7 Filmes Ltda - ME

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 06.076.085/0001-78.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0369 - Sem Barreiras

Processo: 01580.036759/2009-56

Proponente: Mutante Filmes Produções Artísticas e Cine-

matográficas Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.049.590/0001-23.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0394 - O Mistério de Joana D'Arc

Processo: 01580.039136/2009-35

Proponente: Plateau Serviços e Produtos Culturais Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.025.079/0001-29.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0487 - O Bebê de Tarlatana Rosa - O Filme

Processo: 01580.045959/2010-33

Proponente: Travessia Produção Audiovisual e Cultural Lt-

da

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 10.469.455/0001-04.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0404 - O Veneno e o Antídoto: Uma Visão da Violência

no Brasil

Processo: 01580.041338/2008-66

Proponente: Pindorama Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.453.786/0001-53

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0316 - Lacuna

Processo: 01580.032313/2010-96

Proponente: Labareda Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 11.653.618/0001-77

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0138 - Bom Dia Arqueologia

Processo: 01580.013738/2009-62

Proponente: Hkauffmann Produção de Imagens Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 32.056.954/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0409 - Uma Dose Violenta de Qualquer Coisa

Processo: 01580.041746/2008-18

Proponente: 400 Filmes - Serviços de Produções Ltda.

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 09.065.789/0001-33

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0242 - Curitiba Zero Grau

Processo: 01580.020707/2009-68

Proponente: Sirino & Silvestre Ltda. - ME

Cidade/UF: Cascavel - PR

CNPJ: 00.487.854/0001-44

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0661 - Recordações Nordestinas

Processo: 01580.056718/2008-03

Proponente: Mariola Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 07.501.094/0001-21

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0027 - Modelo U

Processo: 01580.003371/2008-98

Proponente: Aloísio Rocha

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 07.475.096/0001-93

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0255 - Agora

Processo: 01580.026861/2010-87

Proponente: Arte Lux Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 05.145.815/0001-82

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0181 - Viajantes Radicais

Processo: 01580.016115/2009-41

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0025 - 23 Anos em 7 Segundos: 1977 - O Fim do Jejum

Corinthiano

Processo: 01580.003680/2009-49

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação.

RENATA DEL GIUDICE

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

09-0062 - Os Nanicos e o Pacotão

Processo: 01580.007076/2009-91

Proponente: Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.

Cidade/UF: Vitória/ES

CNPJ: 36.300.499/0001-08

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0329 - De Pernas Pro Ar

Processo: 01580.032715/2008-76

Proponente: Morena Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 42.473.256/0001-66

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0253 - A Casa dos Escravos (The Slaves' House)

Processo: 01580.026862/2010-21

Proponente: FAM Produções Ltda - ME

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 01.219.300/0001-29

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0225 - Historietas Assombradas

Processo: 01580.021065/2008-33

Proponente: Neoplastique Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.296.780/0001-70

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0006 - O Menino no Espelho

Processo: 01580.000897/2008-16

Proponente: Camisa Lustrada Ltda

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 03.987.306/0001-71.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0111 - Amanhã Nunca Mais

Processo: 01580.011572/2008-69

Proponente: Filmes Mais Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 03.435.290/0001-94.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0172 - Peso da Massa, Leveza do Pão

Processo: 01580.016107/2008-14

Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 73.947.392/0001-74.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0466 - Acessibilidade

Processo: 01580.046063/2008-57

Proponente: Big Sur Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.355.449/0001-35.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0417 - Paraíso de Hades
Processo: 01580.041637/2009-81
Proponente: Scena Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.193.157/0001-80.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0317 - O Último Discurso
Processo: 01580.032302/2010-14
Proponente: Sala 12 Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.640.643/0001-74.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
09-0323 - O Lobo do Pântano
Processo: 01580.031368/2009-45
Proponente: Platéia Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 57.145.229/0001-31
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0579 - Cássia
Processo: 01580.054843/2010-95
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0381 - Rompendo o Silêncio
Processo: 01580.037494/2009-11
Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
09-0233 - O Soldado Absoluto
Processo: 01580.019879/2009-99
Proponente: FAM Produções Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 01.219.300/0001-29
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
08-0567 - Nunca Antes na História Deste País
Processo: 01580.048799/2008-60
Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
08-0063 - Vips - Produção
Processo: 01580.006712/2008-87
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
07-0493 - Porteira Fechada
Processo: 01580.045049/2007-55
Proponente: Okna Produções Culturais Ltda
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 08.267.476/0001-03.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
08-0155 - Beleza
Processo: 01580.014999/2008-19
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
08-0634 - O Outro Lado do Paraíso
Processo: 01580.054117/2008-58
Proponente: Sincrocine Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0190 - Miguel e os Demônios
Processo: 01580.016343/2009-11
Proponente: Mais Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.255.824/0001-87.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0305 - Anjos da Lapa
Processo: 01580.028763/2009-41
Proponente: Filmes Mais Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0340 - Nós 3
Processo: 01580.034117/2009-12
Proponente: Della Rosa Produções Ltda - EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.023.677/0001-61.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0499 - Duda e o Velho
Processo: 01580.047165/2009-71
Proponente: Mídia Filmes Publicidade & Marketing Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 46.383.873/0001-21.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.
08-0425- O Desafio
Processo: 01580.042424/2008-96
Proponente: Radiante Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.376.263/0001-25
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

08-0420 - Quatro Histórias e Meia
Processo: 01580.042322/2008-71
Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.947.392/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 784.446,30
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.779-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.754,69 para R\$ 288.054,59
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.780-4
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 132, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12280 - O Book
EDUARDO ESTRELA ADAMOS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 07.820.184/0001-85
Processo: 01400.023468/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 689.230,00
Prazo de Captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem e temporada do espetáculo O Book, texto de Marcelo Rubens Paiva, com direção de Mauro Baptista Vedia e grande elenco, na cidade de São Paulo, com temporada mínima de 4 meses.

10 12260 - Recontando La Fontaine
Leila Maria Carvalho e Silva
CNPJ/CPF: 299.856.097-00
Processo: 01400.023451/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 22.900,00
Prazo de Captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Além da produção do espetáculo, serão realizadas 10 apresentações do espetáculo "Recontando La Fontaine". Duas apresentações acontecerão durante o XVIII Congresso Brasileiro dos Professores de Francês em outubro de 2011 em Curitiba/PR. As oito apresentações restantes acontecerão na Aliança Francesa de capital paranaense.

10 4586 - Uma Linda Kuaze Mulher
Apolo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.482.546/0001-26
Processo: 01400.011077/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 587.116,00
Prazo de Captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar uma temporada de 6 meses do espetáculo cênico Uma Linda Kuaze Mulher, paródia do filme quase homônimo, que trata de assuntos atuais como a questão das doenças sexualmente transmissíveis, o preconceito racial e contra homossexuais, a política atual e outros temas, de maneira direta e sem subterfúgios, proporcionando ao público boas doses de humor.

10 5254 - Darwin e o Canto dos Canários Cegos
Apolo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.482.546/0001-26
Processo: 01400.012239/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 413.468,00
Prazo de Captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Espectáculo cênico que relata a viagem de pesquisa realizada pelo naturalista Darwin, ainda jovem, quando participou de uma expedição científica pelo mundo e, cuja rota planejada o trouxe ao Brasil. Num segundo momento, a peça aborda a maturidade de Darwin, quando cria a célebre e revolucionária "Teoria da Evolução das Espécies". O projeto prevê 3 meses em cartaz na cidade do Rio de Janeiro.

10 5355 - VENTURAS E DESVENTURAS DA BELA ISABELLA

Teatro sem Fronteiras
Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa
CNPJ/CPF: 40.181.307/0001-50
Processo: 01400.012433/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 190.740,00
Prazo de Captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa a produção do espetáculo teatral "Venturas e Desventuras da bela Isabella", baseado nos roteiros de commedia dell'arte de Flaminio Scala, fruto da investigação sobre o processo criativo através da máscara; sua construção e de técnicas teatrais de encenação e representação.

10 10601 - Cia Código de Artes Cênicas - Criando uma nova

linguagem.
Grupo Sócio-Cultural Código
CNPJ/CPF: 09.119.243/0001-18
Processo: 01400.021028/20-10
RJ - Japeri
Valor do Apoio R\$: 573.019,89
Prazo de Captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Cia Código de Artes Cênicas Criando uma nova linguagem visa à criação de atividades que permitam a manutenção desta Cia formada por doze jovens artistas da Baixada Fluminense na cidade de Japeri, considerada a mais pobre da região, por meio da difusão de três espetáculos de repertório: "Censura Livre", "Do lado de cá" e "Inimigo do Povo", e do aprofundamento de pesquisa de linguagem voltada para a faixa etária infanto-juvenil com a criação de um novo espetáculo.

10 3541 - FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS - FITINHA
Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis
CNPJ/CPF: 09.208.736/0001-24
Processo: 01400.008712/20-10
RJ - Angra dos Reis
Valor do Apoio R\$: 1.504.720,00
Prazo de Captação: 16/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO INFANTIL SENDO 14 PEÇAS E 10 APRESENTAÇÕES DE TEATRO DE BONECOS DURANTE A FITA FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS, COMO COMPLEMENTAÇÃO A PROGRAMAÇÃO DA FITA.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 10582 - Walter Lewy
Ritual Cultura e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 08.978.423/0001-92
Processo: 01400.021006/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 505.316,00
Prazo de Captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de exposição individual de WALTER LEWY (1905-1995), expoente da produção surrealista em nosso país, em 2011, no Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo. A mostra prevê reunir um conjunto de cerca de 200 obras, entre pinturas, guaches, gravuras, desenhos, fotografias e um vídeo documental sobre o artista.



10 12016 - CONEXÃO ARTES VISUAIS MINC FUNAR-TE 2011

Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
Processo: 01400.023143/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.874.900,00
Prazo de Captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar nova edição do projeto de seleção de 30 artistas plásticos através de edital com inscrições em todo território brasileiro.

10 10428 - Glauco Cenas de um cartunista
Móbile Cultural Assessoria e Planejamento de Projetos Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.222.543/0001-28
Processo: 01400.020802/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.139.570,00
Prazo de Captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A exposição "Glauco Cenas de um cartunista" irá retratar e homenagear a vida e obra do cartunista Glauco Vilas Boas, morto em 2010. O projeto, a ser realizado em São Paulo por 30 dias, irá expor suas melhores charges, publicadas por 30 anos no jornal Folha de São Paulo, que abordam temas como política, relacionamento e universo infantil, sempre com muito bom humor e inteligência.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 11600 - Um Rodeio para Zé Mendes
José Ajadil da Costa Lima
CNPJ/CPF: 418.749.430-87
Processo: 01400.022589/20-10
RS - Esmeralda
Valor do Apoio R\$: 157.350,00
Prazo de Captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um Rodeio Artístico em Esmeralda - RS, como um tributo ao artista riograndense José Mendes. O evento será realizado em Março de 2012, justamente na comunidade onde José Mendes nasceu e onde está o seu memorial.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1165 - HISTÓRIAS PARA CONTAR, AMIGOS PARA ENCONTRAR UMA HISTÓRIA DO ITA
LDE Livraria Distribuidora e Editora EPP
CNPJ/CPF: 04.903.527/0001-87
Processo: 01400.004440/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 470.030,00
Prazo de Captação: 16/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A publicação de livro que traçará a História do ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica - por meio das histórias e aventuras de seus alunos desde sua fundação, na década de 50, até hoje. As histórias e imagens dos seres humanos que formaram a indústria aeronáutica brasileira, com seus dramas pessoais, memórias e posições, acabarão formando um panorama complexo da evolução da sociedade brasileira e seus marcos históricos, como o final da Era Vargas, a ditadura, a criação da EMBRAER e outros.

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 5741 - Vira Cultura - Artes Visuais
Elo3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/02/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 0232 - Memórias Finais da República de Fardas
Carolina Villalobos dos Santos Coelho
CNPJ/CPF: 023.969.951-38
Processo: 01400.000371/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 15.344,66
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com 38 minutos, sobre versões e percepções do povo do Distrito Federal, no movimento que lutava por eleições diretas para Presidente do Brasil.

10 11363 - Na Trilha dos Tropeiros
ZIG FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 85.249.746/0001-96
Processo: 01400.022317/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 485.492,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com duração de 30 minutos, sobre a história do Planalto Serrano em Santa Catarina.

10 12175 - As aventuras de Makunaima - parte I
Everson José Faganello
CNPJ/CPF: 446.608.989-20
Processo: 01400.023330/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 427.070,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Produção e distribuição de documentário com 52 minutos, sobre o etnógrafo alemão Theodor Koch-Gruenberg.

11 0053 - Noite Ilustrada
Felipe Wenceslau de Oliveira
CNPJ/CPF: 009.097.164-71
Processo: 01400.000111/20-11
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R\$: 233.500,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Realização de um filme em Média-metragem com 25 minutos de duração, sobre a história de Evaldo, um projetcionista que trabalha em um cinema da cidade de Salvador.

11 0040 - Lu e Tchelo
CHIQUELHO LINS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.597.059/0001-62
Processo: 01400.000098/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 439.710,95
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com 52 minutos, sobre os artistas Lu e Tchelo, com o intuito de registrar sua trajetória.

10 11357 - Sala de Ensaio
ASSOCIACAO PRO-DANCA
CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01
Processo: 01400.022309/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 240.885,88
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um média-metragem com 36 minutos, sobre o cotidiano da Sala de Ensaio da São Paulo Companhia de Dança.
10 1328 - Cinema Brasil Itinerante
Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos
CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34
Processo: 01400.004714/20-10
SP - Barretos
Valor do Apoio R\$: 329.560,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Realização de exibição gratuita de filmes em cidades do interior dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Tocantins, Bahia, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Pará, no período entre janeiro a julho de 2011.

10 12229 - Raízes: Muitas Raças, um só Povo
Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 02.630.520/0001-03
Processo: 01400.023393/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 166.092,40
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Produção de documentário com 15 minutos, que resgata a história dos catarinenses.

10 12230 - Portonave
Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 02.630.520/0001-03
Processo: 01400.023394/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 109.183,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Produção de documentário com 15 minutos, abordando as relações sócio-econômico do empreendimento do Porto para a região de Navegantes, em Santa Catarina.

10 12755 - Nande, O Fotógrafo
Marcos Antônio Barão
CNPJ/CPF: 400.004.199-15
Processo: 01400.024004/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 143.459,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem com 20 minutos, registrando de forma comparativa as alterações sofridas por edificações que constituem o patrimônio histórico, cultural e turístico de Florianópolis.

11 0034 - Chulipa
Ricardo da Silva Espindola
CNPJ/CPF: 701.243.961-00
Processo: 01400.000073/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 242.501,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem com 20 minutos, que narra as mudanças no cotidiano do pré adolescente de 14 anos, o Chulipa.

ANEXO II

11 0228 - Programa Cabeça
Claudio Filiciano da Silva
CNPJ/CPF: 624.429.377-00
Processo: 01400.000367/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 425.400,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Produção de 5 programas para TV, com duração de 3 a 5 minutos, sobre situações do cotidiano do universo do idoso.

10 11487 - Programa Querência
Altemir E Saibel ME
CNPJ/CPF: 93.894.970/0001-69
Processo: 01400.022454/20-10
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 396.800,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Produção de programa de TV semanal, dividido em 3 blocos com duração de 30 minutos, de entrevistas com artistas nativistas dos estados do sul do país.

11 0084 - Programa Aquerenciando Saudade
Catarinense Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.565.951/0001-24
Processo: 01400.000211/20-11
SC - Concórdia
Valor do Apoio R\$: 392.000,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Produzir 52 programas radiofônicos, para serem veiculados em rádios nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

10 11837 - ARTEDIGITAL.BR
Instituto Sérgio Motta
CNPJ/CPF: 04.223.815/0001-90
Processo: 01400.022894/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 303.000,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Construção de um banco de dados público e multidisciplinar sobre a arte digital brasileira recuperando sua historiografia e explorando pressupostos e práticas em rede e suas relações com os distintos contextos sociais e techno-comunicacionais disponibilizados na internet.

10 12698 - Polo Cinematográfico Brasileiro de Animação
Animaking Prod., Prom.. Artísticas e Cinematográficas e Com. Ltda.
CNPJ/CPF: 04.596.131/0001-34
Processo: 01400.023938/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.349.600,00
Prazo de Captação: 14/03/2011 a 31/12/2011
Implantação de infraestrutura tecnológica de animação para fortalecer o elo entre a produção industrial e os meios de difusão de massa, em Santa Catarina.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DIRETORIA

DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, decide:

Nº 33 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AXÉ TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 11.115.324/0001-91, com sede social em Cairu (BA), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro na modalidade táxi aéreo;

Nº 34 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA BANAVALÉ LTDA., CNPJ nº 01.126.828/0001-53, com sede social em Sete Barras (SP), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola;

Nº 35 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.331.837/0001-62, com sede social em Lagoa da Confusão (TO), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola;

Nº 36 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária VIA-TEC AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.979.566/0001-60, com sede social em Pelotas (RS), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; e

Nº 37 - Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira SINGAPORE AIRLINES CARGO PTE LTDA., empresa de Cingapura, com capital destacado de US\$ 50.000 (cinquenta mil dólares norte-americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de carga e mala postal.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 466 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião e Instrutor de Voo Avião, parte prática do Aeroclube de Lages, em Lages (SC);

Nº 467 - Renovar a homologação dos cursos de Comissário de Voo, partes teórica e prática, Piloto Comercial / IFR Avião, Piloto Comercial Helicóptero, Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero e Voo por Instrumentos, partes teóricas, da AHV ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., em Goiânia (GO);

Nº 468 - Renovar a homologação do curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, da EPC Condor Escola de Aviação Civil Ltda. - ME, em Florianópolis (SC);

Nº 469 - Renovar a homologação dos cursos de Instrutor de Voo de Avião, Instrutor de Voo de Helicóptero, Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial / IFR de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, Piloto de Linha Aérea de Avião, Piloto de Linha Aérea de Helicóptero e Voo por Instrumentos, partes teóricas, da SOCIEDADE DE ENSINO ESTÁCIO DE SÁ LTDA, no Rio de Janeiro (RJ);

Nº 470 - Homologar os cursos PP-A, PC-A e INV-A, parte prática da Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda., em Cidade de Campo Grande (MS);

Nº 471 - Renovar a homologação do curso de Piloto Privado de Avião, parte prática, do Aeroclube Itu, em Itu (SP);

Nº 472 - Renovar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial de Avião/IFR, Piloto Comercial Helicóptero, Voo por Instrumentos, Instrutor de Voo de Avião, Instrutor de Voo Helicóptero, Mecânico de Voo, Despachante Operacional de Voo e dos cursos de Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica (nas habilitações GMP, AVI e CEL), partes teórica e prática, da Flight Escola de Aviação Civil Ltda., em Porto Alegre (RS);

Nº 473 - Renovar a homologação do curso de Piloto Privado Avião Prático e Instrutor de Voo Prático e homologar o curso de Piloto Comercial de Avião Prático do Aeroclube de Presidente Prudente, em Presidente Prudente (SP);

Nº 474 - Renovar a homologação dos cursos de Comissário de Voo e Despachante Operacional de Voo da ASAS Escola de Aviação Ltda., no Rio de Janeiro (RJ);

Nº 475 - Autorizar o funcionamento e Homologar os cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações Aviônicos, Célula e Grupo Motopropulsor da WM Escola de Aviação Civil Ltda. Filial, em Pedro Leopoldo (MG);

Nº 476 - Homologar os cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, parte prática, e Treinamento de Solo das Aeronaves Robinson 22 e Robinson 44, pelo da VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., em Ribeirão Preto - SP;

Nº 477 - Homologar o curso de Piloto Privado de Avião, parte prática da CLP - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., em Goiânia (GO);

Nº 478 - Renovar a homologação dos cursos de Instrutor de Voo de Avião, Piloto Privado de Avião e homologar os cursos de Piloto Comercial / IFR Avião e Voo por Instrumentos de Avião, do Aeroclube de Franca, em Franca (SP); e

Nº 479 - Aprovar a Quarta Alteração do Contrato Social e Autorizar a mudança de endereço da EBAC Escola Baiana de Aviação Civil Ltda. para a Av. Luiz Tarquínio Pontes nº 1541, Galpão 02, Bairro Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas (BA).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 480, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 426, de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa NOVA ERA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2011-03-5IBW-03-00, datado de 10/03/2011, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: BR 290 - Km 222 - Pantano Grande - RS - CEP 96690-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 51/DPC, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Praticante de Oficial de Náutica a despachar como Segundo Oficial de Náutica.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve;

CONSIDERANDO o disposto nos art. VIII e art. IX, da Convenção STCW, e na Regra II/1 do Anexo da Convenção STCW; e

CONSIDERANDO, por fim, o momentâneo déficit de Segundos Oficiais de Náutica atualmente existente para atender à demanda crescente que se verifica no Brasil, resolve:

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional e temporário, que o Praticante de Oficial de Náutica (PON) oriundo de Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante ou do Curso de Adaptação a 2º Oficial de Náutica possa despachar como Segundo Oficial de Náutica (2ON) em embarcação de bandeira brasileira, empregada na navegação de cabotagem e/ou de longo curso, da empresa de navegação onde estiver cumprindo o Programa de Estágio Embarcado (PREST), mediante a emissão da respectiva licença.

Art. 2º A presente autorização restringe-se ao PON voluntário para despachar como 2ON que tenha completado seis meses de efetivo embarque no PREST, na navegação de cabotagem e/ou de longo curso, e a apenas um por embarcação, compondo a tripulação de segurança, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses de efetivo embarque.

Art. 3º. O embarque do PON, nessa condição, autoriza a suspensão do auxílio- financeiro que lhe é concedido consoante as "Normas do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários", vez que passa a subordinar-se, a partir da data da licença, à legislação trabalhista.

Parágrafo Único: Independentemente da contratação de que trata o caput, o prazo máximo de seis meses, de que trata o art. 2º desta Portaria, será computado para fins de efetivo cumprimento do PREST, presumindo-se que o mesmo não se interrompe, de modo a não ocorrer prejuízos ao PON.

Art. 4º A Diretoria de Portos e Costas (DPC), dada a excepcionalidade, emitirá a licença de que trata o Anexo 2-D da NORMAM 13, com validade de 6 (seis) meses.

Art. 5º A empresa de navegação interessada deverá requerer a licença ao Diretor de Portos e Costa, em requerimento que deve conter, em anexo:

I - Documento de encaminhamento;

II - Recomendação da empresa, baseada em parecer favorável do Comandante do navio onde estiver embarcado o PON;

III - Declaração do PON, conforme modelo anexo, com firma reconhecida; e

IV - Cópia das folhas da CIR que comprovem o tempo de embarque previsto no Art. 2º.

Art. 6º A Diretoria de Portos e Costa (DPC) informará ao Centro de Instrução de origem do PON sobre a concessão e a data da licença.

Art. 7º O Centro de Instrução, então, suspenderá o pagamento do auxílio-financeiro a partir do mês subsequente àquele em que a licença for concedida.

Art. 8º A empresa de navegação poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato de trabalho do PON que esteja despachando com 2ON, ficando, destarte, impedida de obter nova licença para o mesmo PON.

Art. 9º O PON poderá, a qualquer momento, rescindir o contrato de trabalho com a empresa.

Art. 10º Nos casos previstos nos Art. 8º e Art. 9º, a empresa de navegação restituirá, de imediato, a licença emitida à DPC, mencionando a data da rescisão do contrato com o PON.

Art. 11º A DPC informará ao Centro de Instrução de origem do PON sobre o cancelamento da licença.

Art. 12º O Centro de Instrução, então, retomará o pagamento do auxílio- financeiro a partir do mês subsequente ao da rescisão contratual.

Art. 13º O prazo para a concessão da licença de que trata esta Portaria findará em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério da DPC.

Art. 14º As licenças em vigor em 31 de dezembro de 2012 serão mantidas até as datas de validade nelas previstas.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo) , Praticante de Oficial de Náutica do Centro de Instrução _____, identidade nº _____, emitida por _____, CPF nº _____, CIR nº _____, declaro que aceito, voluntariamente, despachar como Segundo Oficial de Náutica nas embarcações de bandeira brasileira, empregadas na navegação de cabotagem e/ou de longo curso, da Empresa _____, ciente de que o Estágio de Praticante a que estou submetido não se interrompe, especialmente no que se refere ao cumprimento e avaliação do Programa de Estágio Embarcado (PREST) previstos na Sinopse do Curso de (Formação de Oficial de Náutica da Marinha Mercante ou Adaptação à 2º Oficial de Náutica) . Declaro, por fim, estar ciente dos termos da Portaria nº 51/DPC, de 11 de março de 2011.

_____, de _____ de _____

assinatura
(Firma reconhecida)

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.614ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.



Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regulamento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

23.078/2007 da Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha; 24.105/2009, 24.520/2009, 24.700/2010 e 24.915/2010 do Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; e 24.163/2010 do Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 24.773/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "PIERRE LD", de bandeira francesa, com o cais do Terminal de Carga da ilha Guaíba (VALE), baía de Sepetiba, Rio de Janeiro, ocorrido em 25 de julho de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Representação de Parte - Autores: Vale S/A e Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho). Representado: Pigeaud Pierre Gaston Leon (Comandante).

Nº 25.333/2010 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Purus, nas proximidades de Boca do Acre, Amazonas, em 04 de fevereiro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Antônio Lucio de Albuquerque (Proprietário/Condutor inabilitado).

Nº 24.767/2010 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "CBO CAMPOS" e "FALA SÉRIO II", ocorrido nas proximidades do porto do Forno, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, em 02 de agosto de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Reginaldo Carolina Domingues Júnior (Condutor/Proeiro).

Nº 24.946/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "SÃO FRANCISCO III", ocorrido nas proximidades do arquipélago de Fernando de Noronha, em 25 de setembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Francisco Alexandre da Silva (Mestre) e Robério William Gomes (Proprietário).

Nº 25.205/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "BAHIA STAR", durante a travessia do município de Alcântara para o município de São Luís, Maranhão, ocorrido em 10 de setembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Navegações Pericumã Ltda. (Armadora) e Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho.

Nº 25.252/2010 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "LONGNECK" e "DE VENTO EM POPA", nas proximidades da Enseada do Bananal, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 03 de abril de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Damião Sebastião da Silva (Condutor inabilitado).

JULGAMENTOS:

Nº 22.586/2007 - Fato da navegação envolvendo o BP "ATLANTIDA I" e uma pessoa que se encontrava nadando, nas proximidades da ilha de Búzios, Ilhabela, São Paulo, ocorrido em 03 de março de 2006.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Edgard de Oliveira (Condutor) (Adv. Dr. Rafael César dos Santos). Decisão unânime: julgar improcedente a representação da Douta procuradoria, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada para exculpar EDGARD DE OLIVEIRA, com arquivamento do processo.

Nº 22.868/2007 - Acidente e fato da navegação envolvendo a escuna "AMAZÔNIA I" e seis Passageiros, nas proximidades do cais do município de Ilhabela, São Paulo, ocorridos em 20 de novembro de 2006.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Evandro Luis Ramos (Mestre) (Adv. Dr. Ricardo Marino de Souza). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria, fls. 88/92, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 121, inciso I, c/c artigos 127 e 139, inciso IV (a), todos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao art. 19, do RLESTA por parte do Sr. Marcos Vitorazzo.

Nº 23.799/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NT "CARAVELAS", durante manobra de atracação ao Pier Secundário (PS-2) do Terminal de Inflamáveis do Rio de Janeiro, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, ocorrido em 12 de julho de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Moacir Borges de Paula (Comandante) (Adv. Dr. Ezequiel Balfour Levy). Decisão: retirado de Pauta em atenção ao requerimento de 04/03/2011, de Moacir Borges de Paula. Em Pauta no dia 17 de março de 2011 (Protocolo nº 925/2011).

Nº 24.074/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NORDBORG", de bandeira liberiana, e o Rb "SN JATOBÁ", ocorrido no canal de acesso ao porto de Santos, São Paulo, em 29 de outubro de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Alexandre Avelino Rodrigues (Mestre) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrinho Porto). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando ALEXANDRE AVELINO RODRIGUES, e mandando arquivar o inquérito. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), cometida por Alexandre Avelino Rodrigues, mestre do R/E "JATOBÁ".

Nº 23.127/2007 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "NASCIMENTO III" e dois Tripulantes, no flutuante do Hotel Arianá, rio Negro, Manaus, Amazonas, ocorrido em 03 de março de 2007.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Gerlândes Martins da Silva (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Lima), Antonio Lemos Garcia (Tripulante) (Adv. Dr. Alysson Antonio Karrer de Melo Monteiro) e Edilson Nascimento Freire (Proprietário) (Adv. Dr. Geraldo da Silveira Tapajós). Decisão unânime: julgar os acidentes e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do 1º e 3º Representados e imperícia do 2º Representado, responsabilizando GERLÂNDES MARTINS DA SILVA, ANTONIO LEMOS GARCIA e EDILSON NASCIMENTO FREIRE, condenando o 1º Representado à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, deixar de aplicar as penas previstas no art. 121, em decorrência da aplicação do art. 143 ao 2º Representado e condenando o 3º Representado à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, §1º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei para o 1º e 3º Representados. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas para efetuar inspeção na embarcação "NASCIMENTO III", a fim de verificar em que atividade/serviço é efetivamente empregada e, se for o caso, corrigir o TIE.

ARQUIVAMENTO:

Nº 24.983/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "AQUA MARINA", de bandeira panamenha, e o ferry boat "CELSO SABINO", ocorrido no porto de Belém, Pará, em 17 de fevereiro de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retorno dos autos à Douta Procuradoria para que ofereça representação, com fulcro no art. 14, alínea "a" (abaloação), da Lei nº 2.180/54, em face dos indicados pelo Encarregado do inquérito (fl. 191) pelos mesmos motivos do relatório, por haver indícios da participação culposa dos mesmos no acidente.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.033/2010 - Fato da navegação envolvendo o navio "MSC MÚSICA", de bandeira panamenha, e uma Passageira, ocorrido em águas costeiras do estado de São Paulo, na altura de São Sebastião, em 10 de janeiro de 2009.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cesar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fl. 68), equiparando o fato da navegação em apreço, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita.

Nº 24.673/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "HANNA'S", ocorrido na barra do porto de Laguna, Santa Catarina, em 26 de setembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "b" (avaría ou defeito no navio, nas suas instalações, que ponha em risco a embarcação, as vidas e fazendas de bordo), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.856/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "PRINCESA KELLY" e uma embarcação sem nome, tipo voadeira, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 13 de janeiro de 2008.

Relatora: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.046/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "DEUS SEJA LOUVADO A C A III" e um Tripulante, ocorrido nas proximidades da ilha de Maracá, Amapá, em 20 de outubro de 2007.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como provável imperícia da vítima fatal, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 11; 12, inciso I; 23, inciso VIII, todos do RLESTA, cometidas por Max Silva de Souza, Comandante e locador da embarcação.

Nº 25.133/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma Passageira, no rio Xapucu, Afuá, Pará, ocorrido em 13 de dezembro de 1989.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.159/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "SPLICS", nas proximidades da ilha dos Coqueiros, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 20 de janeiro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 16 e 19, inciso I, do RLESTA, cometidas por Roberto Juan Dolagaray.

Nº 25.203/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ANANGEL HAPPINESS", de bandeira grega, e um Tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Maranhão, em 10 de julho de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo para que a autoridade faça a oitiva das testemunhas arroladas no processo 24.960/2010, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 15h42min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exm^o Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 10 de março de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 24 DE MARÇO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.518/2008 - Fato da navegação envolvendo o NT "AGAWAM", de bandeira bahamense, e dois Tripulantes, ocorrido na barra de Paranaguá, Paraná, em 20 de janeiro de 2008.

Relatora : Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Dr^a Aline Gonzalez Rocha

Representado : Eric Mantuhac Pilapil (Taifeiro)

Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)

Nº 23.558/2008 - Fato da navegação envolvendo o BP "MISSIONÁRIO DO MAR I", em águas da Guiana Francesa, ocorrido em 06 de dezembro de 2006.

Relator : Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr^a Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Jovenal Silva da Costa (Proprietário) - Revel

Nº 24.374/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ALFARELO", que se encontrava amarrada a uma bóia, e a LM "REGENTE FEIJÓ", nas proximidades do Condomínio Porto Galo, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 22 de abril de 2009.

Relator : Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Dr^a Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Roberto Santos de Araújo (Marinheiro/Condutor)

Advogada : Dr^a Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)

Nº 22.607/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CASTILLO DE MONTALBAN", no rio Amazonas, próximo à área do fundeadouro de Fazendinha, Santana, Amapá, ocorrido em 09 de fevereiro de 2006.

Relator : Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Dr^a Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Renato de Souza Barreto (Comandante)

Advogado : Dr. Daniel Tavares Camargo

: Armando da Conceição Menezes (Prático)

Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues

Representação de Parte:

Autor : Armando da Conceição Menezes (Prático)

Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues

Representado : Augusto César Moreira Lima

(Segundo Oficial de Náutica)

Advogada : Dr^a Maria das Neves Santos da Rocha

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de março de 2011.

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL,
DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:
REGISTROS DE PROPRIEDADE
TERMO: 05622
EMBARCAÇÃO: CG 20 68 19
PROPRIETÁRIO: DELTA NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS

LTDA
TERMO: 13366
EMBARCAÇÃO: FREITAS TEIXEIRA II
PROPRIETÁRIO: JOÃO BATISTA FREITAS TEIXEIRA
TERMO: 13367
EMBARCAÇÃO: ABS-I
PROPRIETÁRIO: ABS-CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

LTDA
TERMO: 13368
EMBARCAÇÃO: BAYOVAR
PROPRIETÁRIO: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNI-
DAS S/A

TERMO: 13369
EMBARCAÇÃO: MOATIZE
PROPRIETÁRIO: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNI-
DAS S/A

TERMO: 13370
EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CXIII
PROPRIETÁRIO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
TERMO: 13371
EMBARCAÇÃO: SPARTAKUS
PROPRIETÁRIO: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA
TERMO: 13372
EMBARCAÇÃO: CAROLINE
PROPRIETÁRIO: J A DE AQUINO COM. E NAVEGA-

ÇÃO
TERMO: 13373
EMBARCAÇÃO: GURUPATUBA III
PROPRIETÁRIO: ISHIGURO & CIA LTDA - EPP
TERMO: 13374
EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CLXXXIX
PROPRIETÁRIO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
TERMO: 13375
EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CXCI
PROPRIETÁRIO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
TERMO: 13376
EMBARCAÇÃO: MARIA
PROPRIETÁRIO: EDVALDO AMAZONAS SILVA &

CIA
LTDA - ME
TERMO: 13377
EMBARCAÇÃO: RICARDO PASQUINI
PROPRIETÁRIO: J L GIOVANELLA & CIA LTDA
TERMO: 13378
EMBARCAÇÃO: BAILIQUE
PROPRIETÁRIO: MAURICIO DAMASCENO LAMAS
TERMO: 13379
EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CLXXXV
PROPRIETÁRIO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
TERMO: 13380
EMBARCAÇÃO: BAL 0801
PROPRIETÁRIO: COMISSÃO AEROPORTOS DA RE-

GIÃO
AMAZÔNICA
TERMO: 13381
EMBARCAÇÃO: BAL 1002
PROPRIETÁRIO: COMISSÃO AEROPORTOS DA RE-

GIÃO
AMAZÔNICA
REGISTROS/RENOVAÇÕES DE ARMADOR
TERMO: 04362
ARMADOR: INDIAPORA TURISMO LTDA-ME
TERMO: 04560
ARMADOR: WATHERNAV-ADMINIST. E NAVEG. LT-

DA-EPP
TERMO: 04610
ARMADOR: JOÃO BATISTA FREITAS NAVEGAÇÃO
TERMO: 04611
ARMADOR: ABS-CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LT-

DA
TERMO: 04613
ARMADOR: SEAPORT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-

ME
TERMO: 04614
ARMADOR: PARCERIA DE SERV. MARÍTIMOS LTDA-

EPP
TERMO: 04615
ARMADOR: VILMAR PASQUALI & CIA LTDA
TERMO: 04616
ARMADOR: BEAMA-BEBIDAS

AM.COM.TRANS.NAV.LTDA-
ME
TERMO: 04617
ARMADOR: ISHIGURO & CIA LTDA - EPP
TERMO: 04618
ARMADOR: FLEXMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-

ME
TERMO: 04619
ARMADOR: VERA LUCIA COUTO DE SOUZA
TERMO: 04620

ARMADOR: J L GIOVANELLA & CIA LTDA
TERMO: 04621
ARMADOR: MAURICIO DAMASCENO LAMAS
REGISTROS/AVERBAÇÕES DE ÔNUS
TERMO: 03271
CREDOR: UNIÃO FEDERAL
ÔNUS: PENHORA
GARANTIAS: CITY I/ NE III/ NE II/ CITY II/
CITY V/ CITY XVI
TERMO: 03272
CREDOR: BANCO NAC DE DES ECONOM. SOCIAL
(BNDES)

ÔNUS: ALIENAÇÃO FID/RES DOMÍNIO
GARANTIAS: ETP 22/ ETP 23
TERMO: 03273
CREDOR: BANCO NAC DE DES ECONOM. SOCIAL
(BNDES)

ÔNUS: ALIENAÇÃO FID/RES DOMÍNIO
GARANTIA: EAS-C-004
TERMO: 03274
CREDOR: BANCO BRADESCO SA
ÔNUS: HIPOTECA DE 3º GRAU
GARANTIA: PRIMAVERA XX
TERMO: 03275
CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS: ALIENAÇÃO FID/RES DOMÍNIO
GARANTIAS: BERTOLINI CLXXXIX/ BERTOLINI CX-

CI
Rio de Janeiro, 1º de março de 2011.
ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Chefe da Seção de Registros e Cadastro

BOLETIM DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL
BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

1) TERMO DE REGISTRO: 00700
DATA DO REGISTRO: 18/10/2004
NOME DA EMBARCAÇÃO: HIGHLAND WARRIOR
ARMADOR/ AFRETADOR: SUPERPESA CIA TRANS-
PORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS - CIC/CGC:
42415810000159

MOTIVO: CANCELAMENTO DE REGISTRO ESPECIAL
BRASILEIRO
DATA DO CANCELAMENTO: 03/02/2011
2) TERMO DE REGISTRO: 00740
DATA DO REGISTRO: 25/05/2005
NOME DA EMBARCAÇÃO: HIGHLAND SCOUT
ARMADOR/ AFRETADOR: SUPERPESA CIA TRANS-
PORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS - CIC/CGC:
42415810000159

MOTIVO: CANCELAMENTO DE REGISTRO ESPECIAL
BRASILEIRO
DATA DO CANCELAMENTO: 03/02/2011
3) TERMO DE REGISTRO: 01441
DATA DO REGISTRO: 03/02/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: ICEBERG EXPEDITION
ARMADOR/ AFRETADOR: STARNAV SERVIÇOS MA-
RÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 31/10/2012
4) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30847
DATA DO REGISTRO: 07/02/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-33
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-29
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOF NAVEGAÇÃO LT-

DA
CIC/CGC: 05051709000130
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 13/04/2011
5) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30848
DATA DO REGISTRO: 07/02/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-31
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-31
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOF NAVEGAÇÃO LT-

DA
CIC/CGC: 05051709000130
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 13/04/2011
6) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30849
DATA DO REGISTRO: 07/02/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-30
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-30
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOF NAVEGAÇÃO LT-

DA
CIC/CGC: 05051709000130
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 13/04/2011
7) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30850
DATA DO REGISTRO: 08/02/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: SPI-004
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SPI-004
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS-
S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 16/06/2011
8) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30851
DATA DO REGISTRO: 08/02/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: SPI-005

IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SPI-005
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS-
S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 16/06/2011
9) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30852
DATA DO REGISTRO: 09/02/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: SPI-006
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SPI-006

PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS-
S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 16/06/2011
10) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30496
DATA DO REGISTRO: 25/04/2008
NOME DA EMBARCAÇÃO: SÃO GONÇALO
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-007
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: NAVEGAÇÃO SÃO MI-

GUEL LTDA - CIC/CGC: 33059924000112
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 31/03/2011
11) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30665
DATA DO REGISTRO: 23/11/2009
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-338
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-338
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS
MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 08/04/2011
12) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30853
DATA DO REGISTRO: 11/02/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 73
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 358

PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 14/02/2011
13) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30763
DATA DO REGISTRO: 23/07/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-519
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-519
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: ASTROMARITIMA NA-

VEGAÇÃO S/A - CIC/CGC: 42487983000182
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 04/06/2011
14) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30710
DATA DO REGISTRO: 13/04/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: AL-14
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: AL-14

PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA BRASILEI-
RA DE OFFSHORE - CIC/CGC: 13534284000148
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 27/07/2011
15) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30711
DATA DO REGISTRO: 13/04/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: AL-15
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: AL-15

PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA BRASILEI-
RA DE OFFSHORE - CIC/CGC: 13534284000148
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 27/07/2011
16) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30712
DATA DO REGISTRO: 13/04/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: AL-16
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: AL-16

PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA BRASILEI-
RA DE OFFSHORE - CIC/CGC: 13534284000148
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 27/07/2011
17) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30713
DATA DO REGISTRO: 13/04/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: AL-17
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: AL-17

PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA BRASILEI-
RA DE OFFSHORE - CIC/CGC: 13534284000148
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 27/07/2011
18) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30854
DATA DO REGISTRO: 17/02/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 75
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 360

PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO
DA AMAZONIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 01/04/2011
19) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30855
DATA DO REGISTRO: 17/02/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 76
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 361

PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO
DA AMAZONIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 15/04/2011
20) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30856
DATA DO REGISTRO: 22/02/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: NB III
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 250
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BATISTA NAVEGAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA - CIC/CGC: 84114347000155



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 250/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo 23000.004096/2005-01, Registro SAPIEnS nº 20050001964, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz, instalada na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, Bairro Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Pró-Técnica Paulista Sociedade Civil Ltda., sediada no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de março de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 250/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz, instalada na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, Bairro Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Pró-Técnica Paulista Sociedade Civil Ltda., sediada no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do Artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do Artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.001096/2005-01, Registro SAPIEnS nº 20050001964.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 251/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 253/2009, de modo que, quanto ao período de realização da 102ª Reunião, onde se lê "de 21 a 25 de junho de 2008", leia-se "de 21 a 25 de julho de 2008", conforme consta do Processo nº 23001.000165/2009-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 5/2009, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura em Letras, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000174/2007-42.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 62 e 65 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Resoluções CNE/CP nºs 1, de 18 de fevereiro de 2002, e 2, de 19 de fevereiro de 2002, e na Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004, com fundamento nos Pareceres CNE/CES nºs 1.314/2001, 72/2002, e 62/2004, e no Parecer CNE/CES nº 338/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 7 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior do País.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Psicologia constituem as orientações sobre princípios, fundamentos, condições de oferecimento e procedimentos para o planejamento, a implementação e a avaliação deste curso.

Art. 3º O curso de graduação em Psicologia tem como meta central a formação do psicólogo voltado para a atuação profissional, para a pesquisa e para o ensino de Psicologia, e deve assegurar uma formação baseada nos seguintes princípios e compromissos:

I - construção e desenvolvimento do conhecimento científico em Psicologia;

II - compreensão dos múltiplos referenciais que buscam apreender a amplitude do fenômeno psicológico em suas interfaces com os fenômenos biológicos e sociais;

III - reconhecimento da diversidade de perspectivas necessárias para compreensão do ser humano e incentivo à interlocução com campos de conhecimento que permitam a apreensão da complexidade e multideterminação do fenômeno psicológico;

IV - compreensão crítica dos fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos do País, fundamentais ao exercício da cidadania e da profissão;

V - atuação em diferentes contextos, considerando as necessidades sociais e os direitos humanos, tendo em vista a promoção da qualidade de vida dos indivíduos, grupos, organizações e comunidades;

VI - respeito à ética nas relações com clientes e usuários, com colegas, com o público e na produção e divulgação de pesquisas, trabalhos e informações da área da Psicologia;

VII - aprimoramento e capacitação contínuos.

Art. 4º A formação em Psicologia tem por objetivos gerais dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais:

I - Atenção à saúde: os profissionais devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo, bem como a realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética;

II - Tomada de decisões: o trabalho dos profissionais deve estar fundamentado na capacidade de avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

III - Comunicação: os profissionais devem ser acessíveis e devem manter os princípios éticos no uso das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral;

IV - Liderança: no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais deverão estar aptos a assumirem posições de liderança, sempre tendo em vista o bem-estar da comunidade;

V - Administração e gerenciamento: os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e a administração da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou líderes nas equipes de trabalho;

VI - Educação permanente: os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática, e de ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento das futuras gerações de profissionais, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmica e profissional, a formação e a cooperação através de redes nacionais e internacionais.

Art. 5º A formação em Psicologia exige que a proposta do curso articule os conhecimentos, habilidades e competências em torno dos seguintes eixos estruturantes:

I - Fundamentos epistemológicos e históricos que permitam ao formando o conhecimento das bases epistemológicas presentes na construção do saber psicológico, desenvolvendo a capacidade para avaliar criticamente as linhas de pensamento em Psicologia;

II - Fundamentos teórico-metodológicos que garantam a apropriação crítica do conhecimento disponível, assegurando uma visão abrangente dos diferentes métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia;

III - Procedimentos para a investigação científica e a prática profissional, de forma a garantir tanto o domínio de instrumentos e estratégias de avaliação e de intervenção quanto a competência para selecioná-los, avaliá-los e adequá-los a problemas e contextos específicos de investigação e ação profissional;

IV - Fenômenos e processos psicológicos que constituem classicamente objeto de investigação e atuação no domínio da Psicologia, de forma a propiciar amplo conhecimento de suas características, questões conceituais e modelos explicativos construídos no campo, assim como seu desenvolvimento recente;

V - Interfaces com campos afins do conhecimento para demarcar a natureza e a especificidade do fenômeno psicológico e percebê-lo em sua interação com fenômenos biológicos, humanos e sociais, assegurando uma compreensão integral e contextualizada dos fenômenos e processos psicológicos;

VI - Práticas profissionais voltadas para assegurar um núcleo básico de competências que permitam a atuação profissional e a inserção do graduado em diferentes contextos institucionais e sociais, de forma articulada com profissionais de áreas afins.

Art. 6º A identidade do curso de Psicologia no País é conferida através de um núcleo comum de formação, definido por um conjunto de competências, habilidades e conhecimentos.

Art. 7º O núcleo comum da formação em Psicologia estabelece uma base homogênea para a formação no País e uma capacitação básica para lidar com os conteúdos da Psicologia, enquanto campo de conhecimento e de atuação.

Art. 8º As competências reportam-se a desempenhos e atuações requeridas do formado em Psicologia, e devem garantir ao profissional o domínio básico de conhecimentos psicológicos e a capacidade de utilizá-los em diferentes contextos que demandam a investigação, análise, avaliação, prevenção e atuação em processos psicológicos e psicossociais e na promoção da qualidade de vida. São elas:

I - analisar o campo de atuação profissional e seus desafios contemporâneos;

II - analisar o contexto em que atua profissionalmente em suas dimensões institucional e organizacional, explicitando a dinâmica das interações entre os seus agentes sociais;

MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 19/04/2011
21) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30766
DATA DO REGISTRO: 19/08/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 84
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 385
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 28/02/2011
22) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30767
DATA DO REGISTRO: 09/08/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 85
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 386
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 28/02/2011
23) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30768
DATA DO REGISTRO: 09/08/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 86
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 387
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
PRAZO DE VALIDADE: 28/02/2011
24) TERMO DE REGISTRO: 00899
DATA DO REGISTRO: 04/07/2007
NOME DA EMBARCAÇÃO: A.H. PORTOFINO
ARMADOR/ AFRETADOR: FINARGE NAVEGAÇÃO DO
BRASIL LTDA - CIC/CGC: 07688646000152
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
PRAZO DE VALIDADE: 12/04/2011
25) TERMO DE REGISTRO: 00709
DATA DO REGISTRO: 14/12/2004
NOME DA EMBARCAÇÃO: LUIZA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: INTERNACIONAL MARÍ-
TIMA LTDA - CIC/CGC: 12539110000105
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
PRAZO DE VALIDADE: 28/02/2014
26) TERMO DE REGISTRO: 00710
DATA DO REGISTRO: 14/12/2004
NOME DA EMBARCAÇÃO: ARPOADOR
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: INTERNACIONAL MARÍ-
TIMA LTDA - CIC/CGC: 12539110000105
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
PRAZO DE VALIDADE: 28/02/2014
27) TERMO DE REGISTRO: 00711
DATA DO REGISTRO: 14/12/2004
NOME DA EMBARCAÇÃO: EQUIPORT II
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: INTERNACIONAL MARÍ-
TIMA LTDA - CIC/CGC: 12539110000105
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
PRAZO DE VALIDADE: 28/02/2014
28) TERMO DE REGISTRO: 00712
DATA DO REGISTRO: 14/12/2004
NOME DA EMBARCAÇÃO: INTER IV
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: INTERNACIONAL MARÍ-
TIMA LTDA - CIC/CGC: 12539110000105
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
PRAZO DE VALIDADE: 28/02/2014
29) TERMO DE REGISTRO: 00714
DATA DO REGISTRO: 14/12/2004
NOME DA EMBARCAÇÃO: INTER II
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: INTERNACIONAL MARÍ-
TIMA LTDA - CIC/CGC: 12539110000105
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
PRAZO DE VALIDADE: 28/02/2014
30) TERMO DE REGISTRO: 00717
DATA DO REGISTRO: 14/12/2004
NOME DA EMBARCAÇÃO: INTER III
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: INTERNACIONAL MARÍ-
TIMA LTDA - CIC/CGC: 12539110000105
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
PRAZO DE VALIDADE: 28/02/2014

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de março de 2011.

JORGE JOSÉ DE ARAUJO

Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

III - identificar e analisar necessidades de natureza psicológica, diagnosticar, elaborar projetos, planejar e agir de forma coerente com referenciais teóricos e características da população-alvo;

IV - identificar, definir e formular questões de investigação científica no campo da Psicologia, vinculando-as a decisões metodológicas quanto à escolha, coleta e análise de dados em projetos de pesquisa;

V - escolher e utilizar instrumentos e procedimentos de coleta de dados em Psicologia, tendo em vista a sua pertinência;

VI - avaliar fenômenos humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva, em diferentes contextos;

VII - realizar diagnóstico e avaliação de processos psicológicos de indivíduos, de grupos e de organizações;

VIII - coordenar e manejar processos grupais, considerando as diferenças individuais e socioculturais dos seus membros;

IX - atuar inter e multiprofissionalmente, sempre que a compreensão dos processos e fenômenos envolvidos assim o recomendar;

X - relacionar-se com o outro de modo a propiciar o desenvolvimento de vínculos interpessoais requeridos na sua atuação profissional;

XI - atuar, profissionalmente, em diferentes níveis de ação, de caráter preventivo ou terapêutico, considerando as características das situações e dos problemas específicos com os quais se depara;

XII - realizar orientação, aconselhamento psicológico e psicoterapia;

XIII - elaborar relatos científicos, pareceres técnicos, laudos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;

XIV - apresentar trabalhos e discutir ideias em público;

XV - saber buscar e usar o conhecimento científico necessário à atuação profissional, assim como gerar conhecimento a partir da prática profissional.

Art. 9º As competências, básicas, devem se apoiar nas habilidades de:

I - levantar informação bibliográfica em indexadores, periódicos, livros, manuais técnicos e outras fontes especializadas através de meios convencionais e eletrônicos;

II - ler e interpretar comunicações científicas e relatórios na área da Psicologia;

III - utilizar o método experimental, de observação e outros métodos de investigação científica;

IV - planejar e realizar várias formas de entrevistas com diferentes finalidades e em diferentes contextos;

V - analisar, descrever e interpretar relações entre contextos e processos psicológicos e comportamentais;

VI - descrever, analisar e interpretar manifestações verbais e não verbais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos;

VII - utilizar os recursos da matemática, da estatística e da informática para a análise e apresentação de dados e para a preparação das atividades profissionais em Psicologia.

Art. 10. Pela diversidade de orientações teórico-metodológicas, práticas e contextos de inserção profissional, a formação em Psicologia diferencia-se em ênfases curriculares, entendidas como um conjunto delimitado e articulado de competências e habilidades que configuram oportunidades de concentração de estudos e estágios em algum domínio da Psicologia.

Art. 11. A organização do curso de Psicologia deve explicitar e detalhar as ênfases curriculares que adotará, descrevendo-as detalhadamente em sua concepção e estrutura.

§ 1º A definição das ênfases curriculares, no projeto do curso, envolverá um subconjunto de competências e habilidades dentre aquelas que integram o domínio das competências gerais do psicólogo, compatível com demandas sociais atuais e/ou potenciais, e com a vocação e as condições da instituição.

§ 2º A partir das competências e habilidades definidas, o projeto de curso deverá especificar conteúdos e experiências de ensino capazes de garantir a concentração no domínio abarcado pelas ênfases propostas.

§ 3º A instituição deverá oferecer, pelo menos, duas ênfases curriculares que assegurem a possibilidade de escolha por parte do aluno.

§ 4º O projeto de curso deve prever mecanismos que permitam ao aluno escolher uma ou mais dentre as ênfases propostas.

Art. 12. Os domínios mais consolidados de atuação profissional do psicólogo no País podem constituir ponto de partida para a definição de ênfases curriculares, sem prejuízo para que, no projeto de curso, as instituições formadoras concebam recortes inovadores de competências que venham a instituir novos arranjos de práticas no campo.

§ 1º O subconjunto de competências definido como escopo de cada ênfase deverá ser suficientemente abrangente para não configurar uma especialização em uma prática, procedimento ou local de atuação do psicólogo. São possibilidades de ênfases, entre outras, para o curso de Psicologia:

a) Psicologia e processos de investigação científica, que consiste na concentração em conhecimentos, habilidades e competências de pesquisa já definidas no núcleo comum da formação, capacitando o formando para analisar criticamente diferentes estratégias de pesquisa, conceber, conduzir e relatar investigações científicas de distintas naturezas;

b) Psicologia e processos educativos, que compreende a concentração nas competências para diagnosticar necessidades, planejar condições e realizar procedimentos que envolvam o processo de educação e de ensino-aprendizagem através do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de indivíduos e grupos em distintos contextos institucionais em que tais necessidades sejam detectadas;

c) Psicologia e processos de gestão, que abarca a concentração em competências definidas no núcleo comum da formação para o diagnóstico, o planejamento e o uso de procedimentos e técnicas específicas voltadas para analisar criticamente e aprimorar os processos de gestão organizacional, em distintas organizações e instituições;

d) Psicologia e processos de prevenção e promoção da saúde, que consiste na concentração em competências que garantam ações de caráter preventivo, em nível individual e coletivo, voltadas à capacitação de indivíduos, grupos, instituições e comunidades para protegerem e promoverem a saúde e a qualidade de vida, em diferentes contextos em que tais ações possam ser demandadas;

e) Psicologia e processos clínicos, que envolve a concentração em competências para atuar, de forma ética e coerente com referenciais teóricos, valendo-se de processos psicodiagnósticos, de aconselhamento, psicoterapia e outras estratégias clínicas, frente a questões e demandas de ordem psicológica apresentadas por indivíduos ou grupos em distintos contextos;

f) Psicologia e processos de avaliação diagnóstica, que implica a concentração em competências referentes ao uso e ao desenvolvimento de diferentes recursos, estratégias e instrumentos de observação e avaliação úteis para a compreensão diagnóstica em diversos domínios e níveis de ação profissional.

§ 2º As definições gerais das ênfases propostas no projeto de curso devem ser acompanhadas pelo detalhamento das competências e pelo conjunto de disciplinas que darão o suporte do conhecimento acumulado necessário para o seu desenvolvimento pelo formando.

§ 3º As ênfases devem incorporar estágio supervisionado estruturado para garantir o desenvolvimento das competências específicas previstas.

Art. 13. A Formação de Professores de Psicologia dar-se-á em um projeto pedagógico complementar e diferenciado, elaborado em conformidade com a legislação que regulamenta a formação de professores no País.

§ 1º O projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia tem por objetivos:

a) complementar a formação dos psicólogos, articulando os saberes específicos da área com os conhecimentos didáticos e metodológicos, para atuar na construção de políticas públicas de educação, na educação básica, no nível médio, no curso Normal, em cursos profissionalizantes e em cursos técnicos, na educação continuada, assim como em contextos de educação informal como abrigos, centros socioeducativos, instituições comunitárias e outros;

b) possibilitar a formação de professores de Psicologia comprometidos com as transformações político-sociais, adequando sua prática pedagógica às exigências de uma educação inclusiva;

c) formar professores de Psicologia comprometidos com os valores da solidariedade e da cidadania, capazes de refletir, expressar e construir, de modo crítico e criativo, novos contextos de pensamentos e ação.

§ 2º A proposta complementar para a Formação de Professores de Psicologia deve assegurar que o curso articule conhecimentos, habilidades e competências em torno dos seguintes eixos estruturantes:

a) Psicologia, Políticas Públicas e Educacionais, que prepara o formando para compreender a complexidade da realidade educacional do País e fortalece a elaboração de políticas públicas que se articulem com as finalidades da educação inclusiva;

b) Psicologia e Instituições Educacionais, que prepara o formando para a compreensão das dinâmicas e políticas institucionais e para o desenvolvimento de ações coletivas que envolvam os diferentes setores e protagonistas das instituições, em articulação com as demais instâncias sociais, tendo como perspectiva a elaboração de projetos político-pedagógicos autônomos e emancipatórios;

c) Filosofia, Psicologia e Educação, que proporciona ao formando o conhecimento das diferentes abordagens teóricas que caracterizam o saber educacional e pedagógico e as práticas profissionais, articulando-os com os pressupostos filosóficos e conceitos psicológicos subjacentes;

d) Disciplina e interdisciplinaridade, que possibilita ao formando reconhecer o campo específico da Educação e percebê-lo nas possibilidades de interação com a área da Psicologia, assim como com outras áreas do saber, em uma perspectiva de educação continuada.

§ 3º A Formação de Professores de Psicologia deve oferecer conteúdos que:

a) destaquem e promovam uma visão abrangente do papel social do educador, assim como a reflexão sobre sua prática e a necessidade de aperfeiçoamento contínuo do futuro professor;

b) articulem e utilizem conhecimentos, competências e habilidades desenvolvidos no curso de Psicologia para a ampliação e o amadurecimento do papel de professor;

c) considerem as características de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos, o contexto socioeconômico e cultural em que atuarão na organização didática de conteúdos, bem como na escolha das estratégias e técnicas a serem empregadas em sua promoção;

d) promovam o conhecimento da organização escolar, gestão e legislação de ensino referentes à educação no Brasil, assim como a análise das questões educacionais relativas à dinâmica institucional e à organização do trabalho docente;

e) estimulem a reflexão sobre a realidade escolar brasileira e as articulações existentes com as políticas públicas educacionais e o contexto socioeconômico mais amplo.

§ 4º Os conteúdos que caracterizam a Formação de Professores de Psicologia deverão ser adquiridos no decorrer do curso de Psicologia e complementados com estágios que possibilitem a prática do ensino.

§ 5º A prática profissional do professor-aluno deve se desenvolver em uma perspectiva de análise do trabalho educativo na sua complexidade, cujas atividades devem ser planejadas com a intenção de promover a reflexão e a organização do trabalho em equipes, o enfrentamento de problemas concretos do processo ensino-aprendizagem e da dinâmica própria do espaço escolar, e a reflexão sobre questões ligadas às políticas educacionais do País, aos projetos político-pedagógicos institucionais e às ações político-pedagógicas.

§ 6º A carga horária para a Formação de Professores de Psicologia deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, acrescidas à carga horária do curso de Psicologia, assim distribuídas:

a) Conteúdos específicos da área da Educação: 500 (quinhentas) horas;

b) Estágio Curricular Supervisionado: 300 (trezentas) horas.

§ 7º As atividades referentes à Formação de Professores, a serem assimiladas e adquiridas por meio da complementação ao curso de Psicologia, serão oferecidas a todos os alunos dos cursos de graduação em Psicologia, que poderão optar ou não por sua realização.

§ 8º Os alunos que cumprirem satisfatoriamente todas as exigências do projeto complementar terão apostilada, em seus diplomas do curso de Psicologia, a licenciatura.

Art. 14. A organização do curso de Psicologia deve, de forma articulada, garantir o desenvolvimento das competências do núcleo comum, seguido das competências das partes diversificadas - ênfases - sem concebê-los, entretanto, como momentos estanques do processo de formação.

Art. 15. O projeto do curso deve explicitar todas as condições para o seu funcionamento, a carga horária efetiva global, do núcleo comum e das partes diversificadas, inclusive dos diferentes estágios supervisionados, bem como a duração máxima do curso.

Art. 16. O projeto do curso deverá prever, outrossim, procedimentos de autoavaliação periódica, dos quais deverão resultar informações necessárias para o aprimoramento do curso.

Art. 17. As atividades acadêmicas devem fornecer elementos para a aquisição das competências, habilidades e conhecimentos básicos necessários ao exercício profissional. Assim, essas atividades devem, de forma sistemática e gradual, aproximar o formando do exercício profissional correspondente às competências previstas para a formação.

Art. 18. Os eixos estruturantes do curso deverão ser decompostos em conteúdos curriculares e agrupados em atividades acadêmicas, com objetivos de ensino, programas e procedimentos específicos de avaliação.

Art. 19. O planejamento acadêmico deve assegurar, em termos de carga horária e de planos de estudos, o envolvimento do aluno em atividades, individuais e de equipe, que incluam, entre outros:

I - aulas, conferências e palestras;

II - exercícios em laboratórios de Psicologia;

III - observação e descrição do comportamento em diferentes contextos;

IV - projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes do curso;

V - práticas didáticas na forma de monitorias, demonstrações e exercícios, como parte de disciplinas ou integradas a outras atividades acadêmicas;

VI - consultas supervisionadas em bibliotecas para identificação crítica de fontes relevantes;

VII - aplicação e avaliação de estratégias, técnicas, recursos e instrumentos psicológicos;

VIII - visitas documentadas através de relatórios a instituições e locais onde estejam sendo desenvolvidos trabalhos com a participação de profissionais de Psicologia;

IX - projetos de extensão universitária e eventos de divulgação do conhecimento, passíveis de avaliação e aprovados pela instituição;

X - práticas integrativas voltadas para o desenvolvimento de habilidades e competências em situações de complexidade variada, representativas do efetivo exercício profissional, sob a forma de estágio supervisionado.

Art. 20. Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora, e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

Art. 21. Os estágios supervisionados visam assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que as atividades do estágio supervisionado se distribuam ao longo do curso.

Art. 22. Os estágios supervisionados devem se estruturar em dois níveis - básico e específico - cada um com sua carga horária própria.

§ 1º O estágio supervisionado básico incluirá o desenvolvimento de práticas integrativas das competências e habilidades previstas no núcleo comum.

§ 2º Cada estágio supervisionado específico incluirá o desenvolvimento de práticas integrativas das competências, habilidades e conhecimentos que definem cada ênfase proposta pelo projeto de curso.

§ 3º Os estágios básico e específico deverão perfazer, ao todo, pelo menos, 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso.

Art. 23. As atividades de estágio supervisionado devem ser documentadas de modo a permitir a avaliação, segundo parâmetros da instituição, do desenvolvimento das competências e habilidades previstas.

Art. 24. A instituição poderá reconhecer atividades realizadas pelo aluno em outras instituições, desde que essas contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.



Art. 25. O projeto de curso deve prever a instalação de um Serviço de Psicologia com as funções de responder às exigências para a formação do psicólogo, congruente com as competências que o curso objetiva desenvolver no aluno e as demandas de serviço psicológico da comunidade na qual está inserido.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004, e demais disposições em contrário.

PAULO SPELLER

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2011, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Artes - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0027	Érika Sabino de Macedo	74,94	1º
0033	Vander José Ildefonso Silva	68,80	2º
0010	Ricardo Ramos Costa	67,52	3º
0018	Sandra Regina do Amaral	65,60	4º

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2011, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 Horas (2ª chamada)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0006	André Oakes de Oliveira Gonçalves	48,50	1º
0009	Aluísio Rabello de Oliveira Neto	68,80	2º

CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra nº 01/2011, conforme relação anexa.

ADEMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
41	Juselli de Castro Nazaré	53,2	1º

Área de Estudo/Disciplina: Comunicação de Dados - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
18	Dione Sousa Albuquerque	40,6	1º

Área de Estudo/Disciplina: Fenômenos de Transporte - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
038	Vinícius de Sousa	42,0	1º
Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 horas			
Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
03	Michelle Lira dos Santos	54,0	1º
29	Cássia Aparecida Gobeti dos Santos	40,0	2º

Área de Estudo/Disciplina: Programação para Web - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
26	Rodrigo Fernandes Calhau	56,4	1º
24	Saulo Pereira Ribeiro	56,3	2º
22	Thalison Janio Pelegrini	49,9	3º

Área de Estudo/Disciplina: Montagem e Manutenção de Computadores - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 2011

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº 5, de 04/03/2010, publicado no DOU de 05/03/2010, resolve:

Nº 159 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 23/03/2011, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação nº 13, de 19 de março de 2010, publicado no DOU de 23 de março de 2010.

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 11.1 do Edital nº 3, de 19/02/2010, publicado no DOU de 22/02/2010, resolve:

Nº 160 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 23/03/2011, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação nº 11, de 19 de março de 2010, publicado no DOU de 23 de março de 2010.

PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 233, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU nº 245, de 23/12/2010, com retificações nos DOU nº 2, de 04/01/2011; nº 7, de 11/01/2011; nº 10, de 14/01/2011; nº 12, de 18/01/2011; nº 13, 19/01/2011; nº 15, de 21/01/2011; nº 16, de 24/01/2011; nº 21, de 31/01/2011; nº 23, de 02/02/2011; nº 30, de 11/02/2011; nº 34, de 17/02/2011; nº 36, de 21/02/2011; nº 42, de 1º/03/2011; nº 43, de 02/03/2011.

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: FILOSOFIA
Área de conhecimento: HISTÓRIA DA FILOSOFIA ANTIGA

Vagas: 01
Classe: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.008376/11-01
1º LUGAR: PRISCILLA TESCH SPINELLI
2º LUGAR: JULIANA ORTEGOSA AGGIO
3º LUGAR: GERMANO NOGUEIRA PRADO

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: CIÊNCIA POLÍTICA
Área de conhecimento: POLÍTICA BRASILEIRA E PENSAAMENTO POLÍTICO NO BRASIL

Vagas: 01
Classe: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.008382/11-03
1º LUGAR: CLOVES LUIZ PEREIRA OLIVEIRA
Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: HISTÓRIA
Área de conhecimento: HISTÓRIA MEDIEVAL

Vagas: 01
Classe: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.008381/11-32
1º LUGAR: MARCELO PEREIRA LIMA
Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: FILOSOFIA
Área de conhecimento: HISTÓRIA DA FILOSOFIA MEDIEVAL

Vagas: 01
Classe: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.008378/11-28
1º LUGAR: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA
Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Departamento: DA EVOLUÇÃO DA ARQUITETURA
Área de conhecimento: HISTÓRIA E TEORIA DA ARQUITETURA E URBANISMO

Vagas: 01
Classe: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.007949/11-61
1º LUGAR: MARCIA GENÉSIA DE SANT'ANNA
2º LUGAR: JULIANA CARDOSO NERY
3º LUGAR: JOSÉ CLEWTON DO NASCIMENTO
4º LUGAR: LYSIE DOS REIS OLIVEIRA
5º LUGAR: GABRIELA LEANDRO PEREIRA
Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA
Departamento: PSICOLOGIA

Área de conhecimento: PSICOLOGIA HOSPITALAR: PROBLEMAS DE SAÚDE-DOENÇA-CUIDADO E SUBJETIVIDADE

Vagas: 01
Classe: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.008305/11-54
1º LUGAR: CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS
2º LUGAR: VLADIA JAMILE DOS SANTOS JUCÁ
Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA
Departamento: PSICOLOGIA
Área de conhecimento: PSICOLOGIA FENOMENOLÓGICA-HUMANISTA

Vagas: 01
Classe: ASSISTENTE
Regime de trabalho: 20H
Processo: 23066.008312/11-10
1º LUGAR: ROSITA BARRAL SANTOS
2º LUGAR: PRISCILA DE LIMA SILVA
Unidade: INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS PROF. MILTON SANTOS - IHAC

Área de conhecimento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Vagas: 01
Classe: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.008624/11-32
1º LUGAR: PAULO ALBERTO PAES GOMES
1.Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 9 do Edital nº 06/2010.

2.Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros, s/nº, Pavilhão 8 - Campus de Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3.Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4.No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 06/2010 e suas retificações.

5.O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6.Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7.Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 238, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 115/UFJF, de 07 de fevereiro de 2011, resolve homologar e tornar público o resultado do(s) processo nº(s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 001/2011, publicado no DOU 11/01/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Departamento de Parasitologia, Microbiologia e Imunologia - Processo nº 23071.018994/2010-62

Classificação	Nome	Nota
1º	Julia Peixoto de Albuquerque	100,0
2º	Ivna de Mello Magalhães	82,7
3º	Vivian Honorato Barletta	80,0
4º	Michele Cristine Ribeiro de Freitas	76,9
5º	Juliana Alves de Resende	72,9
6º	Daniele Maria Knupp de Souza	71,8
7º	Aline Spagnol Fedoce	62,9
8º	Ângela Maria de Paula Santos	61,6

B - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Departamento de Televisão e Rádio - Processo nº 23071.020111/2010-84

Classificação	Nome	Nota
1º	Frederico Belcavello Guedes	89,4
2º	Francisco Ângelo Brinati	82,4

C - FACULDADE DE ENGENHARIA

C.1- Departamento de Arquitetura e Urbanismo - Processo nº 23071.020236/2010-12

Classificação	Nome	Nota
1º	Aline Calazans Marques	7,77

C.2 - Departamento de Engenharia de Produção - Processo nº 23071.020287/2010-36

Classificação	Nome	Nota
1º	Vitor Mainenti Leal Lopes	87
2º	Mariana Paes Fonseca Maia	82
3º	Daniel Mazzoni da Costa	77
4º	Thiago Thielmann de Araújo	75
5º	Ivo César e Silva	75

2 - Edital nº. 006/2011, publicado no DOU 09/02/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento de Turismo - Processo nº 23071.000351/2011-43

Classificação	Nome	Nota
1º	Bruna Ranção Conti	87,53

B - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

Departamento de Artes e Design - Processo nº 23071.000348/2011-20

Classificação	Nome	Nota
1º	Luis Claudio Costa Fajardo	9,4
2º	Marcos Vinicius Ferreira de Oliveira	9,0
3º	Rogéria Olimpio dos Santos	8,4
4º	Clara Habib de Salles Abreu	8,4
5º	Rosali Maria Nunes Henriques	7,4
6º	Yandara Virginia Ribeiro Costa Moreira	7,4
7º	Guilherme Melich da Cunha	7,0
8º	Carmem Lucia Altomar Mattos	6,7
9º	Valéria Alvim Monteiro	6,4
10º	Claudia Carvalho Gaspar Cimino	6,4
11º	Selma dos Santos Caetano	6,0
12º	Daniel Pinto Amorim	6,0
13º	Renata Vieira Lopes	6,0
14º	Rosemary Maria Oliveira da Silva	5,7
15º	Elis Regina de Lima	5,4

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 170, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022703/2010-21, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: Radiojornalismo

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ricardo Leandro de Medeiros	9,11
2º	Cristiane Pimentel Neder	7,29

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045314/2010-74, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Contábeis - CCN, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: Contabilidade Atuarial, Auditoria, Controladoria, Administração de Custos, Contabilidade para Administradores e Contabilidade II.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maíra de Melo de Souza	9,68
2º	Janaína Lopes Schmitz	9,09
3º	Tatiane de Oliveira Marques	8,61
4º	Vivian Osmari Uhlmann	8,48
5º	Leandro Luis Daros	8,44
6º	Roberto Martins da Silveira	8,35
7º	Marcelo Haendchen Dutra	8,27
8º	Jacita Manfio da Rocha	8,23
9º	Paulo César Pfitscher	8,11
10º	Wilson de Moraes Junior	7,04

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.041846/2010-32, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: História das Relações Internacionais.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Márcio Roberto Voigt	9,33
2º	Ricardo Neumann	8,00
3º	Mirian Adriana Branco	7,83
4º	Adriana Bulsing	7,50
5º	Paulo Potiara de Alcântara Veloso	7,50
6º	Márcia Cristina Puydinger de Fazio	7,00

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040956/2010-87, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: Imunologia Clínica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ziliani da Silva Buss	8,51
2º	Rafaela Franco Claudino	7,55
3º	Aline Daiane Schlindwein	7,44

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001072/2011-98, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Coordenadoria Especial de Artes - CEARTES/CCE, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: Roteiro e Direção Cinematográfica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexandre Linck Vargas	8,00

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000963/2011-27, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Sociologia e Ciência Política - SPO/SFH, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011 e retificado pelo Ato de Retificação nº 001/DDPP/2011 de 02/02/2011.

Campo de Conhecimento: Sociologia.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Paulo Fernando Liedtke	9,18
2º	Valcionir Corrêa	7,69

ELZA MARIA MEINERT



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 453, de 16 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
I - R\$ 69.700.000,00 (sessenta e nove milhões e setecentos mil reais), quando oriundos de recursos da caderneta de poupança rural e destinados a financiamentos de operações de custeio agrícola e pecuário no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;" (NR)

Art. 2º Alterar o item "a" do Anexo da Portaria MF nº 453, de 16 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio com recursos da caderneta de poupança rural no âmbito do PRONAMP, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

EQL = SMDA x {(1 + RDP) x 1,055ⁿ/DAC - 1,0625ⁿ/DAC }
....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de março de 2011

PROCESSO Nº: 10951.000144/2011-31.
INTERESSADO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

ASSUNTO: Contrato de Financiamento a ser celebrado, com fundamento na Medida Provisória nº 505, de 24 de setembro de 2010, entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 5.246.461.926,40 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Contrato de Financiamento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 00190.033279/2010-06
INTERESSADO: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
ASSUNTO: Contrato da Décima Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor total de R\$ 3.752.256,58 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), posicionado em 1º de agosto de 2009, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

PROCESSO Nº: 00190.011392/2009-99

INTERESSADO: Fundo Garantidor de Créditos - FGC

ASSUNTO: Contrato da Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo Garantidor de Créditos - FGC, no valor total de R\$ 28.746.000,38 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais e trinta e oito centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

ASSUNTO: Processo Civil. Execução Fiscal. Art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 202 /2011, de 16 de fevereiro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas hipóteses: (i) em que solicitada a suspensão da execução fiscal pela própria PGFN, nos termos do art. 40 da LEF, não há necessidade da intimação da União da suspensão do processo e de eventual despacho de arquivamento; (ii) em que a PGFN é intimada da suspensão do executivo fiscal, nos termos do art. 40 da LEF, mas não do seu arquivamento, exarado ou não esse despacho nos autos, o prazo da prescrição intercorrente transcorre automaticamente, a partir de um ano da decisão de suspensão, ao teor da Súmula 314 do STJ.

PROCESSO Nº: 17944.000170/2011-06.

INTERESSADO: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

ASSUNTO: Contrato de Obrigações Recíprocas a ser celebrado entre a União e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para atuação como agente financeiro visando à realização das operações de financiamento, de que trata o manual de Crédito Rural - MCR, e a concessão de subvenções econômicas, com recursos do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob supervisão do Ministério da Fazenda, aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, nos termos da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, do Decreto nº 5.996 de 20 dezembro de 2006, das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs 3.436, de 29 de dezembro de 2006; 3.510, de 30 de novembro de 2007; 3.632, de 30 de outubro de 2008; 3.769 de 29 de julho de 2009, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
46.951.331/0001-08	19839.001742/2010-16
03.076.834/0001-79	19839.000413/2011-21
43.884.931/0001-02	19839.000421/2011-77
04.226.435/0001-00	19839.000737/2011-69
73.191.330/0001-85	19839.000798/2011-26
56.398.357/0001-24	19839.000422/2011-11
46.412.656/0001-12	19839.000584/2011-50
71.835.458/0001-09	19839.000180/2011-66
64.970.254/0001-15	19839.000410/2011-97
02.986.562/0001-81	19839.000794/2011-48
60.967.106/0001-90	19839.000800/2011-67
43.516.988/0001-59	19839.000664/2011-13
61.471.884/0001-57	19839.000790/2011-60
60.820.586/0001-62	19839.000797/2011-81
63.950.786/0001-28	19839.000793/2011-01
02.625.336/0001-75	19839.000802/2011-56
54.770.870/0001-79	19839.010325/2010-56
03.187.840/0001-01	19839.000799/2011-71

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
A4 GRAFICA E EDITORA LTDA	00.090.210/0001-18	10145.000540/2011-63
HEFEL COMERCIO E DECORAÇÃO LTDA	00.212.630/0001-20	10145.000539/2011-39
JIBA COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	00.416.663/0001-91	10145.000534/2011-14
LOPES- ARMARINHO, AVIAMENTOS E VI	00.477.696/0001-41	10145.000533/2011-61
BIO ATIVA FARMACIA E LABORATORIO DE	00.480.968/0001-62	10145.000530/2011-28
ADRIANE R MACHADO ME	00.498.563/0001-51	10145.000532/2011-17
MIL COMERCIO DE OPTICA E RELOGIOS L	00.581.219/0001-21	10145.000528/2011-59
MASTER-TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA	00.589.756/0001-18	10145.000527/2011-12
CLAUDIA SOUZA DE PAULA ME	00.591.325/0001-96	10145.000526/2011-60
SERRALHERIA BONNFER LTDA	00.597.384/0001-71	10145.000503/2011-55
MINIMERCADO E FRUTEIRA	00.615.938/0001-16	10145.000525/2011-15
PAULO ROGERIO DA SILVA	00.714.914/0001-14	10145.000523/2011-26
CLOVIS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS	00.803.484/0001-07	10145.000521/2011-37

LEONARDO ANJOS DA SILVA	02.474.200/0001-01	10145.000554/2011-87
FABIANE KOLHRAUSCH DA SILVA	02.478.256/0001-34	10145.000553/2011-32
MM DA S ROSADO - EPP	02.554.388/0001-06	10145.000552/2011-98
IDELTIDES TEIXEIRA	02.558.737/0001-50	10145.000551/2011-43
FROZI E SANTOS TRANSPORTES LTDA	02.607.014/0001-01	10145.000548/2011-20
BAR E FRUTEIRA A G LTDA	02.642.343/0001-85	10145.000550/2011-07
MARIO MOLINELLI & CIA LTDA	02.649.140/0001-10	10145.000549/2011-74
CLAUDIA TUBINO FREGAPANI	02.684.928/0001-68	10145.000547/2011-85
MICHIELON ADVOGADOS SS	02.744.360/0001-23	10145.000546/2011-31
LEANDRO DOS SANTOS	02.745.749/0001-93	10145.000545/2011-96
SMS TENIS LTDA	02.749.254/0001-32	10145.000544/2011-41
A.B.R. COMERCIO DE PRODUTOS DE ALIMEN	02.753.359/0001-65	10145.000543/2011-05
ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA - ME	02.803.885/0001-92	10145.000556/2011-76
ANDRE PACHECO KRUCHINSKI	02.810.339/0001-89	10145.000594/2011-29
AVLIS - ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS E DE	02.832.435/0001-28	10145.000595/2011-73
AURELIO ZANONI DA SILVA	02.847.216/2011-12	10145.000596/2011-18
SAIBOTELLI COMERCIO DE CON-FECCOES LTDA	02.867.868/0001-19	10145.000614/2011-61

EVANIR SCHEFFER DE MATOS	02.880.381/0001-76	10145.000597/2011-62
RICARDO COELHO LEITE	02.922.444/0001-00	10145.000613/2011-17
TEMP COMERCIAL ELETRICA CAL-CADOS LTDA	02.955.143/0001-82	10145.000599/2011-51
AIRTON COELHO CARLOS	03.409.945/0001-50	10145.000472/2011-32
PARTNERS IT TECNOLOGIA DA IN-FORMAÇÃO	03.431.054/0001-08	10145.000470/2011-43
SILVA E SANTOS COMERCIO DE CARNES L	03.439.337/0001-98	10145.000490/2011-14
MARLENE LUIZA ALVES	03.472.807/0001-90	10145.000489/2011-90
MARCELO BOEIRA DE BARCELOS & CIA LTDA	03.562.161/0001-67	10145.000488/2011-45
RECUPERADORA DE RODAS ZONA SUL LTDA	03.572.900/0001-00	10145.000487/2011-09
ODONTOPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.703.851/0001-99	10145.000486/2011-56
ELIZANDRO ANTUNES ME	03.742.429/0001-42	10145.000485/2011-10
BETIATI & SILVA LTDA	03.761.779/0001-56	10145.000484/2011-67

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Cancela, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em virtude de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e o art. 31, da IN SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e fundamentado no art. 30, inciso I, da IN SRF nº 1.042/10, declara:

Art. 1º. Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, de nº 010.742.411-85, em nome de SIDNEY ANANIAS, em virtude de atribuição de mais de um número para a mesma pessoa física, conforme consta no processo nº 10166.0000375/2011-00.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Declara, NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e § 1º do Art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e fundamentados no Art. 35, inciso I, da IN 1005/10. DECLARA anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 12.672.397/0001-47, em nome de GERSON MACEDO LANCHONETE LTDA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 10166.000122/2011-28.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Declara, NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e § 1º do Art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e fundamentados no Art. 35, inciso I, da IN 1005/10. Declara anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 07.617.489/0001-94, em nome de COMERCIAL DE ALIMENTOS ETA LTDA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 10166.000371/2011-13.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 35 inciso II e parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 1005/2010 e o contido no processo 10183.721565/2010-67.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, o ato constitutivo da empresa individual JERONIMO CATARINO DO NASCIMENTO - ME, CNPJ 24.955.668/0001-50, com endereço na Rua das Avencas 1560 - Centro - SINOP - MT - 78550-000, por constatação de vício no seu registro.

RODOLFO COSTA MARQUES

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 17, de 09/03/2011, publicado no Diário Oficial da União de 10/03/2011, seção 1, página 39:

Onde se lê: "ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES"

Leia-se: "ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS"

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8523.52.00 - Base formada por múltiplas camadas de plástico do tipo PVC, PC, PET-G ou Teslin, contendo em seu corpo um circuito integrado com memória interna e uma antena de cobre, desprovido de outros elementos de contato ou conexão elétrica, comercialmente denominado de "inlay" para cartão inteligente ("smart card"), utilizado na produção de cartões inteligentes do tipo utilizado em bilhetagem eletrônica ou identificação pessoal digital, fabricado pela Prelam Enterprises Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 8523 e texto da nota 4, "b" do capítulo 85), alínea "a" da 2ª RGI/SH, 6ª RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8523.5 e texto da subposição de 2º nível 8523.52), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8703.21.00 - Automóvel próprio para uso em competições esportivas, categoria "kart", equipado com um motor de 200cc, de combustão por centelha, com potência de 6,5 HP, movido a gasolina, marca Fourstar, modelo SX-G1101 (LXW), fabricado na China pela Yongkang Fourstar Co. Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 8703), 6ª RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8703.2 e texto da subposição de 2º nível 8703.21), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 220 e 295, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em mandado de Segurança (MAS) nº 92026/CE (2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, abaixo especificados e conforme documentos constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.721369/2011-47, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uisque), no total de 10.560 (dez mil, quinhentos e sessenta) unidades, destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por RICHPORT DISTRIBUTION S.A., com endereço em ADVANCED TOWER, 1st FLOOR - PANAMA CITY - REP OF PANAMA, conforme especificações abaixo:

WHISKY GRANTS 12/100/40 NRF: 880 caixas com 12 unidades de 1000mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$50,00 a unidade. TOTAL DE SELOS = 10.560 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, da competência delegada pela Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 10435.720124/2010-39, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, a título provisório, até 15 de junho de 2011, a situação de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, de uso coletivo, localizado na rua U, nº 470, Distrito Industrial da cidade de Petrolina, Pernambuco, e administrado pela empresa Almen Transportes e Passagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.225/0002-78.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 13, de 1 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, da competência delegada pela Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 18019.000412/2010-96, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, a título provisório, até 15 de junho de 2011, a situação de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, de uso coletivo, localizado na rua H, lotes 13, 16 e 19, Zona de Apoio Industrial, Distrito Industrial da cidade de Petrolina, Pernambuco, e administrado pela empresa Redex do Vale do São Francisco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.348.838/0001-24.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 17 de 13 de outubro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 220, 226, 233, 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, resolve:

1. Autorizar ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, executar temporariamente e concomitantemente no período de 01 a 31/03/2011, as atribuições da Agência da Receita Federal do Brasil em Pau dos Ferros/RN, que lhes sejam comuns.
2. Convalidar os atos praticados a partir de 01/03/2011.

WYLLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 14 DE MARÇO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 729.627.986-91, concedida em multiplicidade a ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.001899/2011-45.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE MARÇO DE 2011

Declara cancelada certidão positiva com efeito de negativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 429, combinado com o art. 439, I, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art.1º Declarar cancelada, desde a sua emissão, ocorrida em 04/03/2011, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 005172011-17030010, em nome da empresa PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, em virtude de os efeitos da respectiva decisão judicial se referirem somente à filial, cujo CNPJ é 33.000.167/1007-50.

ADRIANA MORAES MARQUES SANAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAGUAÍ

RETIFICAÇÃO

No ADE nº 11, de 03/03/2010, publicado no DOU de 04/03/2011, seção 1, página 26.

onde se lê: ATO DECLARATÓRIO Nº 11 DE 03 DE MARÇO DE 2010,

leia-se: ATO DECLARATÓRIO Nº 11 DE 03 DE MARÇO DE 2011.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 14 DE MARÇO DE 2011

Declara a inapetência de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente Edital, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º, 39 inciso II, 41 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.721318/2011-18, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária PARVEST PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A, CNPJ nº 29.326.733/0001-00, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ, e por não terem seu Presidente e Diretor atendido intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada Instrução Normativa..

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010 e pela IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NAVIS DRILLING LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 267, de 07 de outubro de 2010, publicado no DOU de 11 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018424/00-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.		

03.741.603/0001-32	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalão Marinho, Cachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
		2050.0032908.07-2 2050.0032909.07-2 Borgny Dolphin	08.02.2013 novos contratos	

PROCESSO Nº 10768.005649/2010-89		(1) PROCESSO 10768.000572/2011-31 (uso compartilhado)		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32	Maersk Oil Brasil Ltda	Bloco BM-C-37	DR-001-2010 DR-002-2010	10.05.2011
03.741.603/0004-85 (1)	(1) Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda	(1) Bloco BM-C-47	(1)DR-001-2010/001 (1)DR-002-2010/001 (Uso compartilhado da Unidade móvel de perfuração BLACK-FORD DOLPHIN)	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007,

publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2.010 e nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 278, de 14 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. de 14 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000790/2010-95				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-240/252/253	S2600.0051871.09.2 L2600.0051870.09.2, ambos de 21.07.2009 Sonda ESTRE-02(T3)	30.04.2014

Processo 10768.000705/2011-70				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-240/252/253	S2600.0051869.09.2 L2600.0051868.09.2, ambos de 21.07.2009 Sonda ESTRE-01(T3)	03.01.2016

Processo 10768.00704/2011-25				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0001-40 09.109.682/0004-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bc. Sed. Recôncavo: Blocos REC-T-168; REC-T-181; REC-T-195 e REC-T-209.	S2700.0051863.09.2 L2700.0051864.09.2, ambos de 21.07.2009 Sonda ESTRE-03(T2)	22.11.2015
* Processo 10768.006287/2009-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0001-40 09.109.682/0004-92 *CNPJ Incluído	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bc. Sed. Recôncavo: Blocos REC-T-168; REC-T-181; REC-T-195 e REC-T-209.	S2700.0051867.09.2 L2700.0051866.09.2, ambos de 21.07.2009 Sonda ESTRE-04(T2)	11.03.2011
*Processo 10768.001442/2008-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
09.109.682/0001-40 09.109.682/0002-20	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Ceará-Potiguar: 1BRSA-576-RN e 1BRSA-602-RN; 1BRSA-680-RN; 1BRSA-558-RN e 1BRSA-675-RN	S2500.0045070.08-2 L2500.0045069.08-2 ambos de 12.09.2008 Sonda ESTRE-05	10.09.2014

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. A isenção prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei nº 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo artigo 58 da Lei nº 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1.º de janeiro de 1989 (vigência da Lei nº 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, 114, 144 e 178; Lei 7.713, de 1988, arts. 1.º e 58; Decreto-lei nº 1.510, de 1976, art. 4.º, "d"; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 117, § 2.º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Declara-se a ineficácia da parte da consulta referente à atualização monetária das participações societárias, uma vez que a matéria encontra-se disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, e cujo teor não se refira à interpretação da legislação tributária vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I e V; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, arts. 1.º e 15, inciso VII.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. A isenção prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei nº 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo artigo 58 da Lei nº 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1.º de janeiro de 1989 (vigência da Lei nº 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, 114, 144 e 178; Lei 7.713, de 1988, arts. 1.º e 58; Decreto-lei nº 1.510, de 1976, art. 4.º, "d"; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 117, § 2.º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Declara-se a ineficácia da parte da consulta referente à atualização monetária das participações societárias, uma vez que a matéria encontra-se disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, e cujo teor não se refira à interpretação da legislação tributária vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I e V; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, arts. 1.º e 15, inciso VII.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. A isenção prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei nº 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo artigo 58 da Lei nº 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1.º de janeiro de 1989 (vigência da Lei nº 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, 114, 144 e 178; Lei 7.713, de 1988, arts. 1.º e 58; Decreto-lei nº 1.510, de 1976, art. 4.º, "d"; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 117, § 2.º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Declara-se a ineficácia da parte da consulta referente à atualização monetária das participações societárias, uma vez que a matéria encontra-se disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, e cujo teor não se refira à interpretação da legislação tributária vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I e V; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, arts. 1.º e 15, inciso VII.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATIVIDADE IMPEDITIVA E PERMITIDA. EDIÇÃO DE LIVROS. AQUISIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. A edição de livros (literários, didáticos e infantis), nas formas impressa e eletrônica (CD) e na Internet, e a aquisição de direitos autorais para edição e disseminação de livros não são atividades impeditivas ao Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 7º, 12, 17 e 18 da Resolução CGSN nº 4, de 2007; art. 3º e Anexo II da Resolução CGSN nº 6, de 2007; Anexo Único da Resolução CGSN nº 50, de 2008; Anexo II da Resolução CGSN nº 77, de 2010.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REVENDA DE BENS - CRÉDITOS. Sendo, via de regra, o IPI relativo à aquisição de bens para revenda não recuperável, constituindo-se em custo do revendedor, o valor a este título destacado pelos fornecedores nas notas fiscais de venda poderá, a princípio, ser computado no cálculo do crédito da Cofins não cumulativa. Exceção a este tratamento ocorrerá nos casos elencados no artigo 9º do RIPI/2010, em que sendo a revenda equiparada à industrialização, haverá, conseqüentemente, a possibilidade de recuperação do IPI pelo revendedor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, "a" e §3º, inciso I; Decreto nº 7.212, de 2010 (RIPI/2010) art 1º a 14 e 24 a 38.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REVENDA DE BENS - CRÉDITOS. Sendo, via de regra, o IPI relativo à aquisição de bens para revenda não recuperável, constituindo-se em custo do revendedor, o valor a este título destacado pelos fornecedores nas notas fiscais de venda poderá, a princípio, ser computado no cálculo do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativo. Exceção a este tratamento ocorrerá nos casos elencados no artigo 9º do RIPI/2010, em que sendo a revenda equiparada à industrialização, haverá, conseqüentemente, a possibilidade de recuperação do IPI pelo revendedor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, "a" e § 3º; Decreto nº 7.212, de 2010 (RIPI/2010) art 1º a 14 e 24 a 38.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Obras de Construção Civil. Alcance da expressão na legislação relativa à sistemática não cumulativa. As atividades de construção, ampliação e reformas prediais preventivas e corretivas em sistemas elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e de refrigeração, por estarem expressamente citadas no ADN Cosit nº 3, de 1999 ou por terem a mesma natureza daquelas nele incluídas, enquadram-se na expressão "obras de construção civil", estando, portanto, até 31/12/2010, as receitas auferidas com sua exploração sujeitas a apuração da Cofins no regime cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei no 10.833, de 2003, inciso XX do art. 10; Ato Declaratório Normativo Cosit no 30, de 1999.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Obras de Construção Civil. Alcance da expressão na legislação relativa à sistemática não cumulativa. As atividades de construção, ampliação e reformas prediais preventivas e corretivas em sistemas elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e de refrigeração, por estarem expressamente citadas no ADN Cosit nº 3, de 1999 ou por terem a mesma natureza daquelas nele incluídas, enquadram-se na expressão "obras de construção civil", estando, portanto, até 31/12/2010, as receitas auferidas com sua exploração sujeitas a apuração da Contribuição para o PIS/Pasep no regime cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei no 10.833, de 2003, inciso XX do art. 10 e inciso V do artigo 15; Ato Declaratório Normativo Cosit no 30, de 1999.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: COFINS NÃO CUMULATIVA - EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. Pode ser excluída da base de cálculo da Cofins não cumulativa a receita de venda de bens, corpóreos ou incorpóreos, destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, desde que não tenha vinculação com as atividades, principais ou acessórias, que constituam o objeto social da pessoa jurídica, conforme expresso em seu ato constitutivo e nem com o giro normal do negócio; Tratando-se da receita de venda de bens incorpóreos, a sua exclusão da base de cálculo da Cofins não cumulativa está condicionada a que os mesmos atendam, adicionalmente, à definição e aos critérios de identificação, controle e reconhecimento estabelecidos pelos órgãos técnicos competentes para caracterização e contabilização do ativo intangível.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 178 e 179; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, §3º, inciso II; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 277 a 279 e 418.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO DOS 11%. SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E SISMOGRAFIA. É ineficaz a consulta cuja matéria encontra-se disciplinada em ato normativo publicado anteriormente a sua propositura e quando não contém os elementos necessários à sua solução.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; IN RFB nº 740, de 2007, art.15, I,VII e XI; IN MPS/SRP nº 03, de 2005, arts. 146, XIV e 170, IX; e IN RFB nº 971, de 2009, arts. 118, XIV e 143, IX.
ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO DOS 11%. Os serviços de perfuração e carregamento não estão sujeitos a sistemática da retenção dos 11% prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, desde que não envolvam operação de máquinas, equipamentos e veículos, como previsto no inciso XVI do art. 118 da IN RFB nº 971, de 2009.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, na redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998. Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, §2º. IN RFB nº 971, arts. 117 a 119.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: AJUDA DE CUSTO. REMOÇÃO DE MUNICÍPIO PARA OUTRO. ISENÇÃO. Não se sujeita à incidência do imposto a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiário e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro. Os valores destinados a atender às despesas com aluguel, condomínio, IPTU, consumo de gás, água e energia elétrica não se enquadram na isenção mencionada, por não se referirem a transporte, frete e locomoção do interessado e seus familiares.
DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 6º, I e XX, da Lei nº 7.713, de 1988; os arts. 39, I e IV, e 622, do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); o art. 5º, II e III, da Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001; e Parecer Normativo Cosit nº 1, de 1994.
ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta que não se refira à interpretação da legislação tributária aplicada a fato determinado.
DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 46 e 52, I, do Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF).

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VI, do artigo 307, do Anexo à Portaria MF nº 587/2010, de 21/12/2010, publicada no D.O.U. de 23/12/2010, e tendo em vista o que consta no processo nº 12466.003190/2010-17, bem como no disposto no artigo 5º da IN/RFB nº 747/2007, de 14/06/2007, declara que a empresa PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, e estabelecida à Av. Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, fica habilitada, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado, na aplicação dos Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão e de Exportação Temporária para os seguintes materiais:
Carretel de aço para transporte de linha flexível com berço, NCM 7326.90.00, quantidade de 15, números 024-8644, 025-8644, 026-8644, 027-8644, 028-8644, 029-8644, 030-8644, 031-8644, 32-8644, 033-8644, 034-8644, 035-8644, 036-8644, 037-8644 e 038-8644.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.621	ALINE LAGE SALOMON	079.964.637-78	10768.000218/2011-15
7A/04.622	CRISTIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA	025.325.567-81	10768.001319/2010-14
7A/04.623	DIANA SOARES BIZERRA	090.924.867-28	10768.007846/2010-32
7A/04.624	DIEGO DA SILVA CUSTODIO	119.012.567-66	10768.009372/2009-20
7A/04.625	EDILSON MENDES DE SOUZA	119.424.867-58	10768.000475/2011-49
7A/04.626	FABIANO DOS SANTOS	107.083.347-92	10768.001611/2010-37
7A/04.627	PRISCILA RODRIGUES DOS SANTOS	124.760.157-92	10768.007238/2009-94
7A/04.628	RICARDO MAMEDE DE OLIVEIRA	104.266.487-06	10768.000205/2011-38

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.597	JULIANA DE AZEVEDO FELIX	115.929.517-40	10768.008620/2009-15
7A/04.605	ANDRE LUIZ DE LEMOS SPOLZINO	014.433.067-97	10768.000206/2010-00
7A/04.606	BRUNA DE ANDRADE MOREIRA	124.476.577-57	10768.003266/2010-76
7A/04.607	BRUNO DE ARAUJO DA SILVA	095.114.767-69	10768.000869/2010-16
7A/04.608	CRISTIANO MARTINS DA SILVA	114.884.267-59	10768.003476/2010-64
7A/04.609	EDUARDO DA SILVEIRA OLIVEIRA	732.851.700-00	10768.100074/2010-15
7A/04.610	ELIZETE COSTA PRAXEDES DA SILVA	005.082.577-19	10768.007583/2009-28
7A/04.611	EVERTON DA SILVA DIAS	119.518.167-51	10768.000144/2011-17
7A/04.612	IAN FARIA ESTEVES	132.591.257-36	10768.003477/2010-17
7A/04.613	JORGE MARINO STEFANINI DE OLIVEIRA	108.308.237-00	10768.000217/2011-62
7A/04.614	PAULO VITOR SILVA DE SALES	121.001.547-10	10768.000152/2011-55
7A/04.615	RAPHAEL ARAUJO DA SILVA	112.753.007-07	10768.000966/2010-17
7A/04.616	REGINEI FRANCA DE MENEZES	026.184.497-03	10768.007100/2010-29
7A/04.617	THIAGO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	059.321.077-82	10768.003082/2010-14
7A/04.618	WESLEY ELIAS MONTEZUMA	110.266.487-18	10768.007913/2010-19

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.095	ADRIANO BATISTA DA SILVA	018.699.837-69	10768.002258/2010-11
7A/03.947	ALINE BRAGA BRANDAO	097.814.647-63	10768.008052/2010-96
7A/03.817	ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	757.849.397-34	10768.003021/2010-49
7A/02.707	MARCUS VINICIUS DE SOUZA NEVES	101.319.097-11	10768.001549/2009-40
7A/03.765	UENDERT REIZEN SCHUERZ	032.570.087-75	10768.001348/2009-42
7A/03.827	LEONARDO MARTINS LIMA	057.035.917-16	10768.000474/2011-02
7A/03.921	WALLACE DOS SANTOS CRUZ	101.619.067-02	10768.000318/2011-33

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.579	ADRIANO BATISTA DA SILVA	018.699.837-69	10768.002258/2010-11
7D/02.580	ALINE BRAGA BRANDAO	097.814.647-63	10768.008052/2010-96
7D/02.581	ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	757.849.397-34	10768.003021/2010-49
7D/02.582	MARCUS VINICIUS DE SOUZA NEVES	101.319.097-11	10768.001549/2009-40
7D/02.583	UENDERT REIZEN SCHUERZ	032.570.087-75	10768.001348/2009-42
7D/02.584	LEONARDO MARTINS LIMA	057.035.917-16	10768.000474/2011-02
7D/02.585	WALLACE DOS SANTOS CRUZ	101.619.067-02	10768.000318/2011-33

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Inscribe contribuinte no registro especial obrigatório de estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo nº 13857.000193/2010-50, resolve:

Art. 1º Conceder registro especial para as atividades de produtor de bebidas, sob nº 08122/013, e engarrafador, sob nº 08122/014, ao estabelecimento matriz da empresa WENZEL & MONTEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.887.894/0001-95, estabelecido na Av. João Stella, 521 - A, Parque Sisi - São Carlos/SP - CEP: 13562-530, relativamente aos seguintes produtos:

Produto	Marca comercial	Capacidade do recipiente (ml)	Classificação fiscal
Aguardente de Mel	Wenzel	50, 160 e 500	2208.90.00

Parágrafo único. A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópias dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN SRF nº 504, de 2005, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua efetivação; a comunicar a produção de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes deste ato declaratório, bem assim a continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do registro especial, sob pena de seu cancelamento, nos termos do art. 8º da IN SRF nº 504, de 2005.

Artigo 2º - Este ato declaratório entra em vigor e produz seus efeitos legais na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 (DOU 23/12/2010), e a Portaria de Delegação de Competência GD/10830/22/2011, de 21/02/2011, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, com as alterações efetuadas pelas Instruções Normativas SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010) e 1.048, de 29/06/2010 (D.O.U.de 30/06/2010), que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de renovação ao Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, por solicitação da Delegacia da Receita Federal de Limeira, DECLARA:

Art. 1º - CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 80, de 16 de junho de 2010, publicado no D. O . U. de 01/07/2010 que renovou a inscrição do contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, com as alterações efetuadas pelas Instruções Normativas SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010) e 1.048, de 29/06/2010 (D.O.U.de 30/06/2010), que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de renovação do Registro ao Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, para o desenvolvimento da(s) atividade(s) específica(s) abaixo discriminada(s):

Nome Empresarial	NOGUEIRENSE SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
CNPJ	05.974.066/0001-04
Processo	10830.002515/2010-13
Endereço	Rua Duque de Caxias 322 - Jd do Trevo - Artur Nogueira - SP CEP: 13160-000
Atividade	GRÁFICA (GP)
Número do Registro Especial	GP 08104/00212

Art. 2º - O presente cancelamento produzirá efeitos após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2011**

Concede a renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010., resolve:

Art. 1º Em cumprimento a decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0007716-98.2010.403.6114 de 22 de fevereiro de 2011, conceder ao contribuinte GRUPO ABCD DE JORNAIS LTDA, C.N.P.J. 59.161.521/0001-73, estabelecimento situado na Av. Alda nº 546, centro Diadema (SP), a renovação do registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de USUÁRIO (UP), atribuindo-lhe o número UP - 08119/10014.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976 de 2009, e alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELIO RIEGER DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Ordem de Serviço nº 2, de 28 de outubro de 2010, da Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª RF, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.279	LUCIANO DE OLIVEIRA AMADO	262.495.168-75	12452.000149/10-30

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras no setor de infra-estrutura portuária, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pela MP nº 413 de 03/01/2008, convertida na Lei nº 11.727/2008, e alterações posteriores.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778, de 19 de outubro de 2008, e o constante do processo administrativo nº 10845.002401/2010-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer à ADONAI QUIMICA S/A., CNPJ 02.703.755/0001-88, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778, de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo da Portaria SEP nº 239, de 18 de agosto de 2010, da Secretaria de Portos da Presidência da República, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 938, de 24 de novembro de 2010, publicada no DOU de 26/11/2010, e ainda o que consta do processo administrativo no 10980.004597/2010-17, declara:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas à construção da Pequena Central Hidrelétrica Cavernoso II, a ser construída nos municípios de Virmond e Candói, no estado do Paraná.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
 - 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente;
- e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".
- Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO COELHO LOPES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre o produto que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 11516.004147/2010-65, declara:

Artigo 1º O estabelecimento da empresa VONPAR REFRESCOS S/A, CNPJ nº 91.235.549/0011-92, sito à Avenida João Frederico Martendal, nº 999 - Centro, Antônio Carlos - SC, com base no Parecer SIPOV-SFQ-SC-BEB, de 21 de fevereiro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, faz jus à redução de cinquenta por cento da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI prevista na Nota Complementar - NC 22-1 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI de que trata o Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho De 2010, incidente sobre os seguintes produtos de sua fabricação: 1) Refrigerante Misto de Maça e Limão com Aroma de Uva de Baixa Caloria, Marca Aquarius Fresh - Registro SC-08010-00051-0; 2) Refrigerante Misto de Maça e Limão com Aroma de Pera de Baixa Caloria, Marca Aquarius Fresh - Registro SC-08010 00052-8 e 3) Refrigerante Misto de Laranja e Limão com Aroma de Laranja, Marca Simba - Registro SC-08010 00053-6.

Artigo 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 163, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.248	Até 1.500	6%	15.08.2014	Em moeda corrente	Público
1.979	Até 1.500	6%	15.08.2016	Em moeda corrente	Público
3.440	Até 1.500	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
1.979	Até 1.200	6%	15.08.2016	Em moeda corrente	BACEN
1.247	Até 2.000	6%	15.08.2014	Em títulos	Público
1.978	Até 2.000	6%	15.08.2016	Em títulos	Público
3.439	Até 2.000	6%	15.08.2020	Em títulos	Público



b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
7.092	Até 1.000	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
10.745	Até 1.000	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público
14.397	Até 1.000	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
7.091	Até 1.500	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
10.744	Até 1.500	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.396	Até 1.500	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 16.03.2011;
V - data da emissão da segunda etapa: 17.03.2011;
VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 16.03.2011;
VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 17.03.2011;
VIII - data-base: 15.07.2000;
IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e
X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;
XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;
§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;
§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.
Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:
I - data de acolhimento das propostas de compra: 15.03.2011;
II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC) do Banco Central do Brasil;
IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e
VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.
Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VII, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.012,072851

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.
Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
I - data da operação especial: 15.03.2011;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 16.03.2011; e
V - características da emissão:
a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.248	1.000,000000	15.08.2014
NTN-B	1.979	1.000,000000	15.08.2016
NTN-B	3.440	1.000,000000	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	7.092	1.000,000000	15.08.2030
NTN-B	10.745	1.000,000000	15.08.2040
NTN-B	14.397	1.000,000000	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.
Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 5º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.
§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:
I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;
II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.
§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.
Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:
I - data de acolhimento das propostas de compra: 16.03.2011;
II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;
IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e
V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.
Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.
Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:
I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:
a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e
b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.
II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:
a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e
b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.
III - em relação à compra de NTN-B:
a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;
b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;
c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e
d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.
Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.
Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

Anexo à Portaria nº 163, de 14 de março de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1247 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/4/2014
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/6/2011 até 7/3/2014

4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/9/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/4/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2013
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/2/2014
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/5/2014
TDAD 2%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/6/2014
TDAD 3%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/7/2014
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/9/2014

ANEXO II

Anexo à Portaria nº 163, de 14 de março de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1978 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/11/2015
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/6/2011 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2015
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/11/2015
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/1/2016
TDAD 2%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/2/2016
TDAD 3%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/6/2016
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/11/2016

ANEXO III

Anexo à Portaria nº 163, de 14 de março de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3439 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/6/2018
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/6/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento em 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2018
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/12/2018
TDAD 2%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/8/2019
TDAD 3%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/1/2020
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/12/2021

ANEXO IV

Anexo à Portaria nº 163, de 14 de março de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7091 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/6/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/11/2022
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/2/2025
TDAD 2%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/10/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/3/2030



ANEXO V

Anexo à Portaria nº 163, de 14 de março de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10744 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/6/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/5/2027
TDAD 2%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/10/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/3/2030

CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/6/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/5/2028
TDAD 2%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/10/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/4/2011 até 1/3/2030

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

- II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 15.03.2011;
- III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- V - data da liquidação financeira: 16.03.2011;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
- IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Cod. Selic	Prazo a partir da liquidação (dias)	Qtde (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	7.092	Até 150	15.08.2030
NTN-B	760199	8.826	Até 150	15.05.2035
NTN-B	760199	10.745	Até 150	15.08.2040
NTN-B	760199	12.479	Até 150	15.05.2045
NTN-B	760199	14.397	Até 150	15.08.2050

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.012,072851

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO VI

Anexo à Portaria nº 163, de 14 de março de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14396 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias nºs 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a MP nº 505 de 24 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.694.777 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e sete) títulos, no valor presente de R\$ 5.246.461.859,42 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme disposto no Contrato nº 619/PGFN/CAF de Financiamento, celebrado entre a União e o Banco, em 14 de março de 2011, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU	FINANCEIRO (R\$)
NTN-B	15/3/2011	15/5/2017	259.819	2.019,274665	524.645.924,18
NTN-B	15/3/2011	15/8/2024	152.722	2.002,770328	305.867.090,03
NTN-B	15/3/2011	15/5/2035	147.815	2.069,300671	305.873.678,68
NTN-B	15/3/2011	15/5/2045	291.172	2.104,546403	612.784.985,25
LTN	15/3/2011	1/10/2011	1.864.404	937,911125	1.748.645.253,09
LTN	15/3/2011	1/4/2012	1.978.845	883,669478	1.748.644.928,19
TOTAL			4.694.777		5.246.461.859,42

§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

- I - data base: 15 de julho de 2000;
- II - taxa de juros: seis por cento ao ano;
- III - valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV - modalidade: nominativa e negociável;
- V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
- VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
- VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
- VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

- I - modalidade: nominativa e negociável;
- II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
- IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 6.345.467 (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 15.830.322,06 (quinze milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/3/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,494745	1.366.909	3.410.089,39
1º/1/2010	1º/1/2040	2,494745	1.020.749	2.546.508,46
1º/1/2011	1º/1/2041	2,494745	3.957.809	9.873.724,21
TOTAL			6.345.467	15.830.322,06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 420, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Altera a Circular SUSEP nº 376, de 25 de novembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS -SUSEP, na forma prevista nas alíneas "b", "c" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 6.388, de 5 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002379/2008-63, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Circular SUSEP nº 376, de 25 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os acordos comerciais regularmente celebrados em data anterior à publicação do Decreto nº 6.388, de 5 de março de 2008, estabelecidos entre a sociedade de capitalização e a empresa promotora do evento, deverão ser adaptados à presente Circular, na hipótese de renovação.

§ 1º Novas promoções comerciais, ainda que baseadas em acordos comerciais celebrados em data anterior à publicação do Decreto nº 6.388/2008, deverão estar adaptadas a esta Circular.

§ 2º Considera-se, para efeitos deste artigo, nova promoção comercial como sendo qualquer evento que objetive a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio vinculada a títulos de capitalização que não tenha sido expressamente inserida até 5 de março de 2008 no acordo comercial referido no parágrafo anterior, inclusive quanto à data e à abrangência geográfica de sua realização." (NR)



Art. 2º Alterar o inciso I do artigo 1º do anexo I à Circular SUSEP nº 376, de 25 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - empresa promotora do evento: a pessoa jurídica que adquire títulos de capitalização para utilização em promoções comerciais individuais ou coletivas a título de propaganda para alavancar atividades que integrem seu objeto social ou propósito institucional.

"Art. 3º Incluir os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 7º, as alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" no inciso III do artigo 8º, o § 2º no artigo 12, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, e os artigos 16-A, 18, 19 e 20, todos do anexo I à Circular SUSEP nº 376, de 25 de novembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 4º É admitido que o acordo comercial especifique ser indeterminado o prazo de término da promoção comercial, ou ainda, que possibilite que a promoção comercial seja prorrogada por prazo indeterminado se assim as partes acordarem.

§ 5º Se o acordo comercial for por prazo indeterminado, esta informação deverá constar do anexo II desta Circular, no campo adequado.

§ 6º Caso o acordo comercial ou uma determinada promoção comercial que apresentasse prazo determinado para término seja prorrogado por prazo indeterminado, esta prorrogação será considerada como um novo início de promoção comercial para efeito do art. 10 deste anexo, sendo, portanto, necessário o envio de novo expediente à SUSEP nos termos e prazo estabelecidos no artigo, considerando-se a data da prorrogação como sendo a data de início da nova promoção.

§ 7º Observado o disposto no art. 12 deste anexo, o eventual término de acordo comercial que apresentava prazo indeterminado de término, seja por prorrogação ou não, deverá ser comunicado à SUSEP até 10 (dez) dias da data do seu encerramento, mediante expediente específico para cada processo de título de capitalização utilizado na promoção, devendo ser esta a data considerada para efeito do que trata o art. 8º, parágrafo único deste anexo, em relação a todas as promoções comerciais relacionadas com o acordo comercial encerrado." (NR)

"Art. 8º

III -

d) se o valor do prêmio de sorteio é líquido ou bruto e, nesse último caso, que o desconto do imposto de renda será na forma da legislação em vigor, explicitando o percentual vigente aplicável;

e) denominação e CNPJ da Sociedade de Capitalização;

f) número do Processo SUSEP e a modalidade do produto, facilmente identificáveis;

g) esclarecimento se a promoção comercial engloba a cessão total dos direitos do título ou apenas a cessão de participação nos sorteios.

h) cláusula estabelecendo a obrigatoriedade de a Empresa Promotora do Evento identificar todos os consumidores cessionários dos direitos dos eventuais títulos integralmente cedidos e identificar todos os consumidores ganhadores dos prêmios de sorteios." (NR)

"Art. 12

§ 2º O eventual término de acordo comercial que apresentava prazo indeterminado de término somente será possível:

I - se não houver promoção comercial, vinculada a este Acordo, em curso na data deste encerramento; ou

II - se for comunicado aos consumidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os requisitos do art. 14 deste anexo." (NR)

"Art. 16-A. A realização de promoção comercial vinculada à aquisição de planos de seguro ou de planos de previdência complementar aberta deverá satisfazer simultaneamente aos seguintes requisitos, além dos previstos no art. 16:

I - Para cada mês em que houver pagamento pelo consumidor, a promoção deverá apresentar, no mínimo, um sorteio relativo a este pagamento, cuja participação deve ser independente de outros pagamentos.

II - O total de prêmios distribuídos no sorteio deve ser equivalente ou superior à premiação que lhe antecedeu.

III - Para cada promoção em que a empresa promotora adquira uma quantidade inferior a 10.000 (dez mil) títulos é obrigatória a utilização dos resultados de sistemas oficiais de premiação, salvo para substituir sorteio oficial não realizado."

"Art. 18. A realização de qualquer promoção comercial obriga a Sociedade de Capitalização a disponibilizar à empresa promotora do evento, por qualquer meio, as informações de cada um dos títulos de capitalização adquiridos, observados também os requisitos da legislação em vigor:

Parágrafo único. Se a promoção comercial previr a cessão do direito de resgate ao consumidor, a obrigatoriedade prevista no caput deverá ser estendida a todos os clientes participantes da promoção."

"Art. 19. A realização de qualquer promoção comercial obriga a Sociedade de Capitalização a fazer constar do acordo comercial a obrigação de a empresa promotora do evento disponibilizar, por qualquer meio, a todos os clientes participantes da promoção, a combinação para participação nos sorteios, o número do processo específico objeto da cessão de direitos, bem como o Regulamento da Promoção.

Parágrafo único. Perante a SUSEP, a Sociedade de Capitalização será responsabilizada, havendo a aplicação das penalidades cabíveis, caso a empresa promotora do evento não cumpra com a obrigação prevista no caput."

"Art. 20. A sociedade de capitalização é responsável por notificar o cliente contemplado em sorteio, após a identificação do mesmo pela empresa promotora do evento, bem como por disponibilizar a este o pagamento do prêmio de sorteio, nos termos da legislação em vigor."

Art. 4º As sociedades de Capitalização terão 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar às disposições desta Circular.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 3ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10580.004634/2006-13
Recurso nº 242.608 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.638 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP. COFINS
Recorrente EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LT-DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Data do fato gerador: 20/12/2000
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. APLICABILIDADE.

A denúncia espontânea objeto do art. 1.38 do CTN refere-se a outras infrações que não o mero inadimplemento de tributo, pelo que descabe excluir a multa de mora no caso de recolhimento com atraso.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 15/09/2000
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante entrega de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Vencidos os conselheiros Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martinez López que aplicavam o CTN, art. 138. Rodrigo da Costa Possas Presidente

Processo nº 10435.000143/2003-16
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-00.671 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria RESSARC. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI
Recorrente IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE CUIROS S/A.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Período de apuração: 04/01/1993 a 19/12/2002
MATÉRIA DISCUTIDA NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA

SÚMULA CAR nº1 - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria diferenciada da constante do processo judicial.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, CRÉDITOS FINANCEIROS EM DISCUSSÃO JUDICIAL.
A homologação de compensação de débitos fiscais, mediante a entrega de declaração de compensação (Dcomp) e/ou a transmissão de pedido de ressarcimento/declaração de compensação (Per/Dcomp), utilizando-se de créditos financeiros em discussão na esfera judicial, está condicionada ao determinado na respectiva decisão judicial.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, quanto às matérias opostas nas instâncias, administrativa e judicial, ou seja, o direito ao ressarcimento dos créditos-prêmio do IPI e a sua compensação, mediante a apresentação de Dcomps e/ou Per/Dcomps, e, na parte conhecida, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10380.720478/2008-41
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-00.670 - 3ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (DISPORT NORDESTE LTDA.)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003
RESSARCIMENTO. CRÉDITOS PRESUMIDOS. VALORES NÃO - UTILIZADOS

A repetição/compensação de IPI cujo ressarcimento foi deferido/compensado, mediante a transmissão de pedidos de ressarcimento/declaração de compensação (Per/Dcomp), objeto de outro processo administrativo próprio, depende de comprovação material de que os débitos fiscais declarados naquele processo estavam errados e os Per/Dcomps retificadores foram homologados pela autoridade administrativa competente, resultando saldo credor passível de aproveitamento neste processo.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 12965.000011/2007-55
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-00.672 - 3ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA
Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-DA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/04/2004
CRÉDITO, AQUISIÇÕES DE COOPERATIVO RESSARCIMENTO.

As aquisições de produtos agrícolas de cooperativas agropecuárias não geram créditos dedutíveis da contribuição devida mensalmente e/ou passíveis de compensação e ressarcimento.
CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO

A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de Cofins.
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados, Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, Aos termos do voto do Relator.

Processo nº 1.3656.000369/2005-72
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-00.678 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA
Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LTD.
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004
CRÉDITO. AQUISIÇÕES DE COOPERATIVAS. RESSARCIMENTO

As aquisições de produtos agrícolas de cooperativas agropecuárias não geram créditos dedutíveis da contribuição devida mensalmente e/ou passíveis de compensação e ressarcimento.

CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO

A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de Cofins.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 1.3656.000361/2005-14
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-00.677 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA
Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-DA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA), RESSARCIMENTO.

A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de Cofins.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13656.000360/2005-61
Recurso nº 000.005 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.676 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COPINS NÃO-CUMULATIVA
Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-DA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO
A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de Cofins.
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13656.000358/2005-92
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-00.675 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA
Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-DA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004
CRÉDITO. AQUISIÇÕES DE COOPERATIVAS. RESSARCIMENTO

As aquisições de produtos agrícolas de cooperativas agropecuárias não geram créditos dedutíveis da contribuição devida mensalmente e/ou passíveis de compensação e ressarcimento.
CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO

A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de Cofins.
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 12965.000082/2006-77
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-00.673 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA
Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-DA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO

A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de Cofins.
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13656.0002.31/2004-92
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-00.674 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO
Recorrente EXPORTADORA POÇOS DE CALDAS LT-DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/07/2003 a 31/12/2003
CRÉDITO. AQUISIÇÕES DE COOPERATIVAS. RESSARCIMENTO

As aquisições de produtos agrícolas de cooperativas agropecuárias não geram créditos dedutíveis da contribuição devida mensalmente e/ou passíveis de compensação e ressarcimento.

CRÉDITO-PRESUMIDO (CRÉDITO-INDÚSTRIA). RESSARCIMENTO
A comercialização de produtos agrícolas adquiridos de terceiros já beneficiados não gera crédito-presumido de PIS.
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 16366.000114/2008-14
Recurso nº 521.364 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.689 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de outubro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente CIA CACIQUE. DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/10/2007 a 31/12/2007
NÃO-CUMULATIVIDADE CRÉDITOS PASSÍVEIS DE DEDUÇÃO

As despesas com alimentação, cesta básica, vale transporte, assistência médica/odontológica, uniforme e vestuário, equipamento de proteção individual, materiais químicos e de laboratórios, materiais de limpeza, materiais de expediente, serviços de segurança e vigilância, serviços de conservação e limpeza não geram créditos passíveis de dedução da contribuição mensal devida, bem como as despesas com mão-de-obra pessoa física, ainda que pagas por meio de sindicato da categoria.

SISTEMÁTICA DA NÃO-CUMULATIVIDADE, BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo da Cofins com incidência não-cumulativa é a receita bruta decorrente da venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, não sendo aplicável, no caso, a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE-346.084) que declarou a inconstitucionalidade do § do art. 3º, da Lei nº 9.718, de 1998.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC.
Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negarem provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto vencedor. Vencidos parcialmente os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator) e Maria Teresa Martínez López, nos termos do voto do Relator vencido. Designado o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes para redigir o voto vencedor.

--
Processo nº 16366.000112/2008-17
Recurso nº 521.350 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.688 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de outubro de 2010
Matéria PIS
Recorrente CIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/10/2007 a 31/12/2007
NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS PASSÍVEIS DE DEDUÇÃO

As despesas com alimentação, cesta básica, vale transporte, assistência médica/odontológica, uniforme e vestuário, equipamento de proteção individual, materiais químicos e de laboratórios, materiais de limpeza, materiais de expediente, serviços de segurança e vigilância, serviços de conservação e limpeza não geram créditos passíveis de dedução da contribuição mensal devida, bem como as despesas com mão-de-obra pessoa física, ainda que pagas por meio de sindicato da categoria.

SISTEMÁTICA DA NÃO-CUMULATIVIDADE, BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa é a receita bruta decorrente da venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, não sendo aplicável, no caso, a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE-346.084) que declarou a inconstitucionalidade do §1º do art. 3º, da Lei nº 9.718, de 1998.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC.
Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negarem provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto vencedor. Vencidos parcialmente os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso Relator e Maria Teresa Martínez López, nos termos do voto do Relator vencido. Designado o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes para redigir o voto vencedor.

--
Processo nº 10825.00037612003-25
Recurso nº 162.271 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.046 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de maio de 2009
Matéria IRPF - Depósitos bancários
Recorrente MÁRIO ROBERTO ATTANÁSIO
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999
APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO.
Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processo de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza a presunção legal de omissão de rendimentos com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

ÔNUS DA PROVA.
Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários.

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTAS CONJUNTAS. INTIMAÇÃO.

Nos casos de contas bancárias em conjunto é indispensável a regular e prévia intimação de todos os titulares para comprovar a origem dos recursos depositados e a infração de omissão de rendimentos deverá, necessariamente, ser imputada, em proporções iguais, entre os titulares, salvo quando estes apresentarem declaração em conjunto.

Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Terceira Câmara da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, afastarem a preliminar de irretratividade vencido o Conselheiro Moisés Giamelli Nunes da Silva e, quanto ao mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL para excluir da tributação os valores dos depósitos da c/c da Caixa Econômica Federal, (50% restante da decisão de 1º grau), nos termos do voto da relatora. Vencida a Conselheira Ivete Malaquias Monteiro.

--
Processo nº 15956.00007212006-39
Recurso nº 165.470 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.047 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 6 de maio de 2009
Matéria TRPF - Omissão de rendimentos - Remessas ao exterior

Recorrente MARINA DORA CECCONI BARACCHINI
Recorrida 6ª Turma/DRJ-SÃO PAULO/SP II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001
Multa qualificada. DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

O lançamento de multa qualificada exige que a autoridade fiscalizadora traga aos autos elementos que provem o evidente intuito de fraude.

A apuração de depósitos bancários em contas de titularidade do contribuinte, cuja origem não foi justificada, não caracteriza evidente intuito de fraude, que justifique a imposição da multa qualificada.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

O imposto sobre a renda pessoa física é tributo sob a modalidade de lançamento por homologação e, sempre que o contribuinte efetue o pagamento antecipado, o prazo decadencial encerra-se depois de transcorridos cinco anos do encerramento do ano-calendário, salvo nas hipóteses de dolo, fraude e simulação.

Multa desqualificada
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Ordinária da Terceira Câmara da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, DESQUALIFICAR a multa e, por consequência, acolher a preliminar de decadência, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 17883.0002.37/2007-80
Recurso nº 516.326 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.682 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria PISCOFINS
Recorrente PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/11/2002 a 31/12/2002
COMPENSAÇÃO. COMPETÊNCIA FIRMADA PELO PROCESSO EM QUE SE DISCUTE OS CRÉDITOS ALEGADOS. REGIMENTO INTERNO DO CARF.



A competência para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação é definida pelo crédito alegado, assim sendo a apreciação de recurso voluntário consistente em exigência lastreada em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ, nos termos do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, aprovado pela Portaria nº 256, de 22/06/2009 (Publicada no DOU de 23 de junho de 2009, Seção 1, fls. 34 a 39 e retificado no DOU de 23 junho de 2009, Seção I, fl. 23), constando anexo II, arts. 2º e 7º, está afeto à competência da Primeira Seção.

Recurso não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso para declinar a Competência para a Primeira Seção.

--

Processo nº 10073.900557/2006-46

Recurso nº 501,474 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.681 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente PEOGEOT-CITRÔEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003

VADOS. COMPENSAÇÃO, CRÉDITOS DE PIS NÃO COMPROVADOS.

IMPROCEDÊNCIA.

Imprescindível para apreciação de qualquer compensação, a prova inequívoca da liquidez e certeza do crédito.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso.

--

Processo nº 13629.001164/2007-01

Recurso nº 178.855 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.701 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria PIS

Recorrente UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Anos-calendário: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007

DECADÊNCIA,

Uma vez que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 8, considerou inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, há que se reconhecer a decadência em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional. Assim, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao PIS decaiu no prazo de cinco anos fixado pelo CTN, sendo, com fulcro no art. 150, § 4º, caso tenha havido antecipação de pagamento, inerente aos lançamentos por homologação, ou artigo 173, I, em caso contrário, como no presente caso.

COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ATOS NÃO COOPERATIVOS. CONTABILIZAÇÃO EM SEPARADO,

Nas cooperativas de trabalho médico, as prestações de serviços hospitalares, laboratoriais e congêneres correspondem a custos decorrentes de receitas derivadas de atos não cooperativos, devendo ser contabilizados separadamente.

LANÇAMENTO PARA PREVENIR DECADÊNCIA.

A propositura de ação judicial, não impede a formalização do lançamento pela autoridade administrativa, que pode e deve ser realizada, inclusive como meio de prevenir a decadência do direito de a Fazenda Nacional efetuar o lançamento.

PROVAS DAS ALEGAÇÕES.

São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem, de modo a elidir o lançamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negarem provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López que davam parcial provimento pela aplicação da decadência nos termos do art.150, parágrafo 4º, do CTN.

--

Processo nº 10675.003395/2005-36

Recurso nº 170.038 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.697 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria PIS

Recorrente UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2004

DECADÊNCIA.

Uma vez que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 8, considerou inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, há que se reconhecer a decadência em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional. Assim, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao PIS decaiu no prazo de cinco anos fixado pelo CTN, sendo, com fulcro no art. 150, § 4º, caso tenha havido antecipação de pagamento, inerente aos lançamentos por homologação, ou artigo 173, I, em caso contrário.

PIS FATURAMENTO. COOPERATIVAS, BASE DE CÁLCULO.

A partir de novembro1999 a contribuição passou a incidir sobre todo o seu faturamento, admitidas às exclusões estabelecidas na norma, sendo, portanto, a mesma aplicada às demais sociedades.

PIS, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. BASE DE CÁLCULO. PERÍODOS DE APURAÇÃO DE 01/2002 A 12/2002. DEDUÇÕES PRÓPRIAS DAS OPERADORES DE PLANOS DE SAÚDE, LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 9º, Aplicam-se às cooperativas de trabalho que operam com planos de saúde o disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, introduzido pelo art. 2º da MP nº 2.158-35/2001, que permite deduzir da base de cálculo do PIS faturamento e da Cafins, a partir de dezembro/2001, as co-responsabilidades cedidas, a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas e o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades. Contudo, em tais deduções não se incluem custos e despesas relativos aos eventos com os próprios associados, mas com associados de outras operadoras.

PROVAS DAS ALEGAÇÕES.

São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem, de modo a elidir o lançamento.

INCONSTITUCIONALIDADE, DECISÃO DEFINITIVA DO STF, APLICAÇÃO.

Decisão plenária definitiva do STF que tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º do art.3º da Lei nº 9.718/98 deve ser estendida aos julgamentos efetuados por este órgão julgador, de modo a excluir da base de cálculo do PIS e da Cafins as receitas que não decorram de seu faturamento.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos darem provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a decadência em relação ao período de fevereiro de 1999 até março de 2000, inclusive e ainda, para excluir da base de cálculo do lançamento as receitas financeiras vencidas os conselheiros Antonio Lisboa Cardoso, Maria Teresa Martinez Lopez e Rodrigo Pereira Mello que aplicavam a decadência pelo art. 150, parágrafo 4º do CTN e davam provimento quanto à não tributação das "sobras". Fez

Sustentação oral pela contribuinte a Dra. Letícia Fernandes de Barros, OAB/MG NR. 79562.

--

Processo nº 10680.013663/2007-11

Recurso nº 502.309 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.700 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria Cofins

Recorrente FUNDAÇÃO UNIMED

Recorrida FAZENDA NACIONAL

TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003

DECADÊNCIA.

Uma vez que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 8, considerou inconstitucional o art. 45 da Lei IV 8212/91, há que se reconhecer a decadência em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional. Assim, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente à Cofins decaiu no prazo de cinco anos fixado pelo CTN, sendo, com fulcro no art. 150, § 4º, caso tenha havido antecipação de pagamento, inerente aos lançamentos por homologação, ou artigo 173, I, em caso contrário, como no presente caso.

INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DEFINITIVA DO STF. APLICAÇÃO,

Decisão plenária definitiva do STF que tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 deve ser estendida aos julgamentos efetuados por este órgão julgador, de modo a excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins as receitas que não decorram de seu faturam.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, darem provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antonio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martinez Lopez que davam maior extensão pela aplicação da Decadência nos termos do art.150, parágrafo 4º, do CTN.

--

Processo nº 13839.004496/2007-64

Recurso nº 511.943 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3301-00.699 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria PIS e Cofins

Recorrentes UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO E FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2006

Ementa: DECADÊNCIA.

Uma vez que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 8, considerou inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, há que se reconhecer a decadência em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional. Assim, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente à Cofins e ao PIS decaiu no prazo de cinco anos fixado pelo CTN, sendo, com fulcro no art. 150, § 4º, caso tenha havido antecipação de pagamento, inerente aos lançamentos por homologação, ou artigo 173, I, em caso contrário, como no presente caso.

COOPERATIVAS. REGIME CUMULATIVO.

As sociedades cooperativas, excepcionadas as de produção agropecuária e as de consumo, são contribuintes do PIS e da Cofins, segundo o regime cumulativo, mesmo nos períodos posteriores a 01/12/2002 em relação ao PIS e 01/02/2004, em relação à Cafins. Assim deve ser cancelado o lançamento efetuado, erradamente, no regime da não comutatividade.

Recurso de Ofício Negado

COOPERATIVAS. BASE DE CÁLCULO.

A partir de novembro/1999 a contribuição passou a incidir sobre todo o seu faturamento, admitidas às exclusões estabelecidas na norma, sendo, portanto, a mesma aplicada às demais sociedades.

PROVAS DAS ALEGAÇÕES.

São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem de modo a elidir o lançamento.

MULTA DE OFÍCIO, INCONSTITUCIONALIDADE CARRÁTER CONFISCATORIO.

Os órgãos de julgamento administrativo não têm competência para negar vigência à lei, sob a mera alegação de sua inconstitucionalidade. A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicá-la, nos moldes da legislação que a instituiu.

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE ARGUMENTO

A autoridade administrativa não é competente para apreciar arguição de inconstitucionalidade ou ilegalidade de norma legal.

INCONSTITUCIONALIDADE DECISÃO DEFINITIVA DO STF APLICAÇÃO.

Decisão plenária definitiva do STF que tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 deve ser estendida aos julgamentos efetuados por este órgão julgador, de modo a excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins as receitas que não decorram de seu faturamento.

Recurso de Ofício Negado e Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos negarem provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir as receitas financeiras da base de cálculo. Fez sustentação pela Contribuinte o Dr. Ricardo Augusto Bernardes Toniolo, inscrito na OAB 174132-SP.

--

Processo nº 10825.003124/2005-10

Recurso nº 515.240 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.698 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria PIS

Recorrente UNIMED BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2003

Ementa: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ATOS NÃO COOPERATIVOS, CONTABILIZAÇÃO EM SEPARADO.

Nas cooperativas de trabalho médico, a prestação de serviços hospitalares, laboratoriais e congêneres corresponde a custos decorrentes de receitas derivadas de atos não cooperativos, devendo ser contabilizados separadamente.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.

É devido o lançamento e multa de ofício pela falta ou insuficiência de recolhimento de contribuições. Não há previsão legal de suspensão de exigibilidade do crédito tributário pelo simples fato de existir medida judicial, desacompanhada de decisão que respalde a suspensão.

ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO.

Não ocorre nulidade do lançamento quando alterado por servidor competente, sendo concedido ao contribuinte prazo para o exercício do seu direito de defesa.

PROVAS DAS ALEGAÇÕES.

São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem, de modo a elidir o lançamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 19679.011716/2005-19

Recurso nº 265.319 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.685 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria COFINS-MULTA ISOLADA

Recorrente ACCENTURE DO BRASIL LTDA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 15/02/2000 14/11/2000

MATÉRIA DISCUTIDA NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA

SÚMULA CARF nº 01. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

JUROS DE MORA À TAXA SELIC

Súmula CARF nº4. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre os débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos não conhecer do recurso na parte submetida ao poder judiciário e, na parte conhecida negar provimento ao recurso, quanto a Selic, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 19679.011715/2005-66

Recurso nº 265.327 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.684 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria PIS-MULTA ISOLADA

Recorrente ACCENTURE DO BRASIL LTDA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NA-

CIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 15/02/2000, 14/11/2000.

MATÉRIA DISCUTIDA NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

SÚMULA CARF nº 01. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

JUROS DE MORA À TAXA SELIC

Súmula CARF nº4. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre os débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acorda os membros do Colegiado, por unanimidade de votos não conhecer do recurso na parte submetida ao poder judiciário e, na parte conhecida negar provimento ao recurso, quanto a Selic, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16.366.000281/2006-95

Recurso nº 270.104 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.691 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente CIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Período de apuração: 01/10/2005 a 31/12/2005

NÃO-CUMULATIVIDADE, CRÉDITOS PASSÍVEIS DE DEDUÇÃO.

As despesas com alimentação, cesta básica, vale transporte, assistência médico-odontológica, uniforme e vestuário, equipamento de proteção individual, materiais químicos e de laboratórios, materiais de limpeza, materiais de expediente, serviços de segurança e vigilância, serviços de conservação e limpeza não geram créditos passíveis de dedução da contribuição mensal devida, bem como as despesas com mão-de-obra pessoa física, ainda que pagas por meio de sindicato da categoria.

SISTEMÁTICA DA NÃO-CUMULATIVIDADE, BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da Cofins com incidência não-cumulativa é a receita bruta decorrente da venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, não sendo aplicável, no caso, a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE-346.084) que declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º, da Lei nº9.718, de 1998.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negarem provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto vencedor. Vencidos parcialmente os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator) e Maria Teresa Martinez López nos termos do voto do Relator vencido. Designado o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 10980.005558/2007-23

Recurso nº 270.902 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.693 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria IPI

Recorrente SIEMENS LIDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2003

CRÉDITO-PRÊMIO, RESSARCIMENTO. INDEFERIMENTO

1 - O crédito-prêmio à exportação não foi reinstituído pelo Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981, encontrando-se revogado desde 30/06/1983, quando expirou a vigência do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, por força do disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto

Lei nº L658, de 24/01/1979. II - O crédito-prêmio à exportação não foi reavaliado e nem reinstituído por norma jurídica posterior à vigência do art. 41 do ADCT da CF11988. III - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979, e do inciso I do art. 3º do Decreto-Lei IV 1.894, de 16/12/1981, não impediu que o Decreto-Lei IV 1.658, de 24/01/1979, revogasse o art.1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, em 30/06/1983. IV - A Resolução nº 71, de 27/12/2005, do Senado ao preservar a vigência do que remanesceu do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, alcança os fatos ocorridos até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência do crédito prêmio à exportação a partir desta data.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso.

Processo nº 10675.003.396/2005-81

Recurso nº 170.039 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.696 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria Cofins

Recorrente UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVAS

DE TRABALHO MÉDICO

LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE

SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2004

DECADÊNCIA.

Uma vez que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 8, considerou inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, há que se reconhecer a decadência em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional. Assim, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente à Cofins decai no prazo de cinco anos fixado pelo CTN, sendo, com fulcro no art. 150, § 4º, caso tenha havido antecipação de pagamento, inerente aos lançamentos por homologação, ou artigo 173, I, em caso contrário.

COFINS. COOPERATIVAS. BASE DE CÁLCULO,

A partir de novembro/1999 a contribuição passou a incidir sobre todo o seu faturamento, admitidas às exclusões estabelecidas na norma, sendo, portanto, a mesma aplicada às demais sociedades.

COFINS. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. BASE DE CÁLCULO. PERÍODOS DE APURAÇÃO DE 01/2002 A 12/2002. DEDUÇÕES PRÓPRIAS DOS OPERADORES DE PLANOS DE SAÚDE, LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 9º.

Aplicam-se às cooperativas de trabalho que operam com planos de saúde o disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº9.718/98, introduzido pelo art. 2º da MP nº 2.158-35/2001, que permite deduzir da base de cálculo do PIS faturamento e da Cofins, a partir de dezembro/2001, as co-responsabilidades cedidas, a parcela das contraprestações pecuniária destinada a constituição de provisões técnicas e o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades. Contudo, em tais deduções não se incluem custos e despesas relativos aos eventos com os próprios associados, mas com associados de outras operadoras.

PROVAS DAS ALEGAÇÕES.

São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem, de modo a elidir o lançamento.

INCONSTITUCIONALIDADE, DECISÃO DEFINITIVA DO STF.

APLICAÇÃO.

Decisão plenária definitiva do STF que tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º do art.3º da Lei nº 9.718/98 deve ser estendida aos julgamentos efetuados por este órgão julgador, de modo a excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins as receitas que não decorram de seu faturamento.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos darem provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a decadência em relação ao período de fevereiro de 1999 até março de 2000, inclusive e ainda, para excluir da base de cálculo do lançamento as receitas financeiras vencidas os conselheiros Antonio Lisboa Cardoso, Maria Teresa Martinez Lopez e Rodrigo Pereira Mello que aplicavam a decadência pelo art. 150, parágrafo 4º do CTN e davam provimento quanto à não tributação das "sobras", Fez sustentação oral pela contribuinte a Dra. Letícia Fernandes de Barros, OAB/MG NR.79562.

--

Processo nº 10380.015027/2007-16

Recurso nº 169.35.3 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.668 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE

SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/07/2007

IMUNIDADE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS.

ASSISTÊNCIA

SOCIAL

A imunidade prevista no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, refere-se somente aos impostos incidentes sobre o patrimônio, renda ou serviços. Por sua vez, a imunidade esculpida no

artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, não se destina as entidades de educação, alcançando somente as entidades beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei.

ISENÇÃO. INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A isenção de entidades beneficentes ao pagamento das contribuições sociais está condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos fixados em Lei e que, comprovadamente, tenham como objetivo a assistência social beneficente.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitarem a preliminar da diligência solicitada e, no mérito, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11610.004602/2001-63

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3301-00.686 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria IPI - Ressarcimento

Recorrente SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVARES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. FASE PROCESSUAL

Com a apresentação tempestiva da manifestação de inconformidade inicia-se a fase processual, passando então a vigorar, na instância administrativa, o princípio constitucional da garantia ao devido processo legal.

PRECLUSÃO. APRESENTAÇÃO DE PROVAS. INOCORRÊNCIA.

A apresentação de provas juntamente com a manifestação de inconformidade contra despacho decisório que indeferiu pedido do contribuinte não configura preclusão, cabendo à autoridade de primeira instância apreciá-las.

DECISÃO RECORRIDA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE

A falta de apreciação das provas apresentadas na fase impugnatória constitui cerceamento do direito de defesa do sujeito passivo e fundamento de nulidade da decisão recorrida.

Decisão 1ª. Instância Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, anularem a decisão recorrida para que outra seja proferida, nos termos do voto do Relator. Acompanhou o julgamento o Dr. Vitor Borges Cherulli, inscrito na OAB sob nº 32316-DF.

--

Processo nº 13433.000209/2008-71

Recurso nº 508347 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.695 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria PIS e Cofins.

Recorrente AQUARIUM AQUICULTURA DO BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/05/2002 a 30/06/2002, 01/08/2002 a 31/12/2004.

VENDAS PARA EXPORTAÇÃO, REQUISITOS.

Consideram-se destinadas ao fim específico de exportação as mercadorias que, consoante o Decreto-Lei nº 1.248/72, forem diretamente embarcadas para exportação ou depositadas em entreposto, sob regime aduaneiro extraordinário de exportação, nas condições estabelecidas em regulamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso.

--

Processo nº 13652.001615/2008-96

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3301-00.680 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria RESSARC. CRÉDITO-PRESUMIDO DE IPI

Recorrente COOPERATIVA REGIONAL DE CAFECULTORES EM GUAXUPÉ

LTDA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/2002 a 30/09/2003

RESSARCIMENTO. DECADÊNCIA

O direito de se pleitear o ressarcimento de crédito-presumido do IPI decai em cinco anos, contados da data do ato ou fato que tenha dado causa ao pretenso crédito.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso voluntário, na termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10540.900134/2008-34

Recurso nº 516.590 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.728 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS/PASEP



Recorrente XILOLITE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Data do fato gerador: 04/04/2008
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.
Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização,
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso.

--
Processo nº 10830.000602/96-54
Recurso nº 328.446 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.253 - 2ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria Classificação fiscal de mercadorias
Recorrente ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 23/10/2007 a 14/12/2007
AUTO DE INFRAÇÃO. MOTIVAÇÃO DO LANÇAMENTO DESCRICÃO SUFICIENTE DOS FATOS, INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA DA AUTUADA. CAUSA DE NULIDADE NÃO MATERIALIZADA.

O direito processual tem como regra o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual, com respeito à nulidade do processo, somente àquela que sacrifica os fins de justiça deve ser declarada pela autoridade julgadora. Em sintonia com o princípio pas de nullité sans grief (não há nulidade sem prejuízo), a nulidade por cerceamento ao direito de defesa exige seja comprovado o efetivo prejuízo ao exercício desse direito por parte do sujeito passivo.

Não há nulidade quando a autoridade fiscal, de forma suficiente, demonstra os motivos pelos quais lavrou o auto de infração, possibilitando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa que são assegurados ao sujeito passivo pela Constituição Federal, retratado nas alegações aduzidas na sua peça recursal.

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Período de apuração: 23/10/2007 a 14/12/2007
IPI. CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS.
MOLAS DE AÇO QUE EXERCEM FUNÇÃO ESPECÍFICA DE VÁLVULAS EM COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO. TIPI 8414.90.0404.

As molas de aço elaboradas para emprego específico como válvulas para o controle do fluxo de gases em compressores de refrigeração classificam-se no código 8414.90.0404 da TIPI.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
REGIS XA A - Presidente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, preliminarmente, para rejeitar o argumento de nulidade do lançamento aduzido pelo sujeito passivo, e, no mérito, para dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto pelo mesmo, na forma do relatório e do voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10680.011612/2004-10
Recurso nº 237.058 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.232 - 2ª Turma Especial
Sessão de 1 de julho de 2010
Matéria Contribuição para o PIS/PASEP, Decadência.
Recorrente COFASO - Construtora Faria Soares Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999, 31/01/2000, 29/02/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 31/10/2000, 31/12/2000.
DESISTÊNCIA EXPRESSA, RENÚNCIA PARCIAL À LI-DE. DEFINITIVIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Considerar-se-á não impugnado e definitivamente constituído o crédito tributário relacionado à matéria objeto de pedido expresso de desistência formalizado pelo sujeito passivo.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 31/12/1998, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999.

PIS, TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, PAGAMENTO ANTECIPADO MATERIALIZADO. DIES A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL, DATA DO FATO GERADOR.

As contribuições destinadas ao financiamento da Seguridade Social - CSLL, COFINS e PIS/PASEP -, diante da obrigatoriedade legal que exige a antecipação de seu recolhimento sem o prévio exame da autoridade administrativa, se enquadram como tributos sujeitos o lançamento por homologação, nos termos do artigo 150 do Código Tributário Nacional. De acordo com referido artigo, para que se configure o lançamento por homologação é requisito indispensável o recolhimento do tributo, caso em que o sujeito passivo antecipa-se à atuação da autoridade administrativa. Dessa forma, somente se sujeitam às normas aplicáveis ao lançamento por homologação os créditos tributários satisfeitos pela via do pagamento. Diante da constatação de pagamento antecipado, mesmo que parcial, a contagem do prazo decadencial deverá observar a regra prescrita no artigo.

150 do CTN, cujo § 4º estabelece o prazo de cinco anos para a homologação, a contar da ocorrência do fato gerador. Referida regra, diante da inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, proclamada na Súmula Vinculante nº 8, vale integralmente para as referenciadas contribuições sociais.

PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA.

Transcorrido o prazo quinquenal para a constituição dos créditos tributários sujeitos o lançamento por homologação, deverá ser declarada a decadência, posto que já extinto o próprio direito que vigorava em favor da Fazenda Pública quando da formalização do auto de infração. Prejudicial de mérito materializada.

Recurso Voluntário Provido.
Crédito Tributário Exonerado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da Segunda Turma Especial da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, no seguinte sentido:

I) preliminarmente, para não conhecer da lide em relação aos créditos tributários correspondentes aos seguintes períodos de apuração: 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999, 31/01/2000, 29/02/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 31/10/2000 e 31/12/2000; e,

II) no mérito, para conhecer do recurso voluntário no que diz respeito ao PIS de competência de dezembro de 1998 e de abril a agosto de 1999, dando-lhe integral provimento, com a conseqüente exoneração da exigência do tributo relativamente aos referenciados períodos, e demais consectários constantes do auto de infração (multa de ofício e juros de mora).

--
Processo nº 13987.000188/2002-51
Recurso nº 238310 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.220 - 2ª Turma Especial
Sessão de 1 de julho de 2010
Matéria PIS. Semestralidade. Prazo recolhimento,
Recorrente Bocchi Agro Máquinas Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/01/1997 a 30/11/1997

PIS. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88 E INDEBITOS BASE DE CÁLCULO ATÉ A VIGÊNCIA DA MP 1.212/95. INCIDÊNCIA NOS MOLDES DA LEI COMPLEMENTAR 07/70. SEMESTRALIDADE.

Os indébitos decorrentes dos recolhimentos do PIS efetuados nos moldes dos inconstitucionais Decretos-Leis nº 2.445/88 e 2.449/88 deverão ser calculados considerando-se como base de cálculo da contribuição, até os efeitos da MP nº 1.212/95, o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 7/70, ou seja, o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária.

PIS. INDEBITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DO PAGAMENTO A MAIOR COM BASE NOS INCONSTITUCIONAIS DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DETERMINADOS PELO PODER JUDICIÁRIO. UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PARA COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DO PRÓPRIO PIS. POSSIBILIDADE.

Os indébitos tributários originados dos recolhimentos a maior do PIS em vista da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nº 2.445/88 e 2.449/88 poderão ser utilizados para a compensação de débitos vincendos do próprio PIS. A atualização monetária, objeto de superlativa decisão judicial deverá obedecer ao que foi determinado pelo Poder Judiciário.

Recurso Voluntário Provido.
Crédito Tributário Exonerado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, preliminarmente, para não acolher o argumento de nulidade da decisão a quo, aduzido pela recorrente, e, no mérito, para dar provimento ao recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo, no seguinte sentido:

a) para reconhecer o direito creditório decorrente do pagamento a maior do

PIS com base nos inconstitucionais Decretos-Leis nº 2.445/88 e 2.449/88, cuja apuração deverá observar como base de cálculo do PIS efetivamente devido nos períodos anteriores a 29/02/1996 (inclusive) o faturamento do sexto mês anterior, sem correção monetária, em sintonia com os ditames do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 07/70; sobre esses créditos deverão incidir os índices de correção monetária determinados pelo Poder Judiciário; e,

b) para admitir a compensação dos créditos apurados nos termos do item anterior com os débitos do PIS de competência dos períodos objeto do presente lançamento, extinguindo, portanto, o crédito tributário correspondente exclusivamente nos limites suficientes para tanto.

--
Processo nº 13005.000766/2003-47
Recurso nº 240.041 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.231 - 2ª Turma Especial
Sessão de 1 de julho de 2010
Matéria Restituição/Compensação PIS
Recorrente Gaúcho Diesel S.A.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998
ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS COMO CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO, INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA VINCULANTE DO STF.

O arrolamento de bens e direitos como condição de admissibilidade do recurso voluntário foi banida do ordenamento jurídico em função da declaração de sua inconstitucionalidade pelo STF, que, sobre a questão, editou a Súmula Vinculante nº 21, de 20/10/2009, taxativa quanto à inconstitucionalidade da exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998

PIS. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88, INDEBITOS. BASE DE CÁLCULO ATÉ A VIGÊNCIA DA MP 1.212/95. INCIDÊNCIA NOS MOLDES DA LEI COMPLEMENTAR 07/70. SEMESTRALIDADE.

Os indébitos decorrentes dos recolhimentos do PIS efetuados nos moldes dos inconstitucionais Decretos-Leis nº 2.445/88 e 2.449/88 deverão ser calculados considerando-se como base de cálculo da contribuição, até os efeitos da MP nº 1.212/95, o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 7/70, ou seja, o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária.

INDEBITOS TRIBUTÁRIOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os indébitos tributários deverão ser atualizados, até 31/12/95, com base nos índices constantes da tabela anexa à Norma de Execução Conjunta SRF/COSIT/COSAR nº 8, de 27/06/97. A partir de 1º/01/1996, sujeitar-se-ão à incidência da taxa SELIC, acumulada mensalmente até o mês anterior ao da restituição ou compensação, e de um por cento relativamente ao mês em que a compensação ou restituição for efetivada, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9250/95.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, na forma do relatório e do voto que passam a integrar o presente julgado, preliminarmente, para não conhecer do pedido de desconstituição de arrolamento de bens como condição de admissibilidade do recurso voluntário, e, no mérito, para dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo, no seguinte sentido:

a) para reconhecer o direito creditório decorrente do pagamento a maior do PIS com base nos inconstitucionais Decretos-Leis nº 2.445/88 e 2.449/88, cuja apuração deverá observar. Como base de cálculo do PIS efetivamente devido nos períodos anteriores a 29/02/1996 (inclusive), o faturamento do sexto mês anterior', sem correção monetária, em sintonia com os ditames do art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar 07/70;

b) para admitir a compensação dos créditos apurados nos termos do item anterior com os débitos do PIS de competência dos períodos objeto do presente lançamento, extinguindo, portanto, o crédito tributário exclusivamente nos limites suficientes para tanto; e,

c) para denegar o direito à utilização dos expurgos inflacionários como fator de Correção dos créditos referenciados no item "a" supra, devendo a correção dos aludidos créditos obedecerem aos ditames prescritos na Norma de Execução Conjunta SRF/COSIT/COSAR nº 8, de 1997, bem como no artigo 39, § 4º, da Lei nº 9250/95.

--
Processo nº 12466.001492/2006-66
Recurso nº 503.811 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.219 - 2ª Turma Especial
Sessão de 1 de julho de 2010
Matéria Imposta sobre a Importação
Recorrente TVV Terminal de Vila Velha S.A.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II
Data do fato gerador: 05/05/2006
VISTORIA ADUANEIRA, MERCADORIA AVARIADA. RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA.

A responsabilidade pelo ressarcimento à União pelo não recolhimento dos tributos incidentes sobre a importação de mercadoria avariada será de quem lhe deu causa. Constatada, em procedimento de vistoria aduaneira, a existência de dano em mercadoria sob a custódia do depositário, e ainda, que o mesmo não formalizou nenhuma ressalva ou protesto quando da recepção dos produtos, legítima a exigência dos tributos incidentes na importação a título de indenização à Fazenda Nacional pelo que deixou de ser recolhido.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo, na forma do relatório e do voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10840.003604/2005-92
Recurso nº 143.748 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.251 - 2ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria Multa diversa
Recorrente Maria Rita Aparecida Marques
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 06/01/2005
CIGARRO. MULTA PECUNIÁRIA, CABIMENTO.

Cabível, por expressa disposição legal, a aplicação cumulativa de multa pecuniária relativa a cigarro objeto de pena de perdimento.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 12457.011490/2006-94
Recurso nº 141.630 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.252 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria Multa diversa
Recorrente Fouad Magid Harnade
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 12/03/2004
CIGARRO, MULTA PECUNIÁRIA, CABIMENTO.
Cabível, por expressa disposição legal, a aplicação de multa pecuniária, além do perdimento das mercadorias, por infração às medidas de controle fiscal caracterizada pela posse de cigarros de procedência estrangeira sem documentação probante de sua regular importação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAO os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, i termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 12457.015281/2006-10
Recurso nº 141.368 Voluntário

Acórdão nº 3802-00.243 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria Multa diversa

Recorrente José Jorge Tolari

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO

Data do fato gerador: 26/04/2006

CIGARRO, MULTA PECUNIÁRIA, CABIMENTO.

Cabível, por expressa disposição legal, a aplicação cumulativa de multa pecuniária relativa a cigarro objeto de pena de perdimento.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAO os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimentos ao recurso nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 1.3830.001584/2004-41
Recurso nº 143.623 Voluntário

Acórdão nº 3802-00.242 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria Multa diversa

Recorrente Idenilson de Souza Nogueira

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 23/07/2004

DILIGÊNCIAS E. PERÍCIAS. PRESCINDIBILIDADE. INDEFERIMENTO.

As diligências ou perícias consideradas prescindíveis ou impraticáveis pela autoridade julgadora devem ser indeferidas.

PRELIMINAR. FUNDAMENTAÇÃO, CERCEAMENTO. INEXISTÊNCIA.

A indicação clara dos fundamentos fáticos e normativos afasta a alegação de cerceamento do direito de defesa.

CIGARROS, PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. MULTA. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. RESPONSABILIDADE. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

A multa relativa ao transporte de cigarros de procedência estrangeira sem documentação comprobatória de sua importação regular (art. 3º, par. Único do Dec. - Lei nº 399/68) é aplicável ao proprietário do veículo nos casos de não identificação do respectivo proprietário das mercadorias.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de diligência, rejeitar as preliminares suscitadas e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto integram o presente julgado.

Processo nº 11042.000200/2004-24
Recurso nº 141.712 Voluntário

Acórdão nº 3802-00.246 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria Imposta sobre a importação

Recorrente Indústria Comércio Produtos de Limpeza Girando Sol Ltda.

Recorrida DRJ/Florianópolis

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Data do fato gerador: 19/08/2002

CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS IMPORTADAS. APONTAMENTO NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM) INCORRETA PELO IMPORTADOR. RECLASSIFICAÇÃO PELO FISCO. RECURSO IMPROVIDO.

Prozada, através de laudo técnico, que a classificação fiscal, na NCM, adotada pelo importador não se acha conforme, é acertada a reclassificação promovida pelo Fisco e, por consequência, a cobrança dos tributos daí decorrentes.

Recurso voluntário improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de diligência, rejeitar as preliminares suscitadas e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto integram o presente julgado.

Processo nº 11131.000152/2007-18
Recurso nº 516.570 Voluntário

Acórdão nº 3802-00.248 - 2ª Turma Especial

Sessão de 24 de agosto de 2010

Matéria II/IP1

Recorrente SP1N Comércio Ltda.

Recorrida DRI de Fortaleza/CE

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-

RIA

Período de apuração: 21/01/2003 a 07/10/2003

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS SUBFATURAMENTO NO PREÇO.

PROVA REALIZADA A RESPEITO. ARBITRAMENTO DOS VALORES PARA FINS TRIBUTÁRIOS, RAZOABILIDADE NA HIPÓTESE, IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E ACRÉSCIMOS DEVIDOS. RECURSO IMPROVIDO.

A importação de mercadorias com preços subfaturados, gerando pagamento a menor de tributos, uma vez provada, impõe o dever de pagar as diferenças tributárias, que podem ser calculadas a partir do arbitramento de valores, observadas as particularidades de cada casa.

Configurado o subfaturamento, a partir do conjunto fático-probatório dos autos, o arbitramento de valores para os bens importados, dada às especificidades de cada caso, mostra-se prática aceitável.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10880.020092/95-47
Recurso nº 510.277 Voluntário

Acórdão nº 3802-00.255 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria FINSOCIAL

Recorrente Rilisa Trading Sociedade Anônima

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO

Período de apuração: 31/01/1992 a 30/03/1992

FINSOCIAL, CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO POR CONTA DE DEPÓSITO INTEGRAL, REALIZADO NOS AUTOS DE AÇÃO JUDICIAL, NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA.

O regime de Direito Positivo consubstanciado no Código Tributário

Nacional, com destaque para o disposto em seu artigo 142, torna imperativa a formalização do crédito tributário pela Fazenda Pública, sob pena de decadência do correspondente direito, mesmo diante de ação judicial de natureza preventiva com o condão de suspender a exigibilidade do crédito mediante realização de depósito judicial.

Recurso voluntário a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada pela recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Vencido o Conselheiro Adélcio Salvalágio (relator), que dava provimento integral ao recurso. Designado para a redação do voto vencedor o Conselheiro Francisco José Barroso Rios.

Processo nº 13888.001401/2003-41

Recurso nº 239.436 Voluntário

Acórdão nº 3802-00.247 - 2ª Turma Especial

Sessão de 2.3 de agosto de 2010

Matéria PIS

Recorrente D. Silveira Distribuidora de Calçados Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO

Período de apuração: 01/08/1997 a 31/12/1997

PIS, TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, PAGAMENTO ANTECIPADO INEXISTENTE. DIAS A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL, REGRA DO ARTIGO 173, INCISO I, DO CTN.

As contribuições destinadas ao financiamento da Seguridade Social - CSLL, COFINS e PIS/PASEP -, diante da obrigatoriedade legal que exige a antecipação de seu recolhimento sem o prévio exame da autoridade administrativa, se enquadram como tributos sujeitos o lançamento por homologação, nos termos do artigo 150 do Código Tributário Nacional, de acordo com referido artigo, para que se configure o lançamento por homologação é requisito indispensável o recolhimento do tributo, caso em que o sujeito passivo antecipa-se à atuação da autoridade administrativa dessa forma, somente se sujeita às normas aplicáveis ao lançamento por homologação os créditos tributários satisfeitos pela via do pagamento.

Assim, se constatada a realização de pagamento antecipado, mesmo que parcial, a contagem do prazo decadencial deverá observar a regra prescrita no artigo 150 do CTN, cujo § 4º estabelece o prazo de cinco anos para a sua homologação, a contar da ocorrência do fato gerador. Por outro lado, não tendo ocorrido o prévio pagamento, como no caso presente, a regra a ser observada é a prevista no artigo 173, inciso I, do mesmo diploma legal, segundo a qual o dias a quo para contagem do prazo decadencial correspondem ao primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado. Referida regra, diante da inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, proclamada na Súmula Vinculante nº 8, vale integralmente para as referenciadas contribuições sociais.

PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA.

Transcorrido o prazo quinquenal para a constituição dos créditos tributários sujeitos o lançamento por homologação deverá ser declarada a decadência, posto que já extinto o próprio direito que vigorava em favor da Fazenda Pública quando da formalização do auto de infração. Prejudicial de mérito materializada em relação aos créditos tributários inerentes aos meses de agosto a novembro de 1997, já que a formalização do lançamento se deu somente em 18/07/2003.

No entanto, no que diz respeito ao PIS devido em dezembro de 1997, cujo vencimento ocorreu em 15/01/1998, legítimo o lançamento, posto que o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário foi exercido antes de expirado o prazo que militava em seu favor até dezembro de 2003, já que a contagem do prazo decadencial só se iniciou no dia 1º de janeiro de 1999.

Recurso voluntário a que se dá provimento em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que seja excluída a parcela do crédito tributário relativa aos meses de agosto a novembro de 1997, mantendo, no entanto, a parte da exação de competência de dezembro de 1997, e demais consectários objeto do lançamento em tela, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido, em parte, o Conselheiro Adélcio Salvalágio (relator), que dava provimento integral ao recurso. Designado para a redação do voto vencedor o Conselheiro Francisco José Barroso Rios.

Processo nº 13971.000219/2001-62

Recurso nº 503.737 Voluntário

Acórdão nº 3802-00.256 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria Compensação de Finsocial com Cofins

Recorrente Blumac Comércio e Indústria Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE

SOCIAL - COFINS

Ano-calendário: 1989, 1990, 1991, 1992

COMPENSAÇÃO. INDEBITOS TRIBUTÁRIOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os indébitos tributários deverão ser atualizados, até 31/12/95, com base nos índices constantes da tabela anexa à Norma de Execução Conjunta SRF/COSIT/COSAR nº 8, de 27/06/97. A partir de 1º/01/1996, sujeitar-se-ão à incidência da taxa SELIC, acumulada mensalmente até o mês anterior ao da restituição ou compensação, e de um por cento relativamente ao mês em que a compensação ou restituição for efetivada, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Adélcio Salvalágio (relator) e Tatiana Midori Migiyam, que davam provimento parcial ao recurso. Designado para a redação do voto vencedor o Conselheiro Francisco José Barroso Rios.

Processo nº 13884.004220/2003-15

Recurso nº 342.010

Resolução nº 3802-00.001 - Turma Especial / 2ª Turma Especial

Data 30 de junho de 2010

Assunto Solicitação de Diligência

Recorrente MARF VALE COM. REPR. MOVEIS P/ ES-

CRITORIO LTDA

Recorrida DRJ-CAMPINÁS/SP

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros do colegiado por unanimidade de votos, declinarem a competência para a 1ª Seção de Julgamento em razão da matéria e, por conta do conflito negativo de competência instaurada, remeter os autos ao Presidente do CARE, nos termos do art. 20, IX do Anexo II do Regime Interno, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10926.000490/2006-60

Recurso nº 514.327 Voluntário

Acórdão nº 3802-00.239 - 2ª Turma Especial

Sessão de 26 de julho de 2010

Matéria II e Multa

Recorrente I.V. M Belmudes Saretta.

Recorrida DRJ de Florianópolis/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

Data do fato gerador: 01/08/2006

Ementa:

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. CERTIFICADO DE ORIGEM INEXATO, DESCREVENDO MERCADORIA DIVERSA DA EFETIVAMENTE IMPORTADA. LAUDO TÉCNICO IDENTIFICANDO PRECISAMENTE A MERCADORIA, COM APONTE DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS, RECLASSIFICAÇÃO PELO FISCO. PERDA DAS VANTAGENS FISCAIS DO MERCADO COMUM. RECURSO

IMPROVIDO.

Sempre que a mercadoria importada for diversa daquela descrita na DI e no Certificado de Origem, cuja evidência ficar devidamente caracterizada em prova técnica, mostra-se razoável a desqualificação, pela autoridade aduaneira, do certificado de origem, posto que não ampare a mercadoria submetida a despacho, gerando, por consequência, a perda do tratamento fiscal diferenciado, vigente no âmbito do Mercosul.



Recurso voluntário a que se nega provimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 12466.004073/2008-48
Recurso nº 504.009 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.238 - 2ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria Multas Diversas
Recorrente CISA Trading S/A
Recorrida DRJ de Florianópolis/SC
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Período de apuração: 02/01/2007 a 17/01/2008
IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, CLASSIFICAÇÃO NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM) INCORRETA PELO IMPORTADOR. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 84, I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/2001. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. RECURSO IMPROVIDO.

Desnecessidade de suspensão do presente processo, pelo tempo que perdurar o julgamento do feito administrativo nº 12466.004072/2008-01 (chamado pela recorrente de processo principal), pois o crédito tributário aqui tratado já está com a exigibilidade suspensa. Vale dizer, a suspensão deste processo não se mostra necessária na hipótese, exatamente porque o crédito tributário representado apenas pela multa já está com a exigibilidade sobrestada, nos termos consignados no auto de infração.

A propositura pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial com o mesmo objeto, importa renúncia às instâncias administrativas, ou desistência de eventual recurso interposto (Ato Declaratório Normativo SRF nº 3/96). Na parte coincidente, não se conhece do reclamo. Inteligência da Súmula Carf nº1.

No caso concreto, não há mudança no critério jurídico, nem afronta aos preceitos do art. 146, do CTN. "A tese de que a revisão aduaneira configura modificação de critério jurídico se revela desprovida de qualquer amparo jurídico, porquanto a revisão consiste em reexame do despacho de importação, e não de lançamento, o qual somente se perfaz homologação expressa ou tácita" (fl. 596-v).

A incorreta classificação de mercadoria importada, na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), enseja, no caso concreto, a aplicação da multa de 1% (um por cento) do valor da mercadoria importada, prevista no art. 84, I, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

Recurso voluntário improvido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitarem as preliminares de nulidade e conhecer parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Os Conselheiros Regis Xavier Holanda, Paulo Sergio Celani e Alan Fialho Gandra, em relação ao específico ponto que tratou a litigância administrativa, votaram pela conclusão por entenderem-na inaplicável por falta de amparo normativo.

--
Processo nº 13830.001117/2003-31
Recurso nº 1.36.414 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.240 - 2ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria PIS
Recorrente Distribuidora de Veículos Pompeiana Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano-calendário: 1997
IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ANÁLISE DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

Uma vez constatada a intempestividade da impugnação, não cabe a análise ex officio de questões relacionadas ao mérito da presente lide.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Adélcio Salvalágio (relator) e Alan Fialho Gandra no ponto em que, de ofício, reconheciam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sendo designado o Conselheiro Regis Xavier Holanda como redator.

--
Processo nº 10880.004859/2004-15
Recurso nº 144.062 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.218 - 2ª Turma Especial
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria Multa Diversa
Recorrente Conceição Soluções Agropecuárias Ltda.
Recorrida DRJ Ribeirão Preto/SP
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 01/02/2004
DECLARAÇÃO ESPECIAL DE INFORMAÇÕES FISCAIS - BIFEBIDAS. ENTREGA EXTEMPORÂNEA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA MANTIDA, RECURSO IMPROVIDO.

O fornecimento fora do prazo da DIF-Bebidas sujeita o contribuinte à multa preconizada no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 325/2003 e demais normas pertinentes.

Recurso voluntário a que se nega provimento.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11128.007291/2006-41
Recurso nº 506.047 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.241 - 2ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria Restituição de II e IPI
Recorrente Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias
Recorrida DTO SPO/II
Assunto: Normas de Administração Tributária
Data do fato gerador: 24/04/2002
Ementa:
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIAL. TEMPLO RELIGIOSO. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. ART. 150, VI, "B". INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO. RECURSO IMPROVIDO.

Embora não se desconheça que os templos de qualquer credo gozem da imunidade prevista no art. 150, VI, "b", da CF/88, igualmente não se ignora que esta imunidade não é ampla e indefinida, mas apenas quando disse respeito a patrimônio, renda e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais. No caso concreto, a recorrente não provou os requisitos legais para usufruir da imunidade, na importação das mercadorias acobertadas pela DI nº 02/0363355-0.

Recurso voluntário improvido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13839.000800/2007-02
Recurso nº 239.116 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.473 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2010
Matéria COFINS
Recorrente AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO DE INJEPET EMBALAGENS LTDA).

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/11/2001 a 30/11/2001, 01/05/2002 a 31/12/2002, 01/01/2003 a 31/08/2003.
CONCOMITÂNCIA COM O PODER JUDICIÁRIO.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, em conformidade com a Súmula nº 1, do CARF.

JUROS DE MORA, AUSÊNCIA DE DEPÓSITO INTEGRAL.

São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral.

JUROS DE MORA. APLICABILIDADE DA TAXA SELIC.

Sobre os débitos tributários para com a União, não pagos nos prazos previstos em lei, aplicam-se juros de mora, calculados com base na taxa SELIC (cf. Súmula nº 4 do CARF).

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS ALEGAÇÕES SOBRE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA. INCOMPETÊNCIA.

Consoante Súmula nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Recurso conhecido em parte, e na parte conhecida negado provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator.

--
Processo nº 10880.002852/2001-16
Recurso nº 155.663 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.449 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2010
Matéria PIS
Recorrente FADEMAC S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/12/1992 a 30/06/1994
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. REPEITIÇÃO DE INDÉBITO. DECADÊNCIA.

Com o advento da LC 118/05 e suas conseqüências sobre a prescrição e decadência, foram sedimentados o seguinte entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça: a) relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.05), o prazo para a repetição do indébito é de cinco a contar da data do pagamento; e, b) relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior ("cinco mais cinco"), limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova. Entendimento de acordo com a Jurisprudência do E. STJ (REsp nº 1.002.932-SP, Rel. Min. Luiz Fux, publicado no DJE de 18/12/2009, adotada a sistemática dos recursos repetitivos prevista no art. 543-C do CPC).

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE CRÉDITOS, PROVÁ INEQUÍVOCA.

Imprescindível para apreciação de qualquer compensação, a prova inequívoca da liquidez e certeza do crédito.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Pelas conclusões os Conselheiros Rodrigo Possas, José Adão Vitorino e Maurício Taveira.

--
Processo nº 10680.015274/2004-87
Recurso nº 256.446 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.462 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2010
Matéria PIS
Recorrente LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 31/03/1999 a 31/08/2000
SÚMULA VINCULANTE DO E. STF.

Nos termos do Art. 103-A da Constituição Federal, a Súmula aprovada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º DO CTN.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos após verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (art. 150, § 4º, do CTN).

Recurso conhecido em parte, e na parte conhecida dado provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso e na parte conhecida dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento os períodos compreendidos entre 31/03/1999 a 30/11/1999, extintos pela decadência.

--
Processo nº 16327.0009.31/2007-40
Recurso nº 256.068 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.436 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2010
Matéria CPMF
Recorrente BANCO CITICARD S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF
Período de apuração: 25/02/1998 a 26/03/1998
NORMAS PROCESSUAIS, OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.

Não se conhece de matéria, suscitada em recurso voluntário, que consta em debate pelo contribuinte no Judiciário.

SÚMULA VINCULANTE DO E. STF.

Nos termos do Art. 103-A da Constituição Federal, a Súmula aprovada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º DO CTN.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos após verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (art. 150, § 4º, do CTN).

Recurso conhecido em parte e na parte conhecida provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar conhecimento ao recurso, em relação a concomitância com ação judicial e, no mérito, dar provimento por unanimidade, no que se refere à decadência., nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13890.000315/2001-19
Recurso nº 237.077 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.438 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2010
Matéria COFINS
Recorrente BUSCHINELLI & CIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 04/07/1999 a 30/06/2000

A inserção do gás liquefeito de petróleo - GLP na substituição tributária exigida das refinarias de petróleo no cálculo e no recolhimento da contribuição para o PIS e da Cofins pela MP nº 1.858-6/99 também inseriu os adquirentes, pessoas jurídicas consumidores finais, no direito à restituição da parcela da substituição tributária, no período compreendido entre 28 de setembro de 1999 e 30 de junho de 2000, correspondente à contribuição que seria devida pelo comerciante varejista, em face da não realização do fato gerador presumido, consoante a IN SRF nº 06/99.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, votos dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Rodrigo Costa Possas, que negava provimento. Impedido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--

Processo nº 11070.001923/2003-22

Recurso nº 254.820 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.468 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de março de 2010

Matéria IPI

Recorrente: FOCKINK INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 11/04/2000 a 30/04/2000, 01/05/2000 a 20/05/2000, 21/10/2000 a 31/12/2000.

DEBITOS DECLARADOS. COMPENSAÇÃO INDEVIDA Comprovado o indeferimento definitivo dos pedidos de repetição/ compensação dos créditos financeiros utilizados na compensação indevida dos débitos fiscais lançados de ofício, mantém-se o lançamento.

JUROS DE MORA À TAXA SELIC.

Súmula 04. A partir de 1º abril de 1995, os juros moratórios sobre os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de na inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

LANÇAMENTO. NULIDADE.

É válido o procedimento administrativo desenvolvido em conformidade com os ditames legais.

CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA.

A lavratura do auto de infração com observância dos requisitos legais e a entrega ao contribuinte dos demonstrativos nele mencionados, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do ilícito que lhe foi imputado, inclusive dos valores e cálculos considerados para determinar a matéria tributada, descaracterizam cerceamento do direito de defesa.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13701.000245/2003-32

Recurso nº 249.564 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.433 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de março de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO DE IPI

Recorrente PORTOBELLO S.A.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 31/12/2002

CRÉDITOS FINANCEIROS. DECISÃO JUDICIAL, LIMITES DA CONTENDA. COMPENSAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Os limites da discussão judicial, em tema de compensação de créditos financeiros contra a Fazenda Nacional, devem ser criteriosamente observados pelo sujeito passivo, sob pena de não-homologação das compensações declaradas e também pela autoridade administrativa sob pena de desobediência à decisão judicial transitada em julgado.

COMPENSAÇÃO. DÉBITOS FISCAIS CRÉDITOS CEDIDOS POR TERCEIROS.

É vedada a compensação de débitos do sujeito passivo, relativos a impostos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, com créditos financeiros cedidos por terceiros.

MATERIA DISCUTIDA NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

SÚMULA 01. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE.

Não provada violação das disposições contidas no Decreto nº 70.235, de

1972, não há que se falar em nulidade da decisão recorrida.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, não tomar conhecimento do recurso voluntário, em relação ao direito de a cedente se ressarcir do crédito-prêmio do IPI, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13501.000287/2002-49

Recurso nº 259.360 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.455 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de março de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente PRONOR PETROQUÍMICA S.A.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 14/11/2002

COMPENSAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO.

Comprovado o reconhecimento do direito do contribuinte à repetição/compensação dos créditos financeiros utilizados na compensação de débitos fiscais vencidos, a compensação efetuada, mediante a entrega de Declaração de Compensação, deverá ser homologada pela autoridade administrativa competente até o limite de crédito financeiro disponível.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para reconhecer à recorrente o direito de compensar os débitos fiscais declarados com créditos financeiros reconhecidos administrativamente até o limite disponível, exigindo-se possível saldo devedor, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13971.002142/2003-27

Recurso nº 251.913 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.476 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de março de 2010

Matéria Restituição IPMF

Recorrente CREMER S/A

Recorrida DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC

Assunto: Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de

Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (IPMF)

Período de apuração: 01/08/1993 a 31/12/1993.

IPMF, RESTITUIÇÃO, PRESCRIÇÃO.

O direito de pedir restituição/compensação de IPMF extingue-se em cinco anos, contados do pagamento. A edição da Lei Complementar nº 118/2005 esclareceu a controvérsia de interpretação quanto ao direito de pleitear a restituição do indébito, sendo de cinco anos contados da extinção do crédito que, no lançamento por homologação, ocorre no momento do pagamento antecipado previsto no § 1º do art.150 do CTN.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10630.000256/2004-96

Recurso nº 252.076 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.451 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de março de 2010

Matéria CPMF

Recorrente CALISTO DIESEL DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida DRJ em JUIZ DE FORA - MG

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Data do fato gerador: 14/07/1999, 21/07/1999, 28/07/1999, 04/08/1999, 11/08/1999, 18/08/1999.

ALEGAÇÕES APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

PREJUÍZO POTENCIAL À AMPLA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE.

Eventual prejuízo ao direito à ampla defesa há que ter ocorrido e ser demonstrado. Incabível alegação de "potencial" prejuízo ao contribuinte.

MULTA DE OFÍCIO, INCONSTITUCIONALIDADE CARÁTER CONFISCATORIO.

Os órgãos de julgamento administrativo não têm competência para negar vigência à lei, sob a mera alegação de sua inconstitucionalidade. A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicá-la, nos moldes da legislação que a instituiu.

JUROS DE MORA.

O inadimplemento da obrigação tributária acarreta a incidência de juros moratórios calculados com base na taxa Selic, nos termos da legislação específica, seja qual for o motivo determinante da falta.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13609.000150/2003-77

Recurso nº 239.658 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.463 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de março de 2010

Matéria CPMF

Recorrente COIRBA SIDERURGIA LTDA.

Recorrida DRJ BELO HORIZONTE - MG

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Data do fato gerador: 21/07/1999, 11/08/1999, 25/08/1999.

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE, ARGUMENTO.

A autoridade administrativa não é competente para apreciar arguição de inconstitucionalidade ou ilegalidade de norma legal.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

É legítima a cobrança dos juros de mora com base na taxa Selic, nos termos da Lei nº 9.430/96 porque o §1º do art. 161 do CTN ressaltou a possibilidade de Lei Ordinária dispor de forma diversa. O § 3º do art. 192 da CF que limitava os juros a 12% a.a. foi revogado pela EC nº 40/2003.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13881.000239/2001-42

Recurso nº 239.732 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.464 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de março de 2010

Matéria CPMF

Recorrente COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES

Recorrida DRJ em CAMPINAS - SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Ano-calendário: 1997

MULTA APLICÁVEL NA COBRANÇA DE DÉBITOS DECLARADOS.

É indevida a multa de ofício sobre débitos declarados em DCTF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, INTIMAÇÕES ESCRITÓRIO PROCURADOR, IMPOSSIBILIDADE.

As intimações, no processo administrativo fiscal, devem obedecer às disposições do Decreto nº 70.235/72, devendo ser endereçadas ao domicílio fiscal do sujeito passivo.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13830.002044/2005-66

Recurso nº 256.727 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.474 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de março de 2010

Matéria CPMF

Recorrente ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Recorrida DRJ em CAMPINAS - SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Período de apuração: 28/07/1999 A 06/03/2002.

PEREMPÇÃO.

O recurso apresentado a destempo, consoante o art. 33 do Decreto 7.0135/72 e alterações, não devem ser conhecidos, por preempção.

Recurso Voluntário Não Conhecido, por Intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 19515.001970/200.3-10

Recurso nº 253.764 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.465 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de março de 2010

Matéria CPMF

Recorrente CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO.

Recorrida DRJ em SÃO PAULO - SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Período de apuração: 23/04/1997 a 22/12/1999

CPMF, DECADÊNCIA, NA OCORRÊNCIA DEVE-SE CONHECER DE OFÍCIO.

Caso tenha ocorrido a decadência, esta deve ser conhecida de ofício, consoante o art. 210 do Código Civil. Uma vez que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 8, considerou inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8,212/91, há que se reconhecer a decadência em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional.

Assim, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente à CPMF decai no prazo de cinco anos fixado pelo CTN, sendo, com fulcro no art. 150, § 4º, caso tenha havido antecipação de pagamento, inerente aos lançamentos por homologação, ou artigo 173, I, em caso contrário.

IMUNIDADE DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INAPLICABILIDADE.

Para que a entidade possa se beneficiar da imunidade de CPMF prevista no art. 3º, V, da Lei nº 9.311/96, nos termos do § 7º do art. 195 da CRFB, é necessária a comprovação da condição de entidade beneficente de assistência social.

CPMF. RESPONSABILIDADE SUPLETIVA. FALTA DE RETENÇÃO.

Por expressa determinação legal, a supletividade existirá no caso de não ocorrer a retenção por parte da entidade financeira, cabendo ao contribuinte original o dever de recolher a contribuição.

CPMF. MULTA DE OFÍCIO. RESPONSABILIDADE SUPLETIVA.

Indevida a exigência de multa de ofício decorrente de lançamento em caráter supletivo, junto ao contribuinte, sem que seja demonstrada que a falta de retenção e recolhimento pelo responsável se deu por causa do contribuinte.



JUROS DE MORA.
O inadimplemento da obrigação tributária acarreta a incidência de juros moratórios calculados com base na taxa Sebe, nos termos da legislação específica, seja qual for o motivo determinante da falta.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 16537.000272/98-04
Recurso nº 250.171 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.434 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/02/2006 a 30/04/2007
REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS FINANCEIROS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. PRESCRIÇÃO.

O direito à repetição/compensação de créditos financeiros contra a Fazenda Nacional, reconhecidos por meio de decisão judicial, prescreve em 05 (cinco anos contados da data do trânsito em julgado da respectiva ação judicial).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante entrega de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10875.003296/2002-55
Recurso nº 247.663 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.470 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 15/04/1996 a 19/11/1998
RECURSO VOLUNTÁRIO, MATÉRIA NÃO-DECIDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Não se toma conhecimento de recurso voluntário que não enfrentou as matérias analisadas e decididas na decisão recorrida.

Recurso Voluntário não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10875.003298/2002-44
Recurso nº 247.661 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.469 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 14/11/1995 a 15/03/1996
RECURSO VOLUNTÁRIO, MATÉRIA NÃO-DECIDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Não se toma conhecimento de recurso voluntário que não enfrentou a matéria analisada e decidida na decisão recorrida.

Recurso não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10875.003298/2002-44
Recurso nº 247.661 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.469 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 14/11/1995 a 15/03/1996
RECURSO VOLUNTÁRIO, MATÉRIA NÃO-DECIDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Não se toma conhecimento de recurso voluntário que não enfrentou a matéria analisada e decidida na decisão recorrida.

Recurso não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13027.000153/2005-1.3
Recurso nº 262.581 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.457 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de março de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP. COFINS
Recorrente INDÚSTRIA DE BALAS FINAS MUNAR-FREY LTDA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004
CRÉDITO FINANCEIRO, INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA.

A retificação do crédito financeiro apurado e compensado pela autoridade administrativa competente está condicionada à demonstração e comprovação, por parte do sujeito passivo, de erro na sua apuração.

DECISÃO RECORRIDA, NULIDADE.

Não provada violação das disposições contidas no Decreto nº 70.235, de 1972, não há que se falar em nulidade da decisão recorrida.

Recurso voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo as glosas das receitas de exportações, efetuada pela autoridade administrativa competente, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10380.005757/2004-58
Recurso nº 251.320 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.444 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2010
Matéria COFINS
Recorrente HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE S/C.
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/05/1999
DECADÊNCIA, DIFERENÇAS APURADAS. LANÇAMENTO.

O prazo para a Fazenda Nacional exigir crédito tributário decorrente de contribuição social declarada e paga a menor, em face da Súmula nº 08, de 2008, editada pelo Supremo Tribunal Federal, passou a ser de 05 (cinco) anos contados dos respectivos fatos geradores.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/05/1999 a 31/12/1999, 01/05/2000 a 28/02/2001, 01/04/2001 a 30/09/2001, 01/01/2002 a 31/12/2003.
DIFERENÇAS. VALORES DECLARADOS. VALORES DEVIDOS.

As diferenças apuradas entre os valores da contribuição declarados e/ou pagos e os efetivamente devidos com base nas receitas escrituradas estão sujeitas a lançamento de ofício, acrescidas das cominações legais, juros de mora e multa de ofício.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para que: I) se exclua do crédito tributário as parcelas e respectivas cominações legais, lançadas para os meses de competência de janeiro de 1998 a maio de 1999, inclusive, em face da decadência quinquenal; e, II) se restabeleça as glosas dos valores médicos efetuadas pelo atuante, ou seja, deduzam das bases de cálculo mensais utilizadas por ele, os valores dos serviços médicos faturados e não prestados, apurando-se novos valores mensais, à alíquota de 3,0 %, acrescidos das cominações legais, juros de mora e multa de ofício, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13899001268/2004-85
Recurso nº 248.866 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.458 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2010
Matéria COFINS
Recorrente KOCH TAVARES PROMOÇÕES E EVENTOS S/A

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/03/1999, 01/07/1999 a 31/07/1999, 01/11/1999 a 31/12/1999, 01/02/2000 a 29/02/2000, 01/06/2000 a 31/07/2000, 01/10/2000 a 31/12/2000, 01/02/2001 a 31/03/2001, 01/09/2001 a 30/09/2001, 01/11/2001 a 30/11/2001, 01/01/2002 a 28/02/2002, 01/06/2002 a 30/06/2002, 01/09/2002 a 30/09/2002, 01/11/2002 a 31/12/2002, 01/01/2003 a 31/01/2003, 01/03/2003 a 31/03/2003, 01/06/2003 a 30/06/2003, 01/09/2003 a 30/09/2003, 01/11/2003 a 30/11/2003.

BASE DE CÁLCULO. REGIME DE APURAÇÃO.

A Cofins é devida e apurada sobre o faturamento mensal da pessoa jurídica pelo regime de competência, ou seja, independentemente da data de recebimento das receitas.

DIFERENÇAS. VALORES DECLARADOS. VALORES DEVIDOS.

As diferenças apuradas entre os valores da contribuição declarados e/ou pagos e os efetivamente devidos com base nas receitas escrituradas estão sujeitas a lançamento de ofício, acrescidas das cominações legais, juros de mora e multa de ofício.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/03/1999, 01/07/1999 a 31/07/1999, 01/11/1999 a 30/11/1999.

DECADÊNCIA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

O prazo para a Fazenda Nacional exigir diferenças de crédito tributário declarado/pago a menor, inclusive, referente a contribuições sociais, em face da Súmula nº 08, de 2008, editada pelo Supremo Tribunal Federal sou a ser de 05 (cinco) anos contados dos respectivos fatos geradores.

MULTA DE OFÍCIO, PRECLUSÃO.

Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada na impugnação, precluindo o direito de suscitá-la em segunda instância.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para que se exclua do crédito tributário as parcelas e respectivas cominações legais lançadas para os meses de competência de fevereiro, março, julho e novembro de 1999, inclusive, mantendo-se a exigência para os demais períodos, acrescidas das cominações legais, juros de mora e multa de ofício, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10380.005756/2004-11
Recurso nº 252.881 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.443 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2010
Matéria PIS
Recorrente HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE S/C.
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/05/1999.
DECADÊNCIA. DIFERENÇAS APURADAS. LANÇAMENTO.

O prazo para a Fazenda Nacional exigir crédito tributário decorrente de contribuição social declarada e paga a menor, em face da Súmula nº 08, de 2008, editada pelo Supremo Tribunal Federal, passou a ser de 05 (cinco) anos contados dos respectivos fatos geradores.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/06/1999 a 30/11/2003.
DIFERENÇAS. VALORES DECLARADOS. VALORES DEVIDOS.

As diferenças apuradas entre os valores da contribuição declarados e/ou pagos e os efetivamente devidos, com base nas receitas escrituradas, estão sujeitas a lançamento de ofício, acrescidas das cominações legais, juros de mora e multa de ofício.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para que: I) se exclua do crédito tributário as parcelas e respectivas cominações legais, lançadas para os meses de competência de janeiro 1998 a maio de 1999, inclusive, em face da decadência quinquenal; e, II) se restabeleça as glosas dos valores médicos efetuadas pelo atuante, ou seja, deduzam das bases de cálculo mensais utilizadas por ele, os valores dos serviços médicos faturados e não prestados, apurando-se novos valores mensais, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10380.002527/2005-18
Recurso nº 251.375 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.437 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2010
Matéria IPI
Recorrente GRÁFICA E EDITORA REGADAS LTDA.
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Data do fato gerador: 31/07/2002, 31/10/2002, 31/01/2003, 30/04/2003, 31/07/2003, 31/10/2003, 30/01/2004.

MULTA REGULAMENTAR. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO, RETROATIVIDADE BENIGNA.

Aplica-se, retroativamente aos atos e fatos pretéritos não definitivamente julgados, lei posterior ao lançamento que beneficia o sujeito passivo, reduzindo-se o valor da penalidade aplicada ao limite estabelecido na nova lei.

INCONSTITUCIONALIDADE. APRECIAÇÃO, INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Súmula Nº 2. O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, a fim de reduzir a multa, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10120.008215/2002-36
Recurso nº 223.897 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.471 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2010
Matéria COFINS
Recorrente NET GOIÂNIA S/A
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Data do fato gerador: 31/10/1997, 31/12/1997, 30/04/1998, 31/07/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 31/12/1999

DEPÓSITOS JUDICIAIS, COMINAÇÕES LEGAIS.
Não incidem multa punitiva e juros de mora sobre as parcelas dos valores depositados judicialmente, mas tão somente sobre as diferenças da contribuição devida e não depositadas.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO, LIQUIDAÇÃO.
Os valores depositados judicialmente e convertidos em renda da União Federal devem ser deduzidos do crédito tributário lançado e exigido na data de sua liquidação.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10240.000087/98-51
Recurso nº 254.198 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.413 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2010
Matéria COFINS

Recorrente CAFEIRA JODAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Recorrida DRJ-BELÉM/PA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Ano-calendário: 1993, 1994.
NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.

Não se conhece de matéria, suscitada em recurso voluntário, que consta em debate pelo contribuinte no Judiciário.

DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS, LANÇAMENTO.

O prazo para a Fazenda Nacional exigir crédito tributário não-pago tempestivamente é de 05 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento de ofício poderia ter sido realizado.

Recurso Conhecido em parte, e na parte conhecida negado provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Lisboa Cardoso (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva e Maria Tereza Martinez Lopez. Em relação à ação judicial cumulada com o processo administrativo foi negado conhecimento por unanimidade.

--
Processo nº 19515.000221/2004-48
Recurso nº 256.547 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.466 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2010
Matéria CPMF

Recorrente: IRMÃOS VITALE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida DRJ em CAMPINAS - SP
Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de

Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF

Período de apuração: 20/10/1999 a 06/06/2001.
Ementa: CPMF. RESPONSABILIDADE SUPLETIVA, FALTA DE

RETENÇÃO.
Por expressa determinação legal, a supletividade existirá no caso de não ocorrer a retenção por parte da entidade financeira, cabendo ao contribuinte original o dever de recolher a contribuição.

CPMF. MULTA DE OFÍCIO. RESPONSABILIDADE SUPLETIVA.

Indevida a exigência de multa de ofício decorrente de lançamento em caráter supletivo, junto ao contribuinte, sem que seja demonstrada que a falta de retenção e recolhimento pelo responsável se deu por causa da contribuinte.

JUROS DE MORA.
O inadimplemento da obrigação tributária acarreta a incidência de juros moratórios calculados com base na taxa Selic, nos termos da legislação específica, seja qual for o motivo determinante da falta.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13819.001641/2004-41
Recurso nº 252.724 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.440 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2010
Matéria CPMF

Recorrente BRASCOLA LTDA.

Recorrida DRJ em CAMPINAS - SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Data do fato gerador: 11/08/1999, 18/08/1999.
CPMF, MULTA DE OFÍCIO. RESPONSABILIDADE SUPLETIVA

Indevida a exigência de multa de ofício decorrente de lançamento em caráter supletivo, junto ao contribuinte, sem que seja demonstrada que a falta de retenção e recolhimento pelo responsável se deu por causa da contribuinte.

JUROS DE MORA.
O inadimplemento da obrigação tributária acarreta a incidência de juros moratórios calculados com base na taxa Selic, nos termos da legislação específica, seja qual for o motivo determinante da falta.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13839.001298/2004-04
Recurso nº 256326 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.450 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2010

Matéria CPMF

Recorrente EDITORA PANORAMA LTDA.

Recorrida DRJ em CAMPINAS - SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Data do fato gerador: 11/08/1999, 18/08/1999, 25/08/1999.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

É jurídica a exigência dos juros de mora com base na taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13816.000838/2001-40
Recurso nº 259.405 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.442 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2010

Matéria CPMF

Recorrente DANA INDÚSTRIA LTDA.

Recorrida DRJ em CAMPINAS - SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/01/1997
CPMF. DECLARAÇÃO EM DCTF, RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

A regra é que a retenção e recolhimento são de responsabilidade da instituição financeira. Somente na falta de retenção da contribuição é que fica mantida, em caráter supletivo, a responsabilidade do contribuinte pelo seu pagamento, consoante art. 5º, § 3º da Lei nº 9.311/96. A simples declaração indevida em DCTF não autoriza a presunção de ausência de retenção.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11516.000755/2002-91
Recurso nº 251.217 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.452 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2010

Matéria Restituição/Comp PIS

Recorrente ATACADÃO CEREALIS KRETZER LTDA.

Recorrida DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 1990, 1991, 1992, 1993, 1994.
RESTITUIÇÃO, PRESCRIÇÃO.

O direito de pedir restituição/compensação de contribuição para o PIS/Pasep extingue-se em cinco anos, contados do pagamento. A edição da Lei Complementar nº 118/2005 esclareceu a controvérsia de interpretação quanto ao direito de pleitear a restituição do indébito, sendo de cinco anos contados da extinção do crédito que, no lançamento por homologação, ocorre no momento do pagamento antecipado previsto no § 1º do art.150 do CTN.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a conselheira Maria Teresa Martinez.

--
Processo nº 11080.003383/2004-83
Recurso nº 253.617 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.423 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2010
Matéria Cofins Não-Cumulativa

Recorrente ELEVA ALIMENTOS S/A

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRE - RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/2004 a 31/03/2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, CERCEAMENTO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Não há prejuízo à defesa quando as razões de decidir o direito creditório e a homologação das compensações no Despacho Decisório se encontram em Relatório de Atividade Fiscal único, do qual a interessada teve ciência com a antecedência devida.

ISENÇÃO. RECEITAS. ZONA FRANCA DE MANAUS.
As receitas decorrentes de vendas mercadorias e serviços e/ou de serviços para empresas localizadas na Zona Franca de Manaus para consumo e/ou industrialização, realizadas a partir de 22 de dezembro de 2000, estão isentas da contribuição para o PIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROCESSOS DISTINTOS COM ELEMENTOS COMUNS.

Em vista da existência de elementos comuns entre este e outro processo da contribuinte já apreciado pelo CARF e havendo concordância com a decisão prolatada, deverá ser adotada neste processo a mesma decisão daquele.

INSUMOS. CRÉDITOS NA INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA.

O conceito de insumo previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637/02 e normalizado pela IN SRF nº 247/02, art. 66, § 5º, inciso I, na apuração de créditos a descontar do PIS não-cumulativo, não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária à atividade da empresa, mas tão somente

aqueles adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado.

AQUISIÇÃO DE PESSOA FÍSICA. CRÉDITOS NA INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

A Lei nº 10.637/02 que instituiu o PIS não-cumulativo, em seu art. 3º, § 3º, inciso I, de modo expresso, como regra geral, vedou o aproveitamento de créditos decorrentes de aquisições de pessoas físicas.

FRETE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. CUSTO DE PRODUÇÃO.

Gera direito a créditos do PIS e da Cofins não-cumulativos o dispêndio com o frete pago pelo adquirente à pessoa jurídica domiciliada no País, para transportar bens adquiridos para serem utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim o transporte de bens entre os estabelecimentos industriais da pessoa jurídica, desde que estejam estes em fase de industrialização, vez que compõe o custo do bem.

ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE.
São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte, em relação ao cerceamento de defesa Recurso provido por unanimidade em relação ao frete integrado ao custo do produto. Gera direito ao crédito.

Recurso provido, por maioria em relação, aos produtos destinados à Zona Franca de Manaus. Vencidos os Conselheiros Mauricio Taveira e Silva (Relator) e Rodrigo da Costa Possas. Designado o redator do voto vencedor, neste quesito, o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Negado provimento por unanimidade em relação ao direito ao crédito em relação aos produtos adquiridos de pessoa física. Vedado o seu aproveitamento por expressa disposição legal.

Negado provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do presidente, em relação ao aproveitamento do crédito referente aos descontos incondicionais. Vencidos os conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva e Maria Tereza Martinez Lopez, que davam provimento quanto a este item.

--
Processo nº 11080.009089/2003-02
Recurso nº 253.956 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.426 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2010

Matéria PIS Não-Cumulativo

Recorrente ELEVA ALIMENTOS S/A

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRE - RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, CERCEAMENTO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Não há prejuízo à defesa quando as razões de decidir o direito creditório e a homologação das compensações no Despacho Decisório encontram-se em Relatório de Atividade Fiscal Único, do qual a interessada teve ciência com a antecedência devida.

ISENÇÃO, RECEITAS, ZONA FRANCA DE MANAUS.
As receitas decorrentes de vendas mercadorias e serviços e/ou de serviços para empresas localizadas na Zona Franca de Manaus para consumo e/ou industrialização, realizadas a partir de 22 de dezembro de 2000, estão isentas da contribuição para o PIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROCESSOS DISTINTOS COM ELEMENTOS COMUNS.

Em vista da existência de elementos comuns entre este e outro processo da contribuinte já apreciado pelo CARF e havendo concordância com a decisão prolatada, deverá ser adotada neste processo a mesma decisão daquele.

INSUMOS. CRÉDITOS NA INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA.

O conceito de insumo previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637/02 e normalizado pela IN SRF nº 247/02, art. 66, § 5º, inciso I, na apuração de créditos a descontar do PIS não-cumulativo, não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária à atividade da empresa, mas tão somente aqueles adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado.

AQUISIÇÃO DE PESSOA FÍSICA, CRÉDITOS NA INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

A Lei nº 10.637/02 que instituiu o PIS não-cumulativo, em seu art. 3º, § 3º, inciso I, de modo expresso, como regra geral, vedou o aproveitamento de créditos decorrentes de aquisições de pessoas físicas.

FRETE, INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA, CUSTO DE PRODUÇÃO.

Gera direito a créditos do PIS e da Cofins não-cumulativos o dispêndio com o frete pago pelo adquirente à pessoa jurídica domiciliada no País, para transportar bens adquiridos para serem utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim o transporte de bens entre os estabelecimentos industriais da pessoa jurídica, desde que estejam estes em fase de industrialização, vez que compõe o custo do bem.

ALEGAÇÕES GENÉRICAS, IMPOSSIBILIDADE.
São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem.



Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte, em relação ao cerceamento de defesa. Recurso provido por unanimidade em relação ao frete integrado ao custo do produto. Gera direito ao crédito. Recurso provido, por maioria em relação, aos produtos destinados à Zona Franca de Manaus. Vencidos os Conselheiros Mauricio Taveira e Silva (Relator) e Rodrigo da Costa Possas. Designado o redator do voto vencedor, neste quesito, o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes, Por unanimidade de votos, negar provimento em relação ao direito ao crédito em relação aos produtos adquiridos de pessoa física. Vedado o seu aproveitamento por expressa disposição legal. Pelo voto de qualidade do presidente, negar provimento ao recurso, em relação ao aproveitamento do crédito referente aos descontos incondicionais. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva e Maria Tereza Martinez Lopez, que davam provimento quanto a este item.

Processo nº 11080.011652/2003-02

Recurso nº 251957 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.427 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2010

Matéria PIS Não-Cumulativo

Recorrente ELEVA ALIMENTOS S/A

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRE - RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Não há prejuízo à defesa quando as razões de decidir o direito creditório e a homologação das compensações no Despacho Decisório encontram-se em Relatório de Atividade Fiscal Único, do qual a interessada teve ciência com a antecedência devida.

ISENÇÃO, RECEITAS, ZONA FRANCA DE MANAUS.

As receitas decorrentes de vendas mercadorias e serviços e/ou de serviços para empresas localizadas na Zona Franca de Manaus para consumo e/ou industrialização, realizadas a partir de 22 de dezembro de 2000, estão isentas da contribuição para o PIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROCESSOS DISTINTOS COM ELEMENTOS COMUNS.

Em vista da existência de elementos comuns entre este e outro processo da contribuinte já apreciado pelo CARF e havendo concordância com a decisão prolatada, deverá ser adotada neste processo a mesma decisão daquele.

INSUMOS. CRÉDITOS NA INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA.

O conceito de insumo previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637/02 e normalizado pela IN SRF nº 247/02, art. 66, § 5º, inciso I, na apuração de créditos a descontar do PIS não-cumulativo, não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária à atividade da empresa, mas tão somente aqueles adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado.

AQUISICÃO DE PESSOA FÍSICA, CRÉDITOS NA INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

A Lei nº 10.637/02 que instituiu o PIS não-cumulativo, em seu art. 3º, § 3º, inciso I, de modo expresso, como regra geral, vedou o aproveitamento de créditos decorrentes de aquisições de pessoas físicas.

FRETE, INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA, CUSTO DE PRODUÇÃO.

Gera direito a créditos do PIS e da Cofins não-cumulativos o dispêndio com o frete pago pelo adquirente à pessoa jurídica domiciliada no País, para transportar bens adquiridos para serem utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim o transporte de bens entre os estabelecimentos industriais da pessoa jurídica, desde que estejam estes em fase de industrialização, vez que compõe o custo do bem.

ALEGAÇÕES GENÉRICAS, IMPOSSIBILIDADE.

São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte, em relação ao cerceamento de defesa. Recurso provido por unanimidade em relação ao frete integrado ao custo do produto. Gera direito ao crédito. Recurso provido, por maioria em relação, aos produtos destinados à Zona Franca de Manaus. Vencidos os Conselheiros Mauricio Taveira e Silva (Relator) e Rodrigo da Costa Possas. Designado o redator do voto vencedor, neste quesito, o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes, Por unanimidade de votos, negar provimento em relação ao direito ao crédito em relação aos produtos adquiridos de pessoa física. Vedado o seu aproveitamento por expressa disposição legal. Pelo voto de qualidade do presidente, negar provimento ao recurso, em relação ao aproveitamento do crédito referente aos descontos incondicionais. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva e Maria Tereza Martinez Lopez, que davam provimento quanto a este item.

Processo nº 11080.003330/2003-81

Recurso nº 253.958 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.428 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2010

Matéria PIS Não-Cumulativo

Recorrente ELEVA ALIMENTOS S/A

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRE - RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Não há prejuízo à defesa quando as razões de decidir o direito creditório e a homologação das compensações no Despacho Decisório encontram-se em Relatório de Atividade Fiscal Único, do qual a interessada teve ciência com a antecedência devida.

ISENÇÃO, RECEITAS, ZONA FRANCA DE MANAUS.

As receitas decorrentes de vendas mercadorias e serviços e/ou de serviços para empresas localizadas na Zona Franca de Manaus para consumo e/ou industrialização, realizadas a partir de 22 de dezembro de 2000, estão isentas da contribuição para o PIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROCESSOS DISTINTOS COM ELEMENTOS COMUNS.

Em vista da existência de elementos comuns entre este e outro processo da contribuinte já apreciado pelo CARF e havendo concordância com a decisão prolatada, deverá ser adotada neste processo a mesma decisão daquele.

INSUMOS. CRÉDITOS NA INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA.

O conceito de insumo previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637/02 e normalizado pela IN SRF nº 247/02, art. 66, § 5º, inciso I, na apuração de créditos a descontar do PIS não-cumulativo, não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária à atividade da empresa, mas tão somente aqueles adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado.

AQUISICÃO DE PESSOA FÍSICA, CRÉDITOS NA INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

A Lei nº 10.637/02 que instituiu o PIS não-cumulativo, em seu art. 3º, § 3º, inciso I, de modo expresso, como regra geral, vedou o aproveitamento de créditos decorrentes de aquisições de pessoas físicas.

FRETE, INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA, CUSTO DE PRODUÇÃO.

Gera direito a créditos do PIS e da Cofins não-cumulativos o dispêndio com o frete pago pelo adquirente à pessoa jurídica domiciliada no País, para transportar bens adquiridos para serem utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim o transporte de bens entre os estabelecimentos industriais da pessoa jurídica, desde que estejam estes em fase de industrialização, vez que compõe o custo do bem.

ALEGAÇÕES GENÉRICAS, IMPOSSIBILIDADE.

São incabíveis alegações genéricas. Os argumentos aduzidos deverão ser acompanhados de demonstrativos e provas suficientes que os confirmem.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte, em relação ao cerceamento de defesa. Recurso provido por unanimidade em relação ao frete integrado ao custo do produto. Gera direito ao crédito. Recurso provido, por maioria em relação, aos produtos destinados à Zona Franca de Manaus. Vencidos os Conselheiros Mauricio Taveira e Silva (Relator) e Rodrigo da Costa Possas. Designado o redator do voto vencedor, neste quesito, o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes, Por unanimidade de votos, negar provimento em relação ao direito ao crédito em relação aos produtos adquiridos de pessoa física. Vedado o seu aproveitamento por expressa disposição legal. Pelo voto de qualidade do presidente, negar provimento ao recurso, em relação ao aproveitamento do crédito referente aos descontos incondicionais. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva e Maria Tereza Martinez Lopez, que davam provimento quanto a este item.

Processo nº 13977.000232/2005-95

Recurso nº 162.471 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.416 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2010

Matéria Cofins Não-Cumulativa.

Recorrente BUTZKE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida DRJ no RIO DE JANEIRO II - RJ.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/07/2005 a 30/09/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. APRECIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E/OU ILEGALIDADE DE NORMA PELA DRJ. IMPOSSIBILIDADE.

Os julgadores das DRJ estão vinculados aos normativos editados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, estando impossibilitados de apreciar alegações de ilegalidade/inconstitucionalidade de normas, consoante Portaria MF nº 58/06, art. 7º.

INSUMOS, CRÉDITOS NA INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA.

O conceito de insumo previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833/03 e normalizado pela IN SRF nº 404/04, art. 8º, § 4º, na apuração de créditos a descontar da Cofins não-cumulativa, não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária à atividade da empresa, mas tão somente aqueles adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13977.000069/2005-61

Recurso nº 262.10.3 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.415 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2010

Matéria Cofins Não-Cumulativa

Recorrente BUTZKE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida DRJ no RIO DE JANEIRO II - RJ.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. APRECIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E/OU ILEGALIDADE DE NORMA PELA DRJ. IMPOSSIBILIDADE.

Os julgadores das DRJ estão vinculados aos normativos editados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, estando impossibilitados de apreciar alegações de ilegalidade/inconstitucionalidade de normas, consoante Portaria MF nº 58/06, art. 7º.

INSUMOS, CRÉDITOS NA INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA.

O conceito de insumo previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833/03 e normalizado pela IN SRF nº 404/04, art. 8º, § 4º, na apuração de créditos a descontar da Cofins não-cumulativa, não pode ser interpretado como todo qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária à atividade da empresa, mas tão somente aqueles adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13977.000130/2005-70

Recurso nº 162.508 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.417 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2010

Matéria Cofins Não-Cumulativa

Recorrente BUTZKE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida DRJ no RIO DE JANEIRO II - RJ.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. APRECIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E/OU ILEGALIDADE DE NORMA PELA DRJ. IMPOSSIBILIDADE.

Os julgadores das DRJ estão vinculados aos normativos editados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, estando impossibilitados de apreciar alegações de ilegalidade/inconstitucionalidade de normas, consoante Portaria MF nº 58/06, art. 7º.

INSUMOS, CRÉDITOS NA INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA.

O conceito de insumo previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833/03 e normalizado pela IN SRF nº 404/04, art. 8º, § 4º, na apuração de créditos a descontar da Cofins não-cumulativa, não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária à atividade da empresa, mas tão somente aqueles adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 1.3833000025/2001-41

Recurso nº 131.713 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.339 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de março de 2010

Matéria Ressarcimento de IPI

Recorrente Artabas - Artefatos de Arame Bastos Ltda.

Recorrida DRJ - Ribeirão Preto/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 10/01/1997 a 31/12/2003.

Os produtos: "criadeira metálica para aves", "recriadeira metálica para aves", "distribuidor de ração", "distribuidor de ração tipo caçamba manual", "distribuidor de ração tipo concha", "bebedouro" e "suporte para criadeiras e/ou recriadeiras metálicas para aves" classificam-se na posição TIPI 8436(outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura), ainda que desprovidos de qualquer mecanismo ou dispositivos mecânicos, elétricos ou eletrônicos.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 18471.001606/2003-32
Recurso nº 239.490 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.346 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2010
Matéria PIS
Recorrente INFOCOOP Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Recorrida DRJ - Rio de Janeiro II/RJ
Assunto: Contribuição párea o PIS/Pasep
Período de apuração: 31.10.1998 a 31.08.2002
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PARA TERCEIROS.
APLICAÇÃO IMEDIATA DA EXCLUSÃO PREVISTA NA LEI Nº 9.718/98 - IMPOSSIBILIDADE.

O Egrégio Superior de Justiça firmou entendimento no sentido de que a 9318/98, artigo 3º, § 2º, III, é norma de eficácia limitada, do que se depreende que a ausência de regulamentação inviabiliza a aplicação do dispositivo que reduzia a base de cálculo do PIS e Cofins, excluindo de seu cômputo os valores referentes a receitas transferidas para terceiros.

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.991-18 de 09/06/00.
ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE.

Não compete o tribunal administrativo analisar a constitucionalidade de legislação regularmente inserida no ordenamento jurídico, tal declaração somente pode ser realizada pelo poder judiciário.

CONCOMITÂNCIA - PENDÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL.

O contribuinte que optar pela via judicial está prescindindo da via administrativa, uma vez que aquela prefere esta. Ao tribunal administrativo é defeso julgar matéria levada ao judiciário.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da parte submetida ao Poder Judiciário e, na parte conhecida, negar provimento.

--
Processo nº 10935.000073/2005-27
Recurso nº 236.971 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.301 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de fevereiro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente COMERCIAL DE CEREALIS AMIGÃO LTDA.
Recorrida DRF-CASCAVEL/PR
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/05/1997 a 30/05/2000.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Recurso Voluntário Anulado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da fls. 283, inclusive, para que seja proferida a decisão de primeiro grau.

--
Processo nº 10380.008201/2004-13
Recurso nº 254.047 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.530 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria Restituição / Comp PIS e Cofins
Recorrente AUTO POSTO STAR LTDA.
Recorrida DRJ em FORTALEZA -CE
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/06/1999 A 30/06/2000
RESTITUIÇÃO PRISCRICIONADA

O direito de pedir restituição/compensação de contribuição para o PIS/Pasep e Cofins extingue-se em cinco anos, contados do pagamento. A edição da Lei Complementar nº 118/2005 esclareceu a controvérsia de interpretação quanto ao direito de pleitear a restituição do indébito, sendo de cinco anos contados da extinção do crédito que, no lançamento por homologação, ocorre no momento do pagamento antecipado previsto no 1º do art.150 do CTN.

PIS E COFINS RESTITUIÇÃO. CONSUMIDOR FINAL.
AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE DISTRIBUIDORA

Somente com o advento da Lei Nº 9.718/98, a partir de 01/02/1999, surgiu a possibilidade de ressarcimento ao consumidor final, pessoa jurídica, na hipótese de aquisição de gasolina automotiva ou Óleo diesel diretamente na distribuidora, vez que as refinarias de petróleo, na condição de contribuintes substitutos do PIS e da Cofins, deveriam recolher as contribuições devidas pelos distribuidores e comerciantes varejistas de combustíveis derivados de petróleo. Assim, deve ser indeferido o pedido quando a interessada não satisfaça a condição de ser "consumidor final", tratando-se de comerciante varejista de derivados de petróleo.

RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
Para que haja a possibilidade de restituição é necessário que a contribuinte demonstre a liquidez e certeza de que efetivamente, fez recolhimentos a maior do que os devidos Ausentes tal pressuposto, é de ser indeferido o pedido.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam Os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10280.012179/99-51
Recurso nº 259.518 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.488 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria Restituição/Comp PIS
Recorrente ARTES GRÁFICAS PERPÉTUO SOCORRO

LTDA.
Recorrida DRJ em BELÉM - PA
ASSUNTO: CONE RIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano-calendário: 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994,

1995.

RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO.
O direito de pedir restituição/compensação de contribuição para o PIS/Pasep extingue-se em cinco anos, contados do pagamento. A edição da Lei Complementar nº 118/2005 esclareceu a controvérsia da interpretação quanto ao direito de pleitear a restituição do indébito, sendo de cinco anos contados da extinção do crédito que, no lançamento por homologação, ocorre no momento do pagamento antecipado previsto no § 1º do art. 150 do CTN.

GRÁFICA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU VENDA DE MERCADORIAS COMPROVAÇÃO.

A inércia da contribuinte em apresentar os elementos necessários ao cálculo de eventual indébito faz, por perecer o direito que eventualmente possuía, afinal, o direito não socorre aos que dormem.

Recluso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10660.002478/2006-58
Recurso nº 259.753 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.497 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria Restituição/comp PIS
Recorrente ANÁLISE CLÍNICA FROTA LTDA.
Recorrida DRJ em JUIZ DE FORA - MG
ASSUNTO: CON RI MAÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano calendário: 2004
COMPENSAÇÃO. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO DO

TÍTULO JUDICIAL.

Nos termos do art. 50, § 2º, da IN SRF nº 460/02, no caso de título judicial em fase de execução, a compensação somente poderia ser efetuada se a contribuinte comprovasse, junto à SRF, a desistência, perante o Poder Judiciário, da execução do título judicial e assumisse todas as custas do processo, inclusive os honorários advocatícios.

Recurso voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10120.008214/2002-91
Recurso nº 223.886 Voluntário
Acórdão nº 3301 - 00.478 - 3ª Câmara / 1ª Turma Or-

dinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria COFINS
Recorrente NET GOIÂNIA S/A
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Data do fato gerador: 30/04/1997, 31/10/1997, 31/12/1997, 31/07/1998, 30/09/1998, 30/11/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 31/12/1999.

DEPOSUOS JUDICIAIS COM IN AÇÕES LEGAIS.
Não incidem multa punitiva e juros de mora sobre as parcelas dos valores depositados judicialmente, mas tão somente sobre as diferenças da contribuição devida e não-depositadas.

CREDITO TRIBUTÁRIA LIQUIDAÇÃO.
Os valores depositados judicialmente e convertidos em renda da União Federal devem ser deduzidos do crédito tributário lançado e exigido na data de sua liquidação.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso voluntário, pata excluir os juros de mora e a multa de ofício sobre a parte do crédito tributário depositada, mantendo-os sobre a diferença não-depositada. Ausente o Conselheiro Suplente Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva.

--
Processo nº 10680.001481/2006-16
Recurso nº 258.197 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.536 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria RESITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente NACIONAL EXPRESSO LTDA.
Recorrida DRJ-JUIZ DE FORA/MG
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/07/2000 a 31/12/2003
PAGAMENTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O pagamento da Cofins sobre operações com combustíveis derivados de petróleo e álcool hidratado carburante, sob o regime de substituição tributária, efetuadas com consumidores finais desses produtos, vigeu somente até 30 de junho de 2000, sendo que a partir de 1º de julho a alíquota reduzida a zela em tais operações.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 31/12/1999 a 05/02/2001.
INDÉBITO FISCAL RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.

A decadência do direito de se pleitear restituição e/ou compensação de indébito fiscal ocorre em cinco anos, contados da data de extinção do crédito tributário pelo pagamento.

DECLARAÇÃO DF COMPENSAÇÃO HOMOLOGAÇÃO.

A homologação de compensação de débilº fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante entrega de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado: I) por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para declarar a decadência/prescrição do direito de a reconcilie repetir/compensar os indébitos reclamados para o período de 31/12/1999 a 05/02/2001, vencidos. Os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martinez Lopez que defendiam a tese dos "cinco mais cinco"; II) por unanimidade dos votos, negar-lhe provimento, para não reconhecer a existência de quaisquer indébitos tributários pala os demais períodos, 01/07/2000 a 31/12/2003, e, conseqüentemente, não reconhecer seu direito à homologação das compensações dos débitos fiscais declarados, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 18471.001210/2005-57
Recurso nº 249.541 De Ofício
Acórdão nº 3301-00.535 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria PIS
Recorrente DRJ - RIO DE JANEIRO II/RJ
Interessado CIMENTO MAUÁ S/A
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Data do fato gerador: 29/02/2000
RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA.
Não se conhece do recurso de ofício interposto quando, à época do seu julgamento, não mais são atendidas as exigências legais para a sua admissibilidade.

Recurso de Ofício Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10073.000557/2005-63
Recurso nº 232.671 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.527 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria PIS
Recorrente ASTOR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/02/2002 a 30/06/2004
NORMAS PROCESSUAIS. CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL.

SÚMULA Nº 1. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes. Ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS NATUREZA
Os valores apropriados e contabilizados a esse título constituem receitas financeiras, no momento de suas apropriações contábeis, e não meras expectativas.

VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS TRIBUTAÇÃO/PAGAMENTO.

À opção do contribuinte, o regime de apuração e pagamento da contribuição para o PIS sobre receitas financeiras decorrentes de variações monetárias ativas poderá ser o de competência e/ ou de caixa, sendo o regime adotado válido para todo o ano-calendário.

PAGAMENTO EQUIVOCADO.
O pagamento equivocado de parcela da contribuição para o PIS, em lace de declamação e preenchimento incorreto de carf, não é passível de exclusão do crédito tributário lançado de ofício, mas de pedido de repetição/compensação na via própria.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, em relação à matéria oposta, concomitantemente, nas instâncias, administrativa e judicial, e na parte conhecida, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10680.018344/2003-78
Recurso nº 269.406 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.548 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria Cofins
Recorrente APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.



Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/08/1998 a 30/06/2003.
COMPENSAÇÃO ALEGADA.

Promover a compensação de créditos que a contribuinte pos-
sua é uma faculdade, cujo exercício há que ser provado. É correta a
autuação decorrente de compensação efetuada sem atendimento às
normas regulamentadoras.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, negar provimento ao recurso.

Processo nº 13897.000152/2004-49
Recurso nº 267.702 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.549 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria Pasep
Recorrente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/12/1995 a 30/03/1999.
INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE DE ARGÜI-
ÇÃO.

A autoridade administrativa não é competente para apreciar
argüição de inconstitucionalidade ou ilegalidade de narina legal
RESTITUIÇÃO PRESCRIÇÃO.

O direito de pedir restituição/compensação de contribuição
para o PIS/Pasep extingue-se em cinco anos, contados do pagamento.
A edição da Lei Complementar nº 118/2005 esclareceu a controvérsia
de interpretação quanto ao direito de pleitear a restituição do indébito,
sendo de cinco anos contados da extinção do crédito que, no lan-
çamento por homologação, ocorre no momento do pagamento an-
tecipado previsto no § 1º do art.150 do CTN.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, negar provimento ao recurso.

Processo nº 13807.008170/00-36
Recurso nº 222.036 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.551 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente TIMKEN DO BRASIL COM. E IND. LTDA.
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NA-
CIONAL.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-
LIZADOS - IPI

Data do fato gerador: 01/01/1996, 30/11/1996.
CRÉDITO - PRESUMIDO APROVEITAMENTO ANTECI-
PADO.

O aproveitamento antecipado do crédito presumido está con-
dicionado ao cumprimento das normas tributárias vigentes.
DIFERENÇAS LANÇADAS E EXIGIDAS.

As diferenças de imposto decorrentes de glosas de crédito
presumido, efetuadas por descumprimento das normas tributárias vi-
gentes, apuradas a partir da reconstituição da escrita fiscal, são pas-
síveis de lançamento de ofício, acrescidas das cominações.

JURÓS DE MORA À TAXA SELIC.
Súmula 04. A partir de 1º de abril de 1995, os juros mo-
ratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Se-
cretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de
inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e
Custódia - Selic para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13839001094/2005-46
Recurso nº 253.586 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.513 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria: Restituição / Comp PIS e Cofins.
Recorrente AUTO POSTO 3 IRMÃOS DE ITATIBA LT-
DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para
o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Período de apuração: 01/06/1996 a 30/06/2000
RESTITUIÇÃO PRESCRIÇÃO.

O direito de pedir restituição/compensação de contribuição
para o PIS/Pasep e Cofins extingue-se em cinco anos, contados do
pagamento. A edição da Lei Complementar nº 118/2005 esclareceu a
controvérsia de interpretação quanto ao direito de pleitear a res-
tituição do indébito, sendo de cinco anos contados da extinção do
crédito que, no lançamento por homologação, ocorre no momento do
pagamento antecipado previsto no 1º do art.150 do CTN.

PIS E COFINS, RESTITUIÇÃO, CONSUMIDOR FINAL.
AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE DISTRIBUI-
DORA.

Com o advento da lei nº 9.718/98, a partir de 01/02/1999,
surgiu a possibilidade de ressarcimento ao consumidor final, pessoa
jurídica, hipótese de aquisição de gasolina automotiva e óleo diesel,
diretamente na distribuidora, vez que as refinarias de petróleo, na
condição de contribuintes substitutos do PIS e da Cofins, deveriam
recolher as contribuições devidas pelos distribuidores e comerciantes
varejistas de combustíveis derivados de petróleo. Contudo a pos-
sibilidade de ressarcimento não se aplica a auto posto, por se tratar de
comerciante varejista de combustíveis derivados de petróleo.

RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
Para que haja a possibilidade de restituição é necessário que
a contribuinte demonstre a liquidez e certeza de que efetivamente fez
recolhimentos a maior do que os devidos. Ausente tal pressuposto, é
de ser indeferido o pedido.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, negar provimento ao recurso.

Processo nº 10845.002930/2003-71
Recurso nº 256.315 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.510 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria COFINS
Recorrente VEBASA VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/03/1998, 06/06/1998 a
31/07/1998.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL REGIMENTO
INTERNO DO CARF. COMPETENCIA

A competência para o julgamento de recurso em processo
administrativo de compensação é definida pelo crédito alegado, assim
sendo a apreciação de recurso voluntário consistente em exigência
lastreada em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de
infração à legislação pertinente à tributação do ILL - Imposto de
Renda sobre o I mero Líquido, nos termos do Regi mento Interno do
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, aprovado pela
Portaria nº 256, de 22/06/2009 (Publicada no DOU de 23 de junho de
2009, Seção I, fls. 34 a 39 e retificado no DOU de 26 de junho de
2009, Seção I, fl. 23), constando Anexo II, art. 2º e 7º, está afeto à
competência da Primeira Seção.

Recurso não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, declinada a competência para a 1ª Seção.

Processo nº10280.720410/2007-18
Recurso nº 262.000 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.482 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria PIS

Recorrente ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO
BRASIL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano calendário: 2003

PIS/PASEP - SISTEMATICA DA NÃO-CUMULATIVIDA-
DE BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA.

As receitas financeiras, na sistemática da não-cumulati-
vidade, compõem a base de cálculo do PIS e Cofins, nos termos das
Leis nº 10.637, de 2002, e 10.883, de 2003, determinam, expres-
samente, os acontecimentos negociam que não compõem a base de
cálculo da Cofins PIS, inexistente previsão de exclusão das receitas
financeiras da referida base de cálculo.

PIS/PASEP. NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS.
Somente se admite os descontos dos créditos relativos aos
insumos correspondentes às matérias - primas, os produtos inter-
mediários e o material de embalagem, que se enquadrem nos con-
ceitos da legislação do IPI, a teor do art. 3º da Lei nº 9.363/96, e
desde que cumpram os requisitos do Parecer Normativo CST nº
65/79.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, negar provimento ao recurso.

Processo nº 10580.013375/2004-41
Recurso nº 140.822 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.430 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2010
Matéria: COFINS

Recorrente MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NA-
CIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/09/1999 a 31/12/1999, 01/01/2000 a
31/12/2000, 01/01/2001 a 31/12/2001, 01/01/2002 a 31/12/2002,
01/01/2003 a 31/12/2003, 01/01/2004 a 30/09/2004.

DIFERENÇAS VALORES DECLARADOS, VALORES
DEVIDOS.

As diferenças apuradas entre os valores da contribuição de-
clarados e/ ou pagos e os efetivamente devidos com base nas receitas
escrituradas estão sujeitas a lançamento de ofício, acrescidas das comi-
nações legais, juros de mora e multa de ofício.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO

Período de apuração: 01/09/1999 a 30/11/1999
DECADÊNCIA CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

O prazo para a Fazenda Nacional exigir diferenças de crédito
tributário, inclusive, referente a contribuições sociais, em face da
Súmula nº 08, de 2008, editada pelo Supremo Tribunal Federal,
passou a ser de 05 (cinco) anos contados dos respectivos fatos ge-
radores.

Recurso Voluntário Parcialmente Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, dar provimento parcial ao recurso, para que se exclua do
crédito tributário as parcelas e respectivas com inações legais lan-
çadas para os meses de competência de setembro a novembro de
1999, inclusive, mantendo-se a exigência para os demais períodos,
acrescidas das com inações legais, juros de mora e multa de ofício,
nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13971.000545/2002-51
Recurso nº 261.545 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.487 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria Restituição/comp Cofins
Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA
MENEGHELL

Recorrida: DRJ em CURITIBA - PR
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1999.
INTIMAÇÕES 1SCRITORIO PROCURADOR, IMPOSSI-
BILIDADE.

As Ultimações, no processo administrativo fiscal, devem
obedecer às disposições do Decreto nº 70.235/72, devendo ser en-
dereçadas ao domicílio fiscal do sujeito passivo.

PEREMPÇÃO.
O recurso apresentado a destempo, consoante o art. 33 do
Decreto 70.235/72 e alterações, não devem ser conhecidos, por pe-
rempto.

Recurso não conhecido, por intempestivo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dos
votos, não conhecer do recurso por intempestivo.

Processo nº 138.39000572/2005-09
Recurso nº 253.969 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.514 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria Restituição / comp PIS e Cofins.
Recorrente AUTO POSTO BRUNHOLI LTDA.

Recorrida DRJ em CAMPINAS - SP
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para
o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1999
RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO.

O direito de pedir restituição/compensação de contribuição
para o PIS/Pasep e Cofins extingue-se em cinco anos, contados do
pagamento. A edição da Lei Complementar nº 118/2005 esclareceu a
controvérsia de interpretação quanto ao direito de pleitear a res-
tituição do indébito, sendo de cinco anos contados da extinção do
crédito que, no lançamento por homologação, ocorre no momento do
pagamento antecipado previsto no § 1º do art. 150 do CTN.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, negar provimento ao recurso.

Processo nº 10280.008061/93-42
Recurso nº 251.604 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.501 - 3ª Câmara /1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria COFINS
Recorrente EXPORTADORA PERACCHI LTDA.

Recorrida DRJ - BELEM/PA
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/04/1992 a 31/12/1992.

NULIDADE. DECISÃO RECORRIDA.
A falta de intimação da impugnante de diligência deter-
minada pela autoridade julgador a de primeira instância, inclusive
com reabertura de prazo para se manifestar a respeito se assim o
desejasse, fere o principio do contraditório, implica cerceamento de
direito de defesa e, conseqüentemente, nulidade da decisão recor-
rida.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para: 1) anular a
decisão recorrida, acórdão nº 01-9.157, às fls. 85/91; 2) intimar a
recorrente da diligência e dos demais documentos anexados ao pro-
cesso após o protocolo da impugnação; 3) reabrir-lhe prazo para se
manifestar a respeito, se assim o desejar; e, 4) proferir nova decisão,
levando em conta a manifestação da recorrente sobre a referida di-
ligência e documentos carreados posteriormente à impugnação, ou
seu silêncio, depois de decorrido o prazo legal, retomando-se, assim,
o devido processo legal do contencioso administrativo tributário.

Processo nº 13656.000146/2005-13
Recurso nº 261.712 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.498 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria Restituição/comp PIS

Recorrente: ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S/A
Recorrida DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

Ano-calendário: 2003, 2004.
Ementa: CRÉDITO DE DECISÃO JUDICIAL NÃO TRAN-
SITADA EM JULGAMENTO. COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLO-
GADA.

É ilegítima, por expressa disposição legal, a compensação de
débitos do sujeito passivo, com crédito decorrente de decisão judicial
não transitada em julgado, consoante o art. 170-A do CTN e art. 74
da Lei nº 9.430/96.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, negar provimento ao recurso.

Processo nº 10980.000327/2004-81
Recurso nº 258.223 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.475 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2010

Matéria CPMF
Recorrente CARLOS LUCIDÓRIO TRINDADE
Recorrida DRJ em CURITIBA - PR
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF
Período de apuração: 23/06/1999 a 19/02/2003.
PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, DÉBITOS NÃO CONFESSIONADOS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Os débitos não confessados consoante as regras do regime de parcelamento especial - PAES devem ser constituídos através de lançamento de ofício.

CPMF. MULTA DE OFÍCIO, RESPONSABILIDADE SUPLETIVA.

Indevida a exigência de multa de ofício decorrente de lançamento em caráter supletivo, junto ao contribuinte, sem que seja demonstrada que a falta de retenção e recolhimento pelo responsável se deu por causa do contribuinte.

JUROS DE MORA.

O inadimplemento da obrigação tributária acarreta a incidência de juros moratórios calculados com base na taxa Selic, nos termos da legislação específica, seja qual for o motivo determinante da falta.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino que negava provimento total ao recurso.

--

Processo nº 13656.000525/2003-33

Recurso nº 249.947 Voluntário

Acórdão nº 3301 -00.511 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria Restituição / comp PIS e Cofins

Recorrente AUTO OMNIBUS CIRCULARE POÇOS DE CALDAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Período de apuração: 04/01/1995 a 19/01/1999.

RESTITUIÇÃO, PRESCRIÇÃO.

O direito de pedir restituição/compensação de contribuição para o PIS/Pasep e Cofins extingue-se em cinco anos, contados do pagamento a edição da Lei Complementar nº 118/2005 esclareceu a controvérsia de interpretação quanto ao direito de pleitear a restituição do indébito, sendo de cinco anos contados da extinção do crédito que, no lançamento por homologação, ocorre no momento do pagamento antecipado previsto no § 1º do art. 150 do CTN.

PIS E COFINS RESTITUIÇÃO. CONSUMIDOR FINAL. AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE DISTRIBUIDORA.

Somente com o advento da Lei nº 9.718/98, a partir de 01/02/1999, surgiu a possibilidade de ressarcimento ao consumidor final, pessoa jurídica, hipótese de aquisição de gasolina automotiva e óleo diesel, diretamente na distribuidora, vez que as refinarias de petróleo, na condição de contribuintes substitutos do PIS e da Cofins, deveriam recolher as contribuições devidas pelos distribuidores e comerciantes varejistas de combustíveis derivados de petróleo.

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE ARGÜIÇÃO.

A autoridade administrativa não é competente para apreciar argüição de inconstitucionalidade ou ilegalidade de norma legal. RESTITUIÇÃO IMPOSSIBILIDADE.

Para que haja a possibilidade de restituição é necessário que a contribuinte demonstre a liquidez e certeza de que efetivamente fez recolhimentos a maior do que os devidos. Ausente tal pressuposto, é de ser indeferido o pedido.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10735.001518/2005-42

Recurso nº 256.771 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.441 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de março de 2010

Matéria CPMF

Recorrente CROYDONMAQ INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Ano-calendário: 1999, 2000.

DECADÊNCIA.

Uma vez que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 8, considerou inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, há que se reconhecer a decadência em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional. Assim, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente à CPMF decai no prazo de cinco anos fixado pelo CTN, sendo, com fulcro no art. 150, § 4º, vez que houve antecipação de pagamento, inerente aos lançamentos por homologação.

CPMF. RESPONSABILIDADE SUPLETIVA. FALTA DE RETENÇÃO.

Por expressa determinação legal, a supletividade existirá no caso de não ocorrer a retenção por parte da entidade financeira, cabendo ao contribuinte original o dever de recolher a contribuição.

MULTA DE OFÍCIO.

Havendo lançamento de ofício em decorrência da falta de recolhimento de imposto ou contribuição, sobre estes deve incidir a multa de ofício, por expressa previsão legal.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

É jurídica a exigência dos juros de mora com base na taxa

Selic.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. A Conselheira Maria Teresa Martinez. Votou pelas conclusões.

--

Processo nº 10855.000729/2007-63

Recurso nº 247.984 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.491 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria PIS

Recorrente SCHIMAR PROPAGANDA PUBLICIDADE LTDA

Recorrida DRJ - RIBEIRÃO PRETO/ST

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2002

DECADÊNCIA. DIFERENÇAS APURADAS LANÇAMENTO.

O prazo para a Fazenda Nacional exigir crédito tributário decorrente de contribuição social declarada e paga a menor, em face da Súmula nº 08, de 2008, editada pelo Supremo Tribunal Federal, passou a ser de 05 (cinco) anos contados dos respectivos Latos geradores.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/04/2002 a 31/12/2003

DIFERENÇAS VALORES DECLARADOS VALORES DEVIDOS.

As diferenças apuradas entre os valores da contribuição declarados e/ou pagos e os efetivamente devidos com base nas receitas escrituradas estão sujeitas a lançamento de ofício, acrescidas das cominações legais, juros de mora e multa de ofício.

MULTA DE OFÍCIO.

Nos lançamentos de ofício, para constituição de crédito tributário, incide multa punitiva calculada sobre a totalidade ou diferença do tributo ou contribuição lançados, segundo a legislação vigente

Recurso Voluntário Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para que se exclua do crédito tributário as parcelas e respectivas cominações legais, lançadas para os meses de competência de janeiro de 2001 a março de 2002, inclusive, em face da decadência quinquenal, mantendo-se a exigência para os demais períodos, acrescidas das cominações leis, juros de mora e multa de ofício, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque e Silva e Maria Teresa Martinez Lopez votaram pelas conclusões.

--

Processo nº 11080.004873/00-48

Recurso nº 220.862 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.556 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria IPI

Recorrente KLABIN RIOCELL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/12/1995 a 20/04/2000.

Ementa: IPI CRÉDITOS OBTIDOS JUDICIALMENTE COMPROVAÇÃO.

Tendo sido comprovada a utilização de créditos em valor inferior ao obtido judicialmente, compensando-os com débitos do próprio IPI, antes das restrições quanto ao trânsito em julgado, o seu aproveitamento deve ser reconhecido, dado o transcurso temporal havido, sob pena de pagamento em dobro e conseqüente enriquecimento sem causa da Fazenda Nacional.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar o Auto de Infração.

--

Processo nº 19515.002333/2006-03

Recurso nº 264.781 De Ofício

Acórdão nº 3301-00.489 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria IPI

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2002

RECURSO DE OFÍCIO. AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE ALÇADA APLICAÇÃO.

Aplica-se aos casos não definitivamente julgados o novo limite de alçada para o reexame necessário. Assim, perdem o objeto os recursos de ofício cujo crédito tributário exonerado seja inferior ao novo limite.

Recurso de Ofício Não conhecido.

Vistos, relatados e discal idos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

--

Processo nº 11065.000594/2006-14

Recurso nº 249.954 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.537 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria COMPENSASÃO DE IPI

Recorrente CONSTRUISINOS IND. COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do falo gerador: 15/10/2004, 29/10/2004, 15/12/2004.

COMPENSAÇÃO. DÉBITOS FISCAIS CREDITOS CEDI-DOS POR TERCEIROS.

É vedada a compensação de débitos fiscais do sujeito passivo, mediante a transmissão de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), com créditos financeiros cedidos por terceiros.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16045000870/2007-87

Recurso nº 267.091 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.557 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria IPI

Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2002

AFRFB. COMPETÊNCIA TURRITORIAL.

Inocorre nulidade de lançamento efetuado por servidor competente de localidade diversa do domicílio tributário do sujeito passivo.

IPI. DECADENCIA.

Tratando-se de IPI, a decadência somente se verificará com fulcro no art. 150, § 4º do CTN, no caso de: "tendo o sujeito passivo antecipado o pagamento do imposto, a autoridade administrativa não homologar o lançamento", consoantes disposições do art. 116 do RIPI/98 ou art. 129 do RIPI/02.

ISUNÇÃO TAXI.

A falta de comprovação prévia de que o adquirente de veículo táxi preenche os requisitos previstos na norma obriga o estabelecimento fabricante ao recolhimento do imposto correspondente, quando der salda de veículo com isenção do IPI.

ICMS, INCLUSÃO NA BASE DE CALCULO DO IPI DEVIDO.

É legítima a inclusão do ICMS originalmente excluído para se obter a base de cálculo do IPI, nas hipóteses em que o imposto dispensado na aquisição venha a se tornar exigível.

MULTA QUALIFICADA.

Com fulcro no art. 112 do CIN, corroborado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a multa de ofício deve ser aplicada em seu percentual ordinário de 75%, exceto nos casos identificados de supressão indevida de tributo, pela conduta da contribuinte em descordo com as normas que regem a matéria isencional, assumindo, assim, o risco de produzir o resultado previsível, supressão indevida de tributo, ainda que não o tenha desejado diretamente. Nestes casos a multa de ofício qualificada deve ser mantida.

MULTA CONFISCATÓRIA. INCONSTILUCIONALIDADE.

Os órgãos de julgamento administrativo não têm competência paia negar vigência à lei, sob a mera alegação de sua inconstitucionalidade. A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicá-la, nos moldes da legislação que a instituiu.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso. Em relação as preliminares de incompetência e ilegitimidade passiva, rejeitadas por unanimidade:

I) Decadência: por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa e Teresa Martinez;

II) km relação à isenção, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antônio Lisboa;

III) Multa confiscatória: por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

IV) Exclusão do ICMS da Base de Cálculo: por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

V) Desqualificação da multa: pelo voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir a qualificação da multa de ofício, exceto em relação à rubrica de não comprovação da autorização "S/AUT", em que se mantém a multa qualificada Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa, Rodrigo Pereira de Mello (Suplente), e Teresa Martinez;



VI)Em relação à duplicidade de pagamento: por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

--
Processo nº 11543.004532/2002-75
Recurso nº 234.462 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.484 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria PIS
Recorrente CIA IMPORTADORA EXPORTADORA COI-

MEX

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/09/1997 a 31/08/2000.
REPETIÇÃO DF INDEBITO. IMPORTAÇÃO REALIZA-
DA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.

Antes da publicação da MP nº 2158-35/2001 inexistia, no ordenamento jurídico brasileiro, previsão legal para a exclusão das receitas obtidas pelo importador nas operações efetuadas por conta e ordem de terceiros, sendo perfeitamente legais os pagamentos realizados no respectivo período.

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS
REQUISITOS

PROCUDIMUNTAIS. INEXISTÊNCIA
No há como se cogitar da não incidência da contribuição para o PIS nas operações de importação, mesmo ditas sob conta e ordem de terceiros, quando, na própria redação das avenças firmadas pelos contratantes, há menção expressa de que a entrega dos produtos importados caracteriza venda.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator) e Maria Teresa Martínez López Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Adão Vitorino de Morais.

--
Processo nº 10183.005413/2002-11
Recurso nº 256.687 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.414 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2010
Matéria IPI
Recorrente CLARION AGROINDUSTRIAL S/A
Recorrida DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Assunto: Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002
IPI CREDITO PRESUMIDO, PESSOAS FÍSICAS.

A lei não autoriza O ressarcimento referente às aquisições que não sofreram incidência da contribuição ao PIS e da Cofins no fornecimento ao produtor exportador.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso Vencido O conselheiro Antônio Lisboa Cardoso (Relator). Designado, como redator, para redigiu o voto vencedor o Conselheiro Mauricio Taveira e Silva Vencidos Os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator), Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva e Maria Teresa Martinez Lopez.

--
Processo nº 19740.000196/2005-10
Recurso nº 253.741 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.437 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2010
Matéria COFINS
Recorrente BRADESCO CAPITALIZAÇÃO SA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/02/1999 a 30/04/2000
Ementa: RESTITUIÇÃO, PRESCRIÇÃO.

O direito de pedir restituição/compensação de Cofins extingue-se em cinco anos, contados do pagamento. A edição da Lei Complementar nº 118/2005 esclareceu a controvérsia de interpretação quanto ao direito de pleitear a restituição do indébito, sendo de cinco anos contados da extinção do crédito que, no lançamento por homologação, ocorre no momento do pagamento antecipado previsto no § 1º do art. 150 do CTN.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator) e Gustavo Kelly Alencar, que afastavam a decadência. Impedida a Conselheira Maria Teresa Martinez. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Mauricio Taveira e Silva.

--
Processo nº 11516.001232/2007-76
Recurso nº 258.285 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.495 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria PIS
Recorrente METALÚRGICA CACUPÉ LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano-calendário: 2003
MULTA DE MORA DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INOCORRENCIA.

Não se caracteriza denúncia espontânea, o pagamento do tributo, ainda que efetuado antes de qualquer procedimento administrativo, quando não atendidos todos os pressupostos exigidos pelo art. 138, do CTN.

JUROS DE MORA EXIGIBILIDADE.

O pagamento de tributo a destempo, qualquer que seja o motivo,

JUROS DE MORA, APLICABILIDADE DA TAXA SELIC.

Sobre os débitos tributários para com a União, não pagos nos prazos previstos em lei, aplicam-se juros de mora, calculados com base na taxa SELIC (Súmula nº 4 do CARF).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13005.000412/2005-64
Recurso nº 252.337 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.506 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria PIS
Recorrente MONIBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/11/2001.
PIS/PASEP. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, DECADENCIA QUINQUENAL.

A compensação de valores recolhidos a maior, a título PIS/PASEP, sob à égide dos inconstitucionais Decretos - Leis nºs 2.445 e 2449 de 1988, mesmo quando compensados diretamente na contabilidade, tem como prazo de decadência/prescrição aquele de cinco anos, contado a partir da edição da Resolução nº 49 do Senado .

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CREDITOS. PROVA INEQUÍVOCA.

Imprescindível para apreciação de qualquer compensação, a prova inequívoca da liquidez e certeza do crédito.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CARF, NÃO É COMPETENTE PARA PRONUNCIAR-SE SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA "Súmula CARF Nº 2 O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributaria".

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10845.002929/2003-46
Recurso nº 256.311 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.509 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria PIS
Recorrente VEBASA VEICULOS LTDA
Recorrida FAZFENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/ 998
SÚMULA VINCULANTE DO E STF.

Nos termos do Art. 103-A da Constituição Federal, a Súmula aprovada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

DECADÊNCIA LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º DO CTN.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos após verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (art. 150, § 4º, do CTN).

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITOS. PROVA INEQUÍVOCA.

Imprescindível pala apreciação de qualquer compensação, a prova inequívoca da liquidez e certeza do crédito.

Recurso Parcialmente Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, declarando extinto o crédito tributário, quanto aos Fatos geradores ocorridos no período de 01/98 a 06/98, inclusive, mantendo a exigência sobre o período remanescente (07/98 a 12/98).

--
Processo nº 11516.001236/2007-54
Recurso nº 258.287 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.496 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010.
Matéria PIS
Recorrente METALÚRGICA CACUPÉ LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano-calendário: 2004
DENÚNCIA ESPONTÂNEA INOCORRENCIA.

O pagamento de tributo ou contribuição espontâneo e extemporâneo enseja a inclusão de multa e juros de mora cuja natureza se caracteriza pelo caráter compensatório ou reparatório.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator), Francisco Mauricio Rabelo Silva de Albuquerque e Maria Teresa Martínez López. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Mauricio Taveira e Silva.

--
Processo nº13005.000411/2005-10
Recurso nº 252.336 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.505 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria COFINS
Recorrente MONIREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/07/2001 a 31/12/2001
PIS/PASEP. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DECADÊNCIA QUINQUENAL.

A compensação de valores recolhidos a maior, a título de PIS/PASEP, sob à égide dos inconstitucionais Decretos - Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, mesmo quando compensados diretamente na contabilidade, tem como prazo de decadência/prescrição aquele de cinco anos, contado a partir da edição da Resolução nº 49 do Senado .

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CREDITOS PROVA INEQUÍVOCA.

Imprescindível para apreciação de qualquer compensação, a prova inequívoca da liquidez e certeza do crédito.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF, NÃO É. COMPETENTE PARA PRONUNCIAR-SE SOBRE, A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEITRIBUTARIA "Súmula CARF Nº 2 O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária".

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 18471.001981/2004-63
Recurso nº 242.296 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.522 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de abril de 2010
Matéria PIS/PASEP
Recorrente VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 31/12/2002 a 31/03/2004
PIS/PASEP - SISTEMÁTICA DA NÃO-CUMULATIVIDADE, BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA.

As receitas financeiras, na sistemática da não - cumulatividade compõem a base de cálculo do PIS e Cofins, nos termos das Leis nº10.637, de 2002, e 10.883, de 2003, que determinam, expressamente, os acontecimentos negociais que não compõem a base de cálculo da Cofins e PIS, inexistiu previsão de exclusão das receitas financeiras da referida base de cálculo.

FUROS DE MORA APLICABILIDADE DA TAXA SELIC.

Sobre os débitos tributários para com a União, não pagos nos prazos previstos em lei, aplicam-se juros de mora, calculados com base na taxa SELIC, (Súmula nº 4 do CARF).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 18471.001980/2004-19
Recurso nº 241.002 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.521 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de abril de 2010
Matéria PIS/PASEP
Recorrente VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/05/1999 a 30/11/2002
SÚMULA VINCULANTE DO E STF.

Nos termos do Art. 103-A da Constituição Federal, a Súmula aprovada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

DECADENCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º DO CTN.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação. O direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos após verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (ar t. 150, § 4º, do CTN).

RECEITAS FINANCEIRAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS (CUMULATIVIDADE).

A base de cálculo da contribuição para o PIS e Cofins é o faturamento, assim compreendido a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e de mercadorias e serviços, afastado o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9 718/98 por decisão do Pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE nº 390840/MG, em 09/11/2005, transitada em julgado em 29/09/2006.

JUROS DE MORA APLICABILIDADE DA TAXA SELIC.

Sobre os débitos tributários para com a União, não pagos nos prazos previstos em lei, aplicam-se juros de mora, calculados com base na taxa SELIC (Súmula nº 4 do CARF).

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso a fim de excluir do lançamento a tributação sobre os atos geradores ocorridos no período de 01/05/1999 a 30/10/1999, em razão de estarem extintos pela decadência, (nesta parte Dar Provimento por Unanimidade) e, quanto ao período remanescente, 01/11/1999 a 30/11/2002, afastar a exigência do PIS/Pasep sobre as receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações de IDGE e variação cambial, as quais não devem figurar na base de cálculo da tributação das empresas comerciais e prestadoras de serviços. Nesta última parte dar provimento por maioria. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--

Processo nº 18471002057/2004-02

Recurso nº 242.300 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.523 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 30 de abril de 2010

Matéria COFINS

Recorrente VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - Cofins

Período de apuração: 01/05/1999 a 31/01/2004

SÚMULA VINCULANTE DO STF.

Nos termos do Art. 103-A da Constituição Federal, a Súmula aprovada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º DO CTN.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos após verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (art. 150, § 4º, do CTN).

RECEITAS FINANCEIRAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS (CUMULATIVIDADE).

A base de cálculo da contribuição para o PIS e Cofins é o faturamento, assim compreendido a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e de mercadorias e serviços, afastado o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 por decisão do Pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE nº 390840/MG, em 09/11/2005, transitada em julgado em 29/09/2006.

JUROS DE MORA APLICABILIDADE DA TAXA SELIC.

Sobre os débitos tributários para com a União, não pagos nos prazos previstos em lei, aplicam-se juros de mora, calculados com base na taxa SELIC (Súmula nº 4 do CARF).

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso a fim de excluir do lançamento a tributação sobre os atos geradores ocorridos no período de 01/05/1999 a 30/10/1999, em razão de estarem extintos pela decadência, (nesta parte Dar Provimento por Unanimidade) e, quanto ao período remanescente, 01/11/1999 a 30/11/2002, afastar a exigência do PIS/Pasep sobre as receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações de IDGE e variação cambial, as quais não devem figurar na base de cálculo da tributação das empresas comerciais e prestadoras de serviços. Nesta última parte dar provimento por maioria. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--

Processo nº 19679 007704/2005-81

Recurso nº 262.265 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.533 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria PIS

Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/04/1989 a 30/09/1990.

PIS/PASEP PEDIDO COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO RECONHECIDO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADA PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO.

De acordo com as IN SRF 517/2005 e 600/2005, e art. 75, § 4º, IV, da IN RFB no 900/2008, que dispõe sobre a "Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado", o prazo para a compensação dos referidos créditos, conta-se da data do trânsito em julgado da decisão ou, da homologação da desistência da execução do título judicial.

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS DIFERENTES.

Na forma da Nota COSIT nº 141/03, é possível, no processo administrativo, assegurar ao contribuinte a compensação de seus créditos de PIS com débitos de quaisquer outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, não obstante a decisão judicial tenha se adstrita a possibilitar a compensação de PIS com parcelas do próprio PIS.

Recurso Voluntário Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes, que negou provimento total e Rodrigo Pereira de Mello, que deu provimento total.

--

Processo nº 13811.004355/2001-64

Recurso nº 261.958 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.542 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 25 de abril de 2010

Matéria COFINS

Recorrente MÉTODO ENGENHARIA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/01/1997 a 30/06/1997

COFINS. DÉRITO DECLARADO EM DCTF. BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo declarada em DCTF e DIPJ, gozam de presunção de princípio de liquidez e certeza, devendo ser reputada improcedente a alegação de inexatidão da base de cálculo declarada, quando desacompanhadas de prova documental hábil e idônea.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa, Mauricio Taveira e Teresa Martinez.

Processo nº 18471.001982/2004-16

Recurso nº 242.301 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.524 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 30 de abril de 2010

Matéria COFINS

Recorrente VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Data do fato gerador: 28/02/2004

COFINS - SISTEMÁTICA DA NÃO-CUMULATIVIDADE BASE DE CÁLCULO RECEITA BRUTA.

As receitas financeiras na sistemática da não - cumulatividade compõem a base de cálculo do PIS e Cofins, nos termos das Leis nº 10.637, de 2002, e 10.883, de 2003, que determinam, expressamente, os acontecimentos negociados que não compõem a base de cálculo da Cofins e PIS, inexistindo previsão de exclusão das receitas financeiras da referida base de cálculo.

JUROS DE MORA APLICABILIDADE DA TAXA SELIC.

Sobre os débitos tributários para com a União, não pagos nos prazos previstos em lei, aplicam-se juros de mora, calculados com base na taxa SELIC (Súmula nº 4 do CARF).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13851.001249/2004-03

Recurso nº 230.877 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.508 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria PIS

Recorrente UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/06/1999 a 30/06/2004

SÚMULA VINCULANTE DO E. STF.

Nos termos do Art. 103-A da Constituição Federal, a Súmula aprovada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, depois de reiteradas decisões sobre matéria constitucional, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

DECADÊNCIA LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, APLICAÇÃO ART 150, § 4º, CTN.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o (Inciso de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos após verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação Tributária (art. 150, § 4º do CTN).

BASE DE CÁLCULO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. EXCLUSÕES DEDUÇÕES.

As exclusões da base de cálculo da contribuição, a partir do período de apuração de dezembro de 2001, admitidas para as operadoras de plano de assistência à saúde, são aquelas definidas no § 9º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, inserido pela MP nº 2.158-35/2001, e desde que devidamente comprovadas.

RECEITAS FINANCEIRAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS.

A base de cálculo da contribuição para o PIS e Cofins é o faturamento, assim compreendido a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e de mercadorias e serviços, afastado o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98 por sentença proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em 09/11/2005, transitada em julgado em 29/09/2006.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso a fim de excluir do lançamento sobre os fatos geradores ocorridos no período de junho de 1999 a outubro de 1999, inclusive, Uri razão da decadência, e, da mesma forma excluir a tributação das receitas financeiras do período de novembro de 1999 a junho de 2004 Vencido o Conselheiro José adio Vitorino de Moraes.

--

Processo nº 11030.001917/2005-11

Recurso nº 261.476 Embargos

Acórdão nº 3301-00.486 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria Cofins

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/03/2004 a 30/04/2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO ENTRE A MATÉRIA TRATADA NOS MÍTOS E O ACÓRDÃO. RETIFICAÇÃO.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos para re-afirmar o Acórdão nº 3301-00.207, de modo a adequá-lo ao resultado do julgamento, passando o acórdão a ter a seguinte redação: "ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para excluir da base de cálculo da contribuição os valores decorrentes de crédito presumido de IPI e, quanto ao resto, para cancelar o lançamento, em face do cerceamento do direito de defesa, nos termos do voto do relator."

Embargos Acolhidos em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher em parte os embargos de declaração.

--

Processo nº 16349.000192/2006-57

Recurso nº 271.745 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.540 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria Ressarcimento/ Comp IPI

Recorrente FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004

RESSARCIMENTO COMPROVAÇÃO.

A apresentação da documentação necessária é dever da interessada a fim de que seja verificada a exatidão das informações prestadas. A faltante atendimento no prazo estipulado pelo fisco implica o indeferimento do pleito.

DILIGÊNCIAS.

Indefere-se o pedido de diligência que lenha por objetivo a indevida inversão do ônus da prova.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11522.001220/2007-62

Recurso nº 264.337 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3301-00.539 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria PIS e Cofins

Recorrentes EDITEC EDIFICAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/07/2004 a 30/06/2007

LANÇAMENTO DE OFÍCIO, IMPROCEDENCIA.

Não subsiste o lançamento quando comprovado que o crédito tributário exigido encontrava-se extinto por meio de pagamento efetuado através de CARF ou cujos valores - finam recolhidos na fonte.

Recurso de ofício que se nega provimento.

RECURSO VOLUNTÁRIO. APRECIACÃO.

Não se conhece de recurso Voluntário cujo teor seja estranho às matérias objeto da decisão de primeira instância.

Recurso de Ofício Negado e R CCM SO Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e, no mérito, não conhecer do recurso voluntário.

--

Processo nº 13888.002493/2005-49

Recurso nº 267.721 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.555 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria Cofins

Recorrente FERCHIMIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2002.



COMPENSAÇÃO ALEGADA.
Promover a compensação de créditos que a contribuinte possui é uma faculdade, cujo exercício há que ser provado e correta a atuação decorrente de compensação efetuada sem atendimento às normas regulamentadoras.

JUROS DE MORA TAXA SELIC.
É jurídica a exigência dos juros de mora com base na taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10166.003643/2007-51
Recurso nº 263.431 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.554 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente: JOSÉ CARLOS BRITO
Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NA-

CIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRI-
LIZADOS - IPI

Exercício: 1907
ISFNCÃO AQUISIÇÃO DE VEICULO DESTINADO A
TÁXI.

Faz jus à isenção do IPI, na aquisição de veículos destinados ao serviço de transporte individual autônomo de passageiros (táxi), a pessoa física que comprovadamente, exerce a profissão de taxista.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os meamos do Colegiado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido de isenção do IOF e, na parte conhecida, dar provimento do recurso voluntário quanto pedido de isenção do IPI.

--
Processo nº 11618.000075/2004-91
Recurso nº 250.334 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.538 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria RISTITUIÇÃO DF PIS
Recorrente INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS RAISES

LTDA
Recorrida DRJ - RECIFE/PE
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 03/02/1992 a 15/01/ 1996
MATÉRIA DISCUTIDA NA INSTÂNCIA ADMINISTRA-
TIVA E JUDICIAL CONCOMITÂNCIA.

SÚMULA 01. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, em face da opção da recorrente pela via judiciária para discutir a mesma matéria, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10850.000730/2004-95
Recurso nº 250.153 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.543 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS
Recorrente J. MARIANO INDÚSTRIA. E COMÉRCIO

S/A
Recorrida DRJ-RIRFIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/07/2001 a 31/12/2003
ISENÇÃO. RECEITAS. ZONA FRANCA DE MANAUS
As receitas decorrentes de vendas mercadorias e serviços e/ou de serviços para empresas localizadas na Zona Franca de Manaus para consumo e/ou industrialização naquela zona franca, realizadas a partir de, 22 de dezembro de 2000, estão isentas da Cofins.

LANÇAMENTO NULIDADE.
É válido o procedimento administrativo desenvolvido em conformidade com os ditames legais.

CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA.
A lavratura do auto de infração com observância dos requisitos legais e a entrega ao contribuinte dos demonstrativos nele mencionados, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do ilícito que lhe foi imputado, inclusive dos valores e cálculos considerados para determinar a matéria tributada, descaracterizam cerceamento do direito de defesa.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário, reconhecendo a isenção da Cofins sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias para empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Maurício Taveira e Silva e Rodrigo da Costa Possas que negavam provimento.

--
Processo nº 10825.001386/2004-69
Recurso nº 255.877 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.512 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria Restituição / Comp COFINS
Recorrente AUTO POSTO INDEPEDÊNCIA DE BAURU
LTDA.

Recorrida DRJ em RIBEIRAO PRETO - SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Ano-calendário: 1999, 2000.
COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS NÃO RECONHECIDOS,
IMPOSSIBILIDADE.

Para que haja a possibilidade de compensação e necessário o reconhecimento do direito creditório. Ausente tal pressuposto, é de ser indeferido o pedido.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10930.002553/2002-20
Recurso nº 253.908 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.499 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de abril de 2010
Matéria Restituição/comp PIS
Recorrente BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTA-
ÇÃO LTDA.

Recorrida: DRJ em CURITIBA - PR
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/12/2003 a 31/03/2004
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO RETIFICADORA
INCLUSÃO DE DÉBITO. POSSIBILIDADE.

Devem ser consideradas as Declarações de Compensação retificadoras apresentadas antes das restrições impostas pela IN SRF nº 600/05. Contudo, na ocorrência de aumento ou inclusão de débitos, quanto a esses acréscimos, a data a ser considerada deverá ser o dia de transmissão da Dcomp retificadora, como se esta fosse uma nova declaração desses valores, prevalecendo, assim, a matéria sobre a forma.

DECISÃO JUDICIAL ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
Os débitos tributários devem ser corrigidos do modo com
decidido judicialmente.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para acatar a Dcomp verificadora de fls. 195/205 e, para que os valores indevidamente pagos ou pagos a maior sejam corrigidos segundo a decisão judicial, homologando-se as compensações até o limite do direito creditório reconhecido.

--
Processo nº 13921.000056/2004-56
Recurso nº 256.839 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.515 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria Restituição / comp PIS e Cofins
Recorrente AUTO POSTO CHMIEL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Período de apuração: 01/05/1999 a 30/06/2000
PIS E COFINS. RESTITUIÇÃO, CONSUMIDOR FINAL
AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO DE DISTRIBUI-
DORA.

Somente com o advento da Lei nº 9.718/98, a partir de 01/02/1999, surgiu a possibilidade de ressarcimento ao consumidor final, pessoa jurídica, na hipótese de aquisição de gasolina automotiva ou óleo diesel diretamente distribuidora, vez que as refinarias de petróleo, na condição de contribuintes substitutos do PIS e da Cofins, deveriam recolher as contribuições devidas pelos distribuidores e comerciantes varejistas de combustíveis derivados de petróleo. Assim, deve ser indeferido o pedido quando a interessada não satisfaça a condição de ser "consumidor final", tratando-se de comerciante varejista de derivados de petróleo.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 19740.000197/2004-83
Recurso nº 240.986 De Ofício
Acórdão nº 3301-00.485 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria CPMF
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado FUNDAÇÃO CAEMI DE PREVIDÊNCIA SO-
CIAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MO-
VIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉ-
DITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF
Ano-calendário: 2001
RECURSO DE OFÍCIO AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE.
ALÇADA. APLICAÇÃO.

Aplica-se aos casos não, definitivamente julgados o novo limite de alçada para o reexame necessário. Assim, perdem o objeto os recursos de ofício cujo crédito tributário exonerado seja inferior ao novo limite. Recurso de Ofício Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício Declarou-se impedida a Conselheira Maria Teresa Martínez López.

--
Processo nº 13816.001026/2003-8.3
Recurso nº 254.057 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.500 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria Restituição / comp PIS
Recorrente PROAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/07/1993 a 30/09/1995
RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO.

O direito de pedir restituição/compensação de contribuição para o PIS/Pasep extingue-se em cinco anos, contados do pagamento. A edição da Lei Complementar nº 118/2005 esclareceu a controvérsia de interpretação quanto ao direito de pleitear a restituição do indébito, sendo de cinco anos contados da extinção do crédito que, no lançamento por homologação, ocorre no momento do pagamento antecipado previsto no § 1º do art.150 do CTN.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13819.000222/2005-72
Recurso nº 237.919 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.479 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria PIS E COFINS
Recorrente, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA

NACIONAL.
Recorrida HL ELETRO METAL LTDA.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO.

Constatada omissão no acórdão embargado, acolhem-se os embargos de declaração interpostos para tear ali Ficar a decisão embargado, mantendo-a na parte não-embargado.

Embargos de Declaração Acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração, para rerratificar o Acórdão nº 202-18.276, às fls. 545/562, negando provimento ao recurso de ofício interposto pela DRJ Campinas, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10880.050220/93-42
Recurso nº 250.160 Voluntário
Acórdão nº .3301-00.592 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria PIS
Recorrente TRANSITA TRANSPORTES LTDA.
Recorrida DRJ-CURITIBA/PR
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTA-
RIO.

Período de apuração: 01/09/1988 a 31/07/1993
LANÇAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. NORMA IN-
CONSTITUCIONAL

Inexigível o crédito tributário constituído mediante auto de infração lavrado com fundamento em diplomas legais julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e cujas execuções foram suspensas pelo Senado Federal.

AÇÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE
MÉRITO. NÃO OCORRÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA

Inexiste impedimento de julgamento, na via administrativa, nos casos em que a ação judicial foi extinta sem julgamento de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, declarar, de ofício, sem apreciação de mérito, a nulidade do lançamento contestado, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10909.000946/2003 -57
Recurso nº 249.959 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.480 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP DE PIS
Recorrente EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE
ITAJAI LTDA.

Recorrida DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO

Período de apuração: 20/04/1993 a 13/10/1995
INDEBITO. FISCAL RESTITUIÇÃO.

A decadência do direito de se pleitear restituição e/ou compensação de indébito fiscal ocorre em cinco anos, contados da data de extinção do crédito tributário pelo pagamento.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-
RIA

Data do tato gerador: 14/02/2003
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, HOMOLOGA-
ÇÃO.

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante entrega de Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), está condicionada à certeza e liquidez dos créditos financeiros declarados.

Recluso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 19679010760/2003-31
Recurso nº 255.105 De Ofício
Acórdão nº 3301-00.517 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de abril de 2010
Matéria COFINS
Recorrente PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Interessado CARIBEAN DIST DE COMBUST. E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/1998 a 31 / 1 2/1998
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO
Configurado o vício de omissão na decisão embargada, acolhem-se os embargos de declaração interpostos para supri-lo.

Embargos de Declaração Acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração, com eleitos infringentes, rerratificando-se o acórdão embargado para dar provimento parcial ao recurso de ofício interposto pela DRJ São Paulo, restabelecendo a exigência do crédito tributário que não estava em duplicidade e, ainda, cancelar a multa de ofício por se tratar de débitos declarados em DCTFs, nos termos do voto do Relator, Ausente o Conselheiro Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva (Suplente).

Processo nº 10680.008312/2005-26
Recurso nº 233.049 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.529 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2009
Matéria COFINS
Recorrente PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Recorrida CONSTRUTORA LÍDER LTDA.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/10/2002
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ESCLARECIMENTOS
Constatada omissão e/ ou obscuridade na decisão embargada, acolhem-se os embargos de declaração para rerratificar a decisão embargada, mantendo-a na parte não-embargada.

Embargos de Declaração Acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração, para rerratificar o Acórdão nº 202-19.007, às fls 234/241, para anular o processo ab initio, determinando, ainda, que o crédito Tributário objeto deste processo seja novamente compreendido no processo originário nº 10680.007483/2003-76, retornando o status a quo, antes do desmembramento indevido, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13732.000030/2001-92
Recurso nº 251.698 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.545 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente FÁBRICA DE LATICÍNIOS MONTE AZUL LTDA.

Recorrida DRJ-SANTA MARIA/RS
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/08/2000 a 31/03/2002
MATÉRIA DISCUTIDA NA INSTANCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

SÚMULA 01. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria diferenciada da constante do processo judicial.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO HOMOLOGAÇÃO. CRÉDITOS FINANCIÉRIOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL.

A homologação de compensação de débitos fiscais, mediante a entrega de Pedido de Ressarcimento/Declaração de Compensação (Per/Dcomp), utilizando-se de créditos financeiros em discussão na esfera judicial, está condicionada ao transitio em julgado da respectiva decisão judicial.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, quanto às matérias opostas nas instâncias, administrativa e judicial, e, na ímte conhecida, nega-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11020 000612/2002-51
Recurso nº 236.452 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.547 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente ADERE INDÚSTRIA SERIGRÁFICA LTDA.

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2000
SALDO CREDORE RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL, RESSARCIMENTO.

O ressarcimento de saldo credor do IPI escriturado está condicionado à certeza e liquidez dos valores pleiteados, mediante a reconstituição da escrita fiscal do contribuinte.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 15/02/2002 a 15/08/2002
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (DCOMP). HOMOLOGAÇÃO

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a entrega de Dcomp, depende da certeza e liquidez dos créditos financeiros utilizados por ele.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, ida Lados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

Processo nº 13827.000601/2002-11
Recurso nº 257.024 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.553 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2009
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente SANTA CÂNDIDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Assunto: IMPOSTO soma PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de anulação: 01/09/1997 a 31/12/1997
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Constatada obscuridade e/ ou erro material na decisão embargada, acolhem-se os embargos de declaração para rerratificar a decisão embargada, mantendo-a na parte não-embargada.

Embargos de Declaração Acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração, para rerratificar o Acórdão nº 203-13.726, às fls. 109/128, para negar provimento ao recurso voluntário, quanto ao aproveitamento de crédito-presumido, a título de PIS e Cofins, nas aquisições matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens de pessoas físicas e quanto à atualização monetária de crédito-presumido de IPI pela taxa Selic, nos termos do voto do Relator.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No Extrato da Portaria nº29, de 17 de janeiro de 2011, publicada no DOU, de 18.01.2011, Seção 1, página 63, onde se lê: Art. 2º ...o prazo de execução é de 180 dias... Leia-se: Art. 2º ...o prazo de execução é de 365 dias...

No Extrato da Portaria nº30, de 18 de janeiro de 2011, publicada no DOU, de 19.01.2011, Seção 1, página 21, onde se lê: Art. 2º ...o prazo de execução é de 180 dias... Leia-se: Art. 2º ...o prazo de execução é de 365 dias...

No Extrato da Portaria nº41, de 18 de janeiro de 2011, publicada no DOU, de 19.01.2011, Seção 1, página 21, onde se lê: Art. 2º ...o prazo de execução é de 180 dias... Leia-se: Art. 2º ...o prazo de execução é de 365 dias...

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.13078, resolve:

Nº 250 - Declarar ATILA DOMINGUES LUESKA, portador do CPF nº 291.916.969-20, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26.02.1981 a 01.08.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17264, resolve:

Nº 251 - Declarar OSMAR JOAQUIM SOUSA, portador do CPF nº 107.292.673-34, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 4.830,60 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos), com efeitos retroativos a partir de 14.01.1998,

até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 768.467,95 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 02 de abril de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27664, resolve:

Nº 252 - Declarar JOÃO ALFREDO DOS ANJOS, inscrito no CPF nº 000.969.034-49, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44394, resolve:

Nº 253 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAÚJO, portadora do CPF nº 179.500.311-15, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46022, resolve:

Nº 254 - Declarar ILDEU MANSO VIEIRA JUNIOR, portador do CPF nº 318.413.849-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.533,00 (um mil, quinhentos e trinta e três reais), com efeitos retroativos a partir de 26.08.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 218.810,20 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.09.1975 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2004.02.46808, resolve:

Nº 255 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, filho de RITA FARIAS DE ALMEIDA, e conceder a JOSIANA ANTÔNIA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 979.556.556-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 969,97 (novecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.11.2010 a 22.03.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 273.111,22 (duzentos e setenta e três mil, cento e onze reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55738, resolve:

Nº 256 - Declarar GELCI OLIVEIRA GUSMÃO, portador do CPF nº 312.851.477-15, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57840, resolve:

Nº 257 - Ratificar a condição de anistiado político de ORLANDO ALVES DE ALENCAR, portador do CPF nº 009.273.501-06, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 258, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA nas regiões de fronteiras dos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio necessário para a execução do Plano Nacional de Atuação nas Áreas de Fronteiras, conforme solicitação contida no Ofício nº 55/2011-DG/DPF.

Autorizo a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 178/2010, dentro da política do PEFRON, para atuação em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no combate ao tráfico de drogas, armas, entradas de produtos ilícitos, saída irregular de riquezas e crimes conexos, bem como apoio operacional e prontidão para ação imediata nos casos em que forem detectadas práticas criminosas nas regiões de fronteiras dos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina, sob as seguintes orientações:

Art. 1º Os policiais da Força Nacional irão atuar, em apoio ao efetivo do Departamento de Polícia Federal, nas ações de preservação do patrimônio e da incolumidade das pessoas envolvidas na questão;

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 18 de março de 2011, à partir das 09 horas, no Teatro TUCA da Pontifícia Universidade Católica PUC SÃO PAULO, Rua Monte Alegre, 1024 - Perdizes - Capital, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2005.01.51821	A	MARIA APARECIDA ANTUNES HORTA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE
2.	2007.01.56526	A	EMILIO BORSARI ASSIRATI	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS
3.	2009.01.64229	A	DENISE MARIA DE MORAES SANTANA FON	MARIA EMILIA GUERRA FERREIRA
4.	2010.01.67390	A	ELZA FERREIRA LOBO	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.903, DE 19 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.013505/2009-12-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RADIO E TELEVISAO RECORD S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.628.369/0001-75, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.124, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0004262-/DE-LESP/DREX/SR/DPF/RO-08105.002015/2010-26- CGCSP/DIREX, resolve:

a)REVOGAR o Alvará 11.392, de 05 de outubro de 2010, publicado no D.O.U de 18 de outubro de 2010;

b)Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 17.428.731/0120-60, sediada à Rua Rafael Vaz e Silva, 1833 - São Cristóvão/RO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 1260 (Mil duzentos e sessenta) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos órgãos envolvidos na operação;

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros;

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 4.096, de 24 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2010, Seção 1, página 66, referente ao requerimento de anistia nº 2009.01.64889, formulado por ORÁCIO JEREMIAS, onde se lê: "e conceder a MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS", leia-se: "e conceder a MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS JEREMIAS".

Na Portaria nº 1312, de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, Seção 1, página 118, referente ao requerimento de anistia nº 2006.01.53632, formulado por ANDRÉ LUIZ VIDAL DE SIQUEIRA, onde se lê: "ANDRÉ LUIZ VIDAL DE SIQUEIRA", leia-se: "ANDRÉ LUIZ VIDAL DE SIQUEIRA".

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

- 3235 (Três mil e duzentos e trinta e cinco) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,

- 587 (Quinhentos e oitenta e sete) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 230, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.029794/2010-13-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO OPERACIONAL VIA SHOPPING BARREIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.333.674/0001-21, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 235, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08212.004246/2010-57-DPF/PCA/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.773.967/0001-44, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 248, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.040583/2010-23-DPF/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANÁ SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.115.200/0001-52, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº33354, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 249, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.022901/2010-31-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.563.674/0001-92, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº035379, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 252, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.003489/2010-16-DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIL INJECT INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS LTDA, CNPJ/MF nº 08.397.578/0001-35, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38;

-12 (DOZE) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 256, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.000154/2011-84-DPF/SJK/SP e 2010/5803 - GESP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.331.019/0001-46, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 38346, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 263, DE 10 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000385/2011-18-CGCSP/DIREX/DF, resolve:

a)REVOGAR o Alvará nº 4400, de 14 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº 6, Seção 1, de 10 de janeiro de 2011.

b)Conceder autorização à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 04.689.445/0001-81, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir:

- 60 (SESSENTA) revólveres calibre 38 pertencentes a empresa JAGUAR SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF 01.269.857/0001-74 e

- 1080 (MIL E OITENTA) munições calibre 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.782, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/29/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.195.437/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 272/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.784, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5939/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA., CNPJ nº 63.724.470/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 33/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.785, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/307/DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CAETÉ S/A-UNIDADE VOLTA GRANDE, CNPJ nº 12.282.034/0008-71 para atuar em MINAS GERAIS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 369/11 (CNPJ nº 12.282.034/0008-71);e nº 368/11 (CNPJ nº 12.282.034/0010-96).

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.786, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7249/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 53.264.248/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 89/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.795, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7589/DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida

por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES WALDENOR LTDA., CNPJ nº 04.841.890/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 119/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.803, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/540/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:52100 (cinquenta e dois mil e cem) Espoletas para Munição calibre 38,52100 (cinquenta e dois mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,2000 (dois mil) Estojo para Munição calibre 38,21000 (vinte e um mil) Gramas de Pólvora calibre 38,2656 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis) Espoletas para Munição calibre .380,2656 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis) Projéteis para Munição calibre .380,1000 (um mil) Estojo para Munição calibre .380,400 (quatrocentos) Gramas de Pólvora calibre .380,2545 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco) Espoletas para Munição calibre 12,2545 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco) Estojo para Munição calibre 12,600 (seiscentos) Gramas de Pólvora calibre 12,2545 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco) Buchas para Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.804, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5899/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NORCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.393.595/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.819, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/273/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 04.134.002/0001-24, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.822, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/3425/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA SE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 207/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.826, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº

89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7237/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.979.623/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 435/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 15 de março de 2011

Nº 10 - Protocolo n. 08012.000676/2011-37. Reclamada: J. Macedo S.A. Reclamante: DPDC. Assunto: Fiscalização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM). Presença de OGM. Ausência de informação ao consumidor.

Adoto a Nota n. 66/CGAJ-CGSC/DPDC/2011 como motivação. Ante a respeitável decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí e tendo em vista os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I, III; 6º, II, III, IV: 31, 66, todos do Código de Defesa do Consumidor; bem como §§ 1º e 2º do art 2º Decreto 4.680/03, IN 01/04, Portaria n. 2.658/03 do MJ, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a J. Macedo S.A. para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997.

Nº 11 - Protocolo n. 08012.000683/2011-39. Reclamada: Nestlé Brasil Ltda. Reclamante: DPDC. Assunto: Fiscalização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM). Presença de OGM. Ausência de informação ao consumidor.

Adoto a Nota n. 67/CGAJ-CGSC/DPDC/2011 como motivação. Ante a respeitável decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí e tendo em vista os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I, III; 6º, II, III, IV: 31, 66, todos do Código de Defesa do Consumidor; bem como §§ 1º e 2º do art 2º Decreto 4.680/03, IN 01/04, Portaria n. 2.658/03 do MJ, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a Nestlé Brasil Ltda. para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997.

Nº 12 - Protocolo n. 08012.000691/2011-85. Reclamada: Dr Oetker Brasil Ltda. Reclamante: DPDC. Assunto: Fiscalização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM). Presença de OGM. Ausência de informação ao consumidor.

Adoto a Nota n. 68/CGAJ-CGSC/DPDC/2011 como motivação. Ante a respeitável decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí e tendo em vista os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I, III; 6º, II, III, IV: 31, 66, todos do Código de Defesa do Consumidor; bem como §§ 1º e 2º do art 2º Decreto 4.680/03, IN 01/04, Portaria n. 2.658/03 do MJ, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a Dr. Oetker Brasil Ltda. para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997.

Nº 13 - Protocolo n. 08012.000718/2011-30. Reclamada: Pepsico do Brasil Ltda. Reclamante: DPDC. Assunto: Fiscalização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM). Presença de OGM. Ausência de informação ao consumidor.

Adoto a Nota n. 69/CGAJ-CGSC/DPDC/2011 como motivação. Ante a respeitável decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí e tendo em vista os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I, III; 6º, II, III, IV: 31, 66, todos do Código de Defesa do Consumidor; bem como §§ 1º e 2º do art 2º Decreto 4.680/03, IN 01/04, Portaria n. 2.658/03 do MJ, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a Pepsico do Brasil Ltda para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997.

Nº 14 - Protocolo n. 08012.002162/2011-16. Reclamada: Kraft Foods Brasil S.A.. Reclamante: DPDC. Assunto: Fiscalização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM). Presença de OGM. Ausência de informação ao consumidor.

Adoto a Nota n. 70/CGAJ-CGSC/DPDC/2011 como motivação. Ante a respeitável decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí e tendo em vista os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I, III; 6º, II, III, IV: 31, 66, todos do Código de Defesa do Consumidor; bem como §§ 1º e 2º do art 2º Decreto 4.680/03, IN 01/04, Portaria n. 2.658/03 do MJ, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a Kraft Foods Brasil S.A. para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997.

Nº 15 - Protocolo n. 08012.002166/2011-02. Reclamada: Adria Alimentos do Brasil Ltda. Reclamante: DPDC. Assunto: Fiscalização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM). Presença de OGM. Ausência de informação ao consumidor.



Adoto a Nota n. 71/CGAJ-CGSC/DPDC/2011 como motivação. Ante a respeitável decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí e tendo em vista os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I, III; 6º, II, III, IV: 31, 66, todos do Código de Defesa do Consumidor; bem como §§ 1º e 2º do art 2º Decreto 4.680/03, IN 01/04, Portaria n. 2.658/03 do MJ, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a Adria Alimentos do Brasil Ltda. para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997.

Nº 16 - Protocolo n. 08012.002167/2011-49. Reclamada: Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. Reclamante: DPDC. Assunto: Fiscalização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM). Presença de OGM. Ausência de informação ao consumidor.

Adoto a Nota n. 72/CGAJ-CGSC/DPDC/2011 como motivação. Ante a respeitável decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí e tendo em vista os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I, III; 6º, II, III, IV: 31, 66, todos do Código de Defesa do Consumidor; bem como §§ 1º e 2º do art 2º Decreto 4.680/03, IN 01/04, Portaria n. 2.658/03 do MJ, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997.

Nº 17 - Protocolo n. 08012.002172/2011-51. Reclamada: Bimbo do Brasil Ltda. Reclamante: DPDC. Assunto: Fiscalização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM). Presença de OGM. Ausência de informação ao consumidor.

Adoto a Nota n. 73/CGAJ-CGSC/DPDC/2011 como motivação. Ante a respeitável decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí e tendo em vista os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I, III; 6º, II, III, IV: 31, 66, todos do Código de Defesa do Consumidor; bem como §§ 1º e 2º do art 2º Decreto 4.680/03, IN 01/04, Portaria n. 2.658/03 do MJ, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a Bimbo do Brasil Ltda para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997.

Nº 18 - Protocolo n. 08012.002320/2011-38. Reclamada: Alimentos Zaeli Ltda. Reclamante: DPDC. Assunto: Fiscalização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM). Presença de OGM. Ausência de informação ao consumidor.

Adoto a Nota n. 74/CGAJ-CGSC/DPDC/2011 como motivação. Ante a respeitável decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí e tendo em vista os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I, III; 6º, II, III, IV: 31, 66, todos do Código de Defesa do Consumidor; bem como §§ 1º e 2º do art 2º Decreto 4.680/03, IN 01/04, Portaria n. 2.658/03 do MJ, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a Alimentos Zaeli Ltda para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997.

Nº 19 - Protocolo n. 08012.002323/2011-71. Reclamada: Bagley do Brasil Alimentos Ltda. Reclamante: DPDC. Assunto: Fiscalização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM). Presença de OGM. Ausência de informação ao consumidor.

Adoto a Nota n. 75/CGAJ-CGSC/DPDC/2011 como motivação. Ante a respeitável decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí e tendo em vista os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I, III; 6º, II, III, IV: 31, 66, todos do Código de Defesa do Consumidor; bem como §§ 1º e 2º do art 2º Decreto 4.680/03, IN 01/04, Portaria n. 2.658/03 do MJ, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a Bagley do Brasil Alimentos Ltda para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.010022/2010-70 - Brahim El Hachir
Processo Nº 08390.003000/2010-15 - Raunak Varma, Samika Varma, Sanaya Varma e Vanita Gupta
Processo Nº 08505.024491/2010-95 - Eduardo José Falua de Sousa

Processo Nº 08506.006310/2010-39 - Dirk Michael Koppe, Birgit Luise koppe, Eva Maria Koppe e Pascal Philipp Koppe.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08322.000108/2009-18 - Pedro Miguel Cordas da Costa, João Danil Costa Cordas da Costa e Lucia Maria Costa

Processo Nº 08458.006189/2007-62 - Pieri Roberto
Processo Nº 08461.000030/2009-47 - Guillermo Oscar
Processo Nº 08503.005281/2008-01 - Emilio Britos Aquino.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003796/2008-69 - Rosário Maria Sajardo Martinez e Yedra Salvador Sajardo

Processo Nº 08460.007807/2010-48 - Nuno Manuel Jorge Pereira

Processo Nº 08460.025873/2010-08 - Silvio Grappein
Processo Nº 08460.027699/2009-96 - Daniel Suede

Processo Nº 08460.054113/2010-08 - Jonathan Pierre King
Processo Nº 08461.004205/2009-95 - Jose Guadalupe Rodríguez Zermeno, Jose Oswaldo Zermeno Garcia e Nils Adolpho Zermeno Garcia

Processo Nº 08495.000826/2010-46 - Konstantinos Patrikios

Processo Nº 08514.005743/2010-78 - Dominique Marc Sassoulas.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.002916/2008-40 - Maria Eugenia Lillia
Processo Nº 08097.003005/2008-30 - Barbara Beatriz Fatum

Processo Nº 08102.000357/2009-06 - German Goldstein
Processo Nº 08260.003561/2009-58 - Gabriel Emilio Valarino

Processo Nº 08389.004715/2010-16 - Luis Carlos Zieniewicz

Processo Nº 08420.012361/2010-40 - Bernardo Javier Garcia

Processo Nº 08460.030519/2010-97 - Veronica Montero de Codesal e MARIA FLORENCIA CODESAL

Processo Nº 08461.005256/2010-78 - Virginia Florencia Capelli

Processo Nº 08492.002437/2009-41 - Andrés Alberto Villalba

Processo Nº 08492.012156/2009-05 - Fernando Diego Santiago

Processo Nº 08492.012198/2009-38 - Nicolas Ignacio Ryberg

Processo Nº 08495.000580/2010-11 - Gabriel Serbali

Processo Nº 08495.001518/2008-13 - Mario Oroncio Ace Nelia Isabel Blanchetti

Processo Nº 08505.004468/2009-41 - Marcelo Claudio Alvarez

Processo Nº 08505.028997/2009-30 - Gabriel Osvaldo Papini.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.012853/2008-39 - Chukwuemeka Emmanuel Onyeriri.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08504.005209/2009-47 - Mirian Beatriz Ferrufino Camacho

Processo Nº 08389.022284/2009-36 - Myrian Soledad Gimenez

Processo Nº 08389.039426/2009-02 - Jose Osmar Lopez

Processo Nº 08295.018408/2008-47 - Andrew Joseph Thompson

Processo Nº 08505.001603/2010-30 - Jaime Miguel Barrio

Processo Nº 08505.073473/2009-01 - Giovanni Gaffo

Processo Nº 08460.025718/2010-83 - Carlos Dante Rigattieri

Processo Nº 08256.000785/2010-19 - Lucas Gabriel Valdivia

Processo Nº 08495.006325/2009-30 - Adriana Isabel Gimeñez

Processo Nº 08495.006322/2009-04 - David Sebastian Hilbert

Processo Nº 08505.017020/2010-21 - Emanuel Alberto Robles

Processo Nº 08444.002038/2010-90 - Federico Gabriel Barco

Processo Nº 08442.001009/2008-14 - Juan Eduardo Dickinsson.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.001584/2009-41 - Sergio Gustavo Lopez, Leandro Lopez, Belen Lopez e Noemi Silvia Gutierrez

Processo Nº 08461.004075/2010-24 - Marcelino Torres

Processo Nº 08711.004346/2010-52 - Antonio Emilio Agustiti.

Defiro o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08260.008056/2007-38 - Marian Krampfl.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.002193/2010-14 - Carlos Maria Mosca Loustau e Maria Del Carmen Guagliano San Giovanni

Processo Nº 08460.010440/2009-14 - Maribel Pérez Leon.

Defiro o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.030085/2009-91 - Francisco Lourenço Yoani Ucondua.

Determino o arquivamento dos pedidos de permanência, abaixo relacionados, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08260.001458/2009-73 - Benno Maximilian Harms

Processo Nº 08506.005675/2010-46 - Philip Jakob Karel Janodovsky.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08068.000678/2009-66 - Germano Lollo

Processo Nº 08070.000100/2009-61 - Pedro Adelino da Costa

Processo Nº 08280.001814/2010-54 - Carina Márcia Vexenat

Processo Nº 08420.005107/2009-51 - Mariela Beatriz Checchi

Processo Nº 08437.001065/2010-34 - Yanet Claudia Pierez Rodriguez

Processo Nº 08444.004177/2009-14 - Juan Bautista Ramada Sarasola

Processo Nº 08458.008773/2009-14 - Guillermo Jorge Pinetta

Processo Nº 08458.009494/2008-97 - Domingo Hector Alonso Loyet

Processo Nº 08475.005776/2009-98 - Duilio Wilson Paiva Zuniga

Processo Nº 08490.000169/2009-43 - Pablo Sebastian Rezza

Processo Nº 08492.008759/2010-38 - Flôrência Dimeo

Processo Nº 08495.003693/2008-45 - Gustavo Daniel Soria Arriola

Processo Nº 08504.025059/2008-15 - Danny Jonathan Lopez Celaye

Processo Nº 08506.013230/2008-15 - Juan Elmer Villanueva Zevallos

Processo Nº 08508.000960/2009-17 - Florencia Puma

Processo Nº 08508.019731/2009-76 - Carla Veronica Arambar Seleme.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08295.023854/2010-98 - Alfredo Luis da Silva do Vale

Processo Nº 08296.003983/2010-50 - Francisco de Borja Mendez de Benito

Processo Nº 08352.000355/2010-09 - Katharina Schneider.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08391.008663/2010-16 - Andreia Filipa Gonçalves Rustangy Lourenço

Processo Nº 08504.023506/2010-16 - Ernesto de La Vega Irigoyen.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005043/2010-73 - Steven Matthew Fontenot, até 01/06/2011

Processo Nº 08000.005535/2010-69 - Darren John Cavanagh, Cindy Lee Cavanagh, Grace Maree Cavanagh, Julian Sidney Cavanagh, Lachlan Bradley Cavanagh, Mikayla Rose Cavanagh e Sophie Laine Cavanagh, até 07/05/2012

Processo Nº 08000.006946/2010-71 - Sergii Bovzhuchenko, até 02/04/2012

Processo Nº 08000.008864/2010-61 - Thomas Schonian, até 18/08/2012

Processo Nº 08000.009991/2010-88 - Thibaut Mathieu, até 31/08/2012

Processo Nº 08000.010005/2010-32 - Cornelio Cabatian de Raya, até 03/06/2013

Processo Nº 08000.010147/2010-08 - Hans Joergen Hansen, até 18/01/2013

Processo Nº 08000.010645/2010-42 - Nelson Ricardo Cabrera Castro, até 08/09/2012

Processo Nº 08000.011022/2010-97 - Christopher Lee Anderson, até 11/11/2011

Processo Nº 08000.011514/2010-82 - Norberth Garcia Chuan, até 07/10/2012

Processo Nº 08000.012014/2010-68 - Nan Jiang, até 12/09/2012

Processo Nº 08000.012047/2010-16 - Juraj Vajda, até 27/10/2012

Processo Nº 08000.012281/2010-35 - Per Arne Gunnar Eriksson, Isabelle Louise Christina Eriksson e Marie Louise Gertrud Wilhelmina Skytt Eriksson, até 01/11/2012

Processo Nº 08000.012290/2010-26 - Terje Skjelbred, até 05/12/2012

Processo Nº 08000.012346/2010-42 - Jeffrey Bernard Seay, até 03/04/2013

Processo Nº 08000.012366/2010-13 - Ryan Abrantes Manalastas, Anja Selena Inawat Manalastas e Maria Jocelyn Inawat Manalastas, até 11/06/2013

Processo Nº 08000.012410/2010-95 - Edmundo Hirshlag So-
sa, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.012823/2010-70 - Roar Sunde, até
28/10/2012
Processo Nº 08000.012824/2010-14 - Andre Nevstad Over-
vag, até 28/10/2012
Processo Nº 08000.012859/2010-53 - Edoardo Rebella, até
21/03/2013
Processo Nº 08000.012932/2010-97 - Sukirman, até
14/06/2012
Processo Nº 08000.012933/2010-31 - Willy Jose Negrete
Trujillo, até 28/04/2012
Processo Nº 08000.012958/2010-35 - Luis Carlos Acero Chi-
vita, até 22/09/2011
Processo Nº 08000.012960/2010-12 - Edgar Hernandez Con-
de, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.012963/2010-48 - Silverio Munoz Porras,
até 18/09/2011
Processo Nº 08000.013054/2010-27 - Siswanto, até
17/10/2012
Processo Nº 08000.013357/2010-40 - Thorsten Evered Hoi-
land, até 05/02/2013
Processo Nº 08000.013358/2010-94 - Dustin David Varnell,
até 03/02/2013
Processo Nº 08000.013359/2010-39 - Dan Calvin Dyess, até
30/01/2013
Processo Nº 08018.012343/2009-86 - Philippe Louis Robert
Hoffmann, Bettina Hoffmann, Irina Marie Hoffmann e Luna Christina
Hoffmann, até 11/08/2011
Processo Nº 08018.015441/2009-75 - Kaj Dalager Nielsen,
até 24/05/2011
Processo Nº 08018.007534/2009-26 - Kyriakos Konstanti-
nidis, até 31/05/2011.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade
de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80
c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.013267/2010-59 - Simon James Jordan,
até 19/02/2012.
Processo Nº 08000.010001/2010-54 - Fabian Emilio Pena
Charpentier, até 30/07/2012.
Processo Nº 08000.013431/2010-28 - Edmund Tadeusz Sko-
nieczny, até 19/02/2012.
Processo Nº 08000.012337/2010-51 - Daniel Marcin Wy-
socki, até 22/10/2012.
Processo Nº 08000.012381/2010-61 - Thor Simen Brandrud,
até 10/10/2012.
Processo Nº 08000.010583/2010-79 - Ryan Portera Maramag
,
até 27/08/2012
Processo Nº 08000.013257/2010-13 - Rodney Dwayne Ga-
gec, até 22/03/2012.
Processo Nº 08000.010582/2010-24 - Raffy Moises Labo-
nete, até 27/08/2012.
Processo Nº 08000.009153/2010-12 - Osvaldo Omar Perea
Solanilla, até 24/07/2011
Processo Nº 08000.013389/2010-45 - Rodolfo Jr Dymosco
Abanil, até 19/02/2012.
Processo Nº 08000.005586/2010-91 - Stanley Thomas Gu-
rule, até 07/05/2011.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-
sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s)
pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.002794/2010-38 - Paolo Arbea
Processo Nº 08000.003862/2010-86 - Scott David Cobban
Processo Nº 08000.007953/2010-91 - Stylianos Teleionis
Processo Nº 08000.008935/2010-26 - David Jerome
Processo Nº 08000.012117/2010-28 - Alex Abel Huachhuaco
Zambrano
Processo Nº 08000.012193/2010-33 - Sebastian Rohrig
Processo Nº 08000.011019/2010-73 - Stuart William
Bowman
Processo Nº 08000.012300/2010-23 - Karl Gunter Menden e
Ursula Elisabeth Maria Menden
Processo Nº 08000.013028/2010-07 - Xiang Wu.
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de
prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior
(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.004417/2010-33 - Willem Thomas Be-
erta
Processo Nº 08000.008200/2010-01 - Amador Jr Rendon
Girado
Processo Nº 08000.008514/2010-03 - Leslaw Sebastian Wa-
bia
Processo Nº 08000.008195/2010-28 - Richer Nunez Mol-
dez
Processo Nº 08000.008527/2010-74 - Kai Tarp
Processo Nº 08000.013011/2010-41 - Xiaolu Li
Processo Nº 08000.013372/2010-98 - Huaiyu Yang
Processo Nº 08000.013373/2010-32 - Weifeng Ge
Processo Nº 08420.022547/2010-15 - Sofia da Cruz Ma-
chado Soares.
INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação, temporário(s)
item V, abaixo relacionado(s), considerando o disposto no art. 4º,
Parágrafo Único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho
Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi
(foram) agraciado(s) com uma prorrogação.
Processo Nº 08000.013345/2010-15 - Ge Jianjun
Processo Nº 08000.013346/2010-60 - Werner Dworak
Processo Nº 08000.012941/2010-88 - Cheng Weiwei

Processo Nº 08000.006152/2010-16 - Han Jinshi
Processo Nº 08000.007417/2010-95 - Li Bem
Processo Nº 08000.007436/2010-11 - Ma Leiming.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no
país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimen-
to de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.005456/2010-58 - Hyung Hoon Cho e
Jung Hye Yum
Processo Nº 08000.011387/2010-11 - Per Christian Upsahl
Processo Nº 08000.011703/2010-55 - Daniel Villarvel de
Andres
Processo Nº 08000.011705/2010-44 - Rogelio Marina Po-
nio.
INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o
prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815,
de 1980. Processo Nº 08000.006361/2010-51 - Remigiusz Rytlews-
ki.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08460.001039/2011-08 - Dorel Fetcu e Petro-
nela Fetcu, até 25/02/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.009009/2010-78 - Megumi Ueda, até
23/07/2011
Processo Nº 08212.000371/2011-79 - Alan Alexander Mon-
talbetti Dallmann, até 07/03/2012
Processo Nº 08270.000894/2011-21 - Anderson Fidalgo Gar-
cia, até 12/02/2012
Processo Nº 08270.000914/2011-63 - Regina Furtado Ro-
drigues Pereira Sousa, até 01/02/2012
Processo Nº 08270.000916/2011-52 - Rossana Veviana Cen-
teio Cardoso, até 16/02/2012
Processo Nº 08270.000934/2011-34 - Mohibullah Shah, até
03/03/2012
Processo Nº 08270.000970/2011-06 - Berlay Gonçalves Fer-
reira dos Santos, até 11/03/2012
Processo Nº 08270.001816/2011-43 - Emanuel Isaias da
Costa Barbosa Spinola, até 18/02/2012
Processo Nº 08270.001946/2011-86 - Martinho Lourenço
Mendes, até 21/03/2012
Processo Nº 08270.001950/2011-44 - Ussumane Balde, até
28/02/2012
Processo Nº 08270.001969/2011-91 - Elyane Cristina Borges
Dias, até 01/03/2012
Processo Nº 08270.001975/2011-48 - Fernando Pedro Dias,
até 26/02/2012
Processo Nº 08270.002095/2011-99 - Sow Ray Augusto
Baio, até 02/03/2012
Processo Nº 08270.002344/2011-46 - D´Jamila de Ceita Soa-
res, até 11/03/2012
Processo Nº 08280.005353/2011-70 - Ronny Marcelo Aliaga
Medrano, até 03/03/2012
Processo Nº 08280.005551/2011-33 - Milton Jonas Monteiro,
até 08/03/2012
Processo Nº 08295.001400/2011-47 - Victor Hugo Lopez
Solis, até 05/03/2012
Processo Nº 08295.003920/2011-94 - Antonio Nolberto Lazo
Jara, até 15/04/2012
Processo Nº 08295.003927/2011-14 - Aura Luz Fernandez
Abarca, até 10/02/2012
Processo Nº 08354.000681/2011-79 - Arshad Islam, até
05/03/2012
Processo Nº 08354.000686/2011-00 - Carlos Manuel Gu-
zman Jimenez, até 03/03/2012
Processo Nº 08354.000687/2011-46 - Melissa Evelyn Lopez
Carrasco, até 08/03/2012
Processo Nº 08354.007160/2010-61 - Raquel da Costa Lin-
da, até 20/01/2012
Processo Nº 08390.000625/2011-06 - Safeera Adam Esmail
Mohomed, até 18/03/2012
Processo Nº 08434.004477/2010-56 - Valdemira Emilia San-
ca, até 08/02/2012
Processo Nº 08460.000130/2011-06 - Otto Heikki Schultz,
até 31/07/2011
Processo Nº 08460.002519/2011-88 - Julio Cesar Egusquiza
Goni, até 09/02/2012
Processo Nº 08460.002554/2011-05 - Johanna Mendez Arias,
até 01/03/2012
Processo Nº 08460.055980/2010-52 - Ruth Teresa Flores
Morales, até 31/07/2011
Processo Nº 08495.000894/2011-96 - Andres Codas Duarte,
até 12/03/2012
Processo Nº 08501.013826/2010-80 - Joffre Carlos Pereira
Fernandes da Silva, até 17/08/2011
Processo Nº 08504.001086/2011-90 - Paola Giraldo Herrera,
até 23/02/2012
Processo Nº 08505.013268/2010-12 - Humba Christelle Min-
danda, até 14/05/2011
Processo Nº 08707.001241/2011-91 - Hugo Fernando Ve-
lasco Pena e Adriana Bonilla Riano, até 05/03/2012
Processo Nº 08707.001260/2011-18 - Miguel Angel Rojas
Meza, até 03/03/2012
Processo Nº 08707.001262/2011-15 - Jose Carlos Valencia
Alvites, até 04/03/2012
Processo Nº 08707.001380/2011-15 - Julio Antonio Aponto
Té, até 17/02/2012

Processo Nº 08707.001381/2011-60 - Dabana Namone, até
10/03/2012
Processo Nº 08707.001387/2011-37 - Norbil Leodan Cor-
dova Neyra, até 12/03/2012
Processo Nº 08707.001400/2011-58 - Edwin Chaina Cahui,
até 14/03/2012
Processo Nº 08707.001438/2011-21 - Nivaldo Elton da Costa
Pereira, até 23/02/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08083.000041/2011-04 - Rosa Maria Ferreira
Duarte, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.015356/2010-30 - Matthew Scott Bil-
lings, até 30/12/2011
Processo Nº 08000.015355/2010-95 - Tiffany Michelle
Draut, até 30/12/2011
Processo Nº 08000.015352/2010-51 - Samuel Curtis Barnes,
até 30/12/2011
Processo Nº 08000.015324/2010-34 - Scott Riley Hamilton,
até 31/12/2011
Processo Nº 08000.014502/2010-18 - Neil Jordan Espinoza,
até 22/12/2011
Processo Nº 08000.014503/2010-54 - Kevin Blaine Elmer,
até 22/12/2011
Processo Nº 08000.014505/2010-43 - Alec Glen Crestani, até
22/12/2011
Processo Nº 08000.014515/2010-89 - Dallas John Bailey, até
22/12/2011
Processo Nº 08000.014516/2010-23 - Oakley Dean Banks,
até 22/12/2011
Processo Nº 08000.014518/2010-12 - Chad Allen Rhoades,
até 23/12/2011
Processo Nº 08000.014522/2010-81 - Darren Leroy Col-
linwood, até 02/12/2011
Processo Nº 08000.014523/2010-25 - Timothy Ronald Hod-
ges, até 09/12/2011
Processo Nº 08000.015316/2010-98 - Rachelle Janae Beery,
até 31/12/2011
Processo Nº 08000.015322/2010-45 - Spencer Michael Doty,
até 30/12/2011.
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União
em 24/11/2010, Seção 1, Pág. 75, para arquivar o feito tendo em vista
ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº
08505.005079/2010-76 - Emilio Henrique Silva Araujo Sousa Lobo

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 09/02/2011, Seção 1, pag. 23,
Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.027626/2010-74 - Chonbog Joo, Jihee
Joo, Jimin Joo e Sungja Kim.
Leia-se: DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto
item V em Permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.027626/2010-74 - Chonbog Joo, Jihee
Joo, Jimin Joo e Sungja Kim.
No Diário Oficial da União de 10/02/2011, Seção 1, pag. 69,
Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.005953/2010-56 - Waldemar Tomasz Bal-
tyn, até 22/03/2011
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no
País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.005953/2010-56 - Waldemar Tomasz Bal-
tyn, até 23/06/2012.
No Diário Oficial da União de 22/02/2011, Seção 1, pag. 62,
Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em
cônjuge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08388.007391/2008-63 - MARIA DA CON-
CEIÇÃO FERNANDES VENTURA DA SILVA E TIAGO MI-
GUEL
VENTURA GOUVEIA.
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base
em cônjuge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08388.007391/2008-63 - MARIA DA CON-
CEIÇÃO FERNANDES VENTURA DA SILVA E TIAGO MI-
GUEL
VENTURA NOGUEIRA.
No Diário Oficial da União de 28/09/2010, Seção 1, pag. 31,
Onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação do visto de tu-
rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de
12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08389.014001/2010-16 - Josefa
Castosa
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto
de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736
de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08389.014001/2010-16 - Josefa Castosa Fer-
nandez.
No Diário Oficial da União de 30/12/2005, Seção 1, pag.
127, Onde se lê: À vista dos elementos constantes dos autos, torno
insubsistente o ato indeferitório publicado do Diário Oficial de
09/06/2003, pg. 25, DEFERINDO a permanência, nos termos do
artigo 75, II, b da Lei 6.815/80. Processo Nº 08501.000163/99-85 -
Sílvia Salomé Calsina Zegarra de Rodriguez
Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência, nos termos do
artigo 75, II, b da Lei 6.815/80. Processo Nº 08501.000163/99-85 -
Sílvia Salomé Calsina Zegarra de Rodrigues.



No Diário Oficial da União de 09/02/2009, Seção 1, pág. 41, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08505.009649/2008-82 - Celso Cabezas Huarachi

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.009649/2008-82 - Celso Cabezas Huarachi e Flavia Inda Ticona.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

2010)	Musical: VODOO CHILD (Estados Unidos da América - 2010)
	Produtor(es): Janie Hendirx/John McDermott Diretor(es): Bob Smeaton Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Show Musical Processo: 08017.000266/2011-46 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Musical: HENDRIX AND THE BLUES (Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Janie Hendrix/John McDermott/Alex Gibney Diretor(es): Janie Hendrix/John McDermott/Alex Gibney Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Música Processo: 08017.000269/2011-80 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: A NAVALHA NA CARNE (Brasil - 1969) Produtor(es): Jece Valadão Diretor(es): Braz Chediak Distribuidor(es): Sagres Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Contém: Prostituição e Consumo explícito e repetido de drogas ilícitas Tema: Prostituição e Marginalidade Processo: 08017.000285/2011-72 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
14 (quatorze) anos	Filme: FACE OCULTA (PEACOCK, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Barry Mendel Diretor(es): Michael Lander Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato Tema: Mistério Processo: 08017.000354/2011-48 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: CONTA COMIGO (STAND BY ME, Estados Unidos da América - 1986) Produtor(es): Bruce A Evans Diretor(es): Rob Reiner Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Exposição de Cadáver

	Tema: Amizade Processo: 08017.000411/2011-99 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: UMA MULHER, UMA ARMA E UMA LOJA DE MACARRÃO (WOMAN, A GUN AND A NOODLE SHOP, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Gu Hao Diretor(es): Yimou Zhang Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Adulterio Processo: 08017.000412/2011-33 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: NOSSA, QUE LOUCURA! (FOR PETE'S SAKE, Estados Unidos da América - 1974) Produtor(es): Philll Feldman Diretor(es): Peter Yates Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física e Verbal Tema: Aplicação Processo: 08017.000413/2011-88 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: SEGREDOS DE UM FUNERAL (GET LOW, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Dean Zanuck Diretor(es): Aaron Schneider Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Violência e Consumo de Drogas Lícitas Tema: Funeral Processo: 08017.000414/2011-22 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: O CORREDOR FANTASMA (PHANTOM RACER, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Kirk Shaw Diretor(es): Terry Ingram Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Contém: Violência Tema: Vingança Processo: 08017.000438/2011-81 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: FILHOS DA ESCURIDÃO (RISE OF THE GARGOYLES, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): François Sylvestre Diretor(es): Bill Corcoran Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência Tema: Criaturas Processo: 08017.000439/2011-26 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Conjunto de Episódios: WILLA E OS ANIMAIS - TESOURO ESCONDIDO (WILLA'S WILD LIFE - HIDDEN TREASURE, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): Videolar S/A. / Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Infantil Tipo de Análise: DVD

	Classificação: Livre Tema: Aventuras Processo: 08017.000441/2011-03 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: ZAGATI (Brasil - 2001) Produtor(es): Lau Filho/Reinaldo Sales Diretor(es): Edu Felistoque/Nereu Cerdeira Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Documentário sobre o catador de lixo José Luiz Zagati Processo: 08017.000472/2011-56 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Estados	Filme: CAMINHO DA LIBERDADE (THE WAY BACK, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Mohamed Khalaf Al-Mazrourei Diretor(es): Peter Weir Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato Tema: Liberdade Processo: 08017.000480/2011-01 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: MISTÉRIO DA RUA 7 (VANISHING ON 7TH STREET, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Tove Christensen Diretor(es): Brad Anderson Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Medo Tema: Desaparecimento Processo: 08017.000593/2011-06 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: BARBIE E O SEGREDO DAS FADAS (BARBIE FAIRY SECRET 2, Estados Unidos da América - 2011) Produtor(es): Tiffany J. Shuttleworth Diretor(es): Todd Resnick Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Animação Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Fadas Processo: 08017.000657/2011-61 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Trailer: BRIGHTON ROCK (Inglaterra - 2010) Produtor(es): Jenny Borgars/Will Clarke/Jamie Laurenson Diretor(es): Rowan Joffe Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física Processo: 08017.000675/2011-42 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: SEXO SEM COMPROMISSO (NO STRINGS ATTACHED, Estados Unidos da América - 2011) Produtor(es): Ivan Reitman/Jeffrey Clifford/Joe Medjuck Diretor(es): Ivan Reitman Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Romance/Comédia Tipo de Análise: 35mm Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Relação Sexual e Consumo de Drogas Leves Tema: Relacionamento Processo: 08017.000676/2011-97 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Programa: ESQUENTA (Brasil - 2010) Produtor(es): Central Globo de Produção Diretor(es): Estevão Ciavatta Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Festa
Processo: 08017.007591/2010-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de março de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000397/2011-23
Série: "The Shield - Acima da Lei"
Temporada: Sétima Temporada
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Tema: Investigação

CONSIDERANDO que a análise integral de todos os treze episódios da sétima temporada constatou continuidade da trama em toda temporada, apresentando também homogeneidade de temáticas de violência e drogas independentemente de cenas isoladas.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que no presente caso a transmissão da informação completa aos cidadãos se faz de forma mais eficaz tratando a temporada como um todo.

Resolvo apensar os processos de número protocolar 08017.000398/2011-23 a 08017.000409/2011-10 ao processo 08017.000397/2011-23, atribuindo à sétima temporada, episódios 01 (um) a 13 (treze) a classificação indicativa de "NÃO RECOMENDADA PARA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS", por conter: Atos Criminosos, Drogas Ilícitas e Violência.

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009 e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 02, de 25 de janeiro de 2011, e do que consta no Processo MPA nº 00350.002155/2011-71, resolve:

Art. 1º. Determinar, de ofício, o cancelamento do registro dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Pará, consoante disposto do Inciso II, V, VII e VIII, do art. 21 da Instrução Normativa MPA nº 02, de 25 de janeiro de 2011. Conforme relação nominal:

Nome	CPF	MOTIVO
1-AILTON DOS SANTOS SALES	009.837.242-45	Vínculo empregatício
2-MARIA APARECIDA COELHO	363.424.162-49	Vínculo empregatício
3-CARLOS DE LAJA BEZERRA	811.874.082-04	Vínculo empregatício
4-ELIOMAR SOUZA SILVA	846.158.852-53	Vínculo empregatício
5-ISRAEL RIBEIRO DA SILVA	838.380.822-49	Vínculo empregatício
6-JESUITA BORGES ALVES	660.048.022-04	Vínculo empregatício
7-JOSE REINALDO RAMOS CARNEIRO	688.150.852-20	Vínculo empregatício
8-LUCIENE DA SILVA	005.281.322-37	Vínculo empregatício
9-MANUEL ELEDIO LOPES DOS SANTOS	005.166.142-10	Vínculo empregatício
10-MARCOS ATENCIA MONTEIRO	050.995.048-50	Vínculo empregatício
11-PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	835.410.202-53	Vínculo empregatício
12-RAIMUNDO BARROS DE SOUSA	365.126.483-15	Vínculo empregatício
13-RAIMUNDO FERREIRA VIANA	366.972.902-00	Vínculo empregatício
14-RAIMUNDO MARQUES SUBRINHO	207.719.673-49	Vínculo empregatício
15-RAIRANI FERREIRA LIMA	650.361.582-53	Vínculo empregatício
16-ROSILDA DA SILVA ARAUJO	997.030.091-15	Vínculo empregatício
17-CELSO ANTONIO TONATTO	533.541.509-63	Vínculo societário
18-CLEMILTON CONCEIÇÃO MARINHO	577.533.422-15	Vínculo societário
19-EZEQUIAS DA SILVA MORAIS	403.237.813-49	Vínculo societário
20-IRANI BRAGA E LIMA	578.445.343-20	Vínculo societário
21-IVANDIR LIMA MORAES	498.281.773-15	Vínculo societário
22-RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	658.227.302-72	Vínculo societário
23-RAMUNDO MORAIS DE SA	188.959.801-15	Benefício previdenciário
24-FELIX DE ARAUJO	806.112.732-68	Cadastro do SISOB (óbito)

Art. 2º. Nos casos dos registros cancelados por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento do comunicado de cancelamento, via notificação por AR.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Pará, que deverá efetivar a análise dos recursos recebidos, sob a coordenação e acompanhamento do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, desta Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 3º. Concluída a fase de análise dos recursos administrativos recebidos e protocolados, serão considerados definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos, assim como daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, a inscrição do pescador ficará na situação cadastral de "Registro Cancelado", como disposto no inciso IV, do art.22, da Instrução Normativa MPA nº 02, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Em 15 de março de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000482/2011-91
Filme: "ESPOSA DE MENTIRINHA"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil, Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: linguagem de conteúdo sexual e consumo de drogas lícitas.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA COMITÊ GESTOR DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições definidas na Portaria MPA/GM n. 23/2011 e no Regimento Interno do Comitê estabelecido na Resolução CGTI/MPA n. 01 de 18 de fevereiro de 2011.

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Altera os Anexos B e C da Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, revoga a Resolução nº 11, de 30 de novembro de 1995.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 74º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, torna público que o Conselho, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 3 de março de 2011, resolveu:

Art. 1º Os itens I, II, III, IV, V e VI do anexo B - Modelos e instruções de preenchimento das demonstrações contábeis da Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - BALANÇO PATRIMONIAL
R\$ mil

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL OPERACIONAL		
REALIZÁVEL			Gestão Previdencial		
Gestão Previdencial			Gestão Administrativa		
Gestão Administrativa			Investimentos		
Investimentos					
Títulos Públicos			EXIGÍVEL CONTINGENCIAL		
Créditos Privados e Depósitos			Gestão Previdencial		
Ações			Gestão Administrativa		
Fundos de Investimento			Investimentos		
Derivativos					
Investimentos Imobiliários			PATRIMÔNIO SOCIAL		
Empréstimos			Patrimônio de Cobertura do Plano		
Financiamentos Imobiliários			Provisões Matemáticas		
Outros Realizáveis			Benefícios Concedidos		
			Benefícios a Conceder		
			(-) Provisões Matemáticas a Constituir		
			Equilíbrio Técnico		
			Resultados Realizados		
			Superávit Técnico Acumulado		
PERMANENTE			(-) Déficit Técnico Acumulado		
Imobilizado			Resultados a Realizar		
Intangível			Fundos		
Diferido			Fundos Previdenciais		



		Fundos Administrati- vos		
		Fundos dos Investimen- tos		
GESTÃO ASSISTEN- CIAL		GESTÃO ASSISTEN- CIAL		
TOTAL DO ATIVO		TOTAL DO PASSIVO		

(...)" (NR)
"II - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO
R\$ mil

	DESCRIÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
	A) Ativo Líquido - início do exer- cício			
(+)	1. Adições			
(+)	Contribuições Previdenciais			
(+)	Resultado Positivo dos Investimentos - Gestão Previdencial			
(+)	Reversão de Contingências - Gestão Previdencial			
(+)	Receitas Administrativas			
(+)	Resultado Positivo dos Investimentos - Gestão Administrativa			
(+)	Reversão de Contingências - Gestão Administrativa			
(+)	Reversão de Fundos - Gestão Ad- ministrativa			
(+)	Receitas Assistenciais			
	2. Destinações			
(-)	Benefícios			
(-)	Resultado Negativo dos Investimen- tos - Gestão Previdencial			
(-)	Constituição de Contingências - Ges- tão Previdencial			
(-)	Despesas Administrativas			
(-)	Resultado Negativo dos Investimen- tos - Gestão Administrativa			
(-)	Constituição de Contingências - Ges- tão Administrativa			
(-)	Constituição de Fundos - Gestão Ad- ministrativa			
(-)	Despesas Assistenciais			
	3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)			
(+/-)	Provisões Matemáticas			
(+/-)	Fundos Previdenciais			
(+/-)	Superávit (Déficit) Técnico do Exer- cício			
(+/-)	Gestão Assistencial			
	4. Operações Transitórias			
(+/-)	Operações Transitórias			
	B) Ativo Líquido - final do exercício (A+3+4)			
	C) Fundos não previdenciais			
(+/-)	Fundos Administrativos			
(+/-)	Fundos dos Investimentos			

Observações:
(...)
3) As Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC que possuem saldo na rubrica Resultados a Realizar devem incluir em notas explicativas informações sobre o controle e o acom-
panhamento contábil e financeiro dos títulos e valores mobiliários objetos desta contabilização.
4) Não deverá ser considerado no item 3 deste demonstrativo o aumento ou decréscimo no ativo
líquido oriundo das operações transitórias.
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO
ATIVO LÍQUIDO:
A) Ativo Líquido - início do exercício: representa o saldo do ativo líquido no início do
exercício.
1. Adições: representam todos os recursos que contribuíram para o aumento do ativo líquido do
exercício.
(...)
g) Reversão de Fundos - Gestão Administrativa: representa o valor da reversão de fundos da
gestão administrativa (conta 4.7.0.0.00.00.00).
h) Receitas Assistenciais: representam as contribuições recebidas na gestão assistencial (vide
conta ANS) subtraídas do valor transferido ao Plano de Gestão Administrativa para a cobertura das
despesas administrativas assistenciais (conta 4.1.3.0.00.00.00).
2. Deduções: representam todos os recursos que contribuíram para a diminuição do ativo líquido
do exercício.
(...)
g) Constituição de Fundos - Gestão Administrativa: representa o valor da constituição de fundos
da gestão administrativa (conta 4.7.0.0.00.00.00).
h) Despesas Assistenciais: representam os recursos utilizados na cobertura dos benefícios da
gestão assistencial (vide conta ANS).
(...)
4. Operações Transitórias: representa a variação do ativo líquido em função das operações de
incorporação, fusão, cisão e transferência de gerenciamento.
(...)" NR
"III - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BE-
NEFÍCIOS
R\$ mil

	DESCRIÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
	A) Ativo Líquido - início do exercício			
(+)	1. Adições			
(+)	Contribuições			
(+)	Resultado Positivo dos Investimentos - Gestão Previdencial			
(+)	Reversão de Contingências - Gestão Previden- cial			

(-)	2. Destinações			
(-)	Benefícios			
(-)	Resultado Negativo dos Investimentos - Ges- tão Previdencial			
(-)	Constituição de Contingências - Gestão Pre- videncial			
(-)	Custeio Administrativo			
	3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)			
(+/-)	Provisões Matemáticas			
(+/-)	Fundos Previdenciais			
(+/-)	Superávit (Déficit) Técnico do Exercício			
	4. Operações Transitórias			
(+/-)	Operações Transitórias			
	B) Ativo Líquido - final do exercício (A+3+4)			
	C) Fundos não previdenciais			
(+/-)	Fundos Administrativos			
(+/-)	Fundos dos Investimentos			

Observações:
(...)
3) Não deverá ser considerado no item 3 deste demonstrativo o aumento ou decréscimo no ativo
líquido oriundo das operações transitórias.
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO
ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS:
(...)
4. Operações Transitórias: representa a variação do ativo líquido do plano em função das
operações de incorporação, fusão, cisão e transferência de gerenciamento.
(...)" NR
"IV- DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS
R\$ mil

DESCRIÇÃO	Exercício Atual	Exercício Ante- rior	Variação (%)
1. Ativos			
Disponível			
Recebível			
Investimento			
Títulos Públicos			
Créditos Privados e Depósitos			
Ações			
Fundos de Investimento			
Derivativos			
Investimentos Imobiliários			
Empréstimos			
Financiamentos Imobiliários			
Outros Realizáveis			
Permanente			
2. Obrigações			
Operacional			
Contingencial			
3. Fundos não Previdenciais			
Fundos Administrativos			
Fundos dos Investimentos			
4. Resultados a Realizar			
5. Ativo Líquido (1-2-3-4)			
Provisões Matemáticas			
Superávit/Déficit Técnico			
Fundos Previdenciais			

(...)" NR
"V- DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (CONSOLIDADA)
R\$ mil

DESCRIÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior			
1. Custeio da Gestão Administrativa			
1.1. Receitas			
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial			
Custeio Administrativo dos Investimentos			
Taxa de Administração de Empréstimos e Finan- ciamentos			
Receitas Diretas			
Resultado Positivo dos Investimentos			
Reversão de Contingências			
Reembolso da Gestão Assistencial			
Outras Receitas			
2. Despesas Administrativas			
2.1. Administração Previdencial			
Pessoal e encargos			
Treinamentos/congressos e seminários			
Viagens e estadias			
Serviços de terceiros			
Despesas gerais			
Depreciações e amortizações			
Contingências			
Outras Despesas			
2.2. Administração dos Investimentos			
Pessoal e encargos			
Treinamentos/congressos e seminários			
Viagens e estadias			
Serviços de terceiros			
Despesas gerais			
Depreciações e amortizações			
Contingências			
Outras Despesas			
2.3. Administração Assistencial			
2.4. Reversão de Recursos para o Plano de Bene- fícios			



2.5. Outras Despesas			
3. Resultado Negativo dos Investimentos			
4. Sobre/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-3)			
5. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (4)			
6. Operações Transitórias			
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+5+6)			

(...)
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (CONSOLIDADA):
(...)
2. Despesas Administrativas: representam a soma das despesas da gestão administrativa.
2.1 - Administração Previdencial: representa a soma das despesas administrativas da gestão previdencial, incluindo as despesas comuns e as despesas específicas dos planos (conta 4.2.1.0.00.00.00 + 4.3.1.0.00.00.00).
2.2 - Administração dos Investimentos: representa a soma das despesas administrativas dos investimentos, incluindo as despesas comuns e as despesas específicas dos planos (conta 4.2.2.0.00.00.00 + 4.3.2.0.00.00.00).
(...)
2.4 - Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios: representa as despesas administrativas relacionadas à reversão de fundo administrativo para o plano de benefícios (conta 4.2.4.0.00.00.00).
2.5 - Outras Despesas: representam as outras despesas administrativas não incluídas nos itens anteriores (conta 4.2.9.0.00.00.00).
(...)
6. Operações Transitórias: representa a variação do fundo administrativo do plano de gestão administrativa em função das operações de incorporação, fusão, cisão e transferência de gerenciamento.
(...)" NR
"VI- DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA POR PLANO DE BENEFÍCIOS (FACULTATIVA)
R\$ mil

DESCRIÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior			
1. Custeio da Gestão Administrativa			
1.1. Receitas			
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial			
Custeio Administrativo dos Investimentos			
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos			
Receitas Diretas			
Resultado Positivo dos Investimentos			
Reversão de Contingências			
Outras Receitas			
2. Despesas Administrativas			
2.1. Administração Previdencial			
2.1.1. Despesas Comuns			
2.1.2. Despesas Específicas			
Pessoal e encargos			
Treinamentos/congressos e seminários			
Viagens e estadias			
Serviços de terceiros			
Despesas gerais			
Depreciações e amortizações			
Contingências			
Outras Despesas			
2.2. Administração dos Investimentos			
2.2.1. Despesas Comuns			
2.2.2. Despesas Específicas			
Pessoal e encargos			
Treinamentos/congressos e seminários			
Viagens e estadias			
Serviços de terceiros			
Despesas gerais			
Depreciações e amortizações			
Contingências			
Outras Despesas			

2.3. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios			
2.4. Outras Despesas			
3. Resultado Negativo dos Investimentos			
4. Sobre/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-3)			
5. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (4)			
6. Operações Transitórias			
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+5+6)			

(...)
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA POR PLANO DE BENEFÍCIOS:
(...)
2. Despesas Administrativas: representam a soma das despesas da gestão administrativa.
2.1 - Administração Previdencial: representa a soma das despesas administrativas da gestão previdencial, incluindo as despesas comuns e as despesas específicas dos planos (conta 4.2.1.0.00.00.00 + 4.3.1.0.00.00.00).
2.2 - Administração dos Investimentos: representa a soma das despesas administrativas dos investimentos, incluindo as despesas comuns e as despesas específicas dos planos (conta 4.2.2.0.00.00.00 + 4.3.2.0.00.00.00).
2.3 - Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios: representa as despesas administrativas relacionadas à reversão de fundo administrativo para o plano de benefícios (conta 4.2.4.0.00.00.00).
2.4 - Outras Despesas: representam as outras despesas administrativas não incluídas nos itens anteriores (conta 4.2.9.0.00.00.00).
(...)
6. Operações Transitórias: representa a variação do fundo administrativo do plano de gestão administrativa em função das operações de incorporação, fusão, cisão e transferência de gerenciamento.
(...)" NR
Art. 2º O item 5 do Anexo C da Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009 passa a vigorar acrescido do seguinte item 5.1:
"5.....
Art. 5.1. Os balancetes obrigatórios serão consolidados por trimestre civil para envio ao órgão fiscalizador podendo esta periodicidade ser reduzida quando necessário a critério do referido órgão.
Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 11, de 30 de novembro de 1995.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 2º, que entrará em vigor a partir do 2º trimestre civil.

GARIBALDI ALVES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Altera os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na divulgação de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, os arts. 13 e 16, caput, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, torna público que o Conselho, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 3 de março de 2011, resolveu:
Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º.....
I - demonstrações contábeis consolidadas, por plano de benefícios, os pareceres e as manifestações exigidas, previstos no item 17 do Anexo "C" da Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009;
II - informações referentes à política de investimentos referida no art. 3º da Resolução CGPC nº 7, de 4 de dezembro de 2003, aprovada no ano a que se refere o relatório;
III - relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos;
.....
VII - outros documentos previstos em ato da PREVIC." (NR)
"Art. 4º O relatório anual mencionado no art. 3º será encaminhado, na forma de resumo impresso, aos participantes e assistidos até o dia 30 de abril do ano subsequente ao que se referir, no qual deverá conter informações que permitam a análise clara e precisa da situação patrimonial da entidade, da política e dos resultados dos investimentos, das despesas administrativas e com investimentos e da situação atuarial do plano de benefícios." (NR)
"Art. 5º.....
II - o relatório anual de informações descrito no art. 3º, em sua integralidade;" (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.008730/2009-95	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de comunicar à ANS os percentuais aplicados às contraprestações pecuniárias de contratos coletivos, no prazo previsto em resolução específica. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 7º da RN 099)	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO



NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 07 de janeiro de 2011, seção 1, página 48, processo: 33902.203206/2009-21, Decisão de 27 de dezembro de 2010:

Onde consta o nome da operadora PETROBRAS DISTRI-BUIDORA S.A., registro nº 35.4571 e CNPJ nº 34.274.233/0001-02. Leia-se PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, registro nº 36.6871 e CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RELAÇÃO Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.
Pedido de Invenção: PI 9809126-3
Expediente: 8050113/10-9
Requerente: GLAXO GROUP LIMITED
Procurador: MOMSEN, LEONARDOS & CIA
CNPJ (Procurador): 33.146.895/0001-26
Parecer: 049/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO
2.
Pedido de Invenção: PI 9712917-8
Expediente: 779033/10-3
Requerente: SMITHKLINE BEECHAM BIOLOGICALS
S.A.
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPA-MOREIRA
CNPJ (Procurador): 33.163.049/0001-14
Parecer: 059/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Substituto

RELAÇÃO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.
Empresa: Pharmis Biofarmacêutica Ltda.
Expediente nº: 254458/10-0
Assunto: Cancelamento da Habilitação em Equivalência Farmacêutica e ANALI de Medicamentos.
Parecer Corec: 001/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER
O EFEITO SUSPENSIVO.
2.
Empresa: Geolab Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: associações de paracetamol + cafeína.
Forma Farmacêutica: pó efervescente
Processo nº: 25351.171574.2008-78
Expediente nº: 264848/10-2
Assunto: Ensaios Clínicos - Indeferimento da Petição de Processo de Anuência em Pesquisa Clínica.
Parecer Corec: 002/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
3.
Empresa: Geolab Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: paracetamol.
Forma Farmacêutica: pó efervescente.
Processo nº: 25351.174234/2008-07.
Expediente nº: 267015/10-1

Assunto: Ensaios Clínicos - Indeferimento da Petição de Processo de Anuência em Pesquisa Clínica.
Parecer Corec: 003/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
4.
Empresa: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda
Medicamento: Respexil® (norfloxacin)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.045593/2003-35
Expediente nº: 266879/10-3
Assunto: Similar - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 004/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
5.
Empresa: EMS Sigma Pharma LTDA.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Ramipress (ramipril).
Forma Farmacêutica: comprimido simples.
Processo nº: 25351.641888/2008-41
Expediente nº: 267255/10-3
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 005/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
6.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: Nasogrip (maleato de pirilamina + cloridrato de fenilefrina + cafeína + paracetamol)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25001.004594/82
Expediente nº: 286801/10-6
Assunto: Similar - Indeferimento das Petições de Renovação do Registro do Medicamento e Alteração do Registro de Supressão de Princípio(s) Ativo(s).
Parecer Corec: 006/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO somente para a petição de RENOVAÇÃO DE REGISTRO.
7.
Empresa: Lundbeck Brasil LTDA.
Medicamento: oxalato de escitalopram.
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.049089/2009-86
Expediente nº: 339009/10-8
Assunto: Genérico - Deferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 007/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
8.
Empresa: Sanval Comércio e Indústria Ltda
Medicamento: Estrogenon
Forma Farmacêutica: drágea simples e creme vaginal
Processo nº: 25001.004734/86
Expediente nº: 379196/10-3
Assunto: Biológico - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 008/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
9.
Empresa: Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A.
Medicamento: Tamsulon® (cloridrato de tansulosina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 250000264419722
Expediente nº: 418653/10 - 2
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro, Alteração de Local de Fabricação, Alteração de Excipiente e Alteração de Produção do Medicamento.
Parecer Corec: 009/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
10.
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica LTDA.
Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio.
Forma Farmacêutica: pó para suspensão oral.
Processo nº: 25351.022917/00-80
Expediente nº: 437528/10-9
Assunto: Genérico - Cancelamento do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 010/2011
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
11.
Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica LTDA.
CNPJ: 61.455.192/0001-15
Medicamento: Sinaxial ® (gangliosídeos).
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25.991/001742-79
Expediente nº: 483141/10-1
Assunto: Biológico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.

Parecer Corec: 011/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
12.
Empresa: Homeopatia Waldemiro Pereira-Laboratório Industrial Farmacêutico LTDA.
CNPJ: 76.440.528/0001-43
Medicamento: Etilpax
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25.991.013006/79
Expediente nº: 479082/10-1
Assunto: Dinamizado - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 012/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO PARA A FORMULAÇÃO E POTÊNCIA JÁ REGISTRADOS.
13.
Empresa: Luper Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Equilibrium (hypericum perforatum L.)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.204707/2004-76
Expediente nº: 480848/10-7
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 013/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
14.
Empresa: Luper Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Equilibrium (hypericum perforatum L.)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.204707/2004-76
Expediente nº: 480756/10-1
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Alteração de Excipiente do Medicamento.
Parecer Corec: 014/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
15.
Empresa: Laboratório Farmacêutico da Marinha
Medicamento: LFM-Amitriptilina
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.016256/98-65
Expediente nº: 487780/10-2
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 015/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
16.
Empresa: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Tinolax (tenoxicam)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25000.004449/99-72
Expediente nº: 491783/10-9
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro de Medicamento.
Parecer Corec: 016/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
17.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A
Medicamento: Sirben (mebendazol)
Forma Farmacêutica: comprimido simples/ suspensão oral
Processo nº: 25000.013002/99-11
Expediente nº: 511266/10-4
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 017/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
18.
Empresa: GgreenPharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Aerogreen (sulfato de salbutamol)
Forma Farmacêutica: comprimido simples e xarope
Processo nº: 25000.013581/92-44
Expediente nº: 506070/10-2
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 018/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
19.
Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Medicamento: Infralax (paracetamol + cafeína + carisoprodo + diclofenaco de sódio).
Forma Farmacêutica: comprimido simples.
Processo nº: 25000.018161/98-21
Expediente nº: 511282/10-6
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável.
Parecer Corec: 019/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
20.
Empresa: Lundbeck Brasil LTDA.
Medicamento: Espran (oxalato de escitalopram).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.

Processo nº: 25351.871279/2008-13
Expediente nº: 509389/10-9
Assunto: Similar - Deferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 020/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
21.
Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Gotas Digestivas (strychns nux vômica l., matricaria chamomilla l., peumus boldua e gentiana lútea l.)
Forma Farmacêutica: solução oral.
Processo nº: 25001.010423/19-83
Expediente nº: 553762/10-2
Assunto: Fitoterápico - Encerramento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 021/2011
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
22.
Empresa: Apsen Farmacêutica S/A.
Medicamento: Alois (cloridrato de memantina).
Forma farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.052369/2008-12
Expediente nº: 730540/09-1
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Registro de Concentração Nova no País. (Reconstituição de Documentos).
Parecer Corec: 022/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
23.
Empresa: Luper Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.299.111/0001-35
Medicamento: Salimetin (salicilato de metila).
Forma Farmacêutica: creme dermatológico, emplasto e solução aerossol.
Processo nº: 25001.012827/80
Expediente nº: 576418/10-1
Assunto: Similar - Caducidade do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 023/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
24.
Empresa: Genzyme do Brasil LTDA.
Medicamento: cloridrato de sevelamer.
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.443186/2010-18
Expediente nº: 580348/10-9
Assunto: Genérico - Deferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 024/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
25.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A
Medicamento: Vodol (nitrate de miconazol)
Forma farmacêutica: loção
Processo nº: 25000.012783/99-08
Expediente nº: 587068/10-2
Assunto: Similar - Indeferimento Parcial da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 025/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
26.
Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.
Medicamento: Digox (digoxina)
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.023660/99-11
Expediente nº: 587105/10-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 026/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
27.
Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Redesai-Stress (acetato de tocoferol + ácido ascórbico + ácido fólico + cianocobalamina + cloridrato de piridoxina + mononitrato de tiamina + nicotinamida + óxido cúprico + pantotenato de cálcio + riboflavina + sulfato de zinco).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25000.013340/98-63
Expediente nº: 604215/10-5
Assunto: Específico - Cancelamento do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 027/2011
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
28.
Empresa: Laboratório Farmacêutico Vitamed Ltda.
Medicamento: Broncovit (carbocisteína)
Forma farmacêutica: xarope
Processo nº: 25025.050174/98
Expediente nº: 606083/10-8
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro e Alteração de Excipiente do Medicamento.
Parecer Corec: 028/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO

29.
Empresa: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE
Medicamento: LAFEPE Isoniazida
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.018093/92-88
Expediente nº: 606836/10-7
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 029/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
30.
Empresa: Novafarma Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Água para Injeção Diluente
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25000.009380/99-55
Expediente nº: 612120/10-9
Assunto: Específico - Alteração de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional com Prazo de Análise.
Parecer Corec: 030/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
31.
Empresa: Libbs Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Ansilive (diazepam)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25001.004213/80
Expediente nº: 612343/10-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 031/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
32.
Empresa: Libbs Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Ontax (paclitaxel)
Forma farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25000.022166/94-25
Expediente nº: 611875/10-5
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 032/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
33.
Empresa: BL Indústria Ótica LTDA.
Medicamento: Ocuville Preservision (ácido ascórbico, óxido cúprico, acetato de racalfatocoferyl, betacaroteno e óxido de zinco).
Forma farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.070276/2003-57
Expediente nº: 611930/10-1
Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Alteração de Prazo de Validade do Medicamento.
Parecer Corec: 033/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
34.
Empresa: BL Indústria Ótica Ltda.
Medicamento: Ocuville Preservision (ácido ascórbico, óxido cúprico, acetato de racalfatocoferyl, betacaroteno e óxido de zinco).
Forma farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.070276/2003-57
Expediente nº: 611923/10-9
Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 034/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
35.
Empresa: BL Indústria Ótica LTDA.
Medicamento: Ocuville Preservision (ácido ascórbico, óxido cúprico, acetato de racalfatocoferyl, betacaroteno e óxido de zinco).
Forma farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.070276/2003-57
Expediente nº: 611892/10-5
Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Atualização de Especificações e Métodos Analíticos do Medicamento.
Parecer Corec: 035/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
36.
Empresa: Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A
Medicamento: Enzicoba (cobamamida)
Forma farmacêutica: comprimido mastigável
Processo nº: 25992.008092/70
Expediente nº: 611825/10-9
Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 036/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
37.
Empresa: Laboratórios Libbra do Brasil S/A
Medicamento: Dacarzin (dacarbazina)
Forma farmacêutica: pó liófilo injetável
Processo nº: 25025.009396/97

Expediente nº: 611805/10-4
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 037/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
38.
Empresa: Apsen Farmacêutica S.A.
Medicamento: Hantina (nitrofurantoína)
Forma farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25000.003101/97-13
Expediente nº: 610640/10-4
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Alteração de Excipiente do Medicamento.
Parecer Corec: 038/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
39.
Empresa: Apsen Farmacêutica S.A.
Medicamento: Hantina (nitrofurantoína)
Forma farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25000.003101/97-13
Expediente nº: 610625/10-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 039/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
40.
Empresa: Prati, Donaduzzi & Cia LTDA.
Medicamento: claritromicina.
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.238110/2009-94
Expediente nº: 609958/10-1
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 040/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
41.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio LTDA.
Medicamento: Dexlerg (maleato de dexclorfeniramina).
Forma farmacêutica: comprimido simples e solução oral.
Processo nº: 25000.007774/90-21
Expediente nº: 643895/10-4
Assunto: Similar - Encerramento da Petição de Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já aprovada no País.
Parecer Corec: 041/2011
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO
42.
Empresa: Laboratório Regius Ltda.
Medicamento: Kola Fosfatada Soel (glicerosfosfato de sódio + glicerosfosfato de cálcio + ácido fosfórico).
Forma farmacêutica: solução oral.
Processo nº: 25991.002463/77
Expediente nº: 647156/10-1
Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 042/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
43.
Empresa: Kley Hertz S/A Indústria e Comércio.
Medicamento: Aciclor (aciclovir)
Forma farmacêutica: comprimido
Processo nº: 25000.036245/98
Expediente nº: 704516/10-6
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 043/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
44.
Empresa: Hypofarma - Instituto de Hypodermia e Farmácia LTDA.
Medicamento: Hyvit C (ácido ascórbico).
Forma farmacêutica: solução injetável.
Processo nº: 25001.002203/82
Expediente nº: 672975/10-4
Assunto: Específico - Cancelamento do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 044/2011
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
45.
Empresa: Ativos Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Asmax (fumarato ácido de cetotifeno).
Forma farmacêutica: comprimido simples, xarope, solução oral.
Processo nº: 25992.008235/77
Expediente nº: 692356/10-9
Assunto: Similar - Cancelamento do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 045/2011
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
46.
Empresa: Farmaquímica S/A.
Medicamento: Inicox (meloxicam).
Forma farmacêutica: comprimido simples e solução injetável.



Processo nº: 25000.018525/97-65
Expediente nº: 698284/10-1
Assunto: Similar - Cancelamento do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 046/2011
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO
47.
Empresa: Teva Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Tacizol (ácido zolendrônico).
Forma Farmacêutica: solução injetável.
Processo nº: 25351.050074/2009-13
Expediente nº: 702082/10-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 047/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
48.
Empresa: Laboratório Sanifer S.A.
Medicamento: Colometin (gentiana lútea L. + rhamnus purshiana DC. + peumus boldus molina + solanum paniculatum L. + cynara scolymus L. + aloe ferox mill).
Forma farmacêutica: elixir.
Processo nº: 25991.010545/80
Expediente nº: 708526/10-5
Assunto: Fitoterápico - Encerramento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 048/2011
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO
49.
Empresa: Geolab Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Fito Biloba (ginkgo biloba)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.067767/2005-82
Expediente nº: 718198/10-1
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 050/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO EXCLUSIVAMENTE PARA AS CONCENTRAÇÕES DE 80 MG E DE 120 MG

50.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio LTDA.
Medicamento: Fortplex (polivitamínicos + minerais).
Forma farmacêutica: drágea simples.
Processo nº: 25000.018492/72
Expediente nº: 721972/10-5
Assunto: Específico - Encerramento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento e Alteração de Texto de Bula (que não possui bula padrão).
Parecer Corec: 051/2011
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
51.
Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Medprazol (omeprazol)
Forma farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25000.011269/99-19
Expediente nº: 733963/10-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 052/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
52.
Empresa: Torrent do Brasil LTDA.
Medicamento: valsartana + hidroclorotiazida
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.529986/2009-10
Expediente nº: 737678/10-2
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 053/2011
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
53.
Empresa: EMS S/A.
Medicamento: metronidazol.
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.024197/00-23.
Expediente nº: 142460/10-2
Assunto: Genérico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer Corec: 054/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR FALTA DE OBJETO

54.
Empresa: Hypofarma - Instituto de Hypodermia e Farmácia LTDA.
Medicamento: Epinefrina (epinefrina).
Forma Farmacêutica: solução injetável.
Processo nº: 25992.020052/76
Expediente nº: 307495/10-1
Assunto: Similar - Cancelamento do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 055/2011
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
55.
Empresa: Torrent do Brasil LTDA.
Medicamento: bissulfato de clopidogrel.
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.721516/2008-06
Expediente nº: 473396/10-7
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 056/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
56.
Empresa: Torrent do Brasil LTDA.
Medicamento: Deplatt (bissulfato de clopidogrel.)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.707098/2008-36
Expediente nº: 338332/10-6
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 057/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
57.
Empresa: Orient Mix Fitoterápicos do Brasil LTDA.
Medicamento: SenuSlax (senna alexandrina mill).
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura.
Processo nº: 25351.315692/2008-02
Expediente nº: 303393/10-7
Assunto: Fitoterápico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer Corec: 058/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE.
DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Substituto

PORTARIA Nº 279, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 25 de março de 2008, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS nº. 402, de 11 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso XI, do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso IV e os §§ 3º e 8º do art. 55 do Regimento Inter da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando:
o regimento da Comissão da Farmacopeia Brasileira, aprovado nos termos da Portaria nº. 782, de 27 de junho de 2008;
o parágrafo 20 da Declaração dos Presidentes da República Federativa do Brasil e da República da Argentina, em que os presidentes de ambos os países instruem a ANVISA e a Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e Tecnologia Médica (ANMAT) a instituir mecanismo de cooperação técnica para fortalecimento das Farmacopeias Brasileira e Argentina, e
o art. III do Memorando de Entendimento firmado entre a ANVISA e a ANMAT, em novembro de 2009, em que as instituições concordaram em reconhecer mutuamente substâncias químicas de referência (SQR) já produzidas pelas farmacopeias nacionais, resolve:
Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS/FIOCRUZ) a importar, armazenar, distribuir e comercializar os lotes das SQR - Farmacopeia Argentina reconhecidas no Brasil por meio da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº. 623, de 17 de dezembro de 2009, conforme anexo.
Art. 2º Autorizar o INCQS/FIOCRUZ a exportar os lotes das SQR - Farmacopeia Brasileira reconhecidas na Argentina por meio da Disposición ANMAT Nº. 2604/2010, conforme anexo.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Acordo entre Farmacopeia Argentina e Farmacopeia Brasileira-Reconhecimento mútuo de Substância Química de referencia(SQR)-SETEMBRO 2009.

Substâncias da Farmacopeia Argentina de interesse da Farmacopeia Brasileira		
	Substância (serão importadas pelo BR)	Nº de frascos
1	betametasona	200
2	Bromidrato dextrometorfano	120
3	cloranfenicol	300
4	cloridrato de difenidramina	150
5	cloridrato de nafazolina	150
6	cloridrato de fenilefrina	150
7	clotrimazol	200
8	lorazepam	150
9	Maleato de clorfeniramina	200
10	naproxeno	150
11	cloridrato de ioperamida	300
12	cloridrato de benzidamina	150
13	cloridrato de piridoxina	150
14	teofilina	100
15	nicotinamida	200
Quantidade total de frascos		2670

ANEXO

Substância da Farmacopeia Brasileira de interesse da farmacopeia Argentina		
	Substância (serão importadas pelo BR)	Nº de frascos
1	cloridrato de amitriptilina	170
2	cloridrato de bupivacaína	180
3	cloridrato de diltiazem	180
4	haloperidol	180
5	nitrito de miconazol	180
6	norfloxacino	180
7	sulfametoxazol	200
8	sulfato de salbutamol	200
9	zidovudina	200
11	azatioprina	150
12	cefazolina	150
13	cefadroxila	200
14	glibenclamida	200
15	carbamazepina	200
Quantidade total de frascos		2670

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Tecnologia Celular para fins de pesquisa clínica e terapia e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do o art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do Art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 3 de março de 2011,
adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica aprovada a presente Resolução que estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento de Centros de Tecnologia Celular (CTC) de células humanas e seus derivados para fins de pesquisa clínica e/ou terapia.
Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como células humanas as células somáticas, células germinativas, células-tronco adultas, células-tronco embrionárias e células-tronco pluripotentes induzidas.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo
Art. 2º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer requisitos técnico-sanitários mínimos para a coleta, processamento, acondicionamento, armazenamento, testes de controle de qualidade, descarte, liberação para uso e transporte de células humanas e seus derivados visando à segurança e à qualidade das células e de seus derivados disponibilizados para pesquisa clínica e terapia.

Seção II Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica a todos os estabelecimentos, públicos ou privados, que realizem atividades com células humanas e seus derivados com finalidade de pesquisa clínica e/ou terapia.

§ 1º Excluem-se desta Resolução os estabelecimentos que utilizem células humanas e seus derivados em pesquisa básica e pré-clínica.

§ 2º A coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso humano de células-tronco hematopoéticas obtidas de medula óssea, sangue periférico ou sangue de cordão-umbilical e placentário com finalidade de transplante convencional de células progenitoras hematopoéticas, deve seguir o determinado pela RDC n.º 56 de 16 de dezembro de 2010, da Anvisa, ou a legislação que vier a substituí-la.

§ 3º A coleta, o transporte, o registro, o processamento, o armazenamento, o descarte e a liberação de células germinativas, tecidos germinativos e embriões humanos com finalidade de reprodução humana assistida deve seguir o determinado pela RDC n.º 33 de 17 de fevereiro de 2006, da Anvisa, ou pela legislação que vier a substituí-la.

Seção III Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, considera-se

I- alvará sanitário/licença de funcionamento/licença sanitária: documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

II- ambiente: espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas, podendo constituir-se de uma sala ou de uma área;

III- ante-câmara: área contígua à sala de processamento que garanta o acesso exclusivo de pessoas a esta.

IV- aplicação humana: utilização de tecidos ou células, inclusive seus derivados, como aplicação, infusão, implante ou transplante em um receptor humano;

V- área: ambiente aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces;

VI- Banco de Células e Tecidos Germinativos (BCTG): serviço de saúde destinado a selecionar, coletar, transportar, registrar, processar, armazenar, descartar e liberar células, tecidos germinativos e embriões, para uso próprio ou em doação;

VII- biossegurança: condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente;

VIII- contagem de células: determinação do número total de células nucleadas por sistema manual ou automatizado, validados e registrados em instruções escritas e atualizadas;

IX- células somáticas: células diferenciadas adultas;

X- célula-tronco humanas: célula de origem humana que possuem a capacidade de se auto-renovar por longos períodos de tempo e de se diferenciar ao receber estímulos específicos;

XI- células-tronco adultas (CTA): células-tronco originadas a partir de diferentes órgãos e tecidos, depois do nascimento do indivíduo (post partum), incluindo os anexos extra-embriônicos (placenta e cordão umbilical);

XII- células-tronco embrionárias (CTE): células de embrião pré-implantação que apresentam a capacidade de se transformar em células de qualquer tecido de um organismo;

XIII- células-tronco pluripotentes induzidas (CTPi): células criadas a partir de reprogramação de células somáticas, de CTA ou de qualquer outro tipo de célula humana;

XIV- Centros de Tecnologia Celular (CTC): serviço que, com instalações físicas, recursos humanos, equipamentos, materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro e metodologias, realiza atividades voltadas à utilização de células humanas, inclusive seus derivados, em pesquisa clínica e/ou terapia;

XV- Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS): instância colegiada e independente, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde;

XVI- Comitês de Ética em Pesquisa (CEP): colegiados interdisciplinares e independentes, com munus público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;

XVII- controle genético: controle que utiliza método para identificação de anomalias cromossômicas numéricas e/ou estruturais dos cromossomos humanos, com atenção adequada à representatividade estatística amostral do teste;

XVIII- cultivo celular: manutenção de células in vitro em condições ambientais adequadas em meios de cultivo apropriados;

XIX- derivados de células humanas: componentes celulares, moléculas produzidas e secretadas e matrizes orgânicas mineralizadas ou não;

XX- Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS): qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, em regime de internação ou não, qualquer que seja seu nível de complexidade;

XXI- expansão celular (in vitro): cultivo de células em condições ambientais ideais para obtenção de uma massa celular suficiente para utilização em procedimentos de pesquisa clínica e/ou de terapias;

XXII- fenotipagem celular: identificação molecular, percentual, que indica a homogeneidade ou heterogeneidade das amostras de células a serem disponibilizadas;

XXIII- garantia da qualidade: conjunto de atividades planejadas, sistematizadas e implementadas com o objetivo de cumprir os requisitos da qualidade especificados;

XXIV- liberação para uso: entrega das células humanas e seus derivados, em condições de segurança e qualidade apropriadas para pesquisa clínica e/ou terapia, conforme previsto no artigo 60 desta Resolução, ao profissional legalmente habilitado responsável pelo seu uso;

XXV- manipulação a fresco: manipulação de células e/ou derivados, autólogas ou alogênicas, não submetidas à expansão celular e cultivo celular;

XXVI- manipulação mínima: processamento de material biológico que não altera de maneira relevante as características originais das células relacionadas ao seu uso, consistente apenas em cortar, moer, moldar, colocar em soluções antibióticas, irradiar, separar células, centrifugar ou purificar, filtrar, congelar e criopreservar para fins de reconstrução, reparo ou substituição;

XXVII- manipulação extensa: todo processamento de material biológico que não configure manipulação mínima;

XXVIII- materiais passíveis de processamento: produtos para saúde fabricados a partir de matérias primas e com conformação estrutural que permitem um conjunto de ações relacionadas à limpeza, à secagem, à desinfecção, à esterilização e ao armazenamento, entre outras, e que não perdem a sua eficácia e funcionalidade após usos múltiplos;

XXIX- material biológico humano: fluidos corporais, células, tecidos, excrementos, órgãos ou outros fluidos de origem humana ou isolados a partir destes;

XXX- metodologia própria executada em laboratório (in house): reagentes ou sistemas analíticos produzidos e validados pelo próprio Centro de Tecnologia Celular, exclusivamente para uso próprio, em pesquisa clínica ou em terapia;

XXXI- pesquisa clínica: estudo sistemático que segue métodos científicos aplicáveis a experimentações com células humanas e seus derivados em seres humanos, de acordo com exigências legais e éticas;

XXXII- produto para a saúde: produto que se enquadra em pelo menos uma das duas categorias descritas a seguir:

a) produto médico - equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios;

b) produto para diagnóstico de uso in vitro - reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para seu uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra proveniente do corpo humano e que não estejam destinados a cumprir alguma função anatômica, física ou terapêutica, que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para prover informação sobre amostras obtidas do organismo humano;

XXXIII- profissional legalmente habilitado: profissional com formação de nível superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por Lei;

XXXIV- rastreabilidade: capacidade de recuperação do histórico, da aplicação ou da localização daquilo que está sendo considerado, por meio de identificações registradas;

XXXV- Responsável Técnico (RT): profissional legalmente habilitado que assume a responsabilidade técnica do CTC perante a vigilância sanitária;

XXXVI- sala: ambiente delimitado por paredes em todo seu perímetro e uma porta;

XXXVII- terapia: qualquer processo terapêutico que utiliza células humanas ou seus derivados;

XXXVIII- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE): termo de consentimento através do qual o sujeito da pesquisa e/ou de seu representante legal expressa anuência, autorizando sua participação voluntária na pesquisa, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que ela possa acarretar;

XXXIX- teste funcional: teste que visa verificar e garantir a presença da capacidade funcional e/ou proliferativa de células humanas e de seus derivados;

XL- teste microbiológico: teste realizado conforme legislação vigente, visando à detecção de agentes microbiológicos a partir de uma alíquota da amostra a ser disponibilizada;

XLI- teste de pirogenicidade: teste que visa verificar a presença de pirogênicos na amostra de material biológico;

XLII- transplante convencional de células progenitoras hematopoéticas: expressão utilizada em substituição à expressão "transplante de medula óssea" para designar o tipo de terapia celular que utiliza da infusão de células progenitoras hematopoéticas, com o objetivo de obter enxerto transitório ou permanente para correção de defeito quantitativo ou qualitativo da medula óssea, ou ainda restaurar a hematopoese após quimioterapia mieloablativa para tratamento de diversas doenças;

XLIII- uso alogênico: utilização em pesquisa clínica e/ou terapia de células e seus derivados provenientes de outro indivíduo (doador), aparentado ou não;

XLIV- uso autólogo: utilização em pesquisa clínica e/ou terapia de células e seus derivados provenientes do próprio indivíduo a ser transplantado (paciente);

XLV- validação: procedimento que fornece evidências de que um sistema apresenta desempenho dentro das especificações da qualidade, de maneira a gerar resultados válidos;

XLVI- vestário de barreira: vestário que deve possuir um lavatório e servir de barreira à sala de processamento, de forma a assegurar o acesso dos profissionais portando roupas de uso exclusivo; e

XLVII-viabilidade celular: determinação do número total de células nucleadas vivas por meio de um sistema manual ou automatizado, validado e registrado em instruções escritas e atualizadas.

Capítulo II

Dos Aspectos Gerais

Art. 5º Os Centros de Tecnologia Celular são responsáveis por todos os procedimentos relacionados ao preparo das células humanas e seus derivados, para o uso em pesquisa clínica e/ou terapia, incluindo coleta, processamento, acondicionamento, armazenamento, testes de controle de qualidade das células, descarte, liberação para uso e transporte.

Parágrafo único. As atividades relacionadas no caput são, em regra, exclusivas dos CTC, permitindo-se a terceirização, todavia, somente das atividades de coleta, testes de triagem laboratorial, testes de controle de qualidade das células e transporte

Art. 6º Caso o CTC realize pesquisa básica ou pré-clínica, estas devem ser realizadas em salas separadas de onde são realizados o processamento e manipulação de células humanas e seus derivados para uso em pesquisa clínica e/ou terapia.

Parágrafo único. As salas devem estar dispostas a permitir a circulação de pessoas com fluxos independentes de materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro, material biológico, resíduos, de modo que não ocorra o cruzamento de fluxos entre as salas de pesquisa básica e pré-clínica e as salas de pesquisa clínica e/ou terapia.

Art. 7º Células humanas e seus derivados só poderão ser disponibilizados para pesquisa clínica e/ou terapia pelos CTCs, mediante a comprovação de aprovação da pesquisa clínica pelo sistema CEP/CONEP ou comprovação de que o procedimento terapêutico é autorizado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou Conselho Federal de Odontologia (CFO).

Art. 8º O CTC deve apresentar licença de funcionamento, licença sanitária ou alvará sanitário, atualizada(o) e emitida(o) pelo órgão de vigilância sanitária competente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, salvo disposições legais estaduais ou municipais complementares.

Parágrafo único. O serviço de saúde que incluir em suas instalações um CTC pode solicitar a inclusão da descrição desta atividade em sua licença de funcionamento, licença sanitária ou alvará sanitário, cabendo ao órgão de vigilância sanitária competente a deliberação sobre esta solicitação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Seção I

Da Classificação e das Atividades

Art. 9º Os CTCs podem ser classificados como:

I - CTC tipo 1: estabelecimento que realiza atividades somente com células humanas adultas, autólogas, a fresco ou criopreservadas, sem cultivo, apenas com manipulação mínima para uso em pesquisa clínica e/ou terapia.

II - CTC tipo 2: estabelecimento que realiza atividades com células-tronco humanas embrionárias ou adultas, autólogas ou alogênicas, a fresco ou criopreservadas, com ou sem cultivo, com ou sem manipulação extensa para uso em pesquisa clínica e/ou terapia

§1º O CTC tipo 1 está apto somente para processar ou criopreservar células humanas e seus derivados coletados para uso em pesquisa clínica e/ou terapia que, sabidamente, não necessitem de posterior expansão, necessitem apenas de manipulação mínima e que sejam, indubitavelmente, para uso autólogo.

§2º São atividades executadas pelo CTC tipo 1:

I - coletar ou orientar a coleta de material biológico;

II - criopreservar e armazenar células humanas adultas e seus derivados;

III - receber e, quando necessário, providenciar a triagem clínica e laboratorial do paciente;

IV - avaliar a qualidade do material biológico recebido ou coletado;

V - processar o material biológico;

VI - realizar ou providenciar os testes necessários para liberação do material conforme artigo 60 desta Resolução;

VII- prover células humanas adultas e seus derivados para pesquisa clínica e/ou terapia, fornecendo as informações necessárias;

VIII- prover orientação escrita referente à manipulação, acondicionamento e validade das células humanas adultas e seus derivados disponibilizados para uso em pesquisa clínica e/ou terapia;

IX- realizar ou providenciar o transporte de forma a garantir a integridade do material biológico; e

X- manter registro que permita a rastreabilidade das células humanas adultas e seus derivados, desde a coleta até o uso.

§3º Além das atividades mencionadas no parágrafo anterior para o CTC tipo 1, o CTC tipo 2 poderá ainda:

I - manter cultura com o intuito de expandir ou diferenciar as células humanas adultas;

II - realizar extensão de cultura de embriões humanos até o estágio de blastocisto;

III - transportar embriões e células-tronco embrionárias humanas;

IV - receber e armazenar embriões que foram disponibilizados para a pesquisa clínica e terapia;

V - realizar a indução para diferenciação de células-tronco embrionárias;

VI - realizar a reprogramação de células humanas para células pluripotentes induzidas (CTPi);



VII- criopreservar, armazenar, manipular e processar células-tronco humanas embrionárias e CTPI;

VIII- prover células humanas e seus derivados para pesquisa clínica e/ou terapia fornecendo as informações necessárias, respeitando o sigilo da doação; e

IX- prover orientação escrita referente à manipulação, ao acondicionamento e à validade das células e seus derivados disponibilizados para uso em pesquisa clínica e/ou terapia.

Seção II

Do Regimento Interno

Art. 10 O CTC deve ter um regimento interno no qual constem os seguintes itens:

I - finalidade;

II - organograma, descrevendo a estrutura administrativa e técnico-científica do CTC, com definição do responsável legal e do responsável técnico (as funções de responsável legal e responsável técnico poderão ser exercidas pelo mesmo profissional); e

III - relação nominal, acompanhada da correspondente assinatura de todo o pessoal administrativo e técnico-científico, indicando a qualificação, as funções e as responsabilidades do responsável técnico e dos demais profissionais do CTC.

Parágrafo único. A manutenção e atualização da relação prevista no inciso III do caput são atribuições do responsável técnico do CTC.

Seção III

Do Manual Técnico Operacional

Art. 11. O CTC deve possuir um Manual Técnico Operacional que defina detalhadamente todos os procedimentos para coleta, processamento, controle de qualidade, acondicionamento, armazenamento, liberação para uso, transporte e descarte de células humanas e seus derivados, sob a forma de instruções escritas e atualizadas.

Art. 12. O manual mencionado no artigo anterior deve se encontrar acessível, a qualquer momento, a todos os funcionários e estar presente, nas formas impressa e eletrônica, nos respectivos setores do laboratório.

Parágrafo único. Caso o CTC utilize a forma eletrônica, deve existir pelo menos uma cópia impressa disponível no serviço.

Art. 13. O manual deve ainda:

I - ser revisado anualmente e sempre que houver alguma modificação;

II- ser assinado e datado pelo responsável técnico do CTC;

III - indicar o profissional responsável por cada procedimento;

IV - conter as condutas frente às não-conformidades; e

V - descrever as normas de biossegurança a serem seguidas por todos os funcionários.

Seção IV

Da Estrutura Administrativa e Técnico-Científica

Art. 14. O CTC deve possuir equipe profissional com formação e qualificação compatível com suas atividades.

Art. 15. O CTC deve manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

Art. 16. O CTC deve promover treinamento e educação permanente de seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

Art. 17. A responsabilidade técnica deve ficar a cargo de profissional de nível superior, com mestrado ou doutorado na área de saúde ou ciências biológicas, e experiência mínima de 5 (cinco) anos em biologia celular e/ou molecular e com registro no respectivo conselho de classe.

§1º O CTC deve possuir um responsável técnico substituto com a mesma qualificação profissional do responsável técnico.

§2º O tempo de mestrado e/ou doutorado na área de biologia celular e/ou molecular poderá ser contado como tempo de experiência profissional.

Art. 18. O responsável técnico pode possuir, perante a vigilância sanitária, a responsabilidade por no máximo 1 (um) CTC.

Seção V

Da Garantia da Qualidade

Art. 19. O responsável técnico do CTC tem a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, que inclui:

I - a manutenção da equipe técnica e recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;

II - a proteção das informações confidenciais das amostras;

III - a supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;

IV - a qualificação e verificação dos equipamentos, dos instrumentos e dos materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro utilizados, antes de serem colocados em uso;

V - a utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante (equipamentos e produtos) ou, quando couber, conforme validação realizada pelo CTC;

VI - a adoção de procedimentos para detecção, registro, correção e prevenção de erros e não conformidades, incluindo a realização de controle de qualidade interno do CTC; e

VII - a implementação e manutenção da rastreabilidade de todos os seus processos.

Art. 20. O CTC deve dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas.

Seção VI

Da Biossegurança

Art. 21. O CTC deve manter atualizado e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

I - normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

II - instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

III - procedimentos em caso de acidentes; e

IV - manuseio de transporte de material e amostra biológica.

Art. 22. O responsável técnico pelo CTC deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e áreas com base nos procedimentos realizados e equipamentos utilizados, adotando as medidas de segurança compatíveis.

Seção VII

Dos Materiais, Reagentes e Produtos para Diagnóstico de Uso in vitro

Art. 23. Os materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, preservação e expansão de células-tronco humanas e seus derivados devem estar regularizados junto à Anvisa, de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 24. Todos os materiais, reagentes e produtos para diagnóstico in vitro utilizados e que mantêm contato com as células e seus derivados, devem ser estéreis, apirrogênicos, não citotóxicos e, quando couber, de uso único, bem como devem ter a origem, a validade e o número do lote registrados, a fim de garantir a rastreabilidade.

Parágrafo único. Para os materiais passíveis de processamento deve existir um procedimento de limpeza e esterilização validado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25. Os reagentes preparados ou aliquotados pelo próprio laboratório devem ser identificados com rótulo contendo: nome, concentração, número de lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais.

Parágrafo único. Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes preparados.

Art. 26. A utilização de materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.

Art. 27. O CTC que utilizar metodologias próprias - in house, deve documentá-las incluindo no mínimo:

I - a descrição das etapas do processo;

II - a especificação e a sistemática de aprovação de materiais, reagentes e produtos para diagnóstico in vitro, de equipamentos e de instrumentos;

III - a sistemática de validação; e

IV - o registro de todo o processo.

Art. 28. A utilização de produtos de origem animal deve ser evitada.

§1º Se utilizados produtos de origem animal, estes devem possuir certificação de ausência de agentes infecciosos e contaminantes.

§2º Para fatores de crescimento, devem ser estabelecidas medidas de identidade, pureza e potência para assegurar reprodutibilidade das características da cultura celular.

Seção VIII

Dos Equipamentos

Art. 29. O CTC deve cumprir os seguintes requisitos relativos aos equipamentos:

I - possuir equipamentos e instrumentos específicos e em quantidade necessária ao atendimento de sua demanda;

II - manter instruções escritas e atualizadas referentes ao uso dos equipamentos disponíveis aos funcionários do setor, as quais devem ser complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;

III - manter e implementar um programa de manutenção preventiva e corretiva, onde conste um cronograma de intervenção;

IV - manter os equipamentos de medição calibrados e os respectivos registros; e

V - manter registros da origem e série dos equipamentos utilizados a fim de garantir a rastreabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no inciso III deste artigo, todas as intervenções realizadas nos equipamentos devem ser registradas sistematicamente, informando dia, responsável pela intervenção, descrição da intervenção e, em caso de substituição de peças, lista das peças substituídas.

Art. 30. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto à Anvisa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. As planilhas de controle das rotinas de uso e manutenção dos equipamentos devem ficar permanentemente disponíveis para consulta.

Art. 32. Deve ser mantido registro diário das condições dos equipamentos, refrigeradores, congeladores ou reservatórios de armazenamento, documentando a temperatura, o nível de CO₂ (para incubadora) e o nível de nitrogênio.

§ 1º A verificação e o registro da temperatura e do nível de CO₂, quando couberem, devem ser realizados a intervalos definidos pelo CTC para os equipamentos que não dispõem de registrador automático.

§ 2º Os registros devem ser assinados e periodicamente revisados por uma pessoa qualificada.

§ 3º Os alarmes devem ser testados.

§4º Deve haver um procedimento escrito, definindo a conduta a ser tomada em relação ao armazenamento das amostras caso haja defeito nos equipamentos de estocagem.

§ 5º O volume de nitrogênio líquido, nos reservatórios deve ser controlado e registrado na frequência definida pelo CTC.

Seção IX

Da Infra-estrutura física mínima

Art. 33. A infra-estrutura física do CTC deve, no que couber, atender ao disposto no regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, aprovado pela RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou a que vier a substituí-la, bem como às exigências específicas contidas nesta Resolução e demais normas vigentes.

Parágrafo único. O CTC deve possuir sistema emergencial de energia elétrica, conforme previsto na RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou a que vier a substituí-la, devendo ainda observar as instruções do fabricante dos equipamentos com relação a exigências de uso de "no-breaks".

Art. 34. A infra-estrutura física do CTC deve ser de uso e acesso exclusivo para tal finalidade, devendo ser constituída por ambientes numa disposição que permita circulação com fluxo independente de insumos, material biológico, profissionais e resíduos, permitindo a limpeza e a manutenção, com a finalidade de garantir a qualidade das células humanas e seus derivados em todas as fases do processo.

Art. 35. A construção, a reforma ou a adaptação na estrutura física do CTC deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local.

Art. 36. O CTC deve realizar controle microbiológico de seus ambientes, equipamentos (incubadora de CO₂) e meios de cultura, quando couber.

§ 1º Caso haja manipulação dos meios de cultura (aliquotagem, adição de componentes) previamente registrados ou cadastrados pela Anvisa, o controle microbiológico dos mesmos deve ser realizado.

§ 2º O controle microbiológico dos ambientes e da incubadora de CO₂ deverá ser realizado em intervalos de tempo definidos pelo CTC, a depender do fluxo de trabalho.

Seção X

Da Seleção do doador e/ou paciente

Art. 37. A doação de células humanas para uso em pesquisa clínica ou terapia deve respeitar os preceitos legais e éticos sobre o assunto, ficando garantido o sigilo, a não percepção de remuneração ou de benefício direto, e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme legislação vigente.

Art. 38. Para obtenção de células humanas, seja para uso autólogo ou para uso alogênico, o CTC deve realizar triagem clínica e laboratorial.

Parágrafo único. A triagem laboratorial deve seguir aquela determinada para a doação de sangue, conforme legislação vigente.

Art. 39. Para obtenção de embriões ou células-tronco embrionárias, devem ser seguidos os critérios da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e devem ser obtidas as informações de triagem clínica e laboratorial realizadas pelo Banco de Células e Tecidos Germinativos (BCTG), conforme disposto em Regulamento técnico para o funcionamento dos BCTG.

Art. 40. O serviço responsável pela seleção do doador e/ou paciente deve prover todas as informações relativas ao processo de doação, riscos envolvidos, testes laboratoriais, entre outras necessárias para compreensão e assinatura do TCLE, o qual deve ser redigido em linguagem clara e compreensível para o leigo devendo conter, quando couber, os seguintes itens:

I - informações sobre os riscos ao doador e benefícios ao receptor da doação;

II - informações sobre os testes que serão realizados para a qualificação do doador;

III - autorização para acesso aos dados clínicos e à história médica do doador para obtenção de dados clínicos com importância potencial para o procedimento de pesquisa clínica e/ou terapia;

IV - autorização para o CTC transferir os dados qualitativos e quantitativos sobre o material para o responsável pela pesquisa clínica e/ou terapia;

V - autorização para armazenar amostras de células, plasma, soro e DNA do doador para testes que se fizerem necessários no futuro;

VI - autorização para descartar as unidades que não atenderem aos critérios para armazenamento ou seu uso posterior em pesquisa clínica e/ou terapia.

§ 1º Em qualquer momento do processo, o doador tem o direito de desistir da doação.

§ 2º No caso de doador com idade inferior a 18 anos ou mentalmente incapacitado, o TCLE deve ser firmado pelos pais ou responsável legal.

Art. 41. O uso de células humanas e seus derivados para doação que não preencha integralmente os critérios de qualificação dependerá de avaliação e decisão conjunta entre o responsável pela pesquisa clínica e/ou terapia, a equipe médica do serviço onde será feita a aplicação das células e seus derivados, o doador e o receptor ou seus responsáveis legais.

Art. 42. São critérios de exclusão do candidato à doação de células humanas para uso alogênico:

I- infecção confirmada pelos vírus HIV-1/2;

II- teste HBsAg não reagente com anti-HBc reagente, exceto quando o doador for anti-HBs reagente;

III- teste HBsAg reagente, exceto quando o receptor também for HBsAg reagente;

IV- teste anti-HCV reagente, exceto quando o receptor também apresentar teste reagente na pesquisa qualitativa de RNA-HCV;

V- doença neoplásica maligna, exceto carcinoma basocelular de pele e carcinoma "in situ" de colo de útero;

VI- condição clínica irreversível que coloque em risco a saúde do doador;

VII- gestação em curso;

VIII- condição clínica reversível que coloque em risco a saúde do doador; como os critérios de desqualificação temporária definidos para doação de sangue, conforme legislação específica vigente.

§ 1º Consideram-se critérios definitivos de exclusão do doador de células humanas e seus derivados para uso alogênico as condições previstas nos incisos I a VI do "caput" deste artigo.

§ 2º Consideram-se critérios temporários de exclusão do doador de células humanas e seus derivados para uso alogênico não-aparentado as condições previstas nos incisos VII a VIII do "caput" deste artigo.

Seção XI

Da Coleta

Art. 43. A coleta de material biológico para posterior processamento de células humanas e seus derivados, seja para uso alogênico ou autólogo, deve ser realizada por profissional devidamente capacitado para tal atividade.

Art. 44. A coleta deve ser realizada no próprio CTC ou em estabelecimento assistencial de saúde que possua licença sanitária, quando couber, devendo ser mantidas as condições assépticas necessárias.

Art. 45. O CTC deve manter cadastro dos serviços e dos profissionais dos quais receberá material biológico para processamento.

Art. 46. Condições específicas da coleta devem estar descritas pelo CTC em instruções escritas e atualizadas.

Art. 47. As células humanas e seus derivados ou o material biológico de onde serão obtidos, quando não coletados pela equipe do próprio CTC, deverão ser encaminhados ao CTC acompanhados de relatório de coleta padronizado pelo serviço responsável pela coleta.

§ 1º Compete ao CTC estabelecer, em instruções escritas e atualizadas, critérios para a aceitação ou não de células humanas e seus derivados não coletados por sua equipe.

§ 2º O relatório de coleta deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- nome do doador paciente;

II- dados Clínico-laboratoriais;

III- data e hora da coleta;

IV- responsável pela coleta;

V- descrição do procedimento;

VI- temperatura de armazenamento do material biológico para transporte;

VII- resultado dos exames sorológicos, caso houver; e

VIII- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Seção XII

Processamento e Armazenamento

Art. 48. Todo material biológico humano, por ser potencialmente infeccioso, deve ser manipulado conforme as normas de biossegurança aplicáveis.

Art. 49. Todas as etapas do processamento devem estar descritas em instruções escritas e atualizadas, com protocolos definidos e validados, e devem atender a especificações descritas nesta Resolução.

Art. 50. Os protocolos de processamento devem impossibilitar a contaminação cruzada e a troca de material.

Art. 51. Não é permitido o processamento simultâneo de células humanas e seus derivados de mais de um doador/paciente no mesmo ambiente.

Art. 52. O CTC deve assegurar a limpeza e assepsia na sala de processamento e de seus equipamentos a cada processamento.

Art. 53. A manipulação e exposição do material biológico e dos materiais, reagentes e produtos para diagnóstico in vitro durante o processamento deve ocorrer exclusivamente em ambiente classificado como ISO 5 (Classe 100).

Art. 54. Para o CTC 1, o ambiente classificado como ISO 5 (Classe 100) deve estar instalado em uma sala com classificação mínima ISO 8 (Classe 100.000)

Parágrafo único. O CTC 1 deve possuir vestiário de barreira no acesso à sala onde será processado o material biológico, dotado de lavatório e área de paramentação.

Art. 55. Para o CTC 2, o ambiente classificado como ISO 5 (Classe 100) deve estar instalado em uma sala com classificação mínima ISO 7 (Classe 10.000).

Parágrafo único: O CTC 2, deve possuir ante-câmara e vestiário de barreira dotado de lavatório e área de paramentação no acesso à sala onde será processado o material biológico.

Art. 56. Todos os materiais biológicos que forem submetidos ao processo de cultivo, manipulação extensa ou criopreservação previamente ao seu uso em terapia celular, devem ter amostragem representativa criopreservada e armazenada nas mesmas condições, destinada ao uso nos testes de controle de qualidade de processo.

Parágrafo único. O número de amostras preparadas deve ser suficiente para a realização dos testes de controle de qualidade necessários para liberação do uso do material biológico, conforme artigo 60 desta Resolução, e para controle de qualidade futuro, caso sejam necessárias análises complementares.

Art. 57. O armazenamento deve ser realizado em condições controladas que garantam a manutenção das características biológicas das células.

Art. 58. Se o CTC possuir sistema de armazenamento de unidades de células em tanques de nitrogênio líquido, ou se houver um sistema de segurança de nitrogênio para congelador mecânico com temperatura igual ou inferior a 150°C negativos, a sala de criopreservação e armazenamento deve contar com:

I- visualização externa do seu interior;

II- sistema de exaustão mecânica, para diluição dos traços residuais de nitrogênio, que promova a exaustão forçada de todo o ar da sala de criopreservação e armazenamento, com descarga para o ambiente externo do prédio;

III- sensor do nível de oxigênio ambiental com alarmes sonoro e visual, interno e externo à sala de criopreservação e armazenamento;

IV- alarmes sonoro e visual, interno e externo à sala de criopreservação e armazenamento, que alertem para possíveis falhas no suprimento de nitrogênio líquido e/ou do equipamento de armazenamento; e

V- termômetro para monitoramento de temperatura ambiental, que indique valores máximo e mínimo.

§ 1º O sistema de exaustão mecânica deve manter uma vazão mínima de ar total de 75 (m³/h)/m².

§ 2º O ar de reposição deve ser proveniente dos ambientes vizinhos ou suprido por insuflação de ar exterior, com filtragem mínima com filtro classe G1.

§ 3º As grelhas de captação do sistema de exaustão mecânica devem ser instaladas próximas ao piso.

§ 4º Se utilizado congelador mecânico com temperatura igual ou inferior a 150 °C negativos, a sala de criopreservação e armazenamento deve contar com um sensor de temperatura ambiental com alarme.

Art. 59. As unidades de células e derivados com testes microbiológicos positivos ou com resultado reagente em pelo menos um dos marcadores para infecções transmissíveis pelo sangue devem ser armazenadas, preferencialmente, em congelador ou tanque específico, separado das demais unidades com testes negativos.

Parágrafo único. Caso as unidades de células e derivados com testes microbiológicos positivos ou com resultado reagente em pelo menos um dos marcadores para doenças transmissíveis pelo sangue forem acondicionadas no mesmo equipamento das unidades com resultados não reagentes/negativos, deverá ser utilizado um sistema de embalagem externa ou equipamento que garanta a proteção das demais unidades criopreservadas.

Seção XIII

Do Controle de Qualidade das Células

Art. 60. Antes de liberar as células humanas e seus derivados para uso em pesquisa clínica e/ou terapia, seja para uso autólogo ou alogênico, cultivadas ou não, a fresco ou criopreservadas, com ou sem manipulação extensa, o CTC deve garantir sua segurança e qualidade.

§1º São requisitos mínimos para a garantia de segurança e qualidade das células humanas e seus derivados:

I- testes microbiológicos;

II- testes laboratoriais para detecção de doenças infecto-contagiosas no doador/paciente;

III- testes de pirogenicidade, quando couber;

IV- contagem e viabilidade celular;

V- fenotipagem celular, quando couber;

VI- controle genético, que deve ser realizado em células submetidas a cultura e expansão ou células modificadas geneticamente e/ou por transdução de proteínas

VII- teste funcional, quando couber; e

VIII- identificação dos antígenos de histocompatibilidade (HLA), quando couber.

§ 2º Se os resultados dos testes microbiológicos e laboratoriais não estiverem disponíveis antes da utilização das células, tal fato deve ser justificado e registrado.

§ 3º Os resultados dos testes do controle de qualidade das células devem ser anexados ao prontuário clínico do doador/paciente.

Seção XIV

Da Liberação para uso

Art. 61. O acondicionamento das células humanas e seus derivados para pesquisa clínica e/ou terapia, deve ser realizado em embalagens de uso final.

Art. 62 O CTC deve fornecer informações sobre as condições para recebimento do material biológico, sua utilização e ocorrência de efeitos inesperados ou indesejáveis na utilização do material biológico.

Parágrafo único. As instruções de uso das células e seus derivados devem ser fornecidas ao profissional responsável por sua utilização no momento da liberação para uso.

Art. 63. O responsável técnico do CTC deve emitir um certificado comprovando a qualificação das células humanas e seus derivados para uso em pesquisa clínica e/ou terapia contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I- identificação do CTC;

II- endereço e telefone do CTC;

III- identificação do responsável técnico e seu número de registro no respectivo conselho profissional regional;

IV- identificação do profissional que liberou o exame e seu número de registro no respectivo conselho profissional regional;

V- nome e número de registro da identificação do doador ou receptor gerado pelo CTC;

VI- data de emissão do laudo;

VII- identificação do procedimento realizado;

VIII- comprovação da qualificação do material conforme artigo 60 desta Resolução; e

IX- observações e informações pertinentes, quando aplicável.

Seção XV

Dos Dados de Produção

Art.64. O CTC deve enviar à Gerência de Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos da Anvisa, por meio eletrônico, relatório anual de produção, informando:

I- número total de material biológico recebido para processamento;

II- número de material biológico processado para criopreservação;

III- número total de material biológico liberado para uso em terapia celular; e

IV- número de material biológico descartado e o motivo do descarte.

Seção XVI

Dos Aspectos Sanitários do Transporte

Art. 65. O transporte de células humanas e seus derivados deve atender à legislação vigente, às normas de biossegurança e às exigências técnicas relacionadas à sua conservação.

Art. 66. Todas as operações do processo de transporte, incluindo-se, entre outras etapas, as condições de acondicionamento, embalagem, transferência do material, armazenamento temporário, limpeza e manutenção dos equipamentos e veículos, devem ser padronizadas por meio de instruções escritas e atualizadas e devem ser validadas e registradas.

Art. 67. O transporte de células humanas e seus derivados deve ser acompanhado por um documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I- nome do CTC remetente e do serviço de destino, incluindo endereços e telefones;

II- telefone de emergência e contato, caso haja algum problema durante o percurso do transporte;

III- quantidade de células humanas e seus derivados transportados, em número total e quantidade fracionada (embalada);

IV- nome do paciente receptor e do médico responsável;

V- data e hora do transporte e nome do responsável pelo transporte; e

VI- tempo de validade do material, mantido nas condições de transporte (na embalagem enviada e não-violada).

Art. 68 As células humanas e seus derivados devem ser transportados por profissional devidamente capacitado.

§1º A responsabilidade pelo material transportado deve ser definida em contrato ou instrumento congênere celebrado entre o CTC e o serviço que irá recebê-lo.

§2º O transporte de células humanas e seus derivados implica responsabilidades para o remetente, o destinatário e a empresa transportadora.

Art. 69. As embalagens, rotulagem e sinalizações utilizadas no transporte de células humanas e seus derivados devem seguir as especificações da legislação vigente, de forma a garantir a estabilidade e integridade do material, assim como a segurança das pessoas e do ambiente.

Parágrafo único. A embalagem que contenha gelo seco, nitrogênio líquido, líquido criogênico, gás não-inflamável ou outro material de conservação e preservação que ofereça riscos durante o processo de transporte, deve estar sinalizada externamente, de acordo com as normas nacionais e internacionais para transporte de produtos perigosos.

Art. 70. O transporte de células humanas e seus derivados, após coleta ou processamento, deve ser realizado em recipiente isotérmico resistente e com tampa, que disponha de sistema de monitoramento e registro da temperatura interna.

§1º Os limites apropriados e aceitos de manutenção de temperatura no recipiente isotérmico devem ser estabelecidos pelo CTC.

§2º É expressamente proibido submeter o recipiente à radiação, inclusivo nos aeroportos.

§3º No lado externo do recipiente isotérmico, deve constar o seguinte aviso: "MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO. NÃO SUBMETER À RADIAÇÃO (RAIOS X)"

§4º Nos casos de transporte internacional, o aviso de que trata o parágrafo anterior deve estar escrito em inglês.

Seção XV

Do Registro e Arquivos

Art. 71. O CTC deve ter sistema de registro que permita a rastreabilidade das células humanas e de seus derivados, desde a sua obtenção até o seu destino final, incluindo-se a sua análise laboratorial.

Art. 72. Todos os registros referentes a células humanas e seus derivados, coleta ou recebimento de material biológico, processamento e armazenamento de material biológico, dados brutos, cópias dos laudos liberados e procedimentos relacionados ao controle e garantia da qualidade realizados pelo CTC devem ser arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§1º Os prontuários clínicos devem ser arquivados por um período mínimo de 20 (vinte) anos sob responsabilidade do médico (ou da instituição) responsável pelo paciente que receber as células humanas e /ou seus derivados.

§2º Esses registros podem ser feitos na forma eletrônica, impressa ou microfimagem de tal forma que sejam facilmente recuperáveis e que garantam a sua rastreabilidade.

§3º No caso do uso do meio eletrônico os dados devem ser armazenados em cópias de segurança com proteção contra fraudes ou alterações de dados e garantia de inviolabilidade.

§4º Todos os registros do CTC devem ser de caráter confidencial.

Art. 73. O CTC deve manter arquivos de documentos e registros relativos, no mínimo, a:

I- dados da triagem clínica, quando couber;

II- dados da coleta;

III- dados de acondicionamento e transporte;

IV- dados de processamento, armazenamento e criopreservação;

V- resultados da triagem laboratorial;

VI- resultados dos testes realizados para disponibilização das células;

VII- data e motivo do descarte das amostras, quando couber;

VIII- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado pelo doador ou seu responsável legal;

IX- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado pelo receptor, quando couber;



X- solicitação de células humanas e seus derivados assinada pelo médico profissional responsável pelo procedimento terapêutico; e

XI- solicitação de células humanas e seus derivados para pesquisa clínica aprovada por Comitê de Ética (CEP), assinada pelo responsável;

Art. 74. O CTC deve manter registros dos serviços e/ou profissionais dos quais receba material biológico e para os quais forneça células humanas e seus derivados.

Seção XVI

Do Descarte de Material Biológico

Art. 75. O descarte de resíduos do CTC deve estar de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado pelos órgãos competentes e deverá ser realizado de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os estabelecimentos abrangidos por esta resolução terão o prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendem reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra as exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 77. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 78. Esta Resolução de Diretoria Colegiada deve ser revista no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 79. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DA GERENTE-GERAL
Em 15 de março de 2011

A Gerente-Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Decisão sem número constante do processo nº 25748.000139/00-59 (folha 07 Expediente 083409/03-2 - empresa AUSONIA NAVEGAÇÃO LTDA - publicada na seção I, pág. 66, DOU nº 109-E, de 08.06.2004) que inflige penalidade de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em cumprimento a determinação do MM Juiz Federal da 7ª Vara Federal - Cível III da Seção Judiciária do Espírito Santo/ES, referente ao Mandado de Segurança Individual (Processo nº 2004.50.01.006552-1), transitado em julgado, que desconstitui o Auto de Infração Sanitária nº 150/2000-CVS/ES, conforme disposto na Nota Técnica nº 0001/2011/AGU/PGF/PF-ES/SCRC/BAP datado de 09.02.2011. Ante o exposto, encaminho a origem para arquivamento do feito.

A Empresa ROCHA AGÊNCIA MARÍTIMA S/A foi autuada, em 24.07.2010, pela fiscalização sanitária, ao inspecionar o navio GOOD PROVIDENCE, sendo constatado que a empresa infringiu os seguintes dispositivos legais: artigo 79, da RDC 72/2009, sujeitando-se, por este motivo, às penalidades tipificadas no Artigo 10, Inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77, pela constatação da seguinte irregularidade: presença de baratas vivas na cozinha e refeitório, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária.

Devidamente notificada, para ciência da autuação, a empresa apresentou defesa, no prazo determinado no caput do art. 22 da Lei nº 6.437/77. Solicita a nulidade do auto de infração tendo em vista a Decisão proferida na Apelação nos autos do Processo 2001.70.08.003194-3, que negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação para acolher os pedidos de nulidade dos atos administrativos impugnados na exordial.

Dessa forma, declaro nulo o respectivo Auto de Infração Sanitária, com posterior arquivamento do Processo Administrativo.

A Empresa AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA foi autuada, em 27.03.2009, pela fiscalização sanitária, ao inspecionar o navio MV EBER, de bandeira Turca, sendo constatado que a empresa infringiu os seguintes dispositivos legais: artigos 40 e 63, da RDC 217/2001, sujeitando-se, por esse motivo, às penalidades tipificadas no artigo 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77, pela constatação da seguinte irregularidade: criadouro de larvas e espécimes adultos de insetos (baratas vivas) na cozinha e anexos (pantry), refeitórios, cabines, da tripulação, corredores internos e áreas de armazenamentos de alimentos; alimentos diversos ofertados para consumo humanos, com data de validade expirada, conforme descrito no auto de infração sanitária.

Devidamente notificada, para ciência da autuação, a empresa apresentou defesa, fora do prazo determinado no Caput do artigo 22, da Lei 6.437/77. Alega em sua defesa, que o auto de infração é nulo, pois foi lavrado em nome de pessoa jurídica, que não tem vinculação com os que teriam cometido a infração.

O processo administrativo sanitário foi julgado e a respectiva decisão foi publicada no DOU nº 182, de 22.09.2010, com aplicação da penalidade de multa.

Entretanto, à vista da decisão proferida na Apelação nos autos do Processo nº 2001.70.08.003194-3, que negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação para acolher os pedidos de nulidade dos atos administrativos impugnados na exordial, declaro nula a Decisão proferida e, consequentemente nulo o respectivo Auto de Infração Sanitária, com posterior arquivamento do Processo Administrativo Sanitário.

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 90, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.655/GM, de 17 de setembro de 2002, que estabelece o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Tumor do Estroma Gastrointestinal (GIST);

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 346, de 23 de junho de 2008, que altera e recompõe os procedimentos de radioterapia e de quimioterapia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 649, de 11 de novembro de 2008, que estabelece o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Leucemia Mielóide Crônica (LMC) do adulto; Considerando o Acordo nº 1/2010, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Saúde, e a Empresa Novartis Biociências S/A, publicado no Diário Oficial da União nº 158, de 18 de agosto de 2010, Seção 3, página 95, e o Extrato publicado no Diário Oficial nº 28, de 09 de fevereiro de 2011, Seção 3, página 73;

Considerando a análise do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF, da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação de Sistemas - DRAC e do Departamento de Atenção Especializada - DAE, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - MS, sobre a produção dos procedimentos, de quimioterapia do GIST e da LMC, no âmbito do SUS; e

Considerando os resultados de auditorias realizadas por secretarias de saúde e pelo Departamento de Auditoria do SUS - DENASUS, resolve:

Art. 1º - Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, o atributo Tipo de Financiamento do procedimento a seguir relacionado:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO
03.04.03.022-8	Quimioterapia de Leucemia Mieloide Crônica em Fase Crônica - Marcador positivo - 2ª linha	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)

Parágrafo único - Esta alteração entra em vigor a partir da competência Abril/2011.

Art. 2º - Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os atributos Valor e Tipo de Financiamento dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR	TIPO DE FINANCIAMENTO
03.04.02.031-1	Quimioterapia paliativa do Tumor do Estroma Gastrointestinal avançado	R\$ 17,00	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
03.04.03.009-0	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase Blástica - Marcador positivo - Sem fase crônica ou de transformação anterior - 1ª linha	R\$ 17,00	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
03.04.03.011-2	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase Crônica - Marcador positivo - 1ª linha	R\$ 17,00	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
03.04.03.015-5	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase de Transformação - Marcador positivo - Sem fase crônica anterior - 1ª linha	R\$ 17,00	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)

§ 1º - Estas alterações entram em vigor a partir da competência Abril/2011.

§ 2º - Os procedimentos especificados neste Artigo continuarão a ser registrados através de Autorização de Procedimentos Ambulatorial (APAC) pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia.

§ 3º - O fornecimento do antineoplásico compatível com esses procedimentos passará, a partir de 1º de abril de 2011, a ser feito pelas Secretarias de Estado da Saúde.

Art. 3º - Ratificar e estabelecer os seguintes parâmetros para a inclusão de crítica no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS para a aprovação da produção dos procedimentos de quimioterapia da LMC que especificam fases e linhas em suas descrições:

I - (a) máximo de 20% para os procedimentos de quimioterapia da LMC em fase de transformação e máximo de 5% para os de em fase blástica; e

II - (b) máximo de 15% dos procedimentos de 2ª linha de quimioterapia da LMC.

Código	Descrição
030403011-2	Quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica em Fase Crônica - 1ª linha
030403022-8	Quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica em Fase Crônica - 2ª linha
030403012-0	Quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica em Fase Crônica - 3ª linha
030403015-5	Quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica em Fase de Transformação - 1ª linha
030403014-7	Quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica em Fase de Transformação - 2ª linha
030403013-9	Quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica em Fase de Transformação - 3ª linha
030403009-0	Quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica em Fase Blástica - 1ª linha
030403008-2	Quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica em Fase Blástica - 2ª linha
030403010-4	Quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica em Fase Blástica - 3ª linha

§ 1º - A crítica acima ratificada e estabelecida entrará em vigor, para fins de advertência, na competência Abril/2011 e, para fins de GLOSA, a partir da competência Julho/2011.

§ 2º - Serão excluídos dessa crítica os hospitais com produção mensal abaixo de 20 procedimentos de quimioterapia da LMC especificados no caput deste Artigo, devendo as respectivas Secretarias de Saúde gestoras procederem ao monitoramento, controle e avaliação da produção desses, e ao DRAC/SAS/MS o acompanhamento com monitoramento periódico da mesma produção.

Art. 4º - Determinar que todas as APAC dos procedimentos da LMC relacionados no Art. 3º desta Portaria, serão encerradas automaticamente pelo SIA/SUS na competência Março/2011, independentemente de serem APAC inicial ou de continuidade.

Parágrafo único - Com o encerramento dessas APAC, todos os usuários antigos e novos sob quimioterapia de LMC registrada com os procedimentos especificados no caput deste Artigo deverão ter novas APAC iniciais abertas na competência Abril/2011, nelas constando os procedimentos compatíveis com as reais fases evolutivas da LMC e linha quimioterápica, bem como os números de meses programados e os já cumpridos do planejamento terapêutico global da informada quimioterapia de LMC.

Art. 5º - As APAC referentes às competências Janeiro/2011, Fevereiro/2011 e Março/2011, mesmo apresentadas no SIA/SUS a partir da competência Abril/2011, terão seus valores de referência da competência mantidos, respeitando a regra de apresentação de produção retroativa no SIA/SUS.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Abril/2011.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 706, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, seção 1, página 778.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 90, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 15 de março de 2011, Seção 1, p. 51:

onde se lê:

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

leia-se

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 239, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007295/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica KOIKE E MATSUMURA PERÍCIAS E VISTORIAS S/S LTDA, CNPJ - 08.627.443/0001-19, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, 3850, Sala 06 - Vila Prudente, CEP 03.294-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 280, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo nº 80000.048893/2010-93, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica CLUBE DO CARRO ANTIGO DE APUCARANA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.415.559/0001-61, com sede na Rua Miguel Simião, nº. 365, Bairro Centro, Apucarana - PR, CEP 86800-260, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º O CLUBE DO CARRO ANTIGO DE APUCARANA deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 240, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009460/2009-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica J R VISTORIA TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 09.303.431/0001-00, situada no Município de Sumaré - SP, na Avenida Rebouças, 2.099 - Centro, CEP 13.170-023, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sumaré e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Elias Fausto, Rafard, Capivari, Indaiatuba, Holambra e Artur Nogueira no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 241, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008557/2011-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica B & T VISTORIAS TÉCNICAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 12.670.040/0001-20, situada no Município de Itajaí - SC, na Rua José Pereira Liberato, 1581 - São João, CEP 88.305-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 242, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007017/2011-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JULIO MARQUES NEIVA SILVA - VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 04.235.304/0001-99, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Interlagos, 2342 - Campo Grande, CEP 04.660-003, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 243, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039183/2010-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica INSPECAR VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.381.392/0001-00, situada no Município de Guaratinguetá - SP, na Rua Coronel Pires Barbosa, 908 - Campo do Galvão, CEP 12.505-

020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guaratinguetá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Roseira, Potim, Aparecida, Cunha, Lorena, Piquete, Canas, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas, Silveiras, Queluz, Areias, Formoso, São José do Barreiro, Arapeí e Bananal no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 244, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004817/2011-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual C.N.N. SIERRA PERÍCIAS E VISTORIAS, CNPJ - 11.410.576/0001-43, situada no Município de Ourinhos - SP, na Av. Domingos Camerlingo Calo, 1955 - Vila Odilon, CEP 19.901-711, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ourinhos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ibirarema, Salto Grande, Ipaussu, Chavantes, São Pedro do Turvo e Ribeirão do Sul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 245, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004470/2011-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TMH VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 13.022.745/0001-01, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Santa Catarina, 47 - Floresta, CEP 89.211-305, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Joinville e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Francisco do Sul, Garuva, Itapoa, Araquari e Balneário Barra do Sul no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 246, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022253/2009-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS OLÍMPIA LTDA - ME, CNPJ - 11.029.530/0001-89, situada no Município de Olímpia - SP, na Rua Ângelo Branco, 5 - Jardim Santa Efigênia, CEP 15.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Olímpia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Guaraci, Altair, Icem, Severínia, Cajobi, Monte Azul, Embaúba, Paraíso, Novaes e Tabapuã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 247, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.056046/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ENAF VISTORIAS, INSPEÇÕES E CERTIFICAÇÕES VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ - 12.255.108/0001-04, situada no Município de

Goiânia - GO, na Av. Altamiro de Moura Pacheco, S/N, Qd. 235. Lt. 06 - Cidade Jardim, CEP 74.423-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 248, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.056815/2010-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual P C BOTELHO DE OLIVEIRA ME, CNPJ - 12.291.736/0001-45, situada no Município de Araputanga - MT, na Av. Deputado Aldo Borges, 917 - Centro, CEP 78.260-970, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araputanga no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 249, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.052763/2010-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN a pessoa jurídica TAMINATO VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.683.283/0001-30, situada no Município de Pitangueiras - SP, na Rua Arnaldo Caroni, 289 - Vila Caroni, CEP 14.750-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pitangueiras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 250, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001207/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica G.S. SCAMATTI & RIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.244.070/0001-01, situada no Município de Votuporanga - SP, na Av. Nasser Marão, 3585 - 1º Distrito Ind. João Fernandes Cezare, CEP 15.503-005, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Votuporanga e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cosmorama, Américo de Campos, Riolândia, Paulo de Faria, Meridiano, Monções, Álvares Florence, Parisi, Sebastianópolis do Sul e Pedranópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 251, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008082/2010-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AGUIA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.447.031/0001-01, situada no Município de Presidente Prudente - SP, na Rua Albert Scheitzer, 124 - Vila Formosa, CEP 19.050-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Presidente Prudente no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 252, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017682/2009-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MARCOS CRISOSTOMO TEIXEIRA & CIA LTDA, CNPJ - 10.859.989/0001-47, situada no Município de Andradina - SP, na Rua Bandeirantes, 2668 - Piscina, CEP 16.901-445, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Andradina e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Castilho, Murutinga do Sul e Nova Independência no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 253, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005812/2011-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual M R COELHO - ME, CNPJ - 11.688.220/0003-38, situada no Município de Imperatriz - MA, na Rua Leôncio Pires Dourado, 1853, B - Bacuri, CEP 65.901-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Imperatriz no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 254, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020759/2009-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica STAR SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.919.081/0001-81, situada no Município de Lucélia - SP, na Rua Cezar Sgarbi, 1693 - Vila Dalva, CEP 17.780-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Lucélia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Inúbia Paulista, Pracinha, Adamantina, Mariápolis, Oswaldo Cruz, Sagres e Salmorão no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 255, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026870/2009-94, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria DENATRAN 312, de 27 de abril de 2010, sanção administrativa de cassação do credenciamento outorgado pela Portaria DENATRAN 1331, de 27 de dezembro de 2010, à pessoa jurídica HOLMO & NERY PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.917.108/0001-05, situada no Município de Lençóis Paulista - SP, com sede na Av. Prefeito Jacomo Nicolau Paccola, 183 - Parque Residencial Rondon, CEP 18.685-099, em razão da irregularidade prevista no item 02 do Anexo I da Portaria DENATRAN 131.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 256, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047162/2009-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RACHED & PEREIRA - VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 10.887.649/0001-20, situada no Município de Pederneiras - SP, na Av. Paulista, 1107 - Jardim Acarai, CEP 17.280-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pederneiras e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Macatuba e Boracéia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 257, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007531/2010-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NOVA SUPER VISÃO VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.453.157/0001-99, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. São Miguel, 256 - Vila Marieta, CEP 03.620-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 258, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002527/2011-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AUTOS & TRUCKS VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.880.453/0002-94, situada no Município de Bernardino de Campos - SP, na Av. Cel. Albino Alves Garcia, 346 - Centro, CEP 18.960-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bernardino de Campos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Óleo, Manduri e Iaras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 259, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034883/2010-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RM CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 12.106.893/0001-33, situada no Município de Criciúma - SC, na Rua Major Acácio Moreira, 225 - Centro, CEP 88.801-160, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Criciúma no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 260, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003525/2011-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica UNIÃO VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.829.548/0001-28, si-

tuada no Município de Canoinhas - SC, na Rua Benjamin Constant, 566 - Centro, CEP 89.460-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Canoinhas e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Três Barras, Bela Vista do Toldo, Irineópolis, Timbó Grande e Porto União no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 261, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054391/2010-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPERVISÃO SANTA ISABEL VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.654.840/0001-57, situada no Município de Santa Isabel - SP, na Av. Manoel Ferraz de Campos Sales, 109, A - Centro, CEP 07.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Isabel e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nazaré Paulista e Igaratá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 262, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004467/2011-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica A B VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 12.649.210/0001-94, situada no Município de Cuiabá - MT, na Av. Carmino de Campos, 1030 - Jardim Paulista, CEP 78.065-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cuiabá no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 263, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.057644/2010-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JOAQUIM PAULO RODRIGUES - ME, CNPJ - 12.605.335/0001-12, situada no Município de Paranapanema - SP, na Av. Benedito Caetano dos Santos, 145 - Centro, CEP 18.720-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Paranapanema no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 264, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003541/2011-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CANARANA VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.888.470/0001-50, situada no Município de Canarana - MT, na Av. Santa Catarina, 62 - Centro, CEP 78.640-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Canarana e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ribeirão Cascalheira, Querência e Gaúcha do Norte no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 265, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037958/2010-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SANTA GERTRUDES VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 12.046.313/0001-60, situada no Município de Santa Gertrudes - SP, na Av. 04, 13 - Jardim Indaia I, CEP 13.510-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Gertrudes e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Ipeúna no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 266, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054389/2010-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FABIANO MARCOS CADORE, CNPJ - 12.633.124/0001-93, situada no Município de Chapecó - SC, na Av. Nereu Ramos D, Sala 01, 888, 506 até 1114 - Centro, CEP 89.812-110, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Chapecó e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de Chapecó, São Carlos, Arvoredo, Cachambu do Sul, Barra do Rio Azul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas e Guatambu no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 267, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027089/2009-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica EMBUARTE VISTORIAS E PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.889.159/0001-62, situada no Município de Embu - SP, na Av. Vereador Jorge de Souza, 1140, Loja 1 - Centro, CEP 06.803-270, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Embu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Juquitiba e São Lourenço no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 268, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036337/2009-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual NELSON MENDONÇA JUNIOR - ME, CNPJ - 11.068.351/0001-50, situada no Município de Flórida Paulista - SP, na Rua Osvaldo Teixeira Ferracini, 111 - Área Industrial, CEP 17.830-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Flórida Paulista e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Pacaembu, Irapuru, Junqueirópolis, Mariápolis, Inúbia Paulista e Osvaldo Cruz no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 269, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015544/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica M.V.O SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA-ME, CNPJ - 08.821.444/0001-08, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Braz Leme, 498 - Casa Verde, CEP 02.511-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 270, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020011/2009-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUZANO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.873.085/0001-76, situada no Município de Suzano - SP, na Rua Benjamin Constant, 1728 - Centro, CEP 08.674-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Suzano no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 271, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047620/2009-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MENEGON & MENEGON VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 02.070.995/0001-92, situada no Município de Marília - SP, na Av. República, 3899 - Castelo Branco, CEP 17.511-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Marília e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Echaporã, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Julio Mesquita, Guaimbe, Guarantã, Guaiçara, Avanhandava, Sabino, Oriente, Quintana, Herculândia, Gália, Lutécia, Lupecio, Alvilândia e Ocaucu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 272, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025882/2009-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ESPIRAL VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 11.045.014/0001-48, situada no Município de São Paulo - SP, na Praça Elisário Barbosa, 1 - Vila Santa Catarina, CEP 04.377-150, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 273, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018239/2010-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual FELIPE FERREIRA MACHADO SERVIÇOS DE VISTORIA ME, CNPJ - 08.420.171/0003-43, situada no Município de Monte Mor - SP, na Rua Roque Presta, 70 - Centro, CEP 13.190-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Monte Mor no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 274, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029356/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GRANGES & DIAS - VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.015.816/0001-05, situada no Município de Matão - SP, na Av. Baldan, 2934 - Residencial Olívio Benassi, CEP 15.993-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Matão e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Boa Esperança do Sul, Tabatinga, Américo Brasiliense, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa e Santa Ernestina no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 275, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008844/2010-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica F. TERÇARIOLI VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.368.788/0001-00, situada no Município de Quatá - SP, na Av. Comendador José Giorgi, 686 - Centro, CEP 19.780-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Quatá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de João Ramalho, Borá, Tarumã, Lutécia, Oscar Bressane e Herculândia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 276, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005948/2011-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN a firma individual SAMUEL LOT MADUREIRA VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.979.545/0001-08, situada no Município de Araras - SP, na Rua Chico Pinto, 504 - Centro, CEP 13.600-190, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 277, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046385/2009-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ELVIO DO NASCIMENTO GIRALDES - ME, CNPJ - 11.282.996/0001-91, situada no Município de Araçatuba - SP, na Rua



Governador Mário Covas, 3780 - Jardim América, CEP 16.071-003, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araçatuba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Valparaíso no Estado de São Paulo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 278, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046361/2010-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica CIPETRAN SUL LTDA ME, CNPJ - 04.967.023/0001-20, situada no Município de Volta Redonda - RJ, na Avenida Sete de Setembro, 141, Atterrado, CEP 27.213-310, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 279, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.009651/2011-65, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
OTH 013.11	Passageiro/Chassi Plata-forma	M.BENZ	LO 915	
OTH 013.11	Passageiro/Chassi Plata-forma	M.BENZ	OF 1722	
OTH 013.11	Passageiro/Chassi Plata-forma	M.BENZ	OF 1723	
OTH 013.11	Passageiro/Chassi Plata-forma	M.BENZ	OF 1218	
OTH 013.11	Passageiro/Chassi Plata-forma	M.BENZ	OF 1418	
OTH 013.11	Passageiro/Chassi Plata-forma	M.BENZ	OF 1730	
OTH 013.11	Carga / Caminhão	M.BENZ	710	
OTH 013.11	Carga / Caminhão	M.BENZ	L 1620	
OTH 013.11	Carga / Caminhão	M.BENZ	L 1318	
OTH 013.11	Tração / Caminhão Trator	M.BENZ	LS 1634	
OTH 013.11	Carga / Caminhão	M.BENZ	1718	
OTH 013.11	Carga / Caminhão	M.BENZ	2726 B	
OTH 013.11	Carga / Caminhão	M.BENZ	2726 K	
OTH 013.11	Carga / Caminhão	M.BENZ	2726	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/M.BENZ	B 180	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/M.BENZ	C 180 CGI	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/M.BENZ	C 200 CGI	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/M.BENZ	C 200 CGI	Touring
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/M.BENZ	C 350	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/M.BENZ	E 350	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/M.BENZ	E 350	Coupé
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/M.BENZ	E 500	Cabrio
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/M.BENZ	E 500	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/M.BENZ	E 500	Coupé
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/M.BENZ	E 500	Touring
OTH 013.11	Misto / Camioneta	I/M.BENZ	GLK 300	
OTH 013.11	Misto / Utilitário	I/M.BENZ	ML 350 CDI	
OTH 013.11	Misto / Camioneta	I/M.BENZ	ML 500	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/SMART	FORTWO CA 52 MHD	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/SMART	FORTWO CA 62	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/SMART	FORTWO 75 CA	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/SMART	FORTWO CO 52 MHD	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/SMART	FORTWO CO 62	
OTH 013.11	passageiro / Automóvel	I/SMART	FORTWO 75 COUPÉ	
OTH 013.11	Carga / Caminhão	I/M.BENZ	313CDI SPRINTERC	
OTH 013.11	Passageiro / Microonibus	I/M.BENZ	313CDI SPRINTERM	
OTH 013.11	Carga / Caminhão	I/M.BENZ	313CDI SPRINTERF	
OTH 013.11	Carga / Caminhão	I/M.BENZ	413CDI SPRINTERC	
OTH 013.11	Passageiro / Microonibus	I/M.BENZ	413CDI SPRINTERM	
OTH 013.11	Carga / Caminhão	I/M.BENZ	413CDI SPRINTERF	
OTH 013.11	Carga / Caminhonete	I/M.BENZ	311 STREET C	
OTH 013.11	Carga / Caminhonete	I/M.BENZ	311 STREET F	

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 502, de 10 de agosto de 2010, publicada no DOU de 11 de agosto de 2010, Seção 1, Página 96, onde se lê: 'na Rua São Bento, 88 - Centro, CEP 18.270-820' Leia-se: 'na Praça Manoel Guedes, 47 - Centro, CEP 18.270-300'.

Na Portaria nº 726, de 1º de outubro de 2010, publicada no DOU de 4 de outubro de 2010, Seção 1, Página 72, onde se lê: ', na Av. Walter Tatoni, 695 - Vila Santana, CEP 13.880-000' Leia-se: 'na Praça Nossa Senhora Aparecida, 63 - Nossa Senhora Aparecida, CEP 13.880-000'.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

SÚMULA Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que o art. 171, § 1º, da Lei nº 9.472, de 1997, estabelece que a única forma admitida de emprego de satélite estrangeiro para a execução de serviço de telecomunicações é quando sua contratação for feita com empresa constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, na condição de representante legal do operador estrangeiro;

CONSIDERANDO que o art. 12, I, do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, estabelece que para obtenção de direito de exploração de satélite estrangeiro, a proprietária do segmento espacial ou a pessoa que detém o direito de operá-lo, total ou parcialmente, deverá formalizar a indicação de seu representante legal no Brasil e o seu comprometimento de manter essa informação atualizada e prover a capacidade do segmento espacial somente por meio do representante indicado;

CONSIDERANDO que o art. 16 do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações determina que o direito de exploração de satélite estrangeiro será conferido à proprietária do segmento espacial ou à pessoa que detenha o direito de operá-lo total ou parcialmente mediante termo expedido pela Agência, firmado pelo seu representante legal;

CONSIDERANDO que a exploradora de satélite deve conceder tratamento não discriminatório às prestadoras de serviços de telecomunicações no provimento de capacidade espacial, quanto a, entre outros, preços, condições de acesso ao segmento espacial e condições contratuais, nos termos especificados no art. 50 do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações e no item 4.9, III, alíneas 'a' e 'd', do modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, aprovado pela Resolução n.º 378, de 24 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO que os itens 3.4.2 e 3.4.3 do modelo de Termo de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro estabelecem que o contrato de comercialização de capacidade espacial decorrente do direito previsto neste Termo deve ser firmado entre o representante legal e a prestadora de serviço de telecomunicações, devendo os pagamentos respectivos serem efetuados no Brasil, em moeda corrente nacional;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.472, de 1997, não contém determinação expressa limitando o número de representantes legais que uma exploradora de satélite estrangeiro pode nomear;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática dos artigos 9º, 12 e 16 do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações pressupõem a existência de contrato na relação entre exploradora de satélite estrangeiro e a prestadora de serviço de telecomunicações;

CONSIDERANDO que compete à Anatel deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de telecomunicações, conforme disposto no inciso XVI do art. 19 da LGT;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.019547/2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 598, realizada em 3 de março de 2011; resolve editar a presente Súmula:

A legislação de telecomunicações não impede a indicação de mais de um representante legal pela exploradora de satélite estrangeiro.

O representante legal da Exploradora de Satélite Estrangeiro pode ser prestadora de serviço de telecomunicações. Caso a prestadora de serviço de telecomunicações pretenda fazer uso da capacidade espacial que ela própria representa, a contratação deverá ser formalizada por intermédio de outro representante legal.

O contrato de comercialização de capacidade espacial decorrente do direito de exploração de satélite estrangeiro deve ser firmado no Brasil entre o representante legal da exploradora e a prestadora de serviço de telecomunicações, partes contratuais distintas.

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de fevereiro de 2010

Nº 1.047 -
Processo nº 53500.012930/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos interpostos pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Caruaru, no Estado de Pernambuco, contra a decisão proferida por meio do Ato nº 3.637, de 2 de julho de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apurar a não comercialização do serviço, o uso não racional e ineficiente de radiofrequência, o prejuízo ao direito do consumidor à escolha do prestador e de não ser discriminado, e o não envio de informações, decidiu, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, conhecer dos Recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 71/2010-GCJR, de 19 de janeiro de 2010.

Em 5 de maio de 2010

Nº 3.402 -
Processo nº 53500.012113/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, concessionária do Serviço de TV a Cabo em diversas Áreas de Prestação do Serviço, contra a decisão proferida por meio do Ato nº 1.160, de 28 de fevereiro de 2008, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa Substituto, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 560, realizada em 22 de abril de 2010, conhecer do Recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a aplicar a sanção de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço na Área de Guarujá, no Estado de São Paulo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 196/2010-GCER, de 16 de abril de 2010.

Em 16 de dezembro de 2010

Nº 11.940 -
Processo nº 53528.004001/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela RBS EMPRESA DE TVA LTDA., CNPJ/MF nº 93.049.245/0001-94, concessionária do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) na Área de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 1.440, de 3 de março de 2010, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de advertência, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado por ter sido constatada, durante ação de fiscalização, a irregularidade descrita no Relatório de Cronometria - TV por Assinatura nº 0001RS20050271, de 19 de agosto de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 591, realizada em 9 de dezembro de 2010, conhecer do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida, consoante os termos da Análise nº 589/2010-GCJV, de 2 de dezembro de 2010.

Em 3 de janeiro de 2011

Nº 8 -
Processo nº 53504.019863/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela PONTAL CABO LTDA., CNPJ/MF nº 03.697.110/0001-42, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Penápolis, no Estado de São Paulo, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 4.917, de 3 de agosto de 2010, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar o cometimento das irregularidades consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001SP20070487, de 2 de outubro de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 592, realizada em 16 de dezembro de 2010, não conhecer do Recurso por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 613/2010-GCJV, de 9 de dezembro de 2010.

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 1.533 -
Processo nº 53500.012113/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, Concessionária do Serviço de TV a Cabo em diversas Áreas de Prestação do Serviço, contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho nº 3.402/2010-CD, de 5 de maio de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de irregularidade no fornecimento de informações à Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 596, realizada em 10 de fevereiro de 2011, não conhecer do Pedido, por ausência do pressuposto de tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 70/2011-GCJR, de 4 de fevereiro de 2011.

Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 1.595 -
Processo nº 53500.012930/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Caruaru, no Estado de Pernambuco, contra a decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.047/2010-CD, de 24 de fevereiro de 2010, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 594, realizada em 27 de janeiro de 2011, conhecer do Pedido, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 25/2011-GCJV, de 19 de janeiro de 2011.

Em 15 de março de 2011

Nº 2.057 -
Processo nº 53500.026013/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando a solicitação de prorrogação de prazos para apresentação de comentários à Consulta Pública nº 10, de 15 de fevereiro de 2011, relacionada com a proposta de Edital de Licitação para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, por meio de Circuito Deliberativo nº 1.826, de 15 de março de 2011, prorrogar, até às 18 horas do dia 22 de março de 2011, o prazo para apresentação das manifestações a serem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica e, até às 24h do dia 24 de março de 2011, o prazo para as manifestações enviadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.510, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Autorizar Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda., CNPJ nº 67.405.936/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 15/03/2011 a 20/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.511, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 15/03/2011 a 21/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTvD nos Estados do Acre e do Amazonas.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos Estados do Acre e do Amazonas, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTv, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTvD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- atendimento ao disposto no Decreto nº 5.820/2006;
- atendimento ao disposto na Portaria MC nº 652/2006;
- uso racional e econômico do espectro de frequências;
- impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTv e PBTvD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 15 de abril de 2011.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 15 de abril de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 08 de abril de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTvD nos Estados do Acre e do Amazonas.

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 1.160, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo nº 53500.012113/2005. Aplica à POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Arapiraca, no Estado de Alagoas; Macapá, no Estado do Amapá; Maracanã, no Estado do Ceará; Palmas, no Estado do Tocantins; Parnaíba, no Estado do Piauí; Rio Branco, no Estado do Acre; Timon, no Estado do

Maranhão; e Guarujá, Jundiá e Marília, todas no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço na Área de Guarujá, SP, por não haver cumprido as exigências formuladas por meio dos Ofícios-Circulares n. 01 e 03/2003/CMLCC/CMLC-ANATEL, datados, respectivamente, de 31 de janeiro e 21 de fevereiro de 2003, referentes à Pesquisa de Satisfação de Clientes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.637, DE 2 DE JULHO DE 2009

Processo nº 53500.012930/2008. Aplica à TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Caruaru, no Estado de Pernambuco, a sanção de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas, devidamente atualizado segundo os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e na Cláusula Segunda do Termo de Adesão, até a presente data, em razão da não comercialização do serviço.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.440, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53528.004001/2005. Aplica à RBS EMPRESA DE TVA LTDA., CNPJ/MF nº 93.049.245/0001-94, concessionária do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) na Área de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de advertência por ter sido constatado, em fiscalização, a irregularidade descrita no Relatório de Cronometria - TV por Assinatura nº 0001RS20050271, de 19 de agosto de 2005.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.917, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53504.019863/2007. Aplica à PONTAL CABO LTDA., CNPJ/MF nº 03.697.110/0001-42, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Penápolis, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 3.936,18 (três mil, novecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001SP20070487, de 2 de outubro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 466, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53560.000314/2009. Aplicar à TIM CELULAR S.A, inscrita sob o CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 3.119,40 (três mil, cento e noventa reais e quarenta centavos), pelo descumprimento do §1º do artigo 35, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007. Aplicar à TIM CELULAR S.A, inscrita sob o CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso I do artigo 4º, no artigo 9º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento §5º do artigo 62, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007. Determinar que a TIM CELULAR S.A, inscrita sob o CNPJ nº 04.206.050/0001-80, devolva os valores cobrados indevidamente, na forma prevista pelo Parágrafo Único do artigo 71 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, para os usuários constantes no Anexo 6 do Relatório de Fiscalização anexado ao Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53560.000314/2009.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.009998/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à VM OPENLINK COMUNICACAO MULTIMEDIA LTDA - EPP, CNPJ no 07.714.104/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 1.115, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.002091/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.179, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000183682005. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, CNPJ nº 05.334.864/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.224, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.027838/2010 . Expede autorização de uso de radiofrequências à MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 05.245.502/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.304, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.002442/2011 - Expede autorização à RFT NEWS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.497/0001-00, para prestação do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.322, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53000.000707/1992. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) Expresso Radio Taxi LTDA - ME, CNPJ no 37.157.021/0001-25, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.324, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.001743/2011 - Expede autorização à PBI - PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.254.174/0001-20, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.342, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.005668/2003. Outorga autorização de uso da radiofrequência adicional 164,79 MHz, até 04 de maio de 2015, à CHAMEMOTOTAXI SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 41.327.933/0001-75, entidade autorizada a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Fortaleza/CE.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.368, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 535000120552005. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.374, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.019869/2008. Outorga autorização de uso das radiofrequências à TECNET COMÉRCIO & SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 057.435.43/0001-12, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo, o uso das radiofrequências, sem exclusividade, compartilhado no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, até 17 de dezembro de 2018, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.376, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 535000027361999. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 564 - Processo nº 53000.000104/2009. Aplicar à Fundação Evangélica Trindade, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 565 - Processo nº 53000.005571/2009. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Educativo, Cultural e Ambiental de São Miguel do Oeste, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Gabriel do Oeste/MS, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 566 - Processo nº 53000.030728/2010. Aplicar à Fundação Vale do Jaquiribe, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aracati/CE, a pena de multa no valor de R\$ 1.539,36, por contrariar o disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto-lei nº 236/67.

Nº 567 - Processo nº 53000.028559/2009. Aplicar à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília/DF, a pena de multa no valor de R\$ 1.577,63, por contrariar o disposto no artigo 24 do Código Brasileiro de Telecomunicações e no artigo 28, item 12, alínea "m" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 568 - Processo nº 53000.037599/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marilena, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Marilena/PR, a pena de multa no valor de R\$ 2.394,55, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XII e XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 569 - Processo nº 53000.042897/2009. Aplicar à Associação Cultural - Renovação, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 571 - Processo nº 53000.062139/2009. Aplicar à Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Aurora/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 572 - Processo nº 53000.044761/2009. Aplicar à Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Siqueira Campos/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 573 - Processo nº 53000.049489/2009. Aplicar à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Patrocínio/MG, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 574 - Processo nº 53000.044941/2009. Aplicar à Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Anita Garibaldi/SC, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 575 - Processo nº 53000.044930/2009. Aplicar à Associação de Moradores do Bairro Rúbia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Venécia/ES, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 579 - Processo nº 53000.042749/2009. Aplicar à Associação Comunitária Nossa Senhora Auxiliadora, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Amambai/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 580 - Processo nº 53000.037754/2009. Aplicar à Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Constantina/RS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 581 - Processo nº 53000.031834/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Capitão Leônidas Marques/PR, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 582 - Processo nº 53000.062138/2009. Aplicar à Associação de Mídia Comunitária de Caieiras, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caieiras/SP, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 606 - Processo nº 53000.020963/2008. Aplicar à Rádio FM Capital dos Minérios Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapeva/SP, a pena de multa no valor de R\$ 674,88, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 607 - Processo nº 53000.022068/2008. Aplicar à Rádio Betim Sociedade de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Betim/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.349,76, por contrariar o disposto no artigo 38, alíneas "e" e "h" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alíneas "c" e "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**
Em 15 de março de 2011

Nº 1.097 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011e de acordo com o disposto no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela COCAL TERMOELÉTRICA S.A. no Processo nº 48500.006696/2010-53, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

ROMEUDONIZETERUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.118, de 1º de março de 2011, publicada no DOU nº 47, de 10 de março de 2011, Seção 1, páginas 49 a 51, constante do Processo nº 48500.005489/2010-81, fazer constar as tarifas de cooperativas de eletrificação nos Anexo I e II, devido a sua omissão em sua publicação.

ANEXO I

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL	SUBGRUPO	
	DEMANDA (RS/kW)	CONSUMO (RS/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,61	111,41

ANEXO II

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL	SUBGRUPO	
	DEMANDA (RS/kW)	CONSUMO (RS/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,50	109,87

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 15 de março de 2011

Nº 1.099 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000041/2009-38, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento linhas de transmissão em 500 kV, circuito duplo, Oriximiná - Silves e Silves - Lechuga e das subestações 500/138 kV Silves e 500/230 kV Lechuga, localizadas nos estados do Pará e Amazonas, apresentado pela Manaus Transmissora de Energia S.A. com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 010/2008-ANEEL; II - Determinar que a Manaus Transmissora de Energia S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; III - Determinar que a Manaus Transmissora de Energia S.A. atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede da Transmissão; IV - A presente aprovação não exime a Manaus Transmissora de Energia S.A. de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Determinar que a Manaus Transmissora de Energia S.A. cumpra o Contrato de Concessão nº. 010/2008-ANEEL e eventuais Aditivos para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial nos prazos estabelecidos.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 15 de março de 2011

Nº 1.098 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta dos Processos nº 48500.004274/2010-43 e nº 48500.000278/2010-52, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, resolve: I - conhecer e, no mérito, negar provimento aos pedidos de reconsideração interpostos pela Usina Porto das Águas Ltda. em face dos Despachos nº 1.219, de 3 de maio de 2010, e nº 3.331, de 3 de novembro de 2010.

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 661, de 16 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 34, de 17 de fevereiro de 2011, página 60, Seção 1; e, no Despacho nº 1.075, de 10 de março de 2011, publicado no DOU nº 48, de 11 de março de 2011, página 39, Seção 1; onde se lê: "... Despacho ANEEL nº 3.318, de 2 de setembro de 2010 ..." Leia-se "...Despacho ANEEL nº 3.318, de 2 de setembro de 2009..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 15 de março de 2011

Nº 1.100 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Geração nº 130/2001-ANEEL, e o que consta do Processo no 48500.004627/2006-76, resolve: I - anuir com o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº PX-SP-0500-CO-0003/2006, firmado entre as concessionárias Furnas Centrais Elétricas S.A (contratada) e Enerpeixe S.A (contratante), com o objetivo de prorrogar o prazo para 30 de abril de 2012, adicionando ao valor global o montante de R\$ 5.739.664,00; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade das concessionárias a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.101 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.006489/2011-00, resolve: I - não anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Celg Distribuição S.A., em virtude do atual nível de comprometimento da receita operacional líquida e diante do não atendimento, pela concessionária, da determinação contida no item III do Despacho nº. 579, de 10/03/2010; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 15 de março de 2011

Nº 1.102 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000441/2010-87, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde ou Feio, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, desenvolvidos pela empresa Rio Grande Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.614/0001-55. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.103 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003119/2009-76, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pardo, incluindo seus afluentes os rios Anhanduí e Anhanduizinho e os ribeirões Lontra, Lontrinha, das Botas e do Cervo, localizados na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, apresentada pela

empresa Gaia Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.504.914/0001-64, para a inclusão da empresa Flamarpar - Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.568.404/0001-25. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Gaia Energia e Participações S.A. e Flamarpar - Investimentos S.A.. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. IV - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pardo, incluindo seus afluentes os rios Anhanduí e Anhanduizinho e os ribeirões Lontra, Lontrinha, das Botas e do Cervo, localizados na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, apresentados pelas empresas Gaia Energia e Participações S.A. e Flamarpar - Investimentos S.A.. V - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. IV - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.104 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008373/2008-80, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Turvo 14, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,3 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 27º26'45" de Latitude Sul e 53º50'30" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.105 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001151/2009-17 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Paraquena, com potência estimada de 13,7 MW, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, devido a manifestação de desistência por parte do interessado II - Revogar o Despacho nº 1.390, de 08 de abril de 2009.

Nº 1.106 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000957/2011-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado do Carneiro, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/02/2011 pelo Senhor Paulo Jorge Lise, inscrito no CPF sob o nº 477.406.559-53, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.



Nº 1.107 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000835/2011-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tourinho, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/02/2011 pela empresa AMF Urbanismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.455.039/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/03/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.108 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006611/2010-37, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sacre, no trecho entre o canal de fuga da PCH Sacre 2 até a foz no rio Papagaio, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, aprovado pelo Despacho nº 206, de 16 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 17/04/2002, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/11/2010 pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/03/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender o Despacho nº 206, de 16 de abril de 2002, no trecho entre o canal de fuga da PCH Sacre 2 até a foz no rio Papagaio. VI - Suspender a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos ao aproveitamento Sacre 1.

Nº 1.109 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000834/2011-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio José Pedro, no trecho entre o canal de fuga da PCH Várzea Alegre até a foz, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 434, de 27 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 28/10/1997, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/02/2011 pela empresa CEI Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender a Portaria nº 434, de 27 de outubro de 1997, no trecho entre o canal de fuga da PCH Várzea Alegre até a foz. VI - Suspender a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos ao aproveitamento Panorama.

Nº 1.110 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL

nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000979/2011-72, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, no trecho entre o canal de fuga da PCH São Paulo e o remanso do reservatório da PCH Autódromo, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Portaria nº 503, de 17 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 18/12/1996, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/02/2011 pela empresa Endesa Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.523.555/0001-67, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.111 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007689/2008-54, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canamã, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Rischbieter Engenharia Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.444.771/0001-07, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.112 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006386/2008-14, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Km 14, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,5 MW, situada no rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25°06'11" de Latitude Sul e 50°55'42" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Brasfac Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.504.957/0001-38. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.113 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008219/2008-16, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Cachoeira Alegre, com potência estimada nos estudos de inventário de 11,8 MW, às coordenadas 21°30'20" de Latitude Sul e 42°12'28" de Longitude Oeste, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, apresentado pela empresa Velcan Desenvolvimento Energético Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.094/0001-10. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.114 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000847/2011-41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Barra Grande, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/02/2011 pela empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.115 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000840/2011-29, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão das Antas, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/02/2011 pela empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.116 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001091/2011-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sauê-Uinã, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/02/2011 pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.117 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005347/2010-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Massaco e seu afluente, o rio Colorado, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/09/2010 pela Senhora Darcila Teresinha Cassol, inscrita no CPF sob o nº

204.621.582-68 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/03/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.118 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000837/2011-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Alto Anapu e o seu formador, o rio Anapu, localizados na sub-bacia 19, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/02/2011 pela empresa CIENGE Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/03/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.119 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002967/2008-87 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Açungui, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado do Paraná, concedido à empresa COCEL - Companhia Campolarguense de Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 75.805.895/0001-30, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.516, de 20 de abril de 2009.

Nº 1.120 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001111/2011-90, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão de Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Buriti, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/02/2011 pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão

ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 187, de 15 de março de 2011, e

considerando que é atribuição legal da ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública;

considerando a necessidade de capacitação dos operadores que têm como atividade o processo de transvasamento no sistema de abastecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, com o objetivo de garantir a segurança operacional visando a redução de acidentes;

considerando a publicação da Norma NBR 15863:2010 - Capacitação para operadores de transvasamento no sistema de abastecimento de GLP a granel, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em 10 de agosto de 2010, com validade a partir de 10 de agosto de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica adotada, pela ANP, a Norma NBR 15863:2010 - Capacitação para operadores de transvasamento no sistema de abastecimento de GLP a granel, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para fins de estabelecimento dos requisitos mínimos para treinamento e reciclagem de profissionais que realizarão as operações de abastecimento a granel de GLP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2011.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 188, de 15 de março de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de FEVEREIRO de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

	N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m3)
1	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1073,7036
2	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	967,8314
3	48610.003901/2000	ACAUA	RGN Mistura	1012,6631
4	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	1065,6443
5	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	946,1626
6	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	1012,6631
7	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	1000,3749
8	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	938,2574
9	48610.007985/2004	ALBATROZ	Maior Preço Mínimo da Bacia	1110,5285
10	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	1012,6631
11	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	1093,1882
12	48610.007.994/2004	ANDORINHA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1099,7009
13	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabianas Mistura	959,4029
14	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	946,1626
15	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	1012,6631
16	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	1065,6443
17	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	1099,7009
18	48610.009487/2003	ARACARI	Maior Preço Mínimo da Bacia	1099,7009
19	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	1065,6443
20	48610.009289/2005-93	ARAÇAS LESTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	1084,6287
21	48610.009.202/2005-88	ARACUÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	1102,9871
22	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	1065,6443
23	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	1012,6631
24	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	967,8314
25	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	946,1626
26	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	1012,6631
27	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	1088,9006
28	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	998,6479
29	48000.003705/97-20	BADEJO	Badejo	950,5719
30	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabianas Mistura	959,4029
31	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	1012,6631
32	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	1012,6631

33	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	Cachalote	944,2972
34	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	968,6839
35	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	954,1569
36	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	1012,6631
37	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	1099,7009
38	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	1012,6631
39	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabianas Mistura	959,4029
40	48610.07984/2004	BIGUA	Espirito Santo	968,6839
41	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	1002,9271
42	48000.003909/97-70	BIQUARA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1099,7009
43	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	1065,6443
44	48610.003886/2000	BM-S-11	Piloto de Tupi	998,5996
45	48610.009.494/2003	BM-S-40	Tld de Tiro	1037,4880
46	48610.003884/2000	BM-S-9	Tld de Guará	1002,4762
47	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	1012,6631
48	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	1012,6631
49	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Maior Preço Mínimo da Bacia	1084,6287
50	48000.003718/97-71	BONITO	Cabianas Mistura	959,4029
51	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	1065,6443
52	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	1012,6631
53	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	1065,6443
54	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	946,1626
55	48610.009225/2002	BT-POT-8	RGN Mistura	1012,6631
56	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	1065,6443
57	48610.009231/2002	BURIZINHO	Lagoa do Paulo Norte	1072,4946
58	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	968,6839
59	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	944,2972
60	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	1012,6631
61	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	968,6839
62	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	1088,9006
63	48000.003881/97-52	CAMACARI	Baiano Mistura	1065,6443
64	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	1105,4806
65	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	Camarupim	1105,4806
66	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	1088,9006
67	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	968,6839
68	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	1065,6443
69	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	1003,3958
70	48610.009491/2003	CANCÁ	Espirito Santo	968,6839
71	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	1065,6443
72	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	1065,6443
73	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	1012,6631
74	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabianas Mistura	959,4029
75	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1102,9871
76	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	947,9546
77	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	1099,7009
78	48610.008000/2004	CARDEAL	Cardeal	1015,0203
79	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	946,1626
80	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	1065,6443
81	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	946,1626
82	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	1065,6443
83	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	1099,7009
84	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabianas Mistura	959,4029
85	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Maior Preço Mínimo da Bacia	1102,9871
86	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	1065,6443
87	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	1093,1882
88	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTAO FERREIRA	Tabuleiro	1015,6788
89	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	1012,6631



90	48000.003535/97-00	CNP	Maior Preco Mínimo da Bacia	1110,5285
91	48610.009503/2003	COLIBRI	Colibri	1036,3493
92	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	Baiano Mistura	1065,6443
93	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabianas Mistura	959,4029
94	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	1015,6788
95	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espírito Santo	968,6839
96	48610.009188/2005-12	CORREGO CEDRO NORTE SUL	Maior Preco Mínimo da Bacia	1110,5285
97	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espírito Santo	968,6839
98	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espírito Santo	968,6839
99	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabianas Mistura	959,4029
100	48610.007484/2006-61	CREJOA	Maior Preco Mínimo da Bacia	1110,5285
101	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	998,6479
102	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	1099,7009
103	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	1065,6443
104	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	1065,6443
105	48610.009.198/2005-58	DO-RÉ-MI	Maior Preco Mínimo da Bacia	1102,9871
106	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	1089,9006
107	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabianas Mistura	959,4029
108	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabianas Mistura	959,4029
109	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	998,6479
110	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	941,2249
111	48610.007984/2004	ES-T-373	Maior Preco Mínimo da Bacia	1110,5285
112	48610.007984/2004	ES-T-381	Maior Preco Mínimo da Bacia	1110,5285
113	48610.001402/2008-35	ES-T-391	Maior Preco Mínimo da Bacia	1110,5285
114	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	1012,6631
115	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	918,9794
116	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	1065,6443
117	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	1065,6443
118	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	1065,6443
119	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	1065,6443
120	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	899,8734
121	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	1065,6443
122	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	1065,6443
123	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	1012,6631
124	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espírito Santo	968,6839
125	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espírito Santo	968,6839
126	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	1012,6631
127	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	1065,6443
128	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	1012,6631
129	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	1012,6631
130	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	1065,6443
131	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	1065,6443
132	48000.003653/97-28	FAZENDA PANEAS	Baiano Mistura	1065,6443
133	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	1015,6788
134	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	1012,6631
135	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espírito Santo	968,6839
136	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	1011,7424
137	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espírito Santo	968,6839
138	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	1065,6443
139	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	1011,7424
140	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espírito Santo	968,6839
141	48610.009287/2005-11	FAZENDA SÃO PAULO	Maior Preco Mínimo da Bacia	1084,6287
142	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espírito Santo	968,6839
143	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	1065,6443
144	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	926,3467
145	48.000.003896/97-20	FRADE	Frade	946,4520
146	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	1093,1882
147	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabianas Mistura	959,4029
148	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabianas Mistura	959,4029
149	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	1033,5947
150	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	1065,6443
151	48610.004750/99	GUAMARE	Maior Preco Mínimo da Bacia	1111,4827
152	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	1012,6631
153	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	1065,6443
154	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	1089,9006
155	48000.003751/97-47	GURIRI	Espírito Santo	968,6839
156	48610.009138/2005-35	HARPIA	Harpia	909,9753
157	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	899,8734
158	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	1065,6443
159	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	946,1626
160	48610.010735/2001	INHAMBÚ	Espírito Santo	968,6839
161	48610.008001/2004	IRAÚNA	Maior Preco Mínimo da Bacia	1099,7009
162	48610.003.900/2000	IRERÉ	Maior Preco Mínimo da Bacia	1099,7009
163	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	1065,6443
164	48610.009225/2002	JACARA	RGN Mistura	1012,6631
165	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	1065,6443
166	48610.009492/2003	JACUTINGA	Espírito Santo	968,6839
167	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	1065,6443
168	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	1012,6631
169	48610.003892/2000	JAPUAÇU	Alagoano	1093,1882
170	48000.003856/97-13	JEQUIÁ	Tabuleiro	1015,6788
171	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Maior Preco Mínimo da Bacia	1065,6443
172	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	1092,3672
173	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	1012,6631
174	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	924,1961
175	48610.008012/2004	JURITI	Maior Preco Mínimo da Bacia	1084,6287
176	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	1012,6631
177	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espírito Santo	968,6839
178	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Lagoa do Paulo Norte	1072,4946
179	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Lagoa do Paulo Norte	1072,4946
180	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Lagoa do Paulo Norte	1072,4946
181	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espírito Santo	968,6839
182	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espírito Santo	968,6839
183	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espírito Santo	968,6839
184	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espírito Santo	968,6839
185	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espírito Santo	968,6839
186	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	1065,6443
187	48000.003.570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	1077,4900
188	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	1065,6443
189	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	1065,6443
190	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	1012,6631
191	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	1089,6954
192	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabianas Mistura	959,4029
193	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	1012,6631
194	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	1012,6631

195	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	1012,6631
196	48000.003716/97-46	MALHAO	Cabunas Mistura	959,4029
197	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	1065,6443
198	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	1065,6443
199	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	1065,6443
200	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	1065,6443
201	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabunas Mistura	959,4029
202	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	968,6839
203	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	968,6839
204	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	968,6839
205	48610.008016/2004	MARITACA	Maior Preco Minimo da Bacia	1084,6287
206	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	950,0507
207	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	953,2111
208	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	954,2157
209	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	1065,6443
210	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	1065,6443
211	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	1065,6443
212	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	946,1626
213	48610.009197/2005-11-MGN	MATO GROSSO NORTE	Maior Preco Minimo da Bacia	1102,9871
214	48610.009197/2005-11-MGS	MATO GROSSO SUL	Maior Preco Minimo da Bacia	1102,9871
215	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	1077,4900
216	48000.003.576/97-89	MEXILHÃO	Condensado de Mexilhão	1111,4827
217	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	1065,6443
218	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	1065,6443
219	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	1012,6631
220	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabunas Mistura	959,4029
221	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	1012,6631
222	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Maior Preco Minimo da Bacia	1065,6443
223	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	968,6839
224	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	1012,6631
225	48610.003892/2000	MUTUM	Maior Preco Minimo da Bacia	1093,1882
226	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabunas Mistura	959,4029
227	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	968,6839
228	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabunas Mistura	959,4029
229	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	1012,6631
230	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	1065,6443
231	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	1012,6631
232	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	967,8314
233	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	Maior Preco Minimo da Bacia	1084,6287
234	48610.001402/2008-35	ES-T-392	Maior Preco Minimo da Bacia	1110,5285
235	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	1012,6631
236	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabunas Mistura	959,4029
237	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	1065,6443
238	48000.003731/97-30	PARATI	Cabunas Mistura	959,4029
239	48000.003712/97-95	PARGO	Cabunas Mistura	959,4029
240	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	1088,9006
241	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	1012,6631
242	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	1065,6443
243	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	1014,7623
244	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	1110,5285
245	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	1099,7009
246	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	1093,1882
247	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	1012,6631
248	48610.003.882/2000	PIRACUCÁ	Maior Preco Minimo da Bacia	1111,4827
249	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	1102,9871
250	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabunas Mistura	959,4029
251	48610.009280/2005-82	PITANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	1084,6287
252	48610.010739/2001	PITIGUARI	Maior Preco Minimo da Bacia	1099,7009
253	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	1012,6631
254	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	1012,6631
255	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	1065,6443
256	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	1065,6443
257	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	938,3591
258	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	1012,6631
259	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	1012,6631
260	48610.008008/2004	POT-T-661	Maior Preco Minimo da Bacia	1099,7009
261	48610.009128/2005-16	POT-T-748	Maior Preco Minimo da Bacia	1099,7009
262	48610.009128/2005-16	POT-T-749	Maior Preco Minimo da Bacia	1099,7009
263	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	1065,6443
264	48610.001443/2008-21	REC-T-129	Maior Preco Minimo da Bacia	1084,6287
265	48610.009121/05-88	REC-T-265	Maior Preco Minimo da Bacia	1084,6287
266	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	1012,6631
267	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	1012,6631
268	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	1065,6443
269	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	1065,6443
270	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	1012,6631
271	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	1065,6443
272	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	1065,6443
273	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Maior Preco Minimo da Bacia	1099,7009
274	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	946,1626
275	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	968,6839
276	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	1065,6443
277	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	1065,6443
278	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	968,6839
279	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	1065,6443
280	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	968,6839
281	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	1110,5285
282	48000.003688/97-11	RIO ITARINI	Baiano Mistura	1065,6443
283	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	968,6839
284	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	968,6839
285	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	1065,6443
286	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	968,6839
287	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	1012,6631
288	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	1065,6443
289	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	1065,6443
290	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	968,6839
291	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	968,6839
292	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	968,6839
293	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	968,6839
294	48610.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	Maior Preco Minimo da Bacia	1110,5285
295	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	1065,6443
296	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	1065,6443
297	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	1089,6954
298	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	949,4447
299	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	954,0993



300	48000.003916/97-35	SABIÁ	RGN Mistura	1012,6631
301	48610.010735/2001	SAIRA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1110,5285
302	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	960,2974
303	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	946,1626
304	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	1012,6631
305	48610.007998/2004	SANHAÇU	Maior Preço Mínimo da Bacia	1099,7009
306	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	1011,7424
307	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	1065,6443
308	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	1093,1882
309	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Maior Preço Mínimo da Bacia	1099,7009
310	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espírito Santo	968,6839
311	48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	Espírito Santo	968,6839
312	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	1065,6443
313	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	1011,7424
314	48610.009198/2005-58-BT	SEAL-13	Maior Preço Mínimo da Bacia	1102,9871
315	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1065,6443
316	48610.007984/2004	SERIEMA	Espírito Santo	968,6839
317	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	1012,6631
318	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	1012,6631
319	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	1012,6631
320	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	1012,6631
321	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	1065,6443
322	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	946,1626
323	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	1065,6443
324	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	1065,6443
325	48610.009146/2005-81	SOL-T-171	Maior Preço Mínimo da Bacia	1089,6954
326	48000.003873/97-24	SUDESTE URUCU	Urucu	1089,6954
327	48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	Tabuleiro	1015,6788
328	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	1065,6443
329	48610.007986/2004	TABUAIA	Espírito Santo	968,6839
330	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	1015,6788
331	48000.003.577/97-41	TAMBAÚ	Tambaú-Urugua	1047,1402
332	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	1065,6443
333	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1084,6287
334	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	1065,6443
335	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Tartaruga	1098,8883
336	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	1088,9006
337	48610.008013/2004	TICO-TICO	Maior Preço Mínimo da Bacia	1084,6287
338	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	1044,1517
339	48610.009.128/2005-16	TLD DE CARNAUBA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1099,7009
340	48610.009.128/2005-16	TLD DE PEREIRO	Maior Preço Mínimo da Bacia	1099,7009
341	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	1012,6631
342	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura	959,4029
343	48610.008.001/2004	TRINCA FERRO	Maior Preço Mínimo da Bacia	1099,7009
344	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	1012,6631
345	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	1084,6287
346	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	1012,6631
347	48000.003.577/97-42	URUGUÁ	Tambaú-Urugua	1047,1402
348	48610.009.151/2005-94	URUTAU	Maior Preço Mínimo da Bacia	1099,7009
349	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	1012,6631
350	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	1012,6631
351	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura	959,4029
352	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura	959,4029
353	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	950,0507
354	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	998,6479

TC = 1,6671 R\$ / US\$. Taxa de Câmbio (TC) de referência utilizada no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional, é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês de FEVEREIRO/2011.

Petróleo Brent Dated = 103,7620 US\$/bbl. Valor médio mensal dos preços diários, em FEVEREIRO de 2011, usado como referência no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional.

Conforme o Art 6º, da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 no caso em que as concessionárias não dispuserem das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela mostrada abaixo.

Bacia	Corrente	Maior Preço Min (R\$/m3)
ALAGOAS	Alagoano	1093,1882
CAMAMU	Baiano Mistura	1065,6443
CAMPOS	Bijupirá	1002,9271
CEARA	Ceara Mar	998,6479
ESPIRITO SANTO	Peroá	1110,5285
POTIGUAR	Pescada	1099,7009
RECONCAVO	Uirapuru	1084,6287
SANTOS	Condensado de Merluza	1111,4827
SERGIPE	Piranema	1102,9871
SOLIMÕES	Urucu	1089,6954
TUCANO	Baiano Mistura	1065,6443

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 189, de 15 de março de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Fevereiro de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Sequencial	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003.552/97-11	Abalone	0,50517
2	48610.009.231/2002	Acajá-Burizinho	0,29787
3	48610.003.901/2000	Acauã	1,54729
4	48000.003.842/97-09	Aguilhada	0,50686
5	48000.003.779/97-66	Agulha	0,42540
6	48000.003.703/97-02	Albacora	0,60460

7	48000.003.895/97-67	Albacora Leste	0,43673
8	48000.003.784/97-04	Alto Do Rodrigues	0,19585
9	48610.003.892/2000	Anambé	0,55192
10	48000.003.730/97-77	Anequim	0,48916
11	48000.003.843/97-63	Angelim	0,75692
12	48000.003.484/97-62	Angico	1,54729
13	48000.003.630/97-22	Apraiús	0,60219
14	48000.003.913/97-47	Arabaiana	0,47940
15	48610.009.487/2003	Araçari	0,99988
16	48000.003.631/97-95	Araças	0,57929
17	48610.009.289/2005-93	Araças-Leste	1,54729
18	48000.003.455/97-64	Aracanga	1,54729
19	48000.003.780/97-45	Aratum	0,76405
20	48000.003.844/97-26	Aruari	1,14551
21	48000.003.482/97-37	Asa Branca	0,62607
22	48000.003.845/97-99	Atalaia Sul	0,36117
23	48000.003.775/97-13	Atum	0,51766
24	48000.003.460/97-02	Azulão	1,54729
25	48000.003.705/97-20	Badejo	0,52853
26	48000.003.726/97-08	Bagre	0,49752
27	48000.003.785/97-69	Baixa Do Algodão	1,54729
28	48000.003.914/97-18	Baixa Do Juazeiro	0,25115
29	48000.003.756/97-61	Barra Do Ipiranga	0,33275
30	48000.003.897/97-92	Barracuda	0,63893
31	48000.003.786/97-21	Barrinha	1,54729
32	48610.004.003/98	Benfica	0,72995
33	48000.003.717/97-17	Bicudo	0,39796
34	48610.007.984/2004	Biguá	0,38008
35	48000.003.709/97-81	Bijupirá	0,81878
36	48000.003.909/97-70	Biquara	0,59883
37	48000.003.672/97-72	Biriba	0,39379
38	48000.003.787/97-94	Boa Esperança	0,62607
39	48000.003.788/97-57	Boa Vista	0,72995
40	48610.009.285/2005-13	Bom Lugar	0,69696
41	48000.003.718/97-71	Bonito	0,46067
42	48000.003.658/97-41	Bonsucesso	0,85129
43	48000.003.636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,80605
44	48000.003.789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,50561
45	48000.003.635/97-46	Buracica	0,89947
46	48000.003.735/97-91	Caçao	0,54581
47	48000.003.560/97-49	Cachalote	0,32892
48	48000.003.791/97-61	Cachoeirinha	0,56242
49	48000.003.736/97-53	Cacimbas	0,30804
50	48000.003.836/97-06	Caioba	0,45207
51	48000.003.881/97-52	Camaçari	1,54729
52	48000.003.535/97-00	Camarupim	0,40102
53	48610.010.724/2001	Camarupim Norte	0,40102
54	48000.003.837/97-61	Camorim	0,35591
55	48000.003.737/97-16	Campo Grande	0,46231
56	48000.003.637/97-71	Canabrava	0,64237
57	48610.003.899/2000	Canário	0,40947
58	48610.009.491/2003	Cancã	0,25178
59	48000.003.638/97-34	Candeias	0,42810
60	48000.003.902/97-21	Cangoa	0,36850
61	48000.003.639/97-05	Cantagalo	0,42909
62	48000.003.792/97-24	Canto Do Amaro	0,72995
63	48000.003.868/97-94	Carapanaúba	1,54729
64	48000.003.711/97-22	Carapeba	0,61337
65	48610.009.275/2005-71	Carapitanga	0,38562
66	48000.003.535/97-00	Carapó	1,54729
67	48000.003.898/97-55	Caratinga	0,63646
68	48000.003.847/97-14	Carmópolis	0,52858
69	48000.003.640/97-86	Cassarongongo	0,35345
70	48000.003.848/97-87	Castanhal	0,20081
71	48000.003.641/97-49	Cexis	0,54205
72	48000.003.727/97-62	Cherne	0,48168
73	48610.009.284/2005-61	Cidade De Aracaju	1,54729
74	48000.003.642/97-10	Cidade Entre Rios	0,59057
75	48000.003.850/97-29	Cidade De São Miguel Dos Campos	0,36036
76	48000.003.906/97-81	Cioba	0,42540
77	48000.003.702/97-31	Conceição	0,39732
78	48000.003.714/97-11	Congro	0,49529
79	48000.003.851/97-91	Coqueiro Seco	1,54729
80	48000.003.738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,31135
81	48000.003.739/97-41	Córrego Das Pedras	0,52216
82	48000.003.740/97-21	Córrego Dourado	0,34150
83	48000.003.715/97-83	Corvina	0,51380
84	48000.003.776/97-78	Curimã	0,51766
85	48000.003.644/97-37	Dom João	0,41843
86	48000.003.645/97-08	Dom João Mar	0,51249
87	48000.003.838/97-23	Dourado	0,34674
88	48000.003.719/97-34	Enchova	0,54868
89	48000.003.720/97-13	Enchova Oeste	0,39321
90	48000.003.777/97-31	Espada	0,51766
91	48000.003.899/97-18	Espadarte	0,92642
92	48000.003.793/97-97	Estreito	1,54729
93	48000.003.742/97-56	Fazenda Alegre	0,25102
94	48610.004.004/98	Fazenda Alto Das Pedras	0,44880
95	48000.003.646/97-62	Fazenda Alvorada	0,27516
96	48000.003.647/97-25	Fazenda Azevedo	0,57414
97	48000.003.648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,73995
98	48000.003.649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,47950
99	48000.003.795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,54729
100	48000.003.650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,71789
101	48000.003.796/97-85	Fazenda Canaan	1,54729
102	48000.003.743/97-19	Fazenda Cedro	0,46750
103	48000.003.745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,52938
104	48000.003.797/97-48	Fazenda Curral	1,54729
105	48000.003.651/97-01	Fazenda Imbé	0,45063
106	48000.003.798/97-19	Fazenda Malaquias	1,54729
107	48000.003.891/97-14	Fazenda Matinha	0,47772
108	48000.003.652/97-65	Fazenda Onça	0,72556
109	48000.003.653/97-28	Fazenda Panelas	0,25051
110	48000.003.799/97-73	Fazenda Pocinho	0,27845



111	48000.003.744/97-81	Fazenda Queimadas	0,36391
112	48000.003.654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,54729
113	48000.003.746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,36805
114	48000.003.883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,36699
115	48000.003.655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,54729
116	48000.003.747/97-70	Fazenda São Jorge	0,35684
117	48000.003.750/97-84	Fazenda São Rafael	0,43110
118	48000.003.896/97-20	Frade	0,31398
119	48000.003.854/97-80	Furado	0,34324
120	48000.003.721/97-86	Garoupa	0,57457
121	48000.003.722/97-49	Garoupinha	0,53664
122	48000.003.535/97-00	Golfinho	0,56404
123	48000.003.656/97-16	Gomo	0,43118
124	48610.008.017/2004	Guanambi	0,65410
125	48000.003.751/97-47	Guriri	0,39292
126	48000.003801/97-13	Icapuí	1,54729
127	48000.003.657/97-89	Ilha De Bimbarra	0,40793
128	48000.003.855/97-42	Ilha Pequena	0,84681
129	48610.010.735/2001	Inhambu	0,25513
130	48000.003.659/97-12	Itaparica	0,59496
131	48610.009.225/2002	Jaçanã	1,54729
132	48000.003.660/97-93	Jacuípe	0,35420
133	48610.009.488/2003	Jandaia	0,47058
134	48000.003.802/97-86	Janduí	0,50561
135	48000.003.856/97-13	Jequiá	1,54729
136	48610.009.282/2005-71	Jiribatuba	0,50908
137	48610.009.509/2003	João De Barro	0,70889
138	48000.003.803/97-49	Juazeiro	0,49096
139	48000.003.560/97-49	Jubarte	0,35482
140	48610.008.012/2004	Juriti	0,76634
141	48000.003.804/97-10	Lagoa Aroeira	1,54729
142	48000.003.748/97-32	Lagoa Bonita	0,35537
143	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo	0,67344
144	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Norte	0,83437
145	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Sul	0,60826
146	48000.003.752/97-18	Lagoa Parda	0,39810
147	48000.003.755/97-06	Lagoa Piabinha	0,38521
148	48000.003.570/97-01	Lagosta	0,45519
149	48000.003.664/97-44	Lamarão	0,36667
150	48000.003.665/97-15	Leodório	0,64659
151	48610.004.000/98	Leste De Poço Xavier	0,62607
152	48000.003.627/97-18	Leste Do Urucu	0,42087
153	48000.003.805/97-74	Livramento	0,56242
154	48000.003.807/97-08	Lorena	0,47447
155	48000.003.808/97-62	Macau	0,76405
156	48000.003.716/97-46	Malhado	0,54577
157	48000.003.666/97-70	Malombê	1,45756
158	48000.003.518/97-82	Manati	0,27911
159	48000.003.667/97-32	Mandacaru	0,48710
160	48000.003.732/97-01	Marimbá	0,58044
161	48000.003.758/97-96	Mariricu	0,47792
162	48000.003.760/97-38	Mariricu Norte	0,33466
163	48000.003.723/97-10	Marlim	0,44232
164	48000.003.900/97-03	Marlim Leste	0,65373
165	48000.003.724/97-74	Marlim Sul	0,43821
166	48000.003.668/97-03	Massapê	0,43066
167	48000.003.669/97-68	Massui	0,46339
168	48000.003.670/97-47	Mata De São João	0,36077
169	48000.003.857/97-78	Mato Grosso	0,32415
170	48000.003.866/97-69	Merluza	0,42837
171	48000.003.576/97-89	Mexilhão	1,54729
172	48000.003.673/97-35	Miranga	0,50418
173	48000.003.676/97-23	Miranga Norte	0,46529
174	48000.003.809/97-25	Monte Alegre	0,23571
175	48000.003.810/97-12	Morrinho	0,74353
176	48610.009.283/2005-16	Morro Do Barro	0,24314
177	48000.003.811/97-77	Mossoró	1,54729
178	48000.003.728/97-25	Namorado	0,54284
179	48000.003.761/97-09	Nativo Oeste	0,52216
180	48000.003.812/97-30	Noroeste Do Morro Rosado	1,54729
181	48000.003.677/97-96	Norte De Fazenda Caruaçu	0,30908
182	48000.003.910/97-59	Oeste De Ubarana	0,42540
183	48000.003.813/97-01	Pajeú	1,54729
184	48000.003.707/97-55	Pampo	0,49322
185	48000.003.731/97-30	Parati	0,48806
186	48000.003.712/97-95	Pargo	1,10445
187	48000.003.840/97-75	Paru	0,47051
188	48610.003.901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BR-SA511RN-BTPO	1,54729
189	48610.003.886/2000	BM-S-11	0,49946
190	48610.009.225/2002	PA-1BRSA489DRN-BTPOT8	1,54729
191	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	1,51786
192	48610.004.001/98	Pedra Sentada	0,74353
193	48000.003.678/97-59	Pedrinhas	0,42993
194	48610.008.005/2004	Periquito	0,26501
195	48000.003.903/97-93	Peroá	0,30948
196	48000.003.912/97-84	Pescada	0,47940
197	48000.003.859/97-01	Pilar	0,36114
198	48610.003.901/2000	Pintassilgo	1,54729
199	48000.003.495/97-89	Piranema	0,65487
200	48000.003.733/97-65	Piraúna	0,64754
201	48000.003.814/97-65	Poço Verde	1,54729
202	48000.003.815/97-28	Poço Xavier	0,62607
203	48000.003.679/97-11	Pojuca	0,39754
204	48610.003.888/2000	Polvo	1,54729
205	48000.003.816/97-91	Ponta Do Mel	0,57471
206	48000.003.817/97-53	Porto Carão	1,54729
207	48000.003.894/97-02	Quererá	0,31410
208	48000.003.818/97-16	Redonda	1,54729
209	48000.003.819/97-89	Redonda Profundo	1,54729
210	48000.003.671/97-18	Remanso	0,47621
211	48000.003.682/97-26	Riacho Da Barra	0,57783
212	48000.003.821/97-21	Riacho Da Forquilha	0,97253
213	48000.003.683/97-99	Riacho Ouricuri	0,76282

214	48000.003.684/97-51	Riacho São Pedro	0,24613
215	48000.003.860/97-82	Riachuello	0,73816
216	48000.003.765/97-51	Rio Barra Seca	0,29853
217	48000.003.685/97-14	Rio Da Serra	0,76872
218	48000.003.686/97-87	Rio Do Bu	0,47931
219	48000.003.687/97-40	Rio Dos Ovos	0,46316
220	48610.007.482/2006-71	Rio Ipiranga	0,34478
221	48000.003.688/97-11	Rio Itariri	0,61042
222	48000.003.766/97-14	Rio Itaunas	0,30604
223	48000.003.890/97-43	Rio Joanes	0,46822
224	48000.003.768/97-40	Rio Mariricu	0,38500
225	48000.003.824/97-19	Rio Mossoró	0,82911
226	48000.003.674/97-06	Rio Pipiri	0,42068
227	48000.003.689/97-75	Rio Pojuca	0,66661
228	48000.003.769/97-11	Rio Preto	0,36083
229	48000.003.770/97-91	Rio Preto Oeste	0,35313
230	48000.003.771/97-54	Rio Preto Sul	0,29846
231	48000.003.772/97-17	Rio São Mateus	0,28913
232	48000.003.690/97-54	Rio Sauipe	0,72044
233	48000.003.691/97-17	Rio Subauma	0,95737
234	48000.003.628/97-81	Rio Urucu	0,43522
235	48000.003.901/97-68	Roncador	0,58428
236	48000.003.710/97-60	Salema	0,73888
237	48000.003.841/97-38	Salgo	0,30713
238	48000.003.825/97-81	Salina Cristal	0,23795
239	48000.003.692/97-80	Santana	1,54729
240	48000.003.693/97-42	São Domingos	0,58029
241	48000.003.773/97-80	São Mateus	0,36118
242	48000.003.861/97-45	São Miguel Dos Campos	0,36232
243	48000.003.694/97-13	São Pedro	0,77708
244	48000.003.695/97-78	Sauipe	1,54729
245	48610.007.984/2004	Seriema	0,25424
246	48000.003.781/97-16	Serra	0,76405
247	48000.003.828/97-70	Serra Do Mel	0,59388
248	48000.003.830/97-11	Serraria	0,75208
249	48000.003.696/97-31	Sesmaria	0,47220
250	48000.003.862/97-16	Sirizinho	0,54889
251	48000.003.697/97-01	Socorro	0,54646
252	48000.003.698/97-66	Socorro Extensão	0,41807
253	48000.003.873/97-24	Sudoeste Urucu	0,43522
254	48000.003.863/97-71	Sul De Coruripe	0,53112
255	48000.003.699/97-29	Sussuarana	0,44090
256	48610.007.986/2004	Tabuaia	0,23044
257	48000.003.864/97-33	Tabuleiro Dos Martins	0,68984
258	48610.009.488/2003	Tangará	0,40009
259	48000.003.700/97-14	Taquipe	0,45684
260	48000.003.835/97-35	Tartaruga	0,87765
261	48000.003.834/97-72	Tatui	0,28679
262	48000.003.832/97-47	Três Marias	0,70188
263	48000.003.708/97-18	Trilha	0,50155
264	48000.003.782/97-71	Ubarana	0,42540
265	48610.003.899/2000	Uirapuru	0,40947
266	48000.003.833/97-18	Upanema	0,50561
267	48610.004.002/98	Varginha	0,62607
268	48000.003.713/97-58	Vermelho	0,33352
269	48000.003.734/97-28	Viola	0,61513
270	48000.003.704/97-67	Voador	0,62666
271	48000.003.778/97-01	Xaréu	0,51766
272	48000.003.552/97-11	Ostra	0,28792
273	48000.003.852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,53065
274	48000.003.706/97-92	Linguado	0,51061
275	48000.003.560/97-49	Jubarte Pré-Sal	0,86661
276	48000.003.747/97-70	Água Grande	0,31984
277	48000.003.632/97-58	Aratu	0,31345
278	48000.003.892/97-79	Iraí	0,24610
279	48000.003.633/97-11	Mapele	0,38958
280	48000.003.680/97-09	Pojuca Norte	0,39274
281	48000.003.846/97-51	Brejo Grande	0,39075
282	48000.003.839/97-96	Guaricema	0,36729
283	48610.003.892/2000	Japuaçu	0,37926
284	48000.003.754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,25891
285	48000.003.753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,45447
286	48000.003.757/97-23	Lagoa Suruaca	0,49599
287	48000.003.759/97-59	Mariricu Oeste	0,33466
288	48000.003.541/97-02	Mosquito	0,26293
289	48000.003.766/97-14	Rio Itaunas Leste	0,28660
290	48610.010.735/2001	Saira	1,54729
291	48000.003.907/97-44	Dentão	0,47940
292	48000.003.915/97-72	Fazenda Junco	1,54729
293	48000.003.800/97-51	Guamare	1,54729
294	48610.008.001/2004	Iraúna	0,65275
295	48000.003.916/97-35	Sabia	0,50561
296	48000.003.829/97-32	Serra Vermelha	1,54729
297	48000.003.790/97-07	Varzea Redonda	0,35826
298	48000.003.552/97-11	Argonauta	0,26322
299	48610.009.279/05-58	Tigre	0,71529
300	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,39614
301	48000.003535/97-00	Canapu	0,32509
302	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,54729
303	48610.003900/2000	Ireiré	1,54729
304	48610.009492/2003	Jacutinga	1,54729
305	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,54729
306	48610.009494/2003	BM-S-40	1,54729
307	48610.009227/2002	Rolinha	1,54729
308	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,54729
309	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	0,50442
310	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,54729
311	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,54729
312	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	1,54729
313	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	1,54729
314	48610.009127/2005-55	Carcará	1,54729
315	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,54729
316	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,54729
317	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11 1GALP12-BT-SEAL-13	1,54729
318	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	1,54729
319	48610.009227/2002	PA-1UTC3RN BT-POT-10	1,54729
320	48610.001430/2008-52	TPG	1,54729
321	48000.003577/97-41	Uruguá	1,54729
322	48610.009202/2005-88	Aracua	0,38965
323	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,26599
324	48610.003884/2000	BM-S-9	0,39558
325	48610.009138/2005-35	Harpia	1,54729

DIRETORIA III

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de março de 2011

Nº 309 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art.34, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em outubro de 2010 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 20 de dezembro de 2010, mês de competência outubro de 2010 (ANEXO II).

ALLAN KARDEC DUAILIBE DE BARROS FILHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
AGULHA	48000.003779/97-66	909,44	114.845,75
ALBACORA	48000.003703/97-02	313.988,56	37.635.157,13
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	421.393,44	35.229.431,75
ARABAIANA	48000.003913/97-47	970,99	9.888.573,38
ARATUM	48000.003780/97-45	2.619,80	62.963,49
ARGONAUTA	48000.003552/97-11	31.742,79	1.094.120,26
ATUM	48000.003775/97-13	6.006,96	1.305.399,95
BADEJO	48000.003705/97-20	16.679,02	1.214.211,72
BAGRE	48000.003726/97-08	1.189,36	496.140,25
BARRACUDA	48000.003897/97-92	521.860,00	39.685.365,93
BICUDO	48000.003717/97-17	26.314,81	2.268.678,41
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	34.824,72	3.498.841,73
BIQUARA	48000.003909/97-70	265,59	466.599,00
BM-S-11	48610.003886/2000	78.421,84	21.093.603,92
BONITO	48000.003718/97-71	19.931,91	12.250.642,67
CACHALOTE	48000.003560/97-49	220.729,97	20.590.052,80
CAIOBA	48000.003836/97-06	353,46	21.355.942,53
CAMARUPIM	48000.003535/97-00	5.987,97	27.584.486,08
CAMARUPIM NORTE	48610.010724/2001	13.640,52	62.837.182,46
CAMORIM	48000.003837/97-61	5.537,23	7.180.009,12
CANAPUS	48000.003535/97-00	5.555,43	58.576.880,75
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	822,38	-
CARAPEBA	48000.003711/97-22	79.181,61	2.018.499,82
CARATINGA	48000.003898/97-55	223.524,00	24.302.185,94
CHERNE	48000.003727/97-62	106.663,91	4.692.430,80
CIOBA	48000.003906/97-81	3.048,04	20.247,59
CONGRO	48000.003714/97-11	11.208,96	1.502.423,85
CORVINA	48000.003715/97-83	24.928,73	1.484.552,52
CURIMA	48000.003776/97-78	6.201,44	1.381.799,95
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	1.303,65	129,94
DOURADO	48000.003838/97-23	1.510,89	338.268,97
ENCHOVA	48000.003719/97-34	22.034,08	7.966.746,54
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	11.291,48	1.826.067,64
ESPADA	48000.003777/97-31	9.790,64	817.500,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18	191.648,33	10.188.471,87
FRADE	48000.003896/97-20	250.734,41	16.849.578,97
GAROUPA	48000.003721/97-86	21.663,08	2.425.955,48
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	1.455,62	65.201,20
GOLFINHO	48000.003535/97-00	231.833,57	11.170.614,21
GUARICEMA	48000.003839/97-96	11.394,92	-
ITAPARICA-MAR	48000.003659/97-12	134,15	-
JUBARTE	48000.003560/97-49	213.789,03	33.170.348,16
LAGOSTA	48000.003570/97-01	11.920,72	37.509.229,99
LINGUADO	48000.003706/97-92	19.633,31	-
MALHADO	48000.003716/97-46	36.567,54	2.959.466,51
MANATI	48000.003518/97-82	3.691,20	221.286.856,32
MARIMBA	48000.003732/97-01	138.768,28	10.745.826,00
MARLIM	48000.003723/97-10	890.087,25	78.192.972,29
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	767.506,00	72.309.254,93
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.290.810,78	148.614.064,21
MERLUZA	48000.003866/97-69	2.613,94	12.119.476,98
NAMORADO	48000.003728/97-25	98.184,98	12.606.035,75
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.268,14	3.324.602,25
OSTRA	48000.003552/97-11	353.021,20	6.555.481,30
PAMPO	48000.003707/97-55	88.712,35	5.912.723,85
PARGO	48000.003712/97-95	18.498,56	717.666,93
PARU	48000.003840/97-75	1.183,90	9.108.000,00
PEROÁ	48000.003903/97-93	6.350,99	98.484.257,97
PESCADA	48000.003912/97-84	2.241,91	6.951.149,42
PIRANEMA	48000.003495/97-89	20.252,26	5.273.495,99
PIRAUNA	48000.003733/97-65	15.405,68	599.598,97
POLVO	48610.003888/2000	131.412,88	2.115.794,55
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.603.125,00	195.282.049,85
SALEMA	48000.003710/97-60	39.866,14	4.598.520,73
SALGO	48000.003841/97-38	1.141,58	9.483,00
SERRA	48000.003781/97-16	16.865,34	354.957,32
TARTARUGA	48000.003835/97-35	374,71	45.506,00
TATUI	48000.003834/97-72	303,16	99.200,00
TLD TIRO	48610.009494/2003	83.947,72	3.621.666,00
TRILHA	48000.003708/97-18	1.392,33	173.261,38
UBARANA	48000.003782/97-71	11.774,88	11.996.034,06
URUGUÁ	48000.003577/97-41	70.493,47	11.391.674,98
VERMELHO	48000.003713/97-58	46.572,25	1.256.991,78
VIOLA	48000.003734/97-28	19.096,50	779.244,21
VOADOR	48000.003704/97-67	10.092,97	773.628,98
XAREU	48000.003778/97-01	9.322,96	308.799,91
ACAUÁ	48610.003901/2000	77,57	77,52
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	14.507,89	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	545,21	7.632,84
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	13.079,93	74.879,66
ANAMBE	48610.003892/2000	6.020,92	3.172.904,92
ANGELIM	48000.003843/97-63	437,10	2.167,03
ANGICO	48000.003484/97-62	37,20	499,79
APRAIUS	48000.003630/97-22	493,79	18.800,27
ARAÇARI	48610.009487/2003	142,87	14.715,50
ARACAS	48000.003631/97-95	20.429,14	1.999.895,84

ARAÇAS LESTE	48610.009289/2005-93	33,33	333,30
ARATU	48000.003632/97-58	-	759.798,68
ARUARI	48000.003844/97-26	104,76	523,77
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	441,19	195.322,09
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	369,78	1.479,07
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	1.654,21	8.158,74
BAIXA DO JUAZEIRO	48000.003914/97-18	26,32	141,25
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	18,55	566.175,99
BARRINHA	48000.003786/97-21	63,42	830,51
BARRINHA LESTE	48610.003901/2000	10,94	143,16
BENFICA	48610.004003/98	1.902,92	26.404,18
BIGUA	48610.007984/2004	2,21	276,12
BIRIBA	48000.003672/97-72	49,60	2.067.914,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	2.135,93	746.477,75
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.216,87	101.308,78
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	214,35	11.360,55
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	515,33	5.350,35
BREJINHO	48000.003636/97-17	208,75	6.170,56
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.030,02	754.338,60
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.683,11	-
BT-POT-10	48610.009227/2002	118,30	4.979,00
BT-POT-8	48610.009225/2002	4,39	121.084,00
BURACICA	48000.003635/97-46	21.131,37	129.136,84
BURIZINHO	48610.009231/2002	36,10	378,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.435,42	368.883,52
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	227,47	9.504,92
CANABRAVA	48000.003637/97-71	232,04	7.343,73
CANARIO	48610.003899/2000	958,69	67.108,40
CANCA	48610.009491/2003	2.855,90	57.109,41
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	4.010,22	-
CANTA GALO	48000.003639/97-05	38,86	1.021.381,91
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	90.035,98	2.082.312,55
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	23,63	4.726,00
CARCARÁ	48610.009127/2005-55	88,13	1.762,52
CARDEAL	48610.008000/2004	1.151,20	-
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	112.508,56	4.965.120,00
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.934,51	302.324,69
CASTANHAL	48000.003848/97-87	978,86	9.788,51
CEXIS	48000.003641/97-49	1.914,79	6.501.419,80
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	58,54	292,70
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	784,93	8.500.366,96
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.744,53	122.517,67
COLIBRI	48610.009503/2003	118,06	-
CONCEICAO	48000.003702/97-31	36,40	1.883.959,70
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	42,14	842,86
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	424,32	7.065,88
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	242,55	8.582,75
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	468,61	3.650,87
CREJOA	48610.007484/2006-61	38,11	190,55
DOM JOAO	48000.003644/97-37	5.988,98	1.113,58
ES-T-373	48610.007984/2004	75,77	1.001,17
ES-T-383	48610.009188/2005-12	0,06	0,16
ESTREITO	48000.003793/97-97	28.994,57	115.966,81
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	26.942,31	965.397,66
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.909,54	20.985,62
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	224,44	67.332,00
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	14.807,49	276.516,60
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	2.093,02	66.237,76
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	9.176,04	47.438,02
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	9.531,76	505.433,74
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	326,19	326,09
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	152,21	7.876,07
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	544,97	42.949,57
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	757,68	19.052,79
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.465,66	361.808,54
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	70,48	3.751,42
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	3.023,58	2.541,79
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	10,19	296.887,30
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	672,98	9.481,85
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	14.766,18	1.021.929,37
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	41,11	10.483,97
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	21.698,46	232.830,98
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	823,30	38.522,27
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	5.308,31	929.767,53
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	44,98	1.068.518,02
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	944,13	15.106,19
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.551,94	55.920,47
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	10.991,41	2.761.277,87
FURADO	48000.003854/97-80	5.264,33	6.171.493,78
GOMO	48000.003656/97-16	202,07	17.209,87
GUAMARE	48000.003800/97-51	2.729,03	-
GUANAMBI	48610.008017/2004	528,63	60.157,39
GURIRI	48000.003751/97-47	96,63	1.642,63
HARPIA	48610.009138/2005-35	49,98	350,00
ICAPUI	48000.003801/97-13	88,16	440,77
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	35.234,93
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	374,72	230.252,96
INHAMBU	48610.010735/2001	1.390,46	11.824,76
IRAUNA	48610.008001/2004	401,89	45.628,06
IRERE	48610.003900/2000	70,11	1.682,75
ITAPARICA	48000.003659/97-12	-	92,10
JACANA	48610.009225/2002	1.860,10	48.812,62
JACUIPE	48000.003660/97-93	9,30	2.722.173,00
JACUTINGA	48610.007984/2004	163,06	1.507,54
JANDAIA	48610.009488/2003	11.204,85	247.800,82
JANDUI	48000.003802/97-86	43,25	222.762,32
JEQUIA	48000.003856/97-13	95,20	3.331,83
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	118,18	28.814,97
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	70,26	40.23



LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	3.144,83	-
LAMARAO	48000.003664/97-44	126,47	2.983.346,45
LEODORIO	48000.003665/97-15	35,83	2.687,23
LESTE DE POÇO XAVIER	48610.004000/98	1.276,36	142.450,16
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	79.645,33	37.056.814,87
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	4.385,72	2.352.937,28
LORENA	48000.003807/97-08	6.281,96	6.666.517,70
MACAU	48000.003808/97-62	151,11	1.247,21
MALOMBE	48000.003666/97-70	2.897,73	22.344,05
MANDACARU	48000.003667/97-32	127,54	673.751,00
MAPELE	48000.003633/97-11	12,74	314.883,32
MARIRICU	48000.003758/97-96	33,48	569,16
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	30,19	1.086,84
MASSAPE	48000.003668/97-03	3.586,91	4.334.074,76
MASSUI	48000.003669/97-68	4.836,03	260.837,00
MATA DE SÃO JOAO	48000.003670/97-47	2.628,26	527.990,07
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	2.344,89	514.096,57
MATO GROSSO NORTE	48610.009197/2005-11	349,77	42.743,77
MATO GROSSO SUL	48610.009197/2005-11	24,12	28.944,66
MIRANGA	48000.003673/97-35	14.358,39	33.676.589,40
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	300,44	297.656,00
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.913,84	40.094,58
MORRINHO	48000.003810/97-12	1.476,73	1.476,58
MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	35.069,00
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.255,92	1.255,78
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	214,97	2.449,65
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	670,63	1.280.392,97
PA-1ALV1BA-REC-T-129	48610.001443/2008-21	32,10	32,10
PA-1ALV2BA-REC-T-155	48610.001427/2008-39	672,42	75.243,80
PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	48610.009146/2005-81	5.155,34	1.698.130,00
PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	48610.009198/2005-58	250,30	2.503,00
PA-1STAR11RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	1.596,69	55.884,15
PA-1VITA4ES-ES-T-391	48610.001402/2008-35	22,40	-
PAJEU	48000.003813/97-01	2.624,30	14.706,93
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	25,81	36,94
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	30.099,66
PERIQUITO	48610.008005/2004	43,74	1.067,00
PILAR	48000.003859/97-01	9.939,96	11.998.416,54
PINTASSILGO	48610.003901/2000	2.935,24	2.934,66
POCO VERDE	48000.003814/97-65	327,29	327,24
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	509,84	47.774,88
POJUCA	48000.003679/97-11	164,59	5.929,54
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	849,93	1.137.982,92
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	789,66	4.650,17
POT-T-748	48610.009128/2005-16	862,25	8.622,50
QUERERA	48000.003894/97-02	30,45	796.758,98
REDONDA	48000.003818/97-16	1.239,59	1.239,14
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.479,09	7.208,15
REMANSO	48000.003671/97-18	2.486,47	1.118.113,91
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	4.381,01	149.328,16
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	15.959,02	4.953.440,87
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	806,79	15.469,74
RIACHO SÃO PEDRO	48000.003684/97-51	-	382.315,00
RIACHO VELHO	48610.007480/2006-81	29,62	-
RIACHUELO	48000.003860/97-82	13.204,96	51.312,40
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	23,03	446.774,33
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	125,97	549,91
RIO DO BU	48000.003686/97-87	14.444,09	36.439,10
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.176,65	23.818,18
RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	210,39	12.623,52
RIO ITAIRIRI	48000.003688/97-11	2.666,91	21.043,70
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	864,02	19.687,33
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	27.061,07
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	125,13	23.727,31
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	144,04	11.523,17
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	3,81	84.402,44
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	2.291,11	105.564,00
RIO PRETO	48000.003769/97-11	646,60	14.932,97
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.255,85	16.797,89
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.635,09	77.836,52
RIO SÃO MATEUS	48000.003772/97-17	189,87	21.044,58
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	94,91	8.541,89
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	119,20	1.078,76
RIO URUCU	48000.003628/97-81	65.362,33	24.979.339,86
ROLINHA	48610.009227/2002	11,95	119,00
SABIA	48000.003916/97-35	-	498.682,52
SATRA	48610.010735/2001	107,74	538,70
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	14.666,46	134.581,02
SANTANA	48000.003692/97-80	140,15	11.212,69
SÃO DOMINGOS	48000.003693/97-42	78,88	7,60
SÃO MATEUS	48000.003773/97-80	1.300,07	128.227,59
SÃO MATEUS LESTE	48610.009188/2005-12	186,91	1.869,10
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	909,91	5.325.633,97
SÃO PEDRO	48000.003694/97-13	157,23	17.566,00
SERIEMA	48610.007984/2004	662,73	6.627,25
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	28,92	9.080,85
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	23,10	23,06
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.296,82	10.058,71
SESMARIA	48000.003696/97-31	966,77	440.450,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	28.854,61	1.455.744,83
SOCORRO	48000.003697/97-01	1.472,59	10.601,83
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	523.506,06
SOCORRO EXTENSAO NORTE	48610.009121/2005-88	77,43	230,45
SUL DE CORURIFE	48000.003863/97-71	220,77	6.623,23
SUSSUARANA	48000.003699/97-29	10,98	199.211,00
TABUIAIA	48610.007986/2004	109,57	4.208,61
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.257,71	39.174,23
TANGARA	48610.009488/2003	2.021,81	83.857,29
TAQUIPE	48000.003700/97-14	11.746,16	927.658,57
TIGRE	48610.009279/05-58	303,09	45.735,57
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	467,74	1.870,81
UIRAPURU	48610.003899/2000	250,64	186.561,62
UPANEMA	48000.003833/97-18	574,19	88.959,94
VARGINHA	48610.004002/98	684,31	165.422,96
TOTAL		9.845.848,47	1.656.523.667,87

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m3)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	42,14	842,86
	CORURIFE-AL	220,77	6.623,23
	MACEIO-AL	1.257,71	39.174,23
	MARECHAL DEODORO-AL	1.335,15	614.813,12
	PILAR-AL	6.925,91	9.643.625,74
	RIO LARGO-AL	621,79	1.269.981,28
	ROTEIRO-AL	95,20	3.331,83
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	83,00	5.564,26
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	13.021,20	23.180.883,60
	SATUBA-AL	974,11	464.432,14
	TOTAL - AL	24.576,98	35.229.272,29
AM	COARI-AM	145.007,66	62.036.154,73
	TEFE-AM	5.155,34	1.698.130,00
	TOTAL - AM	150.163,00	63.734.284,73
BA	ALAGOINHAS-BA	34.386,27	2.302.551,68
	ARACAS-BA	22.498,58	2.457.979,85
	ARAMARI-BA	-	132.754,89
	CAMACARI-BA	-	84.052,86
	CANDEIAS-BA	10.525,57	7.810.699,78
	CARDEAL DA SILVA-BA	4.680,28	244.070,89
	CATU-BA	14.358,65	1.175.568,92
	CONDE-BA	306,88	4.107,20
	ENTRE RIOS-BA	18.474,90	1.476.695,44
	ESPLANADA-BA	52.827,87	728.703,80
	INHAMBUPE-BA	10,19	296.887,30
	ITANAGRA-BA	1.353,59	512.970,37
	ITAPARICA-BA	134,15	92,10
	MATA DE SÃO JOAO-BA	6.545,05	4.865.200,78
	POJUCA-BA	28.805,29	36.203.692,79
	SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA	6.464,70	570.423,21
	SÃO SEBASTIAO DO PASSE-BA	19.017,16	9.567.175,07
	SATIRO DIAS-BA	75,43	1.865.277,00
	SIMÕES FILHO-BA	12,74	1.074.682,00
	TEODORO SAMPAIO-BA	169,25	6.656,60
	VERA CRUZ-BA	-	35.069,00
	TERRA NOVA-BA	62,79	687,13
	TOTAL - BA	220.709,34	71.415.998,66
CE	ARACATI-CE	6.753,22	35.329,01
	ICAPUI-CE	2.479,91	12.394,49
	JAGUARUANA-CE	31,07	155,29
	TOTAL - CE	9.264,20	47.878,79
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	902,13	19.877,88
	JAGUARE-ES	27.192,81	1.421.676,91
	LINHARES-ES	28.175,09	3.950.659,43
	SÃO MATEUS-ES	10.345,12	983.132,47
	TOTAL - ES	66.615,15	6.375.346,69
RN	ACU-RN	18.707,74	853.758,53
	AFONSO BEZERRA-RN	44,53	178,09
	ALTO DO RODRIGUES-RN	16.152,18	74.911,75
	ANGICOS-RN	494,78	5.343,36
	APODI-RN	17.823,51	5.123.337,49
	AREIA BRANCA-RN	26.537,17	3.241.779,30
	CARAUBAS-RN	5.821,14	2.721.820,80
	CARNAUBAIS-RN	8.088,16	42.807,32
	FELIPE GUERRA-RN	5.047,63	1.297.447,84
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	11.863,58	6.696.777,21
	GUAMARE-RN	668,54	-
	MACAU-RN	26.661,12	240.007,99
	MOSSORO-RN	83.808,17	262.365,86
	PENDENCIAS-RN	18.625,25	190.219,17
	SERRA DO MEL-RN	2.667,89	48.833,51
	UPANEMA-RN	3.597,30	832.997,26
	TOTAL - RN	246.608,69	21.632.585,48
SE	ARACAJU-SE	369,78	1.479,07
	AREIA BRANCA-SE	198,63	750,44
	BREJO GRANDE-SE	1.706,74	4.726,00
	CAPELA-SE	861,63	11.015,68
	CARMOPOLIS-SE	51.702,51	2.010.066,90
	DIVINA PASTORA-SE	20.602,02	947.168,28
	GENERAL MAYNARD-SE	205,82	24.177,09
	JAPARATUBA-SE	54.370,05	2.178.552,29
	MARUM-SE	2.074,62	280.806,95
	PACATUBA-SE	353,07	46.085,57
	PIRAMBU-SE	545,21	7.632,84
	RIACHUELO-SE	4.021,46	15.527,88
	ROSÁRIO DO CATETE-SE	9.509,49	692.892,41
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.763,97	226.372,20
	SÃO CRISTOVAO-SE	433,26	230.545,66
	SIRIRI-SE	13.739,39	683.377,03
	TOTAL - SE	162.457,65	7.361.176,29
	Total Geral	880.395,01	205.796.542,93

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties exceden-tes a 5%	Total	Acumulado em 2010
	BRASIL			
ESTADOS	141.478.173,86	102.442.419,29	243.920.593,15	2.942.143.417,36
MUNICIPIOS	163.182.572,74	117.208.567,88	280.391.140,62	3.390.941.205,53
FUNDO ESPECIAL	37.781.237,84	27.821.270,83	65.602.508,67	789.829.828,05
COMANDO DA MARINHA	75.562.475,69	55.642.541,66	131.205.017,35	1.579.659.632,62
MCT	-	101.775.001,28	101.775.001,28	1.227.416.188,94
TOTAL	418.004.460,13	404.889.800,94	822.894.261,07	9.929.990.272,50

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2010
ESTADOS				
ALAGOAS	1.223.499,17	768.661,19	1.992.160,36	29.700.269,74
AMAZONAS	5.510.834,23	4.133.125,67	9.643.959,90	134.501.802,67
BAHIA	8.792.339,49	5.388.610,40	14.180.949,89	158.380.818,88
CEARA	630.673,01	396.997,93	1.027.670,94	12.068.316,57
ESPIRITO SANTO	15.894.742,17	13.538.575,32	29.433.317,49	297.421.678,43
RIO DE JANEIRO	94.588.596,67	68.068.111,81	162.656.708,48	2.026.613.392,79
RIO GRANDE DO NORTE	8.096.363,68	5.422.962,01	13.519.325,69	158.933.650,24
SAO PAULO	1.606.798,82	1.091.252,42	2.698.051,24	18.149.294,09
SERGIPE	5.134.326,62	3.634.122,54	8.768.449,16	106.374.193,95
TOTAL	141.478.173,86	102.442.419,29	243.920.593,15	2.942.143.417,36

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2010
ANADIA-AL	AL	550,13	-	550,13	7.664,61
ATALAIA-AL	AL	733,51	-	733,51	10.219,49
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	504,29	-	504,29	7.025,89
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	458,44	-	458,44	6.387,17
BOCA DA MATA-AL	AL	618,90	-	618,90	8.622,70
BRANQUINHA-AL	AL	481,36	-	481,36	6.706,52
CAJUEIRO-AL	AL	595,98	-	595,98	8.303,34
CAMPESTRE-AL	AL	458,44	-	458,44	6.387,17
CAMPO ALEGRE-AL	AL	710,59	-	710,59	9.900,15
CAPELA-AL	AL	550,13	-	550,13	7.664,61
CHA PRETA-AL	AL	458,44	-	458,44	6.387,17
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	573,05	-	573,05	7.983,97
COQUEIRO SECO-AL	AL	59.693,25	267,63	59.960,88	603.717,94
CORURUPE-AL	AL	1.243.025,56	50.199,39	1.293.224,95	16.361.365,02
FELIZ DESERTO-AL	AL	16.477,63	23.027,49	39.505,12	550.397,63
FLEXEIRAS-AL	AL	481,36	-	481,36	6.706,52
IBATEGUARA-AL	AL	527,21	-	527,21	7.345,25
IGREJA NOVA-AL	AL	595,98	-	595,98	8.303,34
JACUIPE-AL	AL	458,44	-	458,44	6.387,17
JAPARATINGA-AL	AL	458,44	-	458,44	6.387,17
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	481,36	-	481,36	12.894,87
JOAQUIM GOMES-AL	AL	595,98	-	595,98	8.303,34
JUNDIA-AL	AL	458,44	-	458,44	6.387,17
JUNQUEIRO-AL	AL	618,90	-	618,90	8.622,70
MACEIO-AL	AL	70.315,33	19.104,91	89.420,24	1.078.143,83
MARAGOGI-AL	AL	618,90	-	618,90	8.622,70
MARECHAL DEODORO-AL	AL	73.240,49	53.196,11	126.436,60	1.957.596,26
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	618,90	-	618,90	8.622,70
MESSIAS-AL	AL	527,21	-	527,21	7.345,25
MURICI-AL	AL	618,90	-	618,90	8.622,70
NOVO LINO-AL	AL	481,36	-	481,36	6.706,52
PARIPUEIRA-AL	AL	458,44	8.353,79	8.812,23	103.678,23
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	504,29	-	504,29	7.025,89
PENEDO-AL	AL	756,43	-	756,43	1.325.700,36
PIACABUCU-AL	AL	550,13	-	550,13	7.664,61
PILAR-AL	AL	91.491,70	58.598,17	150.089,87	2.348.490,81
PINDOBA-AL	AL	458,44	-	458,44	6.387,17
PORTO CALVO-AL	AL	618,90	-	618,90	8.622,70
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	481,36	-	481,36	6.706,52
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	550,13	-	550,13	7.664,61
RIO LARGO-AL	AL	10.190,53	6.070,21	16.260,74	230.822,71
ROTEIRO-AL	AL	60.161,33	619,02	60.780,35	619.437,29
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	60.084,35	563,18	60.647,53	187.694,92
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	481,36	-	481,36	6.706,52
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	595,98	-	595,98	8.303,34
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	641,82	-	641,82	8.942,05
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	250.582,55	168.795,04	419.377,59	5.437.396,71
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	458,44	-	458,44	6.387,17
SATUBA-AL	AL	10.535,85	6.455,57	16.991,42	1.772.652,76
TEOTONIO VILELA-AL	AL	710,59	-	710,59	9.900,15
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	756,43	-	756,43	10.538,84
VICOSA-AL	AL	618,90	-	618,90	8.622,70
ALAGOAS TOTAL		1.968.674,85	395.250,51	2.363.925,36	32.885.087,32
ANAMA-AM	AM	-	1.883,47	1.883,47	31.562,59
ANORI-AM	AM	-	1.883,47	1.883,47	31.562,59
AUTAZES-AM	AM	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
BERURI-AM	AM	-	1.883,47	1.883,47	31.562,59
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
CAREIRO-AM	AM	-	1.883,47	1.883,47	31.562,59
COARI-AM	AM	1.564.709,02	1.555.683,75	3.120.392,77	46.084.817,45
CODAJAS-AM	AM	-	1.883,47	1.883,47	31.562,59
IRANDUBA-AM	AM	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
ITACOATIARA-AM	AM	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
ITAPIRANGA-AM	AM	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
MANACAPURU-AM	AM	-	1.883,47	1.883,47	31.562,59
MANAQUIRI-AM	AM	-	1.883,47	1.883,47	31.562,59
MANAUS-AM	AM	1.214.826,92	106.722,44	1.321.549,36	14.064.830,21
PARINTINS-AM	AM	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
SILVES-AM	AM	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
TEFE-AM	AM	68.694,27	51.520,70	120.214,97	153.704,41
URUCARA-AM	AM	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
URUCURITUBA-AM	AM	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
AMAZONAS TOTAL		2.848.230,21	1.792.866,71	4.641.096,92	61.304.831,76
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
MACAPA-AP	AP	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
MAZAGAO-AP	AP	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
AMAPA TOTAL		-	21.918,51	21.918,51	260.180,52
ACAJUTIBA-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
ADUSTINA-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
AGUA FRIA-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83

AQUARA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
ALAGOINHAS-BA	BA	370.251,68	216.785,84	587.037,52	5.787.441,06
ALCOBACA-BA	BA	1.381,52	-	1.381,52	15.496,57
ALMADINA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
AMARGOSA-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
ANAGE-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
ANGUERA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
ANTAS-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
APORA-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
APUAREMA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
ARACAS-BA	BA	264.134,27	139.968,56	404.102,83	4.581.912,89
ARACI-BA	BA	1.768,35	-	1.768,35	19.835,65
ARAMARI-BA	BA	1.560,66	191,28	1.751,94	26.746,13
ARATACA-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
ARATUIPE-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
AURELINO LEAL-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
BANZAE-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
BARRA DO ROCHA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
BARRO PRETO-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
BARROCAS-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
BELMONTE-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
BELO CAMPO-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
BIRITINGA-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
BOA NOVA-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
BREJOES-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
BUERAREMA-BA	BA	1.381,52	-	1.381,52	15.496,57
CAATIBA-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
CACHOEIRA-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
CAEM-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
CAETANOS-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
CAIRU-BA	BA	41.521,78	435.698,00	477.219,78	5.329.924,95
CAMACAN-BA	BA	1.547,30	-	1.547,30	17.356,17
CAMACARI-BA	BA	2.475,46	111,31	2.586,77	30.856,94
CAMAMU-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
CANDEAL-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
CANDEIAS-BA	BA	250.271,90	288.623,78	538.895,68	5.447.092,93
CANDIDO SALES-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
CANSANCAO-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
CANUDOS-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
CARAVELAS-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	101.060,21	26.693,95	127.754,16	1.529.156,73
CASTRO ALVES-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
CATU-BA	BA	185.803,92	103.388,49	289.192,41	3.424.767,03
CICERO DANTAS-BA	BA	1.547,30	-	1.547,30	17.356,17
CIPO-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
COARACI-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.381,52	-	1.381,52	15.496,57
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.823,61	-	1.823,61	20.455,50
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
CONDE-BA	BA	4.060,98	1.692,61	5.753,59	70.488,13
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.381,52	-	1.381,52	15.496,57
CRAVOLANDIA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
CRISOPOLIS-BA	BA	1.381,52	-	1.381,52	15.496,57
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.768,35	-	1.768,35	19.835,65
DARIO MEIRA-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.768,35	-	1.768,35	19.835,65
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
ELISIO MEDRADO-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
ENTRE RIOS-BA	BA	225.089,20	142.921,05	368.010,25	4.252.615,51
ESPLANADA-BA	BA	505.764,77	351.848,30	857.613,07	14.413.851,18
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.823,61	-	1.823,61	20.455,50
EUNAPOLIS-BA	BA	1.989,39	-	1.989,39	22.315,09
FATIMA-BA	BA	1.381,52	-	1.381,52	15.496,57
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	2.210,44	-	2.210,44	24.794,57
FIRMINO ALVES-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
FLORESTA AZUL-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
GANDU-BA	BA	1.547,30	-	1.547,30	17.356,17
GAVIAO-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
GLORIA-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
GONGOGI-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.381,52	-	1.381,52	15.496,57
GUARATINGA-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
HELIOPOLIS-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
IACU-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
IBICARAI-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
IBICUI-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
IBIQUERA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
IBIRAPUA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
IBIRATAIA-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
ICHU-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
IGRAPUNA-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
IGUAI-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
ILHEUS-BA	BA	2.210,44	-	2.210,44	24.794,57
INHAMBUPE-BA	BA	2.916,85	670,29	3.587,14	34.543,35
IPACAETA-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
IPIAU-BA	BA	1.713,09	-	1.713,09	19.215,79
IPIRA-BA	BA	1.823,61	-	1.823,61	20.455,50
IRAJUBA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
IRARA-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
ITABELA-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
ITABERABA-BA	BA	1.823,61	-	1.823,61	20.455,50
ITABUNA-BA	BA	2.210,44	-	2.210,44	24.794,57
ITACARE-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
ITAGI-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98



ITAGIBA-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
ITAGIMIRIM-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
ITAJUIPE-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
ITAMARAJU-BA	BA	1.878,87	-	1.878,87	21.075,36
ITAMARI-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
ITAMBE-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
ITANAGRA-BA	BA	73.640,56	10.999,34	84.639,90	1.023.462,22
ITANHEM-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
ITAPARICA-BA	BA	107.205,97	188.138,65	295.344,62	2.790.253,75
ITAPE-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
ITAPEBI-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
ITAPETINGA-BA	BA	1.823,61	-	1.823,61	20.455,50
ITAPICURU-BA	BA	1.547,30	-	1.547,30	17.356,17
ITAPITANGA-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
ITAQUARA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
ITARANTIM-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
ITATIM-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
ITIRUCU-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
ITIUBA-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
ITORORO-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
ITUBERA-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
JACOBINA-BA	BA	1.934,13	-	1.934,13	21.695,24
JAGUAQUARA-BA	BA	1.713,09	-	1.713,09	19.215,79
JAGUARIBE-BA	BA	39.634,42	-	39.634,42	444.581,29
JANDAIRA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
JEQUIE-BA	BA	2.210,44	-	2.210,44	24.794,57
JEREMOABO-BA	BA	1.657,83	-	1.657,83	18.595,92
JUIQUIRICA-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
JITAUNA-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
JUCURUCU-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
JUSSARI-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
LAJE-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
LAJEDAO-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
LAJEDINHO-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
LAMARAO-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
LAURO DE FREITAS-BA	BA	2.210,44	-	2.210,44	26.241,65
MACAJUBA-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
MACARANI-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
MADRE DE DEUS-BA	BA	1.258.236,05	869.094,50	2.127.330,55	23.855.202,96
MAIQUINIQUE-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
MAIRI-BA	BA	1.381,52	-	1.381,52	15.496,57
MANOEL VITORINO-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
MARACAS-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
MARAGOGIPE-BA	BA	39.634,42	-	39.634,42	444.581,29
MARAU-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
MASCOTE-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	132.280,36	56.031,43	188.311,79	2.208.753,55
MEDEIROS NETO-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
MIGUEL CALMON-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
MILAGRES-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
MIRANTE-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
MONTE SANTO-BA	BA	1.768,35	-	1.768,35	19.835,65
MUCURI-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
MUNDO NOVO-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
MURITIBA-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
MUTUIPE-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
NAZARE-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
NILO PECANHA-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
NORDESTINA-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
NOVA CANAA-BA	BA	1.381,52	-	1.381,52	15.496,57
NOVA FATIMA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
NOVA IBIA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
NOVA ITARANA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
NOVA SOURE-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
NOVA VICOSA-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
NOVO TRIUNFO-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
OLINDINA-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
OURICANGAS-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
OUROLANDIA-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
PARIPIRANGA-BA	BA	1.547,30	-	1.547,30	17.356,17
PAU BRASIL-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
PAULO AFONSO-BA	BA	2.044,65	-	2.044,65	22.934,97
PE DE SERRA-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
PEDRAO-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
PINTADAS-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
PIRAI DO NORTE-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
PIRITIBA-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
PLANALTINO-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
PLANALTO-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
POCOES-BA	BA	1.713,09	-	1.713,09	19.215,79
POJUCA-BA	BA	463.096,86	360.324,36	823.421,22	10.319.188,46
PORTO SEGURO-BA	BA	2.099,91	-	2.099,91	23.554,82
POTIRAGUA-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
PRADO-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
QUEIMADAS-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
QUIJINGUE-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
QUIXABEIRA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
RETIROLANDIA-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.713,09	-	1.713,09	19.215,79
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
RIO REAL-BA	BA	1.657,83	-	1.657,83	18.595,92
RUY BARBOSA-BA	BA	1.547,30	-	1.547,30	17.356,17
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	41.521,78	187.710,33	229.232,11	2.456.684,64
SALVADOR-BA	BA	75.494,15	187.710,33	263.204,48	2.837.754,41
SANTA BARBARA-BA	BA	1.381,52	-	1.381,52	15.496,57
SANTA BRIGIDA-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27

SANTA INES-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
SANTA LUZIA-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
SANTA TERESINHA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
SANTALUZ-BA	BA	1.602,56	-	1.602,56	17.976,06
SANTANOPOLIS-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
SANTO AMARO-BA	BA	62.282,67	187.710,33	249.993,00	2.689.560,58
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.989,39	-	1.989,39	22.315,09
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.713,09	-	1.713,09	19.215,79
SAO DOMINGOS-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
SAO FELIPE-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
SAO FELIX-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.509.803,94	801.689,54	2.311.493,48	25.297.975,13
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.547,30	-	1.547,30	17.356,17
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	1.160,48	-	1.160,48	13.017,12
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	312.389,80	148.836,21	461.226,01	5.385.826,06
SAPEACU-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
SATIRO DIAS-BA	BA	66.424,69	6.464,73	72.889,42	932.923,98
SAUBARA-BA	BA	39.634,42	187.710,33	227.344,75	2.435.514,10
SERRA PRETA-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
SERRINHA-BA	BA	1.878,87	-	1.878,87	21.075,36
SERROLANDIA-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
SIMOES FILHO-BA	BA	64.127,97	2.294,44	66.422,41	745.964,61
SITIO DO QUINTO-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
TANQUINHO-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
TAPEROA-BA	BA	1.381,52	-	1.381,52	15.496,57
TAPIRAMUTA-BA	BA	1.326,26	-	1.326,26	14.876,72
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	2.099,91	-	2.099,91	23.554,82
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	61.463,98	1.161,16	62.625,14	749.978,24
TEOFILANDIA-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
TEOLANDIA-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
TERRA NOVA-BA	BA	1.754,58	347,55	2.102,13	18.575,79
TUCANO-BA	BA	1.768,35	-	1.768,35	19.835,65
UAUA-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
UBAIRA-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
UBAITABA-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
UBATA-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
UNA-BA	BA	1.492,04	-	1.492,04	16.736,29
URUCUCA-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
VALENCA-BA	BA	39.634,42	-	39.634,42	444.581,29
VALENTE-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45
VARZEA DA ROCA-BA	BA	1.271,00	-	1.271,00	14.256,83
VARZEA DO POÇO-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
VARZEA NOVA-BA	BA	1.215,74	-	1.215,74	13.636,98
VARZEDO-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
VERA CRUZ-BA	BA	60.653,80	30,58	60.684,38	731.647,08
VEREDA-BA	BA	1.105,22	-	1.105,22	12.397,27
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	2.210,44	-	2.210,44	24.794,57
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.436,78	-	1.436,78	16.116,45

BAHIA TOTAL		6.733.125,99	4.904.847,27	11.637.973,26	134.437.618,53
ACARAU-CE	CE	2.159,05	-	2.159,05	25.431,35
ALCANTARAS-CE	CE	1.416,87	-	1.416,87	16.689,30
AMONTADA-CE	CE	46.113,46	64.031,75	110.145,21	1.257.060,81
APIARES-CE	CE	1.484,35	-	1.484,35	17.484,04
AQUIRAZ-CE	CE	-	15.836,75	15.836,75	136.990,20
ARACATI-CE	CE	107.001,17	21.720,42	128.721,59	1.477.891,98
ARARENDA-CE	CE	1.416,87	-	1.416,87	16.689,30
BARROQUINHA-CE	CE	1.551,82	-	1.551,82	18.278,77
BELA CRUZ-CE	CE	1.889,17	-	1.889,17	22.252,44
CAMOCIM-CE	CE	2.226,52	-	2.226,52	26.226,08
CANINDE-CE	CE	2.361,46	-	2.361,46	27.815,54
CARIDADE-CE	CE	1.619,29	-	1.619,29	19.073,50
CARIRE-CE	CE	1.686,76	-	1.686,76	19.868,23
CARNAUBAL-CE	CE	1.619,29	-	1.619,29	19.073,50
CATUNDA-CE	CE	1.416,87	-	1.416,87	16.689,30
CAUCAIA-CE	CE	-	15.836,75	15.836,75	137.000,64
CHAVAL-CE	CE	1.484,35	-	1.484,35	17.484,04
COREAU-CE	CE	1.754,23	-	1.754,23	20.662,96
CRATEUS-CE	CE	2.361,46	-	2.361,46	2

PARAMOTI-CE	CE	1.416,87	-	1.416,87	16.689,30
PENTECOSTE-CE	CE	1.956,64	-	1.956,64	23.047,16
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.349,40	-	1.349,40	15.894,56
PORANGA-CE	CE	1.416,87	-	1.416,87	16.689,30
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.754,23	-	1.754,23	20.662,96
REIUTABA-CE	CE	1.686,76	-	1.686,76	19.868,23
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.091,58	-	2.091,58	24.636,62
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	1.889,17	-	1.889,17	22.252,44
SAO BENEDITO-CE	CE	2.091,58	-	2.091,58	24.636,62
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.091,58	-	2.091,58	667.724,83
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.484,35	-	1.484,35	17.484,04
SENADOR SA-CE	CE	1.349,40	-	1.349,40	15.894,56
SOBRAL-CE	CE	2.698,81	-	2.698,81	31.789,20
TAMBORIL-CE	CE	1.821,70	-	1.821,70	21.457,70
TEJUCUOCA-CE	CE	1.551,82	-	1.551,82	18.278,77
TIANGUA-CE	CE	2.293,99	-	2.293,99	27.020,81
TRAIRI-CE	CE	49.187,69	70.526,24	119.713,93	1.466.876,39
TURURU-CE	CE	1.484,35	-	1.484,35	17.484,04
UBAJARA-CE	CE	1.889,17	-	1.889,17	22.252,44
UMIRIM-CE	CE	1.686,76	-	1.686,76	19.868,23
URUBURETAMA-CE	CE	1.686,76	-	1.686,76	19.868,23
URUOCA-CE	CE	1.484,35	-	1.484,35	17.484,04
VARJOTA-CE	CE	1.619,29	-	1.619,29	19.073,50
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.159,05	-	2.159,05	25.431,35
CEARA TOTAL		2.540.651,76	391.488,14	2.932.139,90	28.299.877,98
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	96.005,70	-	96.005,70	935.618,83
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
AGUIA BRANCA-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
ALEGRE-ES	ES	96.005,70	-	96.005,70	935.618,83
ALFREDO CHAVES-ES	ES	75.433,05	-	75.433,05	735.129,06
ALTO RIO NOVO-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
ANCHIETA-ES	ES	1.605.084,35	1.541.977,41	3.147.061,76	21.769.020,84
APIACA-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
ARACRUZ-ES	ES	628.791,33	2.066.167,55	2.694.958,88	28.482.169,83
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
BAIXO GUANDU-ES	ES	96.005,70	-	96.005,70	935.618,83
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	102.863,25	-	102.863,25	1.002.448,75
BOA ESPERANCA-ES	ES	75.433,05	-	75.433,05	735.129,06
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
BREJETUBA-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	137.151,00	-	137.151,00	1.336.598,34
CARIACICA-ES	ES	137.151,00	-	137.151,00	1.336.598,34
CASTELO-ES	ES	99.434,47	-	99.434,47	969.033,79
COLATINA-ES	ES	126.864,67	-	126.864,67	1.236.353,47
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	158.550,84	32.949,41	191.500,25	1.942.212,13
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	96.005,70	-	96.005,70	935.618,83
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
ECOPORANGA-ES	ES	89.148,15	-	89.148,15	868.788,90
FUNDAO-ES	ES	413.205,73	247.996,78	661.202,51	6.826.522,91
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
GUACUI-ES	ES	92.576,92	-	92.576,92	902.203,88
GUARAPARI-ES	ES	126.864,67	-	126.864,67	1.236.353,47
IBATIBA-ES	ES	85.719,37	-	85.719,37	835.373,97
IBIRACU-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
IBITIRAMA-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
ICONHA-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
IRUPI-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
ITAGUACU-ES	ES	75.433,05	-	75.433,05	735.129,06
ITAPEMIRIM-ES	ES	503.033,06	1.742.620,25	2.245.653,31	20.542.250,23
ITARANA-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
IUNA-ES	ES	92.576,92	-	92.576,92	902.203,88
JAGUARE-ES	ES	349.589,80	113.538,12	463.127,92	5.621.953,57
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
JOAO NEIVA-ES	ES	78.861,82	-	78.861,82	768.544,01
LARANIA DA TERRA-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
LINHARES-ES	ES	4.259.124,79	1.119.871,16	5.378.995,95	49.497.445,46
MANTENOPOLIS-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
MARATAIZES-ES	ES	96.005,70	998.091,04	1.094.096,74	6.442.726,49
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	75.433,05	-	75.433,05	735.129,06
MARILANDIA-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
MIMOSO DO SUL-ES	ES	92.576,92	-	92.576,92	902.203,88
MONTANHA-ES	ES	82.290,60	-	82.290,60	801.958,99
MUCURICI-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
MUNIZ FREIRE-ES	ES	85.719,37	-	85.719,37	835.373,97
MUQUI-ES	ES	75.433,05	-	75.433,05	735.129,06
NOVA VENECIA-ES	ES	106.292,02	-	106.292,02	1.035.863,69
PANCAS-ES	ES	85.719,37	-	85.719,37	835.373,97
PEDRO CANARIO-ES	ES	89.148,15	-	89.148,15	868.788,90
PINHEIROS-ES	ES	89.148,15	-	89.148,15	868.788,90
PIUMA-ES	ES	431.171,19	224.910,73	656.081,92	5.575.947,52
PONTO BELO-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	377.274,79	4.747.046,14	5.124.320,93	58.470.040,38
RIO BANANAL-ES	ES	82.290,60	-	82.290,60	801.958,99
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	75.433,05	-	75.433,05	735.129,06
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	96.005,70	-	96.005,70	935.618,83
SANTA TERESA-ES	ES	89.148,15	-	89.148,15	868.788,90
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	96.005,70	-	96.005,70	935.618,83
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
SAO MATEUS-ES	ES	1.962.979,58	111.930,02	2.074.909,60	17.937.579,26
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	72.004,27	-	72.004,27	701.714,09
SERRA-ES	ES	718.618,66	676.264,44	1.394.883,10	14.141.026,78
SOORETAMA-ES	ES	89.148,15	-	89.148,15	868.788,90
VARGEM ALTA-ES	ES	82.290,60	-	82.290,60	801.958,99
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	85.719,37	-	85.719,37	835.373,97
VIANA-ES	ES	113.149,57	-	113.149,57	1.102.693,64
VILA PAVAO-ES	ES	68.575,50	-	68.575,50	668.299,14
VILA VALERIO-ES	ES	75.433,05	-	75.433,05	735.129,06
VILA VELHA-ES	ES	718.618,66	-	718.618,66	7.075.411,90
VITORIA-ES	ES	718.618,66	50.324,76	768.943,42	7.677.758,74
ESPIRITO SANTO TOTAL		18.286.127,23	13.673.687,81	31.959.815,04	304.095.985,01
BETIM-MG	MG	42.757,53	-	42.757,53	511.266,57
MINAS GERAIS TOTAL		42.757,53	-	42.757,53	511.266,57
AFUA-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
ALENQUER-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84

ALMEIRIM-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
ANAJAS-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
BREVES-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
CHAVES-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
CURUA-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
FARO-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
GURUPA-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
JURUTI-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
MELGACO-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
OBIDOS-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
PRAINHA-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
SANTAREM-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
TERRA SANTA-PA	PA	-	7.306,17	7.306,17	86.726,84
PARA TOTAL		-	124.204,89	124.204,89	1.474.356,28
CALDAS BRANDAO-PB	PB	-	-	-	13,45
SANTA RITA-PB	PB	-	-	-	1.204,38
PARAIBA TOTAL		-	-	-	1.217,83
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	742.410,08	-	742.410,08	8.740.042,30
CAMARAGIBE-PE	PE	742.410,08	-	742.410,08	8.740.071,77
GOIANA-PE	PE	742.410,08	-	742.410,08	8.740.042,30
IPOJUCA-PE	PE	-	-	-	3,36
ITAMBE-PE	PE	-	-	-	11,44
ITAQUITINGA-PE	PE	742.410,08	-	742.410,08	8.739.735,41
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	-	-	-	11,34
MORENO-PE	PE	-	-	-	1.914.126,55
PAULISTA-PE	PE	699.652,55	-	699.652,55	8.228.775,73
RECIFE-PE	PE	-	-	-	14,00
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	-	-	-	15,20
PERNAMBUCO TOTAL		3.669.292,87	-	3.669.292,87	45.102.849,40
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	4.389.745,86	1.362.461,04	5.752.206,90	82.904.406,21
APERIBE-RJ	RJ	285.191,74	-	285.191,74	3.546.300,48
ARARUAMA-RJ	RJ	527.604,73	-	527.604,73	6.560.656,00
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.182.813,76	1.351.562,00	3.534.375,76	43.859.790,31
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	385.008,86	67.885,29	452.894,15	5.660.343,45
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	527.604,73	-	527.604,73	6.560.656,00
BARRA MANSÁ-RJ	RJ	1.270.036,04	-	1.270.036,04	15.321.376,82
BELFORD ROXO-RJ	RJ	570.383,49	-	570.383,49	7.092.601,10
BOM JARDIM-RJ	RJ	385.008,86	-	385.008,86	4.787.505,71
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	413.528,03	-	413.528,03	5.142.135,79
CABO FRIO-RJ	RJ	3.233.798,17	6.469.183,71	9.702.981,88	119.183.071,06
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	2.248.417,46	-	2.248.417,46	28.002.617,64
CAMBUCI-RJ	RJ	327.970,51	-	327.970,51	4.078.245,60
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.233.798,17	34.794.563,71	38.028.361,88	482.061.749,01
CANTAGALO-RJ	RJ	356.489,68	-	356.489,68	4.432.875,64
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.697.744,04	314.947,44	2.012.691,48	27.483.209,75
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	313.710,92	-	313.710,92	3.900.930,57
CARMO-RJ	RJ	342.230,09	-	342.230,09	4.255.560,61
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.182.813,76	1.805.746,64	3.988.560,40	48.114.844,99
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	356.489,68	-	356.489,68	4.432.875,64
CORDEIRO-RJ	RJ	356.489,68	-	356.489,68	4.432.875,64
DUAS BARRAS-RJ	RJ	299.451,33	-	299.451,33	3.723.615,55
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.233.798,17	176.287,44	3.410.085,61	41.932.167,05
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	313.710,92	-	313.710,92	3.900.930,57
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	2.403.480,73	176.287,44	2.579.768,17	31.293.396,73
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	356.489,68	-	356.489,68	4.432.875,64
ITABORAÍ-RJ	RJ	570.383,49	176.287,44	746.670,93	8.452.165,18
ITAGUAI-RJ	RJ	513.345,14	1.385,06	514.730,20	6.394.434,74
ITALVA-RJ	RJ	313.710,92	-	313.710,92	3.900.930,57
ITAOCARA-RJ	RJ	370.749,27	-	370.749,27	4.610.190,70
ITAPERUNA-RJ	RJ	513.345,14	-	513.345,14	6.383.340,97
ITATIAIA-RJ	RJ	399.268,44	-	399.268,44	4.964.820,72
JAPERI-RJ	RJ	1.212.997,69	-	1.212.997,69	14.612.116,70
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	285.191,74	-	285.191,74	3.546.300,48
MACAE-RJ	RJ	20.073.667,02	7.582.895,64	27.656.562,66	356.017.093,59
MACUCO-RJ	RJ	285.191,74	-	285.191,74	3.546.300,48
MAGE-RJ	RJ	2.791.138,91	176.287,44	2.967.426,35	36.121.458,51
MANGARATIBA-RJ	RJ	299.268,44	-	299.268,44	3.723.615,55
MARICA-RJ	RJ	3.991.263,31	623.743,04	3.615.006,35	36.942.403,32
MENDES-RJ	RJ	342.230,09	-	342.230,09	4.255.560,61
MESQUITA-RJ	RJ	570.383,49	-	570.383,49	7.092.601,10
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	385.008,86	-	385.008,86	4.787.505,71
MIRACEMA-RJ	RJ	385.008,86	-	385.008,86	4.787.505,71
NATIVIDADE-RJ	RJ	327.970,51	-	327.970,51	4.078.245,60
NILOPOLIS-RJ	RJ	570.383,49	-	570.383,49	7.092.601,10
NITEROI-RJ	RJ	3.233.798,17	176.287,44	3.410.085,61	41.932.167,05
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	570.383,49	-	570.383,49	7.092.601,10
NOVA IGUACU-RJ	RJ	570.383,49	-	570.383,49	7.092.601,10
PARACAMBI-RJ	RJ	442.047,21	-	442.047,21	5.496.765,83
PARATI-RJ	RJ	2.344.503,67	1.571.754,16	3.916.257,83	55.458.255,51
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	385.008,86	-	385.008,86	4.787.505,71
PETROPOLIS-RJ	RJ	570.383,49	-	570.383,49	7.092.601,10
PINHEIRAL-RJ	RJ	370.749,27	-	370.749,27	4.610.190,70
PIRAÍ-RJ	RJ	1.084.661,41	-	1.084.661,41	13.016.281,43
PORCIUNCULA-RJ	RJ	342.230,09	-	342.230,09	4.255.560,61
PORTO REAL-RJ	RJ	327.970,51	-	327.970,51	4.078.245,60
QUATIS-RJ	RJ	313.710,92	-	313.710,92	3.900.930,57
QUEIMADOS-RJ	RJ	556.123,91	-	556.123,91	6.915.286,06
QUISSAMA-RJ	RJ	1.940.278,90	3.799.004,44	5.739.283,34	72.561.841,14
RESENDE-RJ	RJ	541.864,32	-	541.864,32	6.737.971,03
RIO BONITO-RJ	RJ	456.306,79	-	456.306,79	5.674.080,85
RIO CLARO-RJ	RJ	342.230,09	-	342.230,09	4.255.560,61
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	285.191,74	-	285.191,74	3.546.300,48
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	2.829.573,40	7.681.083,39	10.510.656,79	135.027.709,56
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	4.448.624,56	718.727,60	5.167.352,16	59.716.571,43
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	299.451,33	-	299.451,33	3.723.615,55
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	442.047,21	-	442.047,21	5.496.765,83
SAO FIDELIS-RJ	RJ	427.787,62	-	427.787,62	5.319.450,82
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	442.047,21	-	442.047,21	5.496.765,83
SAO GONCALO-RJ	RJ	570.383,49	176.287,44	746.670,93	8.452.165,18
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.263.658,72	6.167.907,38	8.431.566,10	98.323.180,62
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	570.383,49	-	570.383,49	7.092.601,10
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	285.191,74	-	285.191,74	3.546.300,48
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	356.489,68	-	356.489,68	4.432.875,64
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	499.085,56	-	499.085,56	6.206.025,96
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	285.191,74	-	285.191,74	3.546.300,48
SAQUAREMA-RJ	RJ	470.566,38	-	470.566,38	5.851.395,89



SEROPEDICA-RJ	RJ	499.085,56	-	499.085,56	6.206.025,96
SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.015.822,55	-	2.015.822,55	25.105.795,13
SUMIDOURO-RJ	RJ	327.970,51	-	327.970,51	4.078.245,60
TANGUA-RJ	RJ	399.268,44	-	399.268,44	4.964.820,72
TERESOPOLIS-RJ	RJ	570.383,49	-	570.383,49	7.092.601,10
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	285.191,74	-	285.191,74	3.546.300,48
VALENCA-RJ	RJ	484.825,97	-	484.825,97	6.028.710,94
VARRE-SAI-RJ	RJ	285.191,74	-	285.191,74	3.546.300,48
VASSOURAS-RJ	RJ	413.528,03	-	413.528,03	5.142.135,79
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.270.036,04	-	1.270.036,04	15.321.376,82
RIO DE JANEIRO TOTAL		100.913.928,17	76.392.420,96	177.306.349,13	2.233.055.369,06
ACARI-RN	RN	3.268,94	-	3.268,94	42.142,97
ACU-RN	RN	222.367,89	91.759,72	314.127,61	3.451.778,52
AFONSO BEZERRA-RN	RN	3.632,56	169,08	3.801,64	46.687,62
AGUA NOVA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
ALEXANDRIA-RN	RN	3.424,60	-	3.424,60	44.149,77
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	194.187,28	85.617,94	279.805,22	3.148.356,90
ANGICOS-RN	RN	4.025,81	2.596,64	6.622,45	34.005,15
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
APODI-RN	RN	237.665,66	140.296,73	377.962,39	4.377.310,35
AREIA BRANCA-RN	RN	356.222,37	256.098,85	612.321,22	11.900.730,77
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
BARAUNA-RN	RN	4.047,26	-	4.047,26	52.187,42
CAICO-RN	RN	5.136,90	-	5.136,90	66.224,69
CARAUBAS-RN	RN	123.904,44	50.429,62	174.334,06	2.492.650,77
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
CARNAUBAIS-RN	RN	128.105,85	52.103,07	180.208,92	1.439.052,20
CERRO CORA-RN	RN	3.268,94	-	3.268,94	42.142,97
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
CRUZETA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
CURRAIS NOVOS-RN	RN	4.825,58	-	4.825,58	62.211,07
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
ENCANTO-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
EQUADOR-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
FELIPE GUERRA-RN	RN	110.335,18	37.484,92	147.820,10	1.952.736,87
FLORANIA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
GALINHOS-RN	RN	3.113,27	54.802,08	57.915,35	653.896,22
GOIANINHA-RN	RN	742.410,08	-	742.410,08	8.740.042,30
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	188.580,76	104.353,98	292.934,74	3.551.540,79
GROSSOS-RN	RN	46.966,01	44.972,63	91.938,64	1.169.020,55
GUAMARE-RN	RN	1.269.563,73	511.926,72	1.781.490,45	20.946.805,77
IELMO MARINHO-RN	RN	742.410,08	-	742.410,08	8.740.042,30
IPANGUACU-RN	RN	3.424,60	-	3.424,60	44.149,77
IPUEIRA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
ITAJA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
ITAU-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
JANDAIRA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
JANDUIS-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	3.424,60	-	3.424,60	44.149,77
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	3.424,60	-	3.424,60	44.149,77
JOAO DIAS-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
JUCURUTU-RN	RN	3.735,93	-	3.735,93	48.163,39
LAGOA NOVA-RN	RN	3.424,60	-	3.424,60	44.149,77
LUCRECIA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
LUIS GOMES-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
MACAIBA-RN	RN	0,38	-	0,38	7.299.180,43
MACAU-RN	RN	1.495.004,01	400.782,46	1.895.786,47	22.316.091,04
MAJOR SALES-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
MARTINS-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
MOSSORO-RN	RN	834.661,96	679.757,62	1.514.419,58	18.095.308,42
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
OURO BRANCO-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
PARANA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
PARAU-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
PARELHAS-RN	RN	3.891,59	-	3.891,59	50.170,22
PATU-RN	RN	3.268,94	-	3.268,94	42.142,97
PAU DOS FERROS-RN	RN	4.202,92	-	4.202,92	54.183,82
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
PENDENCIAS-RN	RN	1.370.554,29	113.987,67	1.484.541,96	16.929.982,12
PILOES-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
PORTALEGRE-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
PORTO DO MANGUE-RN	RN	46.966,54	159.368,29	206.334,83	3.112.572,98
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
SAO FERNANDO-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	-	-	-	3.309,04
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	RN	-	-	-	12,48
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
SAO MIGUEL-RN	RN	4.047,26	-	4.047,26	52.177,03
SAO RAFAEL-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
SAO VICENTE-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
SERRA DO MEL-RN	RN	84.148,11	19.114,59	103.262,70	2.546.670,62
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
SEVERIANO MELO-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
TIBAU-RN	RN	46.966,01	13.051,38	60.017,39	792.686,12
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
UMARIZAL-RN	RN	3.268,94	-	3.268,94	42.142,97
UPANEMA-RN	RN	96.340,48	69.429,77	165.770,25	1.998.291,70
VENHA-VER-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
VICOSA-RN	RN	3.113,27	-	3.113,27	40.136,16
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		8.579.448,80	2.888.103,76	11.467.552,56	148.720.889,20

ARAMBARE-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
CAMAQUA-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
CANOAS-RS	RS	699.652,55	-	699.652,55	8.228.775,83	
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
CIDREIRA-RS	RS	-	129.414,43	129.414,43	2.441.686,38	
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
GUAIBA-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
IMBE-RS	RS	0,38	129.414,43	129.414,81	8.977.138,80	
MOSTARDAS-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
OSORIO-RS	RS	-	-	-	2.739.900,60	
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
PELOTAS-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
RIO GRANDE-RS	RS	1.155.947,69	51.286,46	1.207.234,15	2.385.122,82	
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	42.757,53	-	42.757,53	511.266,57	
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	9.962,74	
TAPES-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
TAVARES-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
TRAMANDAI-RS	RS	1.155.947,69	172.552,57	1.328.500,26	16.735.952,19	
TURUCU-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
VIAMAO-RS	RS	-	4.808,10	4.808,10	8.816,27	
RIO GRANDE DO SUL TOTAL			3.054.305,84	559.597,49	3.613.903,33	42.162.049,98
ARAQUARI-SC	SC	-	201.764,72	201.764,72	1.970.200,52	
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	201.764,72	201.764,72	1.970.200,52	
GARUVA-SC	SC	-	201.764,72	201.764,72	1.970.200,52	
GASPAR-SC	SC	-	-	-	0,39	
ITAPOA-SC	SC	-	201.764,72	201.764,72	1.970.200,52	
JOINVILLE-SC	SC	-	201.764,72	201.764,72	1.970.200,52	
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	1.155.947,69	672.549,09	1.828.496,78	18.645.585,85	
SANTA CATARINA TOTAL			1.155.947,69	1.681.372,69	2.837.320,38	28.496.588,84
AMPAO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
AQUIDABA-SE	SE	4.609,35	-	4.609,35	61.957,76	
ARACAJU-SE	SE	1.324.551,34	433.435,15	1.757.986,49	21.452.384,03	
ARAU-SE	SE	3.871,86	-	3.871,86	52.044,51	
AREIA BRANCA-SE	SE	5.918,37	963,23	6.881,60	96.235,48	
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	66.547,62	132.689,18	199.236,80	2.900.019,31	
BOQUIM-SE	SE	4.978,10	-	4.978,10	66.914,39	
BREJO GRANDE-SE	SE	75.405,55	10.340,21	85.745,76	912.501,01	
CAMPO DO BRITO-SE	SE	4.424,98	-	4.424,98	59.479,44	
CANHOBA-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	4.793,73	-	4.793,73	64.436,08	
CAPELA-SE	SE	11.487,98	4.198,87	15.686,85	184.738,20	
CARIRA-SE	SE	4.609,35	-	4.609,35	61.957,76	
CARMOPOLIS-SE	SE	1.615.454,04	488.401,31	2.103.855,35	24.770.722,40	
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
CRISTINAPOLIS-SE	SE	4.240,61	-	4.240,61	57.001,17	
CUMBE-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
DIVINA PASTORA-SE	SE	222.057,49	138.902,06	360.959,55	4.416.031,58	
ESTANCIA-SE	SE	87.842,86	116.428,32	204.271,18	2.771.785,45	
FEIRA NOVA-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
FREI PAULO-SE	SE	4.056,23	-	4.056,23	54.522,84	
GARARU-SE	SE	3.871,86	-	3.871,86	52.044,51	
GENERAL MAYNARD-SE	SE	5.342,12	1.240,70	6.582,82	83.919,81	
GRACHO CARDOSO-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
ILHA DAS FLORES-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
INDAIROBA-SE	SE	4.424,98	-	4.424,98	59.490,24	
ITABAIANA-SE	SE	6.637,47	-	6.637,47	89.219,21	
ITABAIANINHA-SE	SE	5.531,23	-	5.531,23	74.349,33	
ITABI-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	117.290,86	177.317,90	294.608,76	3.965.523,23	
JAPARATUBA-SE	SE	480.645,02	347.928,96	828.573,98	9.778.687,01	
JAPOATA-SE	SE	4.056,23	-	4.056,23	54.811,95	
LAGARTO-SE	SE	6.637,47	-	6.637,47	89.219,21	
LARANJEIRAS-SE	SE	4.793,73	-	4.793,73	64.446,08	
MACAMBIRA-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
MALHADOR-SE	SE	3.871,86	-	3.871,86	52.044,51	
MARUIM-SE	SE	79.635,41	14.796,97	94.432,38	1.189.810,11	
MOITA BONITA-SE	SE	3.871,86	-	3.871,86	52.044,51	
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	4.056,23	-	4.056,23	54.522,84	
MURIBECA-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
NEOPOLIS-SE	SE	4.609,35	-	4.609,35	61.957,76	
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	5.162,48	-	5.162,48	69.392,69	
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	4.793,73	-	4.793,73	64.436,08	
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	7.374,97	-	7.374,97	99.134,48	
PACATUBA-SE	SE	120.630,02	5.616,95	126.246,97	1.597.176,76	
PEDRA MOLE-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
PEDRINHAS-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
PINHAO-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
PIRAMBU-SE	SE	116.236,98	7.375,73	123.612,71	1.612.635,52	
POCO REDONDO-SE	SE	5.162,48	-	5.162,48	69.392,69	
POCO VERDE-SE	SE	4.793,73	-	4.793,73	64.436,08	
PORTO DA FOLHA-SE	SE	4.978,10	-	4.978,10	66.914,39	
PRÓPRIA-SE	SE	4.978,10	-	4.978,10	66.914,39	
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	4.609,35	-	4.609,35	61.957,76	
RIACHUELO-SE	SE	33.924,90	19.503,14	53.428,04	634.754,19	
RIBEIROPOLIS-SE	SE	4.240,61	-	4.240,61	57.001,17	
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	1.293.029,21	64.156,40	1.357.185,61	16.070.471,88	
SALGADO-SE	SE	4.609,35	-	4.609,35	61.957,76	
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	4.056,23	-	4.056,23	54.533,64	
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	77.395,84	12.019,15	89.414,99	10.758.977,65	
SAO CRISTOVAO-SE	SE	70.195,71	3.505,51	73.701,22	852.240,63	
SAO DOMINGOS-SE	SE	3.871,86	-	3.871,86	52.044,51	
SAO FRANCISCO-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
SIMAO DIAS-SE	SE	5.531,23	-	5.531,23	74.349,33	
SIRIRI-SE	SE	168.780,01	72.406,15	241.186,16	2.654.712,49	
TELHA-SE	SE	3.687,48	-	3.687,48	49.566,18	
TOBIAS BARRETO-SE	SE	5.715,60	-	5.715,60	76.827,65	
TOMAR DO GERU-SE	SE	4.056,23	-	4.056,23	54.522,84	
UMBAUBA-SE	SE	4.793,73	-	4.793,73	64.436,08	
SERGIPE TOTAL			6.216.482,67	2.051.225,89	8.267.708,56	109.984.932,16



ARUJA-SP	SP	8.837,81	-	8.837,81	59.333,10
BARRA DO TURVO-SP	SP	5.050,17	-	5.050,17	33.904,59
BARUERI-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
BERTIÓGA-SP	SP	262.930,71	1.695.185,00	1.958.115,71	21.262.377,54
BILAC-SP	SP	-	-	-	0,36
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	6.817,74	-	6.817,74	45.771,25
CAIEIRAS-SP	SP	9.090,32	-	9.090,32	61.028,34
CAJAMAR-SP	SP	8.332,79	-	8.332,79	55.942,62
CAJATI-SP	SP	7.070,25	-	7.070,25	47.466,47
CANANEA-SP	SP	192.815,85	122.785,04	315.600,89	2.127.968,64
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.571.268,39	1.571.268,39	18.644.987,20
CARAPICUIBA-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
COTIA-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
CUBATÃO-SP	SP	1.488.993,26	168.208,95	1.657.202,21	16.691.077,16
DIADEMA-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
ELDORADO-SP	SP	5.807,70	-	5.807,70	38.990,29
EMBU-GUAÇU-SP	SP	8.332,79	-	8.332,79	55.942,62
EMBU-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
FRANCISCO MORATO-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	9.595,34	-	9.595,34	64.418,80
GUARAREMA-SP	SP	706.470,29	3.340.741,79	4.047.212,08	44.439.108,60
GUARUJÁ-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
GUARULHOS-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
IGUAPE-SP	SP	7.070,25	-	7.070,25	47.466,47
ILHA COMPRIDA-SP	SP	175.287,14	-	175.287,14	1.077.222,40
ILHABELA-SP	SP	-	1.571.268,39	1.571.268,39	18.644.987,20
ITANHAEIM-SP	SP	9.090,32	-	9.090,32	61.028,34
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
ITAPEVIL-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
ITARIRI-SP	SP	5.807,70	-	5.807,70	38.990,29
JACUPIRANGA-SP	SP	6.060,21	-	6.060,21	40.685,54
JANDIRA-SP	SP	9.342,83	-	9.342,83	62.723,57
JUQUIA-SP	SP	6.312,72	-	6.312,72	42.380,76
JUQUITIBA-SP	SP	6.817,74	-	6.817,74	45.771,25
MAIRIPORA-SP	SP	8.585,30	-	8.585,30	57.637,86
MAUÁ-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
MIRACATU-SP	SP	6.565,23	-	6.565,23	44.076,00
MOJÍ DAS CRUZES-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
MONGAGUA-SP	SP	7.827,77	-	7.827,77	52.552,17
OSASCO-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
PARIQUERA-ACU-SP	SP	6.312,72	-	6.312,72	42.380,76

PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	5.050,17	-	5.050,17	33.904,59
PERUIBE-SP	SP	8.080,28	-	8.080,28	54.247,41
PINDAMONHANGABA-SP	SP	699.652,55	-	699.652,55	8.228.775,73
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	5.807,70	-	5.807,70	38.990,29
POA-SP	SP	9.342,83	-	9.342,83	62.723,57
PRAIA GRANDE-SP	SP	80.339,94	-	80.339,94	539.858,95
REGISTRO-SP	SP	8.080,28	-	8.080,28	54.247,41
RIBEIRÃO PIRES-SP	SP	9.342,83	-	9.342,83	62.723,57
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	7.575,26	-	7.575,26	50.856,92
SALESOPOLIS-SP	SP	5.807,70	-	5.807,70	38.990,29
SANTA ISABEL-SP	SP	7.827,77	-	7.827,77	52.552,17
SANTANA DE PARNAÍBA-SP	SP	9.342,83	-	9.342,83	62.723,57
SANTO ANDRÉ-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
SANTOS-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
SAO LOURENÇO DA SERRA-SP	SP	6.060,21	-	6.060,21	40.685,54
SAO PAULO-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
SAO SEBASTIAO-SP	SP	1.164.532,99	3.142.536,78	4.307.069,77	50.827.984,09
SAO VICENTE-SP	SP	80.339,94	-	80.339,94	539.858,95
SETE BARRAS-SP	SP	5.555,19	-	5.555,19	37.295,06
SILVEIRAS-SP	SP	-	-	-	10,39
SUZANO-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
TABOÃO DA SERRA-SP	SP	10.100,35	-	10.100,35	67.809,27
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	7.827,77	-	7.827,77	52.552,17
SAO PAULO TOTAL		5.317.998,89	11.611.994,34	16.929.993,23	186.157.004,80
TOTAL MUNICÍPIOS		161.326.972,50	116.488.978,97	277.815.951,47	3.356.950.105,24
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.155.947,69	3.897,03	1.159.844,72	13.544.106,67
JAPARATUBA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	-	-	-	8.471.077,88
JAPOATÁ-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	-	-	-	2.044.167,27
GENERAL MAYNARD-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	-	-	-	426.603,83
ARACATÍ-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	699.652,55	-	699.652,55	8.228.775,39
RIO DAS OSTRAS-RJ (DEPÓSITO JUDICIAL)	RJ	-	682.235,78	682.235,78	1.216.703,89
CASIMIRO DE ABREU-RJ (DEPÓSITO JUDICIAL)	RJ	-	33.456,10	33.456,10	59.665,36
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		1.855.600,24	719.588,91	2.575.189,15	33.991.100,29
TOTAL GERAL		163.182.572,74	117.208.567,88	280.391.140,62	3.390.941.205,53

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 15 de março de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 311	ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 57.029.431/0041-95						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000331/2011 - 78	ROCK DRILL AIR OIL	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PERFURATRIZ PNEUMÁTICO	13165
Nº 312	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000328/2011 - 54	CAT A/C LUBRICANTPOE 100 OIL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE SISTEMAS AR CONDICIONADO	13166
Nº 313	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000330/2011 - 23	CHEMLUB GEAR - RPM	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS DE ACIONAMENTO DE MANCAIS LISOS, ENGRENAGENS E ROLAMENTOS NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS	13066
Nº 314	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000105/2011 - 97	PETROL SUPER	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	6108
	48600.000105/2011 - 97	PETROL SUPER	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	6108
Nº 315	GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 67.080.838/0001-03						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000095/2011 - 51	IGRES ALIME SG 44	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E FARMACÊUTICAS	3651
	48620.000097/2011 - 41	IGRESS SG 73 TDR	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS COM ALTA CARGA E ALTA TEMPERATURA	3653
	48620.000094/2011 - 15	IGRES ALIME VM 20	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E FARMACÊUTICAS	3650
	48620.000080/2011 - 93	NOTRIA AU 137 HP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS CARGAS E ALTAS TEMPERATURAS	3647
	48620.000098/2011 - 95	IGRES SG 73 TD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTA CARGA E ALTA TEMPERATURA	3654
	48620.000096/2011 - 04	IGRES ALIME SG 2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E FARMACÊUTICAS	3652
	48620.000078/2011 - 14	NOTRIA HP 57	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS CARGAS	3646
	48620.000099/2011 - 30	ESOR HTP 17 Z	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS QUE NECESSITEM AGIR COMO DESMOLDANTE E ANTIENGRIPIANTE	3655
Nº 316	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 317	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004047/2010 - 90	FÓRMULA SYNTH	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO MULTIVISCOSO PARA MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	7685
Nº 318	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000316/2011 - 20	IPITUR ANTI CHAMA	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM EM COMBINAÇÕES DE ALTAS TEMPERATURAS, ALTAS VAZÕES E ALTAS PRESSÕES.	12694
	48600.000201/2011 - 35	IPITUR HST	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS A GÁS, VAPOR E HIRÁULICAS	166
	48600.000200/2011 - 91	IPITUR HST	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS A GÁS, VAPOR E HIDRÁULICAS	166



Nº 319	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000002/2011 - 99	ROCOL BIO FLUID H	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE BASE VEGETAL	13162
	48620.000002/2011 - 99	ROCOL BIO FLUID H	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE BASE VEGETAL	13162
	48620.000002/2011 - 99	ROCOL BIO FLUID H	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE BASE VEGETAL	13162
	48620.000002/2011 - 99	ROCOL BIO FLUID H	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE BASE VEGETAL	13162
	48620.000002/2011 - 99	ROCOL BIO FLUID H	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE BASE VEGETAL	13162
	48620.000002/2011 - 99	ROCOL BIO FLUID H	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE BASE VEGETAL	13162
	48620.000002/2011 - 99	ROCOL BIO FLUID H	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE BASE VEGETAL	13162
	48620.000002/2011 - 99	ROCOL BIO FLUID H	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE BASE VEGETAL	13162
Nº 320	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000313/2011 - 96	KLUBER-SUMMIT PGI 100	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS SINTÉTICOS PARA COMPRESSORES DE GÁS	6231
	48600.000254/2011 - 56	ALTEMP Q NB 50 SPRAY	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PASTA ENVASADA EM SPRAY PARA MONTAGEM DE CON- JUNTOS MECÂNICOS	3656
	48600.000267/2011 - 25	KLUBERPRESS HF 2-102	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA FORJAMENTO A QUENTE DE METAIS NÃO FERROSOS.	13171
	48600.000314/2011 - 31	HOTEMP 2000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CORRENTES A ELEVADAS TEMPERATURAS	13170
	48600.000261/2011 - 58	KLUBERPLUS SK 12-205	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	EMULSÃO DE CERA LUBRIFICANTE PARA PARAFUSOS, PORCAS E BUCHAS	13172
Nº 321	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000126/2011 - 74	YORK OIL	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	13160
Nº 322	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000257/2011 - 90	PDV INDUSTRIAL E P	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SABÃO DE LÍTIO, PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES COM ADI- TIVO DE EXTREMA PRESSÃO, DE USO AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL EM SERVIÇO PESADO MULTIPURPOSE, PARA ROLAMENTO, MANCAIS SE- LADOS, INSOLÚVEL EM ÁGUA	3648
	48600.000258/2011 - 34	PDV MULTIPLO	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SABÃO DE LÍTIO, PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, DE USO AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL MULTIPURPOSE, PARA ROLAMENTO, MANCAIS SELADOS, JUNTAS UNIVERSAIS, INSOLÚVEL EM ÁGUA.	3649
Nº 323	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 01.084.176/0002-12						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000270/2011 - 49	GT OIL REFRIGERAÇÃO	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA COMPRESSORES DE FRIO INDUSTRIAL	13164
Nº 324	SCHAEFLER BRASIL LTDA. - CNPJ nº 57.000.036/0001-92						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000199/2011 - 02	MULTEMP ET-RM	NLGI 2/3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS	3658

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 46/2011

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-
rência da Concessão de Lavra(451)
011.507/1942-LSM BRASIL S.A- Portaria de Lavra nº
1.196/80- Cessionário:CIF MINERAÇÃO S/A- CNPJ
11.224.676/0001-85
000.339/1943-LSM BRASIL S.A- Portaria de Lavra nº
219/94- Cessionário:CIF MINERAÇÃO S/A- CNPJ
11.224.676/0001-85
000.466/1943-LSM BRASIL S.A- Decreto de Lavra nº
19.770/45- Cessionário:CIF MINERAÇÃO S/A- CNPJ
11.224.676/0001-85
003.761/1943-LSM BRASIL S.A- Decreto de Lavra nº
21.394/46- Cessionário:CIF MINERAÇÃO S/A- CNPJ
11.224.676/0001-85
004.681/1954-LSM BRASIL S.A- Portaria de Lavra nº
258/94- Cessionário:CIF MINERAÇÃO S/A- CNPJ
11.224.676/0001-85
005.452/1957-LSM BRASIL S.A- Portaria de Lavra nº
039/99- Cessionário:CIF MINERAÇÃO S/A- CNPJ
11.224.676/0001-85
004.985/1959-LSM BRASIL S.A- Portaria de Lavra nº
554/89- Cessionário:CIF MINERAÇÃO S/A- CNPJ
11.224.676/0001-85
006.532/1962-LSM BRASIL S.A- Decreto de Lavra nº
64.093/69- Cessionário:CIF MINERAÇÃO S/A- CNPJ
11.224.676/0001-85
006.127/1966-LSM BRASIL S.A- Portaria de Lavra nº
583/89- Cessionário:CIF MINERAÇÃO S/A- CNPJ
11.224.676/0001-85
006.205/1966-LSM BRASIL S.A- Portaria de Lavra nº
252/94- Cessionário:CIF MINERAÇÃO S/A- CNPJ
11.224.676/0001-85
004.859/1967-LSM BRASIL S.A- Portaria de Lavra nº
161/99- Cessionário:CIF MINERAÇÃO S/A- CNPJ
11.224.676/0001-85
007.084/1967-LSM BRASIL S.A- Decreto de Lavra nº
83.621/79- Cessionário:CIF MINERAÇÃO S/A- CNPJ
11.224.676/0001-85
803.894/1974-VALE S A- Portaria de Lavra nº 148/84-
Cessionário:MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A- CNPJ
12.094.570/0001-77

815.563/2002-PEDRA BRANCA LTDA.- Portaria de Lavra
nº 370/07- Cessionário:AGUAS DA PEDRA BRANCA INDUS-
TRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-
CNPJ 09.058.606/0001-52
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(557)
867.007/1992-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE
CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-Portaria de Lavra nº 357/99- Ces-
sionário:866.388/2008-CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA- CNPJ 06.338.525/0001-18
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1531)
Incorporadora:ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA - CNPJ40.164.964/0001-90 - Direitos incorpora-
dos:831.012/1983-ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.
-Alvará nº 1.235/1995
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL
LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62 - Direitos incorpora-
dos:830.271/2002-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-
DA -Alvará nº 2.746/2002
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL
LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62 - Direitos incorpora-
dos:832.330/2005-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-
DA -Alvará nº 2.783/2006
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:806.138/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.095/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:806.139/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.096/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.377/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.464/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.379/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.465/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.381/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.466/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.382/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.467/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.383/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.468/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.384/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.469/2007

Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.385/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.470/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.386/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.471/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.387/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.472/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.390/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.474/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.391/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.475/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.392/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.476/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.398/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 9.482/2007
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.987/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 7.413/2008
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.988/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 7.414/2008
Incorporadora:RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA -
CNPJ07.138.319/0001-27 - Direitos incorporados:850.989/2007-MI-
NERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA. -Alvará nº 7.415/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1551)
Incorporadora:ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA - CNPJ40.164.964/0001-90- Direitos incorpora-
dos:830.352/1979- ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LT-
DA.- Alvará nº2.208/1992
Incorporadora:ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA - CNPJ40.164.964/0001-90- Direitos incorpora-
dos:830.354/1979- ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LT-
DA.- Alvará nº2.209/1992
Incorporadora:UNIMIN INDUSTRIA E PARTICIPAÇÕES
S.A - CNPJ07.369.857/0001-22- Direitos incorpora-
dos:864.046/2004- MINERAÇÃO JAÚ DO TOCANTINS LTDA-
Alvará nº4.151/2004

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Bramisa Brasil Minerações Reunidas s a - 873607/06 - A.I. 317/11
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 873071/06 - A.I. 49/11, 871447/03 - A.I. 560/11
Liz Construções Empreendimentos e Participações Ltda - 871002/04 - A.I. 426/11
Mineração Sant'ana LTDA. - 872188/04 - A.I. 316/11, 870174/05 - A.I. 315/11, 870231/05 - A.I. 318/11
Mumbai Ore Mineração Ltda - 872156/06 - A.I. 477/11
Soterra Mineração do Brasil Ltda - 872169/06 - A.I. 218/11, 872174/06 - A.I. 223/11, 872182/06 - A.I. 222/11, 872199/06 - A.I. 299/11, 872200/06 - A.I. 356/11, 870795/06 - A.I. 297/11, 870891/06 - A.I. 298/11, 870892/06 - A.I. 227/11, 871527/06 - A.I. 366/11, 871529/06 - A.I. 230/11, 871532/06 - A.I. 229/11, 871759/06 - A.I. 221/11, 871760/06 - A.I. 300/11, 871761/06 - A.I. 302/11, 871762/06 - A.I. 303/11, 871763/06 - A.I. 220/11, 871805/06 - A.I. 308/11, 871811/06 - A.I. 305/11, 871812/06 - A.I. 304/11, 871813/06 - A.I. 314/11, 871815/06 - A.I. 306/11, 871816/06 - A.I. 219/11, 871819/06 - A.I. 301/11, 871890/06 - A.I. 384/11, 872111/06 - A.I. 311/11, 872112/06 - A.I. 312/11, 872113/06 - A.I. 313/11, 872115/06 - A.I. 310/11, 872116/06 - A.I. 309/11
Xilolite S/a - 872530/06 - A.I. 186/11

RELAÇÃO Nº 80/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873913/94 - Not.900/2011 - R\$ 3.514,13, 873940/94 - Not.905/2011 - R\$ 3.514,13, 873941/94 - Not.910/2011 - R\$ 3.514,13

RELAÇÃO Nº 82/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 870329/07 - A.I. 178/11, 870330/07 - A.I. 179/11, 870332/07 - A.I. 262/11, 870333/07 - A.I. 211/11, 870334/07 - A.I. 173/11, 870335/07 - A.I. 224/11, 870336/07 - A.I. 254/11, 870337/07 - A.I. 258/11, 870338/07 - A.I. 262/11, 870339/07 - A.I. 255/11, 870340/07 - A.I. 214/11, 870341/07 - A.I. 215/11, 870342/07 - A.I. 216/11, 870343/07 - A.I. 217/11, 870344/07 - A.I. 212/11, 870345/07 - A.I. 174/11, 870346/07 - A.I. 210/11, 870362/07 - A.I. 253/11, 870366/07 - A.I. 176/11, 870367/07 - A.I. 177/11, 870368/07 - A.I. 172/11, 870369/07 - A.I. 175/11, 870370/07 - A.I. 213/11, 870371/07 - A.I. 226/11, 870387/07 - A.I. 225/11

RELAÇÃO Nº 83/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Gilmar Barbosa da Silva - 871686/07 - A.I. 478/11
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 871007/07 - A.I. 206/11, 871008/07 - A.I. 210/11, 871009/07 - A.I. 198/11, 871010/07 - A.I. 259/11, 871011/07 - A.I. 180/11, 871012/07 - A.I. 260/11, 871013/07 - A.I. 256/11, 871014/07 - A.I. 207/11, 871015/07 - A.I. 205/11, 871016/07 - A.I. 208/11, 871017/07 - A.I. 257/11, 871018/07 - A.I. 203/11, 871019/07 - A.I. 200/11, 871020/07 - A.I. 197/11, 871021/07 - A.I. 195/11, 871022/07 - A.I. 193/11, 871023/07 - A.I. 194/11, 871024/07 - A.I. 201/11, 871025/07 - A.I. 202/11, 871026/07 - A.I. 191/11, 871027/07 - A.I. 192/11, 871028/07 - A.I. 204/11, 871029/07 - A.I. 199/11, 871030/07 - A.I. 196/11

RELAÇÃO Nº 84/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 875228/07 - A.I. 287/11, 875233/07 - A.I. 288/11
Futura Minerais Ltda - 870154/08 - A.I. 289/11, 870155/08 - A.I. 290/11
Jessé Figueiredo da Silva - 873021/07 - A.I. 479/11
Jucelino Pereira de Souza - 870200/08 - A.I. 293/11
Mineral Projects Consultoria Ltda - 875229/07 - A.I. 266/11, 875230/07 - A.I. 265/11, 875232/07 - A.I. 264/11, 875171/07 - A.I. 353/11, 875172/07 - A.I. 352/11, 874925/07 - A.I. 367/11, 874926/07 - A.I. 267/11, 874928/07 - A.I. 269/11, 874929/07 - A.I. 263/11, 874931/07 - A.I. 355/11, 874958/07 - A.I. 268/11, 874959/07 - A.I. 336/11, 874975/07 - A.I. 351/11, 874985/07 - A.I. 354/11
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 874591/07 - A.I. 432/11, 875162/07 - A.I. 431/11
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 870281/08 - A.I. 283/11, 870282/08 - A.I. 284/11

Sidney Diniz de Almeida - 870188/08 - A.I. 291/11, 870189/08 - A.I. 292/11
Sul Americana de Rochas - 873918/07 - A.I. 112/11
Utinga Mineração Ltda - 872610/07 - A.I. 428/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 875176/07 - A.I. 359/11, 875179/07 - A.I. 295/11, 875180/07 - A.I. 296/11, 875182/07 - A.I. 242/11, 874986/07 - A.I. 360/11, 875048/07 - A.I. 357/11, 870289/08 - A.I. 285/11, 870290/08 - A.I. 244/11, 870292/08 - A.I. 245/11

RELAÇÃO Nº 85/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Andre Luís Oliveira da Silva - 870603/08 - A.I. 509/11, 870604/08 - A.I. 510/11, 870605/08 - A.I. 511/11
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873135/08 - A.I. 345/11, 873117/08 - A.I. 319/11, 873118/08 - A.I. 320/11, 873121/08 - A.I. 464/11, 873122/08 - A.I. 494/11, 873123/08 - A.I. 332/11, 873124/08 - A.I. 334/11, 873125/08 - A.I. 335/11, 873126/08 - A.I. 343/11, 873127/08 - A.I. 321/11, 873128/08 - A.I. 322/11, 873129/08 - A.I. 444/11, 873130/08 - A.I. 493/11, 873131/08 - A.I. 346/11, 873133/08 - A.I. 347/11
Futura Minerais Ltda - 873290/08 - A.I. 368/11, 873294/08 - A.I. 361/11, 873479/08 - A.I. 362/11
Ingo Gustav Wender - 873315/08 - A.I. 113/11
Jandir Fraga - 873406/08 - A.I. 475/11
Jorge Elias Chalfun Filho - 873390/08 - A.I. 487/11
Mineração Beta Ltda - 871960/08 - A.I. 117/11
Mineradora Brasil Ltda - 870347/08 - A.I. 512/11
Mineral Projects Consultoria Ltda - 873134/08 - A.I. 349/11, 873148/08 - A.I. 463/11, 873132/08 - A.I. 350/11
Moacir Gabbardo - 873021/08 - A.I. 424/11
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 873040/08 - A.I. 489/11
Vega Engenharia Ambiental S/a - 873357/08 - A.I. 228/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873150/08 - A.I. 490/11, 873155/08 - A.I. 485/11, 873156/08 - A.I. 484/11, 873157/08 - A.I. 358/11, 873159/08 - A.I. 491/11

RELAÇÃO Nº 86/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 874033/08 - A.I. 338/11, 874506/08 - A.I. 342/11, 874507/08 - A.I. 341/11, 874508/08 - A.I. 337/11
Conceição Abadia da Silva Baia - 870454/09 - A.I. 471/11
Edson Yoshito Yamamoto - 874430/08 - A.I. 486/11
Emerson Souza Batista - 873939/08 - A.I. 466/11, 873940/08 - A.I. 467/11
Fernando Alvares da Silva - 874613/08 - A.I. 46/11, 875015/08 - A.I. 47/11
Futura Minerais Ltda - 873480/08 - A.I. 363/11, 873482/08 - A.I. 365/11, 873484/08 - A.I. 364/11
Geovan da Anunciação Cordeiro - 874045/08 - A.I. 469/11
Hércules de Almeida Hemerly - 874499/08 - A.I. 423/11
Khalil Najib Karam - 870527/09 - A.I. 391/11, 870530/09 - A.I. 386/11, 870533/09 - A.I. 379/11, 870534/09 - A.I. 385/11, 870535/09 - A.I. 383/11, 870537/09 - A.I. 388/11, 870541/09 - A.I. 377/11, 870544/09 - A.I. 507/11, 870546/09 - A.I. 508/11, 870547/09 - A.I. 376/11, 870549/09 - A.I. 370/11
Lastra Mineração Ltda - 870399/09 - A.I. 118/11
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 873980/08 - A.I. 468/11
Paulo Campos Linhares - 873641/08 - A.I. 465/11, 873642/08 - A.I. 407/11
Rubens de Faria Rezende - 873493/08 - A.I. 492/11, 873494/08 - A.I. 369/11
Serra do Sono Mineração LTDA. - 870374/09 - A.I. 430/11

RELAÇÃO Nº 87/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alessandro Ferreguet - 872152/04 - Not.890/2011 - R\$ 229,21
Alexsandro Dantas Delphino - 871932/04 - Not.887/2011 - R\$ 229,21
Antonio Martins Amorim Guimarães - 872138/04 - Not.907/2011 - R\$ 227,86
Carlo Augusto Biglia - 871885/04 - Not.897/2011 - R\$ 229,21
Cristovão Rabelo de Oliveira - 870034/03 - Not.901/2011 - R\$ 262,47
Darcy Ribeiro de Oliveira - 872256/04 - Not.883/2011 - R\$ 229,21
Gilberto Pereira de Assis - 871960/04 - Not.893/2011 - R\$ 229,21
Granito Zucchi LTDA. - 871015/02 - Not.898/2011 - R\$ 229,21
Humberto Miranda de Andrade Costa - 872160/04 - Not.889/2011 - R\$ 229,21

Kaiser José Pimenta - 871972/04 - Not.876/2011 - R\$ 229,21, 871970/04 - Not.912/2011 - R\$ 227,86
Laires Ribeiro de Carvalho - 870897/04 - Not.884/2011 - R\$ 229,21
Luiz Antonio Lima Bastos - 871167/01 - Not.899/2011 - R\$ 229,21
Maringá-s/a- Cimento e Ferro- Liga - 871182/04 - Not.904/2011 - R\$ 231,90
Mineração Rocha de Minas Ltda - EPP. - 871710/04 - Not.903/2011 - R\$ 231,90
Pemagran Pedras Mármore e Granitos LTDA. - 871658/03 - Not.915/2011 - R\$ 2.126,52, 871659/03 - Not.916/2011 - R\$ 2.213,52
Tecmin - Técnica de Mineração Ltda - 871846/04 - Not.909/2011 - R\$ 227,86

RELAÇÃO Nº 88/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Almir Alves Dos Santos - 870650/09 - A.I. 234/11
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 870657/09 - A.I. 247/11, 870659/09 - A.I. 232/11, 870660/09 - A.I. 240/11, 870661/09 - A.I. 241/11, 870662/09 - A.I. 323/11
Casablanca Mineração Ltda - 870658/09 - A.I. 326/11
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 870622/09 - A.I. 272/11
Jáder Mota Cândido - 870856/09 - A.I. 324/11
Joaquim Dias Libarino - 870692/09 - A.I. 236/11, 870693/09 - A.I. 237/11
José de Alencar Evangelista Guimarães - 870654/09 - A.I. 331/11
José Walterney Miranda Nunes - 870651/09 - A.I. 327/11, 870652/09 - A.I. 328/11, 870653/09 - A.I. 329/11
Khalil Najib Karam - 870551/09 - A.I. 372/11, 870553/09 - A.I. 374/11, 870555/09 - A.I. 373/11, 870556/09 - A.I. 371/11, 870558/09 - A.I. 382/11, 870560/09 - A.I. 390/11, 870561/09 - A.I. 381/11, 870562/09 - A.I. 387/11, 870563/09 - A.I. 389/11, 870564/09 - A.I. 378/11, 870565/09 - A.I. 375/11, 870566/09 - A.I. 380/11, 870567/09 - A.I. 392/11
Lastra Mineração Ltda - 870782/09 - A.I. 122/11
Márcio Barbosa Pessoa - 870796/09 - A.I. 274/11, 870797/09 - A.I. 275/11, 870798/09 - A.I. 277/11, 870799/09 - A.I. 276/11
Osterino Alves Vieira - 870805/09 - A.I. 271/11, 870808/09 - A.I. 270/11

RELAÇÃO Nº 89/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Abdon Freitas do Nascimento - 871692/09 - A.I. 250/11, 872669/09 - A.I. 246/11
Adriano Dos Santos Oliveira - 871708/09 - A.I. 251/11
Allan Baliza Barros - 872674/09 - A.I. 238/11
Antonio Jefferson Mota Carneiro - 871122/09 - A.I. 273/11
Aparecido Orlando Azedo - 872324/09 - A.I. 417/11, 872325/09 - A.I. 416/11
Atena Mineração Ltda - 872443/09 - A.I. 496/11, 872444/09 - A.I. 495/11, 872445/09 - A.I. 497/11
Bahia Transferência e Tratamento de Resíduos S.a - 872893/09 - A.I. 339/11
Congese Consultoria e Gestão de Serviços LTDA. - 872320/09 - A.I. 475/11
Edilson Corrêa Mariani - 872323/09 - A.I. 473/11
Fábio Araújo Campos - 872331/09 - A.I. 393/11
Fca Extração de Tantalo e Metais Ltda - 871693/09 - A.I. 252/11
Gilmar Martins Randazzo - 872614/09 - A.I. 483/11
Glván Bastos Cardoso - 872548/09 - A.I. 474/11
Gpm Grupo Paranaense de Mineração Ltda - 872355/09 - A.I. 422/11
Grein Brasil Industria Comercio Importacao Exportacao e Serviços Ltda - 872508/09 - A.I. 124/11
João Murilo Massud Kury Garzon - 872613/09 - A.I. 476/11
Jose Antonio Silva - 872641/09 - A.I. 286/11
Jose Ulysses Rocha Filho - 872550/09 - A.I. 481/11
Julio de Souza Carmo Neto - 871899/09 - A.I. 233/11, 871900/09 - A.I. 330/11, 871901/09 - A.I. 231/11, 871902/09 - A.I. 421/11, 871903/09 - A.I. 419/11
Linda Souza Serqueira - 872483/09 - A.I. 410/11, 872484/09 - A.I. 411/11, 872485/09 - A.I. 412/11
Luís Moreira Simões de Oliveira - 872683/09 - A.I. 239/11
Márcio Barbosa Pessoa - 872609/09 - A.I. 482/11, 872610/09 - A.I. 408/11, 872359/09 - A.I. 409/11
Mineração e Processamento Ltda - 871664/09 - A.I. 248/11
Mineração Luna Ltda - 870879/09 - A.I. 235/11
Nilton Ferreira Dultra - 872096/09 - A.I. 418/11
Ricardo Cardoso Leite - 871665/09 - A.I. 249/11
Rogerio Ataíde Caldas Pinto - 872530/09 - A.I. 480/11
Vitória Comércio e Serviços de ar Condicionado Ltda - 872526/09 - A.I. 414/11, 872527/09 - A.I. 413/11, 872528/09 - A.I. 415/11, 872426/09 - A.I. 427/11



RELAÇÃO Nº 90/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Anselmo Rodrigues Cardoso - 870423/10 - A.I. 488/11
Dayanna Franklin Freitas Santiago - 870389/10 - A.I. 279/11

Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - 870514/10 - A.I. 564/11

Fernando Alvares da Silva - 870382/10 - A.I. 340/11
Granazul Extração de Granitos Ltda - 870396/10 - A.I. 278/11

Ideal Mineração Ltda - 870761/10 - A.I. 502/11
Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 870385/10 - A.I. 295/11, 870028/10 - A.I. 280/11

José Maria Filho da Silva - 870401/10 - A.I. 243/11
Lel Mineração e Transportes Ltda - 870444/10 - A.I. 420/11

Leonardo Cardoso de Brito - 870701/10 - A.I. 498/11
Luiz Franco Santana - 870667/10 - A.I. 500/11
Manuel Carlos Silva Brito - 870384/10 - A.I. 294/11
Márcio Barbosa Pessoa - 870769/10 - A.I. 563/11, 870770/10 - A.I. 562/11

Mineração Costa Ltda - 870460/10 - A.I. 427/11
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870322/10 - A.I. 281/11, 870323/10 - A.I. 282/11, 870324/10 - A.I. 325/11

Neusabete Santos - 870420/10 - A.I. 429/11
Robson Antônio Guimarães - 870764/10 - A.I. 501/11
Sergivaldo Bispo de Azevedo - 870700/10 - A.I. 499/11
Sidney Diniz de Almeida - 870726/10 - A.I. 566/11
Thiago Lucio Dos Santos - 870758/10 - A.I. 556/11
Valter Gatto - 870639/10 - A.I. 567/11

RELAÇÃO Nº 91/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 870907/10 - A.I. 555/11

Centro Oeste Empreendimentos Minerais Ltda - 870850/10 - A.I. 540/11, 870851/10 - A.I. 538/11, 870852/10 - A.I. 537/11, 870853/10 - A.I. 539/11, 870854/10 - A.I. 541/11, 870855/10 - A.I. 542/11, 870856/10 - A.I. 545/11, 870857/10 - A.I. 536/11, 870859/10 - A.I. 535/11

Francisco de Assis de Oliveira - 870791/10 - A.I. 504/11, 870931/10 - A.I. 554/11

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 870889/10 - A.I. 558/11
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870935/10 - A.I. 544/11, 870936/10 - A.I. 543/11

Jakeline Assis Vale - 870825/10 - A.I. 503/11
Mario Lucio Lelis Costa - 870895/10 - A.I. 559/11, 870896/10 - A.I. 550/11, 870898/10 - A.I. 549/11

Nelson Ferreira da Costa Filho - 871102/10 - A.I. 548/11, 871103/10 - A.I. 547/11

Nelson Machado de Avila - 870944/10 - A.I. 553/11
Olavo Gois de Oliveira Filho - 870870/10 - A.I. 557/11

Prima Empreendimentos Inovadores s a - 870997/10 - A.I. 526/11, 870998/10 - A.I. 525/11, 870999/10 - A.I. 527/11, 871000/10 - A.I. 529/11, 871001/10 - A.I. 528/11, 871002/10 - A.I. 534/11, 871003/10 - A.I. 533/11, 871004/10 - A.I. 532/11, 871005/10 - A.I. 531/11, 871006/10 - A.I. 530/11

Sidney Diniz de Almeida - 870772/10 - A.I. 561/11
Valter Gatto - 870916/10 - A.I. 552/11, 870917/10 - A.I. 551/11

Wallasse Guedes Correia - 871461/10 - A.I. 505/11

RELAÇÃO Nº 92/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Hélio Ferraz Pereira - 870122/10 - Not.925/2011 - R\$ 5.003,80

Jorge da Cunha Filho - 873895/08 - Not.923/2011 - R\$ 5.096,46

Neusabete Santos - 872494/09 - Not.918/2011 - R\$ 2.452,82

Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872951/09 - Not.927/2011 - R\$ 3.971,72, 872954/09 - Not.929/2011 - R\$ 4.832,64, 872958/09 - Not.931/2011 - R\$ 5.043,99

Renato Santos de Jesus - 873850/08 - Not.920/2011 - R\$ 5.096,46

Sérgio Lamounier - 870870/91 - Not.922/2011 - R\$ 3.368,10

RELAÇÃO Nº 93/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio de Souza Jorge - 870109/05 - Not.902/2011 - R\$ 231,90

Darcy Ribeiro de Oliveira - 872257/04 - Not.908/2011 - R\$ 227,86

Distribuidora de Água Pouso Alegre Ltda - 870409/05 - Not.913/2011 - R\$ 227,86

Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 870144/05 - Not.881/2011 - R\$ 229,21

Francisco Carlos Alves Trindade - 871167/05 - Not.880/2011 - R\$ 229,21

Hélio Ferraz Pereira - 870122/10 - Not.926/2011 - R\$ 2.339,00

Hiper Pedra Beneficiamentos de Pedras - 871285/05 - Not.888/2011 - R\$ 229,21

João Carlos de Castro Cavalcanti - 871069/05 - Not.878/2011 - R\$ 229,21

João Santos Viana - 870225/05 - Not.892/2011 - R\$ 229,21

Jorge da Cunha Filho - 873895/08 - Not.924/2011 - R\$ 4.963,09

Is de Almeida - 870916/05 - Not.885/2011 - R\$ 229,21

Manuel Antonio de Almeida Sarnadas - 870414/05 - Not.886/2011 - R\$ 229,21

Marcos Guimarães Menezes - 871469/05 - Not.896/2011 - R\$ 229,21

Mineração Dois Mil Ltda Epp - 871170/05 - Not.895/2011 - R\$ 229,21

Mineração Nordeste Stones Ltda - 871199/05 - Not.875/2011 - R\$ 229,21

Neusabete Santos - 872494/09 - Not.919/2011 - R\$ 2.386,04

Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872951/09 - Not.928/2011 - R\$ 2.339,00, 872954/09 - Not.930/2011 - R\$ 2.339,00, 872958/09 - Not.932/2011 - R\$ 2.339,00

Raimundo Alves da Silva - 871153/05 - Not.894/2011 - R\$ 229,21

Renato Santos de Jesus - 873850/08 - Not.921/2011 - R\$ 2.386,04

Samuel Souza Santos - 871155/05 - Not.891/2011 - R\$ 229,21

Tecmin - Técnica de Mineração Ltda - 871318/05 - Not.879/2011 - R\$ 229,21

Widelson Teixeira Ladeia - 871180/05 - Not.877/2011 - R\$ 229,21

Wildemir Alves Santos - 870129/05 - Not.882/2011 - R\$ 229,21

RELAÇÃO Nº 95/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Britaki Brita e Materiais de Construção Ltda - 870379/09 - A.I. 711/11

Bsav Extratora de Minérios Ltda - 871487/08 - A.I. 713/11

Daniel Moises Neves Rosas - 870494/09 - A.I. 720/11

Edilson Barreto de Jesus - 874915/07 - A.I. 721/11

Edson Yoshito Yamamoto - 870236/09 - A.I. 718/11

Francisco de Assis de Oliveira - 874639/08 - A.I. 719/11, 874659/08 - A.I. 748/11

Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872276/08 - A.I. 723/11, 872277/08 - A.I. 724/11

Martins Mineração Ltda me - 872312/08 - A.I. 715/11

Rebeca Simões Salis - 872424/08 - A.I. 725/11, 872050/08 - A.I. 726/11

RELAÇÃO Nº 97/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Abdon Freitas do Nascimento - 872535/09 - A.I. 696/11

Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 870489/10 - A.I. 700/11

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 870465/10 - A.I. 728/11

Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 870253/08 - A.I. 734/11

Futura Minerais Ltda - 870466/08 - A.I. 731/11, 872140/08 - A.I. 729/11, 872145/08 - A.I. 732/11, 872148/08 - A.I. 730/11

Jose Adomiran de Jesus Santos - 870458/10 - A.I. 716/11

José Lima da Silva - 870505/10 - A.I. 679/11, 870506/10 - A.I. 680/11

Sidney Diniz de Almeida - 870473/08 - A.I. 737/11, 871470/08 - A.I. 738/11

RELAÇÃO Nº 98/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Anselmo Rodrigues Cardoso - 870675/10 - A.I. 698/11

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 870618/10 - A.I. 727/11

Conceição Abadia da Silva Baia - 870832/10 - A.I. 570/11, 870833/10 - A.I. 569/11, 870834/10 - A.I. 739/11

Eder Fernandez de Queiroz - 870517/10 - A.I. 717/11

Expogranit Comércio Exportação Ltda - 870753/10 - A.I. 710/11

Francisco de Assis de Oliveira - 870790/10 - A.I. 750/11, 870792/10 - A.I. 749/11, 870875/10 - A.I. 736/11

Luciano Lemos Ferreira - 870507/10 - A.I. 722/11

Sarrians Cosmiatria Ltda - 870650/10 - A.I. 669/11, 870651/10 - A.I. 670/11, 870652/10 - A.I. 671/11, 870654/10 - A.I. 672/11

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 870835/10 - A.I. 568/11

RELAÇÃO Nº 99/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ademir de Oliveira Passos - 871739/10 - A.I. 637/11

Alessandro Victorelli - 871900/10 - A.I. 706/11

Allan Baliza Barros - 870911/10 - A.I. 697/11

Allan Delon sa Alves - 871647/10 - A.I. 701/11, 871543/10 - A.I. 702/11, 871610/10 - A.I. 622/11, 871611/10 - A.I. 621/11

Anderson Louzada Sartório - 872015/10 - A.I. 694/11

Antonio Silva França - 871293/10 - A.I. 695/11

Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 871186/10 - A.I. 712/11, 871187/10 - A.I. 714/11

Camaleão Mineração Ltda - 871959/10 - A.I. 613/11, 871960/10 - A.I. 677/11

Cearagran Mineração Export LTDA. - 871774/10 - A.I. 616/11, 871775/10 - A.I. 707/11, 871776/10 - A.I. 626/11

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 871909/10 - A.I. 607/11, 871912/10 - A.I. 608/11

Emílio Marcio Gomes de Carvalho - 871880/10 - A.I. 633/11, 871881/10 - A.I. 656/11, 871882/10 - A.I. 634/11, 871883/10 - A.I. 631/11, 871884/10 - A.I. 629/11, 871885/10 - A.I. 630/11, 871886/10 - A.I. 657/11, 871887/10 - A.I. 658/11, 871888/10 - A.I. 632/11, 871890/10 - A.I. 659/11, 871891/10 - A.I. 660/11, 871893/10 - A.I. 661/11, 871409/10 - A.I. 609/11

Enilson Nóbrega de Freitas - 871662/10 - A.I. 617/11, 871663/10 - A.I. 520/11, 871664/10 - A.I. 519/11

Fernando Alvares da Silva - 871193/10 - A.I. 522/11, 871197/10 - A.I. 675/11, 870960/10 - A.I. 735/11

Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 871060/10 - A.I. 733/11

Francisco de Assis de Oliveira - 871182/10 - A.I. 751/11, 871261/10 - A.I. 752/11, 871377/10 - A.I. 618/11

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 870878/10 - A.I. 640/11, 870879/10 - A.I. 641/11, 870880/10 - A.I. 642/11, 870881/10 - A.I. 643/11, 870882/10 - A.I. 644/11, 870883/10 - A.I. 645/11, 870884/10 - A.I. 646/11, 870885/10 - A.I. 647/11, 870887/10 - A.I. 648/11, 870888/10 - A.I. 649/11

gm Mineradora Grandantas LTDA. - 872065/10 - A.I. 639/11

Jeronimo do Nascimento - 871859/10 - A.I. 676/11

João Xavier Pereira Macedo - 871416/10 - A.I. 624/11, 871418/10 - A.I. 623/11

Jose Americo Vaz - 871984/10 - A.I. 682/11

Jose Eduardo de Barros - 871674/10 - A.I. 620/11

Josemar Santos Cunha - 871061/10 - A.I. 681/11

Leite & Rocha Ltda - 871118/10 - A.I. 709/11

Madvel Materiais de Construção e Utilitários Ltda me - 871896/10 - A.I. 705/11

Mario Lucio Lelis Costa - 870900/10 - A.I. 662/11

Marlon Marques Queiroz - 872037/10 - A.I. 674/11

Mauro Ruiz Alves Costa - 871423/10 - A.I. 663/11, 871424/10 - A.I. 625/11, 871425/10 - A.I. 638/11, 871428/10 - A.I. 664/11, 871430/10 - A.I. 665/11, 871456/10 - A.I. 666/11

Mineração Sant'ana LTDA. - 871192/10 - A.I. 522/11

Nelson Machado de Avila - 871334/10 - A.I. 614/11

Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871549/10 - A.I. 652/11, 871550/10 - A.I. 651/11, 871551/10 - A.I. 654/11, 871552/10 - A.I. 571/11, 871553/10 - A.I. 572/11, 871554/10 - A.I. 573/11, 871555/10 - A.I. 574/11, 871556/10 - A.I. 575/11, 871557/10 - A.I. 576/11, 871558/10 - A.I. 747/11, 871559/10 - A.I. 653/11, 871560/10 - A.I. 650/11

Rafael Almeida Fassarella - 871066/10 - A.I. 690/11

Rafael Figueiredo Curcio - 871185/10 - A.I. 688/11

Raymundo Augusto Rocha - 871095/10 - A.I. 689/11

Rdv Mineração Ltda - 872034/10 - A.I. 687/11, 871639/10 - A.I. 708/11

Roberto Moreno Castillo - 871431/10 - A.I. 521/11

Rocha Rodrigues Engenharia Ltda - 870966/10 - A.I. 685/11

Sidney Diniz de Almeida - 871352/10 - A.I. 673/11, 871841/10 - A.I. 636/11, 871920/10 - A.I. 678/11

Wallasse Guedes Correia - 871458/10 - A.I. 516/11, 871459/10 - A.I. 704/11, 871460/10 - A.I. 703/11, 871462/10 - A.I. 517/11, 871477/10 - A.I. 515/11, 871478/10 - A.I. 619/11, 871479/10 - A.I. 615/11, 871480/10 - A.I. 518/11

RELAÇÃO Nº 101/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Fernando Alvares da Silva - 874232/08, 874997/08

Mineração Sant'ana LTDA. - 872508/05

Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872953/09, 872959/09, 872960/09, 872961/09

RELAÇÃO Nº 102/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 871447/03, 871447/03

RELAÇÃO Nº 103/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Atena Mineração Ltda - 870456/08 - A.I. 757/11, 870457/08 - A.I. 756/11
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 870962/10 - A.I. 742/11
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 871911/10 - A.I. 745/11, 871913/10 - A.I. 744/11
Eder Fernandez de Queiroz - 870595/10 - A.I. 753/11
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 870620/09 - A.I. 741/11
Gervásio de Oliveira Ferreira - 870913/10 - A.I. 740/11
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870949/10 - A.I. 743/11
Helio Belusso - 871957/10 - A.I. 754/11, 871958/10 - A.I. 755/11
Valter Gatto - 871569/10 - A.I. 757/11, 871570/10 - A.I. 758/11, 871571/10 - A.I. 760/11

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 93/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos Eduardo Silva da Silva - 851162/07 - A.I. 214/11
Cesar Pena Fernandes - 851171/07 - A.I. 215/11
Empresa Agrícola Fluminense - 850479/08 - A.I. 218/11
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 851051/07 - A.I. 217/11
Rodrigo Milani - 850795/07 - A.I. 216/11

RELAÇÃO Nº 97/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ângela Maria Gasparini Rodrigues - 851149/08
Antonio Hercules Araujo Nogueira - 850501/09
Francisco Severino Barbosa Júnior - 850673/08
Mineração Irajá LTDA. - 850725/07
Nelson Wilson Bahr - 850338/86, 850340/86, 850337/86

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 18/2011

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO (S) para pagar (em), parcelar (em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao (s) débito (s) apurado (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.089/2011 Notificado: Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira ME.

CNPJ nº 04.631.291/0002-58 NFLDP nº 41/2011 Valor: R\$ 15.511,27.

Processo de Cobrança nº 978.092/2011 Notificado: INOR-CAL- Indústria Nordeste de Calcário LTDA.

CNPJ nº 15.129.422/0001-39 NFLDP nº 42/2011 Valor: R\$ 505.304,37.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo TD-3026 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca NS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51, Inciso I da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 25/2011-spr/cgapi/copin e demais documentação pertinente, resolve:

Art. 1º CONCEDER anuência prévia para que a empresa INDÚSTRIA PLÁSTICA E COMPONENTES SOUSA LTDA., Inscrição Suframa nº 20.1274.01-9 e CNPJ/MF nº 10.262.116/0001-52, seja incorporada por sua sócia majoritária SILVER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., com CNPJ/MF nº 08.862.530/0001-50.

Art. 2º Determinar que a empresa SILVER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., apresente a esta Autarquia os atos legais referentes à Incorporação, em até 30 dias após o seu registro nos órgãos competentes, para fins do disposto no Art. 51 da Resolução nº 202/2006 e dos registros cadastrais correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação das Resoluções, de 16 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2009, Seção 1, página 37, onde se lê: ".... Nº 027 - Ribeiro & Donizete Ltda., rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, alteração, irrigação"...., leia-se: ".... Nº 027 - Ribeiro & Donizete Ltda., rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais alteração, mineração...."

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece diretrizes e critérios para a prática de reúso direto não potável de água na modalidade agrícola e florestal, definida na Resolução CNRH nº 54, de 28 de novembro de 2005.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS- CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e

pelo Decreto nº 4613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e o que consta do Processo nº 02000.000455/2008-16, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a Resolução CNRH nº 54, de 28 de novembro de 2005, que estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água;

Considerando a diretriz adotada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas-ONU, segundo a qual, a não ser que haja grande disponibilidade, nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior;

Considerando que o reúso de água se constitui em prática de racionalização e de conservação de recursos hídricos, conforme princípios estabelecidos na Agenda 21;

Considerando que a prática de reúso de água reduz a descarga de determinados poluentes em corpos receptores, conservando os recursos hídricos para o abastecimento público e outros usos mais exigentes quanto à qualidade; e

Considerando que uma das diretrizes gerais de ação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH é a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental, conforme inciso III do art. 3º da Lei nº 9.433, de 1997, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e critérios para a prática de reúso direto não potável de água na modalidade agrícola e florestal, definida na Resolução nº 54, de 28 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º As características físicas, químicas e biológicas para a água em todos os tipos de reúso para fins agrícolas e florestais deverão atender os limites definidos na legislação pertinente.

Art. 3º A caracterização e o monitoramento periódico da água de reúso serão realizados de acordo com critérios definidos pelo órgão ou entidade competente, recomendando-se observar:

- I - a natureza da água de reúso;
- II - a tipologia do processo de tratamento;
- III - o porte das instalações e vazão tratada;
- IV - a variabilidade dos insumos;
- V - as variações nos fluxos envolvidos; e
- VI - o tipo de cultura.

Parágrafo único. O produtor da água de reúso é responsável pelas informações constantes de sua caracterização e monitoramento.

Art. 4º A aplicação de água de reúso poderá ser condicionada, pelo órgão ou entidade competente, à elaboração de projeto que atenda os critérios e procedimentos por estes estabelecidos.

Art. 5º A aplicação de água de reúso para fins agrícolas e florestais não pode apresentar riscos ou causar danos ambientais e à saúde pública.

Art. 6º As concentrações recomendadas de elementos e substâncias químicas no solo, para todos os tipos de reúso para fins agrícolas e florestais, são os valores de prevenção que constam da legislação pertinente.

Art. 7º A caracterização e o monitoramento periódico do solo que recebe a água de reúso serão realizados de acordo com critérios definidos pelo órgão ou entidade competente.

Art. 8º Qualquer acidente ou impacto ambiental, decorrente da aplicação da água de reúso que possa comprometer os demais usos da água no entorno da área afetada, deverá ser informado imediatamente ao órgão ou entidade competente e ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica pelo produtor, distribuidor e usuário da água de reúso.

Art. 9º Os métodos de análise para determinação dos parâmetros de qualidade da água e do solo devem atender às especificações normativas pertinentes.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPÓNÍVEL	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
25000	Ministério da Fazenda	42.958	0
71000	Encargos Financeiros da União	10.137	0
TOTAL		53.095	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPÓNÍVEL	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
25000	Ministério da Fazenda	0	20.701
TOTAL		0	20.701

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPÓNÍVEL	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
25000	Ministério da Fazenda	29.134	3.260
TOTAL		29.134	3.260

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 360, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no at. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, localizado na Av. Beira Mar, no bairro Farolândia, Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, denominado Parque Governador Antônio Carlos Valadares, conhecido, também, como "Parque dos Cajueiros", com área de 71.849,13m², onde se encontra inscrito como ocupante o Sr. José Domingues Fontes, sob o RIP nº 3105.0000174-62.

Parágrafo Único. O imóvel declarado de interesse público no art. 1º tem as características e confrontações descritas no Memorial Descritivo de 18/10/2010, acostado às fls. 33/37 do processo nº 04906.001438/2010-42.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público porque é necessário para implantação do Projeto de Reurbanização do Parque Governador Antonio Carlos Valadares (Parque dos Cajueiros), consolidando o uso preexistente do espaço como Parque, dando novos usos ao local e valorizando suas características naturais, inserindo mecanismos de inclusão social atra-

vés do esporte, da cultura, do lazer e da contemplação da paisagem do ambiente reestruturado.

Art. 3º A SPU/SE remeterá ofício informando o teor desta portaria aos órgãos públicos locais, tais como Ofício de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 335, de 29 de outubro de 2010, publicada no DOU DE 01 de novembro de 2010, seção 1, página 71, no Art 1º, excluir a expressão: "... localizado na Vila do INCRA...".

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000567/2007-20, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com Encargos, que faz o Município de Três Lagoas/MS à União, com base na Lei Municipal nº 2.181/2007 de 11 de setembro de 2007, dos imóveis com área de 300,00 m² cada, objetos das Matrículas nº 48.888 e 48.889, respectivamente, do Livro n.º 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS, adquiridos por Escritura Pública de Doação, lavrado no Livro de Nº 176, às fls 159, em 06 de outubro de 1976, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Três Lagoas/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, destina-se à construção de pátio para a guarda de veículos apreendidos pela Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PUSSOLI NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 10480.005411/84-35, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita do imóvel Próprio Nacional localizado na Rua Bispo Coutinho, n.º 803, Alto da Sé, Olinda/PE, com área de 49,98 m², e benfeitoria constituída por 28,00 m², regularmente registrado em nome da União sob a matrícula n.º 609, às fls. 173 do Livro n.º 3-B do Cartório Arruda Marinho de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Olinda/PE, ao MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à reforma para instalação de uma equipe de pessoal com atribuições de controle e fiscalização das atividades comerciais e de serviços que se desenvolvem no Alto da Sé.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que o Cessionário inicie as obras, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato e de 24 (vinte e quatro) meses, para a conclusão dos objetivos previstos.

Art. 3º - A Cessão Gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 02, de 21 de Janeiro de 2011, publicada no DOU de 26 de Janeiro de 2011, Seção 1, página 57, onde se lê: "... durante o período de 29/01/2011 à 31/01/2011..."; leia-se: "... durante o período de 18/02/2011 à 20/02/2011.

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, art.2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, a construir duas estações de bombeamento denominadas EE-29 e EE-30, localizadas, respectivamente, na Rua "A" e Rua da Independência, no bairro São Conrado, município de Aracaju, Estado de Sergipe, para o que serão necessárias a utilização de áreas sob o domínio da União como descrita a seguir: Área 1 - onde será edificada a Estação Elevatória EE-29 inicia-se pelo vértice V-5, cujas coordenadas são E=710384.911 e N=8787653.963, e prolonga-se, numa extensão de 13,83m e formando um ângulo de 88º15' com o vértice V-6, cujas coordenadas são E=710391.988 e N=8787647.154; a partir do vértice V-6 prolonga-se, numa extensão de 37,08m e formando um ângulo de 92º45' com o vértice V-7, cujas coordenadas são E=710366.667 e N=8787621.061; a partir do vértice V-7 prolonga-se numa extensão de 13,03m e formando um ângulo de 88º31' com o vértice V-8, cujas coordenadas são E=710359.424 e N=8787628.090; a partir do vértice V-8 prolonga-se numa extensão de 36,50m até o vértice V-5, com o qual forma um ângulo de 90º29'. O quadrilátero tem uma área de 488,59m² e as seguintes confrontações: Frente - rua A; Fundo - casa travessa São Francisco; Lado direito - casa nº 60; lado esquerdo - casa nº 46. Área 2 - A área onde será edificada a Estação Elevatória EE-30 inicia-se pelo vértice V-9, cujas coordenadas são E=710190.699 e N=8787147.089, e prolonga-se, numa extensão de 13,70m até o vértice V-10, com o qual forma um ângulo de 90º00'; prossegue do vértice V-10, cujas coordenadas são E=710202.220 e N=8787139.668, numa extensão de 8,22m até o vértice V-11, com o qual forma um ângulo de 90º00'; prossegue do vértice V-11, cujas coordenadas são E=710197.771 e N=8787132.761, numa extensão de 13,70m até o vértice V-12, com o qual forma um ângulo de 90º00'; prossegue do vértice V-12, cujas coordenadas são E=710186.250 e N=8787140.182, numa extensão de 8,22m até o vértice V-9, com o qual forma um ângulo de 90º00' e fecha o polígono. O quadrilátero tem uma área de 112,61m² e as seguintes confrontações: pela frente, limita-se com a rua da Independência; pelo fundo em manguezal; pelo lado direito, com Estação Elevatória da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e pelo lado esquerdo com área desocupada.

A outorga constante desta Portaria é realizada em conformidade com os elementos que integram o processo nº 04906.002124/2010-67.

Art. 2º - As estações de bombeamento a que se refere o artigo anterior destina-se a coleta e tratamento de esgoto do bairro São Conrado, Aracaju/SE.

Art. 3º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º - Responderá a Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - DESO, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da construção das estações de bombeamento que trata esta Portaria, inclusive pela indenização de quaisquer benfeitorias existentes nas sobreditas áreas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.000054/2003-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, ao Departamento Nacional De Produção Mineral - DNPM, de imóvel de propriedade da União localizado na Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 279, Bigorriho, em Curitiba/PR.

Parágrafo Único - Que do imóvel área total de 1.743,30m² de área construída e de 1.189,24m² de terreno, é objeto desta Portaria a parte medindo 1.514,30m² de área construída, e a fração ideal de terreno de 0,8686399, equivalente à 1.033,02m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o parágrafo único do art. 1º destina-se à utilização institucional pelo Departamento Nacional De Produção Mineral - DNPM.

Parágrafo Único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 2º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no § único, art. 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
- VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º c/c inciso I, do art. 3º da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 211, de 28 de Abril de 2010, bem como o artigo 31, § 1º e §2º, e art. 23, § 1º da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº. 04952.000197/2011-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, que faz a União ao município de São José de Ribamar, de um imóvel localizado no "Campo de propagação de mudas frutíferas de Itapiracó", com 24.965,00 m², no município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 69.975, Livro 2-J/C, fls. 029, do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, comarca de São José de Ribamar - MA e registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet - RIP 0889.00063.500-9.

Art. 2º O imóvel que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de um Posto de Saúde com serviço de pronto atendimento 24 horas, bem como praças e espaço para lazer.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direto, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Estabelece orientação quanto ao pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados públicos federais nos deslocamentos residência/trabalho/ residência.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, do Anexo I, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que determina a necessidade de compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição e estabelece prioridade para o deslocamento em transporte coletivo de passageiros em detrimento do transporte individual, resolve:

Art. 1º O auxílio-transporte, pago em pecúnia pela União, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art. 2º Por transporte coletivo entende-se o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, bem como os transportes marítimos, fluviais e lacustres, desde que revestidos das características de transporte de massa e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

Art. 3º É vedado o pagamento de auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte não regulamentado ou não coletivo.

Art. 4º Os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, não ensejam a concessão de auxílio-transporte.

Art. 5º É vedado o pagamento de auxílio-transporte para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço.

Art. 6º É vedado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

Parágrafo único. Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial o serviço que utiliza-se de veículos equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e portapacotes no seu interior, com apenas uma porta, e que não permita o transporte de passageiros em pé.

Art. 7º Para o efeito do benefício de que trata esta Orientação Normativa, entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado possui moradia habitual.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ou empregado possuir mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas, na forma disciplinada no caput.

Art. 8º Compete aos órgãos e entidades apreciar a validade dos documentos apresentados pelo servidor ou pelo empregado para fins de concessão de auxílio-transporte, nos termos do art. 7º.

Art. 9º Aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas cabe observar o meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 10. Os órgãos e entidades deverão realizar recadastramento periódico ou a atualização de dados dos servidores beneficiários deste benefício para fins de atendimento do disposto no art. 7º desta Orientação Normativa.

Art. 11. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Orientação Normativa SRH nº 3, de 23 de junho de 2006.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 05586.001118/2007-10, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA STELA GONDIM MONTEIRO, Viúva do ex-anistiado político VAL-DEGLACE SOARES MONTEIRO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 25 de fevereiro de 2011, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 15 de março de 2011

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 74/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46217.009793/2010-78, de interesse do SINTRAF Nova Cruz - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Nova Cruz/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 11.555.128/0001-38, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da Única Vara do Trabalho de Goiânia/RN nos autos do processo nº. 29000-29.2010.5.21.0020.

Concessão de Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TECNICA nº. 58/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.016475/2003-70, interposta pelo Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Rio Grande do Sul - SINDIHOTEL e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Erechim - RS, processo nº. 46000.016139/2002-46, para representar a categoria econômica do comércio de hotéis, restaurantes, bares e similares, com abrangência municipal e base territorial no município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre nos autos da Ação Declaratória nº. 0002900-98.2006.5.04.0004; e a ANOTAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO do Sindicato Intermunicipal da Hotelaria no Estado do Rio Grande do Sul - RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 94.067.345/0001-06, e com registro neste Ministério por meio do processo administrativo nº. 24000.002817/91-55, com a EXCLUSÃO da categoria econômica dos empregadores em hotelaria da base territorial de Erechim, com supedâneo no artigo 25 da Portaria Ministerial nº. 186, de 10 de abril de 2008.

Concessão de Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 68/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Pedido de Reconsideração formulado por intermédio do apenso nº. 46031.001957/2010-97 pela Federação Regional dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods

e Assemelhados no Estado de São Paulo - FERTHORESP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 00.633.458/0001-88, nos autos do seu pedido de registro sindical, processo administrativo nº. 46000.005132/95-72.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 15 de março de 2011

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.015078/2010-54
Entidade	Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON.
CNPJ	66.660.846/0001-66
Abrangência	Nacional
Base territorial	Nacional

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham Representação da categoria econômica das Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" todas as empresas prestadoras de serviços compreendidas: 1) Auditoria - Associados ou independentes, empresas de consultorias em geral, de economia, de publicidade, de gestão empresarial, contábil e tributária, atuarial, empresas de participação e investimentos, assessoria técnica de informação de crédito e cadastrais e comerciais (serviços) de proteção ao crédito) administradoras de cartões de crédito, reflorestamento, controle e reprodução de animais e congelamento de sêmen, administração, participação e controle de empresas (holdings de instituições financeiras e de instituições não financeiras), administradora de bens próprios; Organização e métodos, consultoria em geral, associações de classes não sindicais. Associações profissionais, clube de lojistas; associações comerciais e industriais, informação partidos políticos; 2) Perícias (inclusive as judiciais, de sinistros e técnicas relacionadas a segurança do trabalho); 3) Empresas de vistorias em geral - Vistorias e certificação de produtos e equipamentos, assessoria técnica auxiliar às seguradoras e corretoras de engenharia de seguros, assessoria técnica, análise de materiais e equipamentos, controle de qualidade, controle de sondagens e prospecção e geofísica; Assessoria à pre-

vidência privada, comércio exterior, feiras e exposições; 4) Assessoria em geral (técnica, gerencial, contábil, econômica, burocrática, estatística, planejamento e desenvolvimento econômico); 5) Pesquisas de mercado e de opinião pública, mapeamento, levantamento, aerofotogrametria e fotografias submarinas, organizações, institutos, fundações, sociedades que realizam pesquisas, pesquisas científicas; 6) Empresas de compra de faturamento, agentes de propriedade industrial, marcas e patentes, peritos, tradutor e intérprete, vistorias veiculares, monitoramento patrimoniais (bens móveis e imóveis), logísticas e/ou assemelhados, manutenção de plataformas marítimas, controle e administração de movimentação de "container", assistência automobilista, serviços de colagem, etiquetas, envelopamento e remessa de documentos em geral; 7) escritórios e empresas de contabilidade e de contadores, inclusive individuais; 8) Empresas de cobrança; 9) empresas de intermediários de representantes comerciais e de agentes do comércio; Desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; Bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e de cereais; mercado de balcão; Arbitragem; Securitização de créditos; Empresas de promoção de vendas e financiamento; Empresas de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Correspondentes de instituições financeiras; Empresas de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial de RH; Empresas de seleção de pessoal, Exceto de mão de obra temporária; Empresas de serviços de agronomia, de cartografia, topografia e geodésia, estudos geológicos (Exceto engenharia consultiva); Empresas de apoio à gestão de saúde; Estenografia, taquigrafia, avaliações; Empresas de serviços de prevenção de incêndios; Empresas de microfilmagem de documentos; Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório; serviços de reboque de veículos; atividades de agenciamento marítimo; Atividades franqueadas e permissionárias do correio nacional; consultoria em tecnologia da informação; Cooperativas de crédito mútuo; Agencias de fomento; Outras atividades de intermediação financeira; Outras atividades auxiliares da intermediação financeira; Atividades de administração de fundos por contrato de comissão; Serviços advocatícios; Atividades auxiliares da justiça; Locação de mão de obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos; atividades de tele atendimento; Serviços de adestramento de cães de guarda; Atividade de investigação particular; Atividades paisagísticas; Emissão de vales alimentação, transporte e similares; Outras atividades de serviços prestados principalmente a empresas; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos, com abrangência nacional.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o disposto na Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério dos Transportes relativo ao período de 1º de Setembro de 2010 a 28 de Fevereiro de 2011, conforme anexo I desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Art. 2º Fixar as metas para avaliação de desempenho institucional do Ministério dos Transportes relativa ao período de 1º de março de 2011 a 31 de agosto de 2011, na forma estabelecida no anexo II desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Art. 3º O Acompanhamento e a aferição do cumprimento das metas serão de responsabilidade do Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho, instituído pela Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 e designado pela Portaria nº 113, de 19 de junho de 2009.

Art. 4º A homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional é de responsabilidade do dirigente máximo do órgão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

Resultado das metas - setembro/2010 a fevereiro/2011

1.Gabinete do Ministro - Assessor Especial de Controle Interno - AECI/GM

Função	Produto	Pontuação Obtida
Assessoramento e Consultoria	Notas técnicas de orientação demandada e atendimento a demandas do TCU	40 pontos - 100%
	Notas Informativas ou técnicas aos dirigentes sobre acórdãos e relatórios de auditoria	40 pontos - 100%
Capacitação	Cursos e seminários	20 pontos - 100%

2.Secretaria Executiva - SE

Função	Produto	Pontuação Obtida
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas, Notas Informativas, Estudos, Pareceres	50 - 100%
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política	25 - 100%
Evolução Profissional	Capacitação	25 - 100%



3.Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT

Função	Produto	Pontuação Obtida
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas; Notas Informativas; Estudos; Pareceres; Termos de Referência; Outros.	25 pontos - 100%
Subsídio à formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política.	25 pontos - 100%
	Estudos e Propostas de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	35 pontos - 100%
Evolução Profissional	Capacitação	15 pontos - 100%

4.Secretaria de Gestão de Programas de Transportes - SEGES

Função	Produto	Pontuação obtida
Monitoramento e Acompanhamento de Ações do PAC	Relatórios de Andamento Físico das Ações e Balanços Quadrimestrais.	40 pts - 100%
	Atualização dos Dados do Monitoramento	25 pts - 100%
Assessoramento Técnico	Relatórios Técnicos de Viagem	15 pts - 75%
Evolução profissional	Capacitação	15 pts - 100%

5.Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT

Função	Produto	Pontuação obtida
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas; Notas Informativas; Pareceres; Termos de referência, etc..	20 pts - 100%
Monitoração e Acompanhamento das Ações	Participar de reuniões e eventos de natureza técnica pertinentes ao MT.	20 pts - 100%
	Atualização de dados estabelecidos para as ações.	40 pts - 100%
Evolução Profissional	Capacitação e Treinamento.	20 pts - 100%

RESULTADO DAS METAS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DAS METAS DO 5º CICLO DE AVALIAÇÃO - SETEMBRO DE 2010 A FEVEREIRO DE 2011	99%
PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO 5º CICLO DE AVALIAÇÃO - SETEMBRO DE 2010 A FEVEREIRO DE 2011	70 PONTOS

ANEXO II

Metas propostas março a agosto/2011

1 - Gabinete do Ministro - Assessor Especial de Controle Interno - AECI/GM					
Função	Produto	Objetivo para a gestão interna	Meta Semestral	Resultado Esperado	Pontuação (1)
Assessoramento e Consultoria	Notas técnicas de orientação demandadas e atendimento a demandas do TCU	Assessoramento à tomada de decisões e tempestividade de reação a demandas	Atender à demanda no prazo solicitado ou acordado. (2)	Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão interna	40 - 100 a >= 85% 30 - 85 a >80% 20 - 80 a >75% Zero - abaixo de 80%
Capacitação	Cursos e seminários	Ampliação do conhecimento para produzir diagnósticos e orientações a gestores.	Participar de cursos, seminários e encontros em qualquer dos seguintes temas: liderança de pessoas, comunicação escrita, gerência de projetos, meio ambiente, licitação e contratos, gestão de obras, convênios, orçamento público, custos.	Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão interna	20 - 16h (100%) 10 - 8h(50%) Zero em nenhum.

(1) Pontuação máxima para o cumprimento integral da meta e proporcional para cumprimento parcial.

(2) Evidenciado pela data dos documentos de expedição.

2 - Secretaria Executiva - SE					
Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado	Pontuação
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas, Notas Informativas, Estudos, Pareceres	Provocar decisões e responder a questionamentos	Elaborar documentos (citados na coluna "Produto") dentro do prazo acordado	Melhoria da eficiência e aprimoramento das ações da Secretaria Executiva	50 - 100% a >= 90% 40 - 90% a >= 80% 30 - 80% a >= 70% 15 - 70% a >= 60% Zero - abaixo de 60%
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política	Acompanhar e discutir propostas e ações com os entes envolvidos	Representar o setor Transportes nos eventos solicitados	Aumento da interação do setor Transportes	25 - 100% a >= 90% 20 - 90% a >= 80% 15 - 80% a >= 70% 10 - 70% a >= 60% Zero - abaixo de 60%
Evolução Profissional	Capacitação	Proporcionar o aperfeiçoamento do servidor	Participação dos servidores em ações de capacitação na área de Transportes, Economia, Meio Ambiente, Planejamento e/ou Políticas Públicas	Melhoria da qualidade necessária às atribuições profissionais	25 - 16h (100%) 15 - 8h (50%) Zero em nenhum.

3 - Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT					
Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado ⁽¹⁾	Pontuação ⁽²⁾
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas;Notas Informativas;Estudos;Pareceres;Termos de Referência Outros.	Auxiliar a tomada de decisão e responder aos questionamentos feitos à SPNT.	Elaboração e expedição dos documentos (citados na coluna "Produto") dentro do prazo previamente acordado.	Aumento da eficiência/eficácia, com aprimoramento das ações da SPNT e divulgação do desempenho do setor.	80 a 100%: 25 pontos;60 a 80%: 20 pontos;40 a 60%: 15 pontos;20 a 40%: 10 pontos;0 a 20%: 0 ponto.
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política.	Divulgar e discutir propostas e ações com a sociedade, organizações privadas e demais entes do Estado.	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos relacionados a assuntos técnicos e políticos.	Ampliação da interação do Setor Transportes com a sociedade, organizações privadas e demais entes do Estado.	80 a 100%: 25 pontos;60 a 80%: 20 pontos;40 a 60%: 15 pontos;20 a 40%: 10 pontos;0 a 20%: 0 ponto.
Subsídio à formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Estudos e Propostas de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Permitir o ordenamento lógico dos processos de planejamento de transportes de médio e longo prazos	Realização de Estudo Preliminar para Localização e Implementação de Centros de Integração Logística - CIL. ⁽³⁾	Planejamento de transportes de médio e longo prazo com mais qualidade	81 a 100%: 35 pontos;61 a 80%: 28 pontos;41 a 60%: 21 pontos;21 a 40%: 14 pontos;0 a 20%: 0 pontos.
			Realização do Processo Licitatório da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PNLT. ⁽⁴⁾		
			Realização do Processo Licitatório do Plano Hidroviário Estratégico (PHE). ⁽⁵⁾		
			Acompanhamento do Contrato para Reavaliação de Estimativas e Metas do Plano Nacional de Logística e Transportes - PNLT. ⁽⁶⁾		
			Acompanhamento dos Estudos e Pesquisas de Engenharia de Tráfego para atualização das informações da base georreferenciada do PNLT.		
			Elaboração de Termo de Referência para contratação de EVTEA para o transporte ferroviário de passageiros entre		
				Campinas e BH, em complementação ao TAV Rio-SP-Campinas.	



Evolução Profissional	Capacitação	Garantir o aperfeiçoamento do servidor	Participação de servidores da SPNT em treinamentos e/ou cursos de capacitação na área de Transportes, Economia, Meio Ambiente, Planejamento, Políticas	Melhoria da eficiência/eficácia da Gestão Interna da SPNT	> 50% dos servidores: 15 pts;40 a 50% dos servidores: 12 pts;30 a 40% dos servidores: 9 pts;20 a 30% dos servidores: 6 pts;0 a 20% dos servidores: 0 pt.
			Públicas e áreas afins, totalizando, no mínimo, 16 horas por servidor		

- (1)Os critérios utilizados na avaliação serão: atendimento à demanda requerida dentro do prazo fixado,qualidade do trabalho (aferido pelos superiores) e incorporação de novos conhecimentos à SPNT.
- (2) Os valores em percentual se referem ao índice de cumprimento das metas propostas.
- (3) Continuação do "Acompanhamento do Estudo visando o Desenvolvimento de Metodologia de Implantação de Plataformas Logísticas Integradas - PLI".
- (4) Continuação do "Acompanhamento das Etapas Posteriores à Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)".
- (5) Continuação do "Acompanhamento das Etapas Posteriores à Elaboração do Plano Hidroviário Estratégico (PHE)".
- (6)Continuação do "Acompanhamento do Contrato para Perenização do Plano Nacional de Logística e Transportes (PNLT)".

4 - Secretaria de Gestão de Programas de Transportes - SEGES					
Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado	Pontuação (*)
Monitoramento e Acompanhamento de Ações do PAC	Relatórios de Andamento Físico das Ações e Balanços Quadrimestrais.	1- Identificação de obstáculos e caminhos críticos que influenciem no andamento dos empreendimentos monitorados.	1.1 - % de ações monitoradas: Manter o monitoramento sobre as ações determinadas no início do período de avaliação = 100,0%	Aperfeiçoar a gestão das ações por meio do fornecimento de informações atualizadas de forma a contribuir para a tomada de decisões.	95% <= Monit. <= 100% - 15 pts 90% <= Monit. <= 95% - 10 pts 85% <= Monit. <= 90% - 5 pts Monit. <85% - 0 pto
			1.2 - % de obras em execução acompanhadas = mínimo de 65%		65% <= Obras - 15 pts 61,3% <= Obras < 65% - 10 pts Obras < 61,3% - 0 pto
			1.3 - Total de relatórios produzidos = No mínimo 3 por período semestral		3 - 10 pts 2 - 05 pts 1 - 02 pts
	Atualização dos Dados do Monitoramento	2- Registrar a evolução e situação em que se encontram as ações monitoradas	2- Consolidação mensal dos dados de monitoramento das ações.	Aumento da eficiência/eficácia e aprimoramento das ações da SEGES	95%<= relatórios<= 100% - 25 pts 90%<= relatórios< 95% - 20 pts 85%<= relatórios< 90% - 15 pts 80%<= relatórios< 85% - 10 pts 75%<= relatórios< 80% - 5 pts relatórios< 80% - 0 pto
Assessoramento Técnico	Relatórios Técnicos de Viagem	3- Auxiliar na tomada de decisões.	3.1- Elaboração de relatórios de viagem no prazo de 30 dias.		90%<= relatórios<= 100% - 10 pts 80%<= relatórios< 90% - 5 pts relatórios< 80% - 0 pto
	Relatórios Trimestrais de Atividades		3.2- Elaboração de relatórios trimestrais de atividades individuais por cada AIE e EIE até o 10º dia do mês subsequente ao referido trimestre.		90%<= relatórios<= 100% - 10 pts 80%<= relatórios< 90% - 5 pts relatórios< 80% - 0 pto
Evolução profissional	Capacitação	4- Proporcionar ou permitir o aperfeiçoamento dos servidores na área de atuação, bem como em áreas que influenciem no andamento dos trabalhos.	4- Participação de pelo menos 40% dos membros da equipe em ações de capacitação em áreas afins.	Melhoria da Qualidade necessária às atribuições profissionais.	40%<= equipe - 15 pts 30%<= equipe <= 40% - 10 pts 20%<= equipe < 30% - 5 pts Equipe < 20% - 0 pto

* Os documentos que comprovam o atingimento das metas encontram-se na respectiva unidade de avaliação.

5- Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT					
Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado	Pontuação (%)
Assessoramento Técnico	- Notas técnicas; - Notas informativas, pareceres, termos de referências etc.	- Auxiliar decisões; - Responder questionamentos etc.	Atender à demanda no prazo determinado/ acordado e classificação de qualidade.	Melhoria da eficiência e aprimoramento das ações internas.	20 pontos: 100 a 90% 15 pontos: 89 a 80% 10 pontos: 79 a 70% 05 pontos: 69 a 60% 00 ponto: < 60%
	Participar das reuniões e eventos de natureza técnica pertinentes ao MT.	Divulgar e discutir ações e propostas pertinentes ao MT.	Apresentar relatórios em geral no prazo de 10 dias.	Maior interação com a sociedade e demais segmentos do Transporte.	20 pontos: 100 a 90% 15 pontos: 89 a 80% 00 ponto: < 80%
Monitoração e Acompanhamento das Ações	Atualização de dados estabelecidos para as ações.	Demonstrar a evolução das ações monitoradas.	Apresentar relatórios das ações financiadas pelo FMM, a cada bimestre.	Melhorar a qualidade de informações técnicas da SFAT, atualizado.	40 pontos: 100 a 90% 30 pontos: 89 a 80% 20 pontos: 79 a 70% 10 pontos: 69 a 60% 00 ponto: < 60%
Evolução Profissional	Capacitação e Treinamento.	Permitir treinamento e aperfeiçoamento dos servidores nas áreas afins.	Participação de ao menos 40% dos servidores lotados.	Melhoria do nível profissional.	20 pontos: 100 a 90% 10 pontos: 89 a 50% 00 ponto: < 50%

- Obs. 1: A pontuação será obtida pela média simples dos pontos: Prazo + Conteúdo;
- Obs. 2: Os relatórios das ações devem dispor de cronogramas físicos e financeiros, quadro de desembolso, fotografias etc.
- Obs. 3: Os 40% de participação correspondem a 100% =20 pontos.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de março de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa NP Eventos e Serviços Ltda. para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos, incluindo o envio mensal do periódico LICICON e assinatura para acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, pelo período de doze meses, conforme proposta comercial apresentada. O valor global da despesa é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). Processo nº 50500.011147/2011-23.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público**PAUTA**
3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011

Dia: 22.03.2011 (terça-feira)

Ho- 09:00 horas

ra:

Lo- Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS

cal: QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracotta - Lago Sul - Brasília-

DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 3ª Sessão Ordinária (15/03/2011) e da 2ª Sessão Extraordinária (16/03/2011).

PROCESSOS DESTA SESSÃO (22/03/2011)

- 2) Proce- 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)
so: João Francisco Sobrinho - Subprocurador-Geral da
Recor- República
rente: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Recorri-
do: Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Cor-
regedoria Nacional que determinou o arquivamento
de Reclamação Disciplinar contra membro do Mi-
nistério Público do Estado do Piauí.
Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Rela-
tor(a):
Origem: Distrito Federal
- 3) Proce- 0.00.000.001217/2009-83 (Recurso Interno)
so: Sérgio Wesley da Cunha
Recor-
rente: Membros do Ministério Público do Estado de São
Recorri- Paulo
dos: Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Cor-
regedoria Nacional que determinou o arquivamento
de Reclamação Disciplinar contra membros do Mi-
nistério Público do Estado de São Paulo.
Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Rela-
tor(a):
Origem: São Paulo
- 4) Proce- 0.00.000.000172/2010-63 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- Conselho Nacional do Ministério Público
rente: Ministério Público do Estado do Piauí
Requeri-
do: Assunto: Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de ru-
brica denominada "jeton" a Procuradores de Justiça
para participarem de reuniões do Conselho Superior
no ano de 2005 - ref. fl. 187 (pg. 185 do Relatório
Conclusivo da Inspeção).
Cons. Sandra Lia Simón
Rela-
tor(a):
Origem: Distrito Federal
- 5) Proce- 0.00.000.000173/2010-16 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- Conselho Nacional do Ministério Público
rente: Ministério Público do Estado do Piauí
Requeri-
do: Assunto: Visa apurar a existência de grupos de consórcio cria-
dos sem a observância da legislação pertinente e com
pagamentos de prêmios efetuados por intermédio de
cheques do próprio Ministério Público - ref. fl. 188
(pg. 186 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Cons. Tais Schilling Ferraz
Rela-
tor(a):
Origem: Distrito Federal
- 6) Proce- 0.00.000.000176/2010-41 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- Conselho Nacional do Ministério Público
rente: Ministério Público do Estado do Piauí
Requeri-
do: Assunto: Visa averiguar a legalidade das operações que per-
mitiram que contribuições devidas por Procuradores
de Justiça à previdência estadual não fossem lançadas
em folha de pagamentos, haja vista discrepância
identificada entre o número destes e das contribui-
ções efetuadas - ref. fl. 192/193 (pg. 190/191 do
Relatório Conclusivo da Inspeção).
Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Rela-
tor(a):
Origem: Distrito Federal
- 7) Proce- 0.00.000.000422/2010-65 (Inspeção)
so: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Reque-
rente: Ministério Público do Estado da Paraíba
Requeri-
do: Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado da Pa-
raíba
Cons. Sandro José Neis
Rela-
tor(a):
Origem: Distrito Federal
- 8) Proce- 0.00.000.001427/2010-13 (Pedido de Avocação)
so: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Reque-
rente: Membro do Ministério Público do Estado do Ama-
zonas

- Assunto: Trata-se de Pedido de Avocação de Processo Dis-
ciplinar contra membro do Ministério Público do Es-
tado do Amazonas.
Rela-
tor(a):
Origem: Amazonas
- 9) Proce- 0.00.000.001621/2010-91 (Pedido de Providências)
so: Cláudio Soares Lopes (Procurador-Geral de Justiça
do MP/RJ)
Reque-
rente: Assunto: Requer a alteração da Resolução CNMP nº 09/06
para o fim de legitimar o pagamento de gratificação
aos membros do Ministério Público pelo exercício
funcional nos plantões judiciários.
Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Rela-
tor(a):
Origem: Distrito Federal
- 10) Proce- 0.00.000.002062/2010-36 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- Mário Silva Júnior
rente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requeri-
do: Assunto: Visa a adequação de sua situação funcional junto ao
Ministério Público do Estado de São Paulo, em razão
de alegado desvio de função de seu cargo de Auxiliar
de Promotoria I.
Cons. Sandra Lia Simón
Rela-
tor(a):
Origem: São Paulo
- 11) Proce- 0.00.000.002085/2010-41 (Recurso Interno)
so: José Luiz Saikali
Recor-
rente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Recorri-
do: Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que de-
terminou o arquivamento de Procedimento de Con-
trole Administrativo.
Cons. Sandra Lia Simón
Rela-
tor(a):
Origem: São Paulo
- 12) Proce- 0.00.000.002231/2010-38 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- (Apenso: Processo CNMP 0.00.000.002369/2010-
rente: 37)
Dioneles Leone Santana Filho
Requeri-
do: Assunto: Requer a nulidade de atos administrativos do Con-
selho Superior do Ministério Público do Estado da
Bahia, consubstanciados no Edital nº 154/2010 e na
Resolução nº 59/2010, referentes a remoção de mem-
bros daquele Parquet sem observância dos critérios
legais de opção. Pedido de liminar.
Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Rela-
tor(a):
Origem: Bahia
- 13) Proce- 0.00.000.002289/2010-81 (Revisão de Processo Dis-
ciplinar)
Reque- Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado
rente: da Bahia
Requeri- Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Jus-
do: tica do Estado da Bahia
Assunto: Revisão de processo Disciplinar nº 86197/2009, da
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado
da Bahia.
Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Rela-
tor(a):
Origem: Bahia
- 14) Proce- 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Jus-
rentes: tica
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de
Justiça
Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora
de Justiça
Requeri-
do: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução
PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Jus-
ticia do Ministério Público do Estado de Minas Ge-
rais. Pedido de liminar.
Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Rela-
tor(a):
Origem: Minas Gerais
- 15) Proce- 0.00.000.002348/2010-11 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- Sindicato dos Servidores do Ministério Público de
rente: Goiás - FENASEMPE
Advoga- Erick Alexandre Ferreira de Jesus - OAB/GO
do: 30.923
Requeri-
do: Ministério Público do Estado de Goiás
Interes-
sado: Elivan Vaz Germano

- Assunto: Requer instauração de controle administrativo em fa-
ce do Ministério Público do Estado de Goiás para
que seja encaminhado projeto de alteração da Lei
Estadual nº 13.162/97 visando implementação de iso-
nomia remuneratória aos cargos de secretário auxiliar
e secretário assistente do quadro auxiliar de servi-
dores daquele órgão.
Cons. Tais Schilling Ferraz

- Rela-
tor(a):
Origem: Goiás
16) Proce- 0.00.000.000236/2011-15 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- Juliana Maria Giongo - Promotora de Justiça
rente: Advoga-
do: Ulisses Floriano Borges de Góes
Requeri-
do: Ministério Público do Estado do Rio Grande de Sul
Assunto: Visa a retificação na lista de espera para indicação e
exercício da função de Promotor Eleitoral no Mu-
nicípio de Novo Hamburgo, resultando na designação
e nomeação como próxima titular a exercer a referida
função. Pedido de Liminar.
Cons. Adilson Gurgel de Castro
Rela-
tor(a):
Origem: Rio Grande do Sul

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho/Procurador-Geral da
República

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Regulamenta a cessão e a requisição de ser-
vidores no âmbito do Conselho Nacional
do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MI-
NISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.
130-A, inciso I, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso III, da Constituição da
República de 1988, e ainda, em obediência ao art. 29, incisos XIV,
XV, XVI, XX, §§ 1º e 2º, e art. 31, inciso V, do Regimento Interno
do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 31, de 1º
de setembro de 2008), considerando o disposto na Lei nº. 11.415, de
15 de dezembro de 2006, e o art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de
dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A cessão e a requisição de servidores no âmbito do
Conselho Nacional do Ministério Público passam a ser regulamen-
tadas por esta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Órgão Cessionário: órgão ou entidade onde o servidor irá
exercer suas atividades; e

II - Órgão Cedente: órgão ou entidade de origem e lotação
do servidor cedido.

Art. 3º O servidor do Conselho Nacional do Ministério Pú-
blico poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da
União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas se-
guintes hipóteses:

I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança;

II - nos casos previstos em leis específicas.

§ 1º A cessão será autorizada pelo prazo de até um ano, por
meio de Portaria expedida pelo Presidente do Conselho Nacional do
Ministério Público, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer
tempo, observado o interesse e a conveniência do serviço, ressalvada
a situação prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º O ato de cessão de que trata o § 1º do presente artigo
produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial
da União.

§ 3º O servidor em estágio probatório somente poderá ser
cedido para outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza
Especial ou cargos em comissão de níveis CC-4 a CC-7 ou equi-
valentes, nos termos da Lei nº. 11.415, de 15 de dezembro de 2006,
observada para esse fim a respectiva retribuição financeira.

§ 4º A cessão para órgão ou entidade dos Estados, do Dis-
trito Federal ou dos Municípios, implicará ônus da remuneração para
o órgão cessionário.

§ 5º Fica facultada ao servidor cedido a opção pela re-
muneração do cargo efetivo, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº
11.415, de 15 de dezembro de 2006, obrigando-se o órgão cession-
ário, se integrante das estruturas dos Estados, Municípios ou do
Distrito Federal, a efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo
Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público poderá
requisitar servidor de órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O ônus da remuneração do servidor requisitado do
Ministério Público será definido pelo órgão requisitante.

§ 2º A requisição de servidores de órgãos ou entidades da
União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, se res-
tringirá aos casos de exercício de cargo em comissão ou função de
confiança, ressalvada a situação prevista no art. 5º desta Portaria.

§ 3º O Conselho Nacional do Ministério Público poderá
assumir o ônus da remuneração dos servidores dos órgãos ou en-
tidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
quando estes optarem pela remuneração do cargo efetivo ou emprego
permanente, efetuando o reembolso das despesas realizadas pelo ór-
gão cedente, e, ainda, do pagamento de benefícios, vedada a acu-
mulação.



§ 4º O ônus da remuneração dos servidores cedidos ao Conselho Nacional do Ministério Público, integrantes dos quadros de empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal, será do órgão cedente, aplicando-se essa regra aos integrantes das carreiras específicas das áreas de Educação, Saúde e Segurança do Distrito Federal.

Art. 5º O Conselho Nacional do Ministério Público, para o exercício de suas atribuições, poderá requisitar servidores da Administração Pública para a realização de atividades específicas, por prazo certo e renovável.

§ 1º. Os servidores requisitados na forma do caput deste artigo poderão receber benefícios pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos mesmos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria, não se aplicando, neste caso, a restrição imposta pelo § 2º do mesmo art. 4º.

§ 2º A requisição de que trata o caput do presente artigo será por até 02 (dois) anos.

§ 3º A requisição por períodos inferiores ao previsto no § 2º do presente artigo admite prorrogações sucessivas, desde que observado o prazo máximo fixado neste parágrafo.

Art. 6º A requisição de servidores que implique em ônus para o CNMP deverá ser precedida de manifestação favorável da Secretaria-Geral, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Ficam mantidas as cessões e requisições efetivadas anteriormente à vigência desta Portaria nos termos em que foram deferidas e, resguardadas as situações constituídas quanto aos servidores dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o final do período de requisição.

Art. 8º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional do Ministério Público comunicar mensalmente a frequência do servidor requisitado ao órgão ou entidade cedente, bem assim quaisquer ocorrências funcionais, além de manter o controle do período da requisição, dando início às providências para a sua renovação, quando for o caso.

Art. 9º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional do Ministério Público efetuar os registros funcionais do servidor requisitado, dos quais constarão especialmente os seguintes documentos:

I - ofício de requisição, subscrito pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - ofício da autoridade competente autorizando a cessão do servidor;

III - publicação do ato de cessão no órgão de Imprensa Oficial;

IV - cópia autenticada de todos os documentos pessoais;

V - ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso; e

VI - documento que comprove a opção pela remuneração do cargo efetivo, quando for o caso.

Art. 10 Caberá ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público dirimir as dúvidas suscitadas para a implantação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão à data de 9 de agosto de 2010.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

Em 9 de março de 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000255/2011-33

Requerente: Wallace Medeiros de Moura

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000259/2011-11

Requerente: Aurélio Martins

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000285/2011-40

Requerente: Edivaldo Manoel da Silva

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000288/2011-83

Requerente: Nivaldo Paiva Lima

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Em 10 de março de 2011

Processos CNMP nos 0.00.000.000283/2011-51 e 0.00.000.000293/2011-96

Requerente: Marcos Antonio Vasconcelos da Silva

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Em 11 de março de 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000340/2011-00

Requerente: Rede de Gestão Ambiental do Maranhão - Regeama

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000341/2011-46

Requerente: Anônimo

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.000342/2011-91

Requerente: Sigiloso

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho/Secretária-Geral Adjunta

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 783 DATA:11/03/2011 HORA:10:49

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000348/2011-68

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : São Paulo

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000339/2011-77

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000347/2011-13

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Cuiabá/MT

Relator : Sandra Lia Simón

Processo : 0.00.000.000131/2011-58

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000346/2011-79

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.002271/2010-80

Origem : São Paulo/SP

Relator : Bruno Dantas Nascimento

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual - SG/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.002375/2010-34

REQUERENTE: ERNESTO FRETIAS MAGNIN

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. FALTA DE INTERESSE (ARTIGO 46, "B" E "C", RICNMP). INCOMPETÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

1. Se não houve omissão do Ministério Público, não não há falar em interesse no presente pedido de providências.

2. Incompetência deste Conselho Nacional para revisar atividade fim do Ministério Público (Resolução CNMP nº 6/2009) e para revisar atividades que digam respeito ao Poder Judiciário. As atribuições constitucionais do CNMP dizem respeito ao exercício de atividade-meio pelos órgãos do Ministério Público e a faltas disciplinares dos membros e servidores destes órgãos (artigo 130-A, § 2º, CF/88).

3. Arquivamento do procedimento.

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...) Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público1, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo pela manifesta falta de interesse e pela incompetência deste CNMP. Determino, após as providências de estilo, o seu arquivamento pela Coordenadoria Processual.

CLÁUDIA CHAGAS
Conselheira-Relatora

DECISÕES DE 14 DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000220/2011-02

Relatora: Conselheira Taís Schilling Ferraz

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 64, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 310/05. ARQUIVAMENTO

1. Em cumprimento ao art. 130-A, § 2º, II, da Constituição, o Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte editou a Lei Complementar Estadual nº 310, de 27 de outubro de 2005, criando a ouvidoria no âmbito do Ministério Público daquela unidade federativa.

2. Já estando a Ouvidoria em funcionamento, com servidores e membros designados para o exercício das funções, restam atendidos os propósitos da Resolução 64 deste CNMP, impondo-se o arquivamento do procedimento de controle administrativo.

DECISÃO

(...) Diante do exposto, determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o arquivamento do presente PCA, o que faço forte no art. 46, X, b, do RICNMP.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000279/2011-92

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: João Gualberto Garcez Ramos - Procurador da República

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INSTALAÇÃO DE UNIDADE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. PROCEDIMENTO PRÓPRIO. INICIATIVA LEGISLATIVA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO CNMP. ARQUIVAMENTO.

1. A instalação de unidade da Procuradoria da República no Município de Guairá/PR depende de iniciativa da lei, conforme previsto no artigo 81, § único da Lei Complementar nº 75/93.

2. Impossibilidade de ingerência nos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Institucional.

3. Arquivamento.

DECISÃO

(...) Do exposto, ausente competência deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "c", do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira-Relatora

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1º DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre eleição dos Membros do Ministério Público Federal pelo Colégio de Procuradores da República para integrar lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, e para dar cumprimento ao artigo 53, incisos I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, resolve baixar a seguinte Resolução:

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

Art. 1º - A eleição para a escolha dos integrantes da lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça ou dos Tribunais Regionais Federais, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, I e II, LC 75/93), realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e nas Procuradorias da República nos Municípios, observando as regras estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único - A data da eleição será designada pelo Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, no ato da convocação do Colégio de Procuradores da República, sempre que a lista for solicitada pelo respectivo Tribunal;

Art. 2º - O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, I e II, LC 75/93), permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Art. 3º - Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira, em atividade no Ministério Público Federal (art. 52, LC 75/93).

Art. 4º - Para a eleição prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores da República, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores (art. 53, § 1º, LC 75/93).

Art. 5º - Concorrerão os membros do Ministério Público Federal, que preencham os requisitos do artigo 53, incisos I ou II, da LC nº 75/93 (arts. 94, 104, III e 107, I, CF/88) e que se inscreverem perante a Comissão Eleitoral e Apuradora.

Parágrafo único - O prazo para a inscrição será fixado no ato que designar a data da eleição.

Art. 6º - A direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público Federal, escolhidos pelo Conselho Superior e nomeados pelo Procurador-Geral da República.

§ 1º - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, haverá Subcomissões Eleitorais encarregadas da direção local do pleito, a serem constituídas por ato do Procurador-Geral da República;

§ 2º - A substituição de Membros das Subcomissões Eleitorais ocorrerá mediante pedido destas com a indicação de substituto.

Art. 7º - O sistema de votação é on-line mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República.

§ 1º - Na Procuradoria Geral da República, a votação se dará em um único computador, perante a Comissão Eleitoral e Apuradora mencionada no caput do art. 6º;

§ 2º - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, a votação se dará em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante as Subcomissões Eleitorais;

§ 3º - Nas Procuradorias da República nos Municípios a votação ocorrerá diretamente nos microcomputadores utilizados pelo(s) Membro(s) em exercício, que deverão também ser designados e credenciados com antecedência.

§ 4º - A Secretaria de Tecnologia da Informação fica encarregada de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros softwares ou equipamentos em substituição, ou complementação, àqueles mencionados nesta Resolução.

§ 5º - A Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal orientará os Membros das Subcomissões Eleitorais e os Membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios, quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema, credenciando-os.

Art. 8º - O sistema de informática, utilizado para dar suporte à votação, deverá conter mecanismos de segurança, que registrem todas as operações realizadas nos microcomputadores credenciados, sendo resguardado o sigilo dos votos.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral e Apuradora disponibilizará às Subcomissões Eleitorais, por meio da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material de votação:

a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;

b) formulário para lavratura de ata;

c) formulário para votos em trânsito,

d) formulário para requerimento de nova senha.

Art. 10 - A Subcomissão Eleitoral está incumbida de supervisionar, em nível local, a eleição, e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito.

I - Durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora e as Subcomissões Eleitorais, funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala), também previamente indicados, que serão habilitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação para utilização no processo de votação.

II - Cada Subcomissão Eleitoral e cada Membro em exercício em Procuradorias da República em Município deverá encaminhar à Comissão Eleitoral e Apuradora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o número do IP - Internet Protocol do microcomputador a ser utilizado no processo de votação, que será informado à Secretaria de Tecnologia da Informação, para a devida habilitação.

Art. 11 - O Membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, conforme a Procuradoria em que estiver em exercício, deverá:

a) na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal - comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora ou às Subcomissões Eleitorais, preenchendo e firmando o formulário de requerimento de nova senha;

b) nas Procuradorias da República em Municípios - preencher e firmar o formulário para requerimento de nova senha, comunicando o fato, imediatamente, à Comissão Eleitoral e Apuradora na PGR.

Parágrafo único - Em ambas as hipóteses, a Comissão Eleitoral e Apuradora providenciará a expedição de outra senha, para utilização naquele momento, com anulação automática da anterior.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, por intermédio de uma senha específica, compartilhada entre seus membros, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando início ao processo eleitoral.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

a) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Subcomissões Eleitorais;

b) determinar o horário de início e de término da votação, que deverá obedecer ao horário da Capital Federal;

c) receber as totalizações, e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata;

d) resolver os assuntos ligados a vícios, ou defeitos, de votação;

e) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;

f) verificar o funcionamento do site da votação;

g) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido;

h) autorizar o processamento de novas senhas, em atendimento aos requerimentos remetidos pelas Subcomissões Eleitorais, e pelos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios;

i) estar presente na PGR, durante todo o período, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

Art. 13 - Para acesso ao processo eleitoral exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo seu número de matrícula no Ministério Público Federal, e de senha única, pessoal e intransferível que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição, protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação, e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.

Parágrafo único - Cada eleitor receberá envelope lacrado contendo a senha pessoal, intransferível e aleatória, específica para cada votação, a ser utilizada no processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 14 - Compete à Subcomissão Eleitoral:

a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação, dando preferência a auditórios e salas de reuniões da unidade, vedada a utilização de gabinetes ou sala da chefia;

b) verificar o funcionamento do site da votação;

c) processar o requerimento de novas senhas, que deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, conforme formulário previamente disponibilizado na INTRANET, em casos de extravio ou não recebimento das mesmas, informando-as aos requerentes;

d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

e) findo o período de votação, lavrar a ata respectiva, onde deverão constar expressamente os casos de requerimento de novas senhas;

f) colocar em envelope lacrado e rubricado por todos os integrantes da Comissão, a lista de presença devidamente preenchida, a lista de votação em trânsito, os formulários de requerimento de novas senhas e a ata da votação, remetendo-os à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República.

DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Excetuando-se as Procuradorias da República nos Municípios, onde a votação será realizada diretamente nos microcomputadores dos Membros em exercício, previamente credenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do MPF, a votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - será realizada perante a Subcomissão Eleitoral em salas previamente designadas e em microcomputadores credenciados pela Secretaria de Informática do MPF;

II - antes da votação o eleitor assina a lista de presença que será enviada à Comissão Eleitoral e Apuradora imediatamente após o encerramento do período de votação.

III - a lista de presença dos Membros em trânsito deve ser colhida em separado, conforme formulário padronizado;

IV - o eleitor dirige-se à cabina indepassável, onde executa os seguintes procedimentos:

a) informa o seu número de matrícula;

b) procede à escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informa a senha e indica a opção por voto nulo;

V - concluída a votação, as Subcomissões Eleitorais adotam as seguintes providências:

a) encerrar a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

b) preencher o modelo de ata encaminhado, mencionando de forma circunstanciada os fatos ocorridos, que entenda devam ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, especialmente os requerimentos de novas senhas, apondo, em seguida, a sua assinatura;

c) juntar todos os formulários de requerimento de novas senhas;

d) remeter o envelope, até o dia seguinte, à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República, por via postal, com entrega rápida.

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16 - A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão imediatamente após encerrado o período de votação.

§ 1º - Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do MPF.

§ 2º - Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do MPF, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º, LC 75/93).

Art. 17 - Proclamados os nomes dos membros eleitos e dos demais votados, poderão os concorrentes apresentar recursos, em sessão pública, dirigidos ao Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, reputando-se inadmissíveis se não vierem a alterar o resultado da eleição, ainda que providos.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador-Geral da República, que remeterá a lista sêxtupla ao respectivo Tribunal.

Art. 19 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMF nº 72, de 20 de outubro de 2003.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS,
PRESIDENTE, DEBORAH DUPRAT, SANDRA
CUREAU, MARIA CAETANA CINTRA
SANTOS, ALCIDES MARTINS, RODRIGO
JANOT, JOÃO FRANCISCO SOBRINHO,
AURÉLIO RIOS, JOSÉ FLAUBERT MACHADO
ARAÚJO E EUGÊNIO ARAGÃO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG nº 0515.08.000069-5, e seus apensos 016/2008, 017/2008, 018/2008 e 019/2008, que noticiam a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada no imóvel denominado "Fazenda Batalha", município de Capitólio/MG, matrícula 19.209 do Cartório de Registros de Imóveis de Piumhi?MG, que teve sucessivas frações ideais alienadas por HORTÊNCIO DE OLIVEIRA RAMOS e TEREZINHA DOS ANJOS LEITE RAMOS;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça em Piumhi também enviou o Inquérito Civil Público MPMG nº 0515.10.000054-3 e Peça de Informação MPMG nº 0515.10.000185-5, relatando a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente também da "Fazenda Batalha";



CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente das intervenções consistiu na realização de terraplanagem, aterro e edificações, tudo dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente da Usina Hidrelétrica de Furnas, na "FAZENDA BATALHA", município de Capitólio/MG.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação nas áreas onde ocorreram as intervenções (encaminhar cópia de todos os boletins de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local das infrações, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, a fim de que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a regularidade das sucessivas alienações de parcelas do imóvel matrícula nº 19.209, em especial se foi respeitado o módulo rural mínimo (art. 65 da Lei nº 4.504/65) e se o loteamento rural foi aprovado pelos órgãos competentes (art. 61 da Lei 4.504/65) ou se ocorreu a conversão da área em urbana, encaminhando documentos comprobatórios;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve:

O signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar possíveis danos ao patrimônio cultural (edificação em estado precário/deteriorado) causado por ente privado.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 177 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis danos ambientais ocasionados por extração mineral, realizada pela empresa Cerâmica José Carneiro Rios, no município de Pé de Serra/BA em 2007, fatos noticiados no processo nº 2008-001366/TEC/DEN-0208 do IMA, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000141/2010-21) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 08120.020051/99-34 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, Determina:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "CONSTRUÇÃO DE GASODUTO TERRESTRE ENTRE BARRA DO FURADO E CABIÚNAS, SEM INFORMAÇÃO PRÉVIA À SOCIEDADE CIVIL."

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000078/10-68, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato:apurar invasão e desmatamento em área pública localizada na Rua João Luiz Filho, zona rural de Araquari/SC, registrada em nome da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, cujos bens foram transferidos à União, por força da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Antônio Manerick, brasileiro, casado, motorista, filho de Carlos Manerick e Ivone Manerick, RG nº 2283478, inscrito no CPF nº 720.047.209-30, residente na Rua das Camélias, 219, Bairro Paranaguamirim, Joinville/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: 4º Pelotão do Batalhão de Polícia Militar Ambiental Dr. Fritz Müller.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000382/2010-88, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "AMBIENTAL E CONSUMIDOR. Lançamentos de detritos industriais e venda de combustíveis fora das especificações. Noticiada: Fort Lub Comércio de Lubrificantes Ltda Me. Local: Rodovia Rio Magé 1835, Duque de Caxias. Noticiante: anônimo."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

f) considerando a instauração deste procedimento administrativo a partir de termo de comparecimento e declarações prestado por pessoa que preferiu não se identificar, noticiando a construção de uma "meia-água" em área de preservação permanente e terra de marinha, na localidade de Praia Frias, na Vila da Glória, em São Francisco do Sul/SC;

g) considerando que ofício expedido à Polícia Ambiental para que verificasse a suposta supressão de vegetação e edificação em área comum do povo, bem como fossem adotadas as providências necessárias, foi elaborado, em 2004, um minucioso relatório de vistoria que apontou a existência de 39 construções irregulares, algumas sem a identificação de seu proprietário;

h) considerando que, desde então em virtude de sucessivas redistribuições do PA aos procuradores da República lotados nesta PRM, não houve outras providências adotadas;

i) considerando outro relatório formulado pelo IBAMA em 2008 (fls. 147/150), noticiando que a rua dos Pescadores existe há mais de quarenta anos e está situada nas coordenadas S-26°29'27"/W-49°01'16", sendo as edificações ali existentes consistentes em 8 peixarias, 4 residências, 5 residências com peixaria e 1 residência com restaurante;

j) considerando que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, nos termos do artigo artigo 4º, §1º, da Resolução nº 106 do CSMPF;

k) considerando que, vencido tal prazo, o membro do MPF promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 106 do CSMPF);

l) considerando que nestes autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes, em especial atualização das informações datadas de 2004;

Converta-se as peças de informação anexas em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme artigo 4º da Resolução nº 106 do CSMPF, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que sejam oficiados o IBAMA, a FATMA e Polícia Ambiental, com cópia do relatório de vistoria da Polícia Ambiental de 2004, requisitando vistoria no local e atualização das informações..

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DAVY LINCOLN ROCHA

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2011

Inquérito	Civil	Público	nº
1.22.002.000098/2001-51.	Conversão do PA nº 1.22.002.000098/2001-51.	Assunto: dano ambiental causado por loteamento às margens de rio federal.	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que o rio Grande é rio federal, portanto de interesse do IBAMA, da ANA e da União;

d) considerando que o procedimento administrativo foi desenvolvido pela 4CCR para que se cumprisse uma diligências, a teor do que sugeriu o relatório técnico dos peritos da 4CCR;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

O registro e autuação da presente Portaria, juntamente com esta documentação, pela Secretaria deste PRM, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil Público vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), lançando-se como seu objeto o assunto acima descrito.

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia desta portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional CNMP.

Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Uberaba (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP);
Reitere-se ofício 33/2011.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil e, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano, a Secretaria deverá providenciar a conclusão dos autos para análise de eventual prorrogação.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPE nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados das CCR's/PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPE nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPE nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPE nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5º, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPE nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000131/2010-43, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPE nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPE nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPE nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPE nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto o exercício das funções institucionais do MPF afetas à defesa do meio ambiente e da ordem jurídica, no que tange a loteamentos parcialmente situados em área de preservação permanente no Balneário da Mar Grosso, Município de São José do Norte.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000131/2010-43, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2011

1.33.008.000025/2011-06. Assunto: Acessibilidade ao Parque Uniprais aos portadores de deficiência física

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a representação de fl. 03, encaminhada ao Ministério Público Federal, dando conta da falta de estrutura oferecida para a pessoa com deficiência/mobilidade reduzida e a necessidade de aprofundamento das investigações até então realizadas no procedimento administrativo;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de garantir ampla acessibilidade ao Parque Uniprais, Av. Atlântica, nº 6006, Município de Balneário Camboriú/SC, aos portadores de deficiência física.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Afixação de cópia da presente portaria no local de costume;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Proceda-se à vistoria no local, com levantamento fotográfico e auto circunstanciado (relatório), a fim de confirmar as irregularidades comunicadas.

4) Cumpridas as diligências e recebido o relatório de fiscalização, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2011

1.33.008.000279/2010-35. Assunto: Irregularidades na pavimentação asfáltica da Rua 802, Município de Itapema/SC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a representação de fl. 03, encaminhada ao Ministério Público Federal, dando conta de irregularidades na pavimentação asfáltica da Rua 802, Município de Itapema/SC e a necessidade de aprofundamento das investigações até então realizadas no procedimento administrativo;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a correta aplicação de verbas federais na pavimentação asfáltica da rua 802, bairro Cosa Branca, Município de Itapema/SC, porquanto se noticiou que a obra não foi concluída.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Afixação de cópia da presente portaria no local de costume;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Renove-se o ofício de fls. 5, salientando-se que a informação presta-se à instrução de inquérito civil público.

4) Cumpridas as diligências e recebida a resposta, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 2011

1.33.008.000214/2010-90. Assunto: Implantação de condomínio fechado na Praia do Embrulho - Bombinhas/SC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a representação de fl. 03, encaminhada ao Ministério Público Federal por Luiz Carlos Meirelles, dando conta da supressão de vegetação em grande extensão de área considerada terreno de marinha, na praia do Embrulho, Município de Bombinhas/SC;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a ocorrência de danos ambientais em terrenos de marinha, na Praia do Embrulho, bem como a legalidade dos alvarás municipais e licenças ambientais expedidos para o empreendimento "Condomínio Costão Náutico Ltda".

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Afixação de cópia da presente portaria no local de costume;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se ao Chefe do ESREG/IBAMA - Itajaí/SC, requisitando informações adicionais sobre o "Condomínio Costão Náutico Ltda.", mais especificamente: a) plotagem da área do terreno em relação aos terrenos de marinha que já foram demarcados na região, como é de conhecimento de todos; b) resgate de imagens de satélite disponíveis ao IBAMA em relação aos anos anteriores (última década), a fim de saber o tipo de intervenção que aconteceu nos últimos anos; c) levantamento fotográfico completo da localidade; d) informações sobre a vegetação que circunda o empreendimento; f) existência de ocupações na praia, área de uso comum, considerado o conceito da Lei n. 7.661/88 e Decreto 5.300/2004; g) delimitação exata da APP de curso d'água mencionada; h) existência de dunas e vegetação de restinga, atualmente e nos últimos 10 (dez) anos. Juntar ao ofício o Parecer de fls. 27/30. Prazo de 10 (dez) dias úteis.

4) Cumpridas as diligências e recebida a resposta, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2011

1.33.008.000032/2011-08. Assunto: Construção irregular na foz do Rio Pardo - Praia do Canto Grande - Bombinhas/SC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a representação, acompanhada de abaixo-assinado de fls. 03-05, encaminhada ao Ministério Público Federal, dando conta da possível construção irregular na beira da praia do Canto Grande, na foz do Rio Pardo, na Av. João da Cruz, n. 10, Município de Bombinhas/SC;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a ocorrência de danos ambientais na localidade Av. João da Cruz, n. 10, Foz do Rio Pardo, Canto Grande, Bombinhas/SC, com a ocupação de construção sobre a praia.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Afixação de cópia da presente portaria no local de costume;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se ao Município de Bombinhas, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, vistoria na localidade e informações sobre eventual alvará ou similar dado para a referida ocupação (juntar abaixo assinado).

4) Ao Setor de transportes (Uratan), para que proceda a levantamento fotográfico do local.

5) Oficie-se ao IBAMA para verificar a ocorrência de danos ambientais na localidade mencionada no item "1" (juntar abaixo assinado).

6) Cumpridas as diligências e recebidas as respostas, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE MARÇO DE 2011

1.33.008.000272/2010-13. Assunto: construção sobre servidão e terreno de marinha na praia de Zimbros, Bombinhas/SC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a representação, acompanhada de abaixo-assinado de fls. 03-06, encaminhada ao Ministério Público Federal, dando conta da possível construção irregular na beira da praia de Zimbros, sobre terreno de marinha, na servidão Teófilo João da Cruz, Município de Bombinhas/SC;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a ocorrência de danos ambientais perpetrados pela construção de residência, pela Sra. Luzia Mara Moniz Freire (propriedade de Hylton Moniz Freire, fl. 32), na servidão Teófilo João de Cruz, que tem parte sobre dela terreno de marinha, na praia de Zimbros, Município de Bombinhas/SC.



DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Afiação de cópia da presente portaria no local de costume;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se ao escritório Regional do IBAMA em Itajaí, requisitando vistoria no local com o objetivo de identificar se a ocupação irregular em questão deu-se sobre a praia (Lei n. 7.661/88), dunas ou restinga, considerados os conceitos previstos na legislação federal, em terrenos de marinha. Indica-se à conveniência de serem consultadas imagens de satélite de anos anteriores.

4) Cumpridas as diligências e recebidas as respostas, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Assunto: construção sobre servidão e terreno de marinha no Bairro Morrinhos em Bombinhas/SC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a representação, acompanhada de abaixo-assinado de fls. 02-18, encaminhada ao Ministério Público Federal, dando conta do fechamento de uma antiga servidão de acesso para o mar localizada ao lado da propriedade ocupada pelo restaurante "Quiosque do Maneca", na Av. Girassol, em frente à rua Azaléia, lado direito do Canto Grande, Bairro Morrinhos, Bombinhas/SC;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a ocorrência de danos ambientais e limitação de acesso às praias com o fechamento da servidão de acesso para o mar localizada ao lado da propriedade ocupada pelo restaurante "Quiosque do Maneca", na Av. Girassol, em frente à rua Azaléia, lado direito do Canto Grande, Bairro Morrinhos, Bombinhas/SC;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Afiação de cópia da presente portaria no local de costume;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se ao Escritório Regional do IBAMA em Itajaí, requisitando vistoria no local e apuração de danos ambientais e terrenos de marinha, cerceamento do acesso à praia, com levantamento fotográfico, valendo ressaltar a conveniência de fazer o contato com o Sr. Rodolfo Joaquim Benvenuti, representante dos subscritores do abaixo-assinado. Anexar representação (cópia). Prazo de 10 (dez) dias úteis.

4) Cumpridas as diligências e recebidas as respostas, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2011

P.A. 1.33.008.000064/2011-03. Assunto: investigar a contínua descaracterização das APP's às margens do Rio Bombinhas, bem como a incorreta deposição de efluentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2011, oriundo da Fundação de Amparo ao Meio ambiente de Bombinhas - FAMAB -, encaminhada ao Ministério Público Federal, dando conta da ocupação desordenada ao longo das margens do Rio Bombinhas;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a ocorrência de danos ambientais e investigar a contínua descaracterização das APP's às margens do Rio Bombinhas, bem como a incorreta deposição de efluentes, no município de Bombinhas/SC;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Afiação de cópia da presente portaria no local de costume;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Agende-se reunião com representantes do Governo Municipal de Bombinhas, consultando-se previamente a pauta de audiências e o signatário;

4) Cumpridas as diligências e recebidas as respostas, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2011

1.33.008.000019/2006-83 Assunto: acompanhamento do tratamento de esgoto no Município de Bombinhas/SC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a representação de fls. 03-06, encaminhada ao Ministério Público Federal, dando conta de possíveis irregularidades encontradas no Bairro Zé Amândio, Município de Bombinhas, em relação ao lançamento de esgoto, por parte da Prefeitura Municipal e da CASAN, em uma área de recuperação ambiental;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a precariedade do tratamento de esgoto em Bombinhas, o acompanhamento do novo projeto de tratamento de esgoto - que conta, ao que parece, com recursos federais e internacionais -, a fim de se fazer diagnóstico da situação atual e sugerir medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos para a correção do serviço público em questão.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se a portaria e comunique-se, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Juntem-se os documentos enviados ao MPF pela Dra. Analucia Hartmann, referentes à ACP n. 95.0004931-2 (que estão à contracapa);

3) Junte-se cópia completa do PA n. 1.33.008.000080/2010, recentemente convertido em PIC, que traz representação criminal feita pelo IBAMA com base em verificação de 2010. A juntada pode ser feita no volume principal do presente ICP.

4) Junte-se cópia do contrato de comodato que está à contracapa do presente inquérito civil público.

5) Junte-se ao presente ICP cópia da Informação técnica n. 052/2007, que está às fls. 295/297 do PA n. 1.33.008.000040/2001-74, recentemente arquivado.

6) Juntem-se a portaria de instauração de ICP do MPE (fls. 306 a 309 do PA n. 1.33.000040/2001-74), bem como o ofício n. 0570/2010, do Ministério Público Estadual, que está à contracapa do presente ICP.

7) Cumpridas as diligências, retornem conclusos para a adoção de providências urgentes quanto ao objeto do presente procedimento.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2011

P.A. 1.33.008.000065/2011-40. Assunto: investigar ocupações irregulares na Praia Brava, em Itajaí/SC, por parte de quiosques e bares, bem como para avaliar a implementação do denominado "Projeto Orla", em relação à Praia Brava;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a representação oriunda dos Moradores do Bairro Praia Brava, encaminhada ao Ministério Público Federal, dando conta da instalação de estabelecimentos comerciais irregulares, ao longo da Praia Brava, no município de Itajaí, que violam leis ambientais e perturbam o sossego dos moradores.

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a ocorrência de danos ambientais e investigar ocupações irregulares na Praia Brava, por parte de quiosques e bares, bem como para avaliar a implementação do denominado "Projeto Orla", em relação à Praia Brava, no município de Itajaí/SC;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Afiação de cópia da presente portaria no local de costume;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se à FAMAI, com cópia da representação, para que preste os esclarecimentos que entendam oportunos;

4) Cumpridas as diligências e recebidas as respostas, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA ICP/RF Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2011

P.A. 1.33.008.000255/2010-86. Assunto: investigar o atendimento da Agência do INSS em Itajaí

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelo artigo 2º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a representação protocolada no Ministério Público Federal, dando conta de que a autarquia federal está a dispensar tratamento indevido a segurados que pleiteiam os benefícios de auxílio-desemprego e aposentadoria por invalidez.

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar o atendimento da Agência do INSS em Itajaí, uma vez que há indícios de que a autarquia federal está a dispensar tratamento indevido a segurados que pleiteiam os benefícios de auxílio-desemprego e aposentadoria por invalidez;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Afiação de cópia da presente portaria no local de costume;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 354 EM 11 DE MARÇO DE 2011

No período de 09/03/2011 a 11/03/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.13.000.001588/2005-28 1.26.000.000836/2005-65
1.13.000.001113/2006-12 1.21.001.000034/2006-11
1.14.001.000149/2007-12 1.14.002.000033/2008-54
1.21.001.000084/2009-32 1.33.009.000084/2009-41
1.14.001.000115/2010-23 1.16.000.002780/2010-97
1.26.000.000018/2010-20 1.26.000.000600/2010-96
1.26.000.001112/2010-04 1.26.000.002752/2010-23
1.26.000.002761/2010-14 1.34.002.000021/2010-51
1.14.004.000007/2011-10 1.19.001.000034/2011-28
1.19.001.000035/2011-72

Eugênio José Guilherme de Aragão.

1.29.000.002351/2005-02 1.13.000.0000282/2006-35
1.16.000.000660/2006-79 1.13.000.000139/2007-24
1.13.000.001144/2009-16 1.13.000.002335/2009-03
1.15.000.002345/2009-66 1.33.009.000065/2009-15
1.33.009.000081/2009-16 1.14.004.000246/2010-81
1.18.000.000627/2010-51 1.22.014.000075/2010-07
1.26.000.001711/2010-10 1.26.000.002236/2010-07
1.26.000.002317/2010-07 1.00.000.002942/2011-38
1.00.000.002947/2011-61 1.19.001.000030/2011-40
1.26.000.000226/2011-18 1.27.000.000337/2011-89

Maria Hilda Marsiaj Pinto

1.13.000.000180/2000-24 1.26.000.000524/2004-71
1.34.013.000214/2004-35 1.13.000.000040/2005-61
1.13.000.001222/2005-59 1.14.000.000251/2006-47
1.26.000.000140/2006-10 1.14.007.000079/2007-42
1.18.000.009979/2008-57 1.14.001.000047/2009-69
1.33.009.000060/2009-92 1.22.000.003721/2010-39
1.26.000.001864/2010-67 1.26.000.002147/2010-52
1.26.000.002673/2010-12 1.27.000.001016/2010-11
1.00.000.002981/2011-35 1.28.100.000015/2011-74
1.30.914.000056/2011-38

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.13.000.000761/2005-71 1.13.000.001450/2005-29
1.14.001.000029/2005-53 1.13.000.000797/2006-35
1.14.000.000254/2006-81 1.13.000.001595/2007-91
1.14.001.000153/2007-81 1.20.000.001111/2007-70
1.26.000.000575/2007-45 1.26.000.003049/2007-37
1.13.000.000231/2008-75 1.28.000.000099/2008-79
1.31.000.001041/2008-57 1.16.000.003272/2009-92
1.26.000.002830/2010-90 1.28.000.000272/2010-53
1.30.905.001843/2010-25 1.35.000.001269/2010-12
1.00.000.002946/2011-16 1.28.100.000014/2011-20

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.26.000.001635/2002-32 1.13.000.000193/2005-16
1.16.000.000921/2006-51 1.30.011.001249/2006-12
1.13.000.001620/2008-18 1.16.000.001332/2008-51
1.13.000.001665/2009-73 1.14.001.000199/2009-61
1.26.000.001985/2009-75 1.12.000.000724/2010-67
1.16.000.003545/2010-32 1.18.000.002660/2010-15
1.26.000.000244/2010-19 1.26.000.000540/2010-10
1.26.000.002535/2010-33 1.28.000.000799/2010-88
1.34.012.000595/2010-19 1.00.000.002951/2011-29
1.00.000.002992/2011-15 1.33.009.000032/2011-90

Valquíria Oliveira Quixada Nunes
1.13.000.001557/2005-77 1.13.000.000025/2006-01
1.30.012.000545/2008-58 1.25.003.006953/2009-73
1.26.000.003443/2009-37 1.26.000.001413/2010-20
1.26.000.002833/2010-23 1.28.000.000183/2011-98
Total de procedimentos distribuídos: 106

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87 do CSMPE, com redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010;
- o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000315/2009-76
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU
Requerido: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS BARROS, ex-prefeito municipal

Objeto: Trata-se de representação interposta por José Maria da Rocha Torres, Prefeito de Itaipava do Grajaú/MA, em desfavor de Luiz Gonzaga dos Santos Barros, em decorrência de supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos oriundos do programa PNAE/2003.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as diligências indicadas no último despacho, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Objeto: Conversão em Inquérito Civil Público. Temática: Tutela Coletiva - 5ª CCR - Patrimônio Público e Social - Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - Fiscalização da aplicação de recursos públicos.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.21.004.000040/2006-30 foi instaurado, em 28/06/2006, em função do disposto no Ofício-Circular 03/2006/5ª CCR/MPF (fls. 06/07), pelo qual a 5ª CCR comunicava que a fiscalização do "Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE", também conhecido como "Operação Tapa-Buracos", fora definida como meta daquele colegiado;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1.806/2005 do DNIT (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes), publicada no DOU em 31/12/2005, que relaciona os serviços e obras de caráter emergencial em 25 estados da federação, numa extensão de 26.442 km, dos quais 7.251,9 km foram considerados emergenciais para contratação direta, com dispensa de licitação, pelo prazo de 180 dias; e que os trechos restantes, com extensão de 19.123,2 km, são objeto de contrato em vigor, em andamento ou paralisados por insuficiência ou falta de recursos, sofrendo aditamento contratual com créditos extraordinários;

CONSIDERANDO que alguns trechos de rodovias federais que cortam o estado de Mato Grosso do Sul foram incluídos no programa de recuperação instituído pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 1.806 do DNIT, entre elas a BR-262, entre as cidades de Corumbá e Miranda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Lei nº 7.347/85 (LACP), que, no intuito de facilitar a obtenção de provas, atribui competência funcional ao foro do local do dano para o julgamento das Ações Cíveis Públicas, ficou a cargo da Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS a adoção de providências cabíveis quanto ao trecho situado em sua área de atuação, qual seja: BR 262 - km 705,5 ao 783;

CONSIDERANDO, ainda, que, até o presente momento, não foi concluído o Laudo Pericial solicitado à Coordenação de Perícias da 5ª CCR, visando avaliar a correta aplicação dos recursos destinados a esse programa, denotando que se mostra necessária a continuidade das investigações, visando a obtenção de esclarecimentos adicionais para a elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º da Resolução CSMPE nº 87/2010, bem como o que estabelece o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMPE nº 87/2010 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Fiscalização do "Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, também conhecido como "Operação Tapa-Buracos" - BR-262 - km 705,5 ao km 783.

Como diligência inicial, determino que se oficie ao Analista Pericial de Engenharia Civil Fábio Gondim Sadeck, da 5ª CCR, solicitando, gentilmente, informações sobre o andamento e a data provável de conclusão do parecer relativo a este procedimento.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor RAFAEL DALCHIAVON.

Ciência desta Portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

- considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n.º 75/93;
- considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n.º 1.22.006.000200/2010-70, cujo objeto é a apuração de irregularidades no uso de verba pública federal, proveniente de programas relacionados ao Ministério do Esporte, ocorridas no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- ser atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o disposto no art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPE, com redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010; e

e) a representação formulada pelo CONSEA-MA em face do(a) prefeito(a) daquela localidade, ABNADAB SILVEIRA LEDA, atribuindo-lhe o(s) seguinte(s) fato(s): retirada de professores dos povoados listados à fl. 06, privando os estudantes locais das aulas, resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descritas, devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que encaminhe em 20 dias cópia do Relatório de Informação Técnica (quando concluído) e documentos comprobatórios (notas fiscais, notas de empenho, recibos, etc.) das irregularidades não sanadas envolvendo somente recursos do FUNDEB repassados ao município em questão no exercício de 2010; b) ao FNDE e Tribunal de Contas da União, solicitando, no prazo de 30 dias, fiscalização incidente sobre as contas do FUNDEB no município, referente ao ano de 2010, e sobre as unidades escolares dos povoados envolvidos, tendo em vista a complementação da União no município, de modo a auferir a boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do art. 26, incisos I e III da Lei nº 11.494/2007, inclusive no afã de saber se os pagamentos efetuados pela prefeitura

atenderam aos ditames da legislação aplicável (uso de cheque nominal ou ordem bancária); c) ao Banco do Brasil, para que encaminhe em 20 dias cópia de extratos bancários da conta específica do FUNDEB de titularidade da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 5.000,00 no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação. Atendidas as providências acima, e recebidas as respostas aos ofícios, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do Representante, do Representado e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, determino a remessa de cópia desta portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPE, com redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) ser atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o disposto no art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPE, com redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010; e

e) o expediente procedente do SEAUD/MA encaminhando o Relatório de Auditoria nº 9871, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Araioses/MA, no período de 19 a 29/05/2010, dando conta de irregularidades envolvendo recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo que a cargo deste Ofício da Tutela do Patrimônio Público compete a apuração das seguintes constatações, em consequência de possível dano ao erário, enriquecimento ilícito ou mesmo grave ofensa aos princípios da administração pública: 92377, 92380 e 92383,

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Dentre as irregularidades, algumas delas dizem respeito à deficiência na prestação de serviços de saúde, matéria que se insere nas atribuições da PRDC. Também há impropriedades que dizem respeito a meros aspectos formais e erros de procedimento e atuação, sem necessidade de constituir atos de improbidade.

No que pertine às irregularidades que resultaram em deficiência ou mesmo inexistência na prestação de serviços de saúde, determino a retirada de cópia da documentação para redistribuição à PRDC/MA.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) ao DENASUS, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos papéis de trabalho (fonte da evidência) relacionados às constatações 92377, 92380 e 92383 106007, bem como informações sobre o cumprimento das Recomendações feitas ao gestor municipal, noticiando ainda o estado do andamento das demais irregularidades junto ao órgão; b) aos Representados para que ofereçam manifestação acerca das irregularidades apontadas na Auditoria, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto aos expedientes dirigidos aos Representados, comprovadas suas intimações, faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, determino a remessa de cópia desta portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPE, com redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

**PORTARIA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Resolva:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.002063/2009-50 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar eventuais irregularidades nas Cartas Convites nº 14/2008, 15/2008 e 27/2008 do Município de Casserengue/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação nº 87/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87 do CSMPF, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

e) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000874/2010-10
Requerente: ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
Requerido: JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Maracáçum/MA

Objeto: Possíveis irregularidades ocorridas nos seguintes certames licitatórios, promovidos pelo Representado, na qualidade de Prefeito Municipal de Maracáçum/MA: Tomada de Preços nº 01/2010, Pregão Presencial nº 17/2010 e Pregão Presencial nº 18/2010.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: expedição de ofício ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, solicitando informações sobre a regularidade das contas do Convênio nº 719301, celebrado com a Prefeitura de Maracáçum para fins de aquisição de Patrulha Mecanizada.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87 do CSMPF, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

e) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000418/2010-70
Requerente: SEAUD-MA
Requeridos: LUIS MENDES FERREIRA, Prefeito Municipal de Coroatá/MA, e LUIS MARQUES BARBOSA JÚNIOR, Secretário de Saúde de Coroatá/MA

Objeto: Irregularidades encontradas por ocasião de fiscalizações no Município de Coroatá realizadas pelo DENASUS (SEAUD-MA), que culminaram com os Relatórios de Auditoria nº 8726 (07 a 10/09/2009) e 10419 (07 a 18/09/2010),

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, vol-

tando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) juntada do Memo nº 41/2010-PEDC-MA, e documentação por ele encaminhada; b) expedição de ofício ao DENASUS, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos papéis de trabalho (fontes da evidência) relacionados às constatações 114578, 114584, 114585, 114586, 114587, 114593, 114604 e 114582 do Relatório de Auditoria nº 10419, bem como informações sobre o cumprimento das Recomendações feitas ao gestor municipal, noticiando ainda o estado do andamento das demais irregularidades junto ao órgão; c) notificação dos Representados para que ofereçam manifestação acerca das irregularidades apontadas na Auditoria, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo
MPF/PRM/FI/PR 1.25.003.011748/2006-87
(apenso: 1.25.003.000784/2010-00)

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º VII, b e d, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/06.

Objeto

Trata-se de inquérito civil destinado a averiguar a existência de vantagem ilícita obtida em prejuízo da União e em favor de SÉRGIO PEREIRA FERREIRA, mediante a apresentação nos autos de ação de indenização nº 2006.70.52.000706-6, 1º Juizado Especial Cível Federal de Foz do Iguaçu-PR, de orçamentos em valor acima daquele que teria gasto para o conserto de seu veículo, em decorrência de danos que teve em acidente de trânsito ocorrido em 30 de novembro de 2.006 envolvendo a pessoa acima identificada e o agente da polícia federal LEONEL DE OLIVEIRA FERREIRA.

Desta forma, a conduta acima narrada qualificar-se-ia, em tese, como de improbidade administrativa, ex vi do disposto nos artigos 9º e 10º da lei federal nº 8429/1992, especialmente em face da suposta existência tanto de enriquecimento ilícito, como também de prejuízo ao erário.

Providências

Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/06, autue-se a presente, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais.

Após, adotem-se as seguintes providências:

a) comunicar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06, à 5ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

b) enviar o ofício PRM/FI/PR ao Sr. Delegado Chefe da Polícia Federal para que preste informações acerca da instauração de Procedimento Disciplinar em desfavor de LEONEL DE OLIVEIRA FERREIRA no que concerne ao objeto da presente investigação, em face, ainda, do parecer contido em fls. 151 a 153 do apenso 01 dos autos de PA nº 1.25.003.000784/2010-00, no qual vislumbra-se a existência de " indícios de que o Sr. SÉRGIO PEREIRA FERREIRA obteve vantagem ilícita em prejuízo da União, mediante a apresentação de orçamentos em valor acima daquele que teria sido gasto para o conserto de seu veículo cerca de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme depoimento de Mohamad Imad Safadi, sendo que em juízo apresentou orçamentos superfaturados, locupletando-se, de tal forma, ilícitamente "(transcrição de trecho de fl. 152).

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87 do CSMPF, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

e) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001345/2010-33
Requerente: PGR

Requerido(s): Prefeito Municipal de Urbano Santos

Objeto: Irregularidades encontradas pela CGU por ocasião da 30a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, ocorrida no Município de Urbano Santos entre 13.10.2009 e 28.12.2009,

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigados neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) juntada aos autos do ofício nº 1763/2010/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC e documentação por ele encaminhada; b) extração de cópia do ofício de fl. 172 (inclusive mídia que o acompanha) e dos documentos mencionados no item "a", acima, com posterior envio à(s) PRM(s) com atuação nos municípios de Buritirana e São João do Paraíso.

Determino ainda a expedição de ofício à CGU, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos papéis de trabalho relacionados às seguintes constatações: a) MIN. DA EDUCAÇÃO: 1.1.1 a 1.1.19, 1.1.28, 1.1.29 e 1.1.31; b) MIN. DA SAÚDE: 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, , 2.1.9, 2.1.11, 2.1.13, 2.1.14, 2.2.1, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.7, 2.3.1, 2.3.5, 2.4.1 e 2.4.4; c) MIN. DO DES. SOCIAL E COMBATE À FOME: 2.1.1 A 3.1.4, 3.3.5 e 3.4.2.

Solicite-se, no expediente à CGU, a presteza no sentido de encaminhar a documentação separada por Ministério, e se possível, por irregularidades, de acordo com a ordem descrita acima.

Ao chegarem, os documentos devem compor anexos.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000143/2010-50

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado a partir de informações contidas no Relatório de Fiscalização 01565 da Controladoria Geral da União, que aponta falhas na aplicação e gestão de programas e verbas oriundos do Ministério do Desenvolvimento social e Combate a Fome.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifica-se que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano ao patrimônio público.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao patrimônio público, converto este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF. Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências: a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) tendo em vista que, mesmo após concedida a dilação de prazo requerida (ofício 1033/2010), a Prefeitura Municipal de Capim Branco ainda não respondeu à requisição ministerial, requeiro seja reiterado o ofício de fl. 23, com prazo de resposta de 30 dias. Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) ser atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o disposto no art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010; e

e) a representação formulada por FIRMÍNO RAIMUNDO BARROS em face do(a) prefeito(a) de São Bento, LUIZ GONZAGA BARROS, atribuindo-lhe as irregularidades constantes no Relatório de Demandas Especiais nº 00209.000358/2008-61, da CGU, na parte que versa sobre os recursos vinculados ao Ministério da Educação, resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descritas, devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício à CGU, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos papéis de trabalho relacionados às constatações indicadas nos seguintes itens do relatório, referentes aos recursos do Min. da Educação: 3.1.1.1 a 3.1.1.12 e 3.1.2.1.

Solicite-se, no expediente à CGU, a presteza no sentido de encaminhar a documentação separada por Ministério, e, se possível, por irregularidades, de acordo com a ordem descrita acima.

Ao chegarem, os documentos devem compor anexos.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação. Atendidas as providências acima, e recebidas as respostas aos ofícios, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do Representante, do Representado e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, determino a remessa de cópia desta portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010. Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Ricardo Martins Baptista, Procurador da República na PRM-Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art.129, III da Constituição da República; art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo art.8º, §1º da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos da sociedade;

CONSIDERANDO a denúncia em anexo, noticiando diversas irregularidades por parte da Fundação de Apoio à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - FUNTEF/PR, no Processo Seletivo 007/2009 para provimento de cargos da empresa ITAIPU BINACIONAL; Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos aqui narrados.

DETERMINAR como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registrem-se e autuem-se os documentos, devendo o feito ser iniciado por meio desta portaria. Havendo novos documentos pertinentes, eles deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Oficie-se à ITAIPU BINACIONAL para manifestar-se sobre os fatos relatados, enviando-lhe cópia da denúncia objeto do presente ICP.

Ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador; encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) ser atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o disposto no art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPE, com redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010; e

e) o expediente procedente do FNDE/MA encaminhando o Relatório de Auditoria nº 68/2009, realizada no Município de Santa Inês/MA, no período de 16 a 20 de novembro de 2009, dando conta de irregularidades envolvendo recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercícios 2006 e 2007, atribuídas ao então prefeito RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Dentre as irregularidades, algumas delas dizem respeito à deficiência na prestação de serviços de educação, matéria que se insere nas atribuições da PRDC. Também há impropriedades que dizem respeito a meros aspectos formais e erros de procedimento e atuação, sem necessidade de constituir atos de improbidade.

No que pertine às irregularidades que resultaram em deficiência ou mesmo inexistência na prestação de serviços de educação, determino a retirada de cópia da documentação para redistribuição à PRDC/MA.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) ao FNDE, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos papéis de trabalho (fonte da evidência) relacionados às constatações 1.1 a 1.3; b) ao Representado para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas na Auditoria, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Solicite-se, no expediente ao FNDE, a presteza no sentido de encaminhar a documentação separada, se possível, por irregularidades, de acordo com a ordem descrita acima. Ao chegarem, os documentos devem compor anexos.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto aos expedientes dirigidos aos Representados, comprovadas suas intimações, faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiente o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, determino a remessa de cópia desta portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPE, com redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000142/2010-13

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado a partir de informações contidas no Relatório de Fiscalização 01565 da Controladoria Geral da União, que aponta falhas na fiscalização e execução de obra realizada através de repasse de verbas oriundas do Ministério das Cidades.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifica-se que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano ao patrimônio público.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao patrimônio público, converto este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE. Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) tendo em vista que, mesmo após concedida a dilação de prazo, requerida através do OF/GAB/320/10-PMCB, a Prefeitura Municipal de Capim Branco não se manifestou sobre quais medidas foram tomadas para correção dos problemas encontrados, oficie-se ao poder municipal para que informe se foram tomadas medidas e quais foram, requerendo que enviem os documentos (se possível, com memorial fotográfico) que comprovem que os problemas foram sanados.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000139/2010-91

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado a partir de informações contidas no Relatório de Fiscalização 01565 da Controladoria Geral da União, que aponta irregularidades na implantação de telecentro e falta de cumprimento da metas do PGM, ambos relacionados a verbas provenientes do Ministério das Comunicações.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifica-se que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano ao patrimônio público.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao patrimônio público, converto este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE. Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) tendo em vista a informação de que em janeiro de 2011 estaria em funcionamento o Telecentro, determino que seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Capim Branco para que informe se o mesmo já se encontra em funcionamento, enviando os documentos comprobatórios.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação : PR/MA-SEPJ 1810/2011

Autor da Representação: Leonardo Luis, Lucélia Carla, Silvia Cristina, Camila Andrade, Silvana Lobato, Márcio Rabelo e Aylene Cardoso.

Ente/Pessoa citada: Universidade Federal do Maranhão

Objeto: apurar irregularidades no processo seletivo para vagas ociosas no curso de Direito/2011

Determina a instauração, autuação e registro da presente peça como Inquérito Civil Público para apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como que:

1) O envio de cópia das representações à UFMA para que em 5(cinco) dias preste esclarecimentos sobre os pontos ali tratados, bem como, no mesmo prazo, faça a entrega de cópia das folhas de correção das provas referentes tanto aos candidatos aprovados, como dos candidatos-representantes, bem assim das próprias provas relativas a ditas pessoas (aprovados e representantes).

2) Comunique-se a instauração do presente aos Representantes, por via recíproca.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000144/2010-02

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado a partir de informações contidas no Relatório de Fiscalização 01565 da Controladoria Geral da União, que aponta irregularidades na implantação de telecentro e falta de cumprimento da metas do PGMU, ambos relacionados a verbas provenientes do Ministério das Comunicações.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifica-se que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano ao patrimônio público.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao patrimônio público, converto este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE. Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) tendo em vista a informação de que em janeiro de 2011 estaria em funcionamento o Telecentro, determino que seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Capim Branco para que informe se o mesmo já se encontra em funcionamento, enviando os documentos comprobatórios.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República



PORTARIA Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000138/2010-47

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado a partir de informações contidas no Relatório de Fiscalização 01565 da Controladoria Geral da União, com a finalidade de apurar irregularidade em convênio firmado entre o Ministério da Previdência Social e o município de Capim Branco.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifica-se que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano ao patrimônio público.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao patrimônio público, converto este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE. Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) tendo em vista a informação de fl. 61 de que em 5 dias estaria regularizado o envio de informações ao INSS, oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Capim Branco para que, em 10 dias, confirme se foi atualizado o sistema SISOB, enviando os documentos comprobatórios.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000140/2010-16

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado a partir de informações contidas no Relatório de Fiscalização 01565 da Controladoria Geral da União, com a finalidade de apurar irregularidade em convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o município de Capim Branco.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifica-se que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano ao patrimônio público.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao patrimônio público, converto este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE. Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) seja expedido ofício ao Prefeito Municipal de Capim Branco reiterando os termos do ofício 1131/2010, com prazo de 10 (dez) dias.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, ainda, declarações prestadas por funcionária da Superintendência Federal de Agricultura, via da qual reclama de suposta perseguição empreendida pelo responsável pelo órgão, o qual teria mudado a interessada de setor arbitrariamente, anotado faltas indevidamente e ainda não providenciado ambiente adequado para que ela pudesse desempenhar suas atividades.

CONSIDERANDO, assim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas. Resolve:

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que a acompanham, os quais devem ser dispostos organizadamente, na forma de praxe.

2. Oficie-se ao Superintendente Federal de Agricultura nesta Capital, encaminhando-lhe cópia do termo de declarações e solicitando informações a respeito do alegado pela servidora, particularmente sobre a alegação de mudança de setor, falta de condições de trabalho no novo setor e suposta anotação indevida de faltas. Solicite-se, ainda, a apresentação dos documentos que forem pertinentes.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, ainda, levantamentos preliminares feitos pela Polícia Federal, os quais dão conta de suposto uso indevido dos Correios para beneficiar determinadas candidaturas.

CONSIDERANDO, assim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas. Resolve:

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que a acompanham, os quais devem ser dispostos organizadamente, na forma de praxe.

2. Verifique-se o desfecho do apuratório eleitoral que originou o presente, especialmente quanto às informações prestadas a propósito do item 4 do despacho inaugural daquele feito.

3. Diligencie-se para verificar eventual abertura de inquérito policial, bem assim se foram feitas diligências, naquele âmbito, para resgatar e-mail's eventualmente remetidos pelos Chefes dos Correios aos funcionários a pretexto de beneficiar determinadas candidaturas e/ou constringendo os servidores subalternos à observância das determinações. Se necessário, oficie-se à Polícia Federal.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, ainda, expediente remetido pelo Ministério Público de Santa Catarina que dá conta de que o Reitor da Universidade Federal de Rondônia estaria prestando serviços para a empresa Humana Group Brasil Participações.

CONSIDERANDO, assim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas. Resolve:

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que a acompanham, os quais devem ser dispostos organizadamente, na forma de praxe.

2. Submeta-se a empresa Humana Group Brasil Participações e a pessoa de Osmar Siena aos levantamentos de costume, este último envolvendo, particularmente, cargos públicos, empregos e participações societárias.

3. Diligencie-se para obter cópia do ato de constituição da empresa Humana Group Brasil Participações, com todas as posteriores alterações. Se necessário, oficie-se à junta comercial respectiva.

4. Providencie-se cópia dos atos normativos da UNIR que disciplinam os regimes de dedicação de funcionários e professores.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001182/2010-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível desvio de verbas, ou qualquer outra irregularidade na aplicação de recursos provenientes do Ministério da Saúde, aplicados no Município de Bom Jesus de Araguaia/MT, no tocante aos programas de assistência farmacêutica e insumos estratégicos do Ministério da Saúde; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º, da Resolução nº 87/2006, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000971/2006-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no convênio nº 029/2004 firmado entre o INCRA/MT e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Rica/MT, mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.000831/2010-46 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 19/03/2010, em razão do recebimento de cópia das Peças de Informação nº 1.16.000.000754/2010/24, a fim de apurar irregularidades na percepção cumulativa de proventos de aposentadoria do Governo do Distrito Federal e da Câmara dos Deputados pela servidora aposentada Edith Franco Junqueira;

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca da propositura de ação de improbidade administrativa com pedido de ressarcimento ao erário, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; Determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar irregularidades na percepção cumulativa de proventos de aposentadoria do Governo do Distrito Federal e da Câmara dos Deputados pela servidora aposentada Edith Franco Junqueira;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 263-verso;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 28 de fevereiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 108, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.002415/2010-82 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 23/07/2010, em razão do recebimento de peças de informação enviadas pela Procuradoria da República em Goiás, a fim de apurar supostas irregularidades na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buritinópolis-GO, no 3º quadrimestre de 2006, notadamente a ausência de repasse de consignações previdenciárias ao INSS e de valores retidos de IRRF à Receita Federal, dentre outros;

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; Determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buritinópolis-GO, no 3º quadrimestre de 2006, notadamente a ausência de repasse de consignações previdenciárias ao INSS e de valores retidos de IRRF à Receita Federal, dentre outros;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 19-verso;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 28 de fevereiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 109, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.002528/2006-00 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 17/11/2006, em razão do recebimento de cópias do PA 1.18.000.013088/2003-91, a fim de apurar supostas irregularidades apuradas pela CGU, consistentes no emprego irregular de verbas federais repassadas ao município do Novo Gama-GO;

Considerando que, não obstante tenha a CGU constatado in loco a implementação de providências saneadoras pelo município, ainda é preciso verificar se porventura pendem de solução as irregularidades apontadas pela Controladoria no que tange aos recursos recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; Determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar suposto emprego irregular de verbas federais repassadas ao município do Novo Gama-GO;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 125-verso;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 28 de fevereiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 109, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000513/2010-77 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000513/2010-77;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000513/2010-77, para promover a apuração de supostas irregularidades quanto à não convocação de candidatos aprovados no concurso público promovido pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), no ano de 2009 (Edital nº 01/2009), em razão de suposta terceirização.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício ao Presidente da FINEP, solicitando informações sobre o total de candidatos convocados, por cargo, aprovados no concurso público promovido no ano de 2009 (Edital nº 01/2009).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.002474/2010-51 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 30/07/2010, em razão do desmembramento do P.A. 1.16.000.001501/2010-78, a fim de apurar suposta ilegalidade da Portaria nº 564/2010 do Ministério da Justiça, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas dependências da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

Considerando a necessidade de aguardar uma resposta do Ministro da Justiça acerca da Recomendação nº 001/2011, expedida por esta signatária em janeiro de 2011, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; Determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar a ilegalidade da Portaria nº 564/2010 do Ministério da Justiça, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas dependências da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 28 de fevereiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.000607/2010-54 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 05/03/2010, em razão do recebimento de representação subscrita por David José de Castro Gouvea, a fim de apurar suposta suspeição do auditor do Tribunal de Contas da União Carlos Alberto Tanaka para atuar no processo TC 001.359/2009-2;

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; Determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar suposta suspeição do auditor do Tribunal de Contas da União Carlos Alberto Tanaka para atuar no processo TC 001.359/2009-2;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 131-verso;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 28 de fevereiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.001029/2010-73 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 08/04/2010, em razão do recebimento de representação anônima, a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de serviços, por servidores da Universidade de Brasília - UNB, ao CESPE, durante o horário de trabalho e mediante o recebimento de remuneração extra, com aparente omissão de fiscalização por parte das chefias;

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; Determina:



1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades na prestação de serviços, por servidores da Universidade de Brasília - UNB, ao CESPE, durante o horário de trabalho e mediante o recebimento de remuneração extra, com aparente omissão de fiscalização por parte das chefias;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 29;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 28 de fevereiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.003819/2009-50 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 11/11/2009, em razão do recebimento de cópia do Acórdão nº 5351/2009 do Tribunal de Contas da União, a fim de apurar possíveis irregularidades na concessão de diárias e passagens relativas ao exercício de 2003, no âmbito do Ministério da Saúde, praticadas por ou em benefício de Gastão Wagner de Souza Campos, Sábado Nicolau Girardi, Ivan Batista Coelho e Hélio Ricardo Machado Lopez;

Considerando a necessidade de realização de diligências finais, com vistas a subsidiar devidamente eventual ação de ressarcimento ao erário a ser proposta por este Parquet, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; Determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar irregularidades na concessão de diárias e passagens relativas ao exercício de 2003, no âmbito do Ministério da Saúde, praticadas por ou em benefício de Gastão Wagner de Souza Campos, Sábado Nicolau Girardi, Ivan Batista Coelho e Hélio Ricardo Machado Lopez;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 195-verso;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 28 de fevereiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.001180/2010-10 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 16/04/2010, em razão do recebimento de cópia do inquérito policial nº 23/2009-DEPOL/CD, a fim de apurar o suposto recebimento ilícito de valores a título de auxílio transporte por Fábio César Alves da Maia, Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados, no período de novembro de 2003 a novembro de 2009;

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; Determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar o suposto recebimento ilícito de valores a título de auxílio transporte por Fábio César Alves da Maia, Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados, no período de novembro de 2003 a novembro de 2009;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl.135;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 28 de fevereiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.001647/2010-13 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 17/12/2010, em razão do recebimento de cópia do Relatório de Auditoria da CGU sobre recursos federais transferidos ao GDF no período de 2006 a 2009;

Considerando que, em razão da grande complexidade dos fatos narrados, o caso foi desmembrado, tendo permanecido como objeto do presente procedimento a apuração das irregularidades verificadas na auditoria realizada em contratos de responsabilidade da SECRETARIA DE OBRAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, notadamente nos contratos de repasse/financiamento nº 262.250-51/09, nº 262.232-26/09, nº 262.225-34/09, nº 175.749-27/06, nº 233.493-73/07, nº227.247-63/07, nº 227.246-59/07 e nº 227-245-44/07;

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; Determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades verificadas na auditoria realizada pela CGU em contratos de responsabilidade da Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, notadamente nos contratos de repasse/financiamento nº 262.250-51/09, nº 262.232-26/09, nº 262.225-34/09, nº 175.749-27/06, nº 233.493-73/07, nº227.247-63/07, nº 227.246-59/07 e nº 227-245-44/07;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fls. ;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 28 de fevereiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pela União ao Estado de Alagoas, por força de convênio, para o desenvolvimento do ensino médio. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.001035/2007-10 em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado às supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Estado de Alagoas, por força do Convênio nº 202/2000 (SIAFI nº 405.293), para a realização de reforma na Escola Estadual Major Luiz Cavalcante e para a aquisição de móveis e equipamentos destinados à citada escola.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia reprográfica do Convênio nº 202/2000 (SIAFI Nº 405.293), firmado com a Secretaria da Educação do Estado de Alagoas, bem como informações sobre a análise da prestação de contas dos recursos que constituem o seu objeto.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos pelo Ministério dos Esportes a município, por força de contratos de repasse. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.000203/2008-22 em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, consistente nas supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Messias/AL, por força dos Contratos de Repasse nº 185.345.59/2005 e 212.115-55/2006, para a construção de uma quadra esportiva e de um ginásio poliesportivo.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se à Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano, da Caixa Econômica Federal, solicitando cópia reprográfica da prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos por força do Contrato de Repasse nº 212.115-55/2006.

4. Ressalto que deverá constar do ofício mencionado no item anterior desta portaria a solicitação de que a documentação seja encaminhada, preferencialmente, em meio magnético, caso em que fica dispensado o envio de tais documentos em papel.

5. Esclareço que o ofício mencionado no item 3 desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica do documento acostado à folha 367 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.008252/2010-13, convertidas em Procedimento Preparatório em 30/08/2010, cujo prazo foi prorrogado em 30/11/2010, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Tomada de Contas Especial. TCU. Processo nº 011.393/2002-0. Omissão no dever de prestação de contas referente ao longa-metragem intitulado "SAU PAULO". Não comprovação dos recursos captados pela Lei Rouanet e Lei do Audiovisual. Produtora DTB Produções Culturais Ltda.

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 4408/2010-TCU-2ª Câmara, proferido nos autos do Processo TCU nº 011.393/2002-0, considerando irregulares as contas dos responsáveis pela DTB Produções Culturais Ltda., Luiz Eduardo Reis de Toledo Barros e Regina Gomes dos Reis;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 10, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008252/2010-13 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República titular do 9º Ofício Cível da Procuradoria da República em Minas Gerais, no exercício das funções institucionais previstas no art. 5º, inciso I, letra h e inciso III, letra b, c/c art. 6º, inciso VII, letra b e XIV, letra f, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993:

Considerando a representação feita pela Prefeitura Municipal de Nova Mógica - MG, a qual notícia eventuais irregularidades ocorridas no mandato do ex-prefeito Anael Robson Ramos Farias, referentes à execução do Contrato de Repasse nº 0173645-25 firmado com a União, através do Ministério das Cidades, bem como na respectiva e necessária prestação de contas;

Considerando a necessidade de realização de diligências de instrução para a correta apuração dos fatos, medida necessária para balizar a atuação institucional do Ministério Público Federal;

Considerando que se encontra em vias de exaurimento o prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 2º, parágrafo 6º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para tramite de procedimento preparatório;

Resolve-se converter em Inquérito Civil Público a Peça Informativa nº 1.22.009.000555/2010-39, para o que deverá a Secretaria Cível providenciar a juntada desta portaria aos autos, atribuindo-lhe a numeração "01-A", certificando-se.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento e para fins de publicação oficial deste ato. Cumpram-se as demais providências determinadas em despacho.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a representação apresentada pelo advogado Ismar Estulano Garcia noticia a falsidade do requerimento de instauração de procedimento ético disciplinar protocolizado em 1999 perante a Seccional da Ordem dos Advogados em Goiás - OAB/GO, conforme apurado em exame grafotécnico juntado aos autos;

Considerando que, no dia 23/09/2010, o representante requereu ao Presidente da OAB/GO a instauração de sindicância para apurar se houve a participação de servidores e dirigentes da referida entidade na falsificação e no uso da representação supracitada para desencadear a instauração de processo ético disciplinar em seu desfavor;

Considerando a informação, f. 04, de que até o momento o Presidente da OAB/GO não tomou nenhuma providência a respeito do mencionado pedido de instauração de sindicância;

Considerando que tais irregularidades configuram indícios de prática de atos de improbidade administrativa.

Resolve instaurar inquérito civil público, visando a realização das diligências cabíveis, a fim de colher substratos probatório e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à proteção da probidade administrativa, pelo que

Determina:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, acompanhada dos documentos que a instruem, fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) oficie-se à OAB/GO requisitando ao seu Presidente que informe, no prazo de 10 (dez) dias, as providências tomadas em relação ao pedido de instauração de sindicância para apurar o envolvimento de servidores e dirigentes nos crimes de falsificação e uso de documento falso para ensejar a instauração de processo ético em desfavor do advogado Ismar Estulano Garcia.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE MARÇO DE 2011

TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO - Visa apurar prejuízos causados ao patrimônio público federal pela Ferrovia Tereza Cristina S/A em decorrência de desaparecimento de bens vinculados a contrato de arrendamento de bens afetados à exploração de serviço público de transporte ferroviário de carga, no município de Criciúma/SC.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma-SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, competindo-lhe a promoção de ações necessárias em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "b"; art. 6º, XIV, "f");

Considerando a existência do Procedimento Administrativo nº 1.33.003.000326/2010-91, instaurado para apurar prejuízos causados ao patrimônio público federal pela Ferrovia Tereza Cristina S/A em decorrência de desaparecimento de bens vinculados a contrato de arrendamento de bens afetados à exploração de serviços público de transporte ferroviário de carga, no Município de Criciúma/SC;

Considerando o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/10, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

1. Converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.003.000326/2010-91 em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para apurar prejuízos causados ao patrimônio público federal pela Ferrovia Tereza Cristina S/A em decorrência de desaparecimento de bens vinculados a contrato de arrendamento de bens afetados à exploração de serviços público de transporte ferroviário de carga, no Município de Criciúma/SC.

DETERMINA:

1. Altere-se o registro dos presentes autos de Procedimento Administrativo para Inquérito Civil no sistema ARP de controle desta PRM-CRI, com as demais formalidades administrativas de praxe, juntando a presente portaria como o primeiro documento do expediente, colocando-a antes do despacho de instauração originário, mantendo-se a numeração do feito.

2. Comunique-se imediatamente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPE, mediante correio eletrônico, encaminhando-se esta portaria de instauração de inquérito civil, a fim de que seja publicada no Diário Oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, I, da referida resolução.

3. Oficie-se à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT requisitando que informe se a a inspeção do DNIT, mencionada no documento de fl. 110, já foi realizada, bem como que encaminhe a documentação dela resultante.

RAFAELLA ALBERICI

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, a representação formulada pela Associação dos Docentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia ADUNIR, dando conta de que a Fundação RIOMAR não efetua os pagamentos devidos em relação aos projetos dirigidos pelos professores da universidade;

CONSIDERANDO, ainda segundo a representação, que a Fundação RIOMAR não presta esclarecimentos, quando solicitado, bem ainda utiliza indevidamente o saldo da conta bancária do convênio, cujo a finalidade é o pagamento dos projetos acadêmicos dos docentes da UNIR.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5º CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos;

2. Encaminhe-se à Fundação RIOMAR cópia da representação, solicitando informações a respeito das irregularidades mencionadas. Solicite-se, ainda, que informe o número e o objeto do convênio, bem ainda a origem dos recursos disponíveis na conta bancária mencionada.

3. Cientifique-se, pessoalmente, a autora da representação, esclarecendo-a quanto às providências adotadas, remetendo-lhe cópia desta portaria.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o ofício nº 1648/2010/SEPOD/HMBO, enviado pela Diretora de Secretaria da Vara Federal de Cáceres/MT, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Substituto, encaminhando cópia dos autos de ação de manutenção de posse nº 2008.36.01.000333-0, promovida por ANTÔNIO PACHECO em face de JOSÉ DO CARMO MARTINS em trâmite na Subseção Judiciária da Justiça Federal em Cáceres/MT, requerendo providências quanto à possível ocorrência de ato de improbidade administrativa por parte do Ex-Ouvidor Agrário Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Mato Grosso, MARCOS ANTONIO ROCHA E SILVA, em virtude de descumprimento de decisão judicial;

CONSIDERANDO que ANTÔNIO PACHECO ajuizou ação de manutenção de posse do lote nº 134 SIPRA MT 044400000021, de 25 hectares, na Comunidade Barreirão, no Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, município de São José dos Quatro Marcos/MT em face de JOSÉ DO CARMO MARTINS (inicial nas fls. 05-12);

CONSIDERANDO que no dia 26/09/2008 realizou-se audiência de tentativa de conciliação, na qual ficou acordado que o INCRA "compromete-se a promover um processo administrativo para o expedito assentamento do autor Antônio Pacheco, também no prazo de 30 dias" (fl. 85). Todavia, até o momento não teria havido a conclusão de referido processo administrativo e o consequente assentamento de ANTÔNIO PACHECO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à proibidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992) por parte do Ex-Ouvidor Agrário Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Mato Grosso, MARCOS ANTONIO ROCHA E SILVA, em virtude de descumprimento de decisão judicial nos autos de ação de manutenção de posse nº 2008.36.01.000333-0 em trâmite na Vara Federal de Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao atual Ouvidor Agrário Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com cópia dos documentos de fls. 03/03-verso, solicitando que leve ao conhecimento do Ex-Ouvidor Agrário Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Mato Grosso, MARCOS ANTONIO ROCHA E SILVA o conteúdo da decisão judicial referida e a necessidade de que este preste informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da conclusão do procedimento administrativo nº 54242.000218/2008-14 e o efetivo assentamento de ANTÔNIO PACHECO no Projeto de Assentamento Florestan Fernandes no município de São José dos Quatro Marcos/MT;

III - oficie-se ao Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com cópia dos documentos de fls. 03/03-verso, solicitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da conclusão do procedimento administrativo nº 54242.000218/2008-14 e o efetivo assentamento de ANTÔNIO PACHECO no Projeto de Assentamento Florestan Fernandes no município de São José dos Quatro Marcos/MT;

IV - oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Substituto da Vara Federal de Cáceres/MT, solicitando informações se houve manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nos autos de ação de manutenção de posse nº 2008.36.01.000333-0 em trâmite na Vara Federal de Cáceres/MT acerca do cumprimento do acordo na audiência de tentativa de conciliação no sentido de assentar ANTÔNIO PACHECO no Projeto de Assentamento Florestan Fernandes no município de São José dos Quatro Marcos/MT.

V - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

VI - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VII - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN,

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, expediente da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, noticiando suposta irregularidade no pagamento de precatórios relacionados ao processo n. 2000.41.00.001926-4;

CONSIDERANDO, ainda, a informação de "que mesmo após o decurso do prazo de mais de dez anos do trânsito em julgado, ainda se encontra o crédito na posição 45", o que denota o descaso e o menosprezo à decisão judicial, por parte do Estado de Rondônia";

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5º CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos;

2. Encaminhe-se cópia integral do Ofício nº 191/2011-PRDC/MPF/PR-RO, solicitando informações acerca do não-pagamento do precatório, devendo ser esclarecido se houver desvirtuamento doloso do comando constitucional;

3. Cientifique-se, pessoalmente, o representante da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão quanto à abertura do inquérito civil público.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, a denúncia encaminhada a esta Procuradoria da República, noticiando supostas irregularidades praticadas pela Fundação Rio Madeira - RIOMAR nos convênios nº 110/2007 e 118/2007 firmados entre a SUPFRAMA/UNIR/RIOMAR;

CONSIDERANDO, ainda, que tal conduta configura possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público e investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5º CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que a acompanham, os quais devem ser dispostos organizadamente, na forma de praxe.

2. Oficie-se à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA solicitando informações a respeito dos convênios nº 110/2007 e 118/2007, celebrado com a Universidade Federal de Rondônia - UNIR e Fundação Rio Madeira - RIOMAR, em especial sobre a prestação de contas, se foi aprovado ou não, listando eventuais irregularidades constatadas;

3. Oficie-se à Universidade Federal de Rondônia - UNIR solicitando cópia integral do procedimento licitatório referente aos Convênios nº 110/2007 e 118/2007, celebrado com a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

4. Remeta-se cópia da representação à Fundação Rio Madeira - RIOMAR solicitando esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas;

5. Verifique-se, no sítio do TCU, se existe informações acerca de eventual Tomada de Contas instaurada para averiguação das supostas irregularidades do Convênio em tela. No caso da diligência restar infrutífera, oficie-se ao TCU-SECEX/RO;

6. Cientifique-se, pessoalmente, a autora da representação, esclarecendo-a quanto às providências adotadas, remetendo-lhe cópia desta Portaria.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, ainda, o termo de declaração, datado de 19 de agosto de 2010, noticiando irregularidades supostamente praticadas pela Sra. Raimunda Denise Limeira Souza, ex-presidente da ONG Tucuxi - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual no tocante aos convênios nº 056/2006 e 247/2007, relativos ao Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia de Porto Velho, e o Projeto Somos-Lés, todos firmados pela Tucuxi com a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal.

CONSIDERANDO, ainda, que tal conduta configura possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos fatos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas. Resolve:

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público e investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5º CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que a acompanham, os quais devem ser dispostos organizadamente, na forma de praxe.

2. Oficie-se à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal solicitando informações a respeito dos convênios nº 056/2006 e 247/2007, relativos ao Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia de Porto Velho, e o Projeto Somos-Lés, todos firmados com a ONG Tucuxi - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual, em especial sobre a prestação de contas, se foi aprovado ou não, listando eventuais irregularidades constatadas;

3. Verifique-se, no sítio do TCU, se existe informações acerca de eventual Tomada de Contas instaurada para averiguação das supostas irregularidades do Convênio em tela. No caso da diligência restar infrutífera, oficie-se ao TCU-SECEX/RO;

4. Considerando que o fato pode, eventualmente, configurar, também, crime, remeta-se cópia à Superintendência da Polícia Federal neste Estado, a fim de que adote as providências devidas.

5. Cientifique-se, pessoalmente, o autor da representação, esclarecendo-o quanto às providências adotadas, remetendo-lhe cópia desta Portaria.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.20.000.000208/2004-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais no assentamento rural "Cinturão Verde do Pedra 90", em Cuiabá-MT, tendo por objeto a apuração de possível ato de improbidade administrativa praticado pelo engenheiro civil do INTERMAT Arlindo Miguel Ramos, o qual, na qualidade de fiscal de uma obra custeada com recursos da União, funcionou como intermediário das empresas interessadas na construção.

Determino, ainda, que se oficie:

1) ao INCRA requisitando cópia integral do processo 54240.003000/2003-19, de preferência em meio digital, no prazo de 5 dias;

2) a técnica do INCRA Sônia Regina dos Santos, notificando-a para prestar depoimento no dia 5 de abril de 2011.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 184ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

Aos vinte e dois dias de fevereiro de dois mil e onze às nove horas e dez minutos, realizou-se Centésima Octogésima Quarta (184ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do 11º Andar da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Corporate Parque Cidade, 11º Andar, em Brasília-DF, sob a coordenação de Maria Aparecida Gugel. Presentes os Membros Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Evany de Oliveira Selva e Eliane Araque dos Santos, observadas as respectivas composições previstas em lei. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 14890/2010 - Assunto: Consulta sobre lacunas no art. 3º, §2º, da Resolução nº 69/2007-CSMPT - Interessados: PRT-2ª Região e MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, reconhecer a existência de lacuna na norma quanto aos prazos para manifestação de suscitante e suscitado em conflitos de atribuição e encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1342/2011 - Assunto: Consulta sobre a interpretação do art. 3º, §1º, da Resolução nº 86/2009 - CSMPT - Interessado: PRT-15ª Região - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da presente consulta, determinando o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Relatora.

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 13815/10 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-3ª Região - Interessados: PRT-3ª Região e MPT - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir ser competente para atuar o Procurador do Trabalho Geraldo Emediato, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13816/10 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-9ª Região - Interessados: PRT-9ª Região e MPT - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir ser competente para atuar nos autos da ACP 37438-2007-012-09-009 o Procurador do Trabalho Luís Antônio Vieira, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14139/10 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-17ª Região e PRT-2ª Região (PTM Santos/SP) - Interessados: PRT-17ª Região e PRT-2ª Região (PTM Santos/SP) - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir ser competente para atuar a Procuradora do Trabalho Ana Lúcia Coelho de Lima da PRT-17ª Região, ou, se for o caso, a quem for redistribuído o feito, haja vista a designação da ora Suscitada para o cargo de Procuradora-Chefe da PRT-17ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 411/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-12ª Região - Interessados: PRT-12ª Região e MPT - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir ser competente para atuar a Procuradora do Trabalho Dulce Maris, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1720/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-17ª Região - Interessados: PRT-17ª Região e MPT - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pelo encaminhamento dos autos à Procuradora-Chefe da PRT-17ª Região para as medidas cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 12721/2010 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessado: Usina Ipojuca - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13571/2010 - Assunto: Outros temas - Interessado: Millar Comércio de Utilidades para o Lar Ltda (Bahia Variedades) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13644/2010 - Assunto: CONATPA - Interessado: Top Fish indústria e Comércio de Produtos Alimentícios - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13767/2010 - Assunto: Outros temas - Interessado: Centro Educacional Jorge Assunção - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13819/2010 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Promotoria de Justiça em Catanduva e Associação de Assistência São Vicente de Paula - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13827/2010 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessado: Município de Ubã - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13836/2010 - Assunto: CODEMAT - Interessado: Predicon Empreiteira de Mão de Obra Ltda ME - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13889/2010 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessado: Baja & Cia Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13906/2010 - Assunto: COORDIGUALDADE e outros temas - Interessados: Cleber Lopes da Costa e Andréia Jacobus Dias - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14380/2010 - Assunto: Outros temas - Interessado: 6ª VT de São Bernardo do Campo e Cegelec Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14624/2010 - Assunto: Outros temas - Interessado: Nestor Matias dos Santos - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14634/2010 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14816/10 - Assunto: OUTROS TEMAS - Interessados: 9ª VT de Brasília/DF e Natan Jóias Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14819/10 - Assunto: CONAFRET - Interessados: 1ª VT Taguatinga/DF e Car Collection Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15086/10 - Assunto: OUTROS TEMAS - Interessados: Barenboim S/A e Drogaria Jauru Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15351/2010 - Assunto: CONAFRET - Interessados: VT de Colatina/ES e Jadsen Fernandes D'Ávila - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 37/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE e Outros temas - Interessado: Martins Assessoria Empresarial Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 79/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessado: Viamar Veículos, Peças e Serviços Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 208/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SIEAME e CFC B Via Brazil - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento determinando a instauração da Mediação requerida, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 209/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: MTE e Marisa Lojas Varejistas Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 296/11 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: CRECI/RJ - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 527/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Ana Cláudia Fonseca e Instituto Ensino Pesquisa P Desenvolvimento Inov Tecnologia - Royal - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 803/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessado: Spassu Tecnologia e Serviços Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 4342/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINTROCAM e SINTTRO e LIMPEL - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6718/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: MPF/PRR-SP e CONTRACS - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10806/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Worktime Assessoria Empresarial e SINDADOS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares da Bahia - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11636/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços em Brigadas de Incêndio do Município do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12141/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINPROTESV e Universidade Federal de Juiz de Fora - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13688/2010 - Assunto: Outros temas - Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13699/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Mensageiros, Motociclistas e Ciclistas, Moto-Taxistas e Trabalhadores nas Empresas de Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto Taxistas de Santos e Região e SESCON - Sindicato das Empresas de SERVIÇOS Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de São Paulo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13713/2010 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Máximo Braga Freitas e Viação Satélite Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13722/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindivigilantes/BA e Sindicato dos Empregados de Carro Forte e Transporte de Valores do Estado da Bahia - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13726/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Secovi/SP e Sindoncamp e Sincomed - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13818/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: SECOVI/SP e SETH - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14295/2010 - Assunto: OUTROS TEMAS - Interessados: MSB Fisioterapia, Medicina Física e Reabilitação Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14678/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul e Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP ULBRA - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vista feito pela Dr.ª Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 14743/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e Magneti Marelli (Cofap Peças Ltda) - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15133/2010 - Assunto: Outros temas - Interessado: Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 15172/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINDEAP/RJ e SINDEPRERJ - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15227/2010 - Assunto: Outros temas - Interessado: Ultra Comércio e Distribuições Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15319/2010 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Eliete Santana Targino; Denise Laurita da Silva Maciel; Daniela Biserra de Melo; Luciana Bastos da Silva; Raissa de Oliveira Sales; Valdecira Silvino da Silva e Policlínica Santa Clara Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15430/2010 - Assunto: CONAP - Interessados: Nilton Gonçalves de Souza e Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 248/11 - Assunto: Outros temas - Interessados: Conselho dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - CORE/RS e Sindicato dos Representantes Comerciais de Santa Rosa - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 321/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Conserv Empresa Limpadora Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 401/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: CORE/RS e Sindicato dos Representantes Comerciais de Ijuí - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 422/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: STIMMEL e Rota Indústria Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 423/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região e Tezinhinha Alexandrino dos Santos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 424/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região e Auto Mecânica Verona Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 425/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região e SOS JK Pneus Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 426/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região e O J Dutra Instalações Elétricas - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 427/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região e Merique & Bressam Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 811/2011 - Assunto: Outros temas - Interessado: IBGE - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 881/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Valdete Ferreira da Silva e Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

5) DILIGÊNCIAS

Processo PGT/CCR/nº 11946/2010 - Assunto: CONAFRET - Interessado: Dow Brasil Nordeste Industrial Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador oficiente Cícero Virgolino da Silva Filho para cumprimento integral da decisão da CCR de fls. 81/84. Caso o Procurador externe posicionamento declarando-se impedido e/ou suspeito para atuar, determina-se seja observada a regra do art. 4º, da Resolução nº 86/2009. Ciência da decisão ao Procurador-Chefe da PRT/5ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12742/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Secretaria de Defesa Social - Disque Denúncia e Bar Siri Cascudo - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos à Origem para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12744/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: MPE/PE e S & Cia Estética - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos à Origem para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14333/2010 - Assunto: OUTROS TEMAS - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Uberlândia e Noiva Elegante - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos à origem, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14383/2010 - Assunto: CODEMAT - Interessado: Construtora Agilis Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14807/10 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Banco Itaú S/A Agência Santa Maria - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14884/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: GRTE em Caxias do Sul e Construtora Central do Brasil Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que o Órgão oficiente adote as ações necessárias, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14886/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Wilmar Alves Varela e Edemilson da Silva Ferraz e Cia Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que o Órgão oficiente adote as providências aduzidas, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15003/2010 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: SRTE/MT e Benedito Delfino da Cruz - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que o Órgão oficiente adote as providências que o caso requer, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15005/2010 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: SRTE/MT e Pedro Sampaio de Souza - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que o Órgão oficiente adote as providências que o caso requer, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15277/2010 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: SRTE/MT e Juvenilson Antônio Feitosa - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que o Órgão oficiente adote as providências que o caso requer, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15278/2010 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: SRTE/MT e Geraldo da Silva Medrado - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que o Órgão oficiente adote as providências que o caso requer, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15280/2010 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: SRTE/MT e Antônio Carlos da Silva - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que o Órgão oficiente adote as providências que o caso requer, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15281/2010 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: SRTE/MT e Luzil Teodoro de Miranda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que o Órgão oficiente adote as providências que o caso requer, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 239/11 - Assunto: OUTROS TEMAS - Interessados: Cia Carris Portolegrese - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

6) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 806/2009 - Assunto: Outros temas - Interessados: Poder Judiciário de São Paulo - Comarca de Paraíba e Zé Pernambuco - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12697/2010 - Assunto: CONAFRET - Interessado: Maternidade Referência Prof. José Maria de Magalhães Neto - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12731/2010 - Assunto: Outros temas - Interessado: CFQ - Conselho Federal de Química - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12788/2010 - Assunto: Outros temas - Interessado: Fal de Realengo Comércio e Distribuidora de bebidas Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13516/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: SRTE/RS e Posto de Molas Salvador Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13925/2010 - Assunto: CONAETE - Interessado: Fazenda São Francisco (ex - Regalito) - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14456/10 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Dixie Toga S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14699/2010 - Assunto: outros temas - Interessados: Agência Pró-vendas - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15276/2010 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: SRTE/MT e Armando de Oliveira - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15279/2010 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: SRTE/MT e Purtuosa Truchillo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 314/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Luiz Fernando Teixeira Seixas; MPF/RJ e Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 480/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Transportes Parapanuan S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Processo PGT/CCR/nº 481/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Meridien Serviços Empresariais - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 560/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Hospital São Vicente de Paulo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 561/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Universidade Castelo Branco (Centro Educacional de Realengo) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 562/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Condomínio do Centro Comercial Polo I - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 563/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Speed Form Indústria e Comércio Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 564/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Dayry Partbers Américas Brasil Ltda (DPA) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 565/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Condomínio Real Residência Hotel - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 566/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Sindicato dos Portuários Avulsos em Capatazia e Arrumadores no Comércio Armazenador no Município do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 567/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Tele Rio Eletrodomésticos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 568/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e C & C Casa e Construção Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 569/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Guanabara Diesel S/A Comércio e Representações - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 570/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Transportes Della Volpe S/A Comércio e Indústria - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 571/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: INSS e Transportes Zona Oeste Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 8805/2009 - Assunto: Outras Irregularidades Trabalhistas - Interessados: SINDEPRESTEM e SINDE-EPRES - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5506/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Muzza Pizza - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento, com devolução dos autos ao órgão oficiante para cumprimento da decisão proferida pelo Colegiado, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13579/2010 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: G. Barbosa Com. Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, devendo a Regional encaminhar os autos à PRT-2ª Região, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do TAC firmado, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14408/2010 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Banco ABN AMRO REAL S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, devendo a Regional encaminhar os autos à PRT-2ª Região para que sejam anexados ao procedimento de acompanhamento do TAC nº 211/2005, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14504/2010 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Ana Paula Pivoto; Livia Gomes Longhini e Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15112/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Opção Verde Comércio Ltda e Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15160/2010 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Coopmusau e Ianca Posto de Abastecimento Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15248/2010 - Assunto: CONAP - Interessados: Fabrício Freitas Rebouças e Petrobrás Transporte S/A (Transpetro) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15254/10 - Assunto: OUTROS TEMAS - Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de BH, Caeté, Vespasiano, Nova Lima e Sabará - SINDEESS e Corporação de Médicos Católicos (Hospital São Francisco de Assis) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

8) OUTROS

Processo PGT/CCR/nº 4285/2010 - Assunto: CONAP - Interessados: Paulo Roberto dos Santos; Fábio da Costa Rodrigues e Estado do Piauí - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver o feito à origem para ciência do Órgão oficiante dos esclarecimentos prestados, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9317/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - CORE/RS e Sindicato dos Representantes Comerciais do Vale do Rio Pardo - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dian-

te da inexistência previsão de embargos de declaração das decisões da Câmara de Coordenação e Revisão, analisar a petição do interessado como pedido de revisão mantendo a decisão de fls 355/355v que negou provimento ao recurso e homologou a promoção de arquivamento. Cópia do voto deve ser encaminhada ao Exm.º Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10486/2010 - Assunto: OUTROS TEMAS - Interessados: Associação dos Condutores de Moto-Taxi e Moto-Entrega de Balneário Camboriú; Moto Taxi Pioneiros; João Carlos Muller - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver os autos ao Órgão oficiante para cumprimento da decisão prolatada pela CCR, remetendo cópia do presente voto ao Exm.º Procurador-Geral do Trabalho para ciência, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11534/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - CORE/RS e Sindicato dos Representantes Comerciais de Caxias do Sul - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, diante da inexistência previsão de embargos de declaração das decisões da Câmara de Coordenação e Revisão, analisar a petição do interessado como pedido de revisão mantendo a decisão de fls 538/538v que negou provimento ao recurso e homologou a promoção de arquivamento. Cópia do voto deve ser encaminhada ao Exm.º Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13668/2010 - Assunto: CONAFRET - Interessados: 2º VT São Carlos; Marqui Tintas Ltda e TED Tintas Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver o feito à origem para ciência do Órgão oficiante dos esclarecimentos prestados, nos termos do voto da Relatora.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 7241/08, 5345/09, 7540/09, 8986/09, 12233/09, 14308/09, 582/10, 584/10, 6480/10, 9769/10, 11219/10, 11401/10, 12478/10, 14274/10, 14386/10, 14387/10, 14388/10, 14389/10, 14390/10, 14391/10, 14392/10, 14393/10, 14394/10, 14395/10, 14396/10, 14397/10, 14398/10, 14438/10, 14445/10, 14446/10, 14466/10, 14467/10, 14468/10, 14588/10, 14598/10, 14599/10, 14602/10, 14659/10, 14677/10, 14682/10, 14683/10, 14720/10, 14721/10, 14722/10, 14893/10, 14894/10, 14895/10, 14896/10, 14897/10, 14898/10, 14899/10, 14900/10, 14901/10, 14902/10, 14915/10, 14916/10, 14917/10, 14918/10, 14919/10, 14920/10, 14921/10, 14922/10, 14933/10, 14934/10, 14935/10, 14972/10, 14998/10, 14999/10, 15000/10, 15002/10, 15012/10, 15028/10, 15029/10, 15030/10, 15031/10, 15032/10, 15033/10, 15034/10, 15035/10, 15036/10, 15037/10, 15038/10, 15039/10, 15040/10, 15041/10, 15042/10, 15043/10, 15074/10, 15075/10, 15076/10, 15077/10, 15078/10, 15079/10, 15080/10, 15081/10, 15082/10, 15083/10, 15084/10, 15085/10, 15087/10, 15088/10, 15089/10, 15090/10, 15091/10, 15092/10, 15093/10, 15094/10, 15095/10, 15096/10, 15097/10, 15098/10, 15099/10, 15100/10, 15101/10, 15102/10, 15103/10, 15104/10, 15105/10, 15106/10, 15107/10, 15108/10, 15109/10, 15110/10, 15111/10, 15113/10, 15114/10, 15115/10, 15116/10, 15117/10, 15118/10, 15119/10, 15120/10, 15121/10, 15122/10, 15123/10, 15124/10, 15125/10, 15126/10, 15127/10, 15128/10, 15129/10, 15130/10, 15131/10, 15132/10, 15134/10, 15135/10, 15136/10, 15137/10, 15138/10, 15139/10, 15140/10, 15141/10, 15142/10, 15143/10, 15144/10, 15145/10, 15146/10, 15147/10, 15148/10, 15149/10, 15150/10, 15151/10, 15152/10, 15153/10, 15154/10, 15155/10, 15156/10, 15157/10, 15158/10, 15159/10, 15161/10, 15162/10, 15163/10, 15164/10, 15165/10, 15166/10, 15167/10, 15168/10, 15169/10, 15170/10, 15171/10, 15173/10, 15174/10, 15175/10, 15176/10, 15177/10, 15178/10, 15179/10, 15180/10, 15181/10, 15182/10, 15192/10, 15193/10, 15194/10, 15195/10, 15197/10, 15198/10, 15199/10, 15200/10, 15201/10, 15202/10, 15203/10, 15204/10, 15205/10, 15213/10, 15214/10, 15215/10, 15216/10, 15222/10, 15223/10, 15224/10, 15398/10, 15405/10, 15464/10, 15469/10, 15470/10, 15471/10, 15472/10, 15473/10, 15474/10, 15475/10, 15524/10, 15525/10, 15529/10, 15547/10, 197/11, 229/11, 294/11, 297/11, 298/11, 299/11, 300/11, 301/11, 302/11, 303/11, 313/11, 315/11, 316/11, 317/11, 368/11, 369/11, 370/11, 371/11, 383/11, 384/11, 385/11, 482/11, 483/11, 485/11, 486/11, 487/11, 488/11, 490/11, 491/11, 511/11, 512/11, 513/11, 514/11, 515/11, 516/11, 517/11, 522/11, 523/11, 524/11, 525/11, 572/11, 574/11, 575/11, 700/11, 701/11, 702/11, 703/11, 704/11, 705/11, 844/11, 845/11, 854/11, 856/11, 857/11, 858/11, 859/11, 860/11 - 2ª Região/SP - 687/08, 7153/08, 5929/10, 8398/10, 8399/10, 13525/10, 13697/10, 13971/10, 14377/10, 14378/10, 14379/10, 14381/10, 14413/10, 14416/10, 14417/10, 14418/10, 14513/10, 14742/10, 14744/10, 14745/10, 14746/10, 14747/10, 14931/10, 14932/10, 15046/10, 15057/10, 15072/10, 15238/10, 15274/10, 15275/10, 15287/10, 15358/10, 15359/10, 15360/10, 15361/10, 15362/10, 15363/10, 15364/10, 15365/10, 15399/10, 3/11, 16/11, 65/11, 66/11, 67/11, 68/11, 69/11, 70/11, 74/11, 75/11, 76/11, 77/11, 78/11, 80/11, 81/11, 82/11, 83/11, 84/11, 85/11, 86/11, 87/11, 88/11, 89/11, 90/11, 91/11, 92/11, 93/11, 94/11, 95/11, 98/11, 99/11, 100/11, 101/11, 102/11, 103/11, 104/11, 106/11, 107/11, 108/11, 109/11, 110/11, 111/11, 112/11, 113/11, 114/11, 115/11, 117/11, 118/11, 119/11, 120/11, 121/11, 124/11, 125/11, 126/11, 127/11, 129/11, 130/11, 131/11, 132/11, 134/11, 135/11, 136/11, 137/11, 139/11, 140/11, 141/11, 142/11, 143/11, 144/11, 145/11, 146/11, 147/11, 148/11, 149/11, 150/11, 150/11, 152/11, 153/11, 154/11, 155/11, 156/11, 157/11, 158/11, 159/11, 160/11, 161/11, 162/11, 163/11, 164/11, 165/11, 166/11, 167/11, 168/11, 169/11, 170/11, 171/11, 172/11, 382/11, 743/11, 744/11, 759/11, 760/11, 761/11, 878/11, 879/11, 880/11, 882/11, 883/11, 884/11, 885/11, 886/11, 887/11, 888/11, 889/11, 890/11, 891/11, 893/11, 894/11, 903/11, 904/11, 905/11, 906/11, 907/11, 908/11, 909/11, 910/11, 911/11, 911/11, 913/11 - 3ª Re-

gião/MG - 1812/10, 7307/10, 9213/10, 11118/10, 11119/10, 11930/10, 12142/10, 14384/10, 14385/10, 14419/10, 14424/10, 14425/10, 14439/10, 14440/10, 14441/10, 14600/10, 14729/10, 14730/10, 14731/10, 14753/10, 14754/10, 14785/10, 14788/10, 14789/10, 14791/10, 14792/10, 14793/10, 14794/10, 14795/10, 14796/10, 14797/10, 14826/10, 14831/10, 14832/10, 14833/10, 14834/10, 14835/10, 14836/10, 14876/10, 14881/10, 15183/10, 15184/10, 15185/10, 15186/10, 15187/10, 15188/10, 15209/10, 15210/10, 15252/10, 15255/10, 15256/10, 15322/10, 15323/10, 15324/10, 15325/10, 15326/10, 15327/10, 15328/10, 15329/10, 15330/10, 15342/10, 15343/10, 15344/10, 15345/10, 15346/10, 15347/10, 15348/10, 15402/10, 15403/10, 15404/10, 15406/10, 15407/10, 15429/10, 15431/10, 15433/10, 15437/10, 15438/10, 15439/10, 15440/10, 15441/10, 15442/10, 15443/10, 15444/10, 15445/10, 15446/10, 15447/10, 15448/10, 15463/10, 15469/10, 15490/10, 15494/10, 15498/10, 15500/10, 15507/10, 15508/10, 15509/10, 15510/10, 15511/10, 15514/10, 2/11, 4/11, 17/11, 177/11, 179/11, 189/11, 190/11, 191/11, 412/11, 413/11, 414/11, 415/11, 417/11, 418/11, 460/11, 461/11, 497/11, 657/11, 658/11, 674/11, 681/11, 682/11, 683/11, 688/11, 689/11, 690/11, 729/11, 740/11, 750/11, 751/11, 752/11, 753/11, 754/11, 762/11, 763/11, 821/11, 822/11, 823/11, 824/11, 825/11, 826/11, 827/11, 828/11 - 4ª Região/RS - 151/08, 5052/09, 4497/10, 6142/10, 14508/10, 14509/10, 14510/10, 14511/10, 14555/10, 14556/10, 14557/10, 14558/10, 14559/10, 14560/10, 14564/10, 14565/10, 14566/10, 14567/10, 14568/10, 14569/10, 14570/10, 14571/10, 14572/10, 14573/10, 14574/10, 14575/10, 14576/10, 14679/10, 14680/10, 14681/10, 14756/10, 14757/10, 14798/10, 14799/10, 14800/10, 14802/10, 14803/10, 14804/10, 14805/10, 14806/10, 14808/10, 14869/10, 14870/10, 14871/10, 14883/10, 14885/10, 14944/10, 14945/10, 14946/10, 14947/10, 14948/10, 14949/10, 14950/10, 14951/10, 14952/10, 14953/10, 14967/10, 14968/10, 14969/10, 14970/10, 14971/10, 14973/10, 14974/10, 14976/10, 14977/10, 14978/10, 14979/10, 14982/10, 15048/10, 15049/10, 15050/10, 15051/10, 15052/10, 15053/10, 15054/10, 15055/10, 15060/10, 15073/10, 15219/10, 15221/10, 15237/10, 15239/10, 15240/10, 15262/10, 15285/10, 15286/10, 15291/10, 15486/10, 15487/10, 15488/10, 15495/10, 15496/10, 15497/10, 15499/10, 15501/10, 15502/10, 15503/10, 15504/10, 15506/10, 15530/10, 15532/10, 15533/10, 5/11, 25/11, 26/11, 27/11, 28/11, 29/11, 30/11, 31/11, 32/11, 34/11, 35/11, 36/11, 38/11, 72/11, 192/11, 193/11, 194/11, 195/11, 196/11, 224/11, 225/11, 226/11, 227/11, 228/11, 249/11, 250/11, 251/11, 286/11, 287/11, 289/11, 290/11, 291/11, 292/11, 293/11, 392/11, 393/11, 394/11, 395/11, 396/11, 397/11, 398/11, 399/11, 400/11, 444/11, 445/11, 464/11, 466/11, 467/11, 468/11, 469/11, 470/11, 471/11, 472/11, 473/11, 556/11, 557/11, 558/11, 602/11, 665/11, 692/11, 693/11, 694/11, 695/11, 696/11, 706/11, 741/11, 798/11, 799/11, 833/11, 861/11, 862/11, 863/11, 864/11, 865/11, 912/11, 914/11, 915/11, 916/11, 917/11, 918/11, 919/11, 920/11, 921/11, 922/11, 923/11, 924/11, 925/11, 926/11 - 5ª Região/BA - 11775/09, 11941/09, 12700/10, 13542/10, 13546/10, 13566/10, 14616/10, 14622/10, 14625/10, 14626/10, 14627/10, 14750/10, 14751/10, 14752/10, 14758/10, 14759/10, 14760/10, 14761/10, 14762/10, 14763/10, 14764/10, 14765/10, 14767/10, 14768/10, 14769/10, 14770/10, 14771/10, 14772/10, 14773/10, 14774/10, 14838/10, 14854/10, 14855/10, 14857/10, 14858/10, 14859/10, 14860/10, 14861/10, 14862/10, 14863/10, 14864/10, 14865/10, 14866/10, 14936/10, 14937/10, 14938/10, 14943/10, 14980/10, 14981/10, 15025/10, 15265/10, 15266/10, 15267/10, 15269/10, 15270/10, 15284/10, 15292/10, 15312/10, 15313/10, 15320/10, 15321/10, 15397/10, 15414/10, 402/11, 403/11, 404/11, 405/11, 406/11, 407/11, 408/11, 409/11, 410/11, 618/11, 620/11, 621/11, 642/11, 643/11, 644/11, 645/11, 646/11, 647/11, 648/11, 650/11, 661/11, 662/11, 663/11, 664/11, 666/11, 680/11, 747/11, 766/11, 767/11, 768/11, 769/11, 786/11, 797/11, 868/11, 869/11, 870/11, 939/11 - 6ª Região/PE - 7617/10, 14309/10, 14443/10, 14515/10, 14516/10, 14517/10, 14518/10, 14519/10, 14520/10, 14521/10, 14522/10, 14523/10, 14524/10, 14525/10, 14526/10, 14527/10, 14528/10, 14529/10, 14530/10, 14531/10, 14532/10, 14533/10, 14534/10, 14535/10, 14536/10, 14537/10, 14538/10, 14539/10, 14540/10, 14541/10, 14542/10, 14543/10, 14544/10, 14545/10, 14589/10, 14590/10, 14591/10, 14601/10, 14608/10, 14609/10, 14702/10, 14714/10, 15044/10, 15045/10, 15208/10, 15296/10, 15297/10, 15305/10, 15306/10, 15307/10, 15308/10, 15310/10, 15317/10, 15318/10, 15356/10, 596/11, 601/11, 867/11 - 7ª Região/CE - 1451/09, 13580/10, 14382/10, 14955/10, 15271/10, 15389/10, 15390/10, 15391/10, 15392/10, 15393/10, 15394/10, 15395/10, 15396/10, 47/11, 48/11, 49/11, 50/11, 51/11, 52/11, 53/11, 54/11, 55/11, 56/11, 57/11, 59/11, 60/11, 73/11, 173/11, 174/11, 175/11, 180/11, 181/11, 182/11, 183/11, 184/11, 185/11, 186/11, 187/11, 188/11, 238/11, 242/11, 243/11, 244/11, 245/11, 246/11, 247/11, 498/11, 499/11, 501/11, 502/11, 503/11, 504/11, 505/11, 506/11, 507/11, 670/11, 671/11, 672/11, 673/11, 785/11, 788/11, 789/11, 874/1



14453/10, 14454/10, 14455/10, 14492/10, 14493/10, 14494/10, 14495/10, 14496/10, 14497/10, 14498/10, 14499/10, 14500/10, 14501/10, 14502/10, 14632/10, 14633/10, 14635/10, 14636/10, 14637/10, 14667/10, 14668/10, 14670/10, 14671/10, 14672/10, 14673/10, 14674/10, 14697/10, 14698/10, 14700/10, 14715/10, 14717/10, 14718/10, 14719/10, 14734/10, 14735/10, 14736/10, 14737/10, 14738/10, 14827/10, 14828/10, 14829/10, 14830/10, 14994/10, 15009/10, 15010/10, 15011/10, 15386/10, 15387/10, 15388/10, 15401/10, 198/11, 199/11, 200/11, 201/11, 234/11, 235/11, 236/11, 237/11, 325/11, 326/11, 327/11, 328/11, 329/11, 330/11, 331/11, 332/11, 333/11, 334/11, 335/11, 336/11, 337/11, 338/11, 339/11, 340/11, 341/11, 346/11, 347/11, 348/11, 360/11, 428/11, 429/11, 430/11, 431/11, 432/11, 433/11, 434/11, 435/11, 436/11, 437/11, 438/11, 439/11, 440/11, 441/11, 446/11, 463/11, 530/11, 531/11, 532/11, 533/11, 534/11, 535/11, 536/11, 537/11, 539/11, 540/11, 541/11, 542/11, 543/11, 544/11, 545/11, 546/11, 547/11, 548/11, 549/11, 550/11, 553/11, 554/11, 555/11, 709/11, 710/11, 713/11, 714/11, 715/11, 716/11, 717/11, 718/11, 719/11, 720/11, 721/11, 722/11, 723/11, 764/11, 819/11, 820/11, 834/11, 835/11, 836/11, 837/11, 838/11, 839/11, 840/11, 841/11, 842/11, 843/11, 846/11, 847/11, 848/11, 849/11, 850/11, 851/11, 853/11, 866/11, 901/11, 902/11 - 10ª Região/DF - 1198/10, 14399/10, 14400/10, 14401/10, 14402/10, 14403/10, 14404/10, 14405/10, 14406/10, 14407/10, 14409/10, 14410/10, 14411/10, 14412/10, 14812/10, 14813/10, 14814/10, 14815/10, 14817/10, 14818/10, 14820/10, 14821/10, 14822/10, 14823/10, 14824/10, 14825/10, 14891/10, 14892/10, 15400/10, 206/11, 211/11, 212/11, 213/11, 214/11, 215/11, 216/11, 218/11, 219/11, 220/11, 221/11, 222/11, 308/11, 309/11, 310/11, 311/11, 312/11, 610/11, 942/11, 943/11, 944/11, 945/11, 946/11, 947/11, 948/11, 949/11, 950/11, 951/11, 952/11, 953/11, 958/11, 959/11, 960/11, 961/11, 962/11, 963/11, 964/11, 965/11, 966/11, 967/11, 968/11, 970/11, 972/11, 973/11, 975/11, 976/11, 977/11, 978/11, 979/11, 980/11, 981/11, 982/11, 983/11, 984/11, 985/11, 986/11, 987/11, 989/11, 990/11, 991/11, 992/11, 993/11, 994/11, 995/11, 996/11, 997/11, 998/11, 999/11, 1000/11, 1001/11, 1002/11, 1003/11, 1004/11 - 11ª Região/AM - 14662/10, 14663/10, 14664/10, 14665/10, 14666/10, 14675/10, 14694/10, 14701/10, 14703/10, 14867/10, 14868/10, 15017/10, 15020/10, 15021/10, 15022/10, 15023/10, 15024/10, 15217/10, 15263/10, 15264/10, 361/11, 362/11, 366/11, 367/11, 576/11, 577/11, 578/11, 609/11, 640/11, 795/11, 871/11, 872/11, 873/11, 956/11, 957/11 - 12ª Região/SC - 11964/10, 14426/10, 14427/10, 14428/10, 14505/10, 14506/10, 14507/10, 14610/10, 14611/10, 14612/10, 14617/10, 14618/10, 14619/10, 14638/10, 14639/10, 14640/10, 14641/10, 14642/10, 14643/10, 14644/10, 14645/10, 14646/10, 14647/10, 14649/10, 14650/10, 14651/10, 14716/10, 14739/10, 14740/10, 14741/10, 14776/10, 14777/10, 14778/10, 14779/10, 14780/10, 14781/10, 14782/10, 15026/10, 15027/10, 15056/10, 15067/10, 15302/10, 15303/10, 15304/10, 15426/10, 15539/10, 15541/10, 15542/10, 343/11, 344/11, 355/11, 356/11, 357/11, 358/11, 359/11, 389/11, 390/11, 459/11, 613/11, 614/11, 615/11, 622/11, 623/11, 624/11, 625/11, 626/11, 627/11, 628/11, 629/11, 630/11, 631/11, 633/11, 634/11, 691/11, 697/11, 698/11, 735/11, 742/11, 831/11, 832/11 - 13ª Região/PB - 8030/09, 8031/09, 13234/09, 13582/10, 13591/10, 14457/10, 14458/10, 14460/10, 14461/10, 14462/10, 14463/10, 14464/10, 14465/10, 14494/10, 15211/10, 15212/10, 15225/10, 15226/10, 15228/10, 15243/10, 15257/10, 15258/10, 15259/10, 15261/10, 15415/10, 15416/10, 15417/10, 15418/10, 15419/10, 15420/10, 15421/10, 15422/10, 15423/10, 15424/10, 15425/10, 15427/10, 15428/10, 39/11, 40/11, 41/11, 42/11, 43/11, 44/11, 45/11, 276/11, 277/11, 708/11, 770/11, 771/11, 772/11, 773/11, 774/11, 775/11, 776/11, 777/11, 778/11, 779/11, 780/11, 781/11, 927/11, 928/11, 929/11, 930/11, 931/11, 932/11, 933/11, 934/11, 935/11, 936/11, 937/11, 940/11, 941/11 - 14ª Região/RO - 14442/10, 14629/10, 306/11, 307/11, 345/11, 508/11, 509/11, 510/11, 829/11, 830/11 - 15ª Região/Camp. - 8206/08, 14653/09, 1653/10, 14376/10, 14444/10, 14469/10, 14470/10, 14471/10, 14472/10, 14473/10, 14474/10, 14475/10, 14476/10, 14477/10, 14478/10, 14479/10, 14480/10, 14481/10, 14482/10, 14483/10, 14484/10, 14485/10, 14487/10, 14512/10, 14592/10, 14593/10, 14594/10, 14595/10, 14596/10, 14597/10, 14615/10, 14713/10, 14723/10, 14727/10, 14733/10, 14766/10, 14775/10, 14783/10, 14784/10, 14903/10, 14904/10, 14905/10, 14906/10, 14907/10, 14908/10, 14909/10, 14910/10, 14911/10, 14912/10, 14913/10, 14914/10, 14966/10, 15058/10, 15068/10, 15069/10, 15070/10, 15071/10, 15366/10, 15367/10, 15368/10, 15369/10, 15370/10, 15371/10, 15372/10, 15373/10, 15374/10, 15375/10, 15376/10, 15377/10, 15378/10, 15379/10, 15380/10, 15381/10, 15382/10, 15383/10, 15384/10, 15385/10, 15408/10, 15409/10, 15410/10, 15411/10, 15412/10, 15413/10, 15478/10, 15491/10, 15492/10, 15493/10, 202/11, 223/11, 230/11, 231/11, 232/11, 233/11, 240/11, 278/11, 280/11, 281/11, 282/11, 283/11, 284/11, 285/11, 319/11, 320/11, 322/11, 323/11, 324/11, 363/11, 364/11, 365/11, 377/11, 378/11, 379/11, 380/11, 448/11, 449/11, 450/11, 451/11, 453/11, 454/11, 455/11, 456/11, 457/11, 458/11, 474/11, 526/11, 529/11, 559/11, 592/11, 726/11, 727/11, 748/11, 758/11, 787/11, 852/11, 855/11, 892/11, 895/11, 896/11, 897/11, 898/11 - 16ª Região/MA - 14562/10, 14563/10, 14587/10, 14685/10, 14686/10, 14687/10, 14755/10, 14809/10, 14810/10, 14811/10, 14844/10, 14882/10, 14887/10, 14888/10, 14889/10, 14983/10, 14984/10, 14985/10, 14986/10, 14987/10, 14988/10, 14989/10, 14990/10, 14991/10, 14992/10, 14995/10, 14996/10, 14997/10, 15013/10, 15014/10, 15015/10, 15016/10, 15059/10, 15061/10, 15062/10, 15063/10, 15064/10, 15065/10, 15282/10, 15283/10, 15283/10, 15331/10, 15332/10, 15333/10, 15334/10, 15335/10, 15336/10, 15337/10, 15338/10, 15349/10, 15350/10, 15450/10, 15451/10, 15452/10, 15453/10, 15454/10, 15455/10, 15456/10, 15457/10, 15459/10, 15460/10, 15461/10, 15462/10, 15479/10, 954/11 - 17ª Região/ES - 9110/09, 13597/10, 14025/10, 14653/10, 14688/10, 14689/10, 14690/10, 14692/10, 14693/10, 14695/10, 14696/10, 14740/10, 14705/10, 14706/10, 14707/10,

14708/10, 14709/10, 14710/10, 14711/10, 14712/10, 14732/10, 14928/10, 14929/10, 14930/10, 14942/10, 14958/10, 14959/10, 14960/10, 14961/10, 14962/10, 14963/10, 14964/10, 14965/10, 15272/10, 15352/10, 15353/10, 15354/10, 15355/10, 349/11, 350/11, 351/11, 352/11, 353/11, 354/11, 372/11, 373/11, 374/11, 375/11, 376/11, 495/11, 496/11, 579/11, 584/11, 586/11, 587/11, 588/11, 589/11, 591/11, 667/11, 668/11, 675/11, 677/11, 678/11, 800/11, 801/11, 802/11, 804/11, 805/11, 806/11, 807/11, 899/11, 900/11 - 18ª Região/GO - 14287/10, 14430/10, 14872/10, 14873/10, 14954/10, 14957/10, 15196/10, 15206/10, 15207/10, 21/11, 421/11, 462/11, 475/11, 477/11, 478/11, 479/11, 652/11, 653/11, 654/11, 655/11, 656/11, 782/11, 783/11, 784/11 - 19ª Região/AL - 14351/10, 14431/10, 14432/10, 14433/10, 14434/10, 14435/10, 15218/10, 15230/10, 15231/10, 15232/10, 15233/10, 15234/10, 15235/10, 15236/10, 15242/10, 15434/10, 15482/10, 15483/10, 15485/10, 15505/10, 15522/10, 15523/10, 15548/10, 15550/10, 15551/10, 15552/10, 15553/10, 15554/10, 15556/10, 1/11 - 20ª Região/SE - 14420/10, 14421/10, 14422/10, 14423/10, 14654/10, 14655/10, 14656/10, 14661/10, 14748/10, 15465/10, 15466/10, 15467/10, 15468/10, 580/11, 581/11, 582/11, 583/11, 585/11, 1005/11, 1006/11 - 21ª Região/RN - 14503/10, 14874/10, 15229/10, 15241/10, 15244/10, 15245/10, 15246/10, 15247/10, 15249/10, 15250/10, 15251/10, 699/11 - 22ª Região/PI - 14436/10, 14437/10, 14631/10, 14749/10, 14875/10, 15007/10, 15008/10, 15066/10, 15189/10, 15190/10, 15191/10, 15290/10, 15315/10, 15458/10, 15512/10, 18/11, 19/11, 20/11, 203/11, 204/11, 386/11, 388/11, 391/11, 452/11, 521/11, 755/11, 756/11, 757/11, 938/11 - 23ª Região/MT - 9338/09, 10668/09, 10669/09, 13690/10, 14488/10, 14489/10, 14490/10, 14491/10, 14613/10, 14614/10, 14630/10, 14724/10, 14725/10, 14726/10, 14845/10, 14846/10, 14847/10, 14877/10, 14878/10, 14879/10, 14880/10, 14993/10, 15001/10, 15006/10, 15006/10, 15018/10, 15019/10, 15298/10, 15299/10, 15300/10, 15301/10, 15357/10, 594/11, 635/11, 641/11, 679/11, 684/11, 686/11, 790/11, 791/11, 792/11, 793/11, 794/11, 796/11 - 24ª Região/MS - 2815/09, 12056/09, 2790/10, 14414/10, 14415/10, 14546/10, 14547/10, 14548/10, 14549/10, 14551/10, 14552/10, 14553/10, 14554/10, 14657/10, 14684/10, 14839/10, 14840/10, 14841/10, 14842/10, 14843/10, 14849/10, 14851/10, 14852/10, 14853/10, 14939/10, 14940/10, 15253/10, 15288/10, 15289/10, 15435/10, 15436/10, 176/11, 304/11, 492/11, 493/11, 494/11, 597/11, 598/11, 599/11, 600/11, 603/11, 604/11, 605/11, 606/11, 607/11, 608/11, 638/11, 639/11, 687/11, 728/11, 730/11, 731/11, 732/11, 733/11, 734/11, 737/11, 739/11, 745/11.

Encerrada a Reunião às quinze horas e cinquenta minutos. Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Membro

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Membro

EVANY DE OLIVEIRA SELVA
Membro (Suplente)

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro (Suplente)

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 634, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000016.2011.01.002/0 - 202, instaurada em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A., em que se relata possível violação à regra do direito trabalhista relacionada ao não encaminhamento dos empregados dispensados para a realização do exame demissional;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000016.2011.01.002/0 - 202 em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A. (Praça Demerval Barbosa Moreira, nº 39, Nova Friburgo, RJ - CEP 28.610-160, Centro, Nova Friburgo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000175.2010.03.009/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho do Município de Montes Claros/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas

provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho e outros temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000175.2010.03.009/0, em face de HELENO TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 860.333.446-34, e EMPREITEC SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 11.190.062/0001-20, localizados à Rua Juca Castelo, nº 324 - Centro - Santa Rita do Sapucaí/MG - CEP 37540-000.

Determina-se, de início, expedir notificação aos inquiridos para audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000037.2011.03.004/2, instaurada em face de denúncia "Sigilosa", tendo como tema: "Sindicato", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que, em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 000037.2011.03.004/2 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.438.001/0001-00, com endereço à Avenida Fátima Porto, nº 2.731, Bairro Cidade Jardim, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LETÍCIA MOURA PASSOS

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000142.2010.03.007/7, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Caratinga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude na Relação de Emprego, Pagamentos não Contabilizados, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000142.2010.03.007/7 contra Clausia Stopa Vieira de Oliveira, CNPJ 02.821.447/0001-57, localizada à Rua José Piuzeana, nº 441, Centro, Rio Casca / MG, CEP nº 35.370 -000.

TÚLIO MOTA ALVARENGA

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000071.2010.03.009/7, instaurada em face de representação formulada por Denúncia Sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho e irregularidades trabalhistas na Administração Pública, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000071.2010.03.009/7, em face do MUNICÍPIO DE ITAPEVA, CNPJ nº 18.677.625/0001-58, localizados à Rua Ulisses Escobar, nº 30 - Centro - Itapeva/MG - CEP 37655-000.

Determina-se, de início, aguardar o prazo para manifestação do investigado.

EVERSON CARLOS ROSSI

<

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000051.2011.03.009/4, em face de ABASTECEDORA JABORANDI LTDA, CNPJ nº 02.093.497/0001-65, localizados à Rua Antônio Scodeler, nº 280 - Faisqueira - Pouso Alegre/MG - CEP 37550-000.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000234.2010.20.000/2, instaurado a partir de representação formulada por Kalison de Andrade Ramos constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Discriminação a Trabalhadores; Assédio Moral fundado em critérios discriminatórios; Jornada de Trabalho; Horas Excedentes; Horas Extras; Registro; Transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa AILTON PEREIRA DE LIMA LTDA -ME (AILSAT), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.828.840/0001-33.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada em razão de denúncia formulada por Genivaldo Nascimento de Carvalho; Francisco Erivan Rodrigues de Lima; Fábio da Silva Almeida e Isaias Paixão Meneses perante esta Procuradoria Regional do Trabalho em desfavor da empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda, tendo como objeto irregularidades referentes a Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e Abuso do Poder Diretivo do Empregador;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.307/2010;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 307/310.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada em razão de apresentação apresentada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe em desfavor de José Henrique de Santana - Sítio Garajau, tendo como objeto irregularidades referentes a EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Trabalho Rural; Atividades proibidas a adolescentes entre 16 e 18 anos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de José Henrique de Santana - Sítio Garajau, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.48/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 12/14.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000079.2011.20.000/0, cuja representação inicial foi apresentada de forma ANÔNIMA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 07/08;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

08. OUTROS TEMAS / 08.04. Alimentação do trabalhador
08. OUTROS TEMAS / 08.23. Jornada de Trabalho / 08.23.01. Anotação Irregular
08. OUTROS TEMAS / 08.23. Jornada de Trabalho / 08.23.03. Horas excedentes / 08.23.03.02. Horas extras
08. OUTROS TEMAS / 08.23. Jornada de Trabalho / 08.23.05. Períodos de repouso / 08.23.05.05. Férias
08. OUTROS TEMAS / 08.37. Salário
08. OUTROS TEMAS / 08.51. Vale-transporte

Resolve:
Instaurar Inquérito Civil em face de HM SERVICE LTDA. (CNPJ 01.721.764/0001-39), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000101.2011.20.000/6, cuja representação inicial foi apresentada por MARCOS PAULO ANDRADE LIMA (Carteira de Identidade nº 1.240.901 SSP/SE), bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 25;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

06. COORDIGUALDADE (Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho) / 06.01. Discriminação a Trabalhadores / 06.01.01. assédio moral fundado em critérios discriminatórios
08. OUTROS TEMAS / 08.23. Jornada de Trabalho / 08.23.05. Períodos de repouso / 08.23.05.02. Intervalo interjornada, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (CNPJ 34.028.316/0032-00), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 1º DE MARÇO DE 2011

PROTOCOLO N. 1039/2010/DDJ

NOTÍCIA-CRIME N. 5-80.2010.1202

PJM SÃO PAULO - 2º OFÍCIO

O presente procedimento, instaurado com base em cópia do Processo n. 050.07.050347-8/00, da 20ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, visou a apurar o possível extravio de arma de fogo após seu encaminhamento ao Exército para destruição (fl. 4).

Nos autos daquele Processo, o civil JOSÉ ROBERTO SANTOS BARBOSA restou denunciado por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e por disparo de arma de fogo (fls. 5/6), o que, suspeitava-se, teria sido praticado com arma de fogo já apreendida e encaminhada ao Exército para destruição em 8 de outubro de 1997.

Ocorre que, após meticulosa atuação do Promotor de Justiça Militar, desvendou-se que a arma encaminhada ao Exército, de n. 689747, na realidade, foi destruída em 21 de outubro de 1997 (fls. 162/164), enquanto que a arma utilizada pelo civil JOSÉ ROBERTO trata-se, provavelmente, da arma que pertencia ao civil EDNALDO NINO SANTOS, de n. 689741, extraviada há mais de seis anos em mudança que fez (fl. 177).

Assim, o diligente representante do Parquet determinou o arquivamento do feito "por não haver indícios da prática de infração penal, seja de natureza comum ou militar" (fls. 180/182).

A CCR/MPM, por unanimidade, ratificou tal decisão (fls. 191/194).

É o relatório. Decido.

Concordo com o arquivamento promovido em primeiro grau e corroborado pelo Eg. Órgão Revisor.

Devidamente instruído o caso submetido à apreciação deste Ministério Público Militar, principalmente com as informações de fls. 162/164 e 177, não há qualquer reparo a ser feito na decisão de primeira instância.

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se ao ilustre Procurador de Justiça Dr. Fernando Sérgio Barone Nucci e à nobre Juíza de Direito Auxiliar Dr.ª Elaine Cristina Pulcinelli Vieira (ref. Proc. n. 050.07.050347-8/00, 20ª VCrim SP, Controle n. 339/2007 - fls. 3 e 4), com cópia desta decisão.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral

DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2011

PROTOCOLO N. 1171/10/DDJ

REPRESENTAÇÃO N. 12/09

PJM BRASÍLIA - 2º OFÍCIO

O presente procedimento, instaurado inicialmente perante o 2º Ofício da PJM em Brasília/DF a partir de despacho proferido nos autos da Representação n. 4/2008, teve por objetivo apurar fatos relacionados "à estrutura hospitalar/atendimentos custeados pelo FUSEX" (fl. 2).

De acordo com o despacho de fl. 2, outras irregularidades supostamente ocorridas no âmbito daquele Fundo são objeto do IPM n. 4506/08, "em tramitação, inclusive em fase adiantada de investigação".

As investigações tiveram início em fevereiro de 2008 com a indicação, por parte do CPADSI, de alguns documentos a serem requisitados ao Hospital Geral de Brasília (HGB), hoje Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB).

Entre as irregularidades detectadas destacam-se a deficiência no sistema de protocolos, bem como no de entrada e saída de pessoas, além da fragilidade no cadastramento de usuários do banco de dados do Hospital e de problemas relacionados a recursos humanos.

Foram realizadas inúmeras diligências, entre elas, a solicitação, junto à Polícia Federal, de perícia nos sistemas de bancos de dados implantados no citado nosocômio e utilizados pelo FUSEX (fl. 141), bem como o pedido de instauração de Tomada de Contas Especial no sistema do citado Fundo, mais especificamente no setor de cirurgia de alto custo (fl. 150).

As condições físicas e de pessoal do Hospital das Forças Armadas (HFA), em Brasília/DF, também foram verificadas (fl. 238), tendo sido constatado que "o HFA funciona agora com sua capacidade aumentada, várias providências no âmbito administrativo geraram melhor atendimento aos militares das três forças, tais como ampliação do número de leitos disponíveis em UTIs, aumento do número de atendimentos, maior número de profissionais médicos nos atendimentos, dentre outras" (fl. 530).

Merece registro o fato de que algumas das diligências foram realizadas in loco por parte da ilustre representante do Parquet Militar na instância a quo, todas com o objetivo de "entender o sistema de atendimento aos beneficiários do sistema FUSEX" (fl. 523).

A seu turno, o MPM atuante decidiu arquivar o feito em razão da ausência de indícios de crime militar, "com a ressalva de que novas visitas poderão ser realizadas". Considerou que durante o curso das investigações várias benfeitorias foram implementadas pelo HMAB, como a instalação de leitos de UTI e a reforma total do setor de emergências (fl. 527). Registrou, ainda, que "a implementação das melhorias repararam significativas carências no âmbito dos Hospitais que atendem as três forças" (fl. 531).



Submetidos os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, esta, por unanimidade, ratificou o arquivamento promovido na instância a quo (fls. 536/541).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, corroborada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Verifica-se que o apurado nos presentes autos resume-se a irregularidades no âmbito administrativo, as quais, em sua maioria, já foram solucionadas pelas diretorias dos Hospitais Gerais das três Forças e do HFA.

Ademais, após inúmeras diligências, o MPM na instância constatou que, depois da instauração do presente procedimento, várias melhorias foram realmente implementadas, as quais "repararam significativas carências no âmbito dos Hospitais que atendem as três forças" (fl. 531).

Portanto, nada há a acrescentar às bem lançadas razões da douta Procuradora da Justiça Militar oficiante, que, ao final de sua acurada e minuciosa investigação, não vislumbrou a ocorrência de indícios de crime militar, sem prejuízo da possibilidade de novas inspeções.

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se à Direção do HFA e dos Hospitais Gerais das Forças, em Brasília (HFAB, HMAB e HNBra), com cópia desta decisão.

PROTOCOLO N. 1475/10/DDJ

REPRESENTAÇÃO N. 39-90.2009.1105

PJM RIO DE JANEIRO - 5º OFÍCIO

O presente procedimento foi instaurado para apurar fatos relatados em Representação anônima apresentada inicialmente perante o Ministério Público do Trabalho, o qual encaminhou os autos à PJM no Rio de Janeiro/RJ.

O noticiante anônimo relata uma suposta prática de perseguição e assédio moral por parte do então Comandante da Base Aérea dos Afonsos, o Coronel Aviador ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL NETO.

Narra, em síntese, que o referido Oficial possui um desequilíbrio emocional e psicológico, além de não saber "tratar nenhum militar com bondade, educação e respeito, tratando-os assim com ignorância, aos gritos e de forma desrespeitosa com palavras de baixo calão e o que é pior na frente de oficiais", situação que, a seu ver, se amolda aos artigos 10 e 42 do RDA. Acresce que o representado persegue seus subordinados e, nesse contexto, cita o caso do 1º Ten Av Ebenézer Rocha Coelho, que teria sido humilhado "na frente de praças, graduados e oficiais", e de um Sargento, o qual teria sido deslocado do setor onde trabalhava "de forma tão brutal e cruel sendo jogado em uma seção que chamamos de Arquivo Morto", local sem as mínimas condições de trabalho (fl. 6).

Por fim, afirma que a Base Aérea dos Afonsos tornou-se um lugar impróprio para o trabalho, situação que teria motivado vários militares a pedirem a transferência para outras unidades ou para a Reserva Remunerada. Registra, ainda, que a comida servida na OM é "salgada e mal preparada" (fl. 7).

Depois de instruído o feito, a douta Procuradora da Justiça Militar, considerando as declarações prestadas pelo Tenente Aviador Ebenézer Rocha Coelho (fls. 80/83) e por outros militares citados durante as investigações, determinou o arquivamento dos autos, diante da ausência de indícios de crime militar, ressaltando que o comportamento do representado deve "ser avaliado disciplinarmente" (fl. 129).

A CCR/MPM, por unanimidade, ratificou essa decisão e entendeu necessário o encaminhamento do presente procedimento ao COMAR, para a adoção das medidas cabíveis, "caso contrário, o trabalho ministerial poderá ter sido em vão" (fls. 139/142).

É o relatório. Decido.

Concordo com a promoção de arquivamento, corroborada pelo Eg. Órgão Revisor.

Com efeito, extrai-se dos depoimentos colhidos no presente procedimento que o Coronel Aviador ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL NETO realmente agia de forma ríspida com seus comandados e tinha o costume de falar alto, bem como era "peremptório ao apontar o erro" (fl. 98), mas, "da mesma forma como ele explodia com facilidade, voltava ao normal logo em seguida" (fl. 110).

Nesse contexto, conforme registrado pela CCR, "restou evidenciado a falta de urbanidade do Oficial Superior no trato com seus subordinados" (fl. 141).

Entretanto, os esclarecimentos prestados por todos os militares ouvidos neste feito, sobretudo pelos indicados na Representação como sendo as supostas vítimas, revelam que a conduta do representado não merece tratamento na esfera criminal, revelando-se, portanto, atípica.

Por fim, registre-se que, conforme certidão de fl. 143, foram encaminhadas cópias dos autos ao III COMAR, para a adoção das providências cabíveis.

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se ao Comandante do III COMAR, com cópia desta decisão.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, 1º a 3º do Decreto-lei n.º 41/1966 e 19 da Resolução Normativa- PGJ n.º 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição de fiscalização as entidades de interesse social, âmbito no qual se insere a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PRÓ-ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO; CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento de investigação preliminar para apurar a aplicação de recursos decorrentes do Convênio n.º 04/2008, firmado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado da Cultura, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PRÓ-ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO, bem como as condições de funcionamento desta entidade; CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do procedimento de investigação preliminar e a necessidade de se realizar outras diligências complementares, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, destinado a apurar e esclarecer os fatos noticiados, para subsidiar eventuais medidas cíveis e criminais, determinando, de início, o cumprimento das seguintes diligências: 1. Registrar e autuar esta Portaria; 2. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste ICP. Após o cumprimento das diligências supra, retornar os autos conclusos para manifestação.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA
Adjunto

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EXPEDIENTE FORENSE SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
(Abril/2011)

Aos 14 de março de 2011 (14/03/2011), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito, Dr.(a) WAGNO ANTONIO DE SOUZA, foi feito o sorteio de jurados, que servirão no mês de ABRIL/2011. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo (a) MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Celso Leardini, e ainda o(a) Doutor(a) e o(a) Dr.(a) Vinícius Fernando dos Reis Santos, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares -

- 1.PATRICIA CAMPELO MORENO;
- 2.RIVANIA FARIAS DE SOUSA DE AQUINO;
- 3.MIGUEL SOUSA SILVA;
- 4.DARLAN SUARES DE SOUSA;
- 5.MILENA PEREIRA DA SILVA;
- 6.ALEX JONES SIMÕES LIMA;
- 7.KATIA DAMASCENO MORAIS;
- 8.CRERIANE DA SILVA MEDEIRO DE OLIVEIRA;
- 9.CREUSA TOCCHIO LISBOA NEVES;
- 10.ZULMAR CARDOZO ARAUJO;
- 11.ALEX DE FARIAS COSTA;
- 12.EDILSON COELHO DE LIMA;
- 13.ROSANA FERREIRA DOS SANTOS;
- 14.ALEXANDRE DA SILVA VIANA;
- 15.EDILENE ARAUJO DA COSTA;
- 16.IRACEMA ALVES PIMENTA;
- 17.GUSTAVO GOMES COIMBRA SANTOS;
- 18.HERCULES VALERIO DE MATOS;
- 19.MARIA ALICE ALVES GALDINO;
- 20.DEBORA EVELIN PEREIRA DE JESUS;
- 21.EDIRLENE CORDEIRO DE SOUZA;
- 22.MONICA SILVA DE ABREU;
- 23.DEJAIR ALVES TARGINO;
- 24.VILMA MARIA DA SILVA;
- 25.JOSÉ ROBERTO RODRIGUES.

Suplentes -

- 26.EDSON PORFIRIO;
- 27.JONATHAN MEDEIROS SANTOS COSTA;
- 28.IRAMAR DOS SANTOS ALBUQUERQUE;
- 29.VERA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS;
- 30.JOSÉ RIBAMAR CAMILO;
- 31.MARIA DE LOURDES QUEIROZ E BARROS;
- 32.MARIA DE LOURDES VIEIRA;
- 33.JORGE CARVALHO DE ALMEIDA;
- 34.JOSENILDO SOUSA DE ARAUJO;
- 35.LENI PEREIRA DA NATIVIDADE SOUZA;
- 36.EDIVALDO SIMOES DA SILVA;
- 37.HOLEMBERGUE CRISOSTOMO DOS SANTOS;
- 38.MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA;
- 39.JOSENILDO PATRICIO DE SOUTO;
- 40.JOSE ADENILTON FERNANDES DA COSTA;
- 41.JOSINEIDE GOMES FERREIRA;
- 42.LUIZA HELENA DE O. SANTANA;
- 43.LUZIA ALVES DOS SANTOS;
- 44.CARLOS ALEXANDRE SILVA TORRES;
- 45.JANAINA BEZERRA SILVA;
- 46.MARIA JOSÉ FERREIRA;
- 47.IZABEL CRISTINA ROSA RABELO CUNHA;
- 48.MARIA DAS DORES R. DA SILVA;
- 49.ANA LUCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS;
- 50.LENI RODRIGUES BONFIM BRASILEIRO;
- 51.CHARLISSON NOGUEIRA SILVA;
- 52.MANOEL JEAN GOMES OLINDA;
- 53.MANOEL MARIO PEREIRA SILVA;
- 54.ERLEY GONÇALVES DA SILVA;
- 55.CLAUDIA MENDES DA SILVA;
- 56.CLEIDE NOBRE DAMACENO;
- 57.SHIRLEY DE OLIVEIRA BORGES;
- 58.GILSON NUNES DA COSTA;
- 59.ERNESTO FRANCISCO FIGUEIREDO;
- 60.EVALDO CARDOSO DA SILVA.

Após o sorteio, determinou o MM. Juiz de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , NADINE CALAZANS E SILVA, Assistente, e pelos presentes

Juiz WAGNO ANTONIO DE SOUZA
Substituto

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 2ª CÂMARA 3ª TURMA ACÓRDÃO

RECURSO 2008.08.02514-05/SCA-TTU. Rcte.: I.L.P.P. (Adv.s.: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Outros). Rcd.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 001/2011/SCA-TTU. Retorno dos autos ao Conselho Seccional. A decisão monocrática do relator não possui vício legal, uma vez que é de competência do mesmo, indeferir liminarmente os embargos, quando constatar, entre outros requisitos, o cunho protelatório do mesmo, como preceitua o art. 138, §3º do Regulamento Geral da OAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, porém negar-lhe provimento, determinando que os autos retornem ao Conselho Seccional de Origem para regular processamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Roberto Lauria, Relator.

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

PROCESSO 2009.08.03239-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Processo de inscrição n. NOX - 200339. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2009.08.03239-05, de 29.05.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Inidoneidade Moral. Recorrente: L.C.B. (Adv.s.: Fernando Teixeira Diniz - OAB/SP 232205 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE).

EMENTA nº 021/2011/OEP: PEDIDO DE INSCRIÇÃO - INDICAÇÃO DE QUE RESPONDIA PROCESSO CRIMINAL - POLÍCIA CIVIL - CONDENAÇÃO POR EXTORSÃO - DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO - INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - DECISÃO POR MAIORIA (43X1) DO CONSELHO PLENO DA OAB/SP PELA INIDONEIDADE DO RECORRENTE - REGULARIDADE NO JULGAMENTO E NO PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, INCISO VI, E § 3º E 4º, DA LEI Nº 8.906/94 - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU A INIDONEIDADE E O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Jayme Jamil Asfora Filho. Brasília, 16 de novembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Jayme Jamil Asfora Filho - Relator ad hoc.

PROCESSO 2009.08.03095-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XII, Processo n. 009/02, de 08.08.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. 4943/2005, de 15.06.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0679/2006, de 08.08.2006. Órgão Especial Processo n. 2007.08.07324-01, de 31.03.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Nulidade. Recorrente: M.C. (Adv.: Francisco de Souza Lopes OAB/DF 19.304 e Miyeko Chayamite OAB/DF 24.326 e outros). Recorrida: N.A.S.B.L. (Adv.: Gilberto Baumann de Lima OAB/PR 15404 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). EMENTA n. 022/2011/OEP: CONDUTA INFRACIONAL VIOLA PRECEITO ÉTICO DISCIPLINAR E NÃO O ESTATUTO DA ADVOCACIA. Decisão que conhece a prescrição não se dá em contrariedade a qualquer dispositivo Estatutário ou Regulamentar, mas em cumprimento ao artigo 43 da Lei Estatutária 8906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de novembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia - Conselheiro Federal Relator.

PROCESSO 3071/2006 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED IV, Processo nº 3198/2001, de 27.06.2001. Processo S.C. nº 2223/2002, de 05.11.2002. Conselho Federal da OAB - REC-0884/2006-SCA, de 09.10.2006. Assunto: Embargos de declaração. Embargante: J.A.A. (Adv.: Jair Almeida Amâncio - OAB/SP 85647). Embargado: Decisão de fls. 399/400. Recorrente: J.A.A. (Adv.: Jair Almeida Amâncio - OAB/SP 85647). Recorrida: A.R.D. (Adv.: Antônio Araújo Filho - OAB/SP 14555 e outros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Henrique Café de Souza Novais (MG). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA n. 023/2011/OEP: "IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES EXARADAS PELO ÓRGÃO ESPECIAL. PROPÓSITO PROTELATÓRIO E ABUSIVO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO DE PROCESSO DISCIPLINAR. 1. Não há que se conhecer de recurso contra decisão proferida pelo Órgão Especial. 2. Postura claudicante e desrespeitosa, com nítido caráter procrastinatório. Art. 34, XIV, EOAB. 3. Necessária instauração de procedimento disciplinar contra o recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, determinando a instauração de processo disciplinar contra o recorrente, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de setembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Orestes Muniz Filho - Conselheiro Federal Relator.

PROCESSO 2008.08.02653-01 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 399/2002, de 24.01.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº 4924/2005, de 23.06.2005. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC-0649/2006/SCA, de 08.08.2006. Assunto: Embargos de declaração. Embargante: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro - OAB/SP 126283). Embargado: Acórdão de fls. 301/314. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro - OAB/SP 126283). Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA n. 024/2011/OEP: "Embargos de Declaração. Não existência de omissão, contradição e obscuridade. Aplicação do art. 138, § 3º, do RGEAOAB. Não conhecimento". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de setembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Orestes Muniz Filho - Conselheiro Federal Relator.

PROCESSO 2007.08.07495-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 264/2002, de 18.07.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 2988/2003, de 10.10.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.07495-05, de 10.12.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries - OAB/SP 149.025). Recorrida: Andreea Abdo Elias Bacala (Adv.: Nodeci Leoni de Freitas - OAB/SP 201.093). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA n. 025/2011/OEP: Recurso interposto contra decisão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara - Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade - Art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral - Não conhecimento do recurso. Não reúne

condições de admissibilidade o recurso dirigido ao Órgão Especial contra decisão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara quando esta não violou o Estatuto do Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética e os Provimentos, e, ainda, não apontou dissonância Pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer do recurso. Brasília, 6 de dezembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Conselheiro Federal Relator.

CONSULTA 2010.27.01766-02. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. "Quarenta" para os advogados públicos. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Interessado: Rafael Santos de Almeida - OAB/ES 11841. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). EMENTA n. 026/2011/OEP: "Advogado. Encerramento do vínculo funcional com a administração pública. Quarentena. Existência de restrições ao exercício profissional. Interpretação do Código de Ética e Disciplina da OAB. 1. O advogado jamais poderá utilizar as informações que obteve, no exercício de cargo público, para depois advogar contra a Fazenda Pública que o remunerou. 2. O advogado que exarou parecer em um determinado assunto jamais poderá exercer suas atividades em casos oriundos dessa mesma questão". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, responder a consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Ulisses Cesar Martins de Sousa - Conselheiro Federal Relator.

PROCESSO 2008.08.08654-03 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo nº 12411/97, de 27.01.1997. IVª Câmara, Processo nº S.C. 999/2001, de 12.07.2001. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara - Processo nº REC-0317/2006/SCA, de 28.04.2006. Apenso nº 2007.29.02419-01, de 17.08.2007. Assunto: Embargos de Declaração. Embargante: G.R.A. (Adv.: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85.622). Embargado: Acórdão de fls. 534/539. Recorrente: G.R.A. (Adv.: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85.622). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA n. 027/2011/OEP: "Embargos de Declaração. Não existência de omissão, contradição e obscuridade. Aplicação do art. 138, § 3º, do RGEAOAB. Não conhecimento". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de setembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Orestes Muniz Filho - Conselheiro Federal Relator.

PROCESSO 2007.08.03592-01 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Processo TED III 855/95, 06.11.1995. Processo SC III Câmara 2403/2003, 30.01.2003. Conselho Federal da OAB, REC-0442/2006/SCA. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: E.M.D. (Adv.: Evandro de Menezes Duarte OAB/SP 70657). Embargado: Acórdão de fls. 287/290. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: E.M.D. (Adv.: Evandro de Menezes Duarte OAB/SP 70657). Interessado: Tiago Salsustiano de Menezes. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Jayme Jamil Asfora Filho (PE). EMENTA n. 028/2011/OEP: "Embargos de declaração. Rejeição. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando a decisão recorrida não possui omissões, contradições ou obscuridades". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Jayme Jamil Asfora Filho - Relator ad hoc.

PROCESSO 2009.18.02289-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 6048/2003, de 24.10.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 3755/2004, de 15.06.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC - 0554/2006, de 08.08.2006. Órgão Especial, Processo nº 2007.08.05010-01, de 29.10.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Recorrente: Susy Clara Hamilton Pereira. (Adv.: Eliel Luiz Cardoso - OAB/SP 88625). Recorrida: R.N.B.A. (Adv.: Rosa Neize Branchini de Almeida OAB/SP 22.961). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA n. 029/2011/OEP: Recurso interposto contra decisão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara - Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade - Art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral - Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade o recurso dirigido ao Órgão Especial contra decisão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara quando esta não violou o Estatuto do Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética e os Provimentos, e, ainda, não apontou dissonância Pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer do recurso. Brasília, 6 de dezembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Conselheiro Federal Relator.

PROCESSO 2010.31.00328-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 2686/98, de 03.06.1998. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 2492/2003, de 04.04.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0445/2006, de 01.06.2006. Órgão Especial, Processo n. 2007.08.03588-01, de 01.11.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, IX e XX da Lei n. 8.906/94. Recorrente: D.W.C.V. (Adv.: Dorothy Wilson Castro de Vasconcelos OAB/SP 74.749 e Welton Carlos de Castro OAB/SP 25.442). Recorrido: Jovino Pires de Campos Monteiro (Adv.: Fabiana Monteiro Parro OAB/SP 129.028 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA n. 030/2011/OEP: Recurso contra aplicação de pena de suspensão. Recebimento antecipado de parte de honorários contratados para o ajuizamento de ação e nada providenciado sob o argumento de embargos processuais. Não devolução do valor recebido. Pena aplicada com fulcro no art. 34, inciso XX, da Lei 8.906/1994. Ausência de prejuízo à defesa o falecimento do advogado da representada que funcionou apenas por ocasião da sustentação oral no julgamento da instância inferior, de vez que, desde o início do processo a promovida vem funcionando em causa própria, inclusive no recurso sob análise. Recurso conhecido, mas improvido. Mantida a decisão da Seccional recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedida de votar a representante da Seccional de São Paulo. Brasília, 6 de dezembro de 2010. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Danilo Correia Mota - Conselheiro Federal Relator.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF-MG, por seu Plenário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, delibera: Art. 1º - Aprovar o novo Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS - CRF/MG, ANEXO I desta Deliberação, nos termos da Resolução 501 do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, de 19/03/2009. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

BENÍCIO MACHADO DE FARIA
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

NATUREZA, JURISDIÇÃO E ATRIBUIÇÃO - Art. 1º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, doravante designado pela sigla CRF/MG, é autarquia federal no âmbito da fiscalização do exercício da profissão farmacêutica e órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, com sede na cidade de Belo Horizonte e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais, mantido com contribuições instituídas sob a forma do artigo 149 da Constituição Federal e da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960. Art. 2º - São atribuições do CRF/MG: I - registrar os profissionais, expedindo a carteira profissional e a cédula de identidade, de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.206/75, bem como os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia; II - registrar as empresas de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.839/80, expedindo a certidão de regularidade técnica conforme modelo determinado pelo Conselho Federal de Farmácia; III - examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir; IV - fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada; V - organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Farmácia; VI - sugerir ao Conselho Federal de Farmácia as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional; VII - dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal; VIII - analisar e julgar em primeira instância os processos de interesse da profissão farmacêutica afetos à sua jurisdição administrativa; IX - publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados; X - expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia; XI - emitir recomendações, portarias, certidões, ordens de serviços, pareceres, editais, indicações, instruções e outros atos administrativos necessários às atividades do CRF/MG; XII - participar das reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional, mediante convocação do Conselho Federal de Farmácia; XIII - regulamentar o funcionamento de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias; XIV - deliberar sobre o afastamento, licença ou cassação de Conselheiro Regional efetivo ou suplente, bem como os respectivos dirigentes, observada a ampla defesa e o devido processo legal; XV - zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica; XVI - cumprir as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e



Regional, prevendo a investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60 de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Farmácia; XVII - apreciar e julgar suas contas, encaminhando-as ao Conselho Federal de Farmácia; XVIII - representar ao órgão ou autoridade competente no âmbito de sua jurisdição sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades referentes a infrações da Lei Federal nº 3.820/60; XIX - ajuizar as ações competentes quando caracterizada desvios de finalidade da Lei Federal nº 3.820/60 ou infrações às prerrogativas legais da profissão farmacêutica no âmbito de sua jurisdição, informando tal mister ao Conselho Federal de Farmácia; XX - encaminhar as declarações de bens e rendas apresentadas por seus dirigentes, quando solicitado pelo poder competente; XXI - decidir sobre representações relativas às suas licitações e contratos administrativos; XXII - organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, prevendo a forma de investidura dos seus empregos, consoante o número de seu quadro efetivo e das funções de livre nomeação e exoneração, bem como a adoção de plano de empregos e salários; XXIII - observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, segregação, economicidade, publicidade, interesse público e eficiência. Art. 3º - Em complementação às suas atribuições fixadas em lei, poderá o CRF/MG promover atividades que tenham por objetivo contribuir para melhoria da Saúde Pública e da Assistência Farmacêutica, estimular a unidade da classe e executar programas de atualização e capacitação do farmacêutico. Art. 4º - O CRF/MG poderá criar na área de sua jurisdição, através de deliberação do Plenário, Seções e Sub-Seções que se regerão por este Regimento no que lhes for aplicável, competindo também ao Conselho suprimi-las, quando assim julgar conveniente. § 1º - A Seção agrupará, no mínimo, 101 (cento e um) farmacêuticos e, cada Sub-seção, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 100 (cem) farmacêuticos. § 2º A Seção e Sub-Seção serão administradas conforme decisão do Plenário do CRF/MG. DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA - Art. 5º - O Conselho Regional de Farmácia tem jurisdição administrativa sobre as matérias sujeitas às suas atribuições legais, no território da unidade federativa em que fixar sua sede. Art. 6º - A jurisdição administrativa do CRF/MG abrange: I - a pessoa física ou jurídica que exerça atividade farmacêutica ou que seja necessário o exercício dos profissionais inscritos nos seus quadros; II - aquele que cause perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano às receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60; III - os seus Conselheiros, Diretores ou Gestores; IV - todos que devam prestar contas ou que recebam quaisquer valores do Conselho Regional de Farmácia; V - os responsáveis por aplicação de quaisquer recursos repassados ao Conselho Regional de Farmácia por entes públicos, privados ou afins, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO - Art. 7º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG é composto de 15 (quinze) Conselheiros, dos quais 12 (doze) serão efetivos e 3 (três) farão parte do quadro suplementar, eleitos em conjunto, cuja investidura em Plenário depende de vacância da função pelo respectivo titular. Art. 8º - São órgãos do Conselho Regional de Farmácia: a) Plenário; b) Diretoria; c) Câmaras Técnicas Especializadas; d) Comissões de caráter permanente ou temporário, que colaborarão no desempenho de suas atribuições. DO PLENÁRIO - Art. 9º - Compete privativamente ao Plenário, como Órgão deliberativo dirigido pelo Presidente do CRF/MG, além das atribuições do artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60: I - Elaborar e aprovar as normas de suas reuniões; II - Zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis, nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia e neste Regimento; III - Criar Câmaras Técnicas de julgamento com a presença de um membro da Diretoria, para apreciar e emitir parecer nos processos de auto de infração; IV - Apreciar e julgar os pareceres das Comissões; V - Decidir sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário; VI - Criar Seccionais na área de sua jurisdição; VII - Apreciar e julgar os processos de infração a Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95; VIII - Apreciar e julgar os processos pertinentes à ética e à disciplina profissional; IX - Deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como sua aplicação; X - Deliberar sobre pedidos de inscrição; XI - Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRF/MG, bem como sobre sua alienação e sobre doações permitidas em lei, desde que o valor ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor da anuidade cobrada do farmacêutico (pessoa física); XII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do CRF/MG, e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Farmácia; XIII - Apreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do CRF/MG, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempestividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os à aprovação do Conselho Federal de Farmácia; XIV - Eleger dentre seus próprios membros a Comissão de Tomada de Contas; XV - Aprovar o plano anual da fiscalização, apresentado pela Diretoria; XVI - suscitar ao Conselho Federal de Farmácia no caso de conflito de atribuições com o outro Conselho Regional de Farmácia no âmbito dos limites territoriais dos Estados que pertencerem, referentes às suas atividades de fiscalização; XVII - responder a consulta sobre matéria das atribuições do CRF/MG; XVIII - manifestar-se sobre denúncia ou representação; XIX - deliberar sobre conflito de competência ou impedimento entre relatores; XX - decidir sobre qualquer assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas; XXI - sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo-as ao Conselho Federal de Farmácia; XXII - decidir sobre viagens e gastos de Diretores ou Conselheiros ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes; XXIII - destituir ou afastar temporariamente das funções de Conselheiros ou Diretores, os que não

cumprirem este Regimento ou as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, observando-se o direito ao devido processo legal e ampla defesa; XXIV - constituir comissões temporárias nomeadas pelo Presidente; XXV - apreciar questões administrativas de caráter relevante; XXVI - deliberar sobre processos submetidos pelo relator ou pelas câmaras técnicas especializadas; XXVII - julgar os processos eleitorais; XXVIII - resolver os casos omissos neste Regimento, submetendo a respectiva decisão à homologação do Conselho Federal de Farmácia. § 1º - As decisões do Plenário se darão sob a forma de deliberações a serem editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida pela Resolução nº 90/70 ou outra que a substituir, devendo ser publicadas no Diário Oficial da União ou no Órgão de Imprensa Oficial no âmbito da jurisdição do CRF/MG. § 2º - A destituição ou afastamento temporário a que se refere o inciso XXIII exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO - Art. 10 - Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral de farmacêuticos inscritos no CRF/MG. Art. 11 - O mandato de Conselheiro Regional é de 4 (quatro) anos. Art. 12 - Os cargos eletivos serão exercidos por brasileiros e seus mandatos serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos, entretanto, como serviços relevantes à profissão, cujo título deverá ser entregue ao final do mandato. § 1º - A eleição para o Conselheiro Regional de Farmácia é através do voto direto e secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos profissionais inscritos. § 2º - É vedado ao Conselheiro Regional exercer simultaneamente a função de Conselheiro Federal, devendo optar expressamente por um dos cargos, não caracterizando tal ato em renúncia ou inelegibilidade, sendo, porém, defeso o retorno ao mandato da função preterida. Art. 13 - Cada Conselheiro Efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário. Art. 14 - Os Conselheiros Suplentes e o Conselheiro Efetivo, que deverão ser sempre convocados, terão direito à voz nas reuniões plenárias, e os primeiros exercerão, igualmente, o direito do voto quando em substituição aos titulares. § 1º - O Conselheiro Efetivo, em seus impedimentos temporários ou na sua ausência ocasional, será substituído pelo suplente que tenha maior tempo de mandato já cumprido. § 2º - No caso de vaga de Conselheiro Efetivo será convocado o Suplente que tenha maior tempo de mandato já cumprido e que o sucederá até o final do mandato. § 3º - Se o mandato do Suplente for inferior ao do Efetivo, será convocado novo Suplente, e assim sucessivamente, até esgotar-se o mandato do cargo vago. Art. 15 - Na falta de suplentes para preencher as vagas ocorridas, o Plenário funcionará com os membros restantes, até o mínimo de metade mais um do número total de conselheiros. Parágrafo Único - No caso do quorum vir a ser igual ou inferior a 2/3 dos Conselheiros, o Presidente do CRF/MG convocará novas eleições para a recomposição do Plenário. Art. 16 - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que, durante 1 (um) ano, de janeiro a dezembro, faltar, sem justificativa prévia a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas realizadas, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo suplente, que será efetivado no cargo, sujeito às mesmas obrigações e deveres. Parágrafo Único - As justificativas de faltas, para não se enquadrarem na disposição deste artigo, deverão ser comunicadas ao CRF/MG por escrito comprovadamente até o momento de instalação da sessão plenária ou, na impossibilidade e desde que devidamente justificado, até 5 (cinco) dias após à sua realização. Art. 17 - O Presidente do CRF/MG convidará o Conselheiro Federal Efetivo e o Suplente para participar das reuniões plenárias, cuja presença será facultativa. Art. 18 - São atribuições dos Conselheiros Regionais eleitos pelos profissionais farmacêuticos do âmbito do respectivo Conselho Regional de Farmácia: I - Colaborar com a classe em questão de interesse específico, mediante proposta escrita, devidamente justificada; II - Comparecer às reuniões plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário; III - Relatar os processos que lhes forem distribuídos; IV - Exercer as funções para que forem designados; V - Propor deliberações ao Plenário inerentes ao exercício da profissão farmacêutica, respeitada a hierarquia das resoluções do Conselho Federal de Farmácia; VI - aprovar as atas do Plenário, submetendo o ato para homologação na respectiva sessão ou subsequente. DAS REUNIÕES - Art. 19 - As Reuniões Plenárias, que serão ordinárias ou extraordinárias, reger-se-ão por regulamento próprio. § 1º - As Reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito de voz, exceto quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar. § 2º - O CRF/MG poderá convidar representante de entidades a que se vinculem, farmacêuticas ou não, para tratar de matéria relativa aos interesses de seus associados. § 3º - O CRF/MG poderá convidar representantes de entidades farmacêuticas ou não, para discutir matéria relativa aos seus interesses. 4º - O CRF/MG poderá conceder ressarcimento de despesas aos que comparecerem às reuniões plenárias, quando convidados para fins específicos. § 5º - O CRF/MG poderá proceder ao pagamento de gratificação de presença aos Conselheiros participantes, desde que tal procedimento seja autorizado por lei. Art. 20 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente: I - até duas vezes por mês, para tratar de assuntos de rotina; II - trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior; III - nos prazos de lei, para apreciar e julgar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações, o relatório de gestão bianual e a prestação de contas da Diretoria relativos ao exercício anterior; IV - para dar posse aos Conselheiros eleitos, aos membros da Diretoria com mandato a partir do primeiro dia do ano civil seguinte, conforme regulamento eleitoral vigente. § 1º - A ausência sem justificativa, do candidato eleito e regularmente convocado à Plenária de posse, e após ter-lhe sido dado 15 (quinze) dias para justificar, importará sua renúncia à expectativa de direito ao cargo e este, em ato contínuo será declarado vago. § 2º - A posse do candidato, após justificativa aceita, se dará na 1ª reunião plenária posterior. Art. 21 - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Único - A convocação do plenário poderá ser feita pelo Presidente ou mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, por

carta registrada ou protocolada, até 8 (oito) dias antes da reunião, observando-se que: I - a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos; II - em caso de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica ou fax, confirmada a remessa até 4 (quatro) dias antes da reunião. Art. 22 - As atas das reuniões plenárias serão mecanografadas e assinadas pelo Presidente e Secretário Geral, além dos Conselheiros presentes, e suas cópias enviadas ao Conselho Federal de Farmácia, aos Conselheiros Regionais e ao Conselheiro Federal do respectivo Regional. Art. 23 - As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois membros da Diretoria, bem como da metade mais um de seus membros efetivos. Art. 24 - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes. Art. 25 - Sem prejuízo de quorum qualificado exigido em dispositivo de Lei ou Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes: I - sobre o veto do Presidente à deliberação do Plenário; II - sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRF/MG, bem como sobre sua alienação. DAS CÂMARAS - Art. 26 - Cada Câmara Técnica Especializada nomeada pelo Presidente compõe-se de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, além de um Diretor, que a integrarão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver recondução de, no máximo, 2 (dois) de seus membros. Art. 27 - As Câmaras são presididas pelos respectivos diretores do Conselho Regional de Farmácia. Art. 28 - O conselheiro, ao ser empossado, passa a integrar a câmara na qual exista vaga. Art. 29 - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas deliberarem sobre: I - processos administrativos fiscais; II - embargos de declaração opostos em desfavor de suas próprias decisões; III - eleger dentre seus pares, o Secretário-Geral; IV - encaminhar ao Plenário para homologação os processos administrativos que julgarem, mesmo quando a decisão for pela unanimidade de seus membros. § 1º - Os assuntos de competência das câmaras, exceto os previstos nos incisos II e III, poderão merecer ressalva e serem incluídos na pauta do Plenário pelo relator ou por deliberação da câmara, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento. § 2º - Não poderão ser apreciados pelas câmaras os processos éticos em grau de recurso ou que contenham propostas de fixação de entendimento sobre questão de direito em determinada matéria, de determinações em caráter normativo e de estudos de procedimentos técnicos. DA DIRETORIA - Art. 30 - A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é o Órgão colegiado executivo do Conselho. Art. 31 - A Diretoria será composta por Conselheiros Efetivos, com mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição. § 1º - A Diretoria será eleita em escrutínio direto e secreto, por maioria absoluta de votos, em Assembleia Eleitoral especialmente convocada. § 2º - A eleição far-se-á por intermédio de chapas completas, contendo nomes para todos os cargos, cuja inscrição se dará de acordo com as normas contidas no Regulamento Eleitoral a ser expedido pelo Conselho Federal de Farmácia. § 3º - O candidato à Diretoria, independentemente do cargo pretendido, fica impedido de participar de mais de uma chapa. § 4º - O candidato à Diretoria deverá atender como condição de elegibilidade, o exercício de mandato de Conselheiro Regional Efetivo que abranja o mandato de Diretor. § 5º - No caso de vaga nos cargos de Diretoria a mesma funcionará com os membros restantes até a metade mais um do número total de Diretores. § 6º - No caso de número de vagas atingir metade do número de Diretores, o Conselho Regional de Farmácia convocará novas eleições para recomposição da Diretoria, após o pedido ser devidamente analisado e aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia. DAS REUNIÕES - Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, até 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita do Presidente ou de 2 (dois) Diretores. § 1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um, do número de diretores. § 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade. § 3º - As atas das reuniões da Diretoria serão mecanografadas e assinadas pelos presentes na reunião de sua aprovação, devendo ser enviada cópia aos demais Conselheiros, Conselheiro Federal respectivo e Conselho Federal de Farmácia. Art. 33 - O afastamento dos diretores por férias, licenças ou outras causas supervenientes deverão ser formalizadas por escrito e submetidos à aprovação da Diretoria quando o período ultrapassar 15 (quinze) dias, o que deverá ser dado posterior conhecimento ao Plenário e, ainda, ao Conselho Federal de Farmácia, para as respectivas homologações. Parágrafo Único - O disposto no caput não desobriga o diretor de também justificar suas ausências nas reuniões plenárias. Art. 34 - O diretor que faltar de janeiro a dezembro a 3 (três) reuniões de Diretoria, sem licença ou justificativa prévia aceita pelos demais membros da Diretoria, perderá o respectivo mandato, mediante decisão do Plenário, sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa. DAS ATRIBUIÇÕES - Art. 35 - São atribuições da Diretoria: I - Promover os atos de administração e gestão do Conselho Regional de Farmácia; II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário; III - Assinar as atas de suas reuniões; IV - Nomear membros das Comissões Assessoras, escolhidos dentre os farmacêuticos inscritos no CRF/MG, integrantes, ou não, do Plenário, exceto os da Comissão de Tomada de Contas; V - Indicar o supervisor do setor de fiscalização, quando se fizer necessário; VI - Admitir e dispensar o pessoal necessário ao serviço do CRF/MG; VII - Propor a criação de seccionais na área de jurisdição do CRF/MG, bem como nomear os respectivos coordenadores; VIII - Apresentar ao Plenário do CRF/MG para apreciação e julgamento, os processos relativos: a) à proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações durante o ano; b) aos balancetes trimestrais; c) ao relatório bianual de gestão; d) à prestação de suas contas, todas organizadas de acordo com os atos normativos ou recomendações do Conselho Federal de Farmácia, com observância dos padrões estabelecidos e dos prazos fixados; IX - Analisar e encaminhar ao Plenário os pareceres e as decisões das Comissões. Art. 36 - Compete

ao Presidente, além da responsabilidade administrativa do CRF/MG e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia: I - representar o CRF/MG, adotando providências compatíveis com as suas atribuições e os interesses da profissão, podendo designar profissionais ou servidores para atuar junto a Órgãos ou autoridades públicas ou particulares, para solução de casos específicos, ressalvada a hierarquia do Conselho Federal de Farmácia; II - outorgar procurações para a defesa dos interesses do CRF/MG junto aos Órgãos do Poder Judiciário; III - velar pelas prerrogativas do CRF/MG, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 e deste Regimento Interno; IV - presidir as sessões plenárias e as reuniões da Diretoria; V - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário e a Assembléia Geral Eleitoral do CRF/MG; VI - resolver questões de ordem e requerimentos que lhes sejam formulados, sem prejuízo de recurso ao Plenário; VII - proferir voto de desempate em processo submetido ao Plenário; VIII - relatar quando se apreciar recurso contra despacho ou decisão de sua autoria; IX - proceder a distribuição dos processos, mediante sorteio, designando relatores substitutos, se necessário; X - despachar os processos e documentos urgentes e determinar a realização de inspeção na hipótese de afastamento legal do relator, quando não houver substituto; XI - decidir "ad referendum" do Plenário, desde que configurada a hipótese de urgência e perecimento de direito, submetendo tal decisão ao Plenário do CRF/MG no prazo de 30 (trinta) dias; XII - decidir sobre pedidos formulados de vista e de cópia de processo; XIII - decidir sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido ao Plenário; XIV - expedir certidões requeridas; XV - dar posse aos Conselheiros e aos membros da Comissão de Tomada de Contas; XVI - definir a composição das câmaras técnicas especializadas, as comissões temporárias e as permanentes, à exceção da tomada de contas; XVII - designar os assessores ou empregados para atuarem, em caráter permanente, junto às câmaras ou comissões do conselho; XVIII - nomear servidores efetivos ou não, para desempenho de funções comissionadas do quadro de pessoal do CRF/MG; XIX - administrar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros do CRF/MG; XX - remeter ao órgão competente, aprovada pelo Plenário do CRF/MG e no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte. XXI - assinar acordos e convênios de cooperação; XXII - mandar instaurar inquéritos, sindicâncias ou processos administrativos; XXIII - admitir, demitir e punir os empregados efetivos e funções de livre nomeação e exoneração do CRF/MG, com aprovação da Diretoria; XXIV - assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolvam direitos ou obrigações do CRF/MG; XXV - assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto no inciso anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões Plenárias dos Conselhos Regionais de Farmácia; XXVI - assinar a correspondência que, pela natureza, deva ser subscrita pelo Presidente; XXVII - dar ciência ao plenário dos expedientes de interesse geral, recebidos e de interesse do segmento profissional farmacêutico; XXVIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário; XXIX - dar conhecimento e cumprimento às resoluções do Conselho Federal de Farmácia, firmando os atos de sua execução; XXX - assinar as deliberações do plenário e promover sua publicação na Imprensa Oficial; XXXI - suspender as decisões do Plenário, vetando-as no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir do primeiro dia útil da realização da reunião, convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberação; XXXII - recorrer ao Conselho Federal de Farmácia contra a decisão do Plenário que rejeitar o veto, com efeito suspensivo da decisão, até o final do julgamento daquele Conselho; XXXIII - proceder, nos termos das normativas em vigor, a remessa ao Conselho Federal de Farmácia, da receita atinente ao artigo 26 da Lei 3.820/60. Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, por motivo de licença, férias ou afastamento legal, e sucedê-lo no restante do mandato, no caso de vaga; II - executar as atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria; III - supervisionar as ações de fiscalização do exercício profissional; IV - presidir uma das câmaras. Art. 38 - Compete ao Secretário-Geral, além das gestões dos serviços administrativos internos: I - substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, nos seus

impedimentos e ausências ocasionais; II - responder pelo expediente do CRF/MG; III - secretariar as reuniões plenárias e as da Diretoria, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e decisões, providenciando os encaminhamentos devidos e a respectiva publicação quando for o caso; IV - firmar com o Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário aos serviços da secretaria; V - executar outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria; VI - organizar o cadastro dos profissionais inscritos no Conselho, bem como das empresas, mantendo-o atualizado e remetendo-o ao CFF. VII - presidir uma das câmaras. Art. 39 - Compete ao Tesoureiro, além a gestão financeira do CRF/MG, em estrita obediência às normas de Contabilidade Pública: I - fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa, além de preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício; II - assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o Conselho Regional de Farmácia, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor; III - conferir a demonstração mensal das rendas recebidas pelo Conselho Regional de Farmácia; IV - examinar os processos de prestação de contas do Conselho Regional de Farmácia, para atendimento das disposições em vigor; V - propor e firmar com o Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Tesouraria; VI - substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais; VII - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria; VIII - presidir uma das câmaras. DAS COMISSÕES - Art. 40 - As comissões que colaboram no desempenho das atribuições do CRF/MG são permanentes ou temporárias. Art. 41 - O CRF/MG terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber: I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) membros efetivos e pelo menos 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes da Comissão a escolha do seu Presidente; II - Comissão de Ética Profissional, constituída cada uma de, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/MG e no máximo 5 (cinco), sem cargo na Diretoria ou mandato de Conselheiro, nomeada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do CRF/MG, encarregada de dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, na área de sua jurisdição, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente; III - Comissão de Assistência Profissional, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/MG, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60. § 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada, por escrutínio secreto, na mesma reunião de posse dos Conselheiros. § 2º - Serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias na área de jurisdição do CRF/MG. § 3º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será coincidente ao da Diretoria, podendo ser reeleitos. Art. 42 - O CRF/MG terá tantas Comissões Assessoras quantas necessárias, na área de sua jurisdição, encarregadas de estudar e opinar sobre assuntos administrativos ou profissionais que exijam conhecimentos específicos. Art. 43 - Cada Comissão Assessora será constituída de, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/MG, de conhecida capacidade profissional na área a ser objeto da análise, com mandato coincidente ao da Diretoria. DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL - Art. 44 - A Assembléia Geral Eleitoral constitui-se dos farmacêuticos inscritos, reunindo-se ordinariamente na época prevista no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia. Art. 45 - A Assembléia Geral Eleitoral reger-se-á pelas disposições contidas no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, baixado pelo Conselho Federal de Farmácia. DOS QUADROS E INSCRIÇÕES - Art. 46 - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do CRF/MG será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição. Art. 47 - As inscrições de pessoas físicas e jurídicas atenderão ao disposto

na Lei Federal nº 3.820/60 e na Resolução do Conselho Federal de Farmácia regulamentando a matéria. DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAL - Art. 48 - O CRF/MG expedirá cédula e carteira de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, conforme regramento disposto em Resolução do Conselho Federal de Farmácia. DA RECEITA - Art. 49 - Os profissionais inscritos no CRF/MG, as empresas e os estabelecimentos registrados ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade e taxas, de acordo com a legislação vigente, cabendo ao Conselho Federal de Farmácia fixá-las, observados os limites da Lei Federal nº 3.820/60 e da Lei nº 11.000/04, devendo o CRF/MG, após sua fixação, proceder a competente deliberação normativa, em ato administrativo vinculado, sendo-lhe vedado a alteração do valor estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia. Art. 50 - O CRF/MG não poderá dispensar o pagamento de anuidades e taxas, visto tratar-se de tributo parafiscal, onde sua isenção decorre de lei específica em tal mister. Art. 51 - Constitui renda do CRF/MG: I - 3/4 das anuidades e taxas previstas na legislação vigente; II - 3/4 das multas aplicadas de acordo com a Lei nº 3.820/60 e com este Regimento; III - doações e legados; IV - subvenções dos Governos, ou dos Órgãos Autárquicos ou dos Paraestatais; V - quaisquer outras rendas. § 1º - O CRF/MG destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência profissional que será aplicado de acordo com Regulamento próprio aprovado pelo CFF. § 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se líquida a renda total, descontadas apenas as despesas de pessoal e de expediente. Art. 52 - O CRF/MG deverá remeter ao CFF, através de convênio bancário com cláusula de repasse automático, a receita prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 3.820/60, nos seguintes percentuais: I - 1/4 das anuidades e taxas previstas na legislação vigente; II - 1/4 das multas aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 3.820/60 e com este Regimento. DAS PENALIDADES E RECURSOS - Art. 53 - Cabe ao CRF/MG, com exclusividade, a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que hajam incorrido. Art. 54 - As penalidades disciplinares obedecerão ao disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 3.820/60 e em resolução do Conselho Federal de Farmácia que regulamente a matéria. Art. 55 - As infrações à ética e à disciplina serão processadas e julgadas de acordo com a normativa em vigor expedida pelo Conselho Federal de Farmácia. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 56 - A cobrança judicial das anuidades e multas inscritas na dívida ativa será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60. Art. 57 - O CRF/MG, observadas as disposições da Lei de Licitações, poderá estabelecer convênios na área de sua jurisdição com Instituições Federais, Estaduais e/ou Municipais, especialmente as de Saúde Pública e Ensino Farmacêutico, bem como entidades sindicais e civis para aprimorar a fiscalização da disciplina e da ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60. Art. 58 - O CRF/MG poderá distinguir o mérito e o esforço do profissional farmacêutico, a critério do Plenário. Art. 59 - O CRF/MG não manterá com os órgãos da administração pública, qualquer vínculo funcional ou hierárquico. Art. 60 - Os empregados do CRF/MG serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta. Art. 61 - A investidura nos quadros do CRF/MG é exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, cabendo ao Plenário criar o plano de empregos e salários com os empregos do quadro efetivo, bem como as funções de livre nomeação e exoneração em ato próprio, estabelecendo sua estrutura administrativa e de pessoal. Art. 62 - Os empregos firmados pelo CRF/MG até 18 de maio de 2001 integram o seu quadro efetivo, cabendo ao Plenário, quando da aprovação do plano de empregos e salários e a estrutura administrativa e de pessoal, preservar os respectivos contratos de trabalho. Art. 63 - O CRF/MG poderá contratar serviços ou assessorias especializadas, por tempo determinado, desde que tais contratos não ultrapassem a gestão da Diretoria e, ainda, em estrita observância a legislação específica vigente. Art. 64 - É vedado ao CRF/MG promover aumento salarial nos 6 (seis) meses anteriores ao final do mandato, exceto por determinação judicial ou acordo coletivo de trabalho. Art. 65 - Os casos omissos verificados neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CRF/MG e submetidos à homologação do Conselho Federal de Farmácia.

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes.
Para informações sobre assinaturas, venda avulsa
de jornais e publicação de matérias
acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.

[illegible]

Imprensa Nacional

202 anos

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

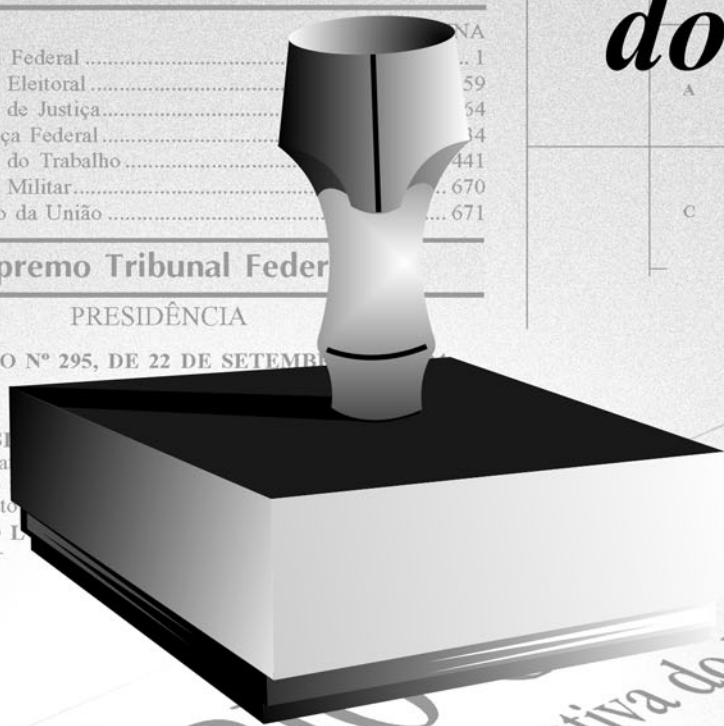
A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808


Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



IMPRESSÃO NACIONAL
1808

Informações Oficiais